BRASIL. MINISTÉRIO DA GUERRA

MINISTRO (J.N. DE MEDEIROS MALLET)

RELATORIO I DO ANO DE 1900 I APRESENTADO AO PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL ... EM MAIO DE 1901. PUBLICADO EM 1901.

INCLUI ANEXOS.

RELATORIO

DO

MINISTERIO DA GUERRA

1901

MINISTERIO DA GUERRA

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

MARECHAL

J. N. de Medeiros Mallet

MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

EM

MAIO DE 1901

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1901

INDICE

ARTIGOS

Pags.

ANNEXOS

A

B

Pags.

Pags.

RELATORIO

Sr. Presidente da Republica.

Em observancia ao art. 51 da Constituição, tenho a honra de vos apresentar o relatorio dos serviços dependentes do Ministerio a meu cargo.

EXERCITO

A alvorada festiva do novo seculo, entre hymnos de promissoras esperanças e estrepitosas saudações de jubilo, veio encontrar, em lugubre contraste, a desolação e o luto, amargurando o coração dos que, em defesa da soberania e integridade da Patria, sustentam, com as armas na mão, a estabilidade ou a reivindicação do patrimonio sacrosanto de seus antepassados, á transmittir intacto ás gerações por vir; d'aquelles que, luctando e morrendo com heroismo emocionante, enviam com a ultima prece, no derradeiro alento, os votos fervorosos pela liberdade de seus irmãos.

Na Africa, na Asia trôa sinistra a artilharia, crepita em côro diuturno mortifera fuzilaria... E' que os protestos vehementes de fraternidade humana, a paz universal proposta e discutida nas conferencias internacionaes, os processos dignos e justos para dirimir as contendas, cedem ao menor sopro das paixões e interesses individuaes.

Ao lado do esquife que leva amortalhada a força do direito, passa
arrogante e formidavel o carro que conduz o direito da força. Iro-
nico paradoxo do progresso humano—ao raiar do seculo XX ainda
a bala faz calar a razão

A fatalidade, o destino, as leis que regem os phenomenos do
universo, impoem, como si não bastasse o instincto natural da lucta
pela vida, que cada nação, como cada individuo que a constitue, se
arme ou se prepare para a defesa.

E' certo que na esphera mais limitada das pendencias entre os
orgãos de uma mesma collectividade, as leis, os usos e os costumes,
offerecem amplos e seguros meios para resolvel-as com equidade.
A confiança n'aquelles a quem estão entregues a distribuição da justiça
e a repressão dos delictos e crimes, o temor aos castigos e penas
regulamentares, além do julgamento tacito, mas severo, da propria
sociedade, restringem extraordinariamente os raros casos em que
o individuo póde repellir pela força a affronta recebida.

Em relação ás nacionalidades já não succede o mesmo. Bem
diverso é o estalão que servirá para medir o valor das exigencias e
protestos. As muralhas que guardam as proporções de dependencia
no concerto dos povos, foram argutamente levantadas em terreno
instavel e feitas com argamassa de composição assaz duvidosa.

Os sentimentos egoisticos, as ambições mal veladas e indignas,
crescem, avolumam-se desordenada e vertiginosamente, impellem e
arrastam a acontecimentos tão inesperados, aliás consequentes, que,
com verdadeira dor e assombro, volvidos annos, o historiador im-
parcial inquire debalde, como não puderam ser evitados, taes as
consequencias, o descalabro e a ruina produzidas.

A vida das nações é, sem duvida, delicada sensitiva que póde
ser crestada á branda caricia de um sol primaveril, si mão pre-
vidente não dispuzer a protectora umbella, que, no dia aziago, ha
de refractar os traiçoeiros raios.

A força armada forma essa poderosa e invulneravel couraça
que repelle, com segurança, a avidez criminosa e impertinente, e contra
a qual se esboroam castellos maravilhosos, sonhados na embriaguez

de conquistas, sempre que ella é fundida com aço de tempera resistente, ou respeitavel, pelo menos.

E' por isso que a posição relativa de cada paiz, os interesses em jogo em todos os momentos de sua vida, as tradições, e, não raro, as falsas exigencias de expansões desleaes e monstruosas, forçam o estabelecimento de cautelosas medidas, conservadas e desenvolvidas com ingentes sacrificios, para preservar futuros males e desviar pretenções deprimentes e vis, que affectem o brio e a honra, para impor o respeito devido ás leis humanas.

A verdade e os factos consignam como productos de uma philanthropia e generosidade apreciaveis, excepções regra geral. Litigios conduzidos através dezenas de annos, desdenhosos das urdiduras e subtilezas das chancellarias, têm sido resolvidos — convem assignalar como um preito de justiça ás partes — por processos consentaneos com as boas praticas da justiça e do direito.

O que, porém, mais commummente se observa é a rejeição completa de propostas dignas e honrosas á solução das questões, para preferir-se — audaciosa perfidia — o malsinado e violento systema de usurpação, amparado na força, que, quando não conduz aos deslumbramentos da gloria, tem a excellencia de annexar alguns kilometros de argilla ou granito ao territorio patrio, regados embora pelo sangue nobre e generoso de nossos semelhantes.

Entre os actos de previdencia governamental sobresahe, pelo seu valor pratico e preponderante, a existencia e manutenção dos exercitos permanentes.

A justa preoccupação dos que dirigem a marcha evolutiva dos povos, em manter a ordem e a paz no interior, e principalmente guardar a Patria de ambições e ameaças humilhantes ao decôro nacional, determina a organisação e desenvolvimento continuo de sua defesa.

Aos anhelos de uma transformação social, aos protestos e aspirações da paz geral e internacional, e aos sonhos ideiaes de fraternidade universal, tantas vezes manifestados nas expansões de elevados sentimentos, responde a esmagadora realidade dos factos,

quando volvemos os olhos aqui e além, onde quer que exista uma nacionalidade.

Certo, o evoluir constante e crescente, productor de todas as maravilhas que deslumbram a actual geração, o progresso vertiginoso que nos transporta de Galvani a Marconi, em menos de um seculo, e de Rogerio Bacon a Paul Vieille, teriam derrocado essas velhas instituições, que, para manter a paz, extorquem ao contribuinte oppressivos tributos, roubam ao cidadão preciosos dias de vida, distrahidos no laborioso preparo para a lucta, e, finalmente, exhaurem o Estado de consideraveis recursos, mais utilmente empregados no desenvolvimento geral da riqueza e do bem estar publicos — si ellas não fossem uma condição, uma qualidade inherente á vida dos povos.

A simples existencia da força armada, como uma consequencia logica e essencial do modo de ser de cada nação, não garante, nem implica a segurança e a realidade de sua defesa. O valor pessoal do soldado, demonstrado nos campos de batalha, sua reconhecida e audaciosa bravura, o patriotismo comprovado dos cidadãos, os feitos brilhantes de um passado mais ou menos remoto, as tradições gloriosas, avolumadas sempre com os exaggeros da imaginação popular, — são factores ponderaveis, mas, seguramente insufficientes e bem pouco solidos, para darem uma confiança duradoura aos meios de resistencia, que deverão assegurar um dia a integridade e a grandeza da nação. Outros são os recursos e forças que no momento doloroso contribuirão accentuadamente para o successo das armas.

A equivalencia dos elementos de ordem material póde ser mantida, é facto incontestavel. A' plena luz do dia são praticadas e concluidas as organisações militares; ellas estão escriptas, analysadas e commentadas em todos os idiomas. Os effectivos, armamentos, aperfeiçoamentos, emfim, todos os detalhes relativos aos meios materiaes de combate de cada potencia, vêm minuciosameute tratados nos compendios, nas revistas e folhetos de toda a especie, annualmente multiplicados e esgotados pela insaciedade dos especialistas, que buscam com afan conhecer, propagar e introduzir as ultimas descobertas e novidades.

Os exercicios das grandes e pequenas unidades, as grandes manobras, são espectaculosamente annunciadas e assistidas pelos representantes das nações amigas; os mappas e cartas geographicas e topographicas, de uma precisão e detalhes que honram os processos da engenharia, são adquiridos e reproduzidos com facilidade e a preços ao alcance de todas as bolsas. O telegrapho nos põe ao corrente dos acontecimentos diarios em todo o globo. A espionagem faz o resto.

Assim, nos é licito ter conhecimento perfeito do poder de nossos adversarios, como de suas tendencias, suas ideias e, o que é mais, de suas allianças ostensivamente proclamadas.

A equiparação, pois, dos meios materiaes de acção se estabelecerá, desde que as circumstancias e o estado financeiro do paiz a permittam.

Particularidades diversas, variaveis segundo a posição geographica dos territorios, podem influir para, a despeito da numerica inferioridade dos elementos combatentes, ser mantido certo equilibrio, por uma serie de factores convergentes á defesa, creados pela propria natureza. Não é preciso encarecer o valor da distancia, das excepcionaes condições topographicas, influencias climatericas e nosologicas, os usos e costumes, a vida original e peculiar a cada povo.

Mas, si não é difficil serem igualados em perfeição, qualidade e quantidade, os apreslos e engenhos de guerra, si a relação numerica dos combatentes tender sensivelmente para a unidade, e a organisação, a instrucção theorica e pratica, a disciplina, não differirem de modo apreciavel, onde estarão as probabilidades do triumpho, quando o epilogo das tragedias tiver por theatro os campos de batalha?

De que lado se ouvirão, após os momentos de suprema angustia, os hymnos vibrantes de enthusiasmo, cantados em honra ao valor, á energia e á habilidade do vencedor?

Onde a victoria?

Depois dos acontecimentos que, no decurso do anno de 1870, se desdobraram nos territorios de duas grandes potencias militares do

velho continente, todas as nações, notavelmente as que por sua situação especial exigem um preparo desvelado para defesa, como que despertando de um longo e pesado lethargo, procuraram estudar as causas determinantes das assignaladas e consecutivas derrotas infligidas pelos prussianos.

Bem depressa reconheceu-se que tão grande não era a superioridade numerica dos combatentes, nem desconhecidos e mais aperfeiçoados os elementos materiaes, para produzirem os rapidos e memoraveis successos, que ainda hoje revelam grandes ensinamentos.

Não era segredo, para ser mantido invulneravel aos espectadores attentos e aos golpes da critica intelligente e justiceira dos mais eminentes homens de todos os paizes, versados na sciencia da guerra, que uma força poderosa, ao mesmo tempo educada e competente, concorrera sobretudo para o exito constante e final.

Estabeleceu-se a crença firme, inabalavel, deante da terrivel eloquencia dos factos, que a victoria n'essa, como nas futuras campanhas, não ficava adstricta sómente ás vantagens, ainda que manifestas, dos elementos de destruição.

Ha um poder maior que todos os artificios engendrados pelos genios industriaes, que se apodera das massas combatentes, domina-as, exalta-as, infiltra-lhes a coragem e vigor para os elevados sacrificios, impõe-lhes a cega confiança nos seus emprehendimentos, nos seus planos, emfim, que conscientemente dirige-as: — esse poder é a *Força Moral,* fóco poderoso que illumina e aponta o verdadeiro caminho da *Victoria*.

Operoso e insigne mestre de tactica, affeito e educado na observação e estudo dos variados problemas da guerra moderna, dá-lhe como componentes a intelligencia que concebe, a vontade que faz executar e que executa, a abnegação para affrontar a morte com calma. Perscrutando-lhe a origem e avaliando sua extensão, explica o mesmo escriptor que ella «é gerada por todas as qualidades do espirito e coração humano; cresce á medida que se desenvolvem a educação, a instrucção, os nobres sentimentos, os ideiaes de um povo, á medida que se aperfeiçôa a organisação dos exercitos e que, prin-

cipalmente, se eleva o *commando*, onde encontra sua suprema expressão ».

Essa força, portanto, que alenta, que guia e dirige os exercitos, só póde ter existencia effectiva, quando aquelles a quem competem as funcções do commando d'ellas têm perfeita consciencia — sabem como combater. A' uma solida instrucção, hoje indispensavel para o estudo das campanhas em todas as suas phases, devem alliar o conhecimento exacto dos meios materiaes que têm á mão, do valor e preparação de suas tropas, e do terreno em que vão operar.

Ainda que complexas e largamente variadas as attribuições do commando, ellas não são as mesmas na paz ou na guerra. No primeiro periodo, estão condensadas na *organisação*, tomado o termo na sua mais lata accepção; durante a lucta armada essas attribuições se distendem, ampliam-se e geram o poder que age, movimentando o que foi organisado. Alli faz-se o preparo, aqui as operações. *Organisar* para *manobrar*, tal o objectivo.

Este principio é proclamado e vencedor em todos os centros militares, onde os assumptos referentes aos problemas da guerra são analysados e debatidos, tirando-se a luz que abrilhanta e fecunda taes estudos das licções, cheias de verdade e ensinamento, que a historia das campanhas prodigamente nos offerece á meditação.

Mais de tres lustros eram decorridos, lançando o olvido sobre a tremenda catastrophe, que impiedosamente enlutou a generosa França, e já a penetrante observação do famoso marechal allemão permittia fallar aos seus concidadãos, com a confiança gerada pelo conhecimento profundo do conjuncto de causas e effeitos:—« na proxima guerra terá sobremodo capital importancia a arte estrategica ou *do commando*. Nossas campanhas e victorias instruiram o inimigo, que possue como nós o numero, o armamento e a coragem. Nossa força estará no *commando*, no Grande Estado Maior. Esta força podem nol-a cubiçar, mas não a possuem... »

E porque, impavido, o genial cabo de guerra affirmava de um modo tão categorico, quão ousado, rememorando orgulhoso sua obra

gigantesca, que os adversarios invejavam enlevados, mas não dispunham ainda d'aquella força?

Porque ninguem melhor do que elle conhecia a maneira de conquistal-a — esse segredo que só o tempo, a perseverança, a energia e a sciencia podem desvendar.

Sacudido violentamente, abalado em seus alicerces, alanceado pelos mais atrozes infortunios, o paiz que acabava de perder porção consideravel de seu territorio, humilhado sob onerosos tributos reclamados pelo vencedor, e agitado intimamente pela transformação politica que mudára a fórma de governo — não comportava a immediata e completa reorganisação de sua força armada.

A' acção lenta dos annos e aos factores concurrentes pertencia a evolução moderada, mas benefica e vivificadora que, erguendo dos escombros os destroços intimamente depauperados d'aquelle valoroso exercito, cujos feitos portentosos já tinham assombrado o mundo, apresental-o-hia, um quarto de seculo depois, forte, respeitado, consciente de seu poder.

Comtudo, e isto revela differença primordial, os elementos constitutivos dos dous exercitos já eram assignalados, mesmo pelos profanos, em estimavel condição de igualdade, na epocha em que Moltke presagiava o factor por excellencia das victorias; faltava, porém, a um d'elles, em sua opinião respeitavel, o *commando* que dirige, que dispersa e concentra ao impulso resoluto de sua vontade, que surprehende e alcança, ataca ou defende, conforme as circumstancias, que dá a batalha no momento preciso.

A acção do commando se reduz e se manifesta em uma serie de combinações e disposições, cujas modalidades variam infinitamente, mas cujo objectivo é invariavelmente o mesmo — conduzir as tropas á victoria.

Os movimentos indispensaveis á realisação de seus actos, patenteando a intenção de agir, segundo um plano intelligentemente concebido, a execução sob a influencia de uma vontade firme e energica caracterisam a manobra. D'ella, pois, dependem os successos; é a onda que leva de roldão o aniquilamento ao adversario incauto e

negligente, e que evita as ciladas, os planos do inimigo, os encontros em condições desfavoraveis.

Caracteres os mais diversos a distinguem; mas todos, de um modo geral, apenas são a applicação e adaptação de principios, mais ou menos invariaveis, a que os grandes capitães têm subordinado suas operações, independentemente das epochas e dos meios de combate.

Esses principios se concretisam na união, na mobilisação e nas faculdades intellectuaes e virtudes moraes, predicados que seleccionam os chefes militares capazes e notaveis.

A manobra é sempre o resultado do esforço, do movimento, da colligação da intelligencia e da força, ou, mais precisamente, como esclarece Maillard:— «*uma combinação de movimentos e de disposições para alcançar o inimigo, em condições favoraveis para si e desfavoraveis para elle, combinação da offensiva com a defensiva, baseada sobre o inimigo, o terreno e o valor das tropas.*»

A realisação da manobra, como bem se deprehende d'esta definição, é um trabalho delicadissimo e de tal magnitude, que hoje não é entregue a uma unica individualidade, mas a um conjuncto de homens habilmente preparados e instruidos, que concertam e concebem o plano para ser posto em execução.

A responsabilidade das derrotas e a gloria dos triumphos, é incontestavel, tambem pertencem ao Estado Maior. E' consequente, portanto, a grandeza e a complexidade de sua missão, que, para ser desempenhada na altura das exigencias da moderna guerra, demanda um pessoal capaz e experiente, a par de avultadas despezas, não raro consideradas inuteis, por aquelles que não querem ver na paz e na ordem o principal factor do progresso e da felicidade da Patria.

Volverei ao assumpto quando em capitulo especial tratar d'esta instituição.

* * *

As praxes de reciproca cortezia internacional e diplomacia politica, mantidas escrupulosamente entre os governos das nações amigas, crearam para o da Republica Brazileira o inilludivel e grato dever de

retribuir a visita com que honrou-a o nobre e generoso povo argentino, representado na pessoa de seu mais alto magistrado o Sr. General D. Julio Roca e sua illustre e brilhante comitiva, quando em agosto do anno transacto, tão conspicuos hospedes vieram a esta Capital.

Por esta occasião, o exercito argentino, revelando as notaveis qualidades de seu adeantado espirito e com tradicional cavalheirismo, trouxe-nos a segurança dos sentimentos carinhosos e fraternaes, que ainda hoje o animam, para com o seu alliado de outr'ora.

Tão emocionante prova de excepcional consideração não podia deixar de encher de justo e vivo desvanecimento o exercito nacional, calando fundamente em seu coração.

Não vos escaparam a alacridade e jubilo com que a força armada procurou corresponder á fidalguia d'esse acto, e quão sinceros e calorosos foram os protestos offerecidos em demonstração de profundo penhor. E, por isso, aquilatando devidamente o prazer que lhe causaria testemunhar a amplitude e firmeza de sua affectuosa gratidão, resolvestes incluir entre os membros de vossa comitiva alguns representantes da classe.

Foram escolhidos para essa distincta e honrosa missão o marechal João Thomaz Cantuaria, Chefe do Estado Maior do Exercito, o general de divisão Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat, Commandante da Escola Militar do Brazil, e o general de brigada Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, Director Geral de Engenharia, acompanhados de um capitão e dous officiaes subalternos, que ao mesmo tempo representavam as Escolas Militares do Brazil e do Realengo e serviam de ajudantes de ordens. O desempenho que lhe deram justifica plenamente o acerto da escolha.

Ainda perduram indeleveis na memoria de todos nós as notas caracteristicas da faustosa e enthusiastica recepção que, na distincta e culta sociedade portenha e nas rodas militares, tiveram os representantes de nosso exercito.

A recordação dos obsequios e solicitas attenções, á porfia e ininterruptamente prodigalisadas aos itinerantes, jámais se extinguirá no espirito de toda a classe.

* * *

A lei n. 687 de 14 de setembro ultimo, que fixou as forças de terra para o exercicio de 1901, determina, além dos officiaes das differentes classes e dos alumnos das escolas militares, o numero de praças de pret, distribuidas de accordo com a organisação em vigôr e de modo compativel com o effectivo consignado na lei 746 de 29 de dezembro de 1900, que orça a despeza geral da Republica para aquelle exercicio. (Vide annexo lettra A.)

A repartição, pois, d'essas forças pelos corpos, foi feita proporcionalmente ao effectivo marcado pelo Poder Legislativo, do que resultou alguma difficuldade para a execução dos serviços regulamentares e, principalmente, para a instrucção pratica de certas unidades, sem comtudo affectar sensivelmente a instrucção individual e a disciplina.

E' de toda a conveniencia elevar-se o effectivo actual; mas o estado financeiro da nação talvez não o permitta immediatamente. Com a discussão do projecto de reorganisação do exercito, que este anno poderá merecer a attenção do Congresso, serão tomadas medidas para a remoção d'aquelles embaraços, sem sobrecarregar as verbas consignadas para este Ministerio.

Os claros, conforme preceitua a mesma lei n. 687, serão preenchidos de accordo com a doutrina do art. 87, § 4º, da Constituição e lei n. 2556, de 26 de setembro de 1874, attendendo-se tambem aos arts. 3º e 4º da de n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, e continuando em vigor o paragrapho unico do art. 2º e o art 3º da lei n. 394 de 9 de outubro de 1896.

Serviria de base para serem postas em pratica estas disposições, o trabalho de alistamento, como consequencia do serviço militar obrigatorio. São sabidos, porém, os obices creados para a sua organisação, de tal modo que até hoje nada se tem podido fazer de real sobre o assumpto.

Tratando-se da remodelação das instituições militares, é ocioso ponderar, que foi ponto do mais detido exame a questão do preenchimento das vagas annuaes nas fileiras da tropa. Não propôr meios para sahirmos dos processos actuaes, que cerceam a acção do Governo, no caso de ser preciso elevar-se os effectivos ao duplo, por exemplo, era não comprehender a situação embaraçosa mantida até agora.

Assim, encontrareis adeante, o que foi julgado mais adequavel ás exigencias do serviço militar e ás justas ponderações das classes sociaes interessadas nas sciencias, nas industrias, na agricultura, em todos os ramos de actividade.

Como tereis tambem occasião de verificar, com um pequeno contingente de officiaes empregados no serviço de alistamento nos Estados, conseguir-se-ha não só dar uma feição realmente exequivel aos trabalhos, como organisar as reservas de 1ª e 2ª linhas, tudo, como convém, sem pesar sobre os cofres federaes.

Não obstante, é opportuno deixar consignado que, independente d'essas despezas, ha urgencia em reforçar-se a verba por onde corre a instrucção do tiro no exercito, cuja alta importancia julguei de meu dever tornar bem saliente em epigraphe especial, afim de estabelecer progressivamente linhas de tiro nas sédes dos diversos centros de alistamento, que servirão para instruir, ao mesmo tempo, os reservistas, as praças do exercito activo e os civis que queiram se adestrar no manejo da arma de guerra.

* * *

O decreto n. 669 de 8 de agosto do anno findo, determina que, emquanto houver no exercito alferes aggregados por excesso dos respectivos quadros, um terço das vagas d'este posto será preenchido por inferiores devidamente habilitados.

N'esta conformidade e na da resolução de 16 de dezembro findo, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, providenciou-se a respeito dos alferes, graduados em virtude da lei n. 350 de 9 de dezembro de 1895 e que eram inferiores quando obtiveram o accesso, afim de concorrerem n'aquelle terço, faltando, porém, a parte referente aos alferes-alumnos e aos graduados que, quando tiveram as graduações não eram inferiores, e aos quaes seria justo tornar extensiva, pelo menos, a concessão feita pelo referido decreto de 8 de agosto.

Sendo intuito da lei n. 1351, de 7 de fevereiro de 1891, prover os quadros com officiaes que tenham o respectivo curso, como se deprehende dos arts. 3º, 4º e 5º, parece que se poderia attenuar as con-

dições embaraçosas, em que se acham para o accesso, os officiaes do primeiro posto excedentes dos quadros, os alferes graduados e os alferes-alumnos.

Estes, que pela sua applicação escolar obtiveram o justo premio de seus esforços, terão de esperar, apezar de possuirem o curso d'arma, que passem para os quadros os 2os tenentes e alferes excedentes, para serem collocados nos ultimos logares do primeiro posto, e ainda ahi aguardarão por alguns annos que lhes toque a promoção, mesmo preceituando aquella lei, que metade das vagas serão preenchidas por alferes-alumnos, o que só se realizaria em circumstancias normaes. Em semelhante situação estão os alferes graduados habilitados com o curso respectivo, tendo, entretanto, sobre os alferes-alumnos a vantagem de concorrer com os inferiores igualmente habilitados, no terço das vagas que se derem, conforme a lei n. 669 e resolução citadas, se já inferiores quando obtiveram as graduações. Para avaliar os obices que se antepõem ao accesso d'esses officiaes, basta referir que ainda existem 739 alferes e 23 segundos tenentes aggregados por excesso, 99 alferes graduados e 142 alferes-alumnos.

Prolongar por mais tempo esses embaraços, é cercear toda a aspiração d'esses officiaes, muitos dos quaes têm manifestado inilludivel vocação e conquistado, com infatigavel esforço, as habilitações necessarias á sua profissão.

Os 2os tenentes aggregados, sem o curso, não podendo ter accesso, não deveriam ser incluidos nas vagas que se derem, o que está de accordo com a doutrina já praticada, quando o Poder Legislativo exigia o curso d'arma como condição para a promoção e autorisava a transferencia para outras armas dos que não estivessem devidamente habilitados. Será razoavel, pois, que sejam transferidos os 2os tenentes que se acharem impossibilitados de tirar o curso, ou que, tendo idade regulamentar de matricula, dentro de certo prazo não o façam.

As vagas do primeiro posto nas armas poderiam ser preenchidas: — um terço, por ordem de antiguidade absoluta, pelos officiaes d'este posto excedentes dos quadros; — outro terço, por estes mesmos officiaes, pelos graduados e alferes-alumnos, seguindo a es-

cala de antiguidade, desde que tenham o respectivo curso; — e o restante pelos alferes graduados, de que trata a resolução de 16 de dezembro, acima citada, e pelos inferiores legalmente habilitados.

Outro assumpto que urge regularisar, é o que se refere á antiguidade dos officiaes do primeiro posto excedentes dos quadros e dos alferes graduados, que, tendo sido commissionados n'esse posto em differentes epochas, a cada passo pedem para contal-a de datas anteriores ás dos respectivos decretos, convindo tomar-se uma medida de caracter generico, que acabe com essas pretenções, muitas vezes lesivas dos direitos de seus camaradas.

As resoluções de 22 de outubro de 1896, 1º de junho de 1900, etc., tomadas sobre pareceres do Supremo Tribunal Militar, de 17 de agosto de 1896, 14 de maio de 1900 e outros, trazem grandes injustiças, porque os officiaes a que ellas se referem, quando promovidos pelo mesmo decreto, deveriam ser collocados no almanak de accordo com suas antiguidades de praça, e não segundo as datas em que foram commissionados pelo Ministro da Guerra ou outra qualquer autoridade com attribuições para isso, excepto aquelles que obtiveram essa recompensa por actos de bravura. Assim se procedeu logo apoz a guerra do Paraguay; todos contaram antiguidade de 6 de outubro de 1871.

* * *

Merece ainda particular attenção do Governo as difficuldades, cada vez mais crescentes, das promoções nos diversos postos. Nenhum incentivo animará o official que, depois de alguns annos de serviço em um gráo da hierarchia, não póde esperar outra recompensa além da compulsoria, ou um accesso em epocha tão afastada, que trará o desanimo ao seu espirito, em prejuizo do serviço militar.

Parece que um augmento de 10 % sobre o soldo dos officiaes, que se demorarem mais de cinco annos no mesmo posto, e successivamente igual accrescimo por quinquennios excedentes, até attingir o maximo do soldo da patente immediata, não affectará sensivelmente as despezas d'este Ministerio, e de algum modo influirá para evitar os males apontados. Uma vez que lhes toque a promoção, cessarão as

quotas compensadoras, para serem concedidas quando a ellas de novo fizerem jus.

Por decreto n. 716, de 13 de novembro ultimo, foi sanccionada a resolução do Congresso Nacional, abolindo as transferencias para o Estado Maior do Exercito dos tenentes e 1os tenentes das tres armas combatentes e creando um quadro especial para os officiaes providos em cargos vitalicios nos institutos militares de ensino. De accordo com esta disposição, foram transferidos, por decreto de 16 do dito mez, para o alludido quadro especial, diversos officiaes do extranumerario, corpos especiaes e armas do exercito. (Vide annexo lettra B.)

Esta lei, de toda a conveniencia e justiça, veio attender principalmente á posição vexatoria em que se encontravam os tenentes do Estado Maior, ameaçados de serem compulsados n'esse posto, matando-lhes, por consequencia, o incentivo e o estimulo, tão necessarios á carreira — e á situação dos professores vitalicios dos institutos de ensino militar, que fazendo parte dos quadros ordinarios como effectivos, não concorrem aos trabalhos proprios do tirocinio da profissão, *ex-vi* das suas funcções particulares.

Assim regularisados aquelles quadros, lucrou o exercito com a normalisação dos serviços inherentes ás diversas armas e corpos especiaes.

* * *

Por motivos de conveniencia em relação á disciplina e instrucção de força armada, e porque da insufficiencia dos quadros, para comportar o afastamento dos officiaes em commissões alheias a este Ministerio, resultam prejuizos para o serviço, foi determinado, em aviso circular de 25 de setembro findo que os officiaes do exercito não sejam postos á disposição dos Presidentes e Governadores dos Estados, para ter exercicio nas respectivas forças.

* * *

No intuito de resolver duvidas suscitadas, e firmar a boa intelligencia das disposições vigentes, declarou-se em 4 de junho de 1900,

que a transferencia dos officiaes de artilharia para as armas de cavallaria e infantaria, de accordo com o art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, só póde realizar-se quando estiverem elles inhibidos de proseguir nos estudos.

A resolução de 8 de junho do anno findo, declarou que a de 18 de março de 1882 não se acha revogada, e que, assim, o tempo passado nas escolas do exercito, sem aproveitamento, não affecta a antiguidade de posto, mas sómente o tempo exigido para o interstício, reforma, demissão e baixa do serviço.

Em vista das considerações exaradas no parecer do Supremo Tribunal Militar, de 16 de julho passado, foi resolvido, em 27 do dito mez, que o art. 3º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, não aproveita para o abono do soldo integral, ao official que, não tendo 25 annos de serviço, solicita reforma, por haver attingido a idade para a reforma voluntaria.

Para bem definir os direitos das praças de pret que continuam nas fileiras, depois de terminados os prazos legaes, foi resolvido, em 8 de junho ultimo, que só podem ser consideradas engajadas, com as respectivas vantagens, as que prolongam, sem interrupção, o tempo de serviço além d'aquelles prazos, e n'esse entretanto se engajam, devendo ser consideradas como voluntarias as que se alistam depois de haver obtido baixa.

* * *

A resolução tomada sobre o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 2 de maio do anno findo, firmou que as remissões de dividas dos officiaes e praças, de que trata o decreto n. 611 de 29 de setembro de 1899, comprehende, tanto os que morreram em combate, como os que falleceram de molestias adquiridas nas operações de guerra no interior do Estado da Bahia, pelo que, em aviso de 12 do mesmo mez, determinei que fosse assim considerada a questão.

Apoz os nefastos acontecimentos de Canudos, foi, em virtude de resolução do Congresso, tomada a justa medida que motivou a consulta referida, com o nobre intuito de melhorar a sorte precaria das

viuvas e orphãos dos leaes servidores da Patria, tombados para sempre no campo da lucta em defesa da lei e das instituições republicanas.

Outr'ora, quando o estrangeiro ousado pretendeu ferir os brios nacionaes, invadindo o territorio de nossas fronteiras, tambem um pugillo de bravos offereceu a vida em defesa da Nação Brazileira. O Governo de então, procurou assegurar ás familias d'aquelles heroes, menos penosos dias de existencia, de accordo com as leis n'esse tempo em vigor. As tabellas de vencimentos de tão remota epocha serviram de base para o calculo do meio soldo, que algumas ainda hoje percebem.

Confrontar as exigencias da vida actual com as de 30 annos atràs, implica dizer-vos que muitas das viuvas de tão inditosos camaradas vivem hoje na extrema pobreza, n'uma miseria torturante.

Os membros do Poder Legislativo praticariam um acto de verdadeira justiça, dariam mais uma prova do alto patriotismo que sempre os animou, si volvessem os olhos para essas infelizes creaturas, dignas, sem duvida, do amparo do Governo.

Uma homenagem prestada á memoria de nossos officiaes e soldados fallecidos no Estado Oriental, determinou os avisos de 23 e 27 de dezembro ultimo, autorisando aos consules brazileiros em Montevidéo e no Salto a levantarem jazigos perpetuos, onde foram recolhidos os restos mortaes d'aquelles patricios.

JUSTIÇA MILITAR

A harmonia na existencia da sociedade humana tem por base as leis que regularisam os direitos e deveres dos que se grupam e se conservam unidos para um fim commum e interesses reciprocos.

O exercito, agrupamento de homens, em sua maioria de virtudes e paixões fortemente accentuadas pelo vigor da juventude, composto de elementos originarios de fontes diversas, dotados de qualidades communmmente distinctas, formando essa massa heterogenea, cuja cohesão só é mantida pela disciplina — encontra na observação restricta dos preceitos estatuidos, a força que prende e subordina cada individuo da hierarchia.

Semelhantemente ao que se passa na vida social, a disciplina no exercito não é mais do que a comprehensão exacta do sentimento do dever, a obediencia aos superiores, que representam o principio da autoridade, o respeito de uns para com os outros em todas as graduações da classe, e a fidelidade ás instituições estabelecidas, para cuja defesa empenhou o soldado sua honra. Ella é contemporanea das organisações as mais remotas.

Entre os Romanos tinha tal importancia, que altos e cubiçados premios eram reservados aos milicianos que se distinguiam nos longos annos de serviços, passados sob as bandeiras, pelo seu espirito de ordem e rigoroso cumprimento das obrigações. Ante os desastres ou as desgraças que affligiam a patria, seus laços não se afrouxavam, ao contrario, nas luctas, a severidade e a exigencia do chefe crescia a cada nova derrota. Foi por isso que elles, ao cabo de alguns annos, triumpharam e tornaram-se superiores ás hordas tumultuosas de Annibal.

O espirito de disciplina emana, como todas as qualidades que definem o caracter de um povo, dos proprios sentimentos d'este. Vive com o orgulho nacional para a defesa de sua honra e dos interesses collectivos; avigora-se com o amor da patria na contemplação da sua grandeza, historia e progresso; incute no soldado nobres ideiaes, empresta-lhe energia, heroismo, creando uma infibratura mascula; emfim, cultivado e desenvolvido forma a alma do estado militar.

Attributo de tão incontestavel culminancia na organisação dos exercitos, a disciplina requer, para sua indefectivel conservação, justo apreço por parte dos superiores e das autoridades. Será ephemera, insustentavel, não resistirá á menor reacção, si não tiver por complemento a justiça.

Curvar perante a lei presuppõe a correlação entre direitos e deveres. A disciplina, pois, coexiste com a Justiça.

Na imaginação do soldado essas ideias devem se apresentar unidas, correlatas, tocando-lhe o coração; avivadas a cada momento, infundirão o respeito sem temor, a liberdade sem abuso. A recompensa e

a punição, á sombra da lei, serão recebidas com a mesma serenidade, com a mesma confiança.

Consoante sua propria essencia, deve ser inflexivel, para todos igual, dominando todos, sem humilhação, com nobreza e magnanimidade.

Que cada um deva a seu esforço, ao talento e merito proprios, o legitimo galardão; que os negligentes e prevaricadores espiem, com paciencia e resignação, o castigo de suas faltas e erros.

A simples intuição, a logica applicada á successão dos factos, induzem as regras para adopção de penalidades correccionaes e disciplinares, variaveis, sem duvida, com a gravidade das transgressões. Mas, si a profissão das armas se distingue pela funcção eminentemente garantidora e protectora, que é chamada a desempenhar na communhão social, as leis que a regulam não podem ser dictadas pelas mesmas inspirações que as de outras classes e agremiações. Especiaes, portanto, como exige a condição de uma vida excentrica, requerem, na applicação, cuidadosa selecção e conhecimento perfeito das particularidades e subtilezas da carreira, só possuido pelos que n'ella militam.

A'quelles que estão investidos de autoridade para manter a ordem e a disciplina no seio da classe, que apalpam e sentem todos os dias as difficuldades e a utilidade em tornal-a effectiva e inabalavel, convém ser entregue o julgamento dos delictos e crimes.

Nas *Recordações militares de 1804 a 1814*, encontra-se este pensamento do bravo coronel Lauée, sabiamente justificando a excepção ao principio geral: — *En vivant avec les soldats on apprend à connaitre leurs vertus. Ailleurs, on ne connait que leurs vices.*

A existencia de uma justiça e fôro reservado para os militares, não é, de resto, doutrina para provocar controversias; data dos tempos mais remotos. Privilegio embora, os exercitos regulares nunca alheiaram a jurisdicção privativa, conservada intangivel em todas as reorgánisações, mesmo nos paizes onde hajam estas sido radicaes. Juvenal, que viveu muitos annos antes de Justiniano, cita os tribunaes militares como um uso contemporaneo dos tempos de Camillo, isto é, no IV seculo da republica romana.

Os commentarios sobre o direito penal militar belga, judiciosamente reflectem que,— « para organisar uma fracção de povo em massa compacta, marchando como um só homem á voz do chefe, não fazendo movimentos que não lhe sejam ordenados, obedecendo promptamente ás ordens, por estranhas que pareçam, é preciso não sómente leis excepcionaes e penalidades severas, como um espirito de collectividade, uma especie de laço de familia, mais forte que todas as coerções legaes. Ora, o exercicio do direito de punir aquelle á quem a lei o confiou, tem um caracter de algum modo patriarchal; este direito parece derivar mais da potencia paterna, que de uma convenção social. No exercito, que é uma especie de familia, este direito é o mais poderoso dos laços que prendem o inferior ao superior.»

O progresso incessante da humanidade, reflectido em todos os ramos de sua actividade, nas sciencias, nas artes, nas industrias, não podia ser indifferente, nem conservar inalteraveis, as condições penaes e a intensidade das penas instituidas nos codigos militares.

Longe vão as éras em que implantava-se nas fileiras a subordinação pelo terror. Os ferros, a chibata, as prisões degradantes, a pena de morte, cederam logar aos meios brandos, persuasivos, ás prisões simples e com trabalhos. Já o superior não se dirige ao subordinado injuriando-o; persuade-o pela razão, regenera-o com o exemplo. Falla-se á consciencia, corrige-se, despertando o brio. Em vez da força bruta que atrophia e abastarda, dá-se luz e educação; moralisa-se.

A crueldade é contraproducente. A depravação dos caracteres, a corrupção da indole nos typos fracos e degenerados, aggravam-se em muitos casos com o excessivo rigor das penas. Os prevaricadores inconscientes, os rebeldes aos preceitos regulamentares, rehabilitam-se e curvam-se á acção benigna da justiça.

A disciplina não se fortalece, nem viceja em terreno safaro, convem beneficial-o. Ella firma-se no espirito e na vida, pela comprehensão do justo e do bem. O soldado inculto e bisonho aprende logo a ser obediente porque vê obedecer; deprehende dos factos que a justiça, irmã gemea da disciplina, espreita-o a cada passo; abraça-o e premeia-o se lhe rende culto, condul-o á barra do tribunal quando a despreza.

Ha pronunciada tendencia em nossos dias para introduzir modificações nos codigos penaes militares; os methodos classicos e estravagantes são derrocados por processos compativeis com o nosso estado de adeantamento moral e de civilisação. A instrucção e o trabalho, o livro e a machina, garantem mais a regeneração do homem, que as enxovias subterraneas, insalubres e mephiticas.

As circumstancias que podem preceder ou rodear um delicto, uma simples falta, o logar, o tempo e o modo por que é praticado, os costumes e antecedentes do delinquente, constituem as razões aggravantes e attenuantes, do acto sujeito ao estudo e julgamento do tribunal, ou do juiz. A occasião em que fôr commettida a desobediencia, a insubordinação individual ou collectiva, é factor de maxima valia para a determinação da pena.

Na paz e na guerra os deveres profissionaes do soldado são os mesmos, mas, pelas condições em que têm de ser cumpridos, assumem excepcional importancia na vida dos acampamentos e nos campos de batalha. Diversas e mais rispidas, por consequencia, devem ser as medidas coercitivas para evitar a reproducção dos males.

E' fundamental, para applicação dos principios de justiça, durante o serviço de campanha, que os codigos, avaliando as difficuldades da situação, previnam e facultem a repressão de todas as infracções que prejudiquem a segurança do exercito, e a bôa execução das operações militares; mais ainda, a punição deve ser immediata, sem embaraços e demoras, nocivas e incompativeis com o momento, e tão energica quanto seja preciso para reter a todos nas raias do dever.

O effeito salutar d'estas garantias a bem da disciplina, prevendo a diversidade das faltas sem que uma só passe em silencio, castigando com precisão e rapidez necessarias, é aquilatado pelos perniciosos resultados que dimanam de medidas excepcionaes frequentemente adoptadas em campanha, quando na alternativa de uma impunidade pela imprevidencia e confusão dos artigos regulamentares, e um procedimento arbitrario, opta-se por este meio, assumindo inteira responsabilidade.

Prevalece em materia criminal a justa proporcionalidade entre a falta e o castigo. Os delictos e crimes militares, precisam ser ava-

liados pela extensão do damno causado, e pelas particularidades que os cercam. Em tempos normaes, pequenas infracções das leis, o relaxamento no cumprimento de deveres, pedem immediata cohibição, mais pelas proporções que possam tomar e rapidez de propagação, do que realmente pela natureza do acto. Salvo casos imprevistos, cuja gravidade será medida pelos empecilhos e perturbações que obstruam e prejudiquem a marcha regular da sociedade e a estabilidade das instituições, as penalidades parecem declinar da pressão e inflexibilidade de outr'ora para correcções mais brandas e consentaneas com os sentimentos affectivos do coração humano.

Na guerra as transgressões, os delictos e os crimes assumem frequentemente um caracter excepcional, não pelo facto em si mesmo, como já disse, porém, pelas consequencias funestas que d'elles derivem ou poderiam derivar. Um mero descuido, a inadvertencia a uma ordem apparentemente destituida de fundamento, podem arrastar o exercito a situações criticas, comprometter operações vantajosamente planejadas e sacrificar dezenas de vidas sem proveito.

Em um e outro estado, o que convém no proprio interesse da disciplina e perfeito funccionamento do complicado mechanismo militar, é que os regulamentos disciplinares e os codigos penaes prevejam e classifiquem, corrijam e punam com presteza e justiça, evitando a prolixidade e morosidade dos processos, o que só trará indecisões e arbitrariedades.

Se pelo lado dos regulamentos disciplinares existentes, a nossa força armada ainda não tem o assumpto resolvido de um modo definitivo, em relação ao codigo penal achamo-nos no pé em que nos deixou o imperio. E' verdade que a lei n. 612, de 29 de setembro de 1899, estendeu ao exercito o codigo adaptado para a armada nacional.

A convicção da insufficiencia d'esta medida, toda de caracter transitorio, resaltará de uma revista aos diversos artigos e de algum conhecimento sobre a diversidade de serviços peculiares ás duas classes. Já tive opportunidade de vos informar sobre os inconvenientes em permanecer este estado de cousas. Insisto na vantagem da discussão e conversão em lei do projecto ha bastante tempo submet-

tido á consideração do Poder Legislativo. Sua promulgação é, além de tudo, uma consequencia logica, ha muito tempo reclamada, do art. 77 da Constituição de 24 de fevereiro.

A attenção volvida para este ponto importante da organisação militar, mostrará tambem a conveniencia inadiavel em abordar a revisão do regulamento processual criminal, que, apezar de expedido em 1895, tem originado repetidas duvidas pelas omissões e pouca clareza em alguns pontos, o que só a pratica poz em evidencia.

Completando as considerações precedentemente adduzidas, devo recordar que a limitação do serviço militar para o soldado, implica a reversão periodica á vida civil de um grande numero de cidadãos validos e moços, que irão buscar meios de subsistencia nas industrias e na agricultura. Ora, educados nos sãos principios da disciplina, dignificados pela acção benefica da justiça, formarão valiosissimo contingente de individuos, incomparavelmente instruidos e aptos para o trabalho, restituidos á communhão social com capacidade para serem uteis ao seu paiz, cumulando-o de riqueza e produzindo laboriosamente.

Assim, mesmo em prol dos interesses de ordem geral, pela incorporação á massa do povo de homens disciplinados e feitos na pratica das bôas acções e bons costumes, convém não prolongar a solução de materia tão capital.

* * *

Supremo Tribunal Militar.—Este Tribunal, reorganisado pelo decreto n. 149, de 18 de julho de 1893, exerceu suas importantes funcções durante o anno de 1900, julgando 1185 processos, tendo sido os réos condemnados, pelos crimes designados no mappa annexo, lettra C ás penas alli mencionadas.

Além d'isso, emittiu parecer em 33 consultas sobre differentes assumptos, expediu 206 patentes de officiaes effectivos do exercito e da armada, 65 de officiaes reformados d'essas classes, 695 de officiaes honorarios, 21 apostillas em patentes e 14 provisões de reforma.

Já se acha confeccionado, de conformidade com o disposto no art. 21 do referido decreto, o regimento interno, destinado a regularisar o andamento dos trabalhos do Tribunal, o qual, opportunamente, submetterei á vossa apreciação e decisão.

* * *

Em virtude da resolução de 11 de maio transacto, tomada sobre parecer d'este Tribunal, de 2 do mesmo mez, foi declarado que a menagem concedida ao official do exercito no quartel de sua residencia, deve ser considerada prisão preventiva, e, como tal, levada em conta no cumprimento da sentença.

Pelos seus fundamentos juridicos, foi resolvido em 18 de maio citado, que a disposição do decreto n. 529, de 2 de dezembro de 1898, mandando indemnisar das vantagens perdidas durante o processo no fôro militar, no caso de absolvição, os officiaes e praças do exercito, é extensiva aos que respondem no fôro civil.

A resolução de 16 de novembro do anno findo determinou como se deve proceder relativamente aos sentenciados, condemnados pelos tribunaes civis, por crimes de sua competencia, a mais de seis annos de prisão, antes de processados, e definitivamente julgados, por deserção, n'este Tribunal. (Vide annexo lettra **D**.)

Com relação á consulta feita pelo commandante do 4º batalhão de infantaria, declarou-se que a provisão de 5 de setembro de 1815 e o aviso do mesmo dia e mez de 1855, referentes aos traslados dos processos que devem ficar nos corpos, não foram revogados pelo regulamento processual criminal militar, e sim revigorados pelo art. 233 do mesmo regulamento.

INSTRUCÇÃO MILITAR

A preparação da tropa para a execução perfeita das funcções que é chamada a desempenhar no organismo das sociedades, póde ser synthetisada na instrucção especial que precisa adquirir, segundo os principios basicos da sciencia da guerra, e nos ensinamentos co-

lhidos pela experiencia e pela observação dos factos passados no theatro das operações, a que os azares da sorte têm periodicamente arrastado as diversas nações.

Qualquer que seja a organisação militar, em todos os paizes e em todas as epochas, essa somma de conhecimentos uteis e indispensaveis, tem sido ministrada e fomentada, theorica e praticamente, nos institutos de ensino custeados pelos governos, nos exercicios peculiares ás armas, iniciados nas casernas, desenvolvidos e aperfeiçoados nos campos de instrucção e, finalmente, na utilisação e emprego de seus officiaes nos multiplos serviços de que depende o regular funccionamento do mechanismo da instituição.

Os nossos estabelecimentos militares, onde os jovens aspirantes á profissão das armas iniciam-se para o estudo das diversas especialidades, obedecem ainda a uma orientação intelligente e bem intencionada, porém, incontestavelmente menos propria e compativel com as necessidades reaes da carreira militar. Ligando-se mais importancia á parte theorica, procurou-se dar um desenvolvimento accentuado a algumas materias, admittiu-se outras dispensaveis, tudo com menosprezo dos conhecimentos praticos.

O tempo perdido no ensino aprofundado das disciplinas sem ligação directa com a sciencia da guerra, não poderia ser vantajosamente compensado, sob pena de alongarem-se os cursos, em prejuizo dos interessados e dos cofres publicos. De mais, a vastidão de nosso territorio, a disseminação das forças, ligadas á sua má organisação, não permittem a facilidade, de todo o ponto proveitosa á disciplina e instrucção, da frequencia dos institutos de ensino. Facultar, sem grande onus para o Estado, os meios de instruir o soldado, que procura durante o tempo de serviço illustrar o espirito, sem conseguil-o, presentemente, pelas restricções á matricula, torna-se dever de patriotismo, tanto mais que é este o unico meio de obter voluntarios em condições que fôra para desejar estivessem todos os que se apresentam.

Das mesmas lacunas e defeitos, resentem-se os cursos superiores Pejados de programmas realmente completos e seductores, immer.

gindo o espirito em todas as bellezas das especulações scientificas, atém os alumnos por tempo demasiado nas escolas, sem vantagem para elles e para o governo, ao passo que descura-se de modo lamentavel a parte indubitavelmente mais util ao tirocinio. E' na verdade impressionante observar-se o gráo de adeantamento de um moço que attingiu, com esforço e aproveitamento, o ultimo anno da Escola Militar, em contraste com o atrazo e imperfeição da educação propriamente militar, indispensavel á carreira. A culpa não lhe cabe.

Ora, foi considerando os graves prejuizos á instrucção e ao futuro do nosso corpo de officiaes, oriundos d'esta anomalia reconhecida e condemnada pelos proprios professores, que me propuz a confeccionar o *Projecto de Regulamento para os Institutos Militares de Ensino*, o qual, com a mensagem de 17 de julho de 1899, submettestes á approvação do Poder Legislativo. O plano seguido mostra que foi preoccupação acurada corrigir as falhas e excessos do regimen lectivo actual.

A conservação das escolas regimentaes impunha-se como a unica fonte para dar instrucção rudimentar ás praças de pret arregimentadas. Sabe-se o estado de ignorancia do pessoal que busca as fileiras do exercito; conserval-o n'essas condições, analphabetos, sobre ser pouco generoso, é de uma imprevidencia e inconveniencia altamente censuraveis para a disciplina e instrucção. A fundação d'essas escolas data de muitos annos e os resultados auferidos aconselhavam não alterar na essencia o que está feito.

Considerações analogas, por motivos de natureza diversa, demonstrariam a conveniencia de permanecer o Collegio Militar.

A creação dos cursos preparatorios attende mais de perto á necessidade de facilitar, igualmente, a todos os aspirantes á profissão, o estudo das disciplinas exigidas para a matricula nas escolas superiores e, sobremodo, harmonisa-se com o plano traçado para a concentração das forças. Como medida preventiva para angariar voluntarios e de consequencia economica, a fundação d'estes cursos nas sédes dos districtos tem tal alcance, que ouso esperar, em praso não muito longo, se

tornarão os viveiros de onde virão os contingentes para o preenchimento dos claros annuaes, com real proveito da classe.

O sexto districto, por sua situação especial e agglomeração de tropas alli mantidas por considerações technicas, estava indicado para localisação de uma Escola. Com effeito, ao passo que em outros Estados a concentração das forças permitte o estacionamento dos batalhões e regimentos em um só ponto, no Rio Grande do Sul, razões de ordem estrategica aconselham sua distribuição por pontos adrede estudados e preferidos. Assim, quer attendendo á economia, quer ao numeroso corpo docente a distrahir para o ensino, sobresahe o criterio que presidiu a substituição dos cursos preparatorios (4 pelo menos) no 6º districto, por uma unica Escola na séde ou alhures.

As escolas de guerra e superior de guerra, nada têm de innovação; virão preencher as funcções da actual Escola Militar do Brazil, cuja suppressão foi proposta. A differença, porém, no modo de produzir o ensino é sensivel e n'isto consiste o merito, porventura existente, na organisação com que procurei dotal-as.

Já alludi que a instrucção hoje proporcionada aos alumnos, com a qual, é notorio, despende a Nação annualmente centenares de contos de réis, póde ser a mais completa, elevada e adeantada, a mais scientifica — não contesto, nem discuto. Não obstante, o que posso garantir é que absolutamente não corresponde ás necessidades positivas da vida militar. Talvez prepare optimos bachareis em sciencias; soldados é que não. No maximo, quero crer que os officiaes e alumnos, ao deixarem os bancos academicos, tenham accumulado farto cabedal theorico para, com certa facilidade e sem grande esforço, se habilitarem nos serviços da fileira e ulteriormente nos de campanha. Não é precisamente isto o que convem.

A nova escola de guerra, a funccionar n'esta Capital, abrangerá dous cursos convergentes, que se completam. Um, por assim dizer, theorico, destina-se á instrucção geral das praças de pret, que aspirem as funcções do primeiro posto de official, em qualquer das armas; outro, de caracter inteiramente pratico, servirá para o aper-

feiçoamento da instrucção, já recebida por esses officiaes e pelos alferes-alumnos.

A sêde da escola superior de guerra, será tambem a capital da Republica, e terá por fim dar aos alferes-alumnos, com o curso de guerra, a instrucção technica e especial de artilharia e engenharia, e, aos officiaes de qualquer das armas, com o respectivo curso, a complementar que os prepara no serviço de estado-maior.

Distribuido o ensino por esta fórma e aproveitado todo o tempo com estudos, cuja applicação é indispensavel á sciencia da guerra, estabelecida a progressividade conveniente para assimilação dos conhecimentos, expurgados os programmas, chegaremos a illustrar e educar a mocidade que, disseminada após pelo exercito, virá por sua vez instruir o inferior, o soldado, as unidades tacticas, concorrendo para levantar o nivel geral da instrucção e da disciplina.

Um dos ramos do Poder Legislativo, tomando em boa conta os ponderosos motivos que determinaram a confecção do projecto a que vim me referindo, apressou-se em dar-lhe approvação, com as modificações suggeridas pela sua alta competencia e illustração.

Depende do Senado a transformação em lei. Estou certo que no periodo dos trabalhos a encetar, meditando e amparando as justas razões que procurei accentuar, além das que foram opportunamente adduzidas, os seus membros, com o accendrado patriotismo e profundo saber que caracterisam suas decisões, auxiliarão os esforços que tenho empregado para resolver este inadiavel problema da nossa organisação militar.

* * *

A instrucção pratica que de longos annos vamos dando á tropa arregimentada, officiaes e praças, não resiste a uma critica severa, á luz dos antigos, e, sobretudo, dos modernos principios da tactica dos combates. Outro tanto, senão peior, — para que illusões? — se passa em relação aos officiaes do Estado Maior General e dos corpos especiaes.

Os nossos generaes são obrigados a se limitarem, na pratica, aos actos administrativos nos commandos de districtos e nas inspecções

de corpos, o que concorrerá evidentemente para tornal-os optimos administradores na paz, porém, menos aptos para as funcções de commando, para a manobra na guerra. Salvo, por estudos theoricos de gabinete, bebidos em excellentes tratados dos mestres da guerra e na historia das campanhas européas e americanas, desconhecem elles, em geral, os actos de commando, por falta de pratica. Devo apressar-me em declarar que d'esta singularidade e negligencia, a minima parcella póde ser-lhes attribuida.

Certo, o preparo de cada chefe, na paz, deve corresponder ás funcções a desempenhar na guerra. Ora, aos generaes incumbe nos periodos de mobilisação, concentração e acção, o commando, a direcção e a execução, com as grandes unidades — brigadas, divisões, corpos de exercito, exercito emfim. Será logico, portanto, que nos lazeres dos longos periodos de organisação e preparação, pratiquem nas attribuições relativas ao seu posto, adquiram, pela observação directa e experiencia propria, conhecimentos e habitos profissionaes, acostumem-se a resolver, com rapidez e segurança, as questões que podem ser apresentadas em momentos criticos, não vacillando ante pequenos obstaculos, sabendo ainda tirar todo o partido dos erros do inimigo e burlando os golpes traiçoeiros de sua tactica.

A franqueza e sinceridade com que me manifesto, permittem salientar tambem os embaraços antepostos aos desejos e esforços, sempre patenteados, de sanar estes males por fórma a não se reproduzirem. Os vicios não estão na superficie, vinculam suas raizes nos fundamentos de nosso estado militar e no grupamento das forças, em desaccordo com as necessidades da instrucção. As grandes manobras, as de divisões e de brigadas, só rara e imperfeitamente são levadas avante, com os recursos normaes do orçamento. E como, com a organisação actual e dispersão das tropas, grandes creditos annuaes seriam o remedio para a realisação dos exercicios de conjuncto, segue-se que só a reorganisação e a concentração, podem armar á instrucção, esteio poderoso e inflexivel dos exercitos bem constituidos.

Os officiaes dos corpos especiaes participam directamente dos perniciosos effeitos d'este máo-estar latente, mas, sentido por todos que

pesam as responsabilidades, comprehendem os deveres e medem as difficuldades que os assoberbarão um dia.

A applicação da actividade de cada um aos trabalhos de guerra impõe um campo em tudo semelhante áquelle em que terá de agir. Mas, si o elemento principal para o desenvolvimento de sua acção, si o factor determinante de sua cooperação, não se move, queda-se ociosamente nos quarteis, nas guarnições, nos districtos, no serviço das guardas, funeraes e paradas, como póde elle praticar e aperfeiçoar seus conhecimentos, suas ideias? Os innumeros e interessantes detalhes da profissão, utilisaveis nos campos de batalha, nunca são offerecidos á sua observação, e as commissões sedentarias, que atrophiam as aptidões e vocações, reprezam — inversa força — o que devia ser um labutar vivificante e continuo.

Fastidioso tornar-se-hia apontar todas as lacunas e pontos vulneraveis da instrucção dada nos corpos arregimentados aos officiaes, e, por estes, ás praças. Fóra dos pateos limitados dos quarteis e logradouros publicos, os exercicios revestem-se de algum apparato sómente nos passeios, que carecem de valor como marchas, e nas paradas commemorativas de datas nacionaes. Da escola de recrutas, sobe-se á de companhia e, á espaços, executam-se em doses fraccionadas manobras de batalhão; pouco mais, e chega-se ao termo.

O habito das verdadeiras marchas, a gymnastica para o desenvolvimento physico e muscular do homem, os serviços de acampamentos, de exploração, de municiamento e tantos outros, são completamente olvidados e estranhos ao soldado.

E' corrente que nas grandes manobras as tropas propriamente não se instruem, ellas devem ser instruidas antes. Pelo preparo antecipado cumpre que estejam na altura de executar, tão bem quanto possivel, todos os actos de guerra que forem ordenados, sem excepção. Os generaes, directores das grandes unidades, só se preoccuparão com a observação do inimigo e do terreno. Cada elemento sabe o que tem de fazer e como deve fazer; são inuteis as longas e minuciosas prescripções.

As manobras de conjuncto firmam uma escola de guerra; ahi estudam-se as grandes linhas da acção, não se pratica uma serie de exercicios detalhados. O commando, nas grandes manobras, os generaes, nas grandes unidades, os officiaes n'estas e nas pequenas unidades, o soldado nas escolas — admittida a expressão — tal a escala decrescente dos campos em que cada individuo se prepara e aperfeiçoa para a execução.

Se esta é a doutrina justa e sanccionada para a formação dos exercitos, parece que bem longe estamos de poder pratical-a. Comtudo, a simples adopção de medidas planejadas e assentadas, desannuviam tão tristes horisontes, apresentando, então, outro aspecto a estrada a trilhar.

Formem-se nucleos de tropas nos pontos preferiveis, impulsionem-se esses centros, fornecendo tudo quanto for preciso para sua vida de trabalho, e o que agora é irrealisavel brotará insensivelmente, sem violencia, mas proficuamente e com caracter duradouro. Taes centros constituirão, é bem de ver, *os campos de instrucção*, cuja existencia observa-se nos paizes de organisações completas, ainda que sua formação, em alguns d'elles, custe aos cofres publicos sacrificios consideraveis. Então, os commandos estudam, planejam e executam, o estado-maior dá a medida de sua capacidade e por fim galga-se o vertice ambicionado da montanha, *exercitando todos os chefes no emprego judicioso do fogo*, cuja importancia passamos a apreciar.

*
* *

A actual campanha travada entre a Inglaterra e as duas Republicas Sul-Africanas, veio avivar e trazer de novo ao debate a assás controvertida e sempre importante questão do tiro de guerra.

O poder da infantaria exercitada sabiamente no manejo do fuzil, d'elle tirando o maximo effeito util, evidenciou-se por tal modo, que todas as intelligencias, todos os espiritos preoccupados com o estudo dos assumptos militares, não mais tentaram contestal-o, foram obrigados a admittil-o.

Recorda-se sem esforço, tão recentes são os factos, que os boers, á principio, tomaram resolutamente a offensiva estrategica, conservada durante algum tempo com firmeza e proclamada habilidade. Em seguida, o desenvolvimento das operações, cujos planos eram por

elles como que adivinhados, obrigou ante o numero e a força das circumstancias, a conservarem nos combates a defensiva tactica, que, secundada pelo uso habilissimo do fuzil, lhes proporcionou uma serie de ruidosas victorias. Ainda que não soubessem ou não pudessem aproveitar as vantagens em perseguir o inimigo nas retiradas forçadas, é incontestavel que demonstraram a supremacia de uma infantaria adestrada e bem armada, sobre forças regulares, illudindo todas as energias e valor, sobretudo quando não são com grande tino e prudencia dirigidas.

Esse erro, em não tirarem partido da desorganisação do adversario ao abandonar o campo de acção, exhausto de uma longa lucta e castigado atrozmente pelos rigores do clima, vacillante no terreno desconhecido para elle, foi para os camponios boers de desastrosos effeitos. Talvez possa ser com vantagem attribuido á ignorancia da organisação especial para a tactica defensiva, ao desconhecimento e incompetencia para as manobras de conjuncto, que só são conduzidas com ordem e methodo por tropas convenientemente preparadas na paz.

Comtudo, não é licito contestar-se a influencia preponderante da infantaria e o emprego decisivo do fuzil moderno nas guerras actuaes e de futuro, depois dos successos apreciados. Demais, isso não é novo. Remontando a outras epocas e mesmo em nosso continente, sabe-se que os americanos do norte, na guerra da independencia, a outros motivos não deveram seus triumphos. Em 1776, appellando para carabina de maior alcance e justeza, embora de uma lentidão de carregamento prejudicial, zombaram frequentemente do inimigo, vencendo-o, a despeito do numero e relativa superioridade do armamento sob aquelle ponto de vista. Tambem influira, então, como no caso dos afrikanders, a vida semi-nomade dos habitantes, affeitos a caçadas, corridas e longas viagens, conhecedores de todos os accidentes de immensas zonas, senhores das montanhas e recursos do paiz, o que tudo tornava-os indubitavelmente mais aptos e resistentes ás penosas fadigas da guerra. O estrangeiro, collocado em presença de um inimigo que dispõe de tão valiosos elementos, ha de sentir fatalmente a extensão dos sacrificios, de vidas e dinheiro, que é preciso fazer para não ser derrotado.

Nos Estados Unidos as victorias assignaladas na historia foram uma consequencia da tactica alli instinctivamente introduzida nos combates — linha de atiradores, ordem dispersa — e, antes de tudo, o resultado da destreza e habilidade em atirar certeiramente.

Mesmo entre nós, factos de hontem, Canudos, provam quanto é respeitavel e de temer a efficacia do tiro, as pontarias seguras, ainda que partidas de grupos alheios ás mais simples noções de balistica, a todas as subtilezas da tactica. As baixas que na occasião soffreram nossas tropas fallam com eloquencia irrespondivel.

Na impossibilidade de argumentos e provas para antepor á indubitavel influencia do tiro de fuzil na sorte das batalhas, tem-se procurado circumscrevel-a á defensiva. Não é difficil combater esta crença, filha certamente de uma falsa comprehensão sobre o papel das forças combatentes na offensiva tactica. Não comporta a indole d'este trabalho uma analyse justificativa do asserto.

Como quer que seja, avulta presentemente em todos os paizes a preoccupação em aperfeiçoar no tiro, não já o soldado que se acha no serviço activo ou o reservista; visa-se mais alto, opina-se e reclama-se, com insistencia, medidas tendentes a despertar o gosto pelo manejo do fuzil a toda a população valida, e os meios praticos de executal-o.

Coparticipando, em termos, d'estas ideias e medindo o alcance de tão justas aspirações, sirvo-me das palavras de um illustre cabo de guerra, decidido apologista da pratica do tiro, ao externar seu pensamento n'um elevado appello aos sentimentos patrioticos de seus concidadãos, para exprimir os votos sinceros que faço no intuito de sensatamente ser encaminhada e solvida, com a presteza possivel, tão magna questão :

« — Nutro — exclama o escriptor — um desejo ardente de ver nossa população, nossos contingentes, nossos soldados e, emfim, nossos officiaes receberem todos a instrucção necessaria para garantir nas melhores condições a defesa do paiz e desempenharem na guerra um papel habil, poderoso e brilhante, que assegure o bom exito. »

Para uma affirmação positiva do quanto interessa na Allemanha á opinião publica a vantagem do tiro, basta attentar no numero de sociedades particulares existentes — 4.500, segundo estatisticas — nas quaes o

operario, o empregado publico, o homem do commercio, o proprietario, preenchem as horas vagas, manejando aprazivelmente uma arma.

* * *

A instrucção do tiro, como, de resto, toda a instrucção militar, deve ser facultada individual ou collectivamente; uma é corollario da outra; aquella, ponto de partida, primeiro degráo para montar á cupola do edificio. Intimamente ligadas, ellas se completam. A primeira deve começar pelo elemento mais simples das unidades — o soldado.

Elle aprende na phase inicial o uso do apparelho, que será seu companheiro fiel para a defesa e para o ataque — o fuzil. Familiarisa-se com elle, conhece sua utilidade e como empregal-o á distancia. Estuda seu mechanismo e conservação, as vantagens que póde tirar em relação ao terreno, seus accidentes e protecção. Por fim, se exercitará em manejal-o tão bem como se estivesse realmente applicando-o.

A instrucção collectiva diz mais respeito aos commandos, aos officiaes. Abrange a disciplina dos fogos; o desenvolvimento da faculdade de mover as massas, avançando com lentidão e cohesão sem descobrir-se ao inimigo, habitua a discernir e agir com perspicacia e promptidão na escolha dos objectivos, pontos fracos, vantagens do terreno, etc.

A instrucção individual, no proposito de preparar o atirador para obter de sua arma todo o rendimento efficaz, não póde ser ministrada de um só jacto, antes, mais fructifica, dividindo-a em periodos distinctos ou gráos successivos. Tem-se convencionado que, iniciada nos *exercicios preparatorios*, seja seguida de outros de *tiro reduzido*, com *cartucho sem bala* e, por fim, com o *tiro ao alvo*.

Partindo do mais elementar e mais simples, em escala sempre ascendente de complexidade, obedece-se ao methodo natural para preparar e desenvolver a capacidade e aptidão de cada um. Quando os exercicios preparatorios são organisados e dados por um instructor habil e compenetrado de sua utilidade, os resultados terão a mais decidida influencia sobre as qualidades do futuro atirador; são os prolegomenos da arte. Os alumnos devem estar convencidos de sua capital importancia e o preceptor não cessará de chamar sua attenção para os menores detalhes.

Entre nós taes exercicios são geralmente feitos sob a responsabilidade de um mesmo official, o ajudante, que, assoberbado com as variadas attribuições do cargo afanoso, não lhes imprime um cunho de interesse distincto, amortecendo, em vez de despertar o enthusiasmo que fôra mister. De outro lado, os commandantes de companhias e seus subalternos, por uma commodidade só comparavel ao esquecimento de seus deveres, não seguem a instrucção das praças, empenhando-se incessantemente pelo seu aproveitamento e progresso.

Nota-se com magua, que se instrue por atacado, quando seria logico e proficuo, que os officiaes responsaveis pelas companhias tomassem diariamente um numero limitado de homens e os preparassem com desvelo e consciencia, de modo que ao deixar uma turma tivessem certeza de seu estado de adeantamento. Desde que cada instructor, cada commandante de companhia e subalterno, assim proceda com convicção e insistencia, pouco tempo bastará para adestrar um batalhão, obtendo-se atiradores com posições correctas, não contrafeitas, visando desembaraçadamente, sabendo firmar para o amparo do recúo.

Aos exercicios preparatorios succedem os de tiro com cartucho sem bala, que arrancam ao soldado os temores do recúo do estampido e dá-lhes a pratica do manejo rapido, condição de maximo proveito em dados momentos na guerra. Parallela e concurrentemente ensaia-se o tiro reduzido.

Em 1895, assim se exprimia o general Philibert no seu bello livro de combate, *Dernier effort*, passando em revista as prescripções dos regulamentos francezes sobre a instituição do tiro: — « São os exercicios preparatorios do tiro os melhores afim de habilitar o soldado para o tiro real. Excellente meio de instrucção, podemos d'elle nos servir para demonstrar materialmente ao soldado a verdade do ensino theorico e particularmente o papel e o emprego da alça, para, em seguida, ensinar-lhe o tiro rapido individual e, por ultimo, o de commando. E', de resto e principalmente, uma occupação pratica, real na acção e nos resultados, e da qual todo o official engenhoso póde chegar a fazer um passatempo, uma distracção, um divertimento para o soldado. »

Esse passatempo, que em breve transforma-se em verdadeira preoccupação e desperta tambem o estimulo, accentua-se na pratica do tiro

reduzido. Os atiradores, ensaiados e desembaraçados nos primeiros passos, com visivel satisfação, começam a atirar e ferir o alvo, procurando as posições mais correctas e commodas, corrigindo os defeitos e assenhoreando-se do segredo das pontarias.

Considerados promptos n'esta phase, passam a visar, cada um de per si, alvos moveis e á eclypses; insistem no tiro rapido, nos individuaes de commando e, por fim, nos fogos collectivos.

Comprehende-se assim a injuncção dos campos e linhas de tiro, organisados de maneira a poderem ser alternadas e frequentes as sessões, tornando-as recreativas em vez de fatigantes. Para tanto basta a existencia de linhas com 40 a 50 metros de extensão e largura proporcional ao numero de atiradores que se pretenda exercitar em cada torneio.

A auctoridade ha pouco citada commenta: — « O tiro reduzido, nas condições em que póde ser hoje executado, é um optimo exercicio, que, bem conduzido, póde dar excellentes resultados. Indispensavel para garantir nos regimentos a rapidez da instrucção, póde prestar além d'isso os melhores serviços e auxiliar poderosamente para adestrar a mocidade e despertar-lhe o gosto pelo tiro. »

Realmente, devendo ser a educação e preparação da infantaria objecto de accurada vigilancia e assiduidade, nada melhor conduzirá á boa pratica do tiro real, que o exercicio do tiro reduzido.

Não cessa, porém, a tendencia inventiva; mais um elemento para á perfeição do atirador foi modernamente introduzido. Refiro-me ao *tiro á distancia reduzida*, que, por quasi desconhecido, não tem sido ainda praticado em alguns exercitos. Como se deprehende da propria expressão, a nova ideia consiste em fazer o soldado atirar com seu proprio fuzil e cartucho de guerra, experimentando assim todas as emoções do tiro real. Collocado bastante proximo dos alvos, 30 metros, mais ou menos, observará elle proprio os pontos tocados. Este systema é applicado tambem aos tiros rapidos e de repetição e aos de commando.

Attribue-se-lhe, como não é difficil imaginar, consideravel e justificada importancia. O actual gestor dos negocios da guerra em França, estima o seu valor nas seguintes palavras: — « O verdadeiro

ensino do tiro é dado com o cartucho de guerra, que atirado a curta distancia (30 metros geralmente) comporta uma instrucção da mesma especie e mais completa que a do tiro reduzido. »

A natureza d'estes ensaios para o aperfeiçoamento do atirador, torna-os apenas praticaveis em linhas adequadas, pois a bala empregada não perde, pela distancia, todas as suas qualidades, e serios perigos serão imminentes, se não tomar-se cautelosas medidas. Avalia-se, assim, as precauções exigidas para a pratica do tiro á distancia reduzida, não sendo communs os locaes que apresentam condições naturaes.

O plano estudado para a concentração de nossas forças attende perfeitamente ao lado difficil da questão; os terrenos escolhidos adaptar-se-hão ao tirocinio frequente d'esta especie de tiro.

Resta abordar o terceiro meio regulamentar, que confere ao atirador crescente habilidade para utilisar-se da arma — o tiro ao alvo á distancias convencionadas. Como realmente nas occasiões em que terá de usal-o, os objectivos não se conservam immoveis, podendo afastarem-se ou approximarem-se, sem sua intervenção, convém que lhe seja indifferente para a certeza do tiro, a maior ou menor proximidade do alvo. Depois de familiarisado com o manejo habil e rapido da carabina, nos repetidos exercicios de tiro reduzido e á distancia reduzida, nenhum embaraço serio encontrará, quando tiver de fazer applicação da alça e avaliação das distancias. E' uma questão de tempo, bôa vontade e certa sagacidade, coefficientes constantes em todas as applicações materiaes do homem.

Os campos de tiro apparecem então como elemento primordial. Terrenos sufficientemente espaçosos, onde as companhias se desdobrem francamente, á vontade, não podem ser dispensados. Dimensões de 2 á 2, 5 kilometros de comprimento, por outro tanto de largura; ao fundo, alvos fixos e á eclypses; mais além, á distancia de 1200 a 1500 metros, accidentes naturaes bastante elevados, onde os projectis se percam; — tal o conjuncto de propriedades e requisitos para esses campos. Com a installação planejada de nossas forças, de outras situações não disporão ellas para os exercicios.

Attingido este ponto pela instrucção, surge a necessidade de ensinar aos quadros a conducta do fogo, servindo-me do termo technico. A funcção do official é então delicada, e d'elle fica dependendo, d'ora em diante, quasi que exclusivamente a efficacia dos fogos. Abstrahindo de outras qualidades que devem acompanhal-o em todos os actos da vida militar, a calma, a coragem, a resolução, etc., duas lhe são indispensaveis n'este momento: — uma, refere-se á sciencia exacta da arma, que, segundo a distancia e a direcção, produz effeitos diversos; outra, do valor do terreno. Pelos tiros de *regragem*, assegura-se em poucos segundos da diversidade das distancias, e, pelos de *applicação*, tornam-se os fogos mais perigosos em determinadas condições, e permittem utilisar os accidentes do terreno para diminuir os effeitos da fuzilaria inimiga. Ora, a pratica d'estes tiros deve ser feita a grandes distancias e em terrenos variados, d'onde a creação imperiosa dos campos de instrucção, o que casa-se admiravelmente com a natureza dos terrenos preferidos para as grandes manobras.

Para bem avaliar-se a importancia hoje ligada á creação dos campos de tiro e de instrucção, citarei o numero dos possuidos pelos paizes europeus mais empenhados na preparação do exercito. Presentemente as tropas allemães dispoem de 17 d'esses campos, tendo 8 uma extensão de 7000 hectares, e 9, de 7 a 10.000. A França, com um effectivo mais ou menos igual, possue apenas o campo de Châlons, pois todos os outros são condemnados como improprios e insufficientes por suas áreas, que não vão além de 3000 hectares. Na Italia, existem quatro, e na respeitavel e immensa potencia do Oriente — a Russia — o extraordinario numero de 74.

Lá, não surprehende a difficuldade de obtel-os, em consequencia das extensas áreas exigidas. Paizes de grande densidade de população, tendo todas as suas terras em boas condições, occupadas, a fundação de taes campos é dispendiosissima.

A Allemanha, povo pratico, sempre previdente, tem gasto em annos successivos, para esse fim, a fabulosa somma de 120 milhões de francos, mas sente-se ufana em tel-os empregado intelligentemente.

Nós, com pequeno exercito e não raras as zonas inteiramente despovoadas, estamos aptos para installal-os com vantagem e economia.

Do quanto foi dito se conclue que a instrucção do tiro seria classificada e definida de um modo racional em relação ao seu objectivo, estabelecendo-se a seguinte escala gradativa:

Instrucção preparatoria: — exercicios preliminares, tiro reduzido, tiro á distancia reduzida em linhas especiaes.

Instrucção individual: — tiro ao alvo nas linhas de tiro.

Instrucção de conjuncto: — tiro de regragem e tiro de applicação.

*
* *

O confronto das considerações precedentes com os estabelecimentos e linhas que temos para dar a pratica de tiro ás tropas e até mesmo aos civis, os regulamentos adoptados, faz ver que o Governo do Brazil em todos os tempos ligou particular attenção ao assumpto, creando e desenvolvendo os meios de execução, instigando a frequencia aos exercicios.

Tambem não é menos verdadeiro, attentando á marcha e o rumo impresso a estas questões, que tem faltado uniformidade de vistas, o desejavel esforço e pertinacia na manutenção, direcção e applicação do conjuncto de elementos que concorrem para sua praticabilidade. Ahi estão os traços do caminho percorrido e os imperfeitos resultados obtidos, para fallarem mais alto que mal entendidas vaidades.

A causa principal, entretanto, deve ser procurada na origem da decadencia palpavel de nosso estado militar: má organisação e defeituoso grupamento das forças.

Não obstante, removidos estes inconvenientes, como é pensamento do Governo, dar-se-ha uma feição mais pratica ao que já existe, applicando-se devidamente os regulamentos. Remodelados os serviços, de accordo com a orientação que tenho procurado imprimir, virá consequentemente a creação de novas linhas de tiro nos campos de instrucção, na propria séde dos districtos.

Com perseverança e firmeza, em breve entraremos n'um periodo prospero, e chegaremos, tenho convicção, á nobre e legitima aspi-

ração dos que se interessam pela classe militar, almejando um exercito capaz de ser mobilisado em qualquer eventualidade, confiante no seu valor, no seu preparo.

Attendendo á conveniencia em encaminhar-se desde logo a solução definitiva do problema, fiz publicar em ordem do dia do exercito, n. 97 de 11 de outubro do anno findo, as instrucções que, a titulo de experiencia, mandei adoptar, por aviso de 5 de setembro ultimo, para os exercicios com o fuzil Mauser. Com os meios actualmente fornecidos e seguidas á risca as recommendações prescriptas, é de crer que os fructos de tão importante trabalho já estejam sendo colhidos.

* * *

A proposito da inclinação manifesta em todos os centros militares para o exame da questão do tiro, elevada já do meio directamente interessado e competente, aos debates parlamentares, encerro as reflexões que expendi n'este capitulo, trasladando o resumo, feito pelo notavel e clarividente general, anteriormente citado, da exposição de motivos que acompanhou o texto do projecto de lei sobre o tiro obrigatorio, apresentada na Camara dos Deputados da Republica Franceza, em sessão de 14 de fevereiro do anno findo, pelo seu illustrado membro M. Coache. Em seguida, ainda da mesma fonte, se apreciará esse projecto, sob uma fórma resumida, mas alludindo a todas as disposições.

« Até agora as leis e as resoluções ministeriaes, prescrevendo a instrucção militar em nossos estabelecimentos de ensino publico, não têm sido executadas.

« A mocidade franceza não se acha preparada para os deveres do serviço obrigatorio. Esta situação é grave e creará, no futuro, um dos mais serios obstaculos á reducção do serviço activo, « que deve ser sempre objecto de nossas preoccupações».

« Entre os exercicios cuja pratica é preciso tornar obrigatoria, collocamos, em primeiro logar, o tiro.

« Queremos que nossos filhos adquiram, desde a escola, collegio ou lyceu, a noção, apropriada á sua idade, do emprego da arma de fogo, visando o seu preparo para o tiro com a arma de guerra.

« Instruidos pela experiencia, pensamos que se póde reduzir a modestas proporções o programma da instrucção militar, para concentrar todos os esforços no ensino do tiro. Queremos a linha de tiro obrigatoria ao lado da escola obrigatoria e decretamos o tiro obrigatorio.

« A Allemanha concede para o tiro das milicias e dos voluntarios 12.500.000 francos.

« A Allemanha fornece para o tiro e para a gymnastica, 1.500.000.

« A Suissa, 600.000.

« A Dinamarca, 600.000.

« Em França, 50.000, ultimamente elevados a 100.000.

« Os exercicios de tiro têm sido organisados em certas regiões e provam que o podem ser com exito.

« Exemplo:— departamento do Pas-de-Calais (circumscripção de Montreuil-sur-Mer); em 132 communas, 102 possuem um tiro.

« A secção escolar conta 900 alumnos. A secção dos adultos, 1.200 atiradores.

« Este será, sob o ponto de vista da defesa nacional, um verdadeiro acto de grande alcance.

« Os auctores do projecto, consequentes com a sua ideia— que a diminuição do tempo passado sob as bandeiras é «realmente sua exacta preoccupação» — pedem para os jovens soldados que se salientarem pela assiduidade e habilidade nos tiros escolares e nos tiros de adultos, «uma licença de dous mezes no primeiro anno de serviço».

« De modo identico poder-se-hia diminuir em favor dos mais habeis atiradores, «a duração dos periodos de exercicios da reserva e do exercito territorial».

« Estamos convencidos que o tempo de serviço militar não poderá ser reduzido sem perigo para a defesa nacional, salva a condição de garantir a instrucção militar preparatoria da mocidade, principalmente no que se refere ao conhecimento e á pratica do tiro.

« O homem é o factor preponderante, sendo o elemento do tiro essencialmente perfectivel.

« Este homem, este factor, nós o aperfeiçoaremos, organisando e tornando obrigatorio, em França, o ensino e pratica do tiro.»

Agora, em summario, o Projecto de Lei sobre o Tiro Obrigatorio.

CAPITULO I

Art. 1.º O exercicio do tiro é obrigatorio para todos os francezes validos, desde a idade de 10 annos até á de 40 annos.

CAPITULO II

Art. 2.º Nas escolas primarias publicas, elle será organisado de accordo com os preceitos da resolução ministerial de 27 de julho de 1883.

Art. 3.º Relatorios a organisar e a transmittir aos ministros da Instrucção Publica e da Guerra.

Arts. 4º e 5.º Medidas a tomar para as crianças que não recebem instrucção nas escolas do Governo.

CAPITULO III

Art. 6.º Os adultos sahidos das escolas deverão continuar o exercicio do tiro.

Art. 7.º Fiscalisação dos cursos de tiro.

Art. 8.º Os adultos atirarão 100 balas.

Arts. 9º, 10º e 11º. Informações e fiscalisações. Applicação individual. Meios de coerção.

Art. 12.º Os tiros serão feitos com a carabina Flobert ou com a arma de guerra.

Art. 13.º A comprovação da assiduidade e habilidade, pela applicação individual, dará direito a uma licença de dous mezes.

CAPITULO IV

Art. 14.º Todo o francez que concluir o serviço militar deve continuar o exercicio de tiro até os 40 annos.

Art. 15.º Estes tiros serão praticados nas linhas de tiro do departamento, em presença de um delegado do Ministro da Guerra, do Prefeito ou Delegado e do Director da linha.

Art. 16.º Cem balas por anno.

Art. 17.º Resultados. Informações.

Art. 18.º Medidas coercivas; tres dias em um regimento para executar o tiro.

Art. 19.º Tiros com armas de guerra.

Art. 20.º Subvenções serão concedidas ás linhas de tiro; ellas terão, pelo menos, 200 metros.

Nas circumscripções, cantões e communas, que não possuam linhas de tiro, serão creadas pela auctoridade militar, apoz accordo com a auctoridade administrativa.

Art. 21.º As despezas, munições, provisões e conservação das armas, serão á custa do Estado.

Art. 22.º Os homens da reserva ou do exercito territorial, que notavelmente se distinguirem pela habilidade no tiro, têm direito a uma reducção nos periodos de exercicios a que estão obrigados pelo art. 49 da lei de 15 de julho de 1889.

* * *

A extensão dada ás referencias com que assignalei as imperfeições das nossas leis e regulamentos sobre a questão do tiro da infantaria impossibilita-me, por agora, apreciar devidamente os artigos d'este projecto, susceptivel de ser aproveitado e adaptado ao exercito nacional, com as restricções e tolerancias motivadas pela diversidade do meio, condições economicas e indole do povo.

* * *

As leis de fixação das forças de terra para os exercicios de 1899 e seguintes, limitando a auctorisação para as matriculas nas escolas militares em 800 alumnos, quando, nos annos precedentes era de 1200 o numero, tiveram como consequencia natural cercear a aspiração de muitos candidatos.

Accresce que as leis orçamentarias, d'aquelle anno para cá, consignam dotações apenas para 650, tendo sido anteriormente para 1000.

Nos mesmos annos, e pela mesma fórma, foram feitas reducções nas respectivas leis de meios, em relação aos alumnos gratuitos do Collegio Militar, pois, de 350 que eram, passaram a 300.

Veio ainda restringir o numero provavel do vagas d'este exercicio, destinadas aos pretendentes, a lei sanccionada a 27 de julho ultimo, auctorisando o Governo a conceder aos alumnos e ex-alumnos, que tivessem excedido o prazo regulamentar para terminação do curso de preparatorios, mais um anno de frequencia.

De anno para anno augmenta a concurrencia de candidatos, dos quaes muitos, vindos de Estados longinquos, têm visto burlados seus esforços pela segunda ou terceira vez; e, assim, tal facto se reproduzirá, si uma providencia do Poder Legislativo, acompanhada dos respectivos recursos, não ampliar aquelles limites.

Attendendo a que é pelos institutos militares de ensino, que affiue o melhor pessoal ao exercito, seria acertado restabelecer as dotações orçamentarias anteriores a 1899, quer para as Escolas, quer para o Collegio Militar.

* * *

O Poder Legislativo, tomando em consideração as palavras com que procurei no ultimo relatorio assignalar a necessidade de se fazer alguma cousa pela educação das filhas menores de officiaes mortos em combate ou em consequencia de ferimentos ahi recebidos, houve por bem auctorisar no n. III do art. 16 da lei orçamentaria vigente, a subvenção de alguns estabelecimentos de ensino que se encarregassem d'aquella missão, não excedendo as despezas ao limite explicitamente fixado.

Em obediencia á semelhante disposição e, procurando attender ao maior numero possivel das aspirantes a essa graça, expedi o aviso n. 58 de 12 de janeiro ultimo (annexo lettra D), determinando que os commandantes de districtos militares recebessem, depois de publicadas pela imprensa local as disposições prescriptas, os requerimentos das mães ou tutores das interessadas, devendo acompanhal-os a certidão de baptismo ou registro civil e attestado de vaccinação. Foram fixados para idades maxima e minima 7 e 14 annos.

Chegados a esta Secretaria os papeis devidamente informados, até 15 de fevereiro proximo findo, resolvi mandar admittir 5 filhas de

militares, que se acham exactamente nas condições exigidas, sendo: em Sant'Anna do Livramento, Rio Grande do Sul, a filha do capitão Narciso de Souza Leal — Maria Jacyra ; em Porto Alegre, no mesmo Estado, a filha do major Henrique Severiano da Silva — Jenny ; na Capital Federal, as filhas do tenente-coronel Tristão Sucupira de Alencar Araripe — Aïda, America e Arinda.

Havendo D. Julia Adelaide de Souza Campos, viuva do capitão João Militão de Souza Campos, requerido a admissão de suas tres filhas no Collegio Sul-Americano d'esta Capital, deferi a petição, mandando, porém matriculal-as como alumnas externas, por não comportar a verba disponivel maior encargo. A peticionaria, entretanto, fez sentir não lhe ser conveniente, n'este momento, a concessão assim limitada.

A medida adoptada pelo Congresso, além de altamente equitativa, teve o melhor acolhimento na pratica, convindo que não só seja mantida nos futuros orçamentos, como até elevada ao dobro a consignação cedida, visto ser grande o numero de pretendentes.

* * *

A pratica tinha demonstrado a impossibilidade de poderem os alumnos do Collegio Militar terminar o curso primario em tres annos apenas, conforme preceituava o art. 18 do regulamento de 18 de abril de 1898.

Para não ser mantida essa inconveniencia, prejudicial ao ensino e aos alumnos, resolvestes, pelo decreto n. 3895 de 11 de janeiro do corrente anno, modificar aquelle artigo, permittindo-lhes a frequencia por mais um anno no alludido curso, que d'este modo será d'ora em diante dividido em quatro series de um anno cada uma.

Escola Militar do Brazil.— Exerce o cargo de commandante d'esta escola o general de divisão Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Concluiram-se em 15 de fevereiro do anno findo os actos de exames finaes, relativos ao periodo lectivo anterior, dando-se em seguida o desligamento dos alumnos que completaram o curso especial de estado maior e engenharia militar, e dos que terminaram o geral

das tres armas, não satisfazendo a exigencia do art. 93, regulamentar, para proseguir nos estudos.

A 10 de março seguinte iniciaram-se os exames da segunda época, destinados aos alumnos que os não puderam prestar em tempo opportuno, attendendo-se tambem, na segunda quinzena d'esse mez, aos que tiveram licença para prestar exame vago de varias materias.

Realizados estes actos, abriram-se as aulas na data regulamentar, sendo dadas de conformidade com os programmas organisados as licções das aulas theoricas e a instrucção pratica.

Afim de não prejudicar o ensino, pela agglomeração de alumnos nas diversas prelecções em uma mesma hora, resolvi, por aviso de 12 de abril, approvar a proposta do commando d'esta escola, subdividindo as seguintes cadeiras e aulas do curso geral:— 2ª cadeira do 1º anno; 1ª, 2ª e 3ª e aula do 2º; 1ª e 2ª e aula do 3º.

Matricularam-se 468 alumnos, sendo 299 officiaes e 169 praças.

Foram excluidos:— por conclusão de cursos 60 — por trancamento de matricula 22, sendo 15 a pedido e 7 por ordem d'este Ministerio — por perda do anno lectivo, em consequencia de faltas ás aulas, 11 — por haverem cursado o mesmo anno ou a mesma cadeira duas vezes, sem aproveitamento, 2 — por fallecimento 5 — e por infracção disciplinar 1.

Em julho effectuou-se o primeiro exame parcial, não tendo sido inhabilitado alumno algum. Em outubro realizou-se o segundo, havendo as seguintes inhabilitações no curso geral: — *1º anno* — 1ª cadeira 14, — 2ª cadeira 3; — 2º *anno* — 1ª cadeira 1, — 2ª cadeira 13, — 3ª cadeira 2, — aula 1; — *3º anno* — 2ª cadeira 1, — 3ª cadeira 2, — aula 2; — 2ª parte da 1ª cadeira do *2º anno* 1.

A 30 de novembro encerraram-se as aulas, excepto as 1ª e 2ª cadeiras do 1º anno e uma das turmas da 2ª cadeira do 2º anno do curso geral, as quaes foram prorogadas por 15 dias, para se poder completar o preleccionamento de alguns assumptos dos respectivos programmas.

A 5 de dezembro tiveram começo os exames finaes, concluidos em 16 de fevereiro ultimo, cujo resultado foi o seguinte:

ESCOLA MILITAR DO BRAZIL				1ª CADEIRA					2ª CADEIRA					3ª CADEIRA					AULA					PRATICA DE CONCLUSÃO DE CURSO		
				Approvações com distincção	Approvações plenas	Approvações simples	Reprovações	Deixaram de prestar exame	Approvações com distincção	Approvações plenas	Approvações simples	Reprovações	Deixaram de prestar exame	Approvações com distincção	Approvações plenas	Approvações simples	Reprovações	Deixaram de prestar exame	Approvações com distincção	Approvações plenas	Approvações simples	Reprovações	Deixaram de prestar exame	Approvações com distincção	Approvações plenas	Approvações simples
CURSOS	Geral	Annos	1º	1	36	43	17	23	1	67	43	13	8	. .	. .	. .	. .	. .	3	75	9	. .	1	. .	. .	. .
			2º	6	53	27	8	6	5	45	26	7	18	2	66	19	2	6	. .	63	20	. .	8	. .	. .	. .
			3º	1	66	20	2	3	. .	67	33	. .	8	2	75	16		9	2	43	16	3	6	. .	95	6
	Especial	Annos	1º	2	48	. .	. .	. .	1	40	. .	. .	. .	3	46	1	. .	. .	2	47	. .	. .	. .	. .	. .	. .
			12º	4	36	. .	. .	. .	4	37	. .	. .	. .	2	38	. .	. .	. .	1	38	. .	. .	. .	3	38	. .

Completaram o curso geral 100 alumnos, dos quaes foram mandados apresentar ao Chefe do Estado Maior do Exercito 58, por faltar-lhes os requisitos precisos para proseguir nos estudos superiores; 2 aguardavam decisão de proposta feita para servir como auxiliares nos trabalhos administrativos da escola; 3 esperavam opportunidade para prestar exame vago de uma unica materia em que tinham approvação simples, o que os inhibia de se matricular no curso especial; e 3, finalmente, foram desligados por outros motivos. Ficou, portanto, reduzido a 34 o numero dos propostos ao proseguimento dos estudos, além de 2 mais que, tendo permanecido na escola durante o periodo lectivo para fazer a pratica das 4ª e 5ª secções, em que anteriormente haviam sido reprovados, obtiveram approvações plenas nos respectivos exames e nos vagos de uma unica materia em que não tinham essa approvação.

Terminaram o curso especial 41 alumnos, que foram desligados, para dar-se-lhes conveniente destino, logo que recebessem o gráo de bacharel em mathematica e sciencias physicas, de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 731, de 14 de dezembro do anno findo.

Habilitaram-se á acquisição do premio escolar de alferes-alumnos 34 praças de pret.

A bibliotheca tem prestado uteis serviços, revelados pela frequencia animadora de leitores. Durante o anno adquiriram-se, por compra, seis obras em 8 volumes sobre mathematica, engenharia e desenho, e o 1º volume de um diccionario militar, cuja publicação ora se faz em França, obtendo, por offerta, 2 volumes de outra obra sobre mathematica e 5 de collecções de leis e decretos concernentes ao exercito e armada da Republica Argentina. Está installada já em compartimento proprio, podendo a frequencia realizar-se igualmente ao correr do dia, mesmo no espaço de tempo disponivel dos trabalhos lectivos; acha-se provida dos moveis e material necessario ao seu fim, sendo tambem boa a illuminação e conveniente o arejamento.

Funccionaram com regularidade os gabinetes de physica, chimica, mineralogia, geologia, botanica, architectura, stereotomia, trens de pontes e topographia.

Com as sobras da dotação orçamentaria destinada á acquisição de artigos de expediente, compra de livros, etc., conseguiu-se alguns apparelhos, de applicação mais immediata, para o gabinete de photographia, telephonia e aerostação, de que até então não fôra possivel cogitar, satisfazendo-se assim uma necessidade inadiavel, pois não poderia continuar sem esses recursos a parte do ensino technico profissional, que entende com a utilisação, feita em campanha, d'aquelles elementos de informação, de communicação e de direcção das forças combatentes.

Ao laboratorio pyrotechnico, cujo auxilio ao estudo da artilharia não è preciso encarecer, tal a sua importancia e utilidade, foi ainda impossivel dar-se uma existencia effectiva; entretanto, opportunamente o estabelecimento será dotado com esse valioso elemento.

As edificações que constituem a escola e respectivas dependencias são mantidas nas melhores condições de asseio, ordem e arranjo, tendo-se feito, com os pequenos recursos disponiveis, concertos, caiadura e pintura de paredes e diversas peças, além de trabalhos executados sob a inspecção da Direcção Geral de Engenharia, consistindo em divisões no refeitorio dos alumnos, no alojamento da 2ª companhia e na bibliotheca. E' mister reconstruir-se parte da edificação destinada ao rancho e cozinha das praças do contingente e construir maior numero de baias para os animaes em serviço na escola. Sobre taes obras serão tomadas providencias.

Ao iniciar-se o anno de 1900, existia em cofre, por saldos de contas do mez de dezembro anterior, a quantia de 8:565$460.

De 1º de janeiro a 31 de dezembro do dito anno fizeram-se despezas extraordinarias na importancia de 31:410$117, para occorrer a pequenos concertos, pinturas, etc., incluida a construcção de um predio para residencia do ajudante da escola.

Em 9 de janeiro seguinte, realizados os pagamentos de contas relativas aos fornecimentos do mez anterior, verificou-se a existencia de um saldo de 1:996$658, representando o fundo de economia com que se abriu o actual exercicio.

O serviço sanitario foi regularmente feito, sendo mantido o mais apurado estado de hygiene em todas as dependencias.

O movimento na enfermaria foi o seguinte:

Existiam	9
Entraram	224
Sahiram curados	229
Foram transferidos.	2
Existe.	1

As enfermidades predominantes foram as do apparelho respiratorio, suppressões de transpiração e febres palustres. As manifestações beribericas, que em annos precedentes muito se accentuaram, no anno findo assignalaram-se em pequeno numero.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.— Dirige esta escola o coronel do corpo de engenheiros Luiz Antonio de Medeiros.

Ao começar o anno de 1900 achavam-se em meio n'este estabelecimento os exames theoricos finaes, correspondentes ao anno lectivo de 1899, os quaes estenderam-se até 15 de janeiro, data em que foram seguidos pelos exercicios praticos do fim de anno, prolongados até o dia 29. Os resultados dos exames theoricos constam do relatorio que vos apresentei no anno findo.

Os exames praticos, relativos áquelle periodo, deram a seguinte apuração:

1º ANNO

Infantaria — Habilitados 131 alumnos — não compareceram 48.

2º ANNO

Cavallaria — Habilitados 84 — não compareceram 26.

3º ANNO

Artilharia e geometria pratica — Habilitados 25 — não compareceram 12.

Concluiram assim o curso preparatorio e de tactica 25 alumnos, que foram propostos para proseguir nos estudos na Escola Militar do Brazil.

Com relação ao anno lectivo de 1899, houve ainda, na 2ª quinzena de março, exames extraordinarios, de que tratam os arts. 122—124 — 160, § 4º — 189 e 190 do regulamento, tendo sido este o resultado obtido:

PORTUGUEZ

1º anno — Approvado, nenhum — reprovado 1.
2º anno — Approvado 1 — reprovados 3.

FRANCEZ

1º anno — Approvados 5 — reprovados 3.
2º anno — Approvados 6 — reprovados 2.

INGLEZ

1º anno — Approvados 4 — reprovados 7.
2º anno — Approvados 12 — reprovados 24.

GEOGRAPHIA

Approvados 2 — reprovados 6.

HISTORIA

Approvados 5 — reprovados 2.

ARITHMETICA

Approvados 19 — reprovados 24.

ALGEBRA

Approvados 3 — reprovados 25.

GEOMETRIA

Approvados 3 — reprovados 15.

ELEMENTOS DE HISTORIA NATURAL

Approvados 7 — reprovados 14.

DESENHO

1º anno — Approvados 18 — reprovados 22.
2º anno — Approvados 24 — reprovados 34.

PRATICA

1º anno — Habilitados 24 — inhabilitado nenhum.

2º anno — Habilitados 14 — inhabilitado nenhum.

3º anno — Habilitados 11 — inhabilitado 1.

Nos termos do art. 77 do regulamento, fez um alumno exame vago de allemão, sendo approvado.

Concluiram então o curso mais 11 alumnos, que foram desligados com destino á Escola Militar do Brazil.

Em 1º de janeiro de 1900 havia 328 alumnos, sendo 38 officiaes e 290 praças.

De então até o dia 31 de março seguinte, em que terminou o anno lectivo de 1899, foram desligados 140 alumnos (22 officiaes e 118 praças), pelos motivos seguintes: — inhabilitados no 2º exame parcial e reprovados no final 42, sendo 7 officiaes; — por conclusão do curso 36, sendo 3 officiaes; — por perderem o mesmo anno duas vezes, serem inhabilitados no 2º exame parcial e reprovados no respectivo exame final adiado, 16; — perda do mesmo anno duas vezes 13, sendo 1 official; — por trancamento de matricula a pedido 12, sendo 1 official; — por trancamento de matricula em virtude de ordem d'este Ministerio 4, sendo 1 official; — por concluirem, sem aproveitamento, o quatriennio escolar, terem sido inhabilitados no 2º exame parcial e reprovados no final 4, sendo 2 officiaes; — por transferencia de matricula para a Escola do Rio Pardo 3; — por perderem o anno duas vezes e completarem sem aproveitamento o quatriennio escolar, 3 officiaes; — por terem ultimado, sem aproveitamento, o quatriennio escolar, 3 officiaes; — por transferencia para a Escola Militar do Brazil 2; — afim de reunir-se a seu corpo, 1 official; — e, finalmente, á bem da disciplina 1.

Na primeira quinzena de março realizaram-se exames de admissão á matricula, tendo comparecido 267 candidatos, dos quaes foram habilitados 83 e inhabilitados 184, effectuando-se na segunda quinzena as novas matriculas.

A 2 de abril abriram-se as aulas.

Havia n'essa data 384 alumnos — 32 officiaes e 352 praças. Posteriormente matricularam-se 54 — 12 officiaes e 42 praças — sendo assim aquelle total elevado a 438.

São interessantes os dous quadros seguintes, dando a procedencia dos alumnos pelos Estados de onde são naturaes e o numero segundo as idades.

Pelo primeiro vê-se que todos elles tiveram alli representantes, sobresahindo a Capital Federal e o Estado do Rio, o que é perfeitamente explicavel por suas posições em relação áquelle instituto de ensino.

ESTADOS	NUMERO DE ALUMNOS	ESTADOS	NUMERO DE ALUMNOS	ESTADOS	NUMERO DE ALUMNOS
Capital Federal	76	S. Paulo	20	Piauhy	7
Rio de Janeiro	40	Matto-Grosso	19	Rio Grande do Norte.	7
Ceará	32	Pará	18	Santa Catharina	7
Pernambuco	31	Alagôas	16	Paraná	6
Minas Geraes.	30	Sergipe.	16	Espirito Santo	2
Bahia	28	Goyaz	12	Chile	1
Rio Grande do Sul.	26	Parahyba.	11	França	1
Maranhão	23	Amazonas	8	Hespanha.	1

Por este segundo vê-se que predominou a idade de 19 annos, sendo diminuto o numero de alumnos com 15, 16 e 17, o que bem prova, que antes dos 18, poucos são os moços que logram a robustez physica de que trata a condição 6ª do art. 69 do regulamento.

IDADES	NUMERO	IDADES	NUMERO	IDADES	NUMERO	IDADES	NUMERO
15	3	20	73	25	13	30	3
16	14	21	60	26	8	31	3
17	35	22	34	27	6	32	2
18	46	23	19	28	9	33	1
19	93	24	11	29	4	34	1

Foram classificados 210 alumnos no 1º anno, 149 no 2º, e 79 no 3º.

Em 5 de junho reuniu-se o Conselho de Instrucção para distribuição dos premios aos estudantes que mais se distinguiram no anno lectivo 1899, tendo sido premiados 4 alumnos, actualmente na Escola Militar do Brazil.

Na segunda quinzena de julho realizaram-se os primeiros exames parciaes, havendo concorrido 339 alumnos e sido inhabilitados 15. Na segunda de outubro effectuaram-se os outros exames da mesma natureza, apresentando-se 309 alumnos, sendo inhabilitados 83.

A 30 de novembro encerraram-se os trabalhos escolares. Havia então matriculados 29 officiaes e 275 praças ou 304 alumnos.

De 3 de dezembro a 16 de janeiro foram effectuados os exames finaes, cujo resultado vai abaixo indicado:

PORTUGUEZ

1º anno — Approvados 39 — reprovados 8 — não compareceram 11; — porcentagem 67,24.

2º anno — Approvados 30 — reprovados 6; — porcentagem 83,33.

FRANCEZ

1º anno — Approvados 52 — reprovados 7 — não compareceram 11; — porcentagem 74,28.

2º anno — Approvados 46 — reprovados 4 — não compareceram 5; — porcentagem 83,63.

INGLEZ

1º anno — Approvados 74 — reprovados 8 — não compareceram 8; — porcentagem 82,22.

2º anno — Approvados 49 — reprovados 8 — não compareceram 2; — porcentagem 83,05.

GEOGRAPHIA

Approvados 58 — reprovados 9 — não compareceram 7; — porcentagem 78,37.

HISTORIA

Approvados 68 — reprovados 6 — não compareceram 2;— porcentagem 89,47.

ARITHMETICA

Approvados 37 — reprovados 31 — não compareceram 56; — porcentagem 29,83.

ALGEBRA

Approvados 53 — reprovados 49 — não compareceram 20; — porcentagem 43,44.

GEOMETRIA

Approvados 59 — reprovados 6 — não compareceram 20; — porcentagem 69,41.

ELEMENTOS DE HISTORIA NATURAL

Approvados 93 — reprovados 6 — não compareceram 2; — porcentagem 92,07.

DESENHO

1º anno — Approvados 69 — reprovados 34 — não compareceram 33; — porcentagem 50,72.

2º anno — Approvados 83 — reprovados 18 — não compareceram 10; — porcentagem 74,77.

De 17 a 26 de janeiro realizaram-se os exercicios praticos finaes, que deram o resultado seguinte:

1º ANNO

Infantaria — Habilitados 64 — inhabilitados 2 — não compareceram 13; — porcentagem 81,01.

2º ANNO

Cavallaria — Habilitados 60 — inhabilitado, nenhum — não compareceram 9; — porcentagem 86,92.

3º ANNO

Artilharia e geometria pratica — Habilitados 48 — inhabilitados 4 — não compareceram 2;— porcentagem 88,88.

Completaram o curso 48 alumnos.

De 1 de abril a 31 de dezembro foram desligados 134 alumnos, sendo 15 officiaes, pelos motivos seguintes:— perda do anno por falta de comparecimento ás aulas 49; — trancamento de matricula 42;— a bem da disciplina 18;— inhabilitados no primeiro exame parcial 15;— transferidos condicionalmente para a Escola Militar do Brazil 5; para a Escola do Rio Pardo 2; para a Naval 1;— baixa por incapacidade physica 1;— qualificado desertor 1.

Sob o ponto de vista disciplinar, houve 47 punições por transgressões de deveres militares, 95 por faltas escolares e 18 desligamentos á bem da disciplina.

Em relação ao estado nosologico, foi este o movimento occorrido na enfermaria:

Existiam	8
Entraram	390
Sahiram curados	390
Ficaram existindo.	8

Predominaram as molestias do apparelho respiratorio, gastro-intestinal, locomotor e as de pelle e syphilis.

Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo.— Exerce o cargo de commandante d'esta escola o coronel do corpo de engenheiros Bellarmino Mendonça.

O anno lectivo foi iniciado com 198 alumnos, sendo 31 officiaes e 167 praças.

As aulas abriram-se a 2 de abril, encerrando-se as theoricas a 30 de novembro, os exames correspondentes da epocha normal a 31 de dezembro e os exercicios praticos e respectivos exames a 31 de janeiro ultimo.

No correr do anno foram desligados 64 alumnos, sendo 11 officiaes e 53 praças, pelos seguintes motivos:— 10 inhabilitados no primeiro exame parcial — 1 transferido para a Escola do Realengo — 5 por baixa do serviço — 1 por conveniencia da disciplina — 39 a pedido e por faltas ás aulas (arts. 222 e 223 do regulamento) — e 1 por ordem do Governo.

O resultado dos exames prestados foi o consignado no seguinte quadro:

ESCOLA DO RIO PARDO	1º ANNO					2º ANNO						3º ANNO					TOTAL
	Arithmetica	Portuguez	Francez	Geographia	Desenho	Algebra	Portuguez	Francez	Inglez 1º anno	Allemão 1º anno	Desenho	Geometria	Inglez 2º anno	Allemão 2º anno	Historia universal	Historia natural	
Exames prestados de accordo com os arts. 160 § 4º, e 184																	
Approvados plenamente	3	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	6
Approvados simplesmente	15	3	3	—	2	4	2	3	—	2	—	3	—	—	—	6	43
Reprovados	20	6	10	7	—	7	—	3	1	—	—	5	—	—	—	7	66
Exames prestados de accordo com os arts. 77, 122, 124 e 190																	
Approvados plenamente	1	1	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	7
Approvados simplesmente	—	1	4	1	1	—	1	—	1	—	3	—	3	—	1	—	16
Reprovados	—	1	3	1	1	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	10
Primeiros exames parciáes																	
Habilitados	51	41	43	43	68	67	33	31	38	5	55	49	31	4	12	40	611
Inhabilitados	13	11	11	11	15	5	1	—	2	1	—	3	—	—	1	3	77
Segundos exames parciáes																	
Habilitados	20	35	31	40	64	25	24	23	32	4	53	29	31	4	12	26	463
Inhabilitados	29	3	10	1	—	29	5	4	2	1	—	20	—	—	—	14	118
Exames finaes																	
Approvados com distincção	1	—	1	1	—	4	—	3	—	1	1	2	—	—	—	1	15
Approvados plenamente	15	15	15	19	38	22	9	9	22	2	45	21	15	1	9	12	169
Approvados simplesmente	3	11	9	6	20	6	15	11	9	1	10	4	14	3	5	12	139
Reprovados	—	2	2	10	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	17
Faltaram com causa justificada	—	1	2	1	—	2	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	8

Concluiram o curso preparatorio 21 alumnos, sendo 5 officiaes e 16 praças.

Procurando dar ao ensino pratico a importancia que merece, visto corresponder ás exigencias mais immediatas do serviço militar, imprimiu-se-lhe o interesse que deve inspirar, approximando-o quanto possivel das condições de guerra.

Encerradas as aulas theoricas e os respectivos exames, foram os trabalhos escolares concentrados exclusivamente nos exercicios praticos, segundo um programma convenientemente organisado.

Nos de tiro ao alvo, quer individuaes, quer de conjuncto, em posição fixa e em movimento, as porcentagens obtidas foram satisfactorias. Nos exercicios de cada arma isolada, como nos combinados de duas armas e n'um ensaio de castrametação em que as tres manobraram conjunctamente, foi observado o rapido progresso que faziam os alumnos, em poucos dias familiarisados com as manobras e operações tacticas executadas.

Com o intuito de habitual-os á fadiga das marchas e predispôr-lhes o animo a supportal-as opportunamente, partio a escola na madrugada de 10 de janeiro, com um contingente do 2º batalhão de engenharia, formando uma brigada mista das tres armas, composta de uma divisão de cavallaria, outra de artilharia e um batalhão de infantaria.

Em duas marchas, realizadas pela manhã, foram vencidos 36 kilometros até á villa de Santa Cruz, observando-se em todo o trajecto o dispositivo da marcha de guerra mais conveniente ás armas e mais adequada ao numero de praças de que se compunha a columna.

Nos acampamentos mantiveram-se as regras de castrametação e todas as medidas acauteladoras.

Com o espontaneo concurso de um grupo do *Gremio dos Gaúchos* alli existente, que se aprestou para tolher o passo á columna, houve o ensejo de pôr-se em pratica os principios da tactica de combate, exigidos pelos accidentes dos terrenos, com as cautelas a guardar quando se desconhece as especies e o numero das forças adversas.

Nos ultimos 11 kilometros em que o terreno era mais accidentado, entremeado de escabrosas elevações, desfiladeiros successivos e cortado por fortes depressões, além de esparsos carrascaes que bordam barrancosos regatos — a columna sustentou renhido combate simulado, pondo em acção as tres armas.

No torneio de tiro com os atiradores civis, realizado em Santa Cruz, conquistaram os alumnos tres premios.

Depois de dous dias de falha, effectuou-se o regresso em tres *etapas* até á séde da escola. O percurso dos 36 kilometros foi feito em 10 altos horarios.

Com o duplo fim de exercitar no embarque e desembarque de tropas em via ferrea e simular um assalto á cidade da Cachoeira, marchou a mesma brigada mista escolar, em comboio especial formado por 18 wagons.

O embarque effectuou-se com a maior regularidade possivel dentro de uma hora, tendo sido convenientemente embarcados todo o pessoal, oitenta animaes, material de artilharia, ambulancia para doentes e vehiculos de provisões, e, na melhor ordem, desembarcados em 3/4 de hora, apezar de não serem apropriadas as estações das duas cidades, para taes operações.

No dia da chegada, foi simulada com todas as regras a occupação militar da cidade, realizando-se tambem exercicios de fogo; e, nos dous subsequentes, tomaram os alumnos parte nos torneios de tiro com atiradores de clubs civis, em duas respectivas linhas, alcançando exito favoravel.

Deviam os exercicos praticos terminar com assalto simulado a uma posição fortificada, conforme o programma organisado. Essa operação não foi effectuada por falta de tempo, iniciando-se apenas a construcção de um redente.

A bibliotheca funcciona com regularidade, possuindo actualmente 2009 volumes.

Na enfermaria o movimento occorrido foi o seguinte:

Existiam	26 doentes.
Entraram.	452 »

Sahiram:

Curados	459	doentes,
Tranferidos	5	»
Morto.	1	»
Existem	13	»

Por conta do saldo do cofre do conselho economico têm sido feitos alguns reparos no predio occupado pela escola, projectando-se a execução de outros para melhor accommodação dos alumnos.

Ao encerrar-se o anno de 1900 verificou-se a existencia, n'aquelle cofre, de um saldo, na importancia de 16:903$444, tendo sido de 146:888$448 a receita, e de 129:985$004 a despeza.

Collegio Militar.— Exerce o cargo de commandante d'este collegio o coronel do corpo de engenheiros José Alipio Macedo da Fontoura Costallat.

Em 31 de janeiro de 1900 existiam 438 alumnos.

Durante o anno foram desligados 82, sendo 8 a pedido, 42 por falta de frequencia, 22 por diversos motivos e 10 por conclusão de curso.

Abertas as aulas a 2 de abril e encerradas a 30 de novembro, começaram a 3 de dezembro os exames dos cursos primario e secundario. Por aviso de 10 do mesmo mez mandei dispensar o exame de madureza aos alumnos que estudaram o 5º anno pelo regulamento de 20 de agosto de 1894, ficando, porém, sujeitos ás disposições do actual os que frequentaram o 4º. Foram estes os resultados obtidos:

CURSO PRIMARIO

1ª SERIE

Frequencia 95. — Approvados 68 — reprovados 18 — não compareceram 9; — porcentagem 71,57.

2ª SERIE

Frequencia 82.— Approvados 57 —reprovados 19 — não compareceram 6; — porcentagem 69,51.

3ª SERIE

Frequencia 84. — Approvados 53 — reprovados 16 — não compareceram 15; — porcentagem 63,09.

CURSO SECUNDARIO

1º Anno

PORTUGUEZ

Frequencia 102. — Approvados 58 — reprovados 21 — não compareceram 23; — porcentagem 51,96.

FRANCEZ

Frequencia 108. — Approvados 82 — reprovados 15 — não compareceram 11; — porcentagem 75,92

ARITHMETICA

Frequencia 107. — Approvados 40 — reprovados 36 — não compareceram 31; — porcentagem 36,73.

GEOGRAPHIA

Frequencia 93. — Approvados 51 — reprovados 22 — não compareceram 20; — porcentagem 54,83.

DESENHO

Frequencia 73. — Approvados 72 — reprovado 1; — porcentagem 98,62.

2º Anno

PORTUGUEZ

Frequencia 74. — Approvados 59 — reprovados 7 — não compareceram 8; — porcentagem 79,72.

FRANCEZ

Frequencia 68. — Approvados 45 — reprovados 17 — não compareceram 6; — porcentagem 66,17.

ARITHMETICA

Frequencia 74. — Approvados 55 — reprovados 12 — não compareceram 7; — porcentagem 74,32.

GEOGRAPHIA

Frequencia 73. — Approvados 58 — reprovados 10 — não compareceram 5; — porcentagem 79,45.

DESENHO

Frequencia 66. — Approvados 66; — porcentagem 100.

3º Anno

PORTUGUEZ

Frequencia 43. — Approvados 30 — reprovados 6 — não compareceram 7; — porcentagem 69,76.

FRANCEZ

Frequencia 46. — Approvados 38 — não compareceram 8; — porcentagem 82,60.

INGLEZ

Frequencia 46. — Approvados 33 — não compareceram 13; — porcentagem 71,73.

ALLEMÃO

Frequencia 37. — Approvados 24 — reprovado 1 — não compareceram 12; — porcentagem 64,86.

GEOGRAPHIA

Frequencia 46. — Approvados 34 — não compareceram 12; — porcentagem 73,91.

HISTORIA E CHOROGRAPHIA

Frequencia 48.—Approvados 36 — reprovado 1 — não compareceram 11; — porcentagem 75.

HISTORIA NATURAL

Frequencia 44.— Approvados 35 — reprovado 1 — não compareceram 8; — porcentagem 79, 54.

ALGEBRA

Frequencia 53.— Approvados 15 — reprovados 16 — não compareceram 22; — porcentagem 28,30.

GEOMETRIA E COSMOGRAPHIA

Frequencia 54.— Approvados 21 — reprovados 4 — não compareceram 29; — porcentagem 38,88.

DESENHO

Frequencia 48.— Approvados 48; — porcentagem 100.

4º Anno

1ª, 2ª, 3ª, 4ª E 5ª SECÇÕES

Frequencia 8.— Approvados 8; — porcentagem 100.

ALGEBRA

Frequencia 2.— Approvados 2; — porcentagem 100.

GEOMETRIA E TRIGONOMETRIA

Frequencia 4.— Approvados 2 — reprovados 2; — porcentagem 50.

5º Anno

LITTERATURA, CHOROGRAPHIA E HISTORIA DO BRAZIL, HISTORIA NATURAL PHYSICA, CHIMICA E DESENHO

Frequencia 9.— Approvados 9; — porcentagem 100.

A porcentagem total foi de [illegible]0,47.

Houve, como se vê, uma frequencia de 1655 alumnos, 1165 approvações, 227 reprovações, deixando de comparecer a exame 263.

Concluiram o curso secundario, pelo regulamento de 1894, dando direito ao titulo de agrimensor, 7 alumnos, e pelo regulamento actual tambem 7, destinando-se á Escola Militar do Brazil 11 e á Escola Naval 3.

O numero de alumnos existentes, em 31 de janeiro ultimo, era de 519.

O regulamento de 1898, no intuito louvavel de fazer economias, reduziu o curso secundario d'este Collegio, de 5 annos que era, a 4, sobrecarregando assim os respectivos annos com um accrescimo de materia.

Acontece, porém, que os alumnos em geral no estudo das disciplinas mais difficeis, como sejam mathematica e sciencias, têm sentido real difficuldade, de modo que não podem dar conta d'essas materias, com a dosagem que é necessario fazer por dous annos, em vez de tres, como era anteriormente.

Assim, a algebra, a geometria e as sciencias physicas e naturaes, que eram distribuidas por tres annos, passaram a sel-o por dous, dando-se o facto de quasi 50 % dos matriculados n'essas aulas se negarem a prestar exame, sendo que os outros que ousam fazel-o, conseguem approvações fracas e são por metade reprovados, havendo, portanto um aproveitamento de 25 % do total; succede ainda, que muitos alumnos deixam o Collegio quando attingem esses annos, como indica a insignificante frequencia, em vista do accumulo de estudos.

Convem, pois, estender o curso referido por cinco annos, de accordo com o projecto de regulamento que enviastes ao Congresso Nacional e que está aguardando sómente a apreciação e approvação do Senado.

Em começo de novembro tiveram logar n'este instituto os exercicios praticos, de que cogita o regulamento, para aperfeiçoamento do ensino escolar.

Organisado o respectivo programma, partiram os alumnos em turmas, encarregadas, umas do levantamento de plantas topographicas, outras de visitar o Museu Nacional, fabricas de tecidos, Jardins Botanico e Zoologico, etc.

Essas diversas turmas foram sempre acompanhadas de professores e dos auxiliares necessarios ao bom desempenho do serviço.

Além d'essa instrucção pratica, realizou-se um exercicio de guerra no alto da Tijuca, n'elle cooperando a maioria dos alumnos.

Acampada parte da força das tres armas combatentes no local que lhe foi designado, obedecendo rigorosamente ás regras e preceitos militares, foi surprehendida pela madrugada por outra força de infantaria, que, — dividida em duas secções e marchando por estradas differentes, uma das quaes desconhecida da força acampada — conseguiu penetrar no acampamento pela rectaguarda e pelo flanco, sem necessidade de queimar um só cartucho.

Tambem em 15 de novembro os alumnos tomaram parte no exercicio realizado na Praia Vermelha, para solemnisar aquella memoravel data, executando com precisão as evoluções.

As obras iniciadas em principios do anno foram concluidas pouco antes de inaugurados os trabalhos lectivos. Consistiram ellas na construcção de dous chalets, ao fundo do terreno, nas extremidades do edificio, comportando ambos salas para aulas.

O corpo do edificio soffreu modificações para tornar as salas mais adaptaveis ao fim a que são destinadas.

Foi tambem construida, em local apropriado, junto á pedreira Babylonia, uma linha de tiro, de 100 metros de extensão, para exercicio dos alumnos.

Actualmente trata-se da limpeza e pintura geral do edificio e é continuado o aterro da área occupada pelo planalto inferior dos terrenos em que está situado o Collegio.

Todas essas obras foram e continuam a ser executadas com os recursos do estabelecimento.

Em 5 de julho occorreu um caso de peste bubonica, tomando-se todas as providencias aconselhadas pela sciencia, de modo a não se reproduzir o facto.

Continúa a ser exigua a verba para pagamento de serventes do estabelecimento, cujo asseio e conservação reclamam pessoal sufficiente, convindo elevar o seu numero a 30.

Na enfermaria, o movimento occorrido foi o seguinte:

Entraram	114 doentes.
Sahiram curados	100 »
Foram transferidos para as casas de suas familias e para o hospital Paula Candido.	14 »

As molestias predominantes foram, affecções do apparelho digestivo e o sarampo. Praticaram-se operações de pequena cirurgia e deram-se 1924 consultas medicas, sendo aviadas na pharmacia do estabelecimento 2467 prescripções. Pelo encarregado do serviço odontologico foram feitas 17 extracções e 15 obturações, além de cauterisações e limpeza de dentes.

Bibliotheca do Exercito.— Continúa esta Bibliotheca a reger-se pelo regulamento de 17 de dezembro de 1881, modificado apenas, quanto aos vencimentos do pessoal, pelo aviso de 21 de agosto de 1890 e pela lei de orçamento n. 123 A de 21 de novembro de 1892, e quanto ás horas de trabalho, pelo aviso de 14 de fevereiro de 1893.

Durante o anno findo foi esta Bibliotheca — aberta nos dias uteis das 9 horas da manhã ás 4 da tarde — frequentada por 2375 leitores, sendo 1565 militares e 810 civis, que consultaram 2914 obras.

Entraram para suas estantes 124 obras, em 168 volumes, sendo: — 87 compradas;—8 por offerta dos auctores; — 4, comprehendido um atlas, de diversas procedencias; — e, finalmente, 25, em deposito legal. Foi tambem recebida da Repartição da Carta Maritima uma carta hydrographica da barra e porto da Victoria, no Estado do Espirito Santo.

Existiam no estabelecimento 16.336 livros, que, addicionados aos 168 acima referidos, dão o total de 16.504; porém, tendo sido entregues ao Estado Maior do Exercito, em cumprimento do aviso n. 1 de 1° de março do anno findo, 37 volumes, ficaram em carga 16.467.

Conta ainda a Bibliotheca 10 revistas estrangeiras, adquiridas por assignaturas e 8 nacionaes, gratuitas, além dos jornaes publicados nesta Capital e alguns dos Estados. As revistas assignadas são: — *La Nature* — *Le Génie Civile* — *Revue d'Artillerie* — *Science Illustrée* —

Revue Scientifique — Revue Militaire des Armées Étrangères — Journal des Sciences Militaires — Revue du Génie Militaire — Revue d'Infanterie — e Revue de Cavalerie.

Da verba de 4:540$, votada pelo Congresso, despendeu-se durante o exercicio que terminou 4:045$220, sendo: — 2:276$300 em compra de livros; — 674$120 em encadernações e acquisição de artigos de expediente; — 1:070$ em assignaturas das revistas estrangeiras dos annos de 1899 e 1900; — e 24$800, importancia de objectos fornecidos pela Intendencia Geral da Guerra.

Sendo por de mais exiguo o pessoal do estabelecimento, não seriam descabidas a nomeação de mais um guarda e a creação do logar de amanuense ou escrevente, afim de que se possa melhor attender ao serviço, e para isso serão necessarias as respectivas dotações orçamentarias.

Dirige a Bibliotheca o coronel do corpo de estado maior de 2ª classe Luiz Augusto Soares Woolf.

Tiro Nacional.— Serve interinamente como director o capitão de artilharia Claudio da Rocha Lima.

Não convindo a multiplicidade de linhas alli existentes, determinei reduzil-as a uma só, abrangendo larga faixa de terreno, onde poderão funccionar, até 350 metros, 6 alvos em cada uma das distancias regulamentares, adoptadas para a seriação dos mesmos alvos no exercicio do tiro.

A estação original de tiro, formada de um pequeno galpão baixo e em posição asymetrica ao corpo do edificio, a qual consumiu por vezes varias sommas em concertos e reparos, por sua má construcção, será transformada e encorporada ao edificio principal, construindo-se, para isso, uma outra mais apropriada e solida, onde serão installados os serviços propriamente ditos de atiradores e espectadores, ficando a plataforma destinada a estes situada em uma área ampla.

As demais dependencias têm sido tambem muito melhoradas, deixando, porém, de se executar todos os concertos necessarios, á falta de pessoal artistico.

Nas construcções exteriores, constantes de casas para moradia, para paiol e deposito de material de tiro, e um grande predio que

está sem applicação, fizeram-se os reparos estrictamente necessarios, para obstar á ruina que as ameaçava. Não obstante, merecem uma reforma quasi completa, para evitar maiores dispendios, futuramente, com a construcção de outros.

A actual lei de fixação de forças reproduziu, em seu art. 7º, a autorisação anteriormente concedida, para animar-se a creação do tiro nacional, instituindo premios pecuniarios e medalhas de distincção para os melhores atiradores, julgados em concurso.

Por grande que tenha sido o meu desejo em corresponder a esta prova de alto interesse, votada á instrucção do tiro pelo Poder Legislativo, não foi possivel dar ainda no anno findo execução a tão util medida.

As transformações e obras a que acima me referi permittirão em breve abrir o primeiro concurso, para o qual o Estado Maior do Exercito está organisando o regulamento.

Por consequencia, conviria ser renovada a faculdade do Governo estatuir no proximo anno outros torneios, como um meio facil de propaganda para desenvolver o gosto por este genero de *sport*, sem contestação importantissimo sob o ponto de vista da defesa nacional, sobretudo em casos excepcionaes.

A pratica do tiro, habitualmente feita pelos contingentes dos corpos d'esta guarnição, não teve no anno findo a mesma assiduidade dos anteriores. A irregularidade d'essa instrucção proveio das precauções hygienicas impostas ás praças durante quasi todo o tempo em que reinou entre nós a ultima epidemia. Entretanto, nos exercicios realizados, ellas se mostraram familiarisadas com o armamento, revelando progresso, pela porcentagem dos tiros que tocaram os alvos. Não excedendo a 54 esses exercicios, o resultado não foi desanimador, obtendo-se um maximo de 55,5 %, contra 40 % em 1899, e um minimo de 19,2 % contra 22 %.

A instrucção para os civis não teve tambem a assiduidade manifesta no periodo anterior. As matriculas attingiram a 133 em dezembro ultimo, numero que excede ao duplo das registradas em igual mez do anno precedente. Os exercicios, todavia, não corresponderam ao accrescimo, pois de 59 com 60 individuos, baixaram a 56 com

os 133 matriculados. Os que compareceram com frequencia, quasi todos iniciados na instrucção do tiro n'esta linha, revelaram progressos apreciaveis.

E' de toda a conveniencia para o Governo, que a pratica facultada aos civis na linha de tiro seja feita de preferencia com a arma de guerra regulamentar. Não é, porém, precisamente isto que se tem dado. Cogito em estabelecer alguma differença nas contribuições, para os atiradores que se exercitem com aquella especie de armamento, usando a munição correspondente.

Será sufficiente, para obter proselytos, baixar o preço dos cartuchos ao minimo, cedendo gratuitamente as armas para o exercicio, e creando uma diminuta mensalidade que de certo modo compense sua depreciação e os gastos com a conservação e limpeza.

Aquelles que mesmo assim desejarem se exercitar com fuzis não regulamentares, além de não terem preferencia na linha, pagarão um tanto por tiro e levarão as armas e os cartuchos por sua conta.

Já se vai tornando preciso augmentar o numero de empregados auxiliares, em vista do accrescimo de concurrentes, de maneira a poderem trabalhar simultaneamente grupos de atiradores para cada alvo.

Todo o material está em boas condições, havendo grande *stock* de alvos preparados e artigos accessorios.

O destacamento foi aproveitado na execução de trabalhos de asseio e serviços de movimento de terra, para a transformação da linha de tiro, a que alludi.

A receita foi de 12:465$910, importando a despeza em 6:856$048.

ADMINISTRAÇÃO MILITAR

PROJECTO DE REORGANISAÇÃO DO EXERCITO

O trabalho de reorganisação do exercito, recommendado na lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, e no art. 2º do regulamento do Estado-Maior, foi encetado em fins de novembro de 1899, e, presentemente concluido, vai em annexo sob a lettra **E**.

Cabia á 1ª secção do Estado-Maior assentar, opportunamente, as bases e em seguida apresentar o projecto para a remodelação de nossas instituições militares. A magnitude do assumpto levou-me — não desprezando a collaboração da respectiva secção — a nomear uma commissão composta de tres officiaes de cada arma e do Corpo de Saude, sob a presidencia do chefe do Estado-Maior. Mirava assim aproveitar a experiencia de officiaes affeitos aos serviços das especialidades, offerecendo ensejo a que cada um cooperasse com os fructos de uma longa pratica no acabamento da mais importante questão que póde affectar o estado militar.

A' primeira reunião convocada compareci, e longamente expuz o que julgava mais consentaneo com os preceitos basicos de instituições similares em paizes militarmente adiantados, mas que, todavia, não podiam ser inteiramente applicados entre nós. Mesmo quando não devessem entrar como factor primordial as condições economicas da Nação, atravessando um periodo doloroso de reconstrucção financeira, — a situação geographica e politica em que nos achamos, a [illegible]a de pessoal para o desenvolvimento das industrias e da agricultura, impediam moldar completamente o nosso exercito pelos das potencias européas.

Adoptar, de accordo com as nossas posses e circumstancias, o que seja imprescindivel, não deformando em sua essencia os principios geraes, parecia-me, como aconselhava, o caminho mais seguro. A tarefa, bem sabia, era ardua; na erudição e dedicação de meus camaradas confiava sobejamente.

Adiantadas as discussões, apoz successivas sessões, compareci novamente para tomar conhecimento do que estava feito, pois o maximo interesse attrahia-me a acompanhar de perto o curso do trabalho.

Apercebi-me logo que os conselhos e reflexões, emittidas por mim anteriormente, não tinham calado, e que havia divergencia completa em ideias capitaes. A feição harmonica que convinha imprimir a todas as partes, para não resultar um bloco disforme, tinha sido desprezada.

Convindo não demorar a organisação do projecto, afim de ser em tempo presente ao Congresso Nacional, resolvi destacar tres membros

d'aquella commissão, os coroneis Henrique Guatimosim Ferreira da Silva e Modestino Augusto de Assis Martins, e capitão Augusto Tasso Fragoso para commigo e o chefe do Estado Maior, em duas reuniões por semana, discutil-o e redigil-o. Outro intuito não tive com esse procedimento senão evitar um trabalho que seria infructifero por estar em desaccordo com o programma economico do Governo, não podendo por isso merecer sua acceitação, nem submettel-o á approvação do poder competente.

Como se vê em seguida, sufficientemente fundamento os motivos em que se firmou a commissão para elaborar o trabalho que, sob o titulo «Projecto de Reorganisação do Exercito», acha-se no annexo, como disse, lettra E.

RAZÃO E JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de reorganisar o nosso exercito torna-se tão palpitante com os progressos realisados na sciencia da guerra e as importantes reformas por que já passaram os seus serviços geraes, que é escusado longamente justifical-a.

Já em meu relatorio anterior tive occasião de occupar-me das transformações operadas no campo da tactica pelos modernos engenhos de guerra, apoiando as reformas tendentes a introduzir no exercito os melhoramentos precisos para o desempenho de sua elevada missão. E elle só poderá preenchel-a condignamente quando, a par do patriotismo e dedicação pela causa publica, da disciplina e valor que lhe devem ser peculiares, estiver preparado intellectual, moral e materialmente para, em qualquer emergencia, produzir o maximo effeito util no menor tempo possivel, o que não depende só da intelligencia, instrucção e boa vontade de cada um, mas ainda dos meios para applical-as.

Preparar na paz para executar na guerra, requer antes de tudo uma boa organisação.

Para o nosso caso, ella não póde acompanhar em seus lineamentos geraes, os modelos estrangeiros que, além de inapplicaveis, em absoluto, são dispendiosissimos.

Attenta á vastidão e topographia variada do nosso territorio, ás difficuldades de communicações, á fraca densidade de população e outras circumstancias que pressurosas acodem ao espirito, estamos inhibidos de manter um numeroso exercito, como é mister para applicação completa e directa d'aquelles moldes. Convem-nos, por todas as razões, um que, embora pequeno, possa ser mobilisado sem grande *impedimenta*, vencendo pela agilidade e destreza as difficuldades de transporte; — que permitta concentrar e dividir facilmente as unidades de maior mobilidade, constituidas pelas diversas armas, para as grandes e pequenas operações de campanha; — que saiba, emfim, tirar todo o proveito dos meios de acção e dos accidentes do terreno, para multiplicar o seu poder, possuindo para tanto, os elementos tacticos bem equilibrados que lhe garantam os successos, quando reclamar o patriotismo.

Esse *desideratum* só póde ser conseguido, organisando-se as armas combatentes e os serviços annexos, segundo um criterio pratico consentaneo com as nossas condições especiaes. Foi o que se diligenciou fazer, tendo, porém, muito em conta as modificações operadas na tactica moderna. Resalta de suas exigencias, como um principio basico para a organisação das forças combatentes, a formação de tres escalões de combate, seja na offensiva ou defensiva, seja em retirada.

Esses tres escalões são representados por tres pelotões na companhia de infantaria allemã; por tres companhias nos batalhões alpinos da Italia; por tres batalhões nos regimentos de infantaria de ambas as nações; por tres regimentos na brigada portugueza; por tres brigadas mistas na divisão argentina e por tres brigadas de cavallaria na divisão independente d'essa arma, na França e Allemanha; e ainda por tres divisões no corpo de exercito argentino e em alguns dos dous ultimos paizes.

E' certo que, na mór parte dos exercitos estrangeiros, os regimentos de infantaria comprehendem quatro batalhões a quatro companhias, e estas, quatro secções, afim de que o terceiro escalão de combate tenha o effectivo duplo de qualquer dos outros dous. Os partidarios da ordem quaternaria applaudem essa disposição, para que se possa

attender, allegam, ao ataque de flanco, que toda a unidade isolada deve fazer simultaneamente com o de frente, destacando-se para isso forças do terceiro escalão.

Mais na tendencia em manter habitos arraigados, que para satisfazer um principió tactico, deve ser a razão achada á contradicta.

Estabelece a estrategia de combate que o ataque decisivo não será geralmente de frente, mas de flanco, ou melhor, á chave da posição inimiga, devendo ser executado, quanto possivel, longe de suas vistas, por surpreza e com o maior esforço. Portanto, não convirá ser levado a effeito contra um adversario precavido, empregando-se apenas o quarto da força atacante.

Para se combinar os dous ataques, indispensavel é que a força seja dividida em tres grupos iguaes:— um, para o de frente; — o segundo, para o de flanco; — e o terceiro, reserva dos dous primeiros, conservará pelo menos um terço á disposição do chefe para attender a qualquer eventualidade, e dar impulsão onde convier, visto ser aconselhado não se dispor da reserva para um só fim e nem empregal-a logo no principio da acção.

Ora, como o ataque de flanco, visando a chave da posição inimiga, póde tornar-se tambem um ataque de frente, se o adversario apresentar o flanco defensivo, é preciso que a força executante possa formar os mesmos escalões, que a tactica regulamentar manda para o caso de um ataque de frente decisivo, isto é, tres escalões de combate: — o primeiro prepara, o segundo decide e o terceiro defende os flancos, installa-se na posição e persegue, ou faz frente aos retornos offensivos, permittindo aos dous primeiros se reformarem, para terminar a victoria, ou retirar, combatendo por ordem inversa de escalões.

Consequentemente, conclue-se que a ordem ternaria é a verdadeira base da organisação das unidades tacticas, e não a binaria ou quaternaria, tão apregoadas e tão falhas em seus resultados, pois referem escriptores de nota, sobre as manobras de outomno em França, que raramente se assiste a uma manobra, em que o ataque demonstrativo seja feito simultaneamente com o de flanco, aliás previsto pelo regulamento.

A ordem ternaria obedece, assim, a um principio tactico e generico, quer se refira ás pequenas, quer ós grandes unidades. D'isso resulta a grande vantagem da uniformidade das manobras tacticas, desde a companhia até o corpo de exercito, pois a companhia terá tres pelotões, o batalhão tres companhias, o regimento tres batalhões, a brigada tres regimentos, a divisão tres brigadas e o corpo de exercito tres divisões.

Sómente nas grandes unidades se poderá reduzir, sem grande inconveniente, a dous grupos os seus elementos componentes, porque cada um terá as subdivisões necessarias á formação de tres escalões iguaes para o combate; mas, mesmo assim, o terceiro grupo é tão vantajoso, como reserva geral, que os regulamentos de serviço em campanha, nos exercitos modelos da mais perfeita organisação militar, dão, para ordem normal de batalha das grandes unidades, um corpo de exercito com tres divisões, e a divisão composta de tres brigadas:— o da Republica Argentina assim o determina taxativamente.

Como a brigada mista, adoptada n'essa nação, é, digamos, o crystal de formação das grandes unidades, pois abrange uma unidade forte e de grande mobilidade, tomou-se-a por base, para a proporcionalidade das tropas de infantaria, cavallaria e artilharia, á razão de dous regimentos de infantaria do exercito permanente e um da reserva, um de cavallaria e um de artilharia, sendo o total dos regimentos correspondente a dez brigadas.

O augmento consideravel de despeza que acarretaria a composição ternaria da infantaria na brigada, fez com que fosse adoptado para sua formação, em pé de paz, dous regimentos do exercito activo, e, em pé de guerra, tres, sendo o terceiro tirado da reserva.

A cavallaria será augmentada de seis regimentos, podendo formar duas brigadas independentes, a tres cada uma, ou uma divisão com tres brigadas, a dous.

A engenharia ficará sómente com dous batalhões, quando deverá ter tres, sendo uma companhia para cada brigada em um corpo de exercito, de accordo com a ordem ternaria. O nosso precario estado

financeiro exigiu mais esse sacrificio na actualidade, na esperança de melhores tempos para reparal-o, pois a engenharia nunca é de mais no exercito.

Não é essencial que tenhamos, constituidas permanentemente, grandes unidades; mais racional é ficarem bem organisadas as unidades tacticas das armas, distribuidas em proporção conveniente, para que possamos concentral-as nos pontos estrategicos do territorio, tendo em vista os theatros provaveis de operações e a effectiva instrucção das tropas.

A ordem ternaria, observada na reorganisação das armas, satisfaz á esse fim, e d'ahi resulta um beneficio de inestimavel valor para a administração e para a parte economica. Sem difficuldade se manterão os corpos com as unidades elementares completas para os exercicios de cada arma, tão necessarios á pratica do commando e disciplina das tropas, condição aliás indispensavel para a efficacia da força armada nas luctas da guerra.

Tambem, em consequencia da actual organisação, será facil se obter, do numero excedente de officiaes, os precisos para os serviços de ajudancia e de administração, e as praças para outros fóra da fileira, o que só se consegue agora desfalcando grandemente os corpos.

Por ultimo, satisfaz plenamente ao serviço arregimentado e administrativo, sem augmentar de modo sensivel o effectivo do exercito.

• A ordem ternaria não é incompativel com as formações usuaes contra a cavallaria como pensam alguns partidarios da divisão quaternaria, sómente, a do quadrado será substituida pelo rectangulo, mais facil de obter-se, conseguindo-se o mesmo effeito, pois as fracções constituidas em ordem quaternaria, reduzidas successiva e desigualmente pelo fogo inimigo, já não poderão formar aquelle polygono com a regularidade geometrica que seu nome indica.

A ordem ternaria se applica tambem á cavallaria. Embora as organisações militares dos paizes adiantados contemplem o regimento de cavallaria com quatro esquadrões e a brigada com dous re-

gimentos, resalta que essa disposição menos attende a um criterio de ordem tactica que ao respeito de habitos inveterados; do contrario, o mesmo preceito se applicaria, em toda a pureza, na organisação de uma divisão de cavallaria independente, que, ao envez, é geralmente composta de tres brigadas, formando os tres escalões de combate.

A unidade de commando, cujo principio é tão necessario á cohesão e disciplina das forças, especialmente em combate, onde se prescreve como dever a iniciativa judiciosa em todos os gráos da hierarchia — é mais facilmente mantida com a ordem ternaria. O commandante da força, não tendo sua attenção muito dividida e achando-se mais proximo das unidades fraccionarias inferiores, póde com mais presteza remediar as faltas commettidas, acautelar as circumstancias imprevistas, regular, impulsionar e accelerar a marcha do combate. E, se essa vantagem é sensivel no combate da infantaria, augmenta sobremodo no da cavallaria, porquanto o chefe — paraphraseando o regulamento francez — tem a difficil missão de resolver, em um tempo muito restricto, e no meio de um turbilhão de acontecimentos, o enigma da victoria. Elle deve, por intuição e sempre sem hesitar, apreciar as vantagens e riscos que surgem, saber gravitar constantemente em uma atmosphera de condições vitaes superior. Não se deve deixar surprehender, conservará a impetuosidade dos cavallos, seguirá um terreno praticavel, discernindo se um movimento inimigo é, ou não, um simulacro, que envolva uma cilada fatal, ou se lhe é possivel empregar esse estratagema; consultará e favorecerá a efficacia da artilharia, desviando-se da rede dos fogos contrarios; mover-se-ha a proposito e para todos os lados, afim de atacar de flanco ou contornar o adversario e fazer-lhe cessar as demonstrações hostis, etc.

Ante o exposto, não são acceitaveis as impugnações frequentes sobre a efficacia da ordem ternaria para a cavallaria.

A artilharia tem a sua formação normal de combate em linha de batalha; mas, entrando na composição das grandes unidades, na pro-

porção das outras armas, ás quaes, já vimos, se adapta proficuamente a ordem ternaria, convem obedecer á mesma norma; tanto mais que, modernamente, ganhou em mobilidade, e os nossos regulamentos mandam que, na phase do combate contra a infantaria, ella avance por escalões, se for necessario, para secundar a infantaria amiga, ou proteger-lhe a retirada, no caso de insuccesso, retrocedendo, tambem por escalões, em ultimo logar. Sua organisação, pois, em ordem ternaria não deixa de obedecer a um principio tactico.

Accresce que os regimentos a tres baterias têm mais elasticidade e são de mais facil commando, militando a favor d'essa disposição o exemplo da França e da Allemanha, que a adoptaram para os seus grupos tacticos.

A engenharia, na verdade, não é arma combatente, no sentido rigoroso da palavra; mas, quando entra na acção, segue a tactica da infantaria, e, portanto, nada mais razoavel do que coparticipar da organisação ternaria, maxime quando essa disposição se presta perfeitamente para os serviços especiaes que lhe incumbem na guerra.

Admittindo, pois, o principio da ordem ternaria para a organisação de todas as armas, passemos a tratar especialmente de cada uma.

INFANTARIA

— As melhores formações tacticas da infantaria são aquellas que lhe diminuam a vulnerabilidade e assegurem a preponderancia do fogo. A ordem dispersa, creada para aquelle fim, com o seu systema de — *cadeia, reforço, apoio e reserva* — é ainda a formação normal do combate de infantaria, supprimidos os *reforços*, por superfluos, devido á facilidade com que se fundiam, logo no inicio, com a *cadeia*, ficando, portanto, reduzidos a tres os escalões de combate da companhia ou batalhão isolados. De resto, augmentou-se o fraccionamento e escalonamento de tropas mais numerosas, para attenuar, razoavelmente, os effeitos dos fogos da infantaria e artilharia ini-

migas, que adquiriram maior intensidade, alcance, justeza e penetração, com o calibre reduzido do fuzil de repetição, com a artilharia de tiro rapido, com a moderna metralhadora e com o emprego das novas polvoras sem fumaça.

Comquanto esteja accordado geralmente que a companhia é a unidade de combate e o batalhão a unidade tactica da infantaria, não é menos exacto, tambem, que este tornou-se uma unidade de segunda ordem, pela profundidade hoje commum aos campos de batalha, attento o alcance do moderno armamento. Para se ter tropas frescas que executem o assalto, no momento azado, é preciso que se dê ao batalhão, incumbido de preparar pelo fogo a brecha moral e material nas fileiras inimigas, o apoio de um outro, porque as tropas do primeiro, debilitadas durante a marcha até aquelle momento, havendo perdido grande parte de seu effectivo e de seus chefes, não podem, á distancia do tiro rapido, realizar o esforço consideravel exigido para o assalto da linha adversa. Mesmo o segundo batalhão não dispensará um outro á retaguarda, como reserva, para garantir os flancos e a posse da posição conquistada, proteger a recomposição dos outros dous e repellir os retornos offensivos, e, no caso de insuccesso, iniciar a retirada combatendo, por ordem inversa dos tres escalões.

Como se vê, o batalhão que executa a primeira phase do combate, embora não se desenvolva todo em atiradores, desde o principio, é o unico que sustenta a cadeia e opera pelo fogo em massa no momento decisivo, á distancia de 200 metros do inimigo e sendo, de facto, uma unidade de combate de segunda ordem, que não dispensa o apoio e respectiva reserva.

Esses tres escalões, formados de batalhões, constituem o regimento, verdadeira unidade tactica da arma, capaz de operar em todas as alternativas de um combate.

Se o inimigo, utilisando-se dos accidentes do terreno, conseguisse occultar o grosso de suas forças, apresentando apenas uma pequena fracção, e simulasse ceder, para animar o atacante, depois de fazer-lhe o maior mal possivel, ficaria em bem criticas circumstancias para

executar uma retirada em regra, se dispuzesse de um unico batalhão, attenta a extensão da zona perigosa dos fogos.

Indispensavel se torna, portanto, adoptar o regimento a tres batalhões, como unidade tactica d'esta arma, em pé de guerra.

Não é demasiado patentear que nos referimos a uma organisação attendendo ao caso geral e não ao de um recontro, em que até uma companhia póde ter de operar isolada, o que, todavia, não é muito commum.

A composição do regimento em pé de paz devia ser tambem de tres batalhões, considerando que é por uma instrucção, convenientemente dirigida durante a paz, que as unidades tacticas se habilitam para as operações de campanha; mas sacrificou-se a ordem ternaria n'este caso, porque, como disse anteriormente, as nossas finanças não permittem a creação, na actualidade, de grande numero de batalhões para completar vinte regimentos a tres, já se tendo obtido não pequena vantagem com os regimentos a dous, que permittirão as manobras de dupla acção de batalhão, além de uma instrucção pratica mais desenvolvida sobre os demais serviços da infantaria em campanha.

Tal o motivo por que se preferiu para essa arma vinte regimentos a dous batalhões de tres companhias, em pé de paz, podendo, em pé de guerra, cada regimento ser augmentado de um batalhão, tirado da reserva, cuja creação será opportunamente justificada.

Cada companhia se comporá de tres pelotões a tres secções com tres esquadras, cada uma, em pé de paz; tres pelotões a nove secções com tres esquadras, em pé de guerra, sendo as esquadras, n'este caso, de nove soldados e n'aquelle de cinco.

O regimento de infantaria, sendo uma unidade forte, será commandado por coronel. O tenente-coronel, que faz parte do respectivo estado-maior, será o intermediario do commandante em todo o serviço, o substituto quando ausente; transmitte suas ordens e, se as circumstancias exigirem que tome providencias sem consultal-o, dará as ordens em seu nome, para que não se sinta no regimento senão uma impulsão; é o canal por onde são levados todos os assumptos á resolução

do commandante; tem a seu cargo o livro historico do regimento, cuja creação é de assignalado valor, e fiscalisa todo o serviço.

O capitão thesoureiro se encarregará de toda a contabilidade do regimento, ficando d'ella alliviadas as companhias, em beneficio da instrucção pratica.

O capitão ajudante, além das funcções actuaes, desempenhará as de commandante de companhia para as praças do estado menor, ficando a instrucção da musica e a banda de cornetas a cargo do respectivo mestre, que será contractado, e terá as honras de alferes. Elevar-se o mestre da musica á categoria de official, é medida de toda a justiça, para obtermos individuos capazes e com as habilitações precisas, e um meio seguro de haver nos corpos boas musicas.

Tambem se estabeleceu para o quartel-mestre o posto de tenente, que garantirá melhor o desempenho das respectivas funcções, recahindo em um official mais antigo e, portanto, mais conhecedor do serviço. Avulta a importancia da medida, se reflectirmos que, de agora em diante, passará a esse cargo todo o material do regimento, comprehendendo não só o armamento e mais petrechos militares, como ainda os carros de bagagens e munições que elles devem ter.

Effectivamente, o grande consumo de munições exigido pela rapidez do tiro moderno, impõe serias precauções para que não faltem em combate, e o meio seguro para isso é dotar os corpos com carros apropriados, formando o trem de combate, e distribuindo outros de viveres e bagagens para que os soldados não tenham de levar comsigo senão o armamento, munição e pequena quantidade de viveres.

Foram essas as razões militantes em favor da creação, nos regimentos, da classe dos conductores, tanto no estado menor, como nas companhias.

O trem de combate e de equipagem regimental, é necessario para que os regimentos se exercitem em manobras de guerra e em marchas de resistencia, adquirindo por esse meio a pratica exigivel para a mobilisação effectiva.

A conservação e reparação do armamento, equipamento e mais material do regimento, inclusive do respectivo quartel, exigem um

pessoal habilitado, que não deve ser obtido com prejuizo do effectivo das companhias, como acontece actualmente. Foi com esse intuito creada uma classe de artifices no estado menor do regimento. Em campanha, serão auxiliares efficazes para o serviço de sapa, municiamento nas linhas de fogo e conducção de feridos, evitando que os soldados combatentes abandonem seus postos, e por ultimo, para guarnecer metralhadoras, quando se julgue conveniente dotar os regimentos com esta arma.

Crearam-se no estado-menor do regimento os postos de sargentos — secretario e amanuense, para attender a uma necessidade imperiosa de administração, sem prejudicar-se o serviço das companhias.

N'estas, transformou-se a classe de forrieis em sargentos forrieis porque as suas funcções são de tanta ou maior importancia que as dos sargentos, e d'ahi a injustiça na desigualdade de graduação.

Nos regimentos haverá conductores, artifices, ordenanças e corneteiros, no estado-menor, para attender não só aos serviços já consignados, mas ainda, quando forem reunidos em brigadas e divisões, aos d'estas grandes unidades, fornecendo o pessoal necessario aos respectivos commandos, sem prejudicar o serviço de cada regimento, batalhão ou companhia.

Os batalhões de cada regimento serão commandados por majores.

Explicadas succintamente as funcções dos novos cargos e as accrescidas aos antigos, bem como a necessidade de haver no regimento um estado-menor mais numeroso, para cuidar de certos serviços que presentemente se fazem com detrimento da instrucção das companhias, vê-se que os batalhões com tres companhias, formando regimento, ficarão em condições muito melhores para os exercicios tacticos da arma, do que os actuaes a quatro companhias, sempre desfalcados de officiaes e praças para outros misteres e recebendo naturalmente uma instrucção imperfeita e incompleta.

CAVALLARIA

— E' a arma que demanda mais flexibilidade e elasticidade evolucionaria, sem prejuizo da cohesão, porque — cobre, explora, reco-

nhece e ataca; — consequentemente, ora desenvolve a ordem dispersa, cujas formações são essencialmente irregulares, moveis e isentas de formalismo, ora prefere a ordem unida, formações compactas, passando rapidamente de umas a outras, com celere mobilidade, que é a sua primeira qualidade tactica.

Essa circumstancia e a anteriormente referida, quanto ao escalonamento normal para o combate, demonstram a conveniencia de ser organisada em ordem ternaria, dando-se-lhe um effectivo de paz pouco differente do de guerra, pois não se adquire, sem uma longa pratica, as brilhantes qualidades que devem possuir os officiaes e tropas da arma.

A topographia de nossos theatros provaveis de operações aconselha augmental-a consideravelmente, adoptando a proporção de $1/4$ á $1/6$ da infantaria em pé de guerra; mas o accrescimo de despeza seria consideravel com os doze regimentos a mais, em média, a crear. Tomou-se, pois, a taxa de $1/8$, resultando fixar-se o numero de regimentos em dezeseis — o estrictamente necessario para a composição de dez brigadas mistas e duas de cavallaria independente.

Cada regimento terá tres esquadrões a tres pelotões, com tres secções cada um, e a secção tres esquadras em pé de paz. Em pé de guerra os pelotões terão tres secções a nove esquadras, que serão formadas no primeiro caso de cinco soldados e no segundo de nove.

Os regimentos serão commandados, metade por coroneis e metade por tenentes-coroneis.

As ponderações feitas sobre a composição do estado-maior e menor do regimento de infantaria, a conveniencia do sargento forriel e dos conductores nas companhias, têm inteira applicação ao regimento de cavallaria e respectivos esquadrões; sómente as funcções do tenente-coronel, n'aquelle, são desempenhadas pelo major, n'este.

O grande partido que podem tirar grupos de cavallaria com o uso da carabina ou metralhadora, em combate á pé, obriga a dar-se a cada regimento carros de munição e alguns de viveres e bagagens, para que os soldados não sobrecarreguem os cavallos em demasia, pela tendencia mui natural de se premunirem com toda a especie de

objectos, que lhes proporcionem commodidades quando acampados. Tal é a justificação dos conductores, incluidos nos regimentos d'esta arma.

A necessidade de um veterinario é intuitiva; elle será contractado com as honras do posto de alferes, mas só as gozando na vigencia do contracto.

ARTILHARIA

— Esta arma adquiriu, com os modernos canhões de campanha, excepcional importancia para a lucta, proveniente da intensidade, justeza e efficacia dos fogos á grande alcance, da mobilidade do material respectivo e da elasticidade das formações em combate, o que originou a tendencia geral de se augmentar sua proporção em ligação com as outras armas, especialmente com a infantaria, para protegel-a, impondo silencio á artilharia inimiga.

Com esse intuito, já são necessarias seis boccas de fogo por mil infantes. Para a reorganisação do exercito devia se adoptar a mais geralmente acceita, de quatro por mil; mas teve de se ficar abaixo d'esta relação, porque o augmento de regimentos seria consideravel. Convencionou-se a de duas e seis decimos por mil, ou vinte e seis por dez mil, o que dá uma bateria para cada regimento de tres batalhões, em harmonia com a ordem ternaria.

A composição do estado-maior e menor dos regimentos d'esta arma é igual á da cavallaria. Cada bateria terá, em pé de guerra, tres escalões de viaturas: — o primeiro, com seis peças, formando tres divisões, commandadas por officiaes; — o segundo, com seis carros de munições; — e o terceiro com tres carros de munições, dous carros de bateria e uma forja. O segundo e terceiro escalões serão commandados por tenentes.

Em pé de paz a bateria só fará exercicio com o primeiro e terceiro escalões.

Entre os artilheiros da bateria estão comprehendidos seis artifices.

A artilharia de fortaleza será composta de baterias especiaes, que terão composição differente, em attenção aos serviços que lhes incumbe. O commandante de cada bateria será tambem o da fortaleza a

que se destinar. O mais antigo dos tenentes servirá como ajudante e o outro como thesoureiro.

Quando se reunirem na mesma fortaleza, por sua importancia, duas ou mais d'estas baterias, o grupo terá para commandante official superior e mais um ajudante capitão, tirados do quadro do estado-maior da arma. Cada grupo só terá um tenente quartel-mestre, um alferes secretario, e tambem um sargento quartel-mestre e um dito secretario, mas haverá um sargento ajudante e tres a quatro amanuenses.

ENGENHARIA

— A arma de engenharia é constituida verdadeiramente por um pessoal technico destinado a serviços especiaes que as outras não podem executar, taes: — installação de communicações telegraphicas, telephonicas e opticas; — construcção, destruição e reparação de estradas e pontes;—minas e torpedos;— manobras de aerostação;—e todos os que, em geral, exigem habilitações profissionaes.

Havendo sempre necessidade, em campanha, d'esses serviços que devem ser executados com a maior presteza, e demandando um pessoal mais ou menos numeroso, vê-se que a arma de engenharia não o póde dispensar para a execução de sapas ligeiras, servindo de abrigo momentaneo á infantaria e á artilharia, e, consequentemente, precisam estas armas se exercitar na construcção de trincheiras-abrigo, e dispor sempre da ferramenta precisa.

Com tal restricção esta arma poderá constar sómente de dous a tres batalhões.

O estado-maior de cada um será o mesmo do regimento de artilharia. O estado-menor terá menos artifices e mais conductores. As companhias constarão, em pé de paz, de tres pelotões, commandados por officiaes, tendo cada secção tres esquadras. Em pé de guerra, os tres pelotões constarão de tres secções cada um, commandadas por inferiores, compondo-se cada secção de tres esquadras.

Os conductores das companhias e do estado-menor são destinados ao serviço dos parques e de ordenanças. Esses parques serão: — de sa-

padores mineiros, de ferro-viarios, de telegraphistas, de aerostatas, e, finalmente, um parque de reserva, para os conductores do estado-menor. Nos parques estão comprehendidos os carros de bagagem e de munição. O trem de pontes será conduzido por uma companhia de transportes.

As companhias se revezarão nos diversos serviços, de modo que todas trabalhem em campanha e se exercitem, na paz, para a boa execução de qualquer d'elles. Dar-se um destino especial a cada companhia será um erro, pois, se uma ficar mais exposta ao fogo do inimigo e soffrer grandes baixas, os serviços de sua especialidade serão prejudicados pela falta de pratica das outras, e póde acontecer que uma fique sobrecarregada de trabalho e folgadas outras, o que não é justo. O meio de conseguir que todas se habilitem nos trabalhos da arma é incluir nos effectivos, á razão de um terço, o mesmo numero de operarios technicos, cuja aprendizagem seja mais demorada ou difficil, como:—machinistas, telegraphistas, carpinteiros, ferreiros, pedreiros e mineiros, pois os outros officios mais ou menos se relacionam com estes.

Providencia de incontestavel utilidade é confiar-se a officiaes de engenheiros os cargos do estado-maior e companhias dos batalhões, porque a instrucção dada ás praças nas regras technicas dos serviços e nos melhores methodos para a sua execução, aprofunda-lhes os conhecimentos profissionaes, adquirindo ao mesmo tempo a pratica do serviço arregimentado, conforme ás instrucções regulamentares de infantaria, applicaveis aos batalhões de engenharia, o que tudo será grandemente proveitoso para sua carreira e de vantagem para o serviço de estado-maior, quando, habilitados com o respectivo curso, conquistarem com brilho os accessos até ao generalato.

COMMANDO DAS GRANDES UNIDADES

— Não basta que as armas combatentes estejam bem organisadas e perfeitamente instruidas nos processos tacticos correspondentes; convem que saibam operar em ligação, apoiando-se mutuamente e convergindo esforços para um fim commum, segundo as leis da grande

tactica, pois os referidos processos não são mais do que formulas deductivas, dando a differença especifica no modo de agir de cada uma e, portanto, não podendo ter a extensão que, officiaes apaixonados por suas armas, pretendem attribuir-lhes, considerando cada qual a sua como a primeira para a decisão das batalhas. Todas cooperam grandemente para a victoria e nenhuma póde se considerar independente, e capaz de bastar a si só.

A batalha, meio para decidir da guerra, não é um acto isolado, mas uma lucta de conjuncto, empenhada em combates parciaes, cujos executantes devem limitar as ambições de gloria no bom desempenho de seu papel, subordinando os sub-objectivos aos objectivos dados pelos generaes, de accordo com o plano do general em chefe.

E' por isso que acertadamente escreve o erudito general Philebert: — « O campo de batalha, durante muito tempo, não apresentará senão a physionomia de uma massa de combates de detalhe, conduzidos, já se vê, pela vontade do general em chefe, mas sem movimentos geraes. Combater-se-ha por toda a parte, sobre uma grande extensão, para os objectivos dados pelo pensamento superior, mas haverá uma massa de sub-objectivos, e não é senão passando de uns a outros que se chegará ao objectivo principal. No combate são os generaes que representam o papel de directores, e seus inferiores são os executantes. O fraccionamento da tropa é forçado pela multidão dos objectivos e bem assim pelo alcance e penetração das armas. »

Todas têm os seus momentos de maior acção, mutuamente se apoiando: — Aqui, a cavallaria batendo-se com a sua rival no serviço de segurança e de exploração, amparada pela artilharia e infantaria. Alli, a artilharia duellando-se, ao alcance efficaz do canhão moderno, fazendo calar a do adversario, afim de que a infantaria possa entrar em acção sem ser dizimada pela chuva de metralha do tiro escalonado da artilharia inimiga, combinado com os fogos mortiferos de sua infantaria. Além, a infantaria combatendo a infantaria, auxiliada pela artilharia e cavallaria, até o assalto. Finalmente, a cavallaria perseguindo o inimigo, com o apoio da artilharia installada na posição conquistada, evitando com os seus fogos os retornos offensivos e protegendo a recom-

posição dos escalões de combate da infantaria amiga, para que possa n'uma eventualidade retirar combatendo, apoiada ainda pelos escalões da artilharia, e dando tempo de reformar a cavallaria.

Como se vê, as armas combatentes precisam estar muito amestradas na tactica regulamentar correspondente, e não dispensam os exercicios de conjuncto, para poderem agir com decisão, rapidez e energia, quando e como for necessario para a victoria.

Para tanto é de utilidade envolvel-as em grandes manobras, afim de adquirirem conhecimento perfeito de todos os serviços de marchas, estacionamento e combate, o que determina a formação de grandes unidades. Tal a razão dos quarteis generaes de brigadas, divisões e corpo de exercito, na paz como para a guerra.

Segundo o espirito dos regulamentos para os serviços geraes, e de accordo com as necessidades praticas, o quartel general do commando em chefe de forças mobilisadas, se comporá dos chefes d'esses serviços, e dos adjuntos e auxiliares que forem precisos, competindo ao general em chefe addir aos das unidades incorporadas os delegados e auxiliares que julgar convenientes.

As unidades que operarem isoladamente terão em seus quarteis-generaes delegados e auxiliares de nomeação do Governo.

DISTRICTOS MILITARES

Não se deve concluir, do que ficou dito sobre os commandos das grandes unidades, que possamos ter essa organisação permanente. Não, o exercito nacional não póde ser organisado em grandes unidades, á semelhança dos exercitos estrangeiros, de numerosos effectivos; porque a uniformidade de taes formações e o seu pequeno numero, em relação ás nossas forças, não permittirão uma distribuição proporcional ás necessidades da defesa do territorio.

Effectivamente, não é racional compor grandes unidades com forças collocadas em situações distantes e sem facilidade de communicação. Desappareceria a vantagem d'aquella organisação, isto é, de ficarem as tropas constituidas, administradas e instruidas como têm de operar em campanha, e de serem providas, desde a paz, de todos os

serviços annexos, funccionando regularmente, para a mobilisação e marchas rapidas, com destino ao theatro de operações, quando a patria o reclamar, bem compenetradas de seus deveres, e sabendo como agir nas eventualidades occurrentes, de modo a que as operações planejadas sejam coroadas do melhor exito.

Para se obter bom resultado d'essas formações é indispensavel que os commandos das grandes unidades e das forças componentes tenham as sédes proximas ou ligadas por faceis meios de communicação, afim de que a acção do commando se exerça com efficacia nos diversos gráos da hierarchia, realisando todos os serviços com presteza e perfeição, e a instrucção seja a mais desenvolvida possivel.

Mas essa disposição, para o nosso caso, acarreta, como consequencia, desguarnecer-se posições importantes, para que as tropas sejam concentradas, sem real necessidade, em zonas relativamente pequenas, o que é da maior inconveniencia sob todos os pontos de vista.

A divisão do territorio em districtos militares, como actualmente, permitte uma distribuição das forças mais consentanea com os interesses da defesa nacional, e não inhibe que o Governo estabeleça, nos mais importantes, brigadas mistas, para instrucção dos corpos que tiverem de operar de prompto, em qualquer emergencia, ou as organise, em maiores proporções, para as grandes manobras, quando o Congresso votar os necessarios fundos, concentrando, em zona previamente escolhida, parte das forças dos districtos mais proximos. A concentração dos corpos em cada districto militar, de conformidade com o plano estudado, satisfaz plenamente áquelle fim.

A organisação em districtos é, portanto, a que mais nos convem e, por isso, foi mantida sem alteração alguma, por estar perfeitamente regulamentada no decreto n. 3199, de 19 de janeiro de 1899.

ESTADOS MAIORES

Sob essa denominação ficam comprehendidos:

1.º *O estado-maior general.*

2.º *O estado-maior do exercito e o serviço correspondente.*

3.° *Os estados-maiores das armas e o serviço de ajudancia.*

a) Estado-maior general. — O estado-maior general é destinado aos commandos das grandes unidades, districtos militares, guarnições de fronteiras, e a empregos, em commissão, de valor equivalente, que se acham discriminados no projecto e são as actuaes funcções dos nossos generaes.

Os cargos e commissões que lhes competem em tempo de paz e a necessidade indubitavel de se formar, em caso de guerra, grandes unidades, provam á saciedade que este quadro é por de mais restricto e por isso, em vez de reduzil-o, como á primeira vista parecia possivel, tendo em conta sómente o effectivo do exercito, se deveria augmental-o.

b) Estado-maior do exercito serviço e correspondente. — O estado-maior do exercito faz parte essencial da organisação moderna, pois em cada paiz elle tem o encargo, prenhe de responsabilidades, de preparar a força armada para a defesa nacional no exterior e a manutenção das leis no interior.

Na paz, provê ao estudo detalhado dos theatros provaveis de operações e ao levantamento de cartas que serão utilisadas em campanha; — organisa o plano geral de defesa nacional, distribuição e collocação das tropas; — vela pela organisação, hierarchia, disciplina e instrucção do exercito; — acompanha os progressos das organisações similares e promove a execução dos melhoramentos que devam ser adoptados; — organisa projectos de regulamentos para os diversos serviços geraes; — cuida do preenchimento dos claros e da organisação e instrucção das reservas; — organisa o plano geral de mobilisação, concentração e transportes; — distribue auxiliares competentes para o serviço de estado-maior, nos quarteis generaes dos commandos de forças, quer em serviço de guarnição, quer mobilisadas; — prepara, em summa, todos os elementos, para que o exercito tenha uma superioridade de conjuncto, que lhe assegure a victoria em caso de guerra.

Em campanha, presta ao general em chefe o auxilio de seus vastos conhecimentos, adquiridos no labor da paz, sobre todos os as-

sumptos que intendem com os serviços e operações de guerra; — redige suas ordens, as transmitte, segue a sua execução e verifica os resultados; — dá-lhe as mais detalhadas informações sobre o effectivo das tropas, suas situações e mais occurrencias a respeito, bem como as que conseguir obter sobre as forças inimigas; — faz reconhecimentos, desempenha missões especiaes e escreve, finalmente, o diario das operações para a futura historia da campanha.

Tão importantes serviços só podem ser desempenhados por officiaes que tenham uma solida instrucção da sciencia da guerra, e profundo conhecimento de todas as particularidades que interessem ao bom funccionamento do exercito. A vida arregimentada lhes deve ser familiar, por uma pratica effectiva nos corpos, em todos os gráos de accesso, o que terá a dupla vantagem — de ficarem conhecendo de perto os attritos prejudiciaes ao mecanismo funccional das tropas, por defeitos regulamentares, podendo promover a sua suppressão, quando chamados a collaborar na repartição do estado-maior — e de despertarem entre seus camaradas o gosto e o enthusiasmo pelo estudo, afim de alargar a esphera dos seus conhecimentos, e desenvolver a educação militar das tropas, impondo-se á sua confiança, como guias seguros e idoneos, no desempenho de todos os serviços.

A lei que creou o estado-maior veio preencher tão grande lacuna em nossa organisação militar, causa determinante, indubitavelmente, do atrazo em que ficámos por longos annos. Comtudo, é indispensavel, para os excellentes resultados que d'elle derivam, modifical-o na parte em que tornou o serviço exclusivo aos officiaes do antigo corpo de estado-maior de 1ª classe, sem attender que elle foi creado, quando esse serviço não tinha a importancia actual, e nem o curso respectivo assignalava a supremacia da intelligencia e do saber.

Semelhante selecção é inconveniente, porque priva o chefe do estado-maior de ter, entre os seus auxiliares, officiaes estranhos ao dito corpo, quando é grande o numero dos que têm as mesmas habilitações e se acham em condições de prestar-lhe efficaz coadjuvação.

Sendo o serviço do estado-maior o crisol onde se apuram a cultura intellectual e a capacidade dos officiaes para as mais importantes funcções, tornando-os merecedores de mais rapidos accessos até ao generalato, não é justo que sejam excluidos d'essa prova, por não pertencerem ao corpo do estado-maior, os que têm valor intrinseco.

De igual defeito se resentia o estado maior francez, mas, foi eliminado em 1880 — graças aos esforços de escriptores militares competentes, nomeadamente os illustres generaes Lewal e Fay — ficando, em consequencia, supprimido aquelle corpo, e tornado o serviço extensivo a todos os officiaes habilitados com o respectivo titulo.

E' o que convem fazermos, seguindo tão fructuoso exemplo, e, n'esse sentido, incluiu-se no projecto sua suppressão e cogita-se da distribuição dos respectivos officiaes pelas quatro armas, na proporção dos quadros que o acompanham, ampliando os das armas para esse fim.

E' uma providencia radical, mas de grande utilidade, á ser tomada quanto antes.

c) *Estados-maiores das armas e serviço de ajudancia.* — O systema até agora seguido, de se desfalcar os corpos para empregar-se officiaes em serviços de ajudancia e de administração, que não requerem o curso especial de estado-maior, não póde continuar pelas razões adduzidas anteriormente; mas, é consequente cogitar-se outro meio para o preenchimento d'essas funcções, aliás imprescindiveis, porque, a verdade é que o Ministerio da Guerra tem se visto forçado a lançar mão d'aquelle meio, devido ao limitado numero de officiaes do corpo de estado-maior, disponivel para o desempenho das innumeras commissões que exigem aquelle curso.

A solução naturalmente indicada é a creação de um estado-maior nas armas de infantaria e cavallaria, á semelhança dos outros.

Elle deve comprehender tambem os officiaes de cada uma, que tiverem o curso de estado-maior, quando no desempenho de serviço correspondente a essas habilitações.

Com tal providencia ficarão as quatro armas do exercito em condições de occorrer aos serviços de estado-maior, ajudancia e administração, sem prejuizo das attribuições peculiares ao das fileiras, com a vantagem de não haver excesso de despeza, pela organisação dos corpos em ordem.

INTENDENCIA DA GUERRA

Os serviços da Intendencia foram bem regulamentados por decreto n. 3193 de 12 de janeiro de 1899. A parte, porém, relativa aos transportes carece ser modificada, definindo-se qual o material e pessoal que essa repartição deve ter a seu cargo para execução do serviço, na paz ou na guerra, visto como excluiu-se da cavallaria o corpo de transportes, sem razão de ser uma vez que lhe é dispensavel a instrucção tactica, e crearam-se companhias de transporte, com assimilação ás arregimentadas, ficando ellas e todo material que não se referir aos trens de combate e de equipagens dos corpos, á cargo da Intendencia, segundo o espirito da lei que a organisou.

Na paz só haverá duas d'essas companhias, — uma no Rio Grande do Sul e outra no Paraná, onde permanecerão os principaes depositos do material de transporte.

Em tempo de guerra serão organisadas quantas forem precisas para as columnas de munições e parques, trens de pontes e de equipagens das grandes unidades, comboios de subsistencia e outros auxiliares.

A organisação d'essas companhias se fará com facilidade, na occasião precisa, com voluntarios ou pessoal das reservas, de que tratarei opportunamente.

DIRECÇÕES GERAES DE ENGENHARIA, ARTILHARIA E DE CONTABILIDADE DA GUERRA

As tres primeiras repartições já estão, ha tempo, regulamentadas de modo conveniente, para execução dos respectivos serviços, que se acham bem definidos, delimitando a orbita de acção de cada uma na

paz e na guerra. O regulamento da quarta, approvado por decreto n. 3893 de 5 de janeiro do corrente anno, não destôa da mesma orientação e largueza de vistas com que foram elaborados os outros. N'elle está prevista a formação de caixas militares, que devem fazer parte quer do commando em chefe das forças mobilisadas, quer dos commandos dos districtos militares, onde não haja delegacias de Fazenda, o que é providencia de grande acerto. Esse regulamento e os das outras direcções fazem parte complementar d'este projecto.

JUSTIÇA MILITAR

As ponderações feitas em meu relatorio do anno passado e as que consigno sob titulo especial no presente, dispensam emittir, n'este momento, quaesquer outros argumentos, para fundamentar a urgencia em tomar-se este delicado assumpto na consideração particular a que faz jus, pelas suas relações com a disciplina.

INSTRUCÇÃO MILITAR

O regulamento para os institutos de ensino militar, já affecto pelo Governo á apreciação do Congresso, para ser traduzido em lei, representa uma reforma utilissima, como opportunamente salientei em outro capitulo. Sua approvação concorrerá, como então torno patente:

1.º Para fazer affluir ás fileiras do exercito um voluntariado melhor, tornando menos oneroso o serviço obrigatorio, diffundindo o ensino de preparatorios pelas praças de pret, nos externatos dos districtos militares, sem que tenham de interromper o serviço arregimentado, o que permitte concluirem o tempo da lei, sem prejuizo da carreira litteraria que pretendam seguir nos institutos de ensino civil.

2.º Para facultar aos que se engajarem e concluirem o curso de preparatorios, o estudo do curso geral de tactica na escola de guerra da Capital Federal, habilitando-os para a promoção ao pri-

meiro posto de official, com a vantagem de sahirem alferes-alumnos, os que completarem o curso com approvações plenas em todas as materias, e com o posto de 1º sargento os demais. Os alferes-alumnos que obtiverem melhor classificação, até o primeiro terço da lista, terão direito á escolha da arma que prefiram, sendo os dous terços restantes distribuidos por todas, a juizo do Governo.

Vedando a matricula de officiaes nos dous citados cursos evita-se a promiscuidade entre elles e as praças de pret, o que não deixa de ser util á disciplina.

3.º Para crear-se, na dita escola, um curso pratico de aperfeiçoamento, destinado aos alferes-alumnos e aos promovidos ao primeiro posto de official em cada arma, sendo a matricula nas secções de infantaria e cavallaria, para os que pertencerem a essas armas, depois de concluido o curso geral de tactica, e nas de artilharia e engenharia, para os que, sendo d'essas armas, tiverem concluido os respectivos cursos especiaes na escola superior de guerra da Capital Federal, não podendo ter accesso ao posto immediato quem não tiver o curso correspondente, e nem proseguir nos estudos de estado-maior sem contar cinco annos de serviço effectivo de fileira na arma a que pertencer.

4.º Para estabelecer na escola superior de guerra os cursos especiaes de artilharia e engenharia, e o complementar para os officiaes de todas as armas que tiverem approvações plenas no curso geral e no de aperfeiçoamento e pretenderem tirar o de estado-maior, sendo o de engenharia de tres annos, o de artilharia de dous e o complementar tambem de dous, ficando a matricula n'este dependente de concurso entre os officiaes das quatro armas, que tiverem as habilitações anteriormente consignadas. Esse concurso constitue uma selecção natural dos mais intelligentes e instruidos, justificando, portanto, mais rapidos accessos, em cada arma, para os do curso de estado-maior, visto concorrerem com os da respectiva classe para as promoções por antiguidade, e terem preferencia para as que devam ser feitas por merecimento, e serem naturalmente os escolhidos para os accessos ao generalato.

PROMOÇÕES

Hoje, mais que nunca, necessitam os exercitos de excellentes officiaes, attentas as complicações crescentes sobrevindas á sciencia da guerra pelo enorme alcance das armas e rapidez do tiro. Essas difficuldades, que já não são pequenas nos serviços de retaguarda, pelos assaltos de partidas inimigas aos transportes conduzindo abastecimento de toda a especie, augmentam nos serviços e operações de primeira linha, e tornam-se excessivas depois que se realiza o encontro dos combatentes e começa a primeira phase das batalhas.

Com effeito, de então em diante, os golpes de audacia, ardis, estratagemas e emboscadas se succedem, preludiando as grandes surpresas dos ataques, habilmente combinados, com que se ferem as luctas modernas. E estas são tanto mais difficeis, quanto mais esforçados os combatentes, dispondo de armas aperfeiçoadas, de rapidos e abundantes remuniciamentos, de tropas adestradas, e, sobretudo, de officiaes de incontestavel capacidade em todos os postos da carreira.

A necessidade de uma excellente officialidade nos exercitos actuaes, para resolver victoriosamente os complexos problemas da guerra, salienta-se nos pouco numerosos, como o nosso, em que, formado de um nucleo muito reduzido, deve se achar, desde a paz, solidamente instruido.

Accresce, que seu merito se deve impôr á confiança dos subordinados, e essa confiança é, por assim dizer, a grande raiz da disciplina, que vae haurir seiva na estima, respeito e admiração dos subalternos pela capacidade dos chefes, traduzida esta em actos de bondade, justiça, saber, decisão e valor. Para dotal-os com esses predicados, é preciso proporcionar-lhes uma educação militar completa, como foi instituida neste projecto, e estimular aos mais dignos.

Essa animação a imprimir está em funcção directa da justiça com que se recompensa os mais competentes, pela applicação de sabios

principios, que sirvam de fiel nas promoções. Os melhores meios a empregar para alcançar esse *desideratum*, estão consignados no projecto de regulamento do ensino militar, a que já me referi: — curso geral de tactica para o primeiro posto, sendo $^2/_3$ das vagas preenchidas por confirmação de alferes-alumnos, na ordem de antiguidade, em cada arma, e $^1/_3$ por promoção de inferiores, á escolha do Governo; — curso de aperfeiçoamento para os postos de tenente e capitão, e antiguidade de posto anterior; — antiguidade e merecimento, em partes iguaes, para os postos de major a coronel, sendo preferidos, por merecimento os que tiverem o curso de estado-maior, mediante concurso, além das demais condições que regulam para os que não tiverem aquelle curso; — merecimento, unica e exclusivamente, para os postos de general, escolhendo-se os que possuirem o curso de estado-maior.

Taes principios são os mais salutares para levantar o nivel intellectual do exercito; mas, não podem ser adoptados rigorosamente, desde já, porque, na pratica, privaria de accesso grande numero de officiaes, que, pela lei actual de promoções, o podem ter.

Manda, pois, a equidade preferir um meio termo que permitta, sem grandes prejuizos dos interessados, passar do regimen actual para o da nova lei. Assim se procedeu, estatuindo: — para o primeiro posto, a relação consignada anteriormente; — para os postos de tenente e capitão, $^1/_3$ por antiguidade absoluta e $^2/_3$ por antiguidade d'entre os que tiverem o curso de aperfeiçoamento; — para os de major até coronel, antiguidade e merecimento, em partes iguaes; — e para os de general, livre escolha do Governo. Logo, porém, que houver officiaes com o curso de estado-maior, mediante concurso, serão elles preferidos para as promoções por merecimento nos postos superiores e, por escolha, nos de general.

D'este modo, em prazo mais ou menos restricto, se passará do regimen actual, relativamente ás promoções, para o projectado, e o exercito, que já conta um bom quadro de officiaes, o terá excellente, tornando-se um nucleo solidamente instruido, em que a nação armada póde confiar.

ESTADO DOS OFFICIAES

O estado dos officiaes é representado pelas respectivas patentes, que só perdem por demissão a pedido, ou por sentença passada em julgado, condemnando-os a mais de dous annos de prisão, conforme o art. 70 da Constituição Federal.

Os postos conferidos definem o grão minimo de commando que lhes compete, segundo a hierarchia e, bem assim, o soldo e mais vantagens a que têm direito, de accordo com as classes e situações em que se acharem.

Presentemente os officiaes se dividem em tres classes:—primeira, officiaes effectivos dos quadros do exercito em diversas situações ;— segunda, aggregados aos quadros por motivos previstos em lei ; — terceira, reformados.

Na primeira categoria está comprehendido o quadro do corpo do estado-maior de 2ª classe, que não lhe deve pertencer, attenta a natureza das funcções para que foi creado.

A immediata apresenta um sensivel inconveniente, pois que é formada por officiaes que podem reverter á primeira, mesmo depois de julgados incapazes em inspecção de saude, se no fim de um anno, ou antes, forem considerados promptos em nova inspecção. Melhor será que o official não volte mais áquella classe, uma vez considerado incapaz por motivo de saude.

Convem, pois, incluir os aggregados na primeira categoria, abrindo-se n'esta as situações em que os officiaes, por impedimento prolongado, devem ser postos fóra dos quadros e passar para a segunda os do quadro do estado-maior de 2ª classe, que a ella realmente devem pertencer. Tambem n'esta serão incluidos os officiaes da primeira, desde alferes até major, inclusive, que completarem as idades da reforma compulsoria, pois até aos 60 annos de idade ainda alguns prestarão serviços que não reclamem maior actividade, taes os que competem ao estado-maior de 2ª classe e os de alistamento militar e da reserva do exercito activo, incluidos n'este projecto, o que justificarei opportunamente.

Quando os transferidos compulsoriamente para a segunda classe não bastarem para os dous ultimos serviços, o Governo promoverá a alferes, com destino á reserva, os inferiores que forem precisos, dentro do numero fixado pelo Congresso, desde que tenham 9 annos de serviço n'esses postos, boa conducta civil e militar, e exame pratico para official, segundo o programma que fôr approvado pelo Ministerio da Guerra.

Esta providencia torna-se conveniente para assegurar a regularidade de taes serviços, e beneficiar os inferiores que se distinguirem nos corpos e não poderem ter accesso no exercito por falta de vagas ou do curso technico.

Os officiaes do corpo de estado-maior de 2ª classe continuarão com as vantagens actuaes até a extincção do quadro. Os que vierem da primeira classe compulsoriamente, perceberão, quando exercendo empregos, soldo e etapa, e, quando em disponibilidade ou gozo de licença, o soldo sómente. Se forem julgados incapazes do serviço, por inspecção de saude, serão reformados, bem como, ao completarem 60 annos de idade, contando, para as vantagens da reforma compulsoria, o tempo passado em serviço na reserva, como é de toda a justiça.

Os promovidos a alferes para a segunda classe terão : — quando em exercicio de emprego, soldo e etapa; — em gozo de licença, para tratamento de saude, soldo sómente e nos outros casos $^1/_3$ d'este. Serão reformados quando attingirem ao limite da idade da reserva, com as vigesimas quintas partes do soldo, até a totalidade do mesmo, conforme os annos de serviço e, da mesma fórma, quando forem julgados incapazes por inspecção de saude.

Os officiaes da segunda e terceira classes que tomarem parte em campanha, perceberão os vencimentos completos da primeira, correspondentes aos seus postos effectivos, podendo ter accesso por actos de bravura, devidamente consignados em ordem do dia do general em chefe.

Taes são as principaes alterações feitas no estado dos officiaes e cujas vantagens resaltam da simples exposição, dispensando, por isso, mais desenvolvida justificação.

MONTEPIO MILITAR E MEIO SOLDO

A lei de 6 de novembro de 1827 instituiu a pensão de meio soldo ás familias dos officiaes que fallecerem, como um tributo que a nação concede á memoria d'aquelles que por ella derramam seu sangue, collocando-as ao abrigo da penuria e miseria. O art. 1º d'esta lei e as interpretações da mesma, dadas pelos avisos do Ministerio da Fazenda de 30 de outubro de 1844 e 22 de agosto de 1877, estabelecem o direito a esse amparo ás viuvas dos officiaes, e, se não as houver, ás filhas solteiras e orphãos menores de 18 annos, idade esta elevada a 21 annos, pelo decreto de 14 de novembro de 1890; e, não existindo herdeiros d'estas categorias, ás filhas viuvas, para depois, na falta, attender ás casadas antes da morte dos pais.

A' primeira vista, reconhece-se que a successão de direitos mencionada poderá proporcionar ás filhas dos militares fallecidos vantagens que não correspondam a uma distribuição justa e equitativa, como é o intuito da lei. Assim, as filhas solteiras poderão casar-se em condições de prosperidade relativa e, entretanto, suas irmãs viuvas ou casadas continuarão em circumstancias difficeis de manutenção; com as filhas viuvas verificar-se-ha algumas vezes já estarem aquinhoadas com outras pensões ou alguma herança, e suas irmãs casadas, privadas, pela lei, da reversão d'aquella pensão, luctarem com serios embaraços.

Uma providencia que viria obviar as irregularidades condicionaes das pensionistas, distribuindo com mais igualdade e justiça o amparo da lei, seria a repartição da pensão por todas as filhas e orphãos menores de 21 annos, á semelhança do que se pratica nas heranças reguladas pelo direito civil.

Ponderações analogas se applicam á lei de 28 de agosto de 1890, que creou o montepio militar.

A alteração das referidas leis, pois, é uma necessidade, que virá regularisar a concessão das pensões, de modo consoante ao direito e á justiça.

PREENCHIMENTO DOS CLAROS DO EXERCITO E RESERVA

Uma das condições indispensaveis para a boa organisação do exercito, é a instituição de um meio pratico para assegurar o preenchimento de seus claros em pé de paz e a passagem para o de guerra, fazendo entrar nas fileiras um pessoal melhor, sahido de todas as classes da sociedade, para que tenha um caracter verdadeiramente nacional.

O recrutamento forçado com que se attendia, nos momentos difficeis, áquelle fim é um expediente pessimo, não só porque dá logar á innumeros abusos que, as mais das vezes, escapam ao conhecimento das auctoridades superiores para reprimil-os, como porque vai buscar o pessoal para o serviço nas camadas da sociedade mais falhas de recursos, onde a educação moral e civica deixa muito a desejar.

A lei n. 2556 de 26 de setembro de 1874, regulamentada por decreto n. 5881 de 27 de fevereiro de 1875, consigna o principio altamente moralisador do serviço obrigatorio, mediante sorteio. Infelizmente, porém, tomou por norma o estabelecido em regulamentos estrangeiros, que não são applicaveis ao nosso meio, e a consequencia foi tornar-se lettra morta até hoje.

O serviço do alistamento não póde ser confiado, entre nós, a juntas civis, porque falta á nossa população o espirito militar, consequencia do antigo recrutamento forçado, e tambem nos fallecem os meios efficazes de compellir ao cumprimento do dever essas juntas, que coparticipam do mesmo defeito.

A prova pratica já foi tirada com a primeira applicação da lei e, portanto, inutil é formular outra que tenha a mesma base, embora com detalhes differentes: — o resultado será o mesmo.

Não obstante, todos vêm e sentem que o exercito não póde continuar á mercê de um voluntariado, que não prima pela qualidade, e que só tem bastado para o preenchimento dos claros, porque as forças estão reduzidas á metade do effectivo marcado pela actual organisação.

Dado mesmo que o voluntariado venha a melhorar em qualidade e quantidade, pelas vantagens da diffusão do ensino militar aos brazileiros

de 18 annos de idade, em condições de entrar para o exercito, ainda assim não se póde dispensar o alistamento para a constituição da sua reserva que é imprescindivel, afim de occorrer, em qualquer emergencia, á passagem do pé de paz para o de guerra. N'essa occasião, os effectivos são grandemente augmentados, exigindo de prompto um pessoal exercitado.

Uma das condições de successo nas guerras modernas é a celeridade com que se fazem a mobilisação, os transportes, as marchas e as operações de guerra, para bater o inimigo, antes que tenha tempo de compôr as suas forças. Ora, isso não se conseguirá, incluindo nas forças mobilisadas quem já não tenha recebido anteriormente a instrucção elementar do soldado e, especialmente, a do manejo das armas.

Só confiando ao exercito o serviço do alistamento militar, se attenderá convenientemente aos dous fins e sem necessidade de augmental-o de modo sensivel, porque muitos officiaes, que são actualmente reformados compulsoriamente, podem prestar tal serviço, sendo essa a razão de crear-se a classe da reserva, a que me referi.

Como felizmente nenhuma nuvem tolda o nosso horisonte politico, não ha necessidade de grandes reservas e, portanto, justifica-se que seja o serviço do alistamento estabelecido nos centros mais populosos, ficando os demais isentos, em beneficio da lavoura, e, bem assim, que se alarguem um pouco as isenções individuaes. Não precisamos de um exercito superior a 200.000 homens, ou pouco mais; isto facilmente se obterá nos centros populosos, e, no fim de 9 annos, a reserva attingirá, talvez, a um milhão de homens instruidos.

O meio pratico de termos o alistamento militar, é o seguinte:

Em cada um dos alludidos centros haverá uma ou mais secções, compostas cada qual de dous officiaes, chefe e ajudante, incumbidos de fazer o recenseamento dos brazileiros que attingirem a idade de 18 annos e de instruir as reservas. Na epocha marcada para o alistamento, os commandos de districto nomearão mais um official para cada secção, afim de formar com os effectivos da mesma a junta de alistamento e sorteio, e, bem assim, um medico para a inspecção dos alistados. Na falta de medico, a junta só isentará os que tiverem defeitos ou molestias, que visivelmente os impossibilitem do serviço militar.

A junta poderá funccionar com dous membros sómente. Quando um d'estes tiver impedimento demorado, o outro dará aviso á auctoridade judiciaria da localidade, que a completará, nomeando empregados federaes, estadoaes ou municipaes, de preferencia os que pertencerem ao exercito territorial (actual guarda nacional), os quaes, ficando sujeitos a serviço obrigatorio gratuito, não perderão os vencimentos dos seus empregos permanentes. O Governo regulamentará o processo do alistamento e do sorteio, de accordo com o estabelecido no respectivo projecto, aproveitando, no que for applicavel, as disposições da citada lei n. 2556 de 26 de setembro de 1874.

A revisão do alistamento se fará nas sédes dos districtos militares, por uma commissão *ad hoc*. Das decisões das juntas de alistamento e sorteio haverá recurso para a de revisão, e d'esta para o Ministerio da Guerra.

Dos alistados que não tiverem isenções, serão sorteados os necessarios para completar os contingentes, pedidos a cada secção para o exercito activo, e os restantes serão alistados na reserva do mesmo exercito, formando os de cada anno uma classe distincta.

A idade para o alistamento será de 18 annos; o tempo de serviço obrigatorio de 3 annos, facultando-se, porém, engajamento e reengajamento por iguaes periodos successivos, até o limite de 45 annos de idade.

O tempo de serviço na reserva será de 9 annos, devendo, consequentemente, haver 9 classes distinctas de reservistas, que serão instruidos na escola do soldado, especialmente no manejo das armas, sendo a instrucção dada pelos officiaes de cada secção de alistamento e reserva, os quaes diariamente estarão em local apropriado para isso realizar, devendo cada reservista, uma vez por mez, comparecer ao exercicio, no dia que mais lhe convier.

As demais disposições do projecto não carecem de justificação especial.

D'esta summaria exposição, conclue-se que o serviço da reserva nada tem de oneroso, e que o do exercito activo será o mais favoravel possivel, ficando garantido o preenchimento dos claros d'este e bem constituida aquella.

EXERCITO TERRITORIAL

Para ficar completa a reorganisação projectada, é preciso transferir a guarda nacional do Ministerio da Justiça para o da Guerra e com ella constituir, desde já, o exercito territorial e respectiva reserva, onde passem a servir por 6 annos n'aquelle e 9 n'esta, os brazileiros que concluirem o tempo de serviço activo e o da reserva do exercito permanente, levando-se em conta, n'aquelles prazos, os annos de engajamento e reengajamento passados nas fileiras.

D'este modo o exercito terá uma grande reserva de cidadãos aptos no manejo das armas e com uma instrucção sufficientemente completa, sahidos em grande parte das fileiras do exercito activo. Esses veteranos facilitarão a instrucção dos alistados no exercito territorial, de fórma que, se houver necessidade de um appello ás armas, estarão promptos a combater com efficacia, não só os corpos d'este, como os sahidos da reserva, sem que se possa contestar-lhes o titulo de belligerantes, porque, desde o tempo de paz, farão parte integrante da nação armada e serão organisados, administrados e instruidos, segundo o espirito das leis militares, a que ficarão sujeitos na guerra.

Esta vantagem — que não apresenta a guarda nacional, com a actual organisação, principalmente no tocante á instrucção e habitos militares, que deixam muito a desejar— basta para provar a conveniencia de transferil-a para este Ministerio, afim de constituir a segunda linha e sua reserva, cuja missão é de grande importancia.

Com effeito:— o exercito territorial é destinado a fazer o serviço de guarnição, quando o activo entrar em operações de guerra, ou ainda tomar parte n'essas operações, se houver necessidade imperiosa; a reserva tem por fim elevar-lhe os quadros aos effectivos de guerra e substituil-o no serviço do interior, quando tiver de entrar em campanha.

Para isso, deve conter tropas de todas as armas, em proporção ás do exercito activo, e seus quadros serão constituidos de modo analogo.

As tropas convem ser organisadas, em cada districto militar, por circumscripções territoriaes:— de brigada mista, para a infantaria,

cavallaria e artilharia ;— de brigada simples, para a cavallaria independente ; — e de batalhões, para a engenharia. As subdivisões abrangerão circumscripções menores:— as de batalhão de engenharia, em companhias ;— as de brigada de cavallaria independente, em regimentos e esquadrões ;— e as de brigada mista, em regimentos, batalhões e companhias de infantaria, a que ficarão ligadas as unidades e fracções constituidas das outras armas, se não for possivel dar-lhes circumscripções independentes.

Nas regiões cortadas por estradas de ferro estrategicas poderá o Governo compôr brigadas de engenharia, se o pessoal technico comportar a organisação de mais de dous batalhões. Fóra d'este caso, as circumscripções de engenharia ficarão subordinadas ás brigadas mistas mais proximas.

Em cada brigada mista haverá, em tempo de paz, uma companhia de transporte e, em pé de guerra, as precisas, sahidas da reserva, para columnas de munição, parques e comboios.

Como as brigadas são commandadas por coroneis, os commandantes dos corpos serão tenentes-coroneis, tendo como fiscaes majores, aos quaes ficarão subordinados, nos regimentos de infantaria, os majores commandantes de batalhões.

Fóra dos quadros, mas pertencendo aos corpos de tropas, o exercito territorial terá certo numero de officiaes de differentes armas, que farão o serviço de estado-maior e de ajudancia nos commandos de fortalezas, commandos de etapes, nos estados maiores do interior, e nos das grandes unidades que se formarem com tropas do mesmo exercito.

Sendo os corpos e brigadas do exercito territorial organisados por circumscripções, com o pessoal n'ellas domiciliado, devem os commandos respectivos ser confiados aos cidadãos de melhores serviços á causa publica, e de maior prestigio entre os conterraneos, por seus talentos e virtudes civicas, tendo, consequentemente, a necessaria força moral para a investidura do cargo. A elles competirá a indicação dos demais officiaes que hão de servir sob as suas ordens, sendo natural que as indicações coincidam com o accesso gradual e

successivo para as promoções, e que prefira-se para o primeiro posto os inferiores que sahirem do exercito activo, com exame pratico para official.

Nas circumscripções onde residirem officiaes reformados do exercito, poderão estes ser nomeados instructores dos corpos, percebendo uma gratificação, que será estabelecida pelo Governo. N'aquellas onde houver secção de alistamento e reserva do exercito activo, serão os officiaes encarregados d'esse serviço os instructores. O Governo expedirá o regulamento para essa instrucção, de fórma a tornal-a proveitosa, sem prejudicar os misteres da vida civil dos alistados no exercito territorial.

Quanto ao tempo de serviço, já dissemos, será de 6 annos no exercito territorial e de 9 na reserva, para os brazileiros que concluirem os prazos legaes no exercito activo ou na respectiva reserva, computados tambem os annos de engajamento e reengajamento; mas, é preciso accrescentar que, além d'esses, serão alistados no exercito territorial os brazileiros que attingirem 18 annos de idade e estiverem aptos para o serviço militar, quando residentes em circumscripção onde não haja secção de alistamento para o exercito activo, os quaes alli servirão até aos 36 annos, passando, em seguida, para a reserva até aos 45.

Os que tiverem isenções para o tempo de paz serão alistados na reserva do exercito territorial e ahi permanecerão até aos 45 annos; mas, se as perderem antes dos 36, serão transferidos para o exercito territorial até completar essa idade, e então voltarão á reserva, afim de concluirem o tempo de serviço.

As mesmas disposições se applicam aos que, na data da promulgação da lei, já tiverem passado de 18 annos de idade.

O alistamento se fará annualmente, em cada circumscripção de batalhão de engenharia ou infantaria e de regimento de cavallaria ou artilharia, por uma commissão de 3 a 5 membros e 1 medico. Quando as unidades e fracções constituidas de cavallaria ou artilharia estiverem ligadas ás circumscripções de infantaria, a junta de alistamento terá um subalterno de cada uma d'essas armas e fará a distribuição

dos alistados na proporção dos quadros. Igual providencia se tomará em relação ás companhias de transporte, que serão addidas ás circumscripções de alistamento mais proximas.

Nas sédes das brigadas haverá uma junta de revisão de 5 membros e 1 medico. O processo de alistamento e revisão será o mesmo que foi projectado para o exercito activo.

A nomeação dos membros das juntas de alistamento e revisão competirá aos commandantes de brigadas. Das decisões d'essas juntas haverá recurso para as de revisão, e d'estas para os commandos de districtos.

Os officiaes das circumscripções de companhia, bateria ou esquadrão, farão, anteriormente á epocha fixada para o alistamento, o recenseamento dos cidadãos que estiverem dentro das idades para o serviço do exercito territorial e da respectiva reserva, e remetterão as listas ás juntas de alistamento. Estas convocarão os interessados, marcando em edital o logar, dia e hora para ter começo o alistamento.

Pelo que fica exposto summariamente, vê-se que a creação do exercito territorial, aproveitando a guarda nacional para não ferir direitos adquiridos, vem preencher uma grande lacuna em nossa organisação militar, pois a nação armada precisa ter em sua constituição todos os elementos para o cabal desempenho da missão correspondente. Com esta organisação, ella fica sendo a fonte para a formação dos grandes exercitos, em um meio saturado de patriotismo, instrucção e espirito militar; e, d'este modo, será querida no interior e respeitada pelas outras classes da sociedade.

REQUISIÇÕES MILITARES

Uma das mais importantes e complexas operações, ligadas á mobilisação, é a que entende com as requisições militares para supprir a insufficiencia dos recursos ordinarios em occasião de guerra, especialmente animaes e carros, que os corpos e serviços annexos estão longe de possuir, na paz, em quantidade bastante para en-

trar em campanha. Em condições normaes, procede-se por contractos e compra amigavel; mas, durante a guerra, não é mais possivel empregar esses meios, porque o numero preciso eleva-se tanto, que não haverá tempo para procural-os e difficilmente serão adquiridos nos mercados, mesmo por exaggerados preços.

E' indispensavel, pois, assegurar a satisfação d'aquelles provimentos de primeira ordem, fazendo o recenseamento dos recursos locaes em animaes e carros, e, em caso de necessidade, obrigando os proprietarios a cedel-os mediante uma justa indemnisação.

Além d'esta imposição, que surge com a mobilisação, outras não menos imperiosas apparecem no curso das operações, que reclamam promptas providencias, tornando imprescindivel recorrer aos habitantes para d'elles haver os meios disponiveis, taes como alojamento, viveres e todos os demais recursos necessarios.

Em todos os tempos e em todos os paizes as tropas tiveram sempre necessidade de aproveital-os onde encontrassem, quer no territorio inimigo, quer no nacional; mas, antigamente, quando os exercitos não passavam de bandos armados, as extorsões, os roubos e saques desenfreados eram, não raro, os processos empregados para aquelle fim.

Esse proceder, deshumano e profundamente immoral, malquistava as populações, afugentava-as, destruia as fontes de alimentação, desenvolvia a cubiça nas tropas e abalava a disciplina: — devia desapparecer, em honra aos sentimentos humanos, e, effectivamente cedeu ao influxo da civilisação, sendo substituido, nos exercitos modernos, pelo de requisições, sujeitas a regras que acautelam a satisfação das necessidades do exercito, sem attentar contra a propriedade particular.

As requisições, na sua essencia, não são mais do que applicações especiaes do principio de expropriação por utilidade publica, differindo apenas em ser a indemnisação *á posteriori*. Para que se tornem acceitaveis e praticas, é indispensavel tirar-lhes o caracter odioso de depredação e violencia; isso se consegue, regulamentando até onde póde ir o direito de apropriação, como deve ser entendido

é cumprido, de modo a garantir igualmente os interesses dos proprietarios e do Estado. E' o que fará o Governo, dando a esse serviço uma conveniente regulamentação.

MOBILISAÇÃO

A mobilisação é a passagem do pé de paz para o de guerra. A rapidez com que é feita, repetimos, é uma condição de successo nas guerras modernas; ella depende de innumeras circumstancias, que devem ser previstas em tempo, para que a mudança se faça com uma precisão verdadeiramente mathematica.

Para attender a esse mister, ahi está o estado-maior regularmente constituido.

O conjuncto das medidas precisas para a passagem da organisação do pé de paz para a composição do exercito em campanha constitue o plano de mobilisação; ellas podem ser classificadas em tres grupos, relativamente ao pessoal, aos animaes e ao material.

Quanto ao primeiro, a organisação tal qual está projectada, attende perfeitamente ao fim, porque o exercito activo terá a sua reserva bem preparada e o territorial estará prompto a substituil-o no serviço de guarnição, ou mesmo acompanhal-o na guerra, fornecendo pessoal combatente e o preciso para os serviços annexos.

Os outros dous, o recenseamento obrigatorio dos recursos das circumscripções territoriaes em animaes e carros e o direito de requisição estabelecido no projecto asseguram os meios garantidores de abundante supprimento no caso de mobilisação, e, demais, a organisação proposta tem bastante elasticidade para melhorar os serviços auxiliares, com creditos votados pelo Congresso.

Não resta duvida, portanto, que satisfaz razoavelmente aos seus fins.

Antes de concluir, convem apreciar a parte economica do projecto.

A primeira ideia que occorre é a do augmento de despeza, que deveria acarretar uma organisação tão completa, na qual todos os serviços ora existentes ficam extraordinariamente melhorados e são

introduzidos outros novos e complementares, taes como os de alistamento e reservas, que serão de futuro desempenhados por officiaes da segunda classe.

Entretanto, por um simples exame dos quadros que se seguem, verifica-se que ao envez de pesar mais sobre os cofres da nação, ella os allivia em importancia devéras apreciavel.

Com effeito, a demonstração n. 1, excluidos os officiaes do estado-maior general e do corpo de saude, cujos quadros não soffrem alteração, mostra que haverá uma differença englobada no numero de officiaes, de 12 para menos, e, pela demonstração n. 2, um accrescimo de despeza de 16:235$000. — Pelos quadros ns. 3 e 4 obtem-se uma reducção de 2500 praças e de 2.341:102$450, ao passo que o de n. 5 discrimina o total dos officiaes para o serviço dos terceiros batalhões dos 20 regimentos, que garantirão a passagem immediata ao pé de guerra, e os necessarios ao alistamento e á instrucção da reserva — evidencia um augmento de 1.594:320$000.

Finalmente, pelo resumo consignado no quadro n. 6 se vê que, tomando as parcellas de accrescimos e a que traz economia, esta, sendo muito maior, em ultima analyse fica um saldo a favor da organisação projectada no valor de 598:067$450.

N. 1

Quadro comparativo dos officiaes, pelo projecto de reorganisação do exercito e organisação actual, exclusive os do estado-maior general e do corpo de saude, visto não soffrerem alteração

CLASSIFICAÇÃO	ORGANISAÇÃO PROJECTADA						ORGANISAÇÃO ACTUAL						DIFFERENÇA	
	Engenharia	Artilharia	Cavallaria	Companhias de transporte	Infantaria	Total	Estado-maior	Engenharia	Artilharia	Cavallaria	Infantaria	Total	A' mais	A' menos
Coronel	12	16	10	—	22	60	8	8	14	7	20	57	3	—
Tenente-coronel	12	16	10	—	22	60	12	12	16	7	20	67	—	7
Major	24	32	20	—	44	120	16	16	26	15	40	113	7	—
Capitão	40	100	100	2	200	442	30	30	90	73	200	423	19	—
Tenente	20	120	100	2	180	422	—	—	88	116	160	364	58	—
Alferes	20	120	150	4	300	594	—	—	140	146	400	686	—	29
Somma	128	404	390	8	768	1.698	66	66	374	364	840	1.710	87	99

N. 2

Differença da despeza entre a organisação projectada e a actual, relativamente aos officiaes das armas e companhias de transporte

CLASSIFICAÇÃO	ACCRESCIMOS			REDUCÇÕES		
	Numero de officiaes	Vencimento annual	Total	Numero de officiaes	Vencimento annual	Total
Coronel	3	12:128$000	36:384$000	—		
Tenente-coronel	—	—	—	7	10:637$000	74:590$000
Major	7	8:586$000	60:102$000	—	—	—
Capitão	19	6:035$000	114:665$000	—	—	—
Tenente	58	4:879$500	283:011$000	—	—	—
Alferes	—	—	—	92	4:384$000	403:328$000
Somma	87	—	491:102$000	99	—	477:027$000

Differença contra o projecto, ou accrescimo de despeza 16:235$000.

Os vencimentos foram calculados para officiaes arregimentados de corpo montado.

N. 3

Quadro comparativo dos effectivos dos corpos em praças de pret, pela organisação projectada e actual

Classificação	Organisação projectada						Organisação actual						Differença	
	Engenharia	Artilharia	Cavallaria	Companhias de transporte	Infantaria	Total	Engenharia	Artilharia de campanha	Artilharia de posição	Cavallaria	Infantaria	Total	A' mais	A' menos
Sargento ajudante	2	10	16	...	20	48	2	6	6	15	40	69	...	21
Sargento quartel-mestre	2	20	16	...	20	58	2	6	6	15	40	69	...	11
Sargento secretario	2	20	16	...	20	58	...	...	...	...	...	...	58	—
Sargento artifice	2	30	16	...	20	68	48	...	...	...	...	48	20	—
Sargento musico	...	10	16	...	20	46	2	...	6	...	40	48	...	2
Sargento amanuense	8	40	64	...	80	192	...	...	...	...	...	...	192	—
Sargento corneteiro	2	10	16	...	20	48	2	6	6	15	40	69	...	21
Artifice de fogo	...	...	...	...	...	...	2	...	...	...	...	2	...	2
Sargento chefe	6	40	48	2	120	216	8	24	24	58	160	274	...	58
Sargento furriel	6	40	48	2	120	216	8	24	24	58	160	274	...	58
Sargento	54	150	144	12	360	720	32	96	96	232	640	1.096	...	376
Musico	...	300	480	...	600	1.380	40	...	120	...	800	960	420	—
Cabo de esquadra	162	300	432	36	1.080	2.010	64	144	144	476	1.920	2.748	...	738
Cabo ferrador	...	...	...	...	...	...	...	24	...	...	...	24	...	24
Artifice	18	330	320	30	480	1.184	168	114	6	103	40	431	753	—
Corneteiro	28	220	288	12	600	1.148	32	96	96	232	640	1.096	52	—
Anspeçada	162	300	432	...	1.080	1.974	...	288	288	896	1.920	3.392	...	1.418
Conductor	108	1.280	384	200	2.040	4.012	96	864	...	208	...	1.168	2.844	—
Soldados	438	1.500	3.024	...	7.320	12.282	320	720	1.152	3.640	10.560	16.392	...	4.110
Somma	1.000	4.600	5.760	300	14.000	25.600	826	2.412	1.974	5.948	17.000	28.160	4.339	6.839

A differença em favor do projecto é de 2.500 praças de pret.

Na organisação actual existem realmente 66 bandas de musica, mas só consignamos 48, porque da classe dos soldados é que sahem os 18 mestres e 360 musicos que faltam para completar as 66 bandas, sem exceder o effectivo de 28.160 praças.

N. 4

Quadro demonstrativo da reducção da despeza com praças de pret, pelo projecto de reorganisação do Exercito

CLASSIFICAÇÃO	ORGANISAÇÃO PROJECTADA					
	Accrescimos			Reducções		
	Numero de praças	Soldo	Total	Numero de praças	Soldo	Total
Sargento ajudante	. .	. .	. . .	21	2$000	42$000
Sargento quartel-mestre	. .	. .	. . .	11	2$000	22$000
Sargento secretario	58	2$000	116$000	—	—	—
Sargento artifice	20	2$.00	40$000	—	—	—
Sargento musico	. .	. . .	. . .	2	2$000	4$000
Sargento amanuense	192	1$000	192$000	—	—	—
Sargento corneteiro	. .	. .	. . .	21	1$000	21$000
Artifice de fogo	. .	. .	. . .	2	1$000	2$000
Sargento chefe	. .	. .	. . .	58	1$250	72$500
Sargento furriel	216	1$060	216$000	274	750	205$500
Sargento	. .	. .	. . .	376	1$000	376$000
Musico de 1ª classe	460	1$000	460$000	192	1$000	192$000
Musico de 2ª classe	460	750	345$000	288	750	216$000
Musico d 3ª classe	460	500	230$000	480	500	240$000
Cabo de esquadra	. .	. .	. . .	738	500	369$000
Cabo ferrador	. .	. .	. . .	24	500	12$000
Artifice	753	500	376$500	—	—	—
Corneteiro	52	500	26$000	—	—	—
Anspeçada	. .	. .	. . .	1.418	400	567$200
Conductor	2.844	360	1:023$840	—	—	—
Soldados	. .	. .	. . .	4.110	360	1:479$600
Differença de soldo para 18 mestres de musica	. .	. .	. . .	18	1$640	29$520
Dita de dito para 72 musicos de 1ª classe	. .	. .	. . .	72	640	46$080
Dita de dito para 108 ditos de 2ª classe	. .	. .	. . .	108	390	42$120
Dita de dito para 180 ditos de 3ª classe	. .	. .	. . .	180	140	25$200
Somma	. .	. .	3:025$340	. .	. .	3:963$720

Differença de soldo a favor do projecto, por dia	938$380
2.500 etapes á 1$400, » » » »	3:500$000
1.250 gratificações de voluntario, á 125, por dia (vide tabella orçamentaria)	156$250
1.250 gratificações de engajado, á 250, por dia » »	312$500
Somma (por dia)	4:907$130
Differença de vencimentos, por anno	1.791:102$450
2.500 fardamentos, a 220$000, conforme a tabella orçamentaria	550:000$000
Reducção da despeza annual	2.341:102$450

N. 5

Despeza com os officiaes da reserva para a formação dos terceiros batalhões dos 20 regimentos do exercito activo em pé de guerra, e com os empregados no serviço de alistamento e instrucção da reserva, etc.

CLASSIFICAÇÃO	PARA OS 3ºˢ BATALHÕES DOS 20 REGIMENTOS	PARA O ALISTAMENTO E INSTRUCÇÃO	TOTAL	NUMERO DE ETAPES	TOTAL DAS ETAPES	IMPORTANCIA DE UMA ETAPE	TOTAL
Major	20	100	120	6	720	1$400	1:008$000
Capitão.	60	100	160	5	800	1$400	1:120$000
Tenente	60	100	160	4 ½	720	1$400	1:008$000
Alferes.	120	100	220	4	880	1$400	1:232$000
Somma	260	400	660		3.120		4:368$000

Despeza por dia 4:368$000 ; por anno 1.594:320$000.

N. 6

Recapitulação das differenças de despezas entre a organisação projectada e a actual incluindo-se 46 mestres de musica contractados, com honras de alferes, accrescidos no projecto, vencendo 2:880$000 annuaes

DESIGNAÇÃO	DESPEZAS	
	Accrescidas	Reduzidas
Com os officiaes do exercito activo. Quadro n. 2.	16:235$000	
Com os officiaes da reserva. Quadro n. 5.	1.594:320$000	
Com 46 mestres de musica á 2:880$000.	132:480$000	
Com as praças de pret. Quadro n. 4.	. . . . . .	2.341:102$450
Somma	1.743:035$000	2.341:102$450

Reducção dadespeza annual, pela organisação projectada: — 598:067$450.

Concluindo — não por orgulho ou vaidade, tão longe dos sentimentos que me animam, procurando dotar a minha classe com melhoramentos indispensaveis — aguardo, confiante no devotamento dos Poderes da Nação á causa publica, o momento de poder dizer aos meus dignos camaradas: — remodelando as instituições militares do paiz, e, dotando-as com todos os meios materiaes de acção, cumpri meu dever como soldado e cidadão; cumpri, agora o vosso, pelo estudo e amor á nossa profissão commum, assegurando, assim, a defesa inquebrantavel do pavilhão estrellado da Republica.

ESTADO-MAIOR DO EXERCITO

Os actos na vida do homem, as manifestações de sua vontade são commummente precedidas de um trabalho de elaboração, em que as ideias, á principio vagas e enleiadas, pouco a pouco tomam formas mais nitidas, mais precisas, crescem, fixam-se, e chegam, depois de bem acabadas e amadurecidas pela reflexão, ao ponto de poderem ser realizadas praticamente.

Adquiridos os meios ou postos á sua disposição para traduzil-as em factos, elle agirá por si, independente de qualquer concurso estranho, se o seu esforço unico for sufficiente; quando, porém, percebe que lhe fallecem as forças para a lucta, busca elementos auxiliares, chama a cooperação de seu semelhante, une, organisa, opéra, certo de que ha de triumphar das difficuldades no limite do exequivel. Esta hypothese é a mais observada nas diversas modalidades da actividade humana.

No estado militar de uma nação entram como partes componentes, indispensaveis á sua existencia, os orgãos que garantem seu funccionamento e asseguram a concepção e a execução.

Ao chefe que traça os planos de uma campanha, que ideia, medita e combina os meios e os caminhos a seguir, afim de levar a derrota ao adversario, incumbe a primeira parte, cabe-lhe a concepção. Na sciencia da guerra, por ardua e extensa que seja esta missão, segundo o tino, pericia e capacidade individual, ella fica dependente

de uma serie de dados e informações de tão multiplas variantes, que fôra estulto entregar ás faculdades de um só homem o exame, a combinação de todas as peças e articulações que darão como resultante um plano.

« Vai além das faculdades do homem attender ao mesmo tempo ás multiplas reflexões que exige um commando de exercito, e aos detalhes necessarios á execução dos projectos, que muitas vezes torna-se preciso mudal-os ou modifical-os; e tal é a importancia e o numero de factos sobre que os generaes de exercito são obrigados a repartir sua attenção, que sempre foram impellidos a dividil-a e a confiar os principaes detalhes a officiaes capazes de bem substituil-os»,— já o disse Grimoard.

Todo o trabalho preliminar, preparatorio, que instrue o chefe para traçar a *manobra* em suas grandes linhas, é confiado a um grupo de élite, especialmente preparado na paz, movimentando-se com intelligencia na guerra.

A execução pertence ás diversas unidades, fraccionadas ou concentradas, conforme sua constituição propria e o momento, obedecendo a um objectivo certo e determinado, mas operando, com consciencia e iniciativa, na esphera limitada das attribuições peculiares a cada uma, ou mais taxativamente, a cada factor que as dirige.

O conjuncto de officiaes que formam a assistencia junto ao commando, promptos a ministrar-lhe sem demora, com segurança, todos os esclarecimentos pedidos e a garantir a transmissão de suas ordens, velando pela execução tão perfeita quanto possa exigir-se — constitue o Estado Maior.

Simples meditação sobre o enunciado, deixa perceber desde logo a vastidão de conhecimentos theoricos e praticos, que constituirão o cabedal de sua instrucção, o qual póde ser medido pela somma das gravissimas responsabilidades que o acercam.

Não existe, propriamente, como bem affirma Schellendorff, uma sciencia de estado-maior, porém, não ha negar — o official d'este serviço, além das qualidades individuaes que poderão distinguil-o no circulo de

seus camaradas, deve ter uma preparação elevada, capaz de collocal-o á altura da funcção. Conhecendo todas as armas igualmente, sua organisação, propriedades tacticas offensivas e defensivas, terá ajuntado uma sequencia de elementos com que a cada instante ha de jogar, precisando-lhes o valor, os effeitos e os successos de seu emprego.

Para isso, nada mais propicio que o serviço temporario em cada uma d'ellas, familiarisando-se com os trabalhos respectivos, perscrutando as necessidades, investigando os processos para afastar embaraços frequentes na pratica, provenientes de ordens superiores bem intencionadas sempre, porém muitas vezes inapplicaveis.

A volta ao quadro permittirá empenhar-se junto ao chefe do Estado-Maior, para serem removidos os inconvenientes que observou, e facultará propor medidas que julgar mais opportunas e compativeis com a norma regular da vida dos regimentos.

A si mesmo, ao amor á profissão, á infatigavel applicação e ao gosto pelo estudo de todos os problemas da guerra, deverá, sob qualquer aspecto, a facilidade e exacção no cumprimento de seus deveres, a prestação real e util dos serviços, com lustre e brilho para seu nome e felicidade da patria.

O esforço intellectual, a dedicação, as licções dos bons mestres, fartamente accumuladas na historia das guerras antigas e contemporaneas, nos compendios didacticos e em todas as fontes militares de ensinamentos, não exclue o desenvolvimento das aptidões physicas.

Comquanto a compleição e constituição individual não tenham uma relação directa com o preparo intellectual, é fóra de duvida que o equilibrio das forças musculares de cada um de nós influencia profundamente sobre o moral, e, portanto, sobre o vigor cerebral. O estado morbido ou as tendencias para uma vida sedentaria são incompativeis com o exercicio de funcções que demandem agitação ininterrupta, um labutar fatigante, sujeito a imprevistas occurrencias e afflictivas contrariedades.

O jogo das armas, a equitação, os variadissimos generos de *sport* que por ahi abundam, devem ser igualmente praticados, fazer parte de seus costumes, de sua hygiene progressiva e salutar.

Da solidez e confiança nos conhecimentos nasce para o official a convicção de poder, em qualquer tempo e com vantagem, remover os embaraços que surjam e traçar com toda a probabilidade de exito o rumo nas emergencias difficultosas. O tino, a sagacidade, que concorrerão para resolver as questões fortuitas, podem ser naturaes, mesmo em alto grão, todavia, na pratica, nos campos de instrucção, esses predicados são susceptiveis de se adquirir e desenvolver, empregando-se tal ou qual tenacidade. Ahi, buscará na observação dos factos e successos, suas consequencias; estabelecerá ligações, concluindo, inferindo, procurando emfim habituar o espirito no raciocinio logico, a despeito do numero de elementos que entrem no problema.

Por isso que nos instantes supremos e decisivos do combate o official de estado-maior tem de attender de preferencia ás situações perigosas, e valer-se de todos os seus conhecimentos para tirar o maximo effeito do terreno e das forças empenhadas na lucta contra o inimigo — é que deve, mais que qualquer outro, tanto quanto o general em chefe, revestir-se de absoluta calma.

Devotado todo á victoria das tropas, não medirá os sacrificios diante dos maiores perigos. O dever e a honra, virtudes que formam o escol de seus sentimentos militares, impellem-no aos maiores actos de abnegação e heroismo.

Não se poderá melhor synthetisar as finas e preciosas qualidades do verdadeiro official de estado-maior, hoje senhor das posições culminantes na organisação e direcção dos exercitos, pelo saber e illustração, do que o fez Sobieski, n'estas judiciosas e memoraveis palavras:—

«Todo o official deve necessariamente ser bravo; mas o official de estado-maior se distinguirá por essa coragem calma e fria que subjuga as massas. Os soldados observam sua physionomia todas às vezes que podem, porque julgando-os informados de tudo quanto se passa no campo de batalha, é em seu rosto que procuram ler os perigos a arrostar. Para ser um bom official de estado-maior, é preciso, pois, ser mais bravo que qualquer outro, tão instruido quanto possivel, cavalleiro infatigavel e, particularmente, zeloso pelo bem do serviço.»

Uma organisação militar perfeita e forte pela disciplina, instrucção e meios materiaes de acção, é o primeiro estado para assegurar ao chefe as probabilidades da victoria, tanto menos difficultosa, quanto mais abundantes as forças de que dispuzer e os seus proprios conhecimentos da arte militar.

E' fóra de duvida, entretanto, que, apezar de um tão poderoso concurso de elementos, nem o numero, nem a sabedoria serão bastantes para o triumpho, se o terreno em que tiverem de agir lhes fôr desconhecido.

Entre os factores que influem permanentemente no estabelecimento de um plano de operações, o da noção exacta do terreno acompanha todas as cogitações, desde a concepção até a execução, reagindo a cada passo sobre a applicação dos principios da tactica e da estrategia.

O seu aspecto, os recursos, as linhas geraes de configuração, facilitam instantemente o estudo dos problemas e induzem a adoptar-se os meios attinentes á melhor solução.

O momento azado para procurar todos os dados e informações uteis e indeclinaveis sobre o territorio patrio não será, por certo, o da mobilisação das forças combatentes. Então, já se deve tambem saber os meios de que disporá o adversario, seus recursos e os das zonas a atravessar, dentro e fóra do paiz, as forças presumiveis a combater, reservando-se para bem depressa descobrir-lhe os projectos, as intenções, afim de inutilisar uns e outras com vantagem, inesperadamente.

A conveniencia, pois, de um preparo antecipado e cuidadoso, decorre de semelhante contingencia, creada para o commando.

Ao Estado-Maior do Exercito estão confiados os trabalhos que sob a denominação generica de reconhecimentos militares, abrangem a serie de estudos methodicos, que, em um momento dado, serão fornecidos áquelle que receber o encargo de dirigir uma campanha. Elles são executados com o intuito de instruir o chefe sobre as situações e forças inimigas, recursos de toda a ordem e natureza do terreno, em suas applicações á movimentação das unidades.

Toda a mudança de posição com um fim offensivo ou defensivo, toda a idealisação de um plano, tendo por objectivo directo ou indirecto, remoto ou immediato, o adversario, presume não sómente o conhecimento do terreno em todas as suas fórmas, como ainda os dados auxiliares imprescindiveis, as informações referentes á posição, ás forças e ás demonstrações materiaes possiveis do exercito inimigo.

Resulta d'este simples modo de apresentar a missão dos reconhecimentos militares, sua importancia e extensão, tornando, por isso mesmo, a execução dos serviços que lhe dizem respeito extremamente delicada e eivada de difficuldades. Tem, assim, plena justificativa a exigencia de excepcionaes qualidades para os officiaes que devem desempenhal-os.

Ao general chamado para dirigir as operações de guerra cabe o direito de pedir ao Estado-Maior, antes de encetal-as, tudo quanto se refere aos estudos de sua competencia, realizados durante a paz, quer sobre o territorio nacional, quer sobre o da nação inimiga, muito particularmente o que fôr relativo ao theatro provavel da lucta. Concebida e delineada sua conducta, traçada a directriz, ou acceito algum projecto porventura anteriormente planejado, elle, bem depressa, no campo — para atirar os golpes successivos precursores do desenlace alvejado com ardor — tem necessidade de apparelhar-se de outras investigações minuciosas, que só poderão ahi ser tentadas e fornecidas.

Assim, considerando as occasiões em que são realizados os serviços de reconhecimentos, póde-se grupal-os em duas ordens distinctas, embora uma seja unicamente o complemento da outra, a palavra final para basear as ultimas deliberações:— reconhecimentos militares durante a paz, e reconhecimentos militares em tempo de guerra.

Nós ainda nada ou muito pouco possuimos em relação ao primeiro genero. Paiz novo, immenso, quasi inexplorado, faltam-nos cartas geographicas e topographicas sufficientemente exactas e tambem os dados estatisticos, parte integrante dos trabalhos da primeira especie.

No exercicio de que tenho tratado não foi descurado este assumpto, e a secção do Estado-Maior encarregada de attendel-o, diligenciou

corresponder á confiança n'ella depositada, apresentando um projecto, cujo valor é incontestavel.

A influencia morosa do tempo, a pertinacia e justa comprehensão da importancia d'estas especulações, a par dos meios materiaes, que não convem regatear, nos levarão em uma dezena de annos á posse dos almejados elementos.

No decurso de uma lucta, os reconhecimentos podem visar a segurança dos postos avançados, devendo n'esse caso acompanhar os movimentos, os preparativos e as disposições das linhas avançadas inimigas; ou serão destinados a precisar a topographia do paiz, de modo a determinar-se a marcha das operações, completando o que não foi assignalado, nem era possivel figurar nas cartas topographicas, organisadas na paz.

Aquelles, que deverão ser diarios, referem-se mais propriamente ás disposições defensivas; estes, designados pelo qualificativo de especiaes, variam sem limites, segundo um objectivo mais ou menos definido, mais ou menos extenso.

Ainda outra especie póde ser discriminada — a dos reconhecimentos offensivos, quasi sempre ordenados pelo commando, tendo por fim o conhecimento exacto das posições e das forças do inimigo. A apreciação das distancias, o estado dos caminhos, os accidentes do terreno, as situações occupadas, o numero dos combatentes, suas armas e tudo quanto possa actuar no animo dos chefes para preparar a acção, não deve escapar aos encarregados de effectual-os.

No desempenho de sua missão, o official incumbido de um reconhecimento evitará sempre combater; mas, tal a vantagem em conhecer de perto esta ou aquella posição, que não hesitará em fazel-o, usando, todavia, da maxima prudencia e rapidez. Atacado por força superior, buscará na astucia e energia supplantar o numero.

Ao transmittir suas impressões ao general, o fará por escripto, tudo relatando, mas só affirmando o que viu, o que observou. Nada mais vergonhoso para elle, dizia Frederico, do que falsas informações, sob pretexto de um engano, de um exame superficial, de um esquecimento.

A escola para o official do Estado-Maior e que em campanha é chamado a desempenhar os serviços de reconhecimentos, é o campo de instrucção, o campo de manobra, onde as tropas vão se exercitar annualmente. Os themas offerecidos pelos directores das operações, os terrenos sempre variados em que convem pratical-as, offerecem a opportunidade para adquirirem o habito de avaliar as distancias e apreciar as condições naturaes do ataque e da defesa. As longas excursões, os trabalhos de campo, a cooperação nas grandes manobras não menos favorecem a pratica, tão util n'este genero de occupações militares.

Se até hoje muito pouco tem sido possivel fazer-se n'esse sentido, a favor do Estado-Maior, é de crer que, com a transformação vagarosa, mas reflectida, de nosso estado militar, e com as medidas combinadas para levar a termo a concentração das forças, possamos, em futuro bem proximo, dar-lhe campo para sua actividade.

* * *

O art. 64 da Constituição dispõe que cabe á União a porção do territorio indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações e construcções militares.

Os arts. 1º da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850 e 82 a 86 do decreto n. 1318 de 15 de janeiro de 1854, não revogados na parte relativa ao assumpto, determinam que se reserve nas fronteiras 10 leguas, para colonias militares e para serem distribuidas gratuitamente aos colonos e outros povoadores.

Ha toda a conveniencia em ser quanto antes interpretado pelo Poder competente aquelle artigo — o 64 — pelos motivos que passo a expôr.

As terras fronteiriças abrangidas na faixa das 10 leguas, cedidas para a defesa da União, ou são devolutas, ou pertencem a particulares. Em qualquer das hypotheses, é bem patente que seria um absurdo exigir-se tão grande área continua, para n'ella se estabelecer fortificações ou outros secundaneos á defesa do paiz.

Parece que o espirito do legislador foi garantir á Nação o direito de escolher dentro da zona marcada os pontos de que haja necessidade para aquelle fim. Se taes pontos fossem invariaveis, ou melhor, se escolhidos e julgados de primeira ordem hoje, sob o ponto de vista estrategico — considerando, sobretudo, as vias de communicação nacionaes e estrangeiras actuaes n'essas regiões, a maior ou menor densidade de população e o desenvolvimento agricola, industrial ou commercial — não pudessem um dia se tornar secundarios diante do progresso incessante levado aos mais reconditos centros dos territorios, nenhuma duvida haveria em determinar-se immediatamente as situações preferidas, deixando ao tempo o estabelecimento permanente da defesa e entregando aos Estados o que não fosse indispensavel.

Entretanto, é bem visivel quanto seria improficuo e desastrado um procedimento d'essa ordem.

Penso que para resolver a questão basta que o Congresso Nacional defina de um modo exacto a acção do Governo sobre a faixa alludida de dez leguas, quer nas terras devolutas ahi comprehendidas, quer nas particulares. No primeiro caso, as concessões a particulares, da alçada dos governos estadoaes, terão sempre o caracter precario, não podendo ser feitas sem o *placet* da União; no segundo, os proprietarios ficarão sujeitos a uma lei especial de desapropriação da área restricta da sua propriedade, julgada util e imprescindivel á defesa da communhão nacional.

Além d'isso, seriam tambem discriminadas as obrigações de todos os senhores de terras dentro d'aquelle limite, em relação ao transito de tropas por seus dominios e á construcção de obras ou bemfeitorias permanentes até uma distancia invariavel do ponto fortificado. Por esta fórma ficam assegurados os direitos das duas partes interessadas.

Estas ideias foram suggeridas a proposito de factos occorridos, ha pouco tempo, em varias localidades da fronteira do Rio Grande, principalmente na do Chuy.

* * *

De accordo com o decreto n. 431, de 2 de julho de 1891, modificado pélo art. 20 da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, continúa a divisão do territorio da Republica em sete districtos militares.

Actualmente commandam estes districtos:

1º, o general de brigada Julião Augusto de Serra Martins.

2º, o general de brigada Sylvestre Rodrigues da Silva Travassos.

3º, o general de brigada João da Silva Barbosa.

4º, o general de divisão Francisco de Paula Argollo.

5º, o general de divisão Roberto Ferreira.

6º, o general de brigada Francisco Antonio Rodrigues Salles.

7º, o general de brigada Marciano de Magalhães.

Os corpos do exercito acham-se distribuidos pelos districtos, da seguinte fórma:

1º DISTRICTO — *Artilharia*, 4º batalhão — *Infantaria*, 5º, 15º, 35º e 36º batalhões.

2º DISTRICTO — *Infantaria*, 2º, 14º, 27º, 34º e 40º batalhões.

3º DISTRICTO — *Artilharia*, 5º batalhão — *Infantaria*, 9º, 16º, 26º e 33º batalhões.

4º DISTRICTO — *Engenharia*, 1º batalhão — *Artilharia*, 1º e 6º batalhões, 2º e 5º regimentos — *Cavallaria*, 1º e 9º regimentos — *Infantaria*, 1º, 7º, 10º, 12º, 20º, 22º, 23º, 24º, 28º e 38º batalhões.

5º DISTRICTO — *Artilharia*, 3º batalhão e 6º regimento — *Cavallaria*, 13º e 14º regimentos — *Infantaria*, 37º e 39º batalhões.

6º DISTRICTO — *Engenharia*, 2º batalhão — *Artilharia*, 1º, 3º e 4º regimentos — *Cavallaria*, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 10º, 11º e 12º regimentos — *Infantaria*, 3º, 4º, 6º, 11º, 13º, 17º, 18º, 25º, 29º, 30º, 31º e 32º batalhões. — Um corpo de transporte.

7º DISTRICTO — *Artilharia*, 2º batalhão — *Cavallaria*, 7º regimento — *Infantaria*, 8º, 19º e 21º batalhões.

Na fórma do § 8º do art. 8º do regulamento approvado pelo decreto n. 3199, de 19 de janeiro de 1899, competem aos commandantes de districtos as inspecções dos corpos de sua jurisdicção; entretanto, devido ao accumulo de outros serviços que lhes cabem, não per-

mittindo dedicar a esse mister o longo tempo que exigem, foram designadas as inspecções militares especiaes para os seguintes corpos:

1º Batalhão de engenharia, pelo general de brigada Antonio Olympio da Silveira, nomeado a 2 de fevereiro de 1900. Concluida.

2º Regimento de artilharia, pelo mesmo general, nomeado em 8 de outubro de 1900. Continúa esta inspecção.

9º Regimento de cavallaria, pelo general de brigada Jorge Diniz Santiago, nomeado a 12 de setembro de 1899. Continúa esta inspecção.

13º Regimento de cavallaria, pelo coronel Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, nomeado a 9 de dezembro de 1899. Continúa esta inspecção.

1º Batalhão de infantaria, pelo general de brigada José Maria Marinho da Silva, nomeado a 15 de outubro de 1900. Continúa a inspecção.

2º Batalhão de infantaria, pelo general de brigada Marciano de Magalhães, nomeado a 12 de fevereiro de 1900. Concluida.

11º Batalhão de infantaria, pelo coronel Luiz Alves Leite de Oliveira Salgado, nomeado a 31 de dezembro de 1900. Esta inspecção foi suspensa, por ter sido transferido aquelle coronel para outra guarnição, e mandada continuar, por aviso de 30 de março ultimo, pelo commandante do 6º districto.

* * *

A disciplina no exercito tem sido mantida com facilidade, para o que concorre o interesse que por ella tomam as auctoridades militares, por bem comprehenderem que n'isso está principalmente o prestigio da força armada.

Um ou outro facto isolado, que vem perturbar esta nota caracteristica da boa educação militar ministrada ás tropas, é devido e explicavel pelos habitos anteriores do pessoal que serve nas fileiras dos corpos arregimentados, o qual, por circumstancias bem conhecidas, ainda é constituido, na maior parte, pelos que affluem das camadas inferiores da sociedade.

O remedio seria uma boa lei sobre o serviço militar obrigatorio; baldados, porém, têm sido os esforços para conseguil-a. Com as medidas figuradas no projecto para alistamento militar, creio alcançaremos em curto prazo o *desideratum*.

A propagação do beriberi em alguns Estados do norte, sobretudo o Amazonas e Pará, além dos casos ultimamente manifestados nos hospitaes e quarteis d'esta guarnição, tem obrigado a transferencia de officiaes e remoção de praças, com gravame da verba de transportes e prejuizo do serviço. D'esse mal resulta que os corpos do norte raramente têm os effectivos completos, principalmente quanto a officiaes, que com facilidade contrahem a singular molestia, incompatibilisando alguns para o serviço n'aquellas regiões.

Fôra estabelecido que os doentes assim atacados no 1º e 2º districtos se recolhessem á Bahia, onde existe uma enfermaria particular de beribericos; mas, além da despeza que as praças alli recolhidas acarretavam com o tratamento, havia o inconveniente de agglomeral-as n'esse Estado, com accrescimo dos effectivos dos respectivos corpos. Sendo o clima do Sul, com especialidade o do Rio Grande, o mais geralmente aconselhado aos enfermos d'esta especie, foi tomada a providencia de transferil-os desde logo para alli, tanto mais que é medida de prudencia não fazel-os voltar aos logares onde contrahiram a molestia ou onde ella reine endemicamente.

* * *

Acha-se em dia o expediente do gabinete e em boa ordem o seu archivo, que comprehende documentos correspondentes aos dous ultimos annos e a collecção completa das leis e decisões do Governo e ordens do dia do exercito.

Expediu no decurso de 1900:— 2.518 officios e 1.700 telegrammas ás diversas auctoridades, além de 296 boletins ao commando do 4º districto e 213 ás diversas secções da repartição. O numero de officios

e requerimentos recebidos, tratando de variados assumptos, ascendeu a 13.122.

Foram organisadas e distribuidas 58 ordens do dia, em fasciculos in-8º, corpo 8, com 16 paginas, publicadas na Imprensa Nacional.

O accumulo de trabalhos n'aquella repartição typographica a impede de trazer em dia os seus compromissos com o Estado-Maior, e d'ahi resulta não se poder fazer a distribuição em epocha propria, o que difficulta a marcha geral do serviço, mui notadamente nos corpos dos Estados longinquos.

Este inconveniente é por sua natureza facilmente removivel.

A exemplo do que se passa em outros paizes, ha toda a vantagem em se montar uma pequena typographia militar, sob a direcção do Estado-Maior, para executar a impressão das ordens do dia, da revista militar, de instrucções para os corpos, finalmente, de outros trabalhos de facil impressão, taes como: mappas, livros, folhetos, timbragem de papel e outros a tinta e a côres.

Uma pequena verba de dez contos, votada para o exercicio vindouro com este fim, seria em breve resarcida, dando logar a grandes economias nos futuros, pela reducção dos recursos annualmente cedidos para aquelles trabalhos.

Não é vã esta esperança. Um facto demonstra quanto é promissora a tentativa.

O serviço de encadernação em nossas repartições militares é feito sempre por particulares ou na Imprensa Nacional. Com elle consome-se avultada quota. O Estado-Maior, a titulo de experiencia, montou em uma de suas dependencias uma officina de encadernação, cujas machinas foram adquiridas pela verba expediente. N'esse trabalho são aproveitadas praças do exercito; apenas tres.

As vantagens pecuniarias d'este serviço ficaram patentes no anno findo, em que se encadernaram 545 volumes de differentes dimensões, pertencentes a essa repartição, cujo trabalho importaria algures em 2:583$500, entretanto, gastou-se sómente a materia prima no valor de 950$000.

Com o augmento de algum material, de uma machina de dourar e de pouco pessoal, ficará a actual officina em condições de encadernar todos os documentos e mais papeis das diversas repartições d'este Ministerio. Aproveitando as dotações orçamentarias, de que algumas d'ellas gozam para tal fim, poderá passar o serviço a ser alli feito.

1ª SECÇÃO

— Esta secção apresentou durante o anno findo os seguintes trabalhos: — instrucções e programma para a pratica de praças de pret, em telegraphia e telephonia; — dous projectos para os trabalhos militares de officiaes, ora em serviço de commissões de limites, no Ministerio do Exterior; — e pareceres sobre varios requerimentos.

A *Revista Militar* foi publicada no correr do anno com a precisa regularidade, gastando-se com isso pouco menos da verba concedida.

A regulamentação dos varios serviços, que deverá ser feita por esta secção, aguarda a conversão em lei do projecto de reorganisação do exercito.

2ª SECÇÃO

— Foram ainda objecto de sua preoccupação no periodo findo, estudos theoricos sobre a defesa nacional, procurando obter dados e informações seguras em fontes officiaes e nos trabalhos das commissões de limites, para o conhecimento exacto das linhas de nossas fronteiras.

Esse trabalho foi por vezes interrompido, para attender ao dos pontos indicados ao Governo pelas commissões competentes, como sendo mais apropriados á concentração das forças em alguns Estados, lavrando a secção os pareceres sujeitos á apreciação e julgamento d'este Ministerio.

Nem sempre julguei mais convenientes os locaes apontados como preferiveis e novos estudos então têm sido determinados.

Apenas, no Estado de Pernambuco, o local denominado Nazareth de Iguarassú, fronteiro á antiga cidade de Itapissuma, hoje decadente,

offerece todas as condições necessarias á installação permanente das forças do 2º districto militar, convindo assignalar que para essa acertada indicação muito contribuiu o esforço e zêlo da respectiva commissão, presidida pelo commandante d'aquelle districto general de brigada Sylvestre Rodrigues da Silva Travassos.

As informações e documentos referentes ao assumpto foram remettidos á Direcção Geral de Engenharia, para organisar os projectos e orçamentos das construcções que exige a realização da ideia.

As difficuldades para chegar ao conhecimento detalhado das fronteiras, principalmente sob o ponto de vista topographico, explicam a demora na indicação dos pontos estrategicos de mais importancia, para a concepção e execução do plano geral da defesa nacional, e meios mais praticos para a mobilisação das forças, segundo as zonas do territorio em que estiverem concentradas. Taes estudos prendem-se tambem ás situações escolhidas para a installação permanente das tropas e á sua organisação. Não conviria mesmo precipital-os sem probabilidade de os pôr em pratica.

Por outro lado não raream a cada instante os tropeços consequentes da falta de cartas geographicas sufficientemente minuciosas, e do desconhecimento quasi completo do vasto territorio da Republica. As informações indispensaveis a um estudo consciencioso de quasi todos os trabalhos d'esta secção, só podem ser tomadas e ministradas por officiaes que avaliem o seu alcance e que não deixem escapar particularidades e detalhes preciosos para um profissional e de somenos relevancia para um profano em assumptos militares, embora erudito.

No intuito de elaborar um mappa em que seja figurado o contorno approximado do paiz, trata a secção de colleccionar as coordenadas geographicas de alguns pontos das fronteiras, rigorosamente determinados por commissões officiaes ou por pessoas reconhecidas scientificamente capazes. Isto feito, por meio de normaes ás linhas já traçadas como limites, determinará ahi a parte que pela Constituição deve ser reservada á União para a defesa nacional. Executado esse trabalho, serão extrahidas, por trechos, cópias, e enviadas aos de-

legados nos Estados, para completal-as com detalhes necessarios ao estudo do plano geral da defesa n'aquellas zonas.

Pelo decreto n. 733 de 21 de dezembro do anno findo foi sanccionada a Resolução do Congresso Nacional que reorganisa as colonias militares, cabendo á 2ª secção do Estado-Maior, conforme o art. 11 d'essa lei, a Superintendencia Geral de Colonisação e Fronteiras.

Em virtude do disposto no art. 15 d'esse decreto, brevemente farei elaborar o regulamento correspondente, sob bases de facil e pratica applicação, estabelecendo normas de conducta para seus directores, já em relação ás fronteiras dos paizes vizinhos, ao valor de suas terras, commercio e demais elementos que n'ellas se encontrem, já discriminando os generos mais convenientes de cultura e procurando fomentar o desenvolvimento da creação de animaes.

Tenho facilitado a introducção de novos colonos, attendendo a todos que requerem e que se acham nas condições legaes.

Seria para desejar que o Poder Legislativo, na presente sessão, preenchesse uma lacuna da lei recem-decretada, que não discriminou as áreas relativas a cada colonia, não se podendo appellar mesmo para o que estava estabelecido, pois a legislação a respeito nada esclarece n'este ponto. Uma vez firmada a zona total, é consequente que sejam do mesmo modo marcados os limites das áreas de cada uma das tres especificadas na lei vigente.

Tambem escapou ao legislador a insufficiencia da data de terras cedidas ao colono criador. D'essa restricção resulta ser impossivel a qualquer d'elles possuir mais de 50 cabeças de animaes, o que evidentemente tolhe qualquer iniciativa para desenvolver este genero de industria.

A superficie reservada aos lotes agricolas é por de mais insignificante. O systema de cultura alli seguido consiste em fazer a derribada e roçado das mattas, depois a queima e, decorridos alguns dias, havendo bom tempo, as plantações. Os homens menos laboriosos fazem estas, occupando, pelo menos, a extensão que a lei permitte. Como no anno seguinte terão de renoval-as em outro terreno, pois

o que deu a colheita carece de tres annos de repouso, os colonos, durante esse tempo, não pódem trabalhar na agricultura.

Accresce que os habitantes, como os de todas as colonias agricolas, precisam de animaes para o serviço. Por mais precarias que sejam as suas condições, pelo menos alli, elle possue um cavallo para montaria, dous para o serviço de transporte, além de duas a tres vaccas para fornecer o leite e seus productos, indispensaveis ao sustento da familia. No lote agricola, pois, será reservada uma parte para a pastagem d'esses animaes.

Porém a experiencia no Estado do Paraná tem demonstrado que em terreno de campo ou de matta cada animal precisa de dous hectares para fornecer o pasto conveniente; os cinco que possuirá o trabalhador occuparão 10 hectares, ou 1000 ares, nada restando para a agricultura, se o lote cedido for para este fim.

A permanecerem as disposições, prevejo que, respeitados os direitos adquiridos, as colonias ficarão limitadas aos individuos que já o tenham firmado, não podendo, portanto, prosperar. Se, porém, para aquelles que ainda não tiverem o titulo definitivo, for applicada a nova lei, ellas serão quasi inteiramente abandonadas, limitando-se a alguns aventureiros, que irão fazer jus aos favores de fornecimento de etapes, que o Governo lhes garante por espaço de um anno.

Colonia do Chapecó.— Dirige esta colonia o tenente-coronel do corpo de engenheiros João José de Oliveira Freitas.

A falta de communicações faceis não anima os colonos a produzirem além do necessario ao consumo, de fórma que a exportação em pequena escala se resume na de aguardente, por ser o producto d'aquella região que, em menor peso, representa maior valor; qualquer outro genero exportado teria todo seu valor absorvido pelos elevados fretes em cargueiros.

Com os recursos orçamentarios de que dispunha e nas melhores condições naturaes, effectuou o director o reconhecimento para o traçado de uma estrada carroçavel, que partindo da séde da colonia fosse ter aos campos de Palmas, incidindo na estrada que liga o porto da União da Victoria á cidade de Palmas.

Attinge este traçado os campos de Palmas com um desenvolvimento de 72 kilometros, dos quaes 66 foram preparados para dar transito á cargueiros, em uma picada que com pequeno dispendio dará franco transito a carroças, e, portanto, á artilharia.

Pela importancia dos pontos ligados por esse traçado, considerados debaixo do ponto de vista estrategico e commercial, não se póde deixar de estimar o trabalho como de maior proveito, e, por isso, convem que sejam dados os necessarios recursos para levar a effeito o emprehendimento encetado. O traçado em questão segue pelo divisor das aguas dos rios Irany e Chapecósinho, sem que em toda sua extensão seja exigida obra alguma de arte de alto custo.

Outros trabalhos tambem foram executados, sendo os mais importantes os seguintes: — aterro de uma valla com 244 metros de extensão e construcção sobre elle de uma calha de 135 metros; — reconstrucção de tres casas; — construcção de quatro pontilhões; — demolição de quatro casas inserviveis e de uma torre da igreja, que ameaçavam ruir; — construcção de dous coches para dar sal aos animaes, um de 10 metros e outro de 9 metros de comprimento; — construcção de um curral e cercas na invernada, para completo fechamento da mesma; — concertos no engenho de serrar e nos instrumentos de engenharia e de musica; — cobertura de uma parte da cadeia.

Existem na colonia duas escolas de ensino primario, cuja frequencia média englobada é de 33 alumnos — sendo uma auxiliada pelo Estado do Paraná e outra pela directoria da colonia — para um nucleo de colonos, que não excede a 149, dos quaes 23 inscriptos no anno findo. A mortalidade na colonia foi apenas de dous adultos e duas crianças durante o anno que findou; o estado sanitario é, como sempre, bom, graças ao saluberrimo clima d'aquellas regiões.

Colonia do Chopim. — Dirige-a o major do estado-maior Antonio Carlos Brandão.

Acham-se medidos e demarcados 135 lotes, estando 103 distribuidos.

O seu estado não é prospero, devido em grande parte á difficuldade que encontram os colonos no transporte de productos, consequente do longo percurso e da pessima conservação das estradas que

a ligam ás cidades de Guarapuava e Palmas. De preferencia elles dedicam-se a plantações de milho e feijão; alguns cultivam o fumo, outros, em maior escala, a canna de assucar, que aproveitam para o fabrico da aguardente, do assucar e rapadura. Em um moinho hydraulico alli existente é preparada a farinha de milho, offerecida em excellentes condições, mediante preço modico.

As duas principaes estradas transitaveis que poem em communicação esta colonia a outros centros, são dirigidas:—uma para o municipio de Guarapuava e outra ao de Palmas. Varios caminhos vicinaes estão abertos para os rios Iguassú e Chopim, só permittindo passagem a cargueiros, ainda assim, com grandes difficuldades em alguns trechos. A estrada que vai á margem do rio Iguassú, com um desenvolvimento de 45 kilometros, torna-se intransitavel não só no periodo das chuvas, como ainda por não ter o necessario alargamento.

E' de grande proveito a abertura de uma larga picada para o Campo Erê, já considerando o lado estrategico, já as vantagens commerciaes que advirão, não sendo a menor a troca de productos com o Rio Grande do Sul.

Carecem de urgentes concertos todas as casas da colonia, edificadas provisoriamente, resentindo-se por isso da necessaria estabilidade, o que dá logar a constantes e imperfeitas reparações.

Cogita-se a fundação de uma olaria para confecção de tijolos e telhas e a de uma serraria hydraulica, que sem duvida grande impulso darão á colonia, principalmente esta, destinada a beneficiar o pinho e as madeiras de lei existentes em grande quantidade. Estes melhoramentos poderão ser realizados, se for augmentada de 4:000$ a verba —material— orçada para a colonia.

Possue esta presentemente duas officinas, uma de carpintaria e outra de ferraria dirigidas por soldados, que mal desempenham os serviços que lhes são confiados.

Colonia do Iguassú.— Dirige esta colonia o major do estado maior Frederico Luiz Rozsanyi, tambem encarregado da construcção da estrada carroçavel que a ligue á Guarapuava.

No decurso do anno findo com a reducção das despezas melhoraram suas condições economicas. Com os recursos votados realisaram-se os seguintes trabalhos:—iniciação da estrada para Guarapuava; — conclusão da olaria; — estabelecimento de assoalho na parte do galpão que serve de quartel.

Contractou-se a abertura de uma picada partindo do rio Chagú até o posto de Catanduvas, o que tornará menos penosa a travessia d'essa zona.

E' nullo o commercio na colonia e a sua producção limita-se á extracção de madeiras e herva mate. Entretanto, convem mantel-a por se tratar de um ponto situado na fronteira com duas republicas visinhas. Seu desenvolvimento depende do estabelecimento de um systema rapido e commodo de viação, que certamente attrahirá para o nosso territorio grande parte do commercio do Paraguay.

A 30 kilometros da séde da colonia existe o grande salto do rio Iguassú, uma verdadeira maravilha e de extraordinaria potencia motriz, capaz de rivalisar com as mais conhecidas no genero. Ultimamente, em territorio da Republica Argentina, á margem d'esse rio e partindo de sua fóz, foi aberta uma picada com 10 metros de largura, começada na 1ª quinzena de novembro com praças do 12º batalhão de infantaria de guarnição em Posadas e uma turma de trabalhadores, terminando n'esse salto, com o fim de attrahir curiosos ás bellezas naturaes e o progresso para essa região.

Tem sido a colonia visitada com frequencia e não raras vezes por pessoas de alta categoria social, como succedeu em principios do ultimo semestre do anno que findou, em que alli estiveram o Sr. general D. José Maria Campos e varias familias importantes da sociedade argentina.

A colonisação acha-se paralysada, devido em grande parte á falta de communicações com os centros populosos.

Possue a colonia os seguintes proprios:— um engenho de serrar madeira; — seis casas; — um galpão que serve de quartel; — um antigo galpão, em ruinas, que serviu de olaria;— e um plano inclinado, em

mo estado, para conduzir as cargas que chegam pelo rio á séde da colonia. O engenho carece de reparo geral e ha necessidade de acquisição de uma machina de aplainar madeira.

Colonia do Alto Uruguay.— Esta colonia não tem apresentado sensivel prosperidade, apezar da vantajosa posição geographica, admiravel fertilidade do solo, variadamente cortado de valles e de seu privilegiado clima.

Têm desapparecido os marcos limitadores e, em consequencia, os colonos foram se installando nas terras não demarcadas, produzindo agrupamentos sem feitio colonial.

E' conveniente, portanto, pôr termo a uma tal situação fazendo nova demarcação e divisão de lotes, respeitando e separando as bemfeitorias e estradas existentes, aliás abertas sem orientação e sem visar um plano attinente ao desenvolvimento commercial, um dos poderosos elementos de progresso para nucleos congeneres.

E' necessario igualmente adoptar-se providencias tendentes a estimular os varios generos de cultura, sobretudo de cereaes, pois as colonias militares, tendo por fim facilitar a defesa de pontos fronteiriços e proteger vias estrategicas e linhas telegraphicas, devem tambem ser um centro de producção, accumulando-se assim elementos de certa ordem, indispensaveis a um exercito em operações.

Dos colonos prosperam com certa facilidade os civis, por serem mais temperantes trabalhadores e perseverantes. Foi estabelecido em virtude da experiencia ser cada colono obrigado a plantar um alqueire de terra (242200m²). Apreciavel resultado não se fez esperar.

A vida industrial na colonia póde ser encarada sob o aspecto de sua actividade agricola, manufactureira e mercantil.

A agricultura está em estado rudimentar, patenteado na exiguidade de culturas, na reducção de especies cultivadas e nos acanhados processos de preparação do sólo.

Os colonos applicam-se sómente a trabalhar terras de matta virgem, sendo incapazes de refazer, por processos artificiaes, a fecundidade dos terrenos esgotados e poucas são as plantações e colheitas annuaes.

A obrigação, porém, em que agora se acham de plantar, pelo menos, 242 ares, muito contribuiu para se conseguir no ultimo anno 216 hectares de cultura de canna de assucar, milho, feijão, mandioca e arroz, unicas especies habitualmente exploradas.

O seguinte quadro claramente demonstra o resultado obtido:

ESPECIES	CULTURAS EM HECTARES	CUSTO DE UM HECTARE DE CULTURA	PRODUCÇÃO DE UM HECTARE	RENDIMENTO DE UM HECTARE	TOTAL
Canna de assucar . .	20	284$000	19.200 rapaduras	1:728$000	34:560$000
			2.400 medidas de aguardente.	3:600$000	72:000$000
Milho	78	74$800	20 saccos. .	200$000	15:600$000
Feijão.	58	75$200	16 » . .	320$000	1:856$000
Mandioca.	56	127$200	48 » . .	720$000	4:032$000
Arroz.	4	108$800	16 » . .	384$000	1:536$000
Somma . . .	216	. . . . .	. . . . . .	. . . .	129:584$000

Insiste-se presentemente no desenvolvimento d'aquellas plantações, e da cultura do trigo, do algodão e do café, muito adequadas ás terras da colonia.

Além d'isso será installado, no intuito de melhorar os processos dos trabalhos ruraes, um curso agricola nocturno.

Possue a colonia duas machinas agricolas, de muita utilidade, embora primitivas: uma, de motor hydraulico para o fabrico de farinhas e outra, de motor animal e prensas de madeira, para o fabrico de rapaduras e distillação de aguardente.

Alguns colonos cultivadores da canna de assucar têm geralmente em seus lotes engenhos para a moagem, apezar de imperfeitos, e d'elles se utilisam para fabricarem rapaduras. Outros, mais abastados, possuem alambiques para a distillação da aguardente.

Um e outro productos deixam, não obstante a deficiencia dos processos e apparelhos empregados, o vantajoso resultado que o quadro acima revela.

As farinhas são geralmente fabricadas em monjolos, machinas hydraulicas das mais rudimentares de que a agricultura se tem utilisado.

As tres pequenas casas commerciaes existentes na colonia em nada contribuem para o seu progresso.

Em vez de promoverem a larga circulação dos productos agricolas e fabris, a restringem, não adquirindo as colheitas, afim de exportal-as, o que motiva a indifferença do agricultor, que, sem estimulo, limita-se a produzir para seu consumo.

Entretanto, já se nota entre elles tendencias a levar seus productos aos centros consumidores mais proximos, isto é, á villa de Campo Novo e ás casas commerciaes circumvisinhas do municipio da Palmeira.

Uma das causas da pequena exportação é a existencia de uma unica via de communicação, que vae da colonia á villa de Campo Novo, não sendo navegavel o rio Uruguay, em certos pontos, e, portanto, não havendo facilidade de communicação com os mercados mais adiantados de S. Borja e Uruguayana.

E' possivel que passe na visinhança da colonia uma estrada de ferro de empreza allemã, o que dará grande impulso áquella região.

De 1 de janeiro de 1895 a 31 de dezembro de 1900 a exportação foi a seguinte:

Exportação

Annos	1895		1896		1897		1898		1899		1900	
Especies	Rapaduras	Aguardente medidas	Rapaduras	Aguardente medidas	Rapaduras	Aguardente medidas	Rapaduras	Aguardente medidas	Rapaduras	Aguardente medidas	Rapaduras	Aguardente medidas
Quantidades.	20.493	722	64.904	963	91.474	859	45.050	968	31.450	646	119.580	3.159,5

N'este quadro observa-se, até o anno de 1897, um desenvolvimento progressivo da cultura de canna e, em seguida, de 1897 á

1899, um decrescimo, que traduz a paralysação dos trabalhos agricolas, decrescimo attribuivel á devastação produzida pela grande secca de 1893; e, por fim o animador resultado de 1900, denunciando as novas plantações feitas de 1898 á 1900.

N'este ultimo anno a exportação elevou-se a 15:895$ e a importação a 51:934$823.

O recente recenseamento accusou a população de 935 habitantes, sendo 487 homens e 448 mulheres; 911 nacionaes e 24 estrangeiros; 208 casados, 39 viuvos e 688 solteiros.

Em tal periodo deram-se 34 nascimentos, sendo 19 do sexo masculino e 15 do sexo feminino; 28 de filiação legitima e 6 de filiação illegitima.

Occorreram 18 obitos, sendo 10 do sexo masculino e 8 do sexo feminino.

O accrescimo da população foi, pois, de 16 individuos.

Este augmento mostra a salubridade do local.

Muito se fazia sentir a necessidade de uma escola primaria; para sanar esse mal foi ella inaugurada ultimamente sob a direcção de um inferior, tendo-se matriculado 52 alumnos de ambos os sexos e differentes idades, havendo dous cursos, diurno e nocturno, destinado este aos adultos.

O territorio colonial foi dividido em 8 districtos ruraes, sob a inspecção de colonos moralisados, com o encargo de zelar as mattas nacionaes, fiscalisar as culturas, dirigir as plantações e mais trabalhos agricolas e manter a ordem.

Existem instrumentos convenientes a observações meteorologicas de interesse agricola, thermometros, typos de maxima e minima, pluviometro, barometro e brevemente tratar-se-ha da installação de um posto para serem utilisados.

Possue a colonia 7 pequenos edificios e um galpão.

A antiga casa da directoria está completamente arruinada, sendo conveniente, para aproveitar algum material, desmanchal-a; a actual carece de urgentes reparos e bem assim, as do ajudante, commandante do destacamento e a do medico.

E' bastante sentida a falta de uma enfermaria para o tratamento das praças; trata-se, porém, de construir o necessario edificio, com os recursos locaes.

3ª SECÇÃO

— Vencidas as difficuldades relativas á falta de bons livros que a habilitassem a resolver satisfactoriamente o problema da Carta Geral do Brazil, e fixada, após minucioso e cuidadoso estudo, a escolha das projecções e escalas em que deverão ser construidas as duas cartas — topographica e geographica — de nosso vastissimo territorio, conseguiu a secção, sob a chefia do tenente-coronel Feliciano Mendes de Moraes, organisar n'esse sentido um projecto, que acompanhado de tres estampas e muitas figuras no texto, foi enviado á approvação d'este Ministerio. Este trabalho merece a attenção dos Poderes competentes, e muito se recommenda pelo acerto com que foi tratado o assumpto.

Tratando-se de uma questão tão seria, julguei conveniente ouvir a respeito os nossos Institutos Polytechnico e Historico e Geographico, o director do Observatorio do Rio de Janeiro e o chefe da Commissão Geographica e Geologica do Estado de S. Paulo, cujos pareceres diriam do valor e merito do projecto. Em annexo, sob a lettra **F**, encontrareis o alludido projecto e pareceres.

Dando o devido andamento á organisação do plano geral das convenções graphicas, foram concluidas mais tres estampas, achando-se já delineadas as duas ultimas, que comprehenderão as convenções geologicas, mineralogicas e militares. Uma vez organisado definitivamente o diccionario topographico, já começado, serão indicados tanto os typos como as dimensões das lettras a empregar, segundo a escala adoptada; feita a escolha dos modelos de cadernetas de campo para os trabalhos de geodesia, topographia e tachimetria, ter-se-ha uma obra, senão completa, que muito concorrerá ao menos para preencher as lacunas encontradas a cada momento em tal ramo de serviço.

Esta secção durante o anno emittiu os seguintes pareceres sobre varios assumptos, a saber:

— Propostas da casa Schukert & Comp., de Nuremberg, e Sautter, Harlée & Comp., de Pariz, para fornecimento de material telegraphico e photo-electrico militar;

— Informação do director da colonia do Chopim, para a construcção de uma linha telegraphica, ligando a villa de Mangueirinha á mesma colonia;

— Proposta de um projector electrico de campanha, de fabricação americana, apresentada pelo major Villeroy;

— Proposta de Richemond Guimarães, para a construcção de uma estrada de rodagem do Chagú á colonia militar do Iguassú;

— Mudança, proposta pelo director d'esta colonia, do traçado que deveria ligal-a á cidade de Guarapuava;

— Proposta de F. Van Damme da venda de seu mappa da parte da Republica Argentina fronteira ao Chile;

— Dous relatorios de officiaes que se acham praticando em estradas de ferro e telegraphos;

— Proposta do encarregado do pombal militar para compra, a titulo de experiencia, de cães de guerra a empregar-se em serviço de campanha.

Além das estampas que acompanharam o projecto da carta e das referentes ao plano geral das convenções, executou a secção varios trabalhos de desenho. Copias de trechos de fronteiras, de regiões determinadas, de partes de alguns Estados, foram remettidas ás auctoridades e repartições que as solicitaram.

Pombal Militar.— No pombal militar introduziram-se 29 casaes de pombos, oriundos das raças Liége, Anvers e mista. Em dezembro incluiram-se mais 22 pombos, adquiridos n'esta Capital, pertencentes ás duas primeiras especies. Tal medida proveio da degeneração notada em alguns filhotes, por falta de sangue novo para os cruzamentos.

Em consequencia de terem vindo atacados de diphteria alguns dos pombos importados, manifestou-se no viveiro, a 7 de maio, a

molestia, resultando a morte de 52 aves, entre adultos, filhotes, nacionaes e estrangeiros.

A producção do anno foi inferior á esperada, sendo a causa principal a epidemia alludida. A necessidade de fazer a limpeza do pombal, pintura e caiadura obrigou tambem a separação dos casaes, o que, por certo, influiu sensivelmente para diminuir a reproducção, que não excedeu a 64 filhotes.

Foram feitas 130 casas para pombos e uma separação dividindo o compartimento dos machos.

Durante o anno os treinamentos limitaram-se aos filhotes nascidos n'esse periodo, os quaes já se acham treinados á distancia de 130 kilometros d'esta Capital, por terra, nas direcções dos pontos cardeaes.

4ª SECÇÃO

— Emittiu esta secção 3.882 pareceres concernentes a licenças, transferencias, reformas de officiaes e praças. Deu parecer em grande numero de consultas sobre assumptos administrativos e disciplinares. Preparou 1.160 processos de conselhos de guerra, dando a conveniente direcção, sem demora, aos accordãos e ás copias de sentenças proferidas pelo Supremo Tribunal Militar.

Estudou e deu andamento a todos os conselhos de investigação e inqueritos policiaes militares que lhe foram remettidos; — confeccionou e fez publicar o almanak militar, que foi distribuido com a costumada regularidade a todos os officiaes e estabelecimentos.

Organisou as folhas dos officiaes, afim de servirem de base á escolha nas promoções, apresentando-as á respectiva commissão.

Conservou em dia o registro militar do estado civil dos officiaes, extrahindo copias das declarações por elles produzidas, para os effeitos do meio soldo e montepio.

Tiveram entrada e sahida, após o devido lançamento no livro competente, as patentes dos officiaes effectivos e reformados do exercito.

A codificação da legislação militar, assumpto assaz recommendado, está tendo o devido andamento e vae bastante adiantada.

O archivo existente no largo do Moura presentemente é examinado por uma commissão, que relacionará tudo quanto houver de aproveitavel.

INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

O departamento da guerra, como todos os ramos superiores da administração publica, desenvolve e exerce sua acção por intermedio de repartições que lhe estão directamente subordinadas, as quaes, a seu turno, para o regular funccionamento, executam os preceitos regulamentares e determinações ministeriaes, pelos orgãos de que dispoem, grupados em secções, segundo a harmonia e correlação dos serviços.

A grande massa de individuos que constiue e assegura a vida dos exercitos, os seres vivos que formam o complemento indispensavel á sua completa organisação, demandam para subsistencia e accommodação respectivas, provisões e dependencias adrede prevenidas, que deverão garantir em qualquer tempo a alimentação, residencia e resguardo que os ponham ao abrigo de necessidades vitaes e dos rigores inclementes das estações e intemperies.

São simultaneamente condições de existencia para as tropas os elementos attinentes a facilitar e preparar o desempenho de sua missão, quando a tanto compellidas; assim, o fardamento, armamento, equipamento, munições, material de transporte, ou, de um modo generico, material de guerra.

Certamente, a previsão d'essas necessidades irremissiveis, cuja satisfação implica consideraveis dispendios e uma serie de medidas concurrentes para exequibilidade perfeita dos trabalhos que derivam, pertencem ás auctoridades encarregadas de velar pelo bem publico, a segurança da nação, nos altos postos administrativos.

Pela repartição da Intendencia Geral da Guerra, ramificada em quatro secções e um gabinete, póde este Ministerio praticar os actos e tomar as providencias que garantam o andamento dos serviços, concernentes a esta parte eminentemente importante das instituições militares do paiz. Seu director é, em relação á parte administrativa,

o auxiliar entreposto e responsavel pela sua boa marcha e execução, para cujo fim dispõe dos funccionarios precisos, em numero variavel, segundo são normaes as circumstancias, ou excepcionaes, como em caso de guerra.

Os meios de que se serve, n'esta ultima hypothese, para o desempenho de suas attribuições, devem ser naturalmente os que melhor condizem com os fins:—abastecimentos prevenidos e fomentados durante a paz, para os casos de mobilisação; — fornecimentos de materiaes de toda a especie e equipagens regulares; — provisões de viveres, forragens e tudo quanto possa interessar ás tropas no curso das operações.

Os processos empregados differem um pouco dos commummente adoptados em repartições congeneres, que necessitam dispôr de grandes *stocks* para attender ás fontes consumidoras. Não me afasto muito do real, resumindo-os no seguinte: — recursos fornecidos por outros estabelecimentos publicos, compras, requisições de generos inclusive entre os habitantes, côrte de madeiras, apprehensão de colheitas pendentes, contribuições de guerra, dadivas nacionaes, presas feitas ao inimigo e ainda offertas e cessões de potencias estrangeiras.

Se, na paz, as funcções commettidas á Intendencia da Guerra exigem da parte do pessoal superior uma competencia proporcional á natureza delicada dos negocios, comprehendidos em circulo muito vasto, e por isso mesmo inaccessivel a uma inspecção meticulosa e constante; na guerra, toma tão grande vulto a importancia dos serviços inter-dependentes, que, além de capacidade, tino, honestidade, notorias e comprovadas em commissões anteriores, torna-se indispensavel uma actividade não vulgar, favorecida pelo estudo aprofundado das zonas de operações, recursos naturaes das regiões a percorrer, sua população, configuração do terreno, meios de communicação, um sem numero de conhecimentos e detalhes, impossiveis de se adquirir e colligir em poucos dias, em poucos mezes até.

Interessa, sobremaneira, tratando d'esta direcção, ligeiras considerações, respeito á engrenagem e systematisação de seus serviços em campanha, quando se mobilisa um ou mais exercitos de numerosos

effectivos. Para referil-os, muito pela rama, sem descer a apreciações inopportunas, acompanharei em suas linhas geraes a respectiva organisação em uma das nações militarmente mais adiantadas.

* * *

Aos funccionarios da Intendencia cabe a organisação e direcção dos serviços administrativos, sob as ordens e inspirações do chefe. Têm, portanto, auctoridade sobre o pessoal do trem, em relação á execução technica das praticas de administração; recebem do *commando* as instrucções sobre as grandes linhas dos planos adoptados, e ordenam ás secções isoladas dos comboios abastecerem-se de viveres e munições, provendo estas por sua vez os trens regimentaes. De modo analogo procedem para com os encarregados das padarias, rebanhos e manadas de gados.

Guiam e fiscalisam, na parte technica, os officiaes incumbidos dos fornecimentos; commandam os destacamentos dos prepostos, operarios e trabalhadores da administração; opinam sobre o lançamento e arrecadação de contribuições de guerra, vendas e presas feitas ao inimigo; encarregam-se do serviço postal; finalmente, o pessoal civil que acompanha as forças, n'elles encontra quem receba communicações sobre o seu estado civil, os testamentos, procurações e lhes passe certidões de vida.

Todos os serviços administrativos são dirigidos e desempenhados directamente pelo pessoal subordinado ao chefe geral da Intendencia ou intendente geral; por excepção, longe dos centros de operações, nos serviços da 2ª linha ou das etapes, póde-se chamar fornecedores.

Sua execução implica ordem, methodo, que se obtem pela divisão equitativa do trabalho, distribuido gradativamente pelos funccionarios, segundo as categorias.

O intendente geral disporá de um grupo de officiaes, chamados de *administração*, outro para o serviço de *abastecimento*, e bem assim de *pessoal* e *tropas* de administração, e por fim do material para a composição dos trens das equipagens.

No primeiro grupo encontram-se:— os officiaes encarregados nos escriptorios, dos trabalhos de escripturação e contabilidade;— os destinados á gestão dos viveres e empregados nos comboios administrativos, nas padarias de campanha, nos rebanhos para provisões, nas manadas de gado dos corpos de exercito, nos armazens - depositos, nos entrepostos de gado e nos campos de pastagens junto áquelles depositos;— os destinados ás testas de etapes de guerra, aos marcos principaes de etapes e ás testas das etapes de marchas. Ainda são considerados n'esta classe os officiaes occupados na conservação e distribuição do fardamento e material para os acampamentos, e os incumbidos da reserva geral de artefactos pertencentes ao corpo de exercito, nas testas das etapes e nos armazens-depositos.

Ao segundo grupo, acima definido, pertencem os officiaes a quem estão affectos os serviços de abastecimento. Um official d'esta categoria permanece junto a cada:— quartel general, corpo de tropa, destacamento composto pelo menos de um batalhão de infantaria, ou de tres esquadrões, ou de duas baterias, sendo que nos de menos importancia é o proprio commandante quem faz as suas vezes.

O serviço de abastecimento, porém, é feito por um official da administração de viveres, nos quarteis generaes do exercito, corpo de exercito, divisão de infantaria e cavallaria, nos comboios administrativos e nas padarias de campanha. Nos hospitaes e ambulancias deve existir, ainda, um official de administração dos hospitaes.

As funcções dos officiaes encarregados dos serviços de abastecimentos durante a guerra podem ser assim resumidas:— commando do trem regimental, de cujos generos se lhe faz carga, sua guarda e conservação;—distribuição ás partes de accordo com as ordens vigentes;— reabastecimento por meio de compras ou requisições, nas estações das estradas de ferro e nos comboios administrativos. Tambem recebem adiantamentos pecuniarios, estão munidos de livros de ordens e recibos para as requisições.

Suas attribuições, pois, variam, dando-lhes ora um caracter de provedores ou compradores, ora de fornecedores. No primeiro caso cabe-lhes adquirir recursos nas especies a entregar, para distribuil-os

no segundo. Assim, si por um lado o official está dependente de seu chefe de corpo ou do commandante do quartel general, do director do hospital, etc.; de outro, coparticipando da acção administrativa dos serviços, recebe do intendente geral as instrucções precisas para a execução das ordens do *commando*. Dando conta de umas e outras ao seu chefe de corpo, este póde modificar as medidas prescriptas pela Intendencia, assumindo para isso inteira responsabilidade junto ao *commando*.

Dispõe tambem o intendente geral e os officiaes a elle subordinados de destacamentos de prepostos, e trabalhadores militares: — padeiros, magarefes, lenhadores, campeiros e carregadores ou homens para o serviço braçal.

Para a execução technica dos varios serviços, da policia e disciplina geraes, é posto ainda á sua disposição, temporaria ou permanentemente, o pessoal destacado para o trem das equipagens, continuando a depender de seus chefes hierarchicos para os effeitos da disciplina interna. Serve ainda nos comboios administrativos e auxiliares, nas padarias e é eventualmente aproveitado para os transportes de provisões.

As ordens do *commando* sobre movimento, direcção e marcha dos comboios, as concernentes a fornecimentos, tambem são transmittidas a esses destacamentos pelos funccionarios da Intendencia, que, aliás, lh'as podem dar em relação aos movimentos das secções isoladas.

Antes de mostrar, embora de um modo muito superficial, a organisação e o funccionamento dos serviços de que me tenho occupado, devo consignar que á Intendencia não faltarão todos os meios de transporte para facilitar-lhe a acção, conforme as circumstancias; sejam, animaes de carga, montaria e tiro, carroças e carros diversos, embarcações de toda a especie, linhas ferreas e material rodante. D'estes, percebe-se, uns são permanentes e dirigidos sempre por pessoal militar, outros, eventuaes, sob a direcção ou não dos agentes da força armada.

* * *

Toda a organisação do serviço de Intendencia fica dividido, para os effeitos de seu desdobramento, em duas ordens distinctas, mais pelos theatros em que se desenvolverão os acontecimentos, e difficuldades decorrentes de um meio frequentemente accessivel a inesperadas movimentações e situações perigosas, do que pela essencia diversa dos trabalhos.

As designações por que são conhecidas na technica militar — *serviços da vanguarda, de primeira linha ou de operações e serviços da rectaguarda, de segunda linha ou das etapes* — bem mostram o campo diverso e as posições oppostas que devem occupar o pessoal e material necessarios á execução.

Um completará o outro. O da vanguarda recorre ao das etapes para attender ás suas necessidades, satisfazendo-lhe este as requisições, nos dias e logares prefixados, para o que haverá entre elles perfeita intelligencia e harmonia de vistas. Em um exercito perfeitamente instruido e disciplinado, este e aquelle ficam sujeitos a uma auctoridade que lhes garanta a coordenação, e esta auctoridade é, sem duvida, o general commandante do exercito, auxiliado pelo director geral das etapes e pelo intendente geral do exercito.

Os serviços da vanguarda marcham com as forças e d'ellas nunca se separam.

Vejamos sua divisão administrativa, em relação ás grandes unidades combatentes.

O GRANDE QUARTEL GENERAL DOS EXERCITOS REUNIDOS, suppondo que ha mais de um em operações, disporá do seguinte: — tres sub-intendentes, officiaes de escriptorio, de administração e de abastecimento; — cavallos ou muares e viaturas.

DOS SERVIÇOS GERAES DE UM EXERCITO estão encarregados: — o intendente geral, dois sub-intendentes, officiaes de escriptorio, de administração, de abastecimento, prepostos e trabalhadores; — cavallos ou muares e viaturas.

UM CORPO DE EXERCITO tem uma triplice organisação:

1.º *Para os orgãos de conjuncto:* — um intendente, um sub-intendente, funccionarios ás ordens, officiaes de escriptorio, da admi-

nistração, veterinario, cyclistas, prepostos, trabalhadores, padeiros e magarefes; — cavallos ou muares e viaturas;

2.º *Quartel general do corpo de exercito e elementos que não formam divisão:* um sub-intendente, adjuntos chefes de secção, officiaes de escriptorio, de administração, de abastecimento, cyclistas, prepostos e trabalhadores; — comboio administrativo e trem; — cavallos ou muares e viaturas;

3.º *Divisão de infantaria:* — todo o pessoal antecedente, excepto os adjuntos chefes de secção.

UMA BRIGADA DE CAVALLARIA DE CORPO DE EXERCITO será administrada por: — um sub-intendente e um official de escriptorio. Terá cavallos ou muares e viaturas. Suas necessidades são previstas no comboio administrativo e nos fornecimentos das tropas que não formam divisão. Si, porém, a *brigada* for *independente*, pode-se-lhe dar, além dos dois officiaes que tem aquella, um comboio administrativo e um rebanho para provisões.

UMA DIVISÃO INDEPENDENTE DE CAVALLARIA disporá de: — um sub-intendente, funccionarios ás ordens, officiaes de escriptorio, de administração, de abastecimento, cyclistas, prepostos e trabalhadores. Sendo de *infantaria* a *divisão*, a organisação será a mesma da pertencente ao corpo de exercito, juntando-se uma secção de padaria com oito fornos.

A UMA BRIGADA INDEPENDENTE DE INFANTARIA, COM OU SEM ARTILHARIA, póde ser dada esta composição: — um sub-intendente, adjuntos chefes de secção, officiaes de escriptorio, de administração, cyclistas, prepostos, trabalhadores; — cavallos ou muares e viaturas.

Passemos a resumir a organisação administrativa dos serviços da 2ª linha ou das etapes, um pouco mais simples que os precedentes.

A DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS ETAPES possuirá: — um intendente ou sub-intendente, funccionarios ás ordens, officiaes de escriptorio, de administração, de abastecimento, prepostos e trabalhadores; — cavallos ou muares e viaturas.

OS ARMAZENS-DEPOSITOS, além de um sub-intendente, deverão ter o pessoal preciso para os seguintes serviços: — de viveres, padarias, gado, fardamento e tropas para guarda dos comboios.

AS TESTAS DAS ETAPES DE GUERRA disporão de:— um sub-intendente, official de escriptorio, de administração, ajudante e destacamento de trabalhadores; — cavallos ou muares.

AS TESTAS DAS ETAPES DE MARCHA terão identico pessoal, variando o numero.

OS MARCOS DE ETAPES PRINCIPAES terão sómente officiaes de administração.

* * *

Facil será agora ajuizar-se quão complicado e delicado é o mecanismo dos serviços d'este departamento nas operações de guerra, e, como difficil se tornará a formação regular das linhas de etapes, dos comboios, dos depositos, tudo dependente da abundancia maior ou menor de provisões e fontes de acquisição, de um pessoal composto de individuos astutos, proficientes, para lidar com pessoas precavidas e ambiciosas, e com elementos inteiramente dissemelhantes.

Occuparia longas paginas traçar e analysar as obrigações de cada funccionario junto ás varias unidades, discriminando os processos a empregar, na previsão de escassez de recursos.

Nada temos ainda regulamentado sobre o assumpto, cabendo ao Estado Maior fazel-o, o que será levado a effeito após a reorganisação projectada.

Si pelos dilatados horizontes dados á nossa observação, não toldam nuvens a limpidez anilina do céo politico, manda a previdencia que, com firmeza e discernimento, vamos accumulando pelo menos o material mais importante para a execução, sobretudo o necessario para o serviço de transportes.

O estudo acurado das necessidades do serviço e seu confronto com os conhecimentos praticos fornecidos pelo que observei na guerra do Paraguay, levaram-me á creação de dous typos de carros, que mais se adaptam ás condições de nossas vias de communicação e á topographia dos theatros provaveis de operações. Extremamente leves, de rigida e simples construcção, são esses typos destinados: — um, á conducção de munições para armas portateis, pesando apenas 224 k. e

comportando 4 cunhetes de 41,5k. cada um, permittindo a carga supplementar de barracas sobre o tampo da caixa; — outro, á de viveres ou bagagens, pesando 239 k., apropriado tambem á de doentes e feridos.

Foram construidos em officina nacional particular, no anno findo, 11 carros de cada um dos typos, e já se acham distribuidos aos batalhões e regimentos d'esta guarnição, iniciando-se assim a formação das equipagens dos corpos de tropa.

Presentemente acham-se em fabrico na mesma officina 23 carros de munições e outros tantos de bagagens, que serão opportunamente distribuidos, e, para confirmar os bons resultados aqui obtidos nas experiencias de rigidez e tracção, pretendo enviar alguns aos corpos do 5º e 6º districtos, afim de fornecerem provas mais concludentes de suas qualidades.

O empenho que tenho em resolver tão importante questão, auxiliado como fui com a respectiva dotação orçamentaria, leva-me a solicitar-vos a reproducção, para o exercicio vindouro, da verba necessaria.

Devo recordar que, exigindo a guerra moderna grande celeridade nas marchas e operações, afim de reunir no menor tempo a maior força para a batalha, e sendo caracteristico do actual armamento o extraordinario consumo de munições, torna-se evidente, mais do que outr'ora, a necessidade imprescindivel de prover os exercitos com abundantes meios de transporte. A historia das campanhas contemporaneas confirma de modo categorico esse principio, reconhecido por todos os eminentes generaes que têm tido a responsabilidade do commando em chefe. Ainda recentemente, á falta de recursos d'esta especie no exercito inglez, em campanha no sul da Africa, foi attribuido pelo marechal Roberts o mallogro de algumas operações.

* * *

Dirigia esta repartição, em começo do anno findo, o general de divisão Francisco de Paula Argollo, que, por ter sido em janeiro nomeado commandante do 4º districto militar, foi substituido pelo general

de brigada Francisco Antonio Rodrigues Salles, entrando este em exercicio a 13 do mesmo mez.

Sendo os serviços d'este official precisos em commissão no sul da Republica, foi designado para succedel-o, por decreto de 16 de novembro ultimo, o general de brigada Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, que dirige-a actualmente.

Durante o anno findo foram n'esta repartição celebrados contractos para fornecimentos de objectos e artigos de diversa natureza, mediante concurrencia publica, sob a fiscalisação do conselho de compras, na importancia de 1.776:774$160. As acquisições, de conformidade com os contractos semestraes, montaram a 132:010$637, e, por intermedio dos agentes compradores, a 403:132$142.

Da Imprensa Nacional vieram fornecimentos no valor de 10:930$ e elevou-se a 10?:227$449 a despeza com o consumo de gaz nos edificios militares d'esta Capital.

Em 10 de setembro firmou-se contracto para a compra de 30 muares, 20 eguas e 300 cavallos, pela quantia de 124:450$000.

Fez-se as conferencias de ajustes de contas do fardamento fornecido a todos os corpos do exercito, relativos ao anno de 1899, e processados os diversos pedidos da especie e os de armamento, equipamento, munições, artigos de expediente e todo o material preciso para os corpos, fortalezas, estabelecimentos e repartições militares.

A segunda secção, por onde correm taes serviços, organisou as contas para pagamento dos titulos de divida distribuidos, examinou e conferiu os mappas carga e descarga enviados.

De varias procedencias recebeu a Intendencia differentes volumes: da Allemanha, 410 contendo material de artilharia, destinado ás fortalezas Imbuhy, Lage e Santa Cruz e á Direcção Geral de Artilharia; da Belgica, 29 casaes de pombos-correios, para o Pombal Militar, e mais duas caixas com um fuzil e respectiva munição, para este Ministerio; — de Marselha, um canhão em cinco volumes.

Tambem recebeu 264 volumes, contendo cargas de polvora sem fumaça, marca R. R. P. (230×4,5/3) para a artilharia Krupp

de 7,5 c. m. C/28, fornecidas pela mesma fabrica, em substituição da de marca W. P. C/89 já devolvida, tendo acompanhado aquelle armamento quando aqui chegou. D'essa troca occupei-me no relatorio anterior.

Chegaram de Essen os tubos almas de tiro reduzido e os apparelhos recalibradores de sua munição, para os canhões Krupp de 28 e 24 c. m. C/40 das fortalezas Imbuhy e Lage, sendo os d'aquella remettidos a destino e installados, e os d'esta aguardam na Intendencia a opportunidade para isso.

Da Allemanha vieram 870 volumes com os machinismos e ferragens que encommendei para uma officina de fundição das mais completas e aperfeiçoadas, destinada ao novo arsenal de guerra, bem como toda a estructura metallica do respectivo edificio.

Procedentes do territorio nacional, remettidos pelos commandantes dos districtos e guarnições, previamente auctorisados, vieram 1.274 volumes de fardamento, armamento, tecidos, artilharia e outros artigos.

Para o fabrico de coronhas do armamento portatil chegaram, do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, 200 pranchões de açouta-cavallo.

A Fabrica de Polvora da Estrella enviou 168 volumes de polvora e a de Cartuchos e Artificios de Guerra 1.849 cunhetes com munição para o fuzil Mauser.

Durante o decurso do mesmo anno remetteu este estabelecimento para os corpos e repartições por elle providos 11.127 volumes contendo fardamento, arreiamento, material de artilharia, canhões 7,5 c/m, roupa, barracas, ferramenta, apparelhos de illuminação, de engenharia, artigos de expediente, moveis, munições e mais artigos, embarcados, segundo os destinos, em vapores do Lloyd, nas estradas de ferro Central do Brazil, Oeste de Minas e Mogyana.

Todos os corpos acham-se providos do armamento Mauser regulamentar, á excepção dos do 7º districto militar. Quando tivermos installada aqui a fabrica de polvora sem fumaça e pudermos montar no Arsenal de Guerra de Cuyabá uma machina para o carregamento de cartuchos, cujos estojos fornecerá a fabrica do Realengo, será

então opportuna a distribuição alli d'aquelle armamento, visto que a respectiva munição, devido á instabilidade de conservação da polvora, não póde ser armazenada por muito tempo.

No intuito de melhorar e regularisar diversos serviços, conviria adoptar algumas medidas.

Uma das mais urgentes é a creação de adjuntos, officiaes do exercito, para as secções. Recentemente revelou-se sua utilidade, quando para tratamento de saude entrou em gozo de licença um chefe de secção, tendo sido forçado a nomear um auxiliar para desempenhar suas funcções.

Obrigada a repartição a constantes transportes de materiaes para os corpos, estabelecimentos publicos e pontos de embarque, muito facilitaria a execução de taes serviços, si tivesse a seu cargo alguns vehiculos, embora os animaes para a tracção fossem fornecidos por um dos regimentos, nas occasiões necessarias.

As secções, principalmente a 2ª e 4ª, estão accumuladissimas de trabalhos, não sendo sufficiente o pessoal de que dispoem. Para dar vencimento aos serviços dos depositos torna-se necessario prolongal-os além das horas de expediente, o que não se póde fazer em relação aos de escripturação da receita e despeza, achando-se os livros-mappas atrazados, apezar de haver tres empregados exclusivamente d'elles encarregados.

Sobre algumas d'estas medidas, como as relativas ao augmento de pessoal, já providenciei mandando ultimamente alli servir alguns officiaes, e sobre outras opportunamente irei fazendo o que for possivel de accordo com as verbas orçamentarias.

A escripturação do deposito dos materiaes inserviveis não está ainda organizada, por falta de local vasto e apropriado para separal-o em grupos e classifical-o. No novo edificio que ora se prepara na praia de S. Christovão, para onde será removida esta repartição, não faltará o espaço conveniente a esse mister.

Foi mandado proceder á separação dos artigos existentes nos paiões da ilha do Boqueirão para arrolal-os e classifical-os, fazendo-se a carga competente aos encarregados.

Em consequencia da explosão do paiol da linha de tiro no Realengo, a cargo da Direcção Geral de Artilharia, cuja causa foi attribuida á decomposição espontanea da polvora chimica de base dupla alli guardada, em aviso de 23 de janeiro ultimo recommendei áquella Direcção que, de accordo com a Intendencia, tomasse todas as precauções para evitar a reproducção de tal facto nos paióes d'este Ministerio, onde deverão ser passadas de ora em diante frequentes e minuciosas inspecções.

Antes de finalisar, cumpre-me declarar-vos que merece a attenção do Poder Legislativo a exiguidade de vencimentos do pessoal civil d'esta repartição, os quaes são muito inferiores aos de outras, exercendo aliás funcções equivalentes em categorias correspondentes.

Pelo regulamento de 19 de outubro de 1872, um primeiro official vencia 166$666 mensalmente e um segundo 125$; os 1º, 2º e 3º patrões das embarcações, respectivamente 105$, 90$ e 60$, incluida n'estas quantias a importancia de 15$, valor da etape mensal.

Presentemente tem um primeiro official 250$ e um segundo 187$500, ao passo que os patrões vencem 300$000, 240$ e 150$, além do fardamento, uma etape de praça de pret, que póde ser avaliada em 40$000.

D'esta comparação resalta que o 1º patrão, recebendo pelo antigo regulamento menos que um segundo official, percebe hoje vencimentos muito superiores a um primeiro, que não tem direito ao fardamento, e ainda está sujeito a descontos para monte-pio e impostos sobre os ordenados e gratificações.

* * *

A lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, discriminando e fixando os vencimentos dos officiaes do exercito, estatuiu que á etape diaria em cada posto corresponderia um certo numero das relativas ás praças de pret. O aviso de 28 do mesmo mez, interpretando aquella lei, declarou que o respectivo calculo deveria ser feito em funcção das que fossem fixadas semestralmente para as praças, n'esta Capital e nos Estados.

A disposição contida na lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, art. 5º n. 3, claramente definiu que a média adoptada na mesma lei para a etape da praça de pret constituiria a *base maxima* do calculo da dos officiaes. Ora, não havendo n'essa norma restricção de exercicio, ficou estabelecido o principio até hoje seguido.

Parece que actuou n'aquella occasião no espirito do legislador o facto de successivos abusos em algumas guarnições, onde procuravam, individuos menos escrupulosos, elevar indebitamente os preços normaes dos fornecimentos, resultando d'isso um augmento extraordinario de despeza.

Em exercicios posteriores, o Congresso Nacional, não tomando medida contraria áquella resolução, parece tel-a sanccionado, o que ainda se deprehende do disposto no art. 17 da actual lei n. 746, que fixa à despeza geral da Republica para 1901, mandando que aos officiaes em serviço nos corpos e commissões nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso se abone mais um terço da etape a que têm direito, o que não seria cabivel se esta fosse calculada tomando por base a variavel da praça de pret, visto d'ahi resultar uma importancia excedente ao que seria justo e razoavel.

Mas é fora de duvida que a providencia ora consignada para elles, obedeceu aos mais justos e louvaveis intuitos, minorando as difficuldades de manutenção decorrentes da carestia de vida n'essas regiões.

Com effeito, tive ensejo de referir-vos em outros relatorios a necessidade de ouvir-se as queixas continuadamente trazidas até esta Secretaria de Estado, não já pelos commandados directamente interessados, porém pelas auctoridades encarregadas da alta administração, apoiando em largas e fundamentadas considerações aquelles reclamos.

Uma ligeira comparação entre as medias totaes annuaes, obtidas para as etapes das praças de pret nos exercicios de 1897 (1$533), 1898 (1$672), 1899 (1$776) e a base maxima actual (1$400) para a dos officiaes, faz transparecer as difficuldades passadas por aquelles que serviram nas guarnições, onde as praças desarranchadas recebiam em dinheiro quantia quasi dupla para sua alimentação. E' que n'esses pontos os preços correntes dos generos de primeira necessidade são realmente elevadissimos.

Não aventarei a ideia de alterar-se o maximo adoptado, porém penso ser um dever pugnar pela permanencia do art. 17 da lei vigente da despeza, ampliando-a a algumas outras localidades em identicas circumstancias.

Em virtude do plano de concentração das forças de cada districto, tenho retirado gradualmente os diversos corpos aquartelados no Amazonas, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Sergipe e Goyaz, para outros Estados, onde a média das etapes annuaes é muito menor, resultando d'ahi grande economia para os cofres federaes. O que se poupa nas etapes das praças será mais que sufficiente para compensar o terço solicitado, para o numero muito limitado dos officiaes de cada corpo nas guarnições julgadas deverem gozar do favor concedido para os residentes nos longinquos Estados.

O Poder Legislativo, bem pesando o que acabo de expôr, resolverá como for de justiça.

* * *

A questão dos metaes velhos, inserviveis, existentes nos estabelecimentos, fortalezas e mais pontos do territorio da Republica, foi finalmente resolvida depois da publicação de novo edital, a que me referi no relatorio do anno passado.

Havendo um negociante estabelecido na praça de S. Paulo, o Sr. José Balsels, se sujeitado a todas as condições do edital de 5 de abril de 1900 e offerecido preços julgados razoaveis, providenciei para que com o seu representante, legalmente habilitado, o engenheiro Elias Marcondes Homem de Mello, fosse lavrado o respectivo contracto na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

O pagamento, segundo os metaes e por kilogramma de peso, será o seguinte:— aço e ferro 40 rs.; chumbo 360 rs.; zinco 400 rs.; latão 850 rs.; bronze 930 rs.; cobre 1$410 rs.; metal branco 2$000.

A pesagem e entrega começaram pelos metaes depositados n'esta Capital, já tendo sido effectuados diversos pagamentos de partidas recebidas pelo contractante, devendo a escripturação ser feita no The-

souro de accordo com a lei n. 658, de 28 de novembro de 1899. Uma commissão, pelo Governo nomeada, fiscaliza a execução das clausulas contractuaes em relação ao interessado.

DIRECÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

A introducção da arma de engenharia na estructura dos exercitos regulares não data da sua creação, tão remota como as primeiras luctas entre os povos constituidos em nacionalidades ainda no berço, sem orgãos bem definidos e caracterisados, como soem ter as de hoje.

Vem da metade do seculo XVIII os primeiros tentamens para a formação de nucleos distinctos, empregados no auxilio das tropas combatentes, em trabalhos de sapa, por occasião de ataques a posições fortificadas ou nos de organisação das defesas nas praças fortes e pontos estrategicos.

Não menos concorreram para accentuar a conveniencia d'essa medida os embaraços e estorvos encontrados nas marchas, quando accidentes naturaes dos terrenos obstruiam as estradas, obrigando a construcção de pontes nas passagens dos rios e o emprego de engenhosos artificios para leval-as a effeito. Os trabalhos de castrametação de toda a ordem, indispensaveis aos acampamentos, tambem indicavam uma providencia que os systematizasse, para evitar as difficuldades que a miudo sacrificavam preceitos hygienicos, a alimentação e repouso dos soldados, extenuados em longas e fatigantes jornadas, não raro por invios, alagadiços caminhos e regiões accidentadas, demandando robustez e subido esforço para vencel-as ou atravessal-as.

A confirmação do alcance e justeza da tentativa não tardou em se manifestar, e, desde então, reconhecido o exito, á acção dos tempos e dos successos foram entregues os meios praticos e consentaneos para aperfeiçoar, desenvolver, o que as necessidades e a experiencia tinham gerado.

Os progressos rapidos da sciencia da guerra, devido á applicação das continuas descobertas no mundo das industrias, no correr

do seculo que findou, concorreram para a disposição mais conforme e racional dos elementos esparsos, ainda sem unidade ou concatenação definidas.

As nações, acompanhando e aproveitando para o alargamento de suas relações commerciaes, os aperfeiçoamentos e modificações trazidas pela incessante actividade da intelligencia humana, não demoraram em cortar seus vastos campos e vetustas florestas com linhas ferreas, ligando cidades, encurtando distancias, áquem e além fronteiras. Os mares e os rios sentiram suas aguas sulcadas, revoltas pelo movimento de rodas e de helices, ao impulso de possantes motores. Mais tarde, os encouraçados, a electricidade, a telegraphia, os segredos da optica, da photographia, as armas de repetição, os explosivos nitrados, as cupolas, as mil maravilhas, emfim, que deslumbram o limiar d'este seculo.

Os beneficios de todo este evoluir vertiginoso não podiam deixar de reflectir na organisação dos exercitos, consequentemente,— na arma de engenharia. Tomando fórma mais nitida e logar compativel com suas attribuições, bastante explicita em relação a outras armas, constituiu-se-a em batalhões, como ellas, divididos em companhias e secções de funcções determinadas, porém ainda confusas sob o ponto de vista das especialidades.

A observação dos factos nas campanhas havia apontado a utilidade do grupamento de unidades pequenas, cabendo a cada uma apurar-se com zelo e acurado tirocinio nos serviços que lhe eram proprios. A restricção tornava-se intuitiva, não só porque conseguia-se d'esse modo mais habeis profissionaes em menos tempo, como attendia-se á ideia que ganhava terreno — hoje vencedora — a reducção, ao minimo, do prazo do serviço militar obrigatorio.

Segundo as organisações da força armada nos diversos paizes e os seus effectivos, assim tem-se dado á arma de engenharia uma composição differente. Muito modernamente, em consequencia da progressiva complexidade das funcções que lhe são commettidas, julgou-se preferivel separar algumas d'ellas, confiando varios ramos technicos a corpos creados exclusivamente para o fim.

A serie de especialidades correspondem essas tropas ou fracções de tropas, que requerem conhecimentos, cuja acquisição póde variar com o tempo, inclinação e pericia individuaes. Para uns, os attributos e a capacidade exigiveis em cada especie de trabalhos, lançaram os germens da ideia de divisão; para outros, ella nasceu do accrescimo indispensavel de pessoal nas unidades.

Por este ou aquelle motivo, é certo que a theoria do fraccionamento das attribuições d'esta arma está triumphante, para assegurar e facilitar a execução. A outros intentos não se subordina a creação de uma arma technica especial, autonoma em alguns exercitos, sob a designação generica de—*tropas technicas para o serviço de communicações,* — ou, mais suggestivamente, *tropas de communicações.*

Um specimen d'este novo elemento encontra-se prescripto na lei de 25 de março de 1899, promulgada pelo imperador da Allemanha. Sob aquella denominação (Verkehrstruppen) foram grupadas as tropas que deverão ser incumbidas dos serviços relativos aos *caminhos de ferro, telegraphia e aerostação.*

As primeiras, as tropas de viação ferrea, formam uma brigada de 3 regimentos a 2 batalhões, com 4 companhias cada um, além da direcção e uma secção de exploração. As de telegraphia são constituidas por 3 batalhões, um a 4 e dous a 3 companhias, e mais uma escola de telegraphia de cavallaria. As tropas de aerostação compoem-se de duas companhias a 100 homens.

As designações definem as especialidades, sendo que os serviços de telephonia e pombos-correios ficaram entregues ás tropas de telegraphia.—E' possivel que tenhamos em breve de assistir á formação de companhias regulares de cyclistas automobilistas.

Comprehendo esta especialisação, com taes unidades, para uma potencia de primeira ordem, dispondo de um effectivo permanente de 495.500 homens. Para nós, sobre ser onerosa uma organisação tão completa, não corresponderia á totalidade de nossa força armada, a não ser que reduzissemos os contingentes de engenharia, creando companhias isoladas para os serviços especiaes, medida altamente inconveniente, sob o aspecto da administração.

Aos dous batalhões da arma, que possuimos, está entregue o conjuncto das attribuições já especificadas, além das que lhes cabem nos trabalhos de edificações de toda a casta, obras de arte, fortificações, etc.

Dependendo a execução dos detalhes em cada especialidade ou ramo technico de um pessoal idoneo, com officios que, embora communs na vida civil, fallecem no que procura as fileiras do exercito, surge a conveniencia de instruil-o e educal-o, nos lazeres da paz, para o desempenho facil e perfeito de suas attribuições, nas phases dolorosas de uma campanha. O criterio para a formação dos batalhões da arma deve ser a cuidadosa selecção dos recrutas a elles destinados.

Preoccupação de não menor valor actua no animo dos chefes, para lenta e incessantemente preparal-os, facultando uma pratica benefica em trabalhos de natureza identica á de suas especialidades. Verdadeiros operarios e artistas, no fim de algum tempo deverão conhecer — as artes mecanicas e officios attinentes á arte das construcções; — os serviços de exploração e construcção dos caminhos de ferro e estradas ordinarias; — os de trafego e administração das ferro-vias; — os de telegraphia e telephonia, desde o assentamento de linhas até o uso e manipulação dos apparelhos; — os serviços postaes em campanha; — os trabalhos topographicos, de illuminação, projectores e signaes; — os de acampamento, fortificações, etc., etc.

Tudo isto, é bem de ver, demanda tempo, pratica, methodo e augmento de despezas, se bem que de maximo proveito. Não nos tem sido possivel, até aqui, conduzir com a precisa regularidade esta serie de exercicios capazes para a formação de profissionaes.

Fôra mister desconhecer as consequencias fataes d'esta notoria inacção para prolongal-a, sem antepor um paradeiro. Levada para o assumpto a minha attenção, procurei, com os recursos orçamentarios, crear commissões, em que os soldados da arma pratiquem nos multiplos serviços, desenvolvendo as aptidões nas applicações materiaes. N'este caso estão as de construcção de linhas telegraphicas e a da estrada de ferro ligando os Estados do Paraná e Matto Grosso.

Os officiaes para o serviço da fileira n'estes batalhões, ao contrario do que só excepcionalmente ha muitos annos estava admittido, sahirão sómente do respectivo quadro, isto é, do corpo de engenheiros. Comquanto não seja ainda lei a reorganisação proposta, amparado nos regulamentos vigentes, tenho compellido os officiaes do corpo até o posto de capitão, esquivos, sem plausibilidade, ao serviço arregimentado, a n'elle permanecerem, e, tanto quanto possivel, só permittindo como subalternos aquelles que tiverem o diploma de engenheiros militares, classificados em outras armas por não haver presentemente tenentes e alferes no quadro.

As vantagens que promanam d'esta uniformidade são patentes. Os estudos scientificos feitos nas academias exigem um complemento que só a pratica póde fornecer. Ensinando e guiando o soldado novel nos mistéres das especialidades, lucram pelo habito ao trabalho, de cujo valor só então formam uma ideia exacta, cogitam de questões importantissimas e acostumam-se a resolver, com confiança e presteza, problemas technicos usuaes ou eventuaes, concernentes á tactica dos combates, nos quaes sua cooperação está indicada.

* * *

A' direcção geral de engenharia estão confiados os trabalhos de engenharia militar, dispondo para isso de officiaes technicos com o respectivo curso, e podendo utilisar-se, conforme as circumstancias, dos dous batalhões da arma para a execução.

Reorganisada pelo decreto n. 3198, de 19 de janeiro de 1899, foi confiada ao general de brigada Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, que ainda continúa a dirigil-a.

Elevadas e complexas são suas attribuições, harmonicamente divididas pelas tres secções de que se compõe.

Não tem sido possivel dar cabal desempenho a tudo quanto preceitua seu regulamento, apezar do empenho em realizar todos os novos serviços. Motiva esta falta a dependencia em que se acham, de recursos pecuniarios, não permittidos pelas condições presentes do erario publico.

1ª SECÇÃO

Como no anno anterior, poucos foram os trabalhos de que se occupou.

Tendo a seu cargo os estudos relativos ao estabelecimento de linhas telegraphicas, traçados das vias de communicação existentes, colleccionamento de dados e confecção de planos para a execução de estradas de ferro, limitou-se a fazel-os no gabinete, por não comportarem as verbas votadas, para o exercicio que findou, outra commissão além da de uma linha telegraphica ligando Cuyabá a Corumbá, no Estado de Matto-Grosso, cujo entroncamento será em S. Lourenço.

Este anno, como já alludi e está sendo praticado, foram ampliados os trabalhos d'esta natureza, com outras linhas em construcção no Rio Grande do Sul, entre S. Borja, Cruz Alta e colonia militar do Alto Uruguay, — no Paraná, entre Guarapuava e colonia do Iguassú, — proseguindo os d'aquella em Matto-Grosso. Tambem os de estradas de ferro vão ser iniciados. De todos esses trabalhos me occuparei adiante com mais detalhes.

No escriptorio continuou a pesquiza de dados para a organisação da tabella das distancias entre localidades. Sua conclusão está longe do termo, pela morosidade natural e inevitavel com que póde ser feito o serviço.

Os elementos indispensaveis difficilmente podem ser obtidos, e não são de molde a inspirar inteira confiança para a determinação d'essas distancias, pois as medidas itinerarias provêm de processos indirectos, applicados sobre cartas em escalas differentes e muito defeituosas.

O mesmo acontece quanto ás difficuldades com a acquisição de dados e informações sobre a viação em geral, assumpto da secção.

Em junho de 1899, attendendo á nova feição impressa ao serviço de engenharia militar, pelo regulamento expedido a esse tempo, solicitou a direcção dos Presidentes e Governadores dos Estados a remessa de cartas geographicas, organisadas official e mais recentemente, com indicação das vias de communicação e estações corre-

spondentes, tabellas das distancias exactas entre localidades, com discriminação dos percursos por vias fluviaes, ferreas e estradas ordinarias, e, bem assim, quaesquer outros trabalhos impressos, interessando, em geral, a geographia physica dos Estados e, em particular, a sua viação as condições technicas de cada linha e a capacidade maxima para o trafego; finalmente, os relatorios e outros trabalhos publicados annualmente sobre obras publicas.

A tão justa e bem intencionada solicitação, apenas os Governos do Rio Grande do Sul, Paraná, S. Paulo, Minas Geraes e Pará têm correspondido até a presente data. E' de esperar, entretanto, que todos os outros, bem ponderando as razões do appello, opportunamente concorram com os elementos preciosos accumulados nos archivos das secretarias, para ser levado avante e concluido um serviço cujas vantagens não preciso encarecer.

Occupou-se ainda a secção do exame e estudo de um balão dirigivel imaginado por José Severiano de Almeida, de um navio aereo ideiado por Domingos Bias de Mesquita e de um poncho-barraca, invenção do tenente de infantaria João de Deus Menna Barreto. Dos trabalhos sobre estes assumptos resultaram pareceres desfavoraveis, pelo que não ha conveniencia em deter-me sobre elles.

COMMISSÕES DE LINHAS TELEGRAPHICAS

De Cuyabá á Corumbá.— Foi encarregado da construcção da linha que ligará Cuyabá a Corumbá, entroncando na estação de S. Lourenço, em Matto Grosso, o capitão do corpo de engenheiros Candido Mariano da Silva Rondon, nomeado em 27 de junho do anno findo, sendo seu ajudante o 1º tenente de artilharia João Dionysio da Silva Pereira.

Este traçado, que passará talvez pelo Coxim, dando um ramal, em occasião opportuna, para o ponto que for escolhido no valle do Aquidauana para a concentração das forças do 7º districto militar, tem a vantagem de evitar os grandes alagados do rio Paraguay, que teriam de ser atravessados pela linha, proximamente recta, que ligasse

as duas referidas cidades e cuja construcção seria quasi impraticavel e dispendiosissima.

Começaram os respectivos trabalhos nos primeiros dias do mez de novembro ultimo, tendo a commissão anteriormente se occupado, depois de longa travessia por terra, dos melhoramentos de que careciam a picada e a linha que communica a estação Coronel Ponce com a de S. Lourenço e da reconstrucção da linha que vae d'esta estação a Arareau.

N'estes serviços procedeu-se á limpeza do picadão em 10.524 metros de extensão, sendo, em matto 5.339$^{m}\times$40^{m} de largura, e em cerradão 5.185$^{m}\times$20^{m}, produzindo a superficie roçada de 317.260^{m2}; a substituição de dous postes e de tres isoladores, reesticando-se todo o fio, que é de 5$^{m}/_{m}$, n'aquella extensão, encontrando-se-o em muitos logares partido e pelo chão. A casa que servia de estação em S. Lourenço foi totalmente reconstruida, em vista do máo estado em que se achava.

Fez-se até 31 de dezembro do anno findo o levantamento topographico da povoação de S. Lourenço e da linha construida até Arareau, assim como d'este corrego até Maiau, inclusive a exploração, prefazendo uma extensão total de 24 kilometros. O nivelamento foi executado simultaneamente, porque foi empregado o tacheometro.

Abriram-se 8.038 metros de picadão, sendo 922 metros sobre 40^{m} em matto alto e 7.116 metros sobre 20^{m} de largura, em cerradão; foram cavados 61 buracos com a capacidade total de desaterro de 15^{m3},589. Extrahiram-se e lavraram-se 206 postes de aroeira do sertão, tendo 6^{m},60 de comprimento, de esquadria 0^{m},22, no topo e 0^{m},16, na ponta, dos quaes, 47 foram distribuidos e preparados para serem levantados, empregando-se n'elles 376 metros de fio de 5$^{m}/_{m}$ como pára-raios e 1.410 grampos do mesmo fio, confeccionados na ferraria que acompanha a commissão.

Realizou-se a construcção de um pontilhão de aroeira do sertão sobre o corrego Arareau, com 10 metros de comprimento sobre 4^{m} de largura, sendo feitos, além d'estes, outros serviços relativos ao levantamento da linha.

Em explorações praticadas do acampamento de Maiau para frente, n'uma extensão de 20 kilometros, com o intuito de reconhecer-se a na-

tureza do terreno, o que deu logar ao estudo de tres variantes, teve a commissão necessidade de, escolhendo o trajecto menos alagadiço, fazer no corrego Arigúro-canadabigeu um pontilhão provisorio e na sua transposição um estivado de 70 metros de comprimento.

Ahi abriram-se 7.328 metros de picadão, sendo em matto virgem 360m×40m de largura, em catinga 543m×30m, em cerradão de machado 5.695m×20m e em campo descoberto 730m×20m, produzindo uma superficie total derrubada e roçada de 159.190m². Cavaram-se 74 buracos com uma capacidade de desaterro de 18m³,913; lavraram-se 90 postes de aroeira, com as dimensões referidas, distribuindo-se ao longo da picada 105 e levantando-se 88, em cujo preparo empregaram-se 704 metros de fio de 5 m/m como pára-raios e 2.640 grampos do mesmo fio.

Além do que fica exposto, realizaram-se outros trabalhos como sejam:— esticamento do fio, collocação de estaes, emendas, movimento de terras, desaterros, etc.

O estado sanitario da commissão era relativamente bom até fins de dezembro, tendo entretanto a lamentar-se a perda, pelo typho, do official que commandava o contingente. Em principios do corrente anno, tendo apparecido febres palustres de caracter grave, fiz para alli seguir um medico militar.

O pessoal compõe-se de um chefe, um ajudante e um contingente de 50 praças. Sem que tenha a commissão se afastado da verba que lhe foi destinada para acquisição de meios de transporte e outras despezas relativas, vai sendo o serviço executado com maxima energia, procurando-se supprir certas lacunas com o esforço que cada um tem empregado para bem desempenhar o seu dever.

Sendo esta linha de caracter estrategico, além de outras vantagens que interessam ao serviço publico, fiz applicar, no exercicio que findou, á sua construcção a verba de 30:000$ retirada da rubrica «Obras Militares», tendo o auxilio, pelo Ministerio da Industria, do fornecimento de todo o material, o que se realizou pela Repartição Geral dos Telegraphos, a quem será entregue a mesma linha depois de construida. No exercicio vigente foi o Governo auctorisado a despender, pelo referido Ministerio, a quantia de 100:000$ para sua

continuação. Em 9 de abril ultimo já estavam construidos 73.777 metros de linha sobre postes de aroeira, tendo o picadão 20 metros e 40 metros de largura, conforme atravessa cerrados ou mattas, correndo proximo á serra S. Jeronymo.

De Cruz Alta á colonia militar do Alto Uruguay.— Na conformidade do n. 14, do art. 15, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, foi nomeada em 3 de janeiro do corrente anno uma commissão para o estabelecimento d'esta linha, que, partindo de Cruz Alta, ligará esta cidade ás de S. Luiz, Santo Angelo, S. Borja e á colonia do Alto Uruguay, no Estado do Rio Grande do Sul. D'esta commissão é chefe o tenente-coronel do corpo de engenheiros Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e são ajudantes os capitães do mesmo corpo Antonio Pereira Prestes e Rubens do Monte Lima. Para o desempenho dos trabalhos, de caracter estrategico, fiz seguir 50 praças, commandadas por um official do 2º batalhão de engenharia. O credito concedido para o vigente exercicio é de 30:000$ e tambem concorreu o Ministerio da Industria, mandando fornecer o material que estava depositado e pertencente á estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, o qual achava-se sem applicação immediata pela circumstancia do arrendamento d'aquella estrada a particulares.

De Guarapuava á foz do Iguassú.— Tendo a lei n. 746 de 29 de dezembro de 1900 consignado no n. 14, do art. 15, a verba de 40:000$ para a construcção d'esta linha, partindo de Boa Vista, comarca de Palmas, para terminar na colonia militar do Iguassú, —a 12 de janeiro ultimo nomeei a respectiva commissão para iniciar os trabalhos, cujo chefe, o capitão do corpo de engenheiros Felix Fleury de Souza Amorim, tem como ajudantes o 1º tenente de artilharia Odorico Gomes de Senna Braga e o 2º tenente da mesma arma Joaquim Antonio Pereira. Esta commissão leva um contingente de 50 praças, com o respectivo commandante e um subalterno, officiaes, tiradas do 39º batalhão de infantaria, por não terem os de engenharia effectivos que permittam attender aos trabalhos ora em execução.

Organisada a commissão, teriam os serviços de ser começados em Boa Vista, para seguir o traçado cujos extremos eram determinados em lei; mas, attendendo ao caracter estrategico d'esta linha e tambem a considerações de ordem economica, resultaria que os intuitos do legislador ficariam burlados, se tivessemos de preferir o traçado partindo d'aquella localidade, ou de Mangueirinha, que lhe fica proxima, pontos esses por onde passa a linha já em serviço.

Outro não podia ser o objectivo que determinou esta construcção, senão o de ligar pelo telegrapho a colonia de Iguassú á rede existente, afim de facilitar as communicações, estreitar as nossas relações com as duas republicas vizinhas, implantando o progresso moral e material nas nossas fronteiras e o desenvolvimento, pela colonisação, dos variados ramos de industria humana, além de outras razões de ordem estrategica da maior relevancia.

Tres traçados poderiam ser seguidos:— um, partindo de Boa Vista; outro, de Mangueirinha; e o terceiro, de Guarapuava.

O que se iniciasse em Boa Vista, seguiria pela serra da Fartura e Campo Erê, indo até as cabeceiras do Rio Santo Antonio, d'onde acompanharia a linha divisoria de nossas fronteiras com a Republica Argentina, e, pelo valle d'esse rio até o Iguassú, atravessaria este n'uma largura de quasi um kilometro, para alcançar a estrada da colonia, á cerca de 65 kilometros da mesma.

Com um desenvolvimento de 285 kilometros ficará este traçado encostado á linha divisoria da fronteira, sujeito, portanto, em caso de guerra, a ser constantemente cortado pelo inimigo, a menos que não se o guarde por grandes forças. Desde o seu ponto de partida atravessa zonas completamente desconhecidas, sem recursos e infestadas pelos indios, e ainda o grave inconveniente de ser a sua pujante vegetação composta de grandes mattas, o que acarretará maiores despezas, não tanto na construcção da linha, como em sua conservação. Além d'isso, o transporte do material, cujo frete é carissimo n'aquella zona, attingiria a uma somma elevada, que não comporta a verba de 25:000$ restantes, destinada a todo o serviço durante o corrente anno, inclusive diarias ás praças e empregados da Repartição Geral

dos Telegraphos, pois já foram empregados 15:000$ na acquisição do material de linha.

O traçado partindo da povoação da Mangueirinha, onde passa o conductor do telegrapho nacional, não existindo ahi estação, exige a installação de uma, ou a duplicação da linha, a partir da estação mais proxima, que é Boa Vista. Partindo d'aquella povoação e ligando-a á colonia do Chopim, pelo traçado da picada aberta em 1892, a linha procurará o seu ponto objectivo,— quer dirigindo-se do Chopim, por uma picada já feita, á foz do rio Doria, e d'esta, por outra pequena picada, até a estrada da colonia Iguassú, com um desenvolvimento de 274 kilometros; — quer ainda, procurando o rio Chopim, na fazenda do colono Rezende, e d'ahi em diante pelo traçado, projectado em 1896, ligando as colonias, com um desenvolvimento approximado de 255 kilometros. Esta ultima variante apresenta o inconveniente de cruzar o caudaloso rio Chopim, além da travessia difficil do rio Iguassú; accrescendo ser a zona comprehendida entre os valles d'esses dous rios quasi totalmente desconhecida.

Resta-nos examinar o traçado que, começando em Guarapuava, segue pelo valle do Iguassú, entre os parallelos de 25° e 25°, 30'. Atravessando uma zona de campos, na extensão de 120 kilometros, toda povoada até os campos do Xagú e dotada dos recursos necessarios, tres variantes se poderá tomar para a linha, que, — ou atravessará, em sua mais curta distancia, o terreno proximo do valle d'aquelle rio, onde vêm morrer todas as serras d'essa zona; — ou, seguindo a picada feita pela commissão estrategica, hoje transitada; — ou, finalmente, mais ao norte, procurando acompanhar o divisor das aguas dos rios Iguassú e Pequiry, afim de galgar o melhor terreno.

Achando-se em andamento os trabalhos da estrada para a foz do Iguassú, a cargo do major do estado-maior Frederico Luiz Roszanyi, director da colonia, será de maxima utilidade que a linha telegraphica procure acompanhar o traçado d'essa estrada. Evitar-se-ha assim uma dupla despeza, e a conservação d'esses dous serviços poderá ser reunida em uma e unica, correndo depois por conta do Ministerio da Viação, logo que a mesma linha lhe fôr entregue e posta em trafego.

Sendo a differença do desenvolvimento kilometrico entre os dous traçados, de Boa Vista e de Guarapuava, apenas de 25 kilometros, mais ou menos, e attendendo, que as grandes vantagens do traçado ultimo o tornam preferivel ao primeiro, especialmente quanto ao lado economico, além das considerações estrategicas de alta importancia, provenientes do melhor resguardo da linha e de ser a zona confrontante com duas republicas vizinhas; — approvei, por aviso de 22 de março ultimo, o traçado partindo de Guarapuava e seguindo o da estrada de rodagem d'esta cidade á colonia do Iguassú, ora em execução, julgando assim melhor corresponder aos intuitos do Poder Legislativo, como facilmente se deprehende das considerações feitas.

ESTRADAS ESTRATEGICAS

Da villa União da Victoria á Palmas. — Pelo traçado estudado tem esta estrada 140 kilometros, dos quaes estão promptos 61,5, restando por construir 78,5, dos quaes 24^{km},5, em sertão e 54 em campo. Seria de grande vantagem apressar a construcção da parte do sertão, attenta a facilidade da adaptação á rodagem do trecho situado no campo, afim de, quanto antes, conseguir-se a ligação das referidas localidades, facilitando-se assim, em caso de necessidade, a marcha das forças e o transporte de material bellico para a fronteira.

Na parte concluida, comprehendida entre a villa da União e o 13º kilometro além do rio Jangada, tem sido mantida pelo Governo Federal a respectiva conservação, apezar de estar esse trecho entregue ao Estado do Paraná com a condição de conserval-o, para o que cobra o imposto de pedagio, que é sufficiente para custear esse serviço, dando-lhe, entretanto, outra applicação.

Pela verba de 20:000$ concedida na lei do orçamento do anno findo para conservação d'esta estrada, e a cargo do delegado d'esta Direcção junto ao commando do 5º districto militar, fizeram-se os seguintes trabalhos: — 460 metros de estrada de rodagem, com declividade inferior a 2 %, sendo 200 metros em córte e 260 metros em aterro; 6 boeiros de

alvenaria de $1^m,1$ a $1^m,7$ de espessura; uma casa de madeira serrada, com esteios de madeira de lei, tendo 11 metros de comprimento sobre 6 metros de largura, para ferraria, carpintaria e deposito de ferramentas; e a conservação do trecho comprehendido entre o rio Jangada e o ponto terminal em que se acham os trabalhos, com 13 kilometros de extensão.

Com a verba de 100:000$, concedida de uma vez, se levariam os trabalhos até Palmas.

De Guarapuava á colonia militar do Iguassú.— Da construcção d'esta estrada acha-se encarregado o major do estado-maior Frederico Luiz Roszanyi, director da colonia, tendo como auxiliar o 1º tenente de artilharia Leopoldo Belém Aloys Scherer. Embora a estrada deva ser apenas carroçavel, attentas as difficuldades do terreno além dos campos do Xagú, na direcção de Guarapuava á colonia, foi necessario procurar-se um traçado menos pesado, seguindo o divisor das aguas do Iguassú e Pequiry. Os parcos recursos de que dispoz a construcção, não permittiram adiantal-a quanto seria para desejar; entretanto, proseguiram com actividade os estudos para o novo traçado.

A lei de orçamento vigente consigna a verba de 40:000$ para á construcção d'esta estrada, convindo reproduzil-a no orçamento vindouro.

Do Paraná a Matto Grosso.— A necessidade de desenvolver-se a viação ferrea do paiz, sobretudo as linhas com duplo caracter estrategico e commercial, vem proclamada de longos annos. Em relação ao Estado de Matto Grosso tornou-se tão imperiosa em 1864, que o Governo pensou immediatamente em predispôr as cousas a ser facil, passada a crise da epocha, ligal-o ao Atlantico, através o Paraná. Então foram explorados por sua ordem e incitamento os rios Ivahy, Tibagy e Paranapanema, do que resultou o estudo de alguns outros, principalmente o Ivinheima, Brilhante e Miranda.

Apezar dos trabalhos completos apresentados por engenheiros de notavel nomeada, cahiu em profundo esquecimento a tentativa,

como se, desapparecendo os motivos que de momento haviam chamado a attenção dos poderes publicos para alli, a seu turno cessassem quaesquer probabilidades de nos acharmos futuramente em conjuncturas analogas.

Quando pensei no plano de concentração das forças nas sédes districtaes adrede escolhidas, preoccupou-me seriamente a falta de meios rapidos para a mobilisação. E será ocioso referir que os Estados confinantes mereciam maior cuidado, pela incontestavel importancia sob o ponto de vista da politica internacional.

Ora, as forças do 5º, 6º e 7º districtos, embora reunidas em cada um dos territorios das respectivas jurisdicções, não podem, aproveitando sómente as communicações ora existentes, apoiar-se efficazmente e, peior ainda, subordinar-se a um plano geral de operações. Coactos por circumstancias imprevistas, mas possiveis, tristes contingencias nos aguardam, se houvermos de utilisar os actuaes meios de transporte.

A exequibilidade do problema, declarada por aquelles que, com competencia, percorreram tão longinquas regiões, nos deve levar a não mais protelar tão vital questão.

Além do fim estrategico ha a considerar o emprehendimento sob o aspecto industrial e commercial.

Partindo a linha de um ponto conveniente, situado nas proximidades de Guarapuava e em direcção á fóz do Ivahy, se prolongará pela fertilissima zona que forma o divisor das aguas do mesmo Ivahy e do Pequiry. Não devo omittir que parallelamente a este traçado existe largo trecho de navegação no rio Ivahy, que se estende pelo rio Paraná, e pelo Ivinheima e Brilhante, quando esta estrada percorrer o valle d'estes ultimos rios até o rio Paraguay.

Tudo concorre, pois, para que desde o inicio encontre extensos e vastos campos, reputados optimos para o desenvolvimento da industria pastoril. Pouco adiante, a curto intervallo, começam os terrenos cortados de frondosas e opulentas mattas, cujo solo virgem e uberrimo convida ao emprego de capitaes e á applicação de braços, sob o auspicio de lucros altamente remuneradores.

A benignidade do clima, a salubridade invejavel da região e outras condições felizes e pouco communs, auguram, por outro lado, a affluencia de uma corrente immigratoria espontanea e immediata.

Todas as culturas podem ser alli vantajosamente acolhidas:— o café, a canna de assucar, o fumo, os cereaes, emfim, vicejam e fructificam com igual feracidade e abundancia. Tambem desafiando a cobiça e a actividade do forasteiro lá estão as mais afamadas e preferidas madeiras de construcção, as ricas jazidas de diversos minereos, etc.

Não menos importantes, nem representando riqueza de menor valor, existem as interminaveis florestas de herva matte, quasi inexploradas, á mingua de vias de communicação.

Estes elementos certo garantem para logo á estrada um trafego regular, crescente e fóra de duvida, com o desenvolvimento colonial e os progressos dos centros populosos que irão necessariamente se formando. Os productos os mais variados da agricultura e das industrias extractivas hão de affluir em breve tempo aos mercados exportadores, influindo nas relações commerciaes, no progresso dos Estados, no da União, portanto.

A utilisação dos batalhões de engenharia nos serviços d'este genero de construcções é, além de indispensavel ao seu preparo para os fins da guerra, um uso consagrado pelas nações militares do velho continente.

Com o intuito de começar desde já os trabalhos de exploração do primeiro trecho da estrada, seguirá brevemente o 1º batalhão de engenharia, com o pessoal technico preciso e o effectivo completo, podendo mais tarde ser augmentado, quando as circumstancias indiquem, o numero de praças, pela remessa de outros batalhões.

A linha será de 1 metro de bitola e via singela, raios minimos de 100 metros e declividades maximas de 2,5 °/o, sem que estes dous limites possam ser empregados simultaneamente. Uma linha telegraphica, como se faz preciso, se construirá ao mesmo tempo.

A cargo d'aquelle pessoal technico está tambem o estudo de dados proprios ao conhecimento detalhado das zonas exploradas, sob

o ponto de vista do aproveitamento para culturas, e a organisação de dados estatisticos, tão uteis a alguns dos serviços affectos ao Estado Maior.

Não existindo no orçamento vigente uma dotação especial para este fim, convem que no futuro um credito de 800:000$, no minimo, seja reservado para acquisição de ferramentas, materiaes de construcção, desapropriações, material auxiliar, fixo e rodante, pois, sem duvida, n'essa epocha os estudos dos primeiros trechos permittirão o inicio da construcção.

Em annexo sob lettra D vê-se as instrucções mandadas observar.

2ª SECÇÃO

A esta secção estão affectos os trabalhos de construcções militares em geral, cabendo-lhe por isso a quasi totalidade dos serviços da directoria.

O tombamento dos proprios nacionaes pertencentes a este Ministerio foi um dos objectos de sua preoccupação no anno findo;—trata-se de organisar um album de todos elles, com os respectivos documentos. Anteriormente, de exclusiva competencia da Repartição de Quartel-Mestre General, cujo archivo passou á Intendencia Geral da Guerra, vai sendo feito com vagar, afim de sahir tão completo quanto possivel.

Os trabalhos de construcção mais importantes e em maior numero foram executados n'esta Capital e nas guarnições dependentes do 4º districto.

Devido á escassez de meios, só se tem attendido em parte ás necessidades do aquartelamento das tropas, limitando-se a obras urgentes e inadiaveis. Não obstante, tão grande é o numero de estabelecimentos militares, n'esta cidade e nos Estados, carecedores de melhoramentos, que difficil torna-se assignalar a primazia dos que devem ser preferidos, sendo certo que a somma necessaria á consummação de todas as obras eleva-se a tão avultada quantia, que não é possivel, reconheço, em um só exercicio concedel-a, sem onerar pesadamente o orçamento da guerra. Comtudo, como já tenho

me externado nos relatorios precedentes, urge augmentar a verba destinada a obras, para em annos successivos tratar-se de melhorar e reconstruir o que existe, evitando maiores gastos no futuro.

Melhoramento que já não admitte contemporisação, si quizermos de facto nos apparelhar para casos imprevistos, é o de nossas fortificações, construidas originariamente em epocha em que não se contava com a potencia e a precisão da moderna artilharia raiada, com os effeitos dos explosivos nitrados, com o formidavel poder dos encouraçados. A reforma do irrisorio systema de defesa permanente de nossas vastas costas maritimas e fluviaes custará respeitavel tributo á Fazenda Nacional. Dotações annuaes, que habilitem o Governo a ir transformando gradualmente as fortalezas dos portos mais accessiveis e expostos, será medida previdente.

Verdade é que já muito se tem feito n'este sentido na bahia do Rio de Janeiro. Attesta-o a fortaleza do Imbuhy, ha pouco concluida, e as obras da Lage, em progressivo andamento.

Para completar a defesa estudada e projectada d'este porto, é preciso iniciar-se, sem demora, as alvenarias para o assentamento das cupulas que serão collocadas na ponta de Copacabana, fechando-se d'este modo o triangulo principal, de accordo com estudos já feitos em relação á defesa completa do porto d'esta cidade.

Tenho procurado dar execução a esse vasto plano proficientemente elaborado, lamentando que os tempos não permittam accelerar as obras necessarias, que dependem antes de tudo de avultadas despezas.

A linha maritima ou linha de combate avançada exige a fortificação de dous pontos — Copacabana pela ala esquerda e Imbuhy pela ala direita — ambos dispondo de baterias altas auxiliares. Realizada esta de um modo completo, quanto á fortaleza em si, como o será brevemente, resta a outra posição, cuja importancia tenho constantemente salientado e que ainda uma vez affirmo, urge ser preparada.

Em segunda linha de combate apparecem ainda duas situações vantajosas, á direita e á esquerda, mais para o interior, formando cada uma o centro de outros pontos fortificados que garantem efficaz

protecção. Quero referir-me a Santa Cruz e S. João, que actualmente, bastante melhoradas em seus meios defensivos, acham-se, comtudo, ainda longe do que convem que sejam.

Como vertice interno do grande triangulo, está naturalmente indicada a Lage, cujos trabalhos, como se verá pouco adiante, têm proseguido com a possivel rapidez.

Outros pontos nas costas da barra de fóra e dentro da propria bahia, que podem ser utilisados para a collocação de poderosas baterias, merecem cuidados especiaes. E não será, certamente, no momento de perigo que iremos adquirir o armamento preciso para defendel-os e praticar os trabalhos respectivos.

Foi considerando e pesando as ideias sobre este assumpto, ligeiramente esboçadas, que acceitei a proposta da importante e acreditada fabrica allemã Fried. Krupp, para o fornecimento de uma bateria de torpedos, que será installada junto á fortaleza de Santa Cruz, segundo um plano maduramente estudado.

Tambem outros portos de primeira ordem, sob o aspecto commercial, precisam desde já ser cuidados. Recife, S. Salvador e Santos, praças importantes pelos seus recursos proprios, emporios de avultada importação e exportação, constituem pontos estrategicos, que no primeiro momento ficarão sob o dominio do inimigo, se em tempo não nos acautelarmos.

Aos poucos, pacientemente, será facil, em um periodo de dez annos, termos conseguido, senão uma defesa completa, pelo menos uma boa parte, que permittirá á nossa esquadra velar e defender os portos, mais ou menos indefesos. Tudo está dependendo de recursos, que, dado alcançarmos um estado lisonjeiro para as nossas finanças, estou certo merecerá o assumpto os mais solicitos cuidados do Poder Legislativo.

Sendo ponto de grande importancia para a defesa da ilha de Fernando de Noronha, hoje pertencente ao Estado de Pernambuco, o antigo forte da Conceição, em aviso de 9 de janeiro ultimo solicitei do governador a entrega do edificio da enfermaria, construida por este Ministerio em 1871 sobre os alicerces do mesmo forte.

Embora não esteja preparado o local escolhido para a concentração das forças do 2º districto militar, comtudo acham-se no Recife reunidos todos os corpos d'esse districto, á excepção do 27º batalhão de infantaria, por falta de aquartelamento alli. Para isso, requisitei do governador d'aquelle Estado, em aviso de 16 de março d'este anno, entrega do quartel da Soledade, na dita cidade, proprio nacional d'este Ministerio, para n'elle accommodar o alludido batalhão, afim de realizar a reunião de todos os corpos na séde do districto.

As obras effectuadas são as seguintes:

Escola Militar do Brazil.— Foram feitas obras de pintura, esquadria, emboço, reboco, varios melhoramentos e reparos, tendo-se despendido a quantia de 23:448$000.

Edificio, á praia da Saudade.— Destinado a servir de escola superior de guerra, não tiveram andamento no anno findo as suas obras, devido á necessidade de occorrer a outras mais urgentes. Seria conveniente a continuação d'este vasto e importante edificio, iniciado antes da Republica e ainda em meio.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.— Encetou-se ahi a mudança das baias, pela necessidade de ampliar-se a Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, cujos serviços foram augmentados com os do extincto Laboratorio Pyrotechnico do Campinho. A demolição e reconstrucção das baias foram orçadas em 91:505$203; mas, tendo sido as obras suspensas em julho, só se despendeu 39:638$036, devendo essas obras proseguir no corrente exercicio.

Novo Arsenal de Guerra.— Logo apoz a acquisição, por transacção com o Banco da Republica, dos predios e terrenos que pertenceram á Fabrica de S. Lazaro e destinados ao novo arsenal, surgiram duvidas sobre os limites d'essa propriedade com terrenos da Municipalidade na praia do Retiro Saudoso. De accordo com o engenheiro d'essa repartição, foi levantada uma planta do conjuncto, indicando-se os pontos que devem ser ratificados.

Solicitando do Ministerio da Fazenda esclarecimentos e providencias sobre o assumpto, foi por este formulada a minuta de uma nova escriptura, que se acha sujeita a estudo.

Foram orçadas as obras para installação da officina de fundição, com as modificações que deviam ser introduzidas no projecto apresentado pelos representantes da casa Krupp, em consequencia da locação da mesma officina.

Organisaram-se dous projectos parciaes para officinas de espingardeiros e coronheiros, de alfaiates, barraqueiros e correeiros, isto é, as que constituirão a 2ª secção. Estas obras estão encetadas.

Igualmente estão promptos os orçamentos correspondentes á installação da repartição de costuras, a da secretaria e archivos.

Foram levantados todo o assoalho e o lageado do edificio, estando já assentes as bases das machinas da officina de espingardeiros e as das bancadas da de coronheiro; abriu-se uma communicação entre a sala do motor e a que tem de receber os dynamos geradores; está quasi concluido o assentamento da armação metallica da clara-boia, além de outros trabalhos, montando as despezas, até 31 de dezembro, a 22:916$719.

Continúa a ser elaborado o projecto dos detalhes das demais obras necessarias para completar a adaptação dos edificios ao regular funccionamento do novo arsenal.

Nova Intendencia Geral da Guerra. — Os edificios vão soffrendo as modificações necessarias á sua apropriação aos serviços de intendencia.

Das obras preliminares foram organisados orçamentos para a construcção de um deposito, ao lado direito do edificio principal, e outro para augmento d'esse edificio e construcção de um segundo deposito.

A execução d'estas duas obras foi arrematada em licitação publica, tendo já sido a primeira entregue á Intendencia, estando a outra em andamento.

As despezas feitas por administração, todas relativas a trabalhos preliminares e obras de segurança e conservação dos edificios, importaram em 5:774$150.

Em substituição ao molhe, que havia sido projectado em frente ao edificio, para carga e descarga, foi contractada a construcção de uma

ponte de ferro laminado, de 150 metros de comprimento e 6m,5 de largura, comprehendendo trapiche, guindaste, linha ferrea, etc., pela importancia de 200:000$000.

Da quantia de 900:000$, entregue ao Thesouro pelo Banco da Republica, para as obras de adaptação, resta o saldo de 539:075$850.

Como para o novo Arsenal de Guerra, prosegue-se na elaboração do projecto dos detalhes para as obras de adaptação.

Quartel-typo de cavallaria.— Promoveu-se o rapido andamento das obras d'este quartel, afim de para elle mudar-se o 9º regimento de cavallaria.

Sendo insufficiente a verba orçamentaria de 30:000$, foi ella reforçada com a quantia de 67:163$464, que havia sido distribuida para obras n'aquelle regimento. Entretanto, apezar dos esforços empregados, o novo quartel, cuja construcção estava muito atrasada, não póde ainda ser occupado, porque faltam-lhe canalisações d'agua, d'esgotos e de illuminação, construcção de baias, assentamento de grades de ferro nas prisões e na entrada principal, calçamentos, etc.

A despeza foi de 97:163$195.

Para a continuação das obras faz-se mister a concessão de creditos annuaes de 200:000$, pois para a sua terminação é preciso despender-se 1.502:819$299.

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra.— As obras necessarias á fusão d'esta fabrica com o Laboratorio Pyrotechnico do Campinho foram orçadas em 653:212$216 e, como a lei do orçamento houvesse consignado a verba de 100:000$ para começal-as, resolvi de preferencia a construcção de uma officina de espoletas de artilharia, um forno para fundir metaes, um paiol de munições e a dos muros destinados a fechar o recinto da fabrica. Taes obras acham-se adiantadas. Fez-se mais um barracão para acondicionar o material recebido do dito Laboratorio.

A despeza paga por conta da verba foi de 42:775$958 e mais a de 7:622$670, importancia do referido barracão.

Novo Hospital em S. Francisco Xavier.—As obras d'este hospital têm tido o impulso compativel com os recursos do orçamento.

E' esta uma importante construcção, e para sua conclusão convirá ser concedido um credito annual mais elevado: — duzentos a trezentos contos. O seu orçamento é de 6.134:731$933, faltando ainda para a conclusão das obras 4.100:725$584.

As obras de alguns pavilhões estão sendo activadas, afim de remover-se os doentes do Hospital Central do Castello.

A despeza com todas as obras durante o anno montaram a 49:993$232.

Quartel do 2º regimento de artilharia. — N'este quartel construiram-se obras indispensaveis á sua segurança e hygiene, despendendo-se 48:093$200.

Quartel do 7º batalhão de infantaria. — No edificio da antiga fortaleza da Conceição fizeram-se obras para adaptal-o ao quartel d'este corpo, sendo a despeza de 68:223$557, para o qual concorreu o cofre do respectivo conselho economico com a quantia de 10:500$, e pela verba de — Obras Militares — 57:723$557.

Pombal militar. — Com as obras de melhoramentos gastou-se a quantia de 2:897$000.

Fazenda de Pinheiros. — Concluiu-se o serviço de medição, demarcação e arrolamento das propriedades particulares e da União, tendo-se despendido a importancia de 770$ com o assentamento de marcos.

Asylo dos Invalidos da Patria. — Fizeram-se reparos que importaram em 10:747$200.

Antigo quartel do 7º batalhão de infantaria. — Situado no morro de Santo Antonio, é propriedade do antigo convento do mesmo nome. Foi restituido ao respectivo proprietario, depois de alguns reparos na importancia de 485$190.

Direcção Geral de Engenharia. — No edificio em que funcciona esta Direcção fizeram-se concertos na importancia de 280$700.

Direcção Geral de Artilharia. — Effectuaram-se diversos concertos e a collocação de uma mesa de marmore, tudo no valor de 1:576$200.

Bibliotheca do Exercito.— Com o retelhamento do edificio respectivo despendeu-se a quantia de 6:040$920.

Fortaleza do Imbuhy.— Póde-se dizer que estão concluidos os trabalhos propriamente de fortificação d'esta importante obra de defesa.

Montaram-se as cupulas de 28c/m e 7,5c/m, effectuou-se o assentamento da illuminação e ventilação electricas e concluiram-se as alvenarias.

Terminada a cravação dos arrebites, em numero de 8.000, para armação das cupulas, foi corrido o chapeamento sobre o trilho superior da corôa de rodetes. As demais operações succederam-se na ordem conveniente, de sorte que a 3 de março do anno findo foram collocados os reparos e a 15 os canhões. Simultaneamente outros trabalhos iam sendo executados no interior das casamatas, montando-se os accumuladores hydraulicos, bombas, caldeiras e respectivas canalisações.

Attendendo a que seriam extraordinariamente dispendiosos os exercicios com os grandes canhões de 28c/m da grande cupula, fiz acquisição de um tubo de tiro reduzido, o qual já está convenientemente assentado na alma de um d'elles, permittindo assim fazer os exercicios com a munição destinada aos de 7,5c/m. D'isso resultará poder-se adestrar as guarnições no tiro e nas respectivas manobras, com a inestimavel vantagem de não estragar os canhões, cuja prestabilidade acha-se limitada por cerca de 200 tiros, e de não onerar fortemente os cofres publicos, pois um tiro reduzido custará 30 marcos, ao passo que o tiro de guerra importará em 800 marcos, empregando-se em ambos os casos a granada commum.

A despeza durante o anno findo foi de 167:207$272.

Fortaleza da Lage.— Continuam as obras de transformação d'esta fortaleza. Já chegou e foi recebido parte do material metallico, depositado na propria fortaleza com as necessarias cautelas. A outra parte, que era o restante, devido ao encalhe em Cherbourg do vapor allemão *Paraguassú*, depois de vistoriada foi julgada avariada e por conta do seguro tomado foi reconduzida á fabrica Krupp, onde estão sendo fabricadas de novo todas as peças que ficaram estragadas, devendo tudo aqui chegar talvez em setembro ou outubro.

A torre com canhão de 7,5c/m do angulo S. O. foi augmentada até sua altura definitiva. Adjacente ao massiço da torre de 15c/m, construiu-se uma parte do corredor que passa pelo compartimento de munições da torre de 24c/m, na extensão de 10m e com um vão de 1m,25.

Por empreitada executaram-se 49m3,614 de obras de cantaria, e 919m3,003 de alvenaria.

A 22 do mesmo mez iniciou-se o assentamento dos embasamentos das ante-couraças, tendo ficado concluido a 20 o das couraças. Em 20 de abril terminou todo o trabalho de montagem das cupulas com a collocação da calotta. Igual andamento tiveram os trabalhos de montagem das cupulas de 7,5c/m, de modo que seis mezes depois de iniciados os trabalhos achavam-se elles concluidos, faltando apenas a pintura e o remate.

Seguiram-se com rapidez os trabalhos de concreto para immersão das ante-couraças das tres cupulas, levantando-se a plataforma do nivel de + 13m ao de + 14m,55, em uma superficie de cerca de 2000m2.

Concluido o assentamento das cupulas, realizou-se a installação da illuminação e ventilação electricas, ficando este serviço terminado a 31 de outubro e funccionando bem.

Esta installação comprehende: — uma caldeira multitubular, horisontal, typo de navio, de 16m2 de superficie de aquecimento, alimentada por uma bomba a vapor systema Worthington e injector, com aquecedor d'agua, consumindo 1k,5 de carvão por cavallo-hora, si trabalhar o motor com toda a carga; — um motor vertical « compound » de 26 cavallos effectivos, sem condensação, conjugado directamente a dous dynamos « compound », de 130 ampères e 135 volts, com 330 rotações por minuto; — uma bateria de accumuladores de 60 elementos « Tudor », em caixas de madeira forradas de chumbo, com uma capacidade de 120 a 240 ampères-horas, para uma descarga de 1 a 10 horas e intensidade maxima de 60 ampères; — 118 lampadas incandescentes de 16 velas; — 9 ventiladores de 3 ampères, sendo 2 calcantes e 7 aspirantes; — 3 lampadas de arco voltaico de 16 ampères; — e as respectivas canalisações, quadro de distribuição, etc.

Os trabalhos de alvenaria, concreto e outros tiveram execução conveniente.

Fizeram-se 1094^{m3} de concreto, 250^{m3},33 de alvenaria, 2372^{m2} de caiadura, 2496^{m2},55 de emboço e reboco, 537^{m2},57 de ladrilhamentos diversos, 30^{m2} de cantaria lavrada, 10^{m2},90 de cantaria apicoada e 9^{m2},50 de lagedo.

Por administração fizeram-se as seguintes: 89^{m3},040 de alvenaria em abobadas, 142^{m3},165 de alvenaria em pilares e 146^{m3},670 de concreto em differentes massiços.

Tiveram as obras duas phases, uma do começo do anno ao dia 26 de setembro, na qual os serviços foram executados pelo empreiteiro A. Teixeira Rodrigues, e a segunda, a partir d'essa data a 31 de dezembro, em que foi substituida a empreitada pela administração, sendo que por aviso n. 118 de 26 de dezembro ultimo resolvi definitivamente que fosse adoptado este systema para todas as obras da fortaleza.

Além de muitos dias absorvidos na descarga e arrumação do pesado material metallico recebido, ainda o grande temporal que cahiu na bahia, de 19 para 20 de outubro, veio prejudicar muito o serviço, não só levando muito material, como entulhando a fortaleza de tal modo, que difficilmente se podia andar. D'esta ultima data a 13 de novembro não foi possivel desembarcar material na fortaleza, não tanto pelo máo tempo, como pelo concerto do guindaste empregado nas descargas, que teve com a grande ressaca uma cremalheira partida.

Os tubos de tiro reduzido, destinados aos canhões de 24 c/m da principal cupula, permittindo fazer exercicios com esses canhões sem grande despeza, já chegaram da Europa e aguardam na Intendencia da Guerra occasião opportuna para serem convenientemente installados. Com o assentamento d'esses tubos poderão aquelles canhões atirar com munição dos de 7,5 c/m.

A despeza total no anno de 1900 foi de 215:800$470, a que deve-se juntar a quantia de 714:910$750 de trabalhos executados no anterior por A. Teixeira Rodrigues, para cujo pagamento foi aberto

o respectivo credito extraordinario pelo decreto n. 680 de 24 de agosto de 1900.

Fortaleza de S. João.— Foi installada, na altitude de 70 metros, uma bateria á barbeta com 3 canhões Krupp de 15 c/m, sendo o trabalho executado por 4 operarios do arsenal de guerra e praças do 6º batalhão de artilharia de posição, aquartelado n'esta fortaleza.

Duas communicações foram estabelecidas entre a alludida bateria e o recinto da fortaleza, sendo uma de 200 metros em rampas de 8 a 12 %, e outra de 183 metros com a rampa média de 5 %.

A despeza foi de 7:040$100.

Fortaleza de Santa Cruz.— Executaram-se varios reparos, na importancia de 7:029$000. O material para a illuminação electrica já foi recebido e aguarda a execução de algumas obras para sua installação.

Fortaleza de Imbetiba.— Continuam paradas as obras d'esta fortaleza por falta de recursos, tendo-se despendido apenas a quantia de 2:751$960 com a conservação e guarda do material.

Fazendas Baruery e Tamboré.— Proseguem os trabalhos de medição, discriminação e demarcação. Estas fazendas de nenhuma utilidade são presentemente a este Ministerio, pelo que trata-se de entregal-as ao da Fazenda para, segundo as disposições da lei n. 658 de 28 de novembro de 1899, serem vendidas em hasta publica.

Material fluctuante.— O material fluctuante a cargo d'esta Direcção compõe-se do rebocador *Norte America*, lancha *Moreira Cesar*, cabrea *Marechal de Ferro*, pontão *Bom Abrigo* e catraias *Tamarindo, Santa Cruz, Lage, S. João* e *Gragoatá*.

Todo elle em bom estado, tem prestado excellentes serviços com grande economia. Fizeram-se alguns concertos e outros se fazem precisos para evitar maiores damnos.

Districtos militares.— Por insufficiencia de verba não tem sido possivel attender como convem á conservação dos proprios nacionaes nos districtos; por isso, poucas foram as obras executadas.

No primeiro districto nenhuma obra se fez, entretanto, quasi todos os edificios necessitam de grandes reparos, importando os orçamentos em estudos n'esta Direcção em 601:199$108.

Para as obras militares do terceiro districto dispoz a respectiva Delegacia de Engenharia de 10:000$, que foram applicados da seguinte fórma: — na fortaleza do Barbalho 221$500, no quartel da Palma 123$, no extincto Arsenal de Guerra 142$960, na fortaleza do Monte Serrat 48$600, no quartel general do Commando do Districto 8:751$940, prefazendo o total de 9:293$000. Os creditos julgados necessarios, em vista dos orçamentos elaborados, montam a 102:918$240.

A unica despeza feita no sexto districto foi a compra, por 6:000$, de um terreno na cidade do Rio Grande, para a construcção de um parque para o 3º regimento de artilharia, cujo orçamento está sendo confeccionado. Por falta de creditos, não foi possivel a execução de obras já orçadas, cuja importancia monta a 621:015$700.

A avaliação dos proprios do Ministerio da Guerra existentes n'este districto é de 9.637:875$700.

Obras. — As obras orçadas por esta Direcção, segundo as necessidades do serviço, importam, conforme documentos apresentados, em 3.508:882$350, assim discriminados:

Obras novas em andamento. . .	1.850:000$000	
Conservação e reparos mais urgentes nos quarteis e estabelecimentos militares d'esta Capital e do 4º districto	237:000$000	
Idem, idem nos Estados.	307:000$000	2.394:000$000
Obras orçadas durante o anno findo e ainda não auctorisadas, mas cujo adiamento é prejudicial: .		
Na Capital e 4º districto	685:150$297	
Nos Estados	429:732$053	1.114:882$350
Total		3.508:882$350

3ª SECÇÃO

Os serviços de que se incumbe esta secção, pelo regulamento, são todos relativos a trabalhos de escriptorio, os quaes ficam dependentes de dados fornecidos pelas outras e por diversos estabelecimentos militares. Cabe-lhe tambem a triangulação do territorio da Republica, para a organisação da carta geral. Isso, porém, depende de um trabalho já organisado pelo Estado-Maior, de que me occupei ao tratar da 3ª secção d'essa repartição, e posteriormente de verba para a realização.

As colonias militares, sujeitas até agora a esta Direcção, passaram, com a promulgação da lei n. 733, de 21 de dezembro de 1900, para o Estado-Maior do Exercito, constituindo o serviço de superintendencia da colonisação militar, ficando apenas a cargo d'esta secção a execução dos trabalhos technicos. Existindo sómente no archivo plantas das colonias do Alto Uruguay e Chopim, providencias estão dadas para que os directores das outras remettam, com urgencia, copias das que possuam em suas sédes ou por elles levantadas.

Ainda este anno não foi possivel a publicação dos annaes de engenharia, pela impossibilidade de colligir-se dados exactos. A conclusão das importantes obras das fortalezas de Imbuhy e Lage, e as do Arsenal de Guerra, Intendencia e outras irão permittindo a realização do trabalho pela impressão de memorias, desenhos, dados orçamentarios, etc. Em principios de 1902 sahirão, provavelmente, as primeiras publicações. Igualmente importantes serão para esses annaes as informações e plantas que serão fornecidas pelas commissões telegraphicas, de estrada de ferro, de limites, etc.

O archivo e bibliotheca, confiados á secção, estão convenientemente organisados, com a escripturação regularisada. Durante o anno findo foram adquiridos por compra muitos livros sobre assumptos diversos, alguns por dadiva, e tomadas assignaturas de revistas militares e de engenharia. A bibliotheca possue presentemente 397 obras, em 606 volumes, devidamente catalogadas.

DIRECÇÃO GERAL DE ARTILHARIA

Os successos industriaes, amparados pelas especulações scientificas do seculo que vem de findar, si, por um lado, concorreram poderosamente para se conseguir typos aperfeiçoados de armas portateis, emprestando a infantaria uma força terrivel nas batalhas hodiernas, não menos contribuiram para operar uma revolução progressiva e completa no armamento da artilharia.

Em tão longo periodo, o resultado do esforço intellectual humano, exercido nas construcções militares e no fabrico dos engenhos de guerra, logra alcançar no certamen do progresso assignalado logar de honra, podendo offerecer, sem desaire, confronto aos mais arrojados aperfeiçoamentos das industrias fabris, com essa interminavel serie de armas, explosivos e munições, que constituem os meios ordinarios de ataque e defesa das tropas em campanha, mesmo não levando em conta o material dos serviços accessorios, as fortificações e os elementos navaes que, multiformes, se escalonam dos formidaveis encouraçados aos velocissimos torpedeiros, quiçá aos submarinos.

Apezar das modificações legadas por Vallière e Gribeauval, no inicio do seculo XIX a artilharia estava ainda tão atrazada, que toda sua efficacia será com segurança avaliada, recordando o material de que então dispunha : — o canhão liso de fundição, os obuzes e morteiros de bronze, a bala rasa, os projectis esphericos, o estopim, bastam para dar ideia de sua ridicula potencia destruidora.

Em taes condições, restricto devia ser o emprego da arma ; mas ao espirito dos grandes capitães coetaneos não passaram despercebidas as vantagens de utilisal-a nos combates, campo bem mais vasto que o da defesa e ataque das praças de guerra.

Facil é distinguir-se que só a tactica suppriria na epocha a escassa precisão do canhão de alma lisa, no qual a energia dos projectis só cresceria com o augmento dos calibres.

A mobilidade não existia, póde-se dizer, com as desproporcionadas e pesadissimas fórmas de construcção empregadas, originando, apezar

d'isso, reparos tão pouco resistentes, que impossibilitavam o accressimo de potencia.

Aos projectis faltavam todas as qualidades de penetração. O atrazo da balistica, a imperfeição da polvora, tudo contrariava os vehementes desejos de tornar a artilharia sufficientemente apparelhada para a batalha.

Os obstaculos, porém, tinham de ceder através os tempos á invencivel energia do homem, alternadamente influenciado pelo amor á patria e pela perspectiva dos largos proventos pecuniarios, hauridos na exploração commercial dos novos melhoramentos.

Assim, ora simples caprichos do acaso, ora aos influxos de um labor persistente e sabio, os aperfeiçoamentos foram se accumulando, minimos e apparentemente irrisorios ás vezes, valiosos e secretos outras, até o momento actual, em que, por grande que seja o ramo da curva evolutiva percorrido, não nos é dado determinar quanto nos achamos afastados de um ponto maximo.

Seria trabalho para volumes a compillação da historia completa da artilharia no seculo XIX, escripta pelos mais competentes especialistas, n'esses milhares de impressos que dia a dia, sob todas as fórmas, surgem dos prelos, prenhes de analyses, criticas e descripções de tudo quanto a ella se refere.

E' possivel, entretanto, sem profanar a ordem chronologica, apenas passeando fugazmente os olhos sobre os grandes periodos de seu evoluir, destacar alguns pontos dos mais notaveis, pelas consequencias e transformações que deram origem aos eventos contemporaneos.

Será render um preito á verdade registrar a introducção do raiamento nas peças como o primeiro impulso vigoroso para as alterações radicaes que deviam apparecer. A realização pratica da ideia póde ser attribuida a Giovani Cavalli (1847), querendo atirar com os projectis oblongos, já anteriormente empregados pelos inglezes em Rochela e propostos tambem por Simienowicz (1629), Robisis e Hutton em 1756 e 1775.

Grande foi a lucta para se vencer a rotina e os interesses em jogo, pois, ainda que seductoras as vantagens nas applicações praticas do raiamento, os governos sentiam, espavoridos e temerosos, os dis-

pendios que os ameaçavam. Não faltaram ao tempo graves censores á novel ideia, apresentando-se como argumento decisivo a diminuição da velocidade dos projectis, reforçado com a opposição de mil outros inconvenientes, faceis de se apontar no estado primitivo da descoberta, ainda não sanccionada.

Em breve, porém, começaram os emperrados a perder terreno; generalisava-se e progredia o estudo sobre a fórma mais conveniente das raias, a configuração geral da arma, as helices uniformes ou constantes, o angulo ou passo da helice mais apropriado, as helices progressivas, sendo o tenente-coronel francez Thiroux um dos mais ardentes partidarios d'estas.

Do esforço geral, do engenho mais ou menos atilado dos fabricantes e profissionaes, com afinco entregues ao estudo dos systemas de forçamento, resultou o triumpho completo e acceitação do emprego das raias nas paredes interiores dos tubos.

Reformado o canhão, todos os cuidados se voltaram para os projectis, e as antigas bombas e granadas são substituidas logo por outros de fórmas alongadas. N'esta parte podem ser contados os successos pelo numero dos empenhados em trabalhos de tal ordem.

As fabricas, cada qual querendo tirar o maximo rendimento de seus capitaes, ganhar fama nos mercados, procuram e pretendem sempre apresentar um producto, typo da perfeição, mais vantajoso que o de suas concurrentes. Sob os aculeos do estimulo marcha vagarosamente a fabricação das peças e projectis.

O desenvolvimento da artilharia raiada é digno de ser observado n'essas provas ainda vivas, avaramente guardadas pelos museus e depositos de artefactos militares nas capitaes européas, fazendo lembrar: — Parrot, constructor dos canhões de ferro de 8 e 10 pollegadas, com raias rectangulares; — Lynall Thomas, auctor de um systema de projectis compressivo-expansivos; — Dahlgren e Hotchkiss, que tambem os aconselham e empregam; — Cavalli, La Hitte e Berner, inventores dos projectis de travadores; — Whitworth, instituidor das almas polygonaes, e tantos outros que contribuiram para o augmento da potencia e precisão do tiro.

E' certo que na escala da perfectibilidade dos elementos, em qualquer ordem, utilisaveis pelo homem nos usos da vida, jámais julga elle haver attingido á méta, e o seu genio irrequieto e insaciavel considera sómente a vespera de um melhor dia aquelle em que resolveu, com infatigavel applicação de sua energia, o problema outr'ora sonhado.

Os canhões de ante-carga afiguram-se depois aos preoccupados com cousas da guerra, serio obstaculo á rapidez do fogo. Começa-se a attentar no escapamento dos gazes, nas variações das trajectorias, nas imperfeições dos systemas de forçamento e morosidade de carregamento, sempre penoso. Si a observação e experiencia iam apontando as lacunas e falhas, os incentivos para remedial-as redobravam.

Aquelle que com rara felicidade conseguira pôr em pratica e generalisar o raiamento, tambem pensara e tentara o carregamento pela culatra; porém, ou fosse por se convencer da improficuidade, ou pelas difficuldades de execução, o certo é que só mais tarde outros solveram a questão com incontestavel successo.

Entra-se após em memoravel phase de progresso, e Krupp, Broadwell, Kreinner, Armstrong, Whitworth, Clay, para alludir a alguns, attestam quanto vale a utilisação dos adiantados processos industriaes em mãos habeis, guiadas pela audacia e força de vontade. A' influencia de causas as mais antagonicas e ao desejo de uma supremacia, ingloria talvez, se devem essas luctas e concurrencias latentes, mas de effeitos inillusorios. Os systemas de obturação plastica ou metallica, os projectis de aros e cintas de forçamento e outros melhoramentos dão aos canhões de campanha qualidades primorosas, comprovadas em Gravelotte, Saint-Privat, Sedan e mais feitos da guerra franco-prussiana.

Ao mesmo tempo que reconhecia-se a superioridade relativa ao armamento empregado, com assombro se verificava não corresponderem á espectativa dos entendidos os effeitos destruidores. Um estudo consciencioso dos factos impunha-se, e não foram necessarios muitos mezes, nem extraordinarios esforços, para se attribuir a discordancia ao desconhecimento das regras do tiro, factor relevante

quando se quer um aproveitamento completo e seguro. A clarividencia dos sectarios d'este modo de ver confirmaram annos depois os progressos da balistica, pois, com o mesmo canhão, outros e melhores foram os resultados havidos.

Convem não esquecer que as primitivas polvoras iam sendo por sua vez objecto de cuidadosa attenção no mundo militar e industrial, empenhados continuamente em aperfeiçoal-as. Chega-se á fabricação das polvoras prismaticas, que têm de exercer apreciavel influencia no traçado das peças, para se utilisar melhor suas propriedades.

Apezar das continuas transformações occorridas no material da artilharia, pela benefica protecção das artes e industrias, tornando agora possivel uma classificação dos canhões segundo suas applicações á campanha, ao sitio, ao ataque e defesa das praças e costas; — é facto consignado pelos mestres que os successos de 1870 influenciaram preponderantemente nos progressos da arma a partir d'essa epocha.

A potencia do canhão de campanha, julgada áquem da efficacia precisa, convem ser augmentada, do que motiva o accrescimo de peso nos projectis e naturalmente o das cargas de projecção. Mas, exigencia de notavel valor apresentada pela tactica requer grande mobilidade na arma. Ha muito a vencer, visto que as duas qualidades equiparaveis afiguram-se contrarias, attendendo a que cada um dos elementos primordiaes de um systema de artilharia, uma vez fixado, tem influencia sobre todos os outros e por seu turno contribue para determinal-os. A metallurgia com seus metaes mais resistentes e a chimica com as polvoras azotadas, concorrem poderosamente para uma solução acceitavel da questão. O augmento do recuo consequente do maior peso alludido dos projectis e das cargas, já tinha sido reduzido a limites praticos, com a adaptação de freios revestidos de engenhosa variedade de fórmas. Estes e os apparelhos hydraulicos, simplificam e facilitam o manejo dos canhões de costa e de marinha, ganhando, portanto, a velocidade de carregamento e de fogo.

Os alvos fixos, conseguida a precisão do tiro, fazem pensar nos meios de occultal-os quanto possivel ás vistas do adversario. Resolvem a questão com certa presteza, em relação aos canhões empregados na defesa das costas e nas baterias das praças de guerra, —os reparos á eclipses.

A seu turno as antigas fortificações, levantadas sobre materiaes ordinarios, não podem mais resistir á potencia dos canhões, cujos disparos produziam velocidades iniciaes nunca d'antes obtidas. Esta parte da defesa territorial começa a passar por fundas transformações. Inicia-se a protecção das costas e dos portos com baterias à eclipses, torres e cupulas encouraçadas, assentes sobre alvenarias especiaes.

Sem embargo das vantagens colhidas no decorrer dos annos pela artilharia, o fuzil adquire maravilhosa precisão e rapidez de fogo, e as armas de repetição, usuaes na infantaria, obrigam a reflectir nos meios de contrabalançar os devastadores estragos da fuzilaria.

Apparecem as metralhadoras de pequenos calibres, que bem depressa imagina-se augmentar, afim de se conseguir, além de melhor alcance, maior rapidez de tiro.

Os canhões de tiro rapido nascem da necessidade imperiosa em fornecer aos navios de guerra uma arma de defesa contra os torpedeiros, dotados de grande marcha para ferirem quasi impunemente, sem temer as descargas morosas, ainda que de possante artilharia.

Conveniente apresenta-se a utilidade da acceleração do tiro, o que seria obtido de uma maneira effectiva e brilhante, supprimido o recuo, productor dos movimentos de avanço e pontaria, á cada disparo. Para os canhões empregados a bordo ou fixamente installados, a aspiração não encontra maiores embaraços, applicados freios hydraulicos ou fortes molas. Tratando-se, todavia, dos canhões ordinarios de campanha, não é exaggerado affirmar que a ultima palavra não foi ainda dada, a despeito de todas as tentativas mais ou menos cobertas de exito.

As potencias têm adquirido com as precisas reservas os canhões de tiro rapido, mas é bastante contestado o seu uso de preferencia aos canhões de mais forte calibre de campanha, no campo de acção.

E' intuitivo que não podiam permanecer estacionarias as formas e constituição dos projectis; acompanharam, portanto, as evoluções do material. As polvoras, por sua vez, conservaram durante annos a mesma composição ternaria primitiva; comtudo, o apparecimento das de forma prismatica, negras a principio, pardas depois, permittiu melhores velocidades iniciaes. Os adiantamentos incessantes da chimica, nos ultimos annos da metade do seculo, fazem surgir e se succeder explosivos os mais violentos, que vão tomando os nomes de algodão polvora, dynamite, ecrasite, lyddite e gelatina explosiva, usados para carga de ruptura das granadas-minas e granadas-torpedos.

Não é tudo; ha mister eliminar do campo de combate essas espessas nuvens de gazes, protectoras das tropas depois dos primeiros tiros. Pois bem, nada o impede; a chimica ahi está para favorecer a substituição das antigas polvoras por outras, ao sabor dos impacientes, e em condições balisticas superiores.

Em resumo, quando se compara o estado da artilharia em geral, na primeira e ultima decada do seculo, percebe-se quanto se caminhou, quanto esforço, actividade e capital foram precisos para se chegar ao armamento de que presentemente dispõe esta arma, eminentemente scientifica.

Os obuzeiros de campanha, os morteiros, os pequenos canhões de tiro rapido e os de calibre ordinario, a metralhadora e o pesado canhão de 15 cm., são os elementos de combate apropriados aos campos de batalha. Os projectis fundidos de metaes simples e ligas, solidamente presos aos estojos carregados, formando um corpo unico, de modo a accelerar o carregamento, — os explosivos nitrados, cujos processos de fabrico ainda são monopolisados por pequeno numero de fabricantes, — constituem os elementos geradores da excepcional importancia da arma.

* * *

Uma conquista significativa de nosso desenvolvimento fabril e industrial, reservada ás gerações vindouras, permittirá a confecção

das armas de fogo em usinas nacionaes. Não podemos afagar a idéia de vel-a realizada em nossos dias. Outro tanto não succede relativamente aos explosivos.

Sobre ser manifesta a utilidade de independermos de outros mercados para acquisição d'esses artigos, o Governo do Brazil sempre manteve suas fabricas e laboratorios em pé de poder corresponder ás necessidades.

A rapida transformação das polvoras, que procurei salientar, operou-se não ha muitos annos, e boas razões indicavam esperar resultados positivos, praticamente consagrados, para encetarmos a montagem de estabelecimentos na altura da epocha.

Os sacrificios pecuniarios indispensaveis e a delicadeza da materia afastavam precipitações descabidas, mórmente na phase melindrosa de reconstrucção das finanças e credito da nação.

Ainda assim, o tempo decorrido foi aproveitado no preparo do terreno para ulterior procedimento.

O anno passado tornei patente a conveniencia da fabricação das polvoras chimicas dentro do territorio nacional, em conformidade com o parecer de uma commissão nomeada para se pronunciar sobre a preferencia de uma ou mais polvoras sem fumo, como regulamentar em nosso exercito.

No periodo a que se reporta a presente exposição providenciei não só sobre os estudos para a escolha do local mais conveniente á installação da fabrica, como sobre um concurso para acceitação do typo de polvora mais de accordo com as condições mesologicas especiaes do paiz, concurso que tambem abrangia a montagem dos machinismos e apparelhos de fabricação.

Do primeiro trabalho se acha encarregada uma commissão de abalisados officiaes, os quaes, de harmonia com as instrucções organisadas (annexo lettra **D**), ora procuram a situação mais vantajosa para aquelle fim. Parecendo simples e facil a indicação pedida, não resta duvida que demanda muita meditação, esforço e conhecimento, no intento de ser levada a effeito com proveito e intelligencia, tantos são os factores a pesar sob os pontos de vista estrategico,

economica e industrial. Confio, no emtanto, que em breve se chegue a um resultado satisfactorio.

Em relação á concurrencia, parece não sermos tão bem succedidos como fôra de esperar, considerando que sómente dous proponentes se apresentaram, apezar das condições favoraveis dos editaes, publicados largamente nos centros onde florescem as usinas exploradoras dos desejados productos.

Como quer que seja, á outra commissão foi entregue a tarefa de julgar as propostas e amostras enviadas, e opportunamente levarei ao vosso conhecimento o que de seu estudo for apurado.

O annexo G contém as instrucções por mim approvadas e o resumo comparativo das unicas propostas apresentadas e abertas a 30 de março ultimo, na presença do representante da *Vereinigte Köln — Rottweiler Pulverfabrinken*, por ter deixado de comparecer o outro concurrente, major do exercito portuguez Antonio Xavier Correia Barreto.

Para o fabrico de munições, na parte referente ao armamento portatil, possuimos montada em boas condições a fabrica de cartuchos do Realengo; quanto á artilharia, esforço-me para conseguir a confecção dos cartuchos metallicos e a fundição de seus projectis.

Com a transladação das officinas para o novo Arsenal de Guerra, a que deve ser affecto este trabalho, melhorados os machinismos e adquiridos outros, tornaremos uma realidade tão legitimo empenho.

Não menos necessaria se torna a acquisição de algumas baterias de canhões de campanha de tiro rapido, para serem utilisadas na urgencia de uma mobilisação inesperada de parte da força publica, dados casos especiaes, como occorreu em 1897 quando se teve de attender com presteza á ordem alterada no interior do Estado da Bahia.

Além d'isso, é de toda a conveniencia que os nossos soldados pratiquem no manejo d'estes canhões, cujo mecanismo e funccionamento, muito delicados, demandam extremoso cuidado e um exercicio continuo e prolongado.

Agora, que, quasi todas as republicas sul-americanas os têm preferido para armar seus regimentos de artilharia, é de todo cabivel pen-

...mos que um dia seremos tambem obrigados a tornal-os regulamentares, quando sobre elles tiver sido dada a ultima palavra.

A casa Fried. Krüpp, de Essen, possue um typo de canhões de tiro rapido, construcção modernissima, que pelos dados fornecidos a este Ministerio e os resultados de experiencias realizadas em seus polygonos se me afigura adequado ás condições especiaes de nosso paiz. São estes seus principaes elementos: — calibre 7,5 cm.; comprimento 30 calibres; peso da viatura-peça 1.300 k.; velocidade inicial 480 metros; peso do projectil 5,3 k.; numero de tiros levados no armão 36.

Opportunamente, depois de colhidas outras informações e esclarecimentos, solicitarei vossa auctorisação para tornar effectiva a compra de uma ou duas baterias d'estes canhões ou de outros em melhores condições.

* * *

Esta Direcção continúa a funccionar no proprio nacional á rua General Canabarro n. 46 e tem por director geral o general de divisão Francisco José Teixeira Junior.

A 1ª secção executou varios trabalhos e commissões de natureza informativa e technico-administrativa, collaborando com as outras na organisação de instrucções e programmas para os estudos experimentaes do nosso material de guerra nas linhas e polygonos de tiro; no estudo das munições destinadas aos canhões Krupp de 7,5 cm. C/28; na classificação e arrolamento da metralhadora Hotchkiss e no estudo de uma bateria Grüsonwerk, recolhida pelo 6º regimento ao Arsenal de Guerra d'esta Capital.

Emittiu diversos pareceres versando sobre:

— O revólver americano Smith-Wessen, enviado pelo consul brazileiro em New-York;

— A tinta Diamant-ferro, apresentada por Barbosa Moreno & Comp.;

— Os remanescentes da artilharia Krupp 7,5 cm. C/24 e outras de antigo padrão;

— O accidente occorrido na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengô com uma carabina Mauser por occasião de um exercicio de tiro ao alvo;

— O canhão de 15 cm. C/17 montado na fortaleza de S. João;

— A proposta apresentada por Haupt, Biehn & Comp., para o fornecimento de machinas, apparelhos e material necessario para o estabelecimento de uma aperfeiçoada officina de fundição de ferro e outros metaes, no novo Arsenal de Guerra;

— As necessidades mais urgentes de que se resentem os corpos de artilharia para as eventualidades de uma campanha;

— O canhão de campanha, tiro rapido Vickers, proposto pelo almirante reformado Pedro Benjamim de Cerqueira Lima;

— A proposta de A. Delincau e Nordenfeldt & Comp., para o fornecimento de todo o material de guerra ao nosso exercito;

— A proposta de William Grah, offerecendo á venda 2.500 sellins e 6.000 espadas para a cavallaria;

— A metralhadora Hotchkiss, sob o ponto de vista comparativo com a Maxim;

— A proposta de Rober Seeliger, offerecendo, para armamento da infantaria de nosso exercito, o fuzil Mauser allemão de 11m/m, modelo de 1871;

— O chronographo de C. W. Schmidt, proposto pelo auctor;

— O fuzil-metralhadora do capitão do exercito italiano Americo Cei-Rigotti;

— A questão suscitada pelo commandante do 2º districto militar, relativa á distribuição de clavinas Mauser ás bandas de musica;

— O canhão retro-carga Armstrong de grosso calibre existente em Florianopolis e cuja montagem na fortaleza de Santa Cruz, em Santa Catharina, foi solicitada pelo commandante da guarnição;

— Um canhão de tiro rapido, construido pela usina Krupp, para ser presenteado ao nosso exercito;

— A lança que arma os regimentos de cavallaria.

***

A 2ª secção, além dos serviços que lhe estão affectos, fez estudos relativos á installação na fabrica de polvora da Estrella de um canhão provete para a experimentação das polvoras mecanicas alli fabricadas, bem assim sobre o provete de oito pollegadas Armstrong, existente na linha de tiro do Realengo, suggerindo as providencias que julgou necessarias ao seu bom funccionamento.

Prestou varios esclarecimentos com relação ás polvoras sem fumaça e ao concurso para a installação de uma fabrica d'essas polvoras em nosso territorio.

Emittiu pareceres versando sobre:

— Um typo de cartucho de festim confeccionado no Arsenal de Porto Alegre, com estojo Mannlicher e camisa de ouropel soldada ao gargalo;

— O requerimento de Gilbert Yored, apresentando um modelo de granada com carga de ruptura de nitro-glycerina, ou qualquer outro explosivo liquido violento;

— O cartucho de tiro reduzido, da invenção de Malaquias Perminio Garcia;

— As informações pedidas pela Smokeless Powder & Ammunition Company, referentes á concurrencia para o estabelecimento de uma fabrica de polvoras chimicas;

— A proposta de Joseph Bondys Sons, para fornecer polvoras chimicas e machinismos de seu fabrico;

— Um cunhete de pinho forrado de zinco, contendo cinco maletas de papelão, confeccionado na Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, destinado ao acondicionamento da munição de metralhadora Nordenfeldt;

— Um outro typo de cartucho para tiro reduzido, proposto pela dita Fabrica;

— O invento de William Smith Isham, de um projectil carregado de explosivo de grande força, pára ser atirado por meio de canhões communs sem perigo de explosão prematura;

— As modificações feitas nos fachos illuminativos pela Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra;

— A carta de Karle Krause, fabricante de machinas em Leipzig, propondo a venda de apparelhos apropriados ao córte e laminagem da polvora sem fumaça.

* * *

A 3ª secção occupou-se com a escripturação das fés de officio dos officiaes do Estado Maior de Artilharia, e com a classificação e arrolamento do material e munições de guerra pertencentes á Direcção e distribuidos pelo museu, laboratorio, secções e linhas de tiro.

Tratou da organisação do archivo da extincta Commissão Technica Militar Consultiva e do antigo Commando Geral de Artilharia.

Varios assumptos de natureza technica e profissional occuparam sua attenção, taes como os trabalhos apresentados pelo major José de Sá Earp sobre a tactica dos fogos de infantaria e artilharia, serviço do canhão de tiro rapido Nordenfeldt, e um outro relativo á espoleta de duplo effeito do canhão de 75m/m C/28, organisado pelo 1º tenente Jonathas da Costa Rego Monteiro.

A bibliotheca d'esta Direcção foi accrescida com a acquisição de 59 volumes de differentes obras, tendo-se assignado sete revistas e jornaes estrangeiros. Possue actualmente 716 obras em 1.003 volumes.

Ao museu de artilharia foram offertados, pela casa Krupp, modelos das differentes espoletas e projectis confeccionados em suas usinas, e pela Republica Argentina, specimens de todas as armas, brancas e de fogo, alli regulamentares.

Para o estudo analytico das substancias explosivas estabeleceu-se em uma das salas da Direcção um pequeno laboratorio, dirigido por um pharmaceutico militar com as precisas habilitações.

Para os estudos de experimentação balistica dispõe a repartição, além da Linha de Tiro Nacional e da do Realengo, de uma outra de pequena extensão, annexa ao edificio, e que só se destina aos tiros de justeza das armas portateis, presas em estativas.

DIRECÇÃO GERAL DE SAUDE

A' testa d'esta repartição permanece o general de brigada Dr. Alexandre Marcellino Bayma.

Installada na parte alta do edificio do Arsenal de Guerra, onde outr'ora accommodava-se a companhia de aprendizes artifices, dispõe de repartimentos adaptados á divisão de seus serviços e ás necessidades mais urgentes. A permanencia n'este estabelecimento traz difficuldades á boa administração, pelo que penso e desejo transferil-o para outro mais espaçoso, situado em ponto que facilite as suas relações com a alta direcção do departamento da Guerra, de que unicamente depende.

Com a organisação harmonica que lhe deu o regulamento de 7 de março de 1899, baseado na divisão natural das attribuições conferidas ao serviço de saude nos exercitos, o funccionamento d'esta repartição correu com a regularidade precisa.

Cerca de trezentos pareceres, emittidos pela Directoria e pelas secções, sobre assumptos d'esta especialidade, mereceram a approvação d'este Ministerio.

No empenho de attender ás lacunas de longa data notadas na deficiente legislação sobre o assumpto, foram confeccionadas as instrucções para o serviço de inspecção de saude, destinadas ao reconhecimento da aptidão physica para o serviço das armas, as quaes mandei publicar em ordem do dia do exercito para serem seguidas (Vide annexo lettra D). De conformidade com o art. 84, n. 5, do regulamento d'esta Direcção, foram tambem mandadas executar, por aviso de 7 de junho, as instrucções para o concurso de admissão no primeiro posto do Corpo de Saude. (Annexo lettra D.)

O regulamento para o serviço veterinario, a que me referi no relatorio anterior, aguarda apenas algumas modificações, julgadas necessarias pelo Conselho Superior de Saude, afim de ser approvado.

Em preparo tambem se acham as instrucções para o serviço em campanha e novo formulario militar. Ambos virão preencher um claro sensivel na organisação sanitaria militar.

O fornecimento de medicamentos e drogas, o aviamento de receitas convem ser regularisado, no intuito de reduzir as despezas e fazer cessar abusos, que o tempo e os habitos têm sanccionado, sob futeis pretextos. N'esta, como nas demais repartições, os gastos são subordinados ás respectivas rubricas orçamentarias e em relação ás d'esta especie' havendo uma tabella de medicamentos e drogas bem organisada, ao corrente dos progressos da therapeutica e materia medica, facilmente se conciliará os interesses da fazenda publica com o tratamento e os direitos dos officiaes e praças.

A' situação grave creada em começo do anno transacto com a manifestação da peste bubonica n'esta Capital, não podia deixar de ligar especial attenção. Não convindo de fórma alguma retardar, ainda que momentaneamente, a acção da auctoridade competente, tudo facultei a esta Direcção para agir com proficuidade.

Em consequencia d'esta medida e das adoptadas pela repartição, não desprezada a coadjuvação da Directoria Geral de Saude Publica e dos chefes de estabelecimentos militares e commandantes de corpos, folgo em registrar que melhor não podia ser o resultado colhido.

Durante esses longos oito mezes, em que o mal nos flagellou, de modo, é verdade, mais endemico do que epidemico, porém, sem interrupção, sem treguas, apenas dous casos irromperam nos quarteis e estabelecimentos militares d'esta Capital — um no Collegio Militar e outro no 10º batalhão de infantaria — e mesmo em relação a esses, pelas verificações feitas póde-se remontar á origem do mal, á seu foco, cuja séde não estava nem em um, nem em outro ponto.

Tres casos outros se deram no 38º batalhão de infantaria, aquartelado em Nictheroy. Recolhidas as praças ao hospital central, em periodo em que a molestia não se achava bem caracterisada, talvez mesmo apenas suspeitada, duas foram posteriormente transferidas para o hospital de isolamento, fallecendo a terceira, inesperadamente, em hora adiantada da noite no compartimento em que estava de observação.

Tomadas as precauções precisas, quer em relação a este, quer aos outros dous, o mal não se propagou.

As providencias realizadas como arma de defesa nos estabelecimentos militares, foram as da observação e applicação das medidas constantes das instrucções sobre a prophylaxia da peste, adoptadas por aviso de 30 de outubro de 1899, e as que regulam o serviço ordinario de desinfecção n'esses estabelecimentos, mandadas observar por outro aviso de 13 de janeiro de 1900. (Annexo lettra **D.**)

* * *

Por aviso de 19 de junho ultimo determinei a confecção de projectos para tabellas regionaes de rações a fornecer ás praças de pret. Não foi possivel ainda concluir este trabalho, porque os dados requisitados pela Direcção aos commandos de districtos militares só chegaram, como era natural, com alguma demora, mas ainda assim incompletos, por não referirem um dos factores essenciaes, o valor de cada ração, elemento indispensavel ao estudo comparativo. Para preencher a falta, foram os papeis devolvidos, não devendo demorar a conclusão das tabellas, que, uma vez promptas, com o cuidado e attenção que o assumpto reclama, proporcionarão os melhores beneficios á administração publica, pois de um lado as verbas para o serviço das etapes soffrerá forte reducção, e de outro melhor se attenderá á hygiene da tropa, distribuindo-se-lhe uma alimentação compativel com as condições de clima e de habitos.

Com a applicação exacta da doutrina expressa no aviso de 20 de julho de 1900, têm avultado os productos de economias licitas nos cofres dos conselhos economicos, para o que, aliás, concorreu sufficientemente a mudança de parada de alguns corpos, transferidos para guarnições maiores, pois aquella renda está em regra relacionada com o numero de doentes. (Vide annexo lettra **D.**)

Convindo tomar medidas para acautelar a sorte das praças de pret, que porventura forem atacadas de variola, nos Estados em que os Governos locaes não hajam creado enfermarias de isolamento para a cura dos doentes, ou quando creadas, não os admittir, mesmo mediante pagamento, — expedi o aviso de 21 de dezembro. A am-

pliação das disposições n'elle contidas, a outras molestias inficiosas, será uma consequencia dos resultados que forem obtidos. (Vide annexo lettra **D.**)

* * *

Solicito vossa attenção para a referencia, explicita em meu relatorio anterior, á materia do art. 84, § 2º do regulamento de 7 de março de 1899. Almejo e empenho-me em ver executada esta disposição humanitaria. Quero alludir á adhesão ou inclusão da Republica dos Estados Unidos do Brazil na Convenção de Genebra.

A guerra moderna, impondo ás nações belligerantes sacrificios enormes, tem collocado os governos na contingencia de procurar na instituição da Cruz Vermelha os recursos inesgotaveis de toda a natureza, que o sentimento de philantropia accumula no campo de combate. Basta uma ligeira leitura dos artigos approvados por aquelle congresso, para não poder pairar no espirito, ainda menos preoccupado com as instituições militares, a menor duvida sobre o interesse que resultará para a Nação, em não nos conservarmos por mais tempo afastados de tão util Convenção. Quasi todas as potencias têm a ella adherido, e nenhum prejuizo poderá advir em termos identico procedimento.

* * *

Pessoal.— O actual quadro de officiaes do Corpo de Saude assim se decompõe:

Medicos effectivos	120	
Pharmaceuticos effectivos.	43	163
Medicos adjuntos	60	
Pharmaceuticos adjuntos	44	104
Somma.		267

Em fevereiro procedeu-se ao concursopara o preenchimento das primeiras vagas, sendo posteriormente nomeados medicos de 5ª classe os tres concurrentes que se apresentaram.

No quadro de medicos adjuntos existem actualmente nove vagas.

Estiveram em commissões estranhas ao serviço d'este Ministerio 12 officiaes medicos, sendo 10 no exercicio de cargos de eleição popular e 2 em commissões de limites. Além d'estes, mais 5 não foram aproveitados, por estarem respondendo a processo militar 4 e civil 1. Ao todo 17 officiaes afastados do serviço activo, aos quaes convém accrescentar 1, destacado nos trabalhos de estradas estrategicas, e 3 no magisterio, ou sejam 21 no total.

Se a este crescido numero se ajuntar a média das vagas durante o anno no quadro dos adjuntos, chega-se á conclusão que 36 medicos não prestaram seu concurso ao serviço da fileira; d'ahi provindo a sua desorganisação em algumas guarnições. Este afastamento de tão elevado numero de officiaes da actividade militar, por tempo longo e indeterminado, constitue realmente um mal que convem remediar ou remover.

No relatorio anterior suggeri como mais conveniente aos interesses da União, a eliminação dos quadros de medicos e pharmaceuticos adjuntos, já por só se contractarem para servir nas grandes capitaes, não podendo o Governo com elles contar em circumstancias difficeis, garantidos como se acham pela inamovibilidade, já por ter a experiencia demonstrado serem poucos os que desejam realmente entrar para o quadro effectivo, quando o intuito da creação de tal classe foi a formação de uma escola de aprendizagem, o que facilitaria o provimento das vagas.

Embora sufficiente para as necessidades do nosso exercito o quadro dos officiaes effectivos, suas aspirações estão cerceadas ante o limitado numero de postos, não havendo incentivo que torne cobiçada a posição de medico militar, na previsão das agruras em tempo de campanha e mesmo pela instabilidade de residencia exigida no serviço de paz, que nem sempre permitte alliar as conveniencias administrativas ás individuaes.

Assim, preferem os adjuntos conservar a posição estacionaria com parcos vencimentos, procurando algures recursos auxiliares, a uma carreira morosa em extremo, cujos resultados julgam não compensar dedicação e esforços quotidianamente empregados.

Como meio de sanar esses inconvenientes, lembro admittir-se no quadro effectivo os medicos civis e os actuaes adjuntos que se habilitem em concurso, ficando sujeitos á disciplina e regulamentos militares. Para substituir o direito aos accessos na carreira, que terá hierarchia especial, a exemplo de outras nações, far-se-ha periodicamente um accrescimo sobre os respectivos vencimentos, como se procede com o pessoal do magisterio. D'este modo são alargadas as aspirações e desapparecem os repetidos attritos observados na pratica do serviço, provindos das regalias militares.

A ideia alvitrada induz ao estabelecimento de uma classe annexa, sem os privilegios por lei garantidos aos actuaes officiaes effectivos, porém com deveres claramente definidos e direitos inilludiveis.

Qualquer outra providencia, que melhor acuda ao espirito do legislador e tendente a afastar o mal apontado, terá effeito salutar. O que desejo, porém, aqui deixar revelado são os embaraços constantemente oppostos á acção administrativa com o estado actual do quadro.

* * *

Conselho Superior e juntas militares de saude.—O Conselho Superior de Saude funccionou por varias vezes, algumas para deliberar como junta. Inspeccionou 15 officiaes, 4 soldados e um civil, ao todo 20 individuos.

Facto algum notavel occorreu em relação ás juntas militares de saude nos Estados, as quaes vão tendo melhor comprehensão do serviço a seu cargo.

A d'esta Capital inspeccionou 459 officiaes, 717 praças de pret e 39 civis; total 1.215 cidadãos.

As instrucções para o desempenho das respectivas attribuições vão tendo regular execução.

Em relação aos delegados da Direcção, chefes de serviço nas guarnições, nada occorreu que mereça menção, salvo os acontecimentos, sem importancia, que determinaram a prisão disciplinar de um medico e sua consequente exoneração do cargo que exercia junto ao commando do 1º districto militar. Posteriormente, e já n'esta Ca-

pital, o mesmo official commetteu faltas, que forçaram-me a submettel-o á conselho de guerra a que ainda responde.

* * *

Hospitaes e enfermarias.—Os oito hospitaes e 21 enfermarias, sob a alçada d'esta Direcção, continuaram a participar das vantagens e beneficios que para taes estabelecimentos resultam da creação dos conselhos economicos.

E' bem de lamentar que o nosso hospital central, em construcção, não esteja em estado de funccionar, servindo ainda para tratamento dos officiaes e praças o secular edificio do morro do Castello e o situado no Andarahy. Sem nenhuma das qualidades que reclamam estabelecimentos destinados a tal fim, incapazes de receberem qualquer reforma que modifique proficuamente suas condições actuaes, permanecem em estado de não comportar o serviço de uma antisepsia rigorosa.

Os preceitos elementares da hygiene, a reconhecida conveniencia da installação de enfermarias especiaes, em local apropriado, para tratamento de molestias epidemicas, contagiosas ou inficiosas, particularmente, a tuberculose e o beriberi, levaram-me a attentar para esta geralmente reconhecida e inadiavel necessidade em relação ao exercito.

A medida votada pelo Congresso, na ultima sessão, auctorisando a creação de uma d'estas enfermarias para acolhimento de tuberculosos militares, além sentimentos humanitarios que encerra, traz aos infelizes acommettidos da molestia, consolador alento na probabilidade de cura, retirando dos que vivem em forçada promiscuidade uma constante ameaça.

Envido todos os esforços para levar a effeito tão aconselhada providencia, esperando não sejam elles improficuos.

Consultaria tambem os mais vivos interesses da classe a adopção de duas ou tres enfermarias regionaes para beribericos. Se os nossos recursos no momento permittissem, eu proporia a creação de tres: — uma no norte, para servir aos 1º e 2º districtos ; — outra

com séde n'esta Capital, para os 3º e 4º districtos e doentes que não alcançassem melhoras n'aquella; — por fim, a terceira, no sul, para os 5º, 6º e 7º districtos. O capital despendido com a realização d'este plano em breve seria amortizado pela reducção dos gastos, presentemente feitos em longos transportes com os doentes, não contando o que seria representado pelas vidas poupadas, que tambem são precioso capital e de inestimavel valor.

Parece mais conveniente nos limitarmos por ora a um hospital para cerca de 80 doentes, construido por grupos de barracas Tollet e Döcker em um local arborisado, o que não implica oneroso dispendio.

Esta Capital, por sua situação na zona média de nosso extenso littoral, gozando um clima de transição entre os das zonas extremas, com recursos de todo o genero e sendo, além d'isso, o valor da etape aqui dos mais reduzidos, está indicada como preferivel para a tentativa.

Confio que estas ligeiras ponderações calem no animo dos illustres membros do Poder Legislativo, que não regateará a este Ministerio os meios para a realização d'esta ideia.

* * *

Deposito do material sanitario. — Creação da lei de 7 de abril de 1890, mantida pelo regulamento de 7 de março de 1899, começou este deposito a ter funccionamento real depois das providencias que mandei adoptar em aviso de 5 de março do anno findo, embora sem regulamentação propria e pessoal preciso, por falta de recursos orçamentarios.

Em virtude da disposição do art. 15, § 8 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, foi expedido seu regulamento, approvado pelo decreto n. 3943 de 1 de março do corrente anno.

Com pequenos recursos de que tenho podido lançar mão, dentro dos meios ordinarios, começou a ser organisado este deposito, relacionando-se o material existente e esparso, arrecadando-o convenientemente em um dos salões do pavimento terreo do edificio da Direcção. Tenho mandado completal-o gradualmente com outros artigos

obtidos por compras, pagas pelas economias licitas dos conselhos economicos, na fórma do art. 88 do regulamento de 7 de março de 1899, approvado pelo decreto n. 3220. Tambem foram attendidos os concertos precisos, quer no material d'esta Capital, quer no dos Estados, aproveitando-se sómente o que póde ser utilisado ainda. Conseguiu-se, assim, um magnifico resultado e não pequena economia, evitando-se que disperso e descurado, como até aqui, continuasse a estragar-se.

Não dispondo, por emquanto, de outro local, acha-se o material no repartimento a que me referi, e mal acondicionado.

O que possuiamos, até bem pouco tempo, na especie, era em quantidade reduzida e não obedecia a nenhum typo de organisação. Não havia uma só peça de material rodante, um só apparelho de desinfecção, um modelo de barraca dentre os muitos hoje adoptados.

Em doze mezes, o que já temos sobresahe tanto pelo aspecto, qualidade e quantidade, como pelo valor intrinseco e extrinseco.

Com dispendio realmente diminuto, fez-se acquisição, não só do material que tivestes occasião de observar em visita áquelle estabelecimento, como de mais algum para campanha, ultimamente chegado, de modelo e typo descriptos em annexo ao primeiro relatorio que vos apresentei.

Um ligeiro exame no material adquirido faz realçar o empenho que houve, em começar nos prevenindo com aquelle que, melhor satisfazendo ás urgentes necessidades do serviço na paz, pudesse tambem se prestar ás de uma guerra, já que um e outro faltavam. E, como entre as medidas indispensaveis, cabia inquestionavelmente a preferencia á de prover-se ao serviço de desinfecção dos quarteis e hospitaes, foi por ahi que se começou. Posso n'este momento vos affirmar que tal serviço, relativamente ao material, está montado com os mais modernos apparelhos e em breve será inaugurado.

Além das acquisições já mencionadas, outras foram feitas para as enfermarias do Ceará, ora transferida para Pernambuco, Santa Catharina, Paraná, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, conforme as ordens d'este Ministerio.

Nas condições em que funcciona o actual Deposito, vê-se em promiscuidade condemnavel carros e ambulancias, apparelhos de desinfecção e caixas de cirurgia, em consequencia da estreiteza de espaço. Urge, pois, fazer a installação em logar mais vasto e apropriado, mórmente agora, que outras acquisições se impõem para completar o trabalho de organisação encetado.

Por deficiencia de verba votada para obras militares não póde ser iniciada a construcção do edificio, que a esse fim se destina, no local onde acha-se o antigo Quartel Pequeno, á praça da Republica, velho pardieiro, que não comporta mais reconstrucção e já condemnado á demolição.

* * *

Laboratorio de Bacteriologia e Microscopia Clinica.— Funcciona no mesmo edificio, proprio nacional, á rua General Canabarro n. 40, e continúa a prestar os serviços a que está destinado.

Esta instituição, cuja utilidade foi contestada, ao tempo de sua creação, acaba de receber a confirmação de suas vantagens, com os trabalhos prestados no exame e verificação dos casos suspeitos de peste bubonica, e com as pesquizas e analyses de todo o genero, crescentes em numero cada anno, requisitadas por interessados ou ordenadas pelas auctoridades competentes.

Dispondo de modestos recursos para a installação, seu progresso tem sido muito lento, mas successivo e real, devido a ser sempre bem applicada a escassa verba annual com que é dotado. E' de lastimar que as actuaes circumstancias não permittam alargar as dotações para collocal-o em condições de melhor preencher seus fins, e ás necessidades da especialisação de serviço tão exigente nos seus processos e na escolha dos apparelhos de que faz uso.

O pessoal alli existente, além do director, medico do exercito, se reduz a mais 7 pessoas, sendo 4 militares, incluidas 2 praças, e 3 civis.

Durante o anno findo foram feitas 132 analyses completas de urina, remettida officialmente pelos hospitaes — Central e do Andarahy —

e outros estabelecimentos militares. Além d'estas, mais 78 fizeram-se de doentes tratados em domicilio. Muitas outras, incompletas, foram realizadas, no intuito sómente de verificar a existencia, ou não, de assucar e albumina.

Em relação á microbiologia, foram attendidas as requisições officiaes e satisfeitos todos os pedidos de militares para investigações bacterioscopicas.

Os exames radioscopicos tiveram logar sempre que foram solicitados.

Tambem o Laboratorio tem diligenciado acompanhar a evolução incessante de bacteriologia, attendendo, de accordo com o regulamento, aos medicos civis que o têm procurado para elucidação de duvidas em casos clinicos, sem prejuizo do serviço militar e sem dispendio para os cofres publicos.

O pessoal scientifico, além de attender ao serviço official, tem continuado as pesquizas iniciadas em relação á febre amarella, á tuberculose, ao beriberi, ao paludismo, á peste bubonica, etc.

Os livros e revistas que já possue o estabelecimento, relativos ás suas attribuições scientificas, são em numero avultado, podendo-se mesmo assegurar, que muito poucos serão os congeneres no paiz que apresentem tão grande cópia de fontes de consulta n'essa difficil especialidade.

Quanto ao material technico, que tem sido adquirido progressivamente, conforme as necessidades e expansão dos trabalhos, já se acha em condições de attender a quaesquer investigações, podendo ser visitado, sem desar, por especialistas na materia, como tivestes occasião de verificar em visita com que foi honrada aquella repartição. Sua acquisição tem sido sempre feita com a maxima economia, de modo que da verba annualmente destinada ao custeio, fica tambem em todos os exercicios, saldo, não pequeno, para os cofres publicos, o que sobremodo abona o zêlo e competencia dos funccionarios da Direcção Geral e do proprio Laboratorio.

O predio em que elle funcciona carece de inadiaveis reparos e alguns melhoramentos, que com vagar mandarei executar e introduzir.

Dirige interinamente este estabelecimento o major medico de 3ª classe Dr. Ismael da Rocha, 'no impedimento do director effectivo.

***

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.— Continúa á rua Evaristo da Veiga, e prestou os serviços que lhe competem com toda a regularidade, não obstante ser bem acanhado o edificio, pelo desenvolvimento que têm tomado seus trabalhos.

Já o anno passado tive o ensejo de tornar patente a exiguidade da verba cedida para este estabelecimento. Além de diminuta, um facto singular, consequente do cumprimento de disposição legal, obriga a desvial-a de sua integral applicação. O processo, seguido até hoje, de fazer reverter para a fazenda publica, como renda eventual, a parte da verba que é despendida com medicamentos *retribuidos* em descontos na Direcção Geral de Contabilidade, não deve continuar, por ser injusto. O resultado é desfalcal-a todos os annos em cerca de 30:000$000.

Se não houver um meio pratico para harmonisar os interesses d'este serviço com as formulas adoptadas na escripturação de despezas, relativas á consignações para fim determinado, lembro a conveniencia de elevar o Poder Legislativo a dotação annual a 230:000$, pois ficou provado que o excesso assim introduzido reverterá intacto aos cofres da Nação.

A permanencia da anomalia produzirá, em periodo bem proximo, uma diminuição tão sensivel no *stock* do Laboratorio, que um credito especial será preciso, para não paralysar o seu funccionamento, ou não poder mais attender aos pedidos e receituarios dos officiaes não arregimentados da guarnição.

***

Pharmacias.— O numero de pharmacias, 36, corresponde ao de hospitaes, enfermarias, estabelecimentos e fortalezas de 1ª ordem.

Foram supprimidas ou extinctas, por conveniencias do serviço e visando o plano de concentração de forças, as pharmacias do Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Sergipe, Goyaz e Rio Pardo.

O pessoal pharmaceutico que n'ellas servia está distribuido, de preferencia, pelas guarnições designadas para pontos de parada dos corpos que estacionavam antes nas sédes das mesmas pharmacias, com excepção dos adjuntos, que optaram pela demissão. Os medicamentos foram distribuidos por outras, nos respectivos districtos, excepto os existentes na de Goyaz, vendidos em hasta publica e recolhido o instrumental cirurgico ao Deposito do Material.

***

Fornecimentos.— O serviço de fornecimento foi feito com a desejada regularidade, havendo apenas pequena demora no aviamento de alguns pedidos das guarnições dos Estados, relativos á substituição de objectos para hospitaes e enfermarias, julgados inserviveis, e de um outro sobre medicamentos, este devido ao atrazo no recebimento da grande encommenda feita para a Europa.

Tal senão ha de permanecer sempre, se bem que em menor escala, como resultado do indispensavel, mas moroso, processo que precede e segue-se á concurrencia publica, sendo, no anno findo, a primeira vez que em relação á encommenda assim se procedeu.

Anteriormente, desde o imperio, a acquisição era feita, por força de contracto, com a intervenção de uma casa commercial d'esta praça, á qual coube na adjudicação a preferencia.

O fornecimento de dietas foi feito pelo processo indicado no decreto que creou os conselhos economicos. A's vezes, por falta de concurrencia, ou por motivos de exigencias desarrazoadas dos proponentes, mandei fazer o serviço administrativamente, aliás com vantagem para a fazenda publica.

Os processos relativos ao fornecimento de objectos de expediente para a Direcção, hospitaes e enfermarias, foram os adoptados para as demais repartições subordinadas á Administração da Guerra.

***

Commissão de policia sanitaria.— Creação util e até mesmo indispensavel em uma guarnição como a d'esta Capital, constituida por avultado numero de corpos e de estabelecimentos militares, alguns separados por grandes distancias,— tem sido mantida com os mesmos intuitos que determinaram sua instituição.

Empenha-se em procurar melhorar os meios em que vivem as praças dos nossos corpos, e, para tal, a frequencia das visitas aos quarteis muito tem concorrido com uma rigorosa fiscalisação.

Alguns dos edificios d'esta natureza offerecem presentemente, em relação á sua hygiene, verdadeiro contraste com o que foram em tempo não mui remoto.

* * *

Estatistica medica.— O serviço de estatistica medica militar não existe entre nós, póde-se dizer, apezar de sua incontestavel e superior relevancia. Convem creal-o.

E' um trabalho que requer muito estudo, gosto, esforço e tempo, não podendo por isso ficar envolvido com outros serviços a cargo de qualquer funccionario da Direcção, porém entregue a uma commissão especial.

Preceitua a lei actual que no fim do mez seguinte ao do exercicio, em tempo, portanto, muito limitado, seja apresentado esse trabalho, não podendo assim deixar de ser incompleto e falho de esclarecimentos e dados detalhados, que são o seu caracteristico e com os quaes, sómente se póde tirar illações e conclusões tendentes á adopção de medidas preventivas, de restricção ou de ampliação.

Nos paizes em que os exercitos têm organisação adiantada, elle é remettido á auctoridade competente no penultimo ou no ultimo mez do exercicio seguinte. E assim deve ser, pois que nenhum valor scientifico póde haver na leitura de um mappa resultante da fusão de outros parciaes, com simples notas á margem, salientando as porcentagens de mortos, curados, etc., sobre a totalidade dos doentes.

A deficiencia do trabalho tem occasionado não se poder tirar uma só vantagem pratica e proveitosa, ou um ensinamento util.

A estatistica medica de um exercito bem constituido é uma obra de folego, de gabinete, que, quando bem acabada, merece especial referencia, sendo uma optima fonte para consultas, mesmo dos clinicos civis.

Para ser completa, ella vae mesmo ao campo das estatisticas civis identicas, afim de comparar a mortandade e morbidez em meios tão diversos, e explicar as oscillações de uma e de outra, nas differentes epochas, pela influencia de causas multiplas e variadas. Não lhe escapa a acção dos meios — quarteis, localidades, climas —, a influencia das idades legaes para o serviço e a da alimentação qualitativa e quantitativa.

Uma prova material da impossibilidade de poder o trabalho ser apresentado no prazo marcado em lei, mesmo com imperfeições e lacunas, é esta:— os mappas parciaes dos Estados do Rio Grande do Sul e Matto-Grosso só chegam a esta Capital, na melhor hypothese, no terceiro mez do exercicio, estando ha muito passada a epocha para esta Direcção entregar seu relatorio.

Para remediar esses inconvenientes vou determinar que, d'ora em diante, as exposições concernentes aos exercicios relatados apenas venham acompanhadas de um mappa demonstrativo do numero de doentes tratados no periodo, para ter-se conhecimento dos que entraram, sahiram curados e dos fallecidos. Os dados para esse fim chegarão a tempo dos Estados, mesmo afastados, vindos por telegrammas.

O mappa nosologico será então apresentado mais tarde, no correr do anno, para figurar no relatorio d'este Ministerio, do periodo seguinte.

Para justificar as referencias, já antecedentemente escriptas, sobre a inadiavel necessidade da creação de duas enfermarias especiaes, destinadas ao tratamento de tuberculosos e beribericos, devo aqui mencionar as proporções entre os doentes d'essas molestias e os respectivos casos fataes, occorridos n'esta Capital, em pessoal do exercito.

Nos dous hospitaes de que dispomos para tratamento de enfermos medicaram-se 4.190 individuos, dos quaes falleceram 142, foram transferidos 272 e sahiram curados 3.600. Pois bem, 232 d'estes infelizes

soffriam de beriberi e 108 de tuberculose, vindo a morrer 38 dos primeiros e 47 dos segundos.

D'ahi se evidencia que 85 dos obitos correram por conta da tuberculose e do beriberi, restando para todas as demais enfermidades apenas 57.

Isto quer dizer que, tendo sido a porcentagem dos obitos sobre o total dos doentes 3,03 %, sómente aquellas duas molestias carregaram a estatistica com mais de 2 %, cabendo ás outras reunidas pouco mais de 1 %.

E' certo, quanto ao beriberi, que, para tão crescido numero de atacados e de mortos, concorreu muito a constituição medica especial que reinou nos quatro ultimos mezes de exercicio, aggravada com a accumulação dos atacados nos hospitaes, por não poderem ser em tempo transferidos, devido ás quarentenas; mas, nem por isso deixa de subsistir o facto da permanencia constante do beriberi nos quarteis e hospitaes militares da guarnição, com caracter endemico, embora nunca tivesse assumido as proporções a que chegou nos ultimos quatro mezes do anno findo.

Um facto ficou provado:—o beriberi se propagou pela infecção, e é quanto basta para justificar o isolamento.

* * *

A' ultima hora chegam-me os mappas d'esta Direcção relativos ao movimento nosologico geral nos hospitaes e enfermarias militares da Republica, ainda a tempo de entrarem no presente relatorio, em consequencia da demora havida na impressão.

São estas as informações de maior interesse: em 1º de janeiro de 1900 existiam 710 doentes, entraram durante o anno 13.670, foram curados 12.692, transferidos 587, falleceram 346 e ficaram existindo em 31 de dezembro 755.

Entre os curados figuram praças que tiveram alta por incapacidade physica para o serviço do exercito, e entre os transferidos as atacadas de beriberi e variola e as que adquiriram nos hospitaes molestias que determinaram suas transferencias.

Entre os mortos nota-se alguns que falleceram de molestias pre-existentes ou adquiridas durante a permanencia nos hospitaes e que haviam sido classificados soffrendo de ligeira enfermidade.

Sobre o total de 14.380 doentes, falleceram 346, o que dá a mortalidade de 2,4 %, ou a de 2,16 % sobre um effectivo de 16.000 homens.

Dos 346 casos de fallecimentos, correram por conta da tuberculose 105, ou seja 30,3 % sobre aquelle numero, e 0,6 % em relação ao effectivo de 16.000.

Pelos mappas se verifica ainda, que a morbidez da tuberculose, em relação ao mesmo effectivo, foi de 1,9 %, visto terem sido tratados d'essa enfermidade 310 doentes.

ARSENAES DE GUERRA

Arsenal de Guerra da Capital.— Dirige este estabelecimento o coronel do corpo de estado-maior de artilharia João Candido Jacques.

Foram executados com regularidade todos os serviços que lhe estão affectos.

Dando-se melhor disposição e ordem ao material bellico existente nos depositos da 1ª secção, conseguiu-se logar para accommodar 21.276 armas portateis e grande numero de armões de artilharia, que se achavam depositados n'um edificio em construcção na praia da Saudade, sujeitos a facil deterioração.

As officinas confeccionaram com perfeição todas as obras de que estão incumbidas; entretanto, se já estivessem dotadas de machinismos modernos, hoje commummente empregados em estabelecimentos congeneres, muito inferiores seriam os preços de alguns dos trabalhos alli feitos.

Activadas vão sendo, por este e outros motivos, as obras no novo edificio adquirido pelo Governo para a installação d'este arsenal.

Dotado de mais vastas proporções, será facil montar-se todos os machinismos, ora insufficientes, dando-se ao mesmo tempo aos

diversos repartimentos dimensões compativeis com os trabalhos a executar.

Ao tratar da Direcção Geral de Engenharia especialisei as obras já promptas e em andamento.

A officina de alfaiates, uma das mais importantes e uteis, pela grande economia que realiza, manufacturou 256.696 artigos.

Para dar uma ideia dos valores manipulados e das vantagens resultantes para o exercito, que obtem por este meio artigos bem acabados e promptos pagamentos nas devidas epochas, discrimino em seguida as qualidades e quantidades dos que foram confeccionados.

Para fornecimento ás tropas: — 9.475 capas de brim branco para gorros; 5.123 dolmans de panno para praças, 578 para musicos; 4.300 calças de panno garance, 13.225 de flanella, 28.112 de brim branco, 26.341 de brim escuro; 20.291 camisas de algodão; 950 camisolas de algodão mescla; 2.340 colchas de chita; 37.108 ceroulas de algodão; 15.548 gorros de panno; 354 lençóes de algodão; 3.305 bornaes de brim para viveres; 3.588 divisas de panno para differentes graduações; 7.210 tunicas de flanella para praças, 265 para musicos; 550 camisolas de baêta e 27.193 tunicas de brim escuro.

Para hospitaes: — 400 aventaes de algodão; 1.000 toalhas para mesas de cabeceira; 3.399 calças de algodão riscado, 10 de baêta, 1.200 de flanella; 1.900 camisas de algodão, 550 de flanella, 150 de baêta; 90 blusas de baêta; 1.300 calças de chita; 750 camisas de linho; 300 fronhas de linho; 1.700 guardanapos de algodão; 500 lençóes de linho; 200 toalhas de linho; 250 camisolas de algodão, 300 de linho; 100 camisas de morim; 200 blusas de brim para officiaes; 200 calças idem, idem; 5.729 colchas de chita; 200 guardanapos de linho; 7.444 lençóes de algodão e 9.345 fronhas da mesma fazenda.

Além d'estes, muitos outros artigos foram preparados para a maruja, para inferiores, para o deposito de artilharia, Intendencia Geral da Guerra, sentenciados, etc., prefazendo tudo a somma referida.

Sendo claramente exaggerados os preços por que sahiam algumas obras executadas no arsenal, a administração agiu com acerto fazendo-os baixar, de modo a não excederem os obtidos na industria particular.

A 3ª secção acha-se funccionando em um dos edificios da antiga fabrica de S. Lazaro.

Os trabalhos de adaptação d'esses edificios aos serviços do arsenal vão, como já fiz ver, bem adiantados. Não é de estranhar que tenha sido durante o anno prejudicado, em parte, o regular funccionamento das officinas de espingardeiros e coronheiros, pela impossibilidade depôr em movimento algumas machinas, cuja installação não foi concluida.

A producção foi regular, a secção de espingardeiros teve de receita 69:074$039, sendo a despeza de 70:327$693; na de coronheiros a receita foi de 23:844$523 e a despeza de 24:951$791, verificando-se em ambas um *deficit* de 2:358$893.

A receita das officinas da 2ª secção foi de 3.026:876$635 e a despeza de 2.015:457$718, havendo um saldo de 1.011:418$917.

— A organisação dos nossos arsenaes, pelos seus defeitos e insufficiente apparelhamento, fica muito áquem das necessidades actuaes da industria militar, ainda que se encare a questão sob o aspecto exclusivo da reparação do material de guerra, abstrahindo, portanto, a fabricação completa do armamento de guerra. Tem este assumpto merecido minha particular attenção, e empenho-me para melhoral-o quanto possivel, de accordo com os recursos ordinarios concedidos annualmente pelo Congresso.

Dado o ensejo da mudança d'esta Capital para os edificios da extincta fabrica de S. Lazaro, na ponta do Cajú, o que colloca-o em situação mais resguardada, foram adquiridas machinas modernas para o fabrico e reparação de armas portateis, além de outras que, por occasião da compra d'aquella fabrica ao Banco da Republica, exigi que fizessem parte da transacção. Dotado com disposições mais amplas em suas diversas secções, mandei vir da Allemanha para o novo arsenal o necessario para a installação de uma officina de fundição completa e das mais aperfeiçoadas, provida de meios para a fabricação

de projectis de artilharia, o que, quando possuirmos a da polvora sem fumaça, nos libertará em grande parte da dependencia estranha na emergencia de uma guerra.

A estructura metallica do edificio d'esta officina, as machinas e ferragens já foram recebidas e activa-se sua montagem.

Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.— Com os recursos orçamentarios destinados a este estabelecimento, estiveram em actividade as officinas de machinas com as secções de armeiros, de construcção e obras brancas, de ferreiros, de pintores e de pyrotechnia. Os dispendios com salarios dos operarios montaram á 62:580$050 e com a materia prima adquirida no mercado á 34:248$108, prefazendo um total de 96:828$158.

A renda geral, tendo sido de 124:614$288, ficou um saldo de 27:786$130 sufficiente para mostrar a utilidade da manutenção do arsenal.

Ha toda a conveniencia em restabelecer os serviços de latoeiros; funileiros, correeiros e selleiros. Os officios correspondentes estão de tal modo ligados á vida dos arsenaes, que sem o seu concurso, o equipamento e arreiamento para qualquer das armas, difficilmente póde ser confeccionado ou reparado. Quando mesmo não se quizesse eleval-os á categoria de officinas, ao menos seriam creados como secções annexas.

Como dependencia d'este arsenal funcciona o Laboratorio Pyrotechnico do Menino Deus, que necessitava e ainda necessita de alguns melhoramentos para preencher mais utilmente seus fins e satisfazer as necessidades do 6º districto militar. Extincto o seu similar installado n'esta Capital no arrabalde do Campinho, em consequencia de sua fusão com a Fabrica de Cartuchos do Realengo, julguei acertado aproveitar as machinas, apparelhos e outros artigos a elle pertencentes, agora sem applicação, transferindo para o de Porto Alegre aquillo que pudesse ser adaptado convenientemente.

N'estas disposições, fiz examinar todo o referido material por um official competente, que, após, seguiu para o Rio Grande do Sul afim de, apreciando a capacidade do edificio e a sua installação, indicar o que devia ser remettido, evitando-se assim inuteis despezas com transportes.

Tambem no anno findo foram appropriadas algumas de suas machinas, de modo a dar uma producção diaria de 2.000 cartuchos de festim, utilisaveis no fuzil Mauser regulamentar.

Tem este arsenal a seu cargo o seguinte material de transporte: uma lancha a vapor, uma de ferro para conduzir material, com capacidade para quarenta caixões da bitola usual, e outra de madeira, ultimamente restaurada pelas proprias officinas, com capacidade para trinta volumes iguaes áquelles; uma baleeira para oito remos e um escaler para seis.

Este material está em perfeito estado de conservação, correndo a despeza para ella por conta das officinas, visto não haver verba especial para esse fim.

Com o pessoal da tripolação d'estas embarcações despendeu-se 15:185$152.

A despeza realizada com a acquisição de fardamentos, equipamentos, armamentos, utensilios, ferramentas, munições e materia prima para provimento do almoxarifado foi de 1.297:476$234.

Da confecção de artigos de equipamento e arreiamento, com materia prima aproveitada de artigos classificados em 3ª e 4ª classes, resultou uma economia de 6:235$580.

Com o pessoal do serviço braçal dos depositos, armazens do almoxarifado e diversas secções despendeu-se a quantia de 33:696$662.

Proveniente da venda em leilão de artigos fóra de uso foi recolhida á Delegacia Fiscal da séde do arsenal a importancia de 2:196$420.

— Chegando ao conhecimento das auctoridades o facto de particulares constantemente lenharem e fabricarem carvão vegetal na *Ilha do Paiva,* fronteira ao estabelecimento, foi providenciado de modo a cessar tão perigoso abuso.

Protestou, por seu procurador, o individuo que se inculca legitimo dono da ilha. Consultada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal sobre o assumpto, declarou em officio que nenhuma duvida podia haver quanto ao direito da União, porque consta do livro de tombamento dos proprios nacionaes n'aquelle Estado que fôra ella

adquirida, no anno de 1886, pela Fazenda Nacional, em praça publica, dos herdeiros do fallecido barão de Cahy.

A' vista de tão formal declaração foi a questão affecta ao Juizo Federal, que já iniciou no fôro as necessarias diligencias.

— A Companhia de Navegação Fluvial, com séde em Porto Alegre, negou-se, em principio do anno findo, a continuar o serviço de transporte de material para a estação da margem do Taquary. Tomou-o a si o arsenal para não serem prejudicados os corpos com a demora na remessa dos artigos de fardamento, equipamento e outros, e ao mesmo tempo no intuito de fazer desapparecer os multiplos inconvenientes que resultariam de tão descabida e imprevista resolução d'aquella companhia.

Assim, com a maxima presteza e real economia, sem affectar os demais serviços, as proprias embarcações do arsenal transportaram para a referida estação todo o material rodante e das officinas do Corpo de Transporte, continuando depois d'isso a conduzir o necessario aos corpos e estações d'este Ministerio, que se abastecem por via Cacequy.

Havendo o vapor *Guapo* da Fluvial abalroado a lancha —*General Carneiro*— do estabelecimento, foi ella condemnada, por sentença do Juiz Federal, a indemnisar as avarias causadas.

— Pela consignação 17ª da rubrica material, destinada a este arsenal, construiram-se modelos de vehiculos para transporte de bagagens, subsistencias e munições de infantaria e artilharia, obedecendo á escala de $^1/_5$ de reducção de suas dimensões. Taes vehiculos ainda podem soffrer modificações quanto ás dimensões, consequentemente diminuição no peso. São elles:

Carro agricola, modelo Rio Grande do Sul — para transportar bagagens ou generos alimenticios; — comprimento 2m,85, largura 1m,30, altura 0m,75, peso morto 475 kilogrammas, mais ou menos. Foram fornecidos ao Corpo de Transporte 16 d'estes carros.

Carretão, modelo Rio Grande do Sul — para transportar material bellico e bagagens; — comprimento 2m,50, largura 1m,25, altura comprehendido arqueamento 1m,15, peso morto 500 kilogrammas,

approximadamente. Estes vehiculos são tirados a bois e d'elles recebeu o mesmo corpo 25 specimens.

Carro-parque de batalhão—para munições de infantaria, modelo Arsenal de Porto-Alegre; — comprimento 2^{m},90, largura 1^{m},10, altura comprehendendo arqueamento 0,90, peso morto cerca de 550 kilogrammas, mais ou menos; carregado, porém, com 48 cunhetes de 1.000 cartuchos, pesando cada um 32 kilogrammas, modelo Mauser, o peso total será de 2.086 kilogrammas.

Carro de bateria — para munição de artilharia. Este vehiculo, destinado a transportar granadas carregadas e armadas, foi fabricado visando-se o completo isolamento de cada caixa, de modo que ellas não se possam tocar, nem soffram pressão alguma durante as marchas, o que fica garantido pelas folgas deixadas entre as gavetas. Suas dimensões são as seguintes:—comprimento 2^{m},20, peso descarregado 700 kilogrammas; carregado com 32 caixas, contendo vinte granadas cada uma, para canhões Krupp de 7,5 cm. pesará —3.580 kilogrammas.

As duas ultimas especies de carros podem ter as dimensões reduzidas á metade, com incontestaveis vantagens.

Todos os machinismos em serviço nas officinas acham-se, como disse, em bom estado de conservação; comtudo, como sempre succede, tratando-se de machinas, alguns concertos são necessarios e mesmo urgentes, para o que bastará uma verba de 1:652$000. Esta importancia bem mostra que não são de grande monta aquelles concertos; entretanto, não realizando-se-os agora, podem dar logar posteriormente a maiores gastos.

A acquisição de mais algumas machinas tambem impõe-se, pela conveniencia de aperfeiçoar-se a confecção dos productos e baratear o seu custo. Entre outras sobresahe a de carregar cartuchos Mauser, visto que elles devem ser para alli remettidos em elementos e lá preparados á medida das necessidades, evitando-se d'este modo que fiquem carregados durante muito tempo, o que está condemnado pela experiencia, attenta a instabilidade de conservação da polvora. Uma dotação de 40:000$ satisfará esta providencia e outras por mais de uma vez lembradas.

Continúa na direcção d'este estabelecimento o tenente-coronel do estado-maior de artilharia João Leocadio Pereira de Mello.

Arsenal de Guerra de Matto Grosso.—Quando em 1899 vos dei conta das medidas realizadas por este departamento da administração publica, escrevi a proposito da suppressão de alguns arsenaes: «reduzidos a tres, poderão agora os nossos arsenaes, *si forem providos com os aperfeiçoamentos imprescindiveis*, prestar realmente os serviços a que são destinados, com economia, presteza e aproveitamento para o exercito.»

Na mesma occasião mostrei que a extincção de alguns d'elles e a das companhias de operarios e aprendizes, como natural consequencia, produziria um allivio nas despezas d'este Ministerio, que attingiu á apreciavel somma de 1.106:836$950.

Pois bem; excepto o que tem sido feito e prosegue em relação ao arsenal d'esta capital, com os recursos ordinarios, não elevados depois da suppressão dos outros, pouco tenho podido promover para collocar o do Rio Grande do Sul, e principalmente o de Matto Grosso, em condições de prestarem bons serviços, por falta absoluta de recursos. Se é grave esta lacuna que vamos deixando passar, para o caso do Estado fronteiro do Sul da Republica toma um caracter censuravel, quando se considera o de Matto Grosso, attentas as difficuldades de communicações para alli e a possibilidade de sua quasi segregação, dada a emergencia de uma guerra.

Já soffremos uma vez o justo castigo de nossa imprevidencia, ao vermos invadido por audaz inimigo aquella parte de nosso territorio. A despeito do patriotismo dos filhos do paiz e da boa vontade de todas as auctoridades, bem severa foi a licção para que não procuremos evitar a reproducção dos factos, consequentes do abandono condemnavel em que jazia n'aquellas longinquas paragens a força nacional, balda de quasi todos os recursos materiaes bellicos e dos meios proprios a seu preparo e reparação.

Não procurarei occultar o que alli se observa presentemente.

O espaçoso edificio em que está collocado o Arsenal de Guerra de Cuyabá presta-se perfeitamente ao fim a que de longa data foi destinado;

entretanto, a acção do tempo e a falta de pequenos concertos em occasião opportuna, faz com que exija agora reparos de alguma importancia, sendo de imprescindivel necessidade uma limpeza geral interna e externamente. Além d'isso, parte dos compartimentos está occupada pelo 21° batalhão de infantaria, á falta de quartel especial, o que é inconveniente por privar o arsenal das necessarias accommodações. Para remover o embaraço aguardo a escolha do local para a concentração das forças.

Como dependencias existem mais tres predios, todos em máo estado, apezar dos cuidados empregados pelas administrações, que não dispoem de verba para melhoral-os.

— E' interminavel a lucta para se obter serventes braçaes destinados aos serviços do arsenal. No estado actual de carestia de vida não se encontra quem queira ganhar a diaria de 2$500, quando o preço dos trabalhadores d'essa especie regula um minimo de quatro mil réis. Em taes condições, a não ser algum individuo já estragado ou depauperado, capaz apenas de serviços moderados, compativeis com seu organismo, ninguem procura empregar-se, e quando algum chega a alistar-se, pouco se demora, despede-se em seguida. Assim, conviria fixar-se um salario de tres mil e quinhentos, em média, para remunerar os serventes braçaes.

— Têm funccionado com regularidade todas as officinas por lei estabelecidas: obras brancas e secções de tanoeiro e coronheiro; a de serralheiro e secção de espingardeiro; a de ferreiro e secção do funileiro. Em todas, entretanto, o trabalho é realizado com morosidade e sem as vantagens possiveis, devido aos processos de execução, sem os machinismos aperfeiçoados de que hoje largamente dispoem as diversas industrias, os quaes deveriam ser accionados por um motor que alli existe, ha cerca de doze annos, sem nenhuma applicação até a presente data.

— O almoxarifado está desprovido de tudo; nem materia prima para o trabalho das officinas, nem armamento para supprir os corpos do districto. A sua carga é todavia avultada, mas consta de cousas velhas e imprestaveis, grande numero de carabinas e espingardas á Minié de variados adarmes e respectivas munições.

— A pequena quantidade de carabinas á Comblain que alli havia tem sido fornecida ao corpo de policia estadoal, bem assim o cartuchame correspondente, por já não ser esse o fuzil regulamentar do exercito.

— Além de seis canhões Krupp de 8 cm. de calibre, já estragados, nenhuma artilharia tem o deposito. Para a cavallaria não possue uma espada ou uma lança. Não tem correiame e equipamento algum, em bom estado: tudo está irreparavel e inservivel pela acção destruidora do tempo.

Este Ministerio não tem como attender a esta situação afflictiva, á mingua de recursos especiaes.

— Em concurrencia publica foi arrematada a confecção do fardamento, porém o contractante só pôde dar começo ao seu trabalho no fim do ultimo semestre, por ter chegado muito tarde a distribuição do respectivo credito, que por esse motivo deixará grande saldo, com grave inconveniente para o pagamento devido ás praças d'aquellas guarnições.

A demora em dispor os creditos para os diversos fins, em consequencia de só serem conhecidas as dotações muito tardiamente, produz estas e outras anomalias nos Estados mais affastados, o que affecta sensivelmente e embaraça a administração.

Existindo ainda materia prima sufficiente no armazem do almoxarifado e tendo, por aviso de 23 de outubro do anno findo, mandado servir addido ao arsenal por equidade e de accordo com as disposições da portaria de 2 de março de 1898, o ex-mestre da extincta officina de alfaiates, mandei providenciar para que, utilisando o material em deposito, esse official corte as peças de fardamento e sejam as costuras distribuidas ás familias pobres, como outr'ora se fazia, e ainda hoje n'esta Capital.

— Para os transportes a que attende, este estabelecimento possue um escaler apparelhado e quatro carroças,— tres grandes e uma menor. Para o serviço de tracção dos vehiculos são mantidos onze muares, em boas condições, presentemente.

Durante o anno foram vendidos em hasta publica quatro muares velhos, por inserviveis, produzindo a importancia de 525$000, recolhida

em tempo á Delegacia Fiscal como renda eventual. Compraram-se seis outros por 1:500$, quantia sahida da caixa das economias de forragem e ferragem, ao tempo em que o arsenal sustentou e pensou os animaes administrativamente.

***

Tratando do Laboratorio Pyrotechnico de Cuyabá, refiro a necessidade de dotar este arsenal com uma machina para carregar os cartuchos do armamento regulamentar, igual á que indiquei para o de Porto Alegre.

Com a creação da Fabrica Nacional de Polvora sem fumaça, se fará a distribuição do fuzil Mauser pelos corpos do 7º districto militar, sendo a munição d'aqui remettida em elementos e alli preparada com os machinismos cuja acquisição lembro realizar desde já.

FABRICAS E LABORATORIOS

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra.—Dirige esta fabrica o coronel do corpo de estado-maior de artilharia Julio Fernandes de Almeida.

Realizada a fusão do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho com a Fabrica de Cartuchos do Realengo em virtude do disposto no art. 18, n. 2, da lei n. 653, de 23 de novembro de 1899, e constituida esta nova fabrica, subordinada ao regulamento que baixou com o decreto n. 3573, de 23 de janeiro do anno passado, foram, ainda que com alguma lentidão pelo accumulo de serviços, organisados os elementos indispensaveis a este estabelecimento, preparando-o para poder immediatamente funccionar.

N'este intuito procurou-se restaurar e installar provisoriamente as machinas e apparelhos indispensaveis á fabricação de cartuchos Girard, estopilhas, espoletas, etc. e concurrentemente preparar as respectivas ferramentas.

Em relação aos artigos produzidos pela fabrica varios alvitres foram adoptados para aperfeiçoal-os ou augmental-os.

Quanto ao cartucho para revólver Girard, fez-se a rectificação de todos os elementos, sendo o estojo fabricado agora, identico ao das outras armas portateis, isto é, constituido por um tubo unico, com o comprimento e diametro convenientes, munido do alojamento para a capsula e competentes bigorna e eventos.

O typo anterior era mais ou menos analogo ao de ouropel ou enrolado, sendo a bigorna, alojamento da capsula e eventos feitos em tubo menor collocado no interior do que constitue propriamente o estojo. Os dous tubos assim dispostos davam á bigorna maior e mais intima solidez.

Semelhante organisação do cartucho tinha o capital defeito de difficultar, senão impossibilitar, a adaptação da capsula ao alojamento, por mais precisas e exactas que fossem as dimensões e a forma d'estes e da respectiva bigorna, pois a subsequente formação da virola perturbava muitas vezes, sem que fosse possivel evitar.

Installaram-se, em consequencia, as machinas para a fabricação de estojos e para a de capsulas e carregamento, ficando todas funccionando em boas condições.

Para furar os eventos nos estojos preparou-se uma delicada machina que executa esse trabalho com perfeição.

O preparo das balas tambem foi attendido, aproveitando-se duas machinas que apenas serviam para produzir esse elemento para carabinas e metralhadoras de 11 m/m.

Com taes modificações e com a adaptação das ferramentas da prensa que confecciona o bastão para balas, obteve-se um importante melhoramento, qual o de fabricar por compressão as destinadas ao referido revólver.

A confecção por este systema, dando balas comprimidas, é sem duvida muito superior ao de fundição, em que não se consegue regularidade de forma e dimensões, além da uniformidade de peso, com prejuizo evidente dos effeitos balisticos.

Para marcar nos cartuchos as iniciaes do estabelecimento e o anno da fabricação, como convem, adoptou-se uma das machinas idas do Campinho, a qual prestará identico trabalho em qualquer especie de cartucho, mediante pequenas alterações.

Afim de facilitar a instrucção das praças com os exercicios de tiro ao alvo e com cartuchos de carga reduzida para o armamento Mauser, foi estudada a sua organisação, attendendo-se principalmente ás importantes considerações sobre a efficacia e facilidade de fabricação.

Felizmente foi conseguido o *desideratum* com os proprios elementos communs aos demais do alludido armamento, reduzida apenas a quantidade de polvora á insignificancia de oito centigrammas e modificada a bala, como aliás era intuitivo e essencial.

Foi evitado o emprego de estojo especial e dispendioso, processo commummente seguido em outros paizes, de longa data, como attesta o tubo Delvigne e que fôra proposto como solução por um empregado aposentado do Arsenal de Guerra. As innumeras experiencias feitas com o novo typo de cartucho de carga reduzida, ideiado e confeccionado pelo director da fabrica, provam que elle se presta de uma maneira completa ao fim, o que foi confirmado pelo exame feito na Directoria Geral de Artilharia. Ainda mais, póde ser com vantagem empregado quando houver necessidade de restabelecer a ordem publica, perturbada e ameaçada por motins e *grèves* á mão armada, nas ruas e praças das cidades populosas, porque não offerece, como o cartucho de guerra, o risco de offender pessoas inermes e absolutamente estranhas á agitação, até mesmo recolhidas ás habitações, como tem acontecido e é inevitavel em taes condições.

Attento a estas circumstancias mandei adoptar por aviso n. 22, de 5 de setembro ultimo, a titulo de experiencia, o alludido cartucho, assim constituido: estojo regulamentar com capsula carregada, oito centigrammas de polvora sem fumaça, triturada, bala espherica de liga de chumbo e antimonio. Os estojos serão nickelados, tendo as caixas rotulos amarellos para facilmente serem distinguidos. Na mesma occasião mandei alterar, de accordo com o armamento regulamentar, as instrucções publicadas na ordem do dia do exercito n. 338, de 15 de junho de 1892, organizadas para igual emprego com a arma Comblain.

Com os elementos vindos da Europa, de que ainda existe grande quantidade, têm-se fabricado todos os cartuchos d'esta especie para fornecimento dos corpos, havendo distribuido já 1.904.580.

Acha-se em ensaios um typo de cartucho de festim destinado á metralhadora Nordenfeldt de 11 m/m, afim de facilitar os exercicios de fogo com essa arma, o que é de consideravel vantagem em casos de combates simulados e exercicios de conjuncto.

O typo existente é torneado, de um tarugo de latão, caro por conseguinte pela confecção trabalhosa; d'ahi a conveniencia de ser carregado varias vezes para attenuar a elevação do custo.

Em taes condições, não satisfaz ás necessidades da arma, que realiza extraordinario consumo de munições, além das difficuldades praticas de recolher os utilisados para serem de novo empregados.

Está dependendo do preparo de ferramenta apropriada a realização da tentativa.

Acha-se tambem em via de fabricação um typo de estopilha obturadora para os canhões que atiram com polvora sem fumaça, em sacco de tela e outro de espoletas de duplo effeito para projectis de artilharia.

Ambos parecem ser de efficacia igual á dos estrangeiros e de mais simples composição. Os fachos illuminativos, artificio de grande utilidade para communicações entre forças distantes, foram modificados de modo a tornal-os de mais facil fabricação e mais baratos.

Essas modificações resumem-se em:

1º, substituir a cruzeta metallica e a capsula fulminante, peças de fabricação demorada, exigindo o emprego de machinas e apparelhos especiaes, por um disco crivado de orificios e munido de uma camada pouco espessa de misto de Berthollet e por um palito de madeira, tendo em uma das pontas pequena camada de misto composto de phosphoro amorpho, sulfureto de antimonio e lithargirio; o disco do palito funccionando sobre o segundo, produz a inflammação d'este, que se propaga á da carga do tubo (facho);

2º, tornar movel o cabo de madeira, que era fixo, guarnecendo convenientemente, afim de preserval-o da combustão, servindo o mesmo cabo para outros fachos.

Com este intuito, foi augmentado o comprimento do cartucho, limitando o espaço destinado a conter o misto fuzivel, por meio de um disco collocado á altura conveniente e bastante preso, ficando o excesso do tubo ou cartucho constituindo um alvado para receber o cabo, quando tenha de ser queimado o facho.

Já por aviso n. 25, de 19 de novembro ultimo, auctorisei taes modificações, aguardando o resultado das experiencias praticadas na Fortaleza de Santa Cruz, para definitivamente adoptar como modelo.

Por occasião de serem adquiridos na Europa os machinismos mais necessarios á fabricação das espoletas de tempo e de duplo effeito, não foi enviado um apparelho encommendado, para medir o tempo de combustão do misto fuzivel das mesmas espoletas. Providenciei, sem demora, para ser adquirido com urgencia tão importante e indispensavel registrador.

Iniciou-se com bons resultados o trabalho de galvanoplastia, que foi aproveitado para nickelar os estojos destinados aos cartuchos Mauser de carga reduzida, afim de distinguil-os, como se deve, á primeira vista, de todos os outros apropriados ao mesmo armamento, evitando por este meio a facilidade de sinistros.

Não temos ainda regulamentada a quantidade de munição para o armamento portatil, inclusive o revólver, e para a artilharia, que deve existir em cada quartel ou fortaleza, afim de regularisar os fornecimentos.

Tambem deve ser objecto de cuidado o modo de julgar as munições que porventura se deteriorem.

Taes medidas proporcionariam uma base segura á fabrica e á Intendencia para avaliar as necessidades da maior ou menor confecção d'este ou d'aquelle genero de productos e seus depositos, de accordo com o consumo provavel.

De outro lado os corpos e fortalezas estariam sempre providos para os exercicios indispensaveis e em condições de attender a qualquer emergencia.

Essa regulamentação estender-se-ha aos cartuchos de guerra, de festim, de carga reduzida e de manejo; ás estopilhas e espoletas de percussão, de tempo e de duplo effeito.

Considerando o que acabo de expor, dei as providencias para quanto antes preencher-se esta lacuna.

A illuminação da fabrica é serviço que exige attentos cuidados pela variedade dos orgãos de que depende: motor, dynamos, cabos, lampadas, baterias de accumuladores, etc., capazes de accidentes e embaraços que occasionam qualquer interrupção.

Graças á boa ordem e á vigilancia rigorosa e ininterrupta, nem um facto tem perturbado a regularidade dos trabalhos.

Concluiu-se a installação da officina de carregamento de capsulas para armamento Mauser, dotando-a com as necessarias transmissões, quer electricas para o motor, quer por meio de eixos e polias transmissoras do movimento.

Na mesma officina é feito o carregamento das capsulas para o cartucho Girard, e acham-se assentadas as machinas para o das capsulas e anneis das espoletas de tempo e de duplo effeito.

Outras destinadas a furar, graduar e marcar a graduação d'essas espoletas, foram montadas na officina de carregadores.

Todas funccionam perfeitamente, realizando com precisão multiplos trabalhos.

As machinas procedentes do extincto Laboratorio Pyrotechnico do Campinho já estão trabalhando, em numero de 25.

Além da limpeza e rectificação feitas em todas ellas, modificações foram introduzidas em algumas.

As vindas da Europa para cortar discos de latão, empregados nos tres typos de cartucho — «Mauser», «Kropatchek» e «Mannlicher» — e para embutil-os, exigiam a collaboração constante e attenta de operario destro, ainda assim sem evitar disperdicio de material e deterioração frequente da ferramenta. Foi adaptado a cada uma d'ellas um apparelho que faz automaticamente e com toda precisão o serviço.

Construiram-se cinco moinhos para a trituração da polvora dos cartuchos de festim e de carga reduzida.

Afim de augmentar a producção d'essa polvora e attender aos inconvenientes do emprego do aço nos mesmos moinhos, foi com exito experimentado o emprego do tambor de madeira, por meio do

qual a polvora é sujeita á acção de pequenas espheras de bronze de peso mais ou menos duplo do seu.

Trata-se actualmente de installar no antigo paiol uma officina especial de trituração, onde ficarão os apparelhos apropriados, accionados por motor electrico. Tambem procede-se á montagem de um locomovel para accionar o dynamo, o que fornecerá directamente energia á rede de illuminação durante a noite e mesmo aos motores d'essa natureza durante o dia.

Com este dispositivo diminuirá o consideravel consumo de carvão exigido para o carregamento diurno das baterias de accumuladores e a fadiga das caldeiras, pela elevada pressão com que se as força actualmente.

Para as experiencias da velocidade, necessarias aos cartuchos alli fabricados, foi montado um chronographo *Le Baulangé Breger*, em casa especial, bem como os apparelhos meteorologicos, depois de terem sido corrigidos no *Observatorio Astronomico*.

Ficou terminada a construcção de um barracão de $4^m \times 8^m$ para guardar os elementos de cartuchos Mauser, em grande quantidade depositados na Intendencia da Guerra e um outro para abrigar as machinas provenientes do Campinho foi concluido. Estão tambem promptas uma officina para fabricação de espoletas, um paiol para deposito de polvora nas immediações da linha de tiro da Escola Preparatoria e começadas outras construcções precisas.

Estes accrescimos e os que se acham em andamento muito melhoram as condições da fabrica; mas não são sufficientes para collocal-a em condições de satisfazer ás necessidades do augmento de trabalhos advindos pela fusão.

E' mister ainda cuidar de uma officina para fabricação de cartuchos destinados á carabina *Comblain*, revólver *Girard*, *Nagant*, e estopilhas; outra para a confecção de caixetas e maletas de papelão, podendo servir tambem aquella para o carregamento dos artefactos de guerra e dos fachos illuminativos.

O augmento de armazens para o almoxarifado não póde ser dispensado; os existentes estão por de mais atravancados. Um com-

modo para a secretaria, com uma sala onde o medico possa dar consultas aos doentes, effectuar curativos de urgencia, em consequencia de qualquer accidente occorrido durante o trabalho, está se impondo.

Não menos util é ultimar-se a desapropriação de terrenos circumvisinhos, para ampliar a área do estabelecimento.

O Poder Legislativo já auctorisou essa providencia, e, opportunamente, procurarei pol-a em execução.

No anno findo executaram-se, entre outros, os seguintes trabalhos:

— 532.000 cartuchos de guerra para armamento Mauser;

1.375.000 cartuchos festim para o mesmo armamento;

100 cartuchos de guerra para o referido armamento, com os elementos ultimamente vindos da Europa, para serem guardados e observados;

150 cartuchos para tiro reduzido, Mauser, em estojos nickelados, afim de serem remettidos e examinados pela Direcção Geral de Artilharia;

9.000 cartuchos de festim para mosquetão Comblain;

5.000 estopilhas;

12 fachos illuminativos de luz branca;

50.000 cartuchos para revólver Girard;

996 cunhetes de madeira para acondicionamento de munições;

48.550 caixetas de papelão;

5 cunhetes, contendo cada um 5 maletas com cartuchos Mauser;

16 quadros para as tabellas de especificação dos elementos constitutivos de cada uma das especies de cartuchos e artificios de guerra alli fabricados;

1 machina portatil para engastar balas;

2 calibradores, tamanho maximo, para cartuchos;

1 galpão para o abrigo de carroças e deposito dos respectivos arreios;

1 barracão de madeira coberto de zinco para deposito;

1.890 kilos de barras de chumbo;

930 kilos de barras de zinco.

Fabrica de Polvora da Estrella.— E' seu director o coronel do estado-maior de artilharia João Carlos Marques Henriques.

Durante o exercicio findo a producção de polvora foi de 17.430 kilos, dos quaes 6.120 vieram por acabar do exercicio anterior, completando-se sua manipulação no correr do anno, passando para o actual 5.130 em estado de incompleta fabricação.

O fabrico não elevou-se a 29.430 kilos, ou mais 12.000 que o produzido, pela difficuldade de barris para transporte, pois, em um anno, o unico tanoeiro de que dispõe o estabelecimento não podia dar vencimento á quantidade precisa.

A existencia de polvora no paiol era em 31 de dezembro de 1899 a seguinte:

Existencia em 31 de dezembro de 1899

MARCAS	NUMERO DE BARRIS	QUANTIDADE EM KILOS	OBSERVAÇÕES
C_1	7	210	
FR	18	540	
FRT	39	1.170	
A_2T	30	900	
C_1T	34	720	
A_2	83	2.490	
RLG	122	3.660	
RLG	. . . .	2.070	Não acondicionados.
C_1	. . . .	3.270	Idem.
. . . .	. . . .	6.120	Em varios estados de manipulação.
Somma	333	21.150	

Havia tambem 570 kilos de enxofre em bastões, e de modulo 20.000 achas.

Foram ainda retirados do almoxarifado para os trabalhos annuaes: — 25.845 achas da mesma qualidade, 12.000 kilos de salitre bruto e 750 de enxofre em bastão. O consumo, porém, foi de 15.165 achas, todo o salitre e 1.320 kilos de enxofre, dando uma producção de: — 1.863k,488 de carvão, 9.318k,605 de salitre refinado e 1.249k,302 de enxofre triturado, desprezando-se fracções e não computando as quebras.

Nos processos de refinação e carbonisação gastaram-se 23.338 achas de lenha tirada das mattas da fabrica por praças do destacamento.

Da combinação d'aquelles tres elementos nas quantidades de 9.300 kilos de salitre, 1.240 de enxofre e 1.860 de carvão, com a respectiva dosagem de 75s:10e:15c, resultaram 12.400 kilos de mistura ternaria, preparados em 124 tarefas de 100 kilos cada uma, com 4 ½ horas de trituração.

Além dos elementos que produziram aquella mistura entraram ainda em fabricação, com 11k,628 de polvora fina d'ella tirados — 18k,605 de salitre, 3k,485 de carvão de pedra, 3k,485 de carvão de madeira, 3k,485 de breu e 9k,302 de enxofre, dando em resultado 50 kilos de uma mistura (polvora) para exterminação de formigas.

Tomando-se a mistura ternaria 12.400 kilos, deduzida de 11k,628 que utilisou-se para o fabrico da destinada á extincção de formigas, temos um total de 12.388k,372, que addicionado aos 50 kilos para o referido mister e aos 6.120k passados do exercicio anterior, dá em operação final 17.340 kilos de polvora, ou exactamente a producção do anno, não levando em conta as quebras.

D'esta polvora foram remettidas, para satisfazer pedidos legaes de varias procedencias, as seguintes marcas e quantidades, na importancia de 44:147$510, sendo 41:305$ em polvora, 2:842$510 em barris, cabendo á Marinha 32:426$000:

Quadro demonstrativo das remessas

MARCAS	NUMERO DE BARRIS	QUANTIDADE EM KILOS	DESTINOS
RLG	30	900	Intendencia da Guerra.
A_1	100	2.990	Idem.
RLG	200	6.000	Arsenal de Marinha.
C	200	6.000	Idem.
Formicida	2	50	Comprado por particular.
Somma	532	15.940	

Em deposito n'esta fabrica, inclusive 6.000 kilos, que aguardavam conducção já pedida ao Inspector do Arsenal de Marinha, ficaram existindo, em 31 de dezembro ultimo, os pesos consignados no mappa abaixo:

Existencia em 31 de dezembro de 1900

MARCAS	NUMERO DE BARRIS	QUANTIDADE EM KILOS	OBSERVAÇÕES
FR	18	540	
FRT	39	1.170	
A_2T	30	900	
C_1T	24	720	
RLG	89	2.670	
C_1	98	2.940	
RLG		2.330	Não acondicionada.
C_1		120	Idem.
		5.130	Em varios estados de manipulação.
Somma	298	16.520	

Havendo grande procura no mercado de polvoras finas de caça e de minas, e, podendo-se com vantagem e sem prejuizo do serviço da fabrica, tirar-se algum lucro preparando-a, auctorisei em 5 de janeiro o director do estabelecimento, á, com os recursos annuaes ordinarios, confeccional-a para ser vendida, recolhendo-se o producto á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, como receita eventual. Posteriormente vos informarei dos resultados praticos d'esta tentativa.

Para o transporte de cargas possue o estabelecimento cinco carretões, quatro carretas e outras viaturas, além dos muares necessarios para o serviço de tracção. E' de grande conveniencia a compra de alguns cavallos para o de inspecção e visitas por parte da administração e das auctoridades superiores.

Carece a fabrica de mais um armazem para deposito de salitre que, por falta absoluta de espaço e com grande damno para o denominado «palacete novo», está n'elle sendo guardado.

Inclusive nove casas situadas no *reducto*, onde residem as praças do destacamento com suas familias, possue o estabelecimento 50 predios, sendo que todos, com exclusão de quatro, precisam de serios reparos.

Além de ligeiros concertos em varias casas de residencia, executaram-se diversas obras em outras e levou-se a effeito a construcção de paredões para evitar desmoronamentos de terras. Tambem se fez a substituição de páos de prumo em algumas paredes, renovamento de soalho, retelhamentos, etc. N'estes serviços, que tiveram começo a 17 de setembro, pouco faltando para concluil-os, foram empregados, com alternativas, tres pedreiros civis, um servente e um carpinteiro. Igualmente reconstruiu-se a ponte sobre o rio Cayoaba, que passa nos fundos da casa de residencia do medico.

O destacamento, composto de 50 praças, que conviria ser augmentado para melhorar serviços urgentes e inadiaveis por sua natureza em relação ao saneamento local, continúa com o mesmo numero por não ser possivel desfalcar demasiadamente esta guarnição. Entretanto, o pessoal foi empregado, conforme as circumstancias, no abatimento de vegetação, limpesa de açudes, rios, vallas, desaterros e remoção de terra para logares baixos, córte de lenha para a fabrica e outros serviços braçaes.

Torna-se recommendavel a mudança da enfermaria para o edificio em construcção na Serra Velha, bem localisado, ao passo que o logar onde actualmente funcciona não preenche as necessarias condições hygienicas. Isso opportunamente será feito.

Durante o anno trataram-se n'ella 52 doentes, dos quaes dous vieram do anterior. Tiveram alta por curados 47, falleceu 1, foram transferidos para o Hospital Central do Exercito dous, passaram para o corrente anno dous.

O instrumental para trabalhos de arte dentaria, por imprestavel e antiquissimo, foi substituido, sendo igualmente renovados alguns instrumentos de operações cirurgicas.

Não foi possivel concluir ainda a substituição de dormentes na linha de trilhos, afim de poderem os vagões da *The Leopoldina*

Railway Comp. entrar no almoxarifado da fabrica, achando-se, apezar d'isso, toda a linha bem conservada.

Os edificios que constituem as officinas das 1ª e 2ª divisões da fabrica exigiam alguns concertos, sobretudo pelos damnos produzidos com as chuvas torrenciaes dos dias 7 e 8 de dezembro ultimo. Foram já reparados os estragos feitos no edificio da 1ª e reformadas diversas dependencias da residencia da Directoria, com grande vantagem para o estabelecimento e economia para o Estado.

Achando-se quasi illegiveis as plantas dos terrenos onde está situado este proprio nacional, de modo a não ser possivel perceber-se exactamente, como se torna preciso para a inspecção e guarda das mattas, os seus limites, e difficultar a fiscalisação da derrubada e queima de madeira por estranhos — é urgente o levantamento de uma nova planta, fazendo-se depois o assentamento dos marcos, para evitar futuras reclamações.

A pharmacia do estabelecimento aviou durante o anno 2.849 prescripções medicas, das quaes 224 contidas em 180 receitas a particulares, produzindo a importancia de 163$900, que foi recolhida á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Está provida regularmente de medicamentos, drogas e utensilios, de accordo com as normas estabelecidas para as pharmacias militares, e assim nas condições de prestar os serviços que lhe competem.

Fabrica de Polvora do Coxipó.— Continúa este estabelecimento sob a direcção do major do estado-maior de artilharia Manoel José de Faria Albuquerque e habilitado, por emquanto, a fabricar as polvoras designadas pelas marcas C — CC — CCC — A — F, sendo as tres primeiras grossas e as ultimas finas, todas classificadas antigas e produzidas em apparelhos movidos por tracção animal.

Já está, porém, de posse de quasi todos os mechanismos necessarios á fabricação da polvora negra moderna, faltando as galgas com os supportes e prato respectivos e mais algumas peças secundarias, que se acham ainda nos depositos da Intendencia Geral da Guerra.

Fazem parte d'este material tres rodas hydraulicas e uma turbina do systema Girard, destinadas a transmittir movimento aos

tambores de trituração, mistões e alisamento, ao apparelho granulador e ás galgas, aproveitando a corrente do rio Coxipó, em cuja margem direita está situada esta fabrica.

Para a installação de taes mechanismos é indispensavel a construcção de edificios apropriados, não se podendo utilisar os actuaes, porque, demasiado acanhados, de todo faltam as necessarias proporções, occupados além d'isso com outras officinas do estabelecimento.

Elle dispõe para o serviço d'essas officinas e outros, sómente de quatro empregados civis. A variada aptidão, longa pratica e perfeito conhecimento dos trabalhos ordinarios da fabrica, adquiridos por esse diminuto pessoal em perto de 30 annos de permanencia, muito tem concorrido para que se possa conservar em bom estado as dependencias dos edificios, o material e as vias de communicação.

Com estas quatro pessoas, auxiliadas pelas poucas praças do destacamento. foram executados todos os trabalhos de conservação e outros de urgente necessidade, assim:

— fabricação de telhas, de tijolos para alvenaria e para ladrilho, córte e apparelhamento de madeira, extracção de pedras, transporte de materiaes, plantio de forragens, trato de animaes, reconstrucção de muros, reparos diversos nas officinas, casas de moradia, edificio da administração, estradas, pontes e pontilhões, resultando achar-se tudo em bom estado relativo, primando pelo asseio e boa ordem.

E' necessario, como já mostrei no Relatorio anterior, que seja augmentada a verba destinada a este estabelecimento, afim de contratar-se mais operarios que auxiliem os actuaes, em numero evidentemente insufficiente, os quaes terão um dia de deixal-o, sem que se possa lançar mão de outros, preparados para substituil-os. Accresce que actualmente todos os individuos validos, attrahidos pelas vantagens grandemente remuneradoras e vida pouco trabalhosa da industria extractiva da borracha, cuja exploração está sendo cada vez mais alargada, vão deixando as cidades em busca do interior; e é facil de prever que mesmo o pessoal ora existente não permanecerá alli por muito tempo, se seus salarios não forem elevados.

A manipulação das polvoras de guerra obedece a uma longa serie de preceitos technicos, cujo conhecimento é indispensavel, em grande parte, ao pessoal das officinas, onde se executam as operações adequadas ás differentes phases da fabricação; e não existindo no Estado de Matto Grosso operarios em taes condições, conhecedores dos processos, convem ter alguns habilmente instruidos e de permanencia certa, para serem utilisados em qualquer emergencia, parecendo que o meio mais economico será a remessa de um destacamento estavel, composto de pessoal novo idoneo e apto para essa aprendizagem. N'este sentido opportunamente providenciarei.

Abrange o estabelecimento de que trato os seguintes edificios e dependencias:—casa de residencia do director, servindo ao mesmo tempo de secretaria; — casa de residencia do ajudante; — 5 casas para moradia de empregados; — um pequeno quartel para as praças; — 6 compartimentos independentes occupados em depositos; — uma penitenciaria; — varios compartimentos independentes onde funccionam, entre outras, as officinas de carpintaria, ferraria, correiaria, das galgas, de carbonisação e refinação do salitre, de granulação, separação, seccagem, etc.; — casa de arrecadação, e paiol.

Possue mais a fabrica um extenso galpão para deposito de madeiras destinadas ao preparo do carvão e uma olaria completamente montada.

Presentemente existem alli em deposito 15.260 kilogrammas de salitre e 3.624 de enxofre.

Parece conveniente augmentar-se essas quantidades, attentas as condições especiaes em que se acha aquelle Estado, longe dos mercados onde taes materias primas podem ser adquiridas, exposto a ter suas communicações cortadas ou muito difficultadas de um momento para outro.

Existem actualmente para o serviço de transportes e communicações 12 animaes — oito muares e quatro cavallos — todos em muito boas condições, excepto dous muares, já imprestaveis por velhos. O seu forrageamento tem sido o mais economico possivel, gastando-se com todos elles, mensalmente, a importancia despendida

com um apenas em outros pontos do Estado, onde tambem ha animaes pertencentes a este Ministerio, pois o quantitativo fixado para a forragem é de 3$900 diarios, aliás correspondendo aos preços do mercado. O facto é devido a fazer-se o plantio da canna de assucar em terras do estabelecimento, para supprir a falta de bons pastos no tempo da secca.

Duas carroças, que são occupadas no serviço da conducção de madeiras, productos da olaria, pedras, etc., formam o material de transporte. Não podendo estes vehiculos conduzir grande parte do material depositado no Arsenal de Guerra de Cuyabá, pertencente aos novos machinismos, todo elle de grandes dimensões e peso, e não convindo commetter tal transporte a particulares, providenciou-se para que no referido arsenal fosse construida uma grande carreta sobre dous jogos de rodas, bastante forte e espaçosa, que, apezar de prompta, não pôde ser recebida pela fabrica, por não lhe ser possivel fazer acquisição, em tempo, dos animaes proprios á sua tracção.

Já o anno passado salientei a conveniencia de elevar-se as verbas destinadas ao material e pessoal d'este estabelecimento. O director, em orçamento que apresentou, organisado com parcimonia e attendendo sómente aos trabalhos mais urgentes, mostra que a verba de 25:000$ seria com vantagem applicada no futuro exercicio. Comtudo limitar-me-hei a propôr a importancia de 17:000$, attendendo ás condições financeiras do paiz.

Laboratorio Pyrotechnico de Matto Grosso.—Rege-se pelo regulamento approvado pelo decreto n. 9845 de 27 de janeiro de 1888.

Achando-se em montagem e não se podendo obter pessoal operario para esse serviço, com os vencimentos marcados na tabella de jornaes do mesmo laboratorio, auctorisei a alteração d'essa tabella, comtanto que não fosse excedida a verba votada para o serviço.

Faltando recursos indispensaveis para o proseguimento dos trabalhos, ordenei fosse fechado. Posteriormente, distribuido um credito para a continuação da montagem, mandei effectuar sua reabertura em obediencia á lei.

Penso, porém, que a completa extincção d'este laboratorio é uma medida urgente, economica e vantajosa para a administração publica, convindo que o Poder Legislativo a determine desde já. Toda a materia prima n'elle existente e as machinas para o trabalho dos materiaes, serão aproveitadas no arsenal de guerra do mesmo Estado, podendo o edificio ser occupado pelo 21° batalhão de infantaria, actualmente aquartelado n'aquelle arsenal.

As respectivas verbas orçamentarias deverão tambem passar a esta repartição.

Quando não bastasse o facto da insufficiencia constante de verbas para adiantar as obras, que ha muitos annos foram encetadas, deveriamos ponderar que este estabelecimento, mesmo completamente montado, com o material que lhe está destinado, sómente irá produzir cartuchos de ouropel, usado no armamento « Comblain », hoje desclassificado, e espoletas de fricção para artilharia. Isso, por certo, não compensa a despeza a fazer com productos, que supponho optimos, não ha probabilidade de applicação para este Ministerio.

Adquirida a machina destinada ao carregamento do cartuchame Mauser, a que já alludi, e aproveitadas as que forem do laboratorio e se prestarem aos trabalhos do arsenal, fica elle em condições relativamente boas para o fornecimento da munição aos corpos do districto, desde que a Intendencia Geral da Guerra possa envial-a para ser armazenada em elementos e preparada nas occasiões precisas.

Exercia interinamente o cargo de encarregado o 1° tenente Chrysantho Leite de Miranda Sá Junior, estando agora occupado pelo capitão de artilharia Ivo do Prado Monte Pires da Franca.

ASYLO DOS INVALIDOS DA PATRIA

Continúa este estabelecimento sob o commando do coronel graduado, reformado do exercito, Victorino dos Santos Silva.

Compunha-se o estado effectivo em 31 de dezembro de 1899: de 14 officiaes da administração, 110 asylados de accordo com o art. 5° das instrucções de 21 de abril de 1867, 575 praças do exercito e 257 da armada.

Foram incluidos durante o anno de 1900:— na administração 1 e como asylados 39 officiaes, 200 praças do exercito e 51 da armada.

Foram excluidos:— por fallecimento, 9 officiaes, sendo um da administração, 29 praças do exercito e 9 da armada ;— por ordem d'este Ministerio, 1 official e 25 praças do exercito.

Existiam, por consequencia, em 31 de dezembro do anno findo: — 14 officiaes da administração e 138 asylados, 712 praças do exercito e 299 da armada.

A hygiene continúa a luctar com os mesmos embaraços apontados nos relatorios anteriores, taes como a falta d'agua e a insufficiencia dos esgotos.

A' excepção dos edificios occupados pelo commando, fiscal, secretaria, casa da ordem, officiaes asylados, medico e arrecadações, que precisam, com urgencia, de caiação, pintura, reparos e retelhamento geral, e bem assim a parte habitada pelas familias das praças casadas, os demais acham-se em ruinas.

Assim, tambem, os edificios do centro da ilha precisam de concertos, principalmente a casa de residencia do secretario, que se acha arruinada.

Continúa a funccionar n'esta ilha, desde 30 de abril de 1899, data em que foi installada, a escola *Honorio Ribeiro*, dirigida pelo major honorario asylado, Frederico Severo de Souza Pereira, para cujo custeio a Associação Commercial do Rio de Janeiro, reservando-se o direito de fiscalisal-a, concedeu ao dito major a subvenção de 300$ mensaes.

DIRECÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE DA GUERRA

A Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, em substituição á Contadoria Geral da Guerra, foi determinada pela lei n. 746 de 29 de dezembro de 1900, art. 15, n. 3, que tambem concedeu o necessario credito.

Esta disposição legislativa teve execução pelo decreto n. 3893, de 5 de janeiro de 1901, expedido de conformidade com o art. 48, § 1º da Constituição Federal.

Aproveitado todo o pessoal da extincta Contadoria, acha-se o general de brigada honorario Carlos Corrêa da Silva Lage no desempenho do cargo de director geral.

Tendo fallecido o chefe de secção José Albano Fragoso e o 3º official José Pereira Accioly Costa, foram promovidos, por decreto de 1 de fevereiro de 1901: a chefe de secção, o 1º official, Claudio Ferreira dos Santos; a 1º official, o 2º, Jeronymo Braz das Trinas; a 2º official, o 3º Eduardo da Cruz Rangel e a 3ºs officiaes os praticantes Augusto Carlos de Souza e Augusto Elysio de Souza; sendo por portarias de 5 do mesmo mez nomeados praticantes os cidadãos Raphael Augusto da Cunha Mattos Junior e João Baptista Sebrão.

RECEITA

De conformidade com a lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, a arrecadação da receita pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra no exercicio de 1900 e entregue ao Thesouro Federal, importou em 743:891$914, sendo: ordinaria-interior 409:002$901; extraordinaria, 311:782$102; renda com applicação especial, 6:003$940; depositos, 39$060 e medicamentos, 17:063$911.

CREDITOS

1900

A lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, concedeu para as despezas do Ministerio da Guerra, no exercicio de 1900, o credito de 45.596:059$433, mais 1.773:332$000 que a proposta do Governo de 43.822:727$433, para melhor dotar consignações orçamentarias reconhecidamente deficientes.

Este procedimento não obstou a necessidade de dous creditos supplementares de 1.932:383$119, a saber:

Decretos ns. 730 e 3855, de 13 de dezembro de 1900, de 1.778:353$000 á verba 11ª — Etapas — visto que a média de 1$400 votada, foi pelas avaliações semestraes elevada a 1$800, como se demonstra no annexo lettra H;

Decreto n. 3970, de 26 de março de 1901, de 154:030$119, á verba 16ª —Material — consignação 34 — Transporte de tropas, que foi dotada com 1.000:000$000, quando a média annual da despeza tem sido de 1.162:451$945.

Creditos especiaes foram abertos no total de 41:752$475, como se discriminam:

Decretos ns. 645, de 17 de novembro de 1899 e 3796, de 11 de outubro de 1900, de 194$875, para pagamento da gratificação de engajado ao ex-1º sargento do corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra da Capital, Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira;

Decreto n. 3849, de 7 de dezembro de 1900, autorisado pelo art. 18, n. V, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, de 41:557$600, para occorrer ao pagamento de vencimentos atrasados do pessoal encarregado da Fabrica de Ferro do Ypanema, que deixou de ser satisfeito pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Creditos extraordinarios foram concedidos na importancia de 743:911$653, como se passa a expôr:

Decretos ns. 665 e 3705, de 20 de julho de 1900, de 3:350$, para pagamento de vantagens ao capitão reformado Carlos Augusto Ferreira de Assumpção;

Decretos ns. 666 e 3715, de 27 de julho de 1900, de 1:666$666 para satisfazer ao major honorario do exercito João Bernardo de Azevedo Coimbra, professor da Escola Militar do Brazil, os vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve dirigindo uma turma de alumnos da aula de arithmetica da mesma Escola;

Decretos ns. 680 e 3751, de 24 de agosto de 1900, de 714:910$750, para pagamento de trabalhos realizados, no exercicio de 1899, na fortaleza da Lage;

Decretos ns. 712 e 3820, de 5 de novembro de 1900, de 17:164$517, para pagar ao capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros, capitão-tenente João Maximiliano Algenôr Sydney Schieffler, major Alexandre Carlos Barreto e 1º tenente da Armada Themistocles Nogueira Savio, professores do Collegio Militar, os ordenados que deixaram de

receber no periodo comprehendido entre as datas de suas demissões e reintegrações;

Decretos ns. 724 e 3848, de 7 de dezembro de 1900, de 1:400$, para occorrer ao pagamento do bacharel Maximino de Araujo Maciel da gratificação que deixou de perceber como professor em disponibilidade do Collegio Militar, de 19 de abril de 1898 a 19 de abril de 1899;

Decretos ns. 734 e 3866, de 21 de dezembro de 1900, de 5:419$720, para satisfazer ao 1º tenente da Armada Nelson de Vasconcellos e Almeida os vencimentos que não recebeu como professor do Collegio Militar, de 26 de setembro a 31 de dezembro de 1893 e de 11 de maio de 1894 a 24 de novembro de 1895.

Além do expendido, foram autorisados pagamentos á conta de creditos votados e transferidas importancias de umas para outras verbas e consignações orçamentarias, a saber:

O decreto n. 690, de 21 de setembro de 1900, auctorisou o pagamento de etapas aos patrões, machinistas, foguistas e remadores da Intendencia Geral da Guerra e dos Arsenaes do Rio Grande do Sul e Matto Grosso pelo § 11º do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899;

Os decretos ns. 696 e 3787, de 5 de outubro de 1900, auctorisaram a transferencia de 105:155$178 da verba 8ª — Laboratorios — para a — 7ª — Fabricas, do art. 17º da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, e de 31:181$700 da consignação n. 23 para a de n. 21 da verba 16ª — Material — do mesmo artigo de Lei.

Importaram os creditos decretados:

Orçamentarios

Ordinarios	45.596:059$433
Supplementares	1.932:383$119
Total	47.528:442$552

Extraorçamentarios

Especiaes	41:752$475
Extraordina rios	743:911$653
Total	785:664$128

Tendo sido a despeza ordinaria ou orçamentaria de 46.154:991$381, deu-se o saldo de 1.373:451$171 e a especial e extraordinaria ou extraorçamentaria de 785:664$528, da mesma importancia dos creditos, o saldo não soffreu alteração.

Os creditos e a despeza se demonstram no annexo lettra H.

1901

Para as despezas do Ministerio da Guerra no exercicio de 1901 a Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, concedeu o credito de 45.580:630$933, menos 15:429$000 que no exercicio findo.

Se a média das avaliações das etapas no segundo semestre não fôr inferior á do primeiro, dar-se-ha a necessidade da abertura de credito supplementar para o § 10º do art. 15 da citada Lei, de importancia que só poderá ser conhecida depois do 9º mez do exercicio.

Tendo sido eliminada da tabella B, a que se refere o art. 29, § 1º da Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, a faculdade da abertura de credito supplementar para occorrer ao excesso de despeza com forragens e ferragens, que, como a da etapa, depende de avaliações semestraes, convem o seu restabelecimento na Lei do orçamento par 1902, afim de que na ausencia do Congresso não se colloque a Administração da Guerra em sérias difficuldades.

DEPOSITOS

Com a acquisição dos edificios das extinctas Fabricas S. Sebastião e S. Lazaro para o estabelecimento, naquella, da Intendencia Geral da Guerra, e nesta o do Arsenal de Guerra da Capital, o Banco da Republica do Brazil, nos termos do contracto de cessão, depositou no Thesouro Federal, á disposição do Ministerio da Guerra, 1.500:000$ para occorrer ás obras necessarias de adaptação.

Destinados à Intendencia Geral da Guerra 900:000$, despenderam-se em 1900 — 145:424$150.

Dotado o Arsenal de Guerra com 600:000$, a despeza em 1900 foi de 35:34$067.

Os respectivos saldos terão a mesma applicação.

EXERCICIOS FINDOS

De conformidade com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, durante o anno de 1900 foram reconhecidas e processadas dividas de exercicios findos na importancia de 787:075$946, sendo 503:770$725 de despezas anteriores ao exercicio de 1899.

Com a methodica reorganisação das consignações orçamentarias, a concessão de creditos ordinarios, razoaveis em inicio, desde o exercicio de 1900, e o procedimento dos ordenadores das despezas em não excederem o votado, como se tem recommendado, esta conta tende a reduzir-se.

A relação dos processos acha-se no annexo lettra H.

ORÇAMENTO

1902

Orçada a despeza para 1902 em 45.579:245$933 e comparada com a de 45.580:630$933, votada para 1901, a differença para menos é de 1:385$000.

A differença provém de reduzir-se 110:835$, sendo no § 8º — Serviço de Saude — 835$ e no § 14º — Obras militares — 110:000$ e augmentar-se 109:450$000, sendo no § 5º — Instrucção Militar — 34:400$ para observancia do decreto n. 756, de 5 de janeiro de 1901, no § 7º — Fabricas e Laboratorios — 4:500$, para attender aos vencimentos de um almoxarife addido á Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra por decreto de 14 de dezembro de 1900, no § 10º — Etapas — 25:550$; por elevar-se de 300 a 350 o numero de alumnos gratuitos do Collegio Militar e no § 15º — Material — 45:000$, a saber: 20:000$000 em enxoval, lavagem e engommagem do Collegio Militar pelo augmento de alumnos, e 25:000$ em alugueis de casas, etc., por deficiencia do votado.

O orçamento detalhadamente é demonstrado na seguinte tabella:

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração da despeza orçada para 1902, comparada com a votada para 1901

	RUBRICAS	ORÇADA PARA 1902	VOTADA PARA 1901	DIFFERENÇAS EM 1902		OBSERVAÇÕES
				Para mais	Para menos	
1ª	Administração geral	202:615$000	202:615$000			
2ª	Supremo Tribunal Militar e Auditores	129:800$000	129:800$000			
3ª	Direcção Geral de Contabilidade da Guerra	238:330$000	238:330$000			
4ª	Intendencia Geral da Guerra	261:725$000	261:725$000			
5ª	Instrucção Militar	996:094$500	961:694$500	34:400$000	....	A differença para mais de 34:400$, provém da execução do Dec. n. 756, de 5 de janeiro de 1901, concedendo gratificação ao pessoal docente em disponibilidade.
6ª	Arsenaes e Depositos	1.129:675$000	1.129:675$000			
7ª	Fabricas e Laboratorios	361:011$300	359:541$300	4:500$000	....	A differença para mais de 4:500$, provém de contemplar-se vencimentos para um almoxarife do extincto Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, addido á Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra por Dec. de 14 de dezembro de 1900.
8ª	Serviço de Saude	335:100$000	335:935$000	....	835$000	Eliminada a gratificação de 1:200$ de quatro amanuenses para mais nas enfermarias e concedidos 365$, para menos votados nas diarias dos encaixotadores e serventes do Deposito de Material, dá-se a differença para menos de 835$000.
9ª	Soldos e gratificações	14.660:222$900	14.660:222$900			
10ª	Etapas	15.797:054$000	15.771:504$000	25:550$000	....	A differença para mais de 25:550$, provém de augmentar-se com 50, o numero de alumnos gratuitos do Collegio Militar.
11ª	Classes inactivas	1.901:369$956	1.901:369$956			
12ª	Ajudas de custo	200:000$000	200:000$000			
13ª	Colonias Militares	97:908$277	97:908$277			
14ª	Obras Militares	1.200:000$000	1.310:000$000	....	110:000$000	A differença para menos de 110:000$, provém de incluir-se em uma só consignação todas as obras, para poder ser aproveitado o credito nas mais necessarias e urgentes.
15ª	Material	8.065:310$000	8.020:310$000	45:000$000	....	A differença para mais de 45:000$, provém de augmentar-se com 25:000$ a consignação 34 — Alugueis de casas etc., por insufficiencia do votado e com 20:000$ a 11 lettra *a* — Enxoval, lavagem e engommagem do Collegio Militar, por elevar-se de 300 a 350 o numero de alumnos gratuitos.
		45.579:245$933	45.580:630$933	109:450$000	110:835$000	

Differença liquida para menos. . . . 1:385$000

Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, em 30 de março de 1901. — O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

SECRETARIA DE ESTADO

Na conformidade da auctorisação conferida pelo art. 16 paragrapho unico, da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, foi dado á Secretaria de Estado da Guerra o regulamento a que se refere o decreto n. 2880, de 18 de abril de 1898.

No decurso do anno findo foram executados pela alludida repartição os seguintes trabalhos:

Transitaram pela secção de exame 22.350 papeis, que tiveram differentes destinos, tendo sido prestadas pela mesma secção 793 informações sobre diversos assumptos.

Pela secção de expediente foram lavrados 6.321 avisos, 367 decretos, 36 titulos de pensionistas de montepio, 27 mensagens, 429 portarias de nomeações e demissões, 72 de licenças, 56 cópias de actos para a collecção das decisões do Governo, e 42 titulos de nomeação.

Por decreto de 5 de outubro ultimo, e de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, concedeu-se aposentadoria ao chefe de secção Manoel Joaquim do Nascimento e Silva, por contar mais de 45 annos de serviço e haver sido em inspecção de saude julgado soffrer de molestia incuravel, que o tornou invalido para o exercicio de seu emprego.

Em vista d'essa aposentadoria, passou a reger a 2ª secção da Secretaria, attento o disposto no art. 32 do citado regulamento, o chefe da extincta secção de archivo Patricio da Camara Lima.

Por decreto de 13 de julho foi nomeado 2º official, o amanuense Laurenio Lago, na vaga que se deu com a demissão do 2º official Alonso de Niemeyer.

Por portaria de 6 de outubro seguinte foi nomeado amanuense d'esta Secretaria de Estado, Mario de Souto Galvão, classificado em 1º logar no concurso realizado para esse fim.

Na vaga que se deu com o fallecimento do amanuense Afro do Amaral Fontoura, foi nomeado, por portaria de 22 de abril findo, Marcos

Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, mediante concurso a que se procedeu na fórma do regulamento em vigor.

Tendo-se melhorado os vencimentos dos empregados da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, creada pelo decreto n. 3893, de 5 de janeiro do corrente anno, é de toda a justiça equiparar as vantagens dos funccionarios d'esta Secretaria de Estado ás que se acham consignadas na tabella annexa áquelle decreto, não só em attenção á categoria d'esta repartição, mas tambem aos multiplos assumptos que por ella correm e dão logar ao seu avultado expediente.

Apresento-vos, Sr. Presidente, esta exposição dos diversos ramos dos serviços do Ministerio a meu cargo e serei solicito em prestar-vos quaesquer outros esclarecimentos que exigirdes.

Capital Federal, 3 de maio de 1901.

J. N. de Medeiros Mallet.

ANNEXOS

A

MAPPA DA FORÇA

B

LEIS E DECRETOS

LEIS E DECRETOS

DECRETO N. 3705 — DE 20 DE JULHO DE 1900

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:350$ para pagamento de diarias a que tem direito o capitão reformado do exercito Carlos Augusto Ferreira de Assumpção.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida pelo decreto legislativo n. 665, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3:350$, para pagar ao capitão reformado do exercito Carlos Augusto Ferreira de Assumpção a diaria que lhe competia de 1 de julho de 1894 a 30 de abril de 1896, como inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, na commissão encarregada da construcção das linhas de Cuyabá á Corumbá.

Capital Federal, 20 de julho de 1900, 12º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 3715 — DE 27 DE JULHO DE 1900

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 1:666$666, para occorrer ao pagamento ao major honorario do exercito João Bernardo de Azevedo Coimbra, professor da Escola Militar do Brazil, de vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve dirigindo uma turma de alumnos da aula de arithmetica da mesma escola.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida pelo decreto legislativo n. 666, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 1:666$666, para occorrer ao pagamento ao major honorario do exercito João Bernardo de Azevedo Coimbra, professor da Escola Militar do Brazil, de vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve dirigindo uma turma de alumnos da aula de arithmetica da mesma escola.

Capital Federal, 27 de julho de 1900, 12º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 667 — DE 27 DE JULHO DE 1900

Autorisa o Governo a conceder aos officiaes e praças do exercito, que requererem matricula nos institutos de ensino militar, dispensa de idade exigida nos respectivos regulamentos e aos alumnos e ex-alumnos que tiverem excedido o prazo regulamentar marcado para completarem os estudos preparatorios, mais um anno para terminarem esses estudos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado, durante quatro annos, a conceder aos officiaes e praças do exercito, que requererem matricula nos institutos de ensino militar, dispensa de idade exigida nos regulamentos até hoje em vigor.

Art. 2.º E' o Governo igualmente autorisado a conceder mais um anno, para completarem os estudos preparatorios, a todos os alumnos e ex-alumnos que houverem, por qualquer causa, excedido o prazo regulamentar marcado para esses estudos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 27 de julho de 1900, 12º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 669 — DE 8 DE AGOSTO DE 1900

Determina que, emquanto houver no exercito alferes aggregados aos respectivos quadros um terço das vagas deste posto seja preenchido por inferiores devidamente habilitados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Um terço das vagas de alferes que se derem no exercito será preenchido por inferiores que se acharem nas condições exigidas pela lei de promoções, emquanto houver officiaes desse posto aggregados aos respectivos quadros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de agosto de 1900, 12º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 3751 — DE 24 DE AGOSTO DE 1900

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 714:910$750 para pagamento de trabalhos realisados em 1899 na fortaleza da Lage.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida pelo decreto legislativo n. 680, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 714:910$750 para pagamento de trabalhos realisados no exercicio de 1899 na fortaleza da Lage.

Capital Federal, 24 de agosto de 1900, 12° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 3764 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1900

Altera a tabella de distribuição de fardamento aos patrões, patrões arvorados, remadores, machinistas e foguistas das embarcações dos Arsenaes de Guerra e da Intendencia Geral da Guerra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que o serviço dos machinistas é mais trabalhoso do que o dos patrões das embarcações dos Arsenaes de Guerra e da Intendencia Geral da Guerra, e que contribue por sua natureza para o maior e mais rapido estrago da roupa, resolve mandar que áquelles sejam fornecidas peças de fardamento em quantidade e qualidade iguaes às que se fornecem a estes, ficando nesta parte alterada a tabella para distribuição de fardamento aos patrões, patrões arvorados, remadores, machinistas e foguistas, a qual baixou com o decreto n. 9049, de 27 de outubro de 1883, que manda adoptar novas tabellas para distribuição de fardamento aos corpos do exercito e mais corporações militares.

Capital Federal, 14 de setembro de 1900, 12° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Sr. Presidente da Republica — Em virtude do disposto na tabella do fardamento para patrões, patrões arvorados, remadores, machinistas e foguistas, a qual baixou com o decreto n. 9049 de 27 de outubro de 1883, que manda adoptar novas tabellas para distribuição de fardamento aos corpos do exercito e mais corporações militares, recebem os machinistas um bonet, uma blusa e uma calça de panno fino azul marinho, ao passo que aos patrões são distribuidos, além daquellas peças, uma japona de panno azul marinho regular, um lenço de seda preta, uma camisa de morim, uma calça de brim branco e um par de sapatos.

Ha, entretanto, necessidade de se alterar a referida tabella nesta parte, distribuindo-se aos machinistas peças de fardamento em numero e qualidade iguaes ás

que recebem os patrões, por isso que o serviço daquelles é mais trabalhoso do que o destes, contribuindo por sua natureza para o maior e mais rapido estrago das roupas.

Por tal motivo, submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção, apresentando-vos o decreto junto que satisfaz á necessidade indicada.

Capital Federal, 14 de setembro de 1900.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

LEI N. 687 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1900

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1901

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1901 constarão:

§ 1º, dos officiaes das differentes classes do exercito;

§ 2º, dos alumnos das escolas militares até 800 praças;

§ 3º, de 28.160 praças de pret, distribuidas de accordo com a organisação em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão obtidas pela fórma expressa no art. 87, § 4º, da Constituição, e na lei n. 2556 de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, continuando em vigor o paragrapho unico do art. 2º e o art. 3º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Art. 3.º Emquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres, quatro e cinco annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse tempo de serviço ter logar para mais de uma vez e por tempo nunca menor de tres annos, nem maior de cinco, de cada vez.

Art. 4.º As praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras com engajamento, por tres annos, pelo menos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino, e bem assim á gratificação diaria de 250 réis, estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 5.º As ex-praças que de novo se alistarem com engajamento ou reengajamento, por tres annos, pelo menos, terão direito á importancia em dinheiro das peças do fardamento que se abonam aos recrutas, gratuitamente, no ensino e á gratificação diaria de 125 réis.

Art. 6.º O Governo providenciará para que nas colonias militares sejam convenientemente localisadas as praças que o desejarem, quando forem escusas do serviço por conclusão de tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 7.º O Governo animará a creação do tiro nacional, instituindo premios pecuniarios e medalhas de distincção para serem conferidos annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores, sendo confeccionado pelo Estado Maior do Exercito o regulamento para estes concursos e deduzindo-se opportunamente da verba — Instrucção militar — do Orçamento do Ministerio da Guerra, a importancia que, a juizo do mesmo Estado Maior, for necessaria á realização desse serviço.

Art. 8.º O Ministerio da Guerra terá um registro dos voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se annualmente do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 690 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1900

Autorisa o Governo a mandar pagar pelo § 11 do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, as etapas devidas aos patrões, machinistas, foguistas e remadores da Intendencia Geral da Guerra e dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e de Matto Grosso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Governo autorisado a mandar pagar pelo § 11 do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, as etapas devidas aos patrões, machinistas, foguistas e remadores da Intendencia Geral da Guerra e dos Arsenaes de Guerra do Rio Grande do Sul e de Matto-Grosso; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de setembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve, usando da autorisação conferida pelo decreto legislativo n. 688, de 18 do corrente, reintegrar o Dr. Innocencio Serzedello Corrêa no cargo de lente cathedratico da extincta Escola Militar desta Capital, ficando em disponibilidade, de accordo com o disposto no art. 251 do regulamento approvado pelo decreto n. 2881 de 18 de abril de 1898.

Capital Federal, 21 de setembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 3787 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1900

Transfere da verba 8ª — Laboratorios — para a verba 7ª — Fabricas — do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, a quantia de 107:155$178 e da consignação n. 23 para a de n. 21 da verba 16ª — Material — do mesmo artigo a de 31:181$700.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida pelo decreto legislativo n. 696, desta data, resolve transferir da verba 8ª — Laboratorios — para a verba 7ª — Fabricas — do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, a quantia de 107:155$178 e da consignação n. 23 para a de n. 21 da verba 16ª — Material — do mesmo artigo — a de 31:181$700, para completar a execução do disposto no n. II do art. 18 da citada lei que autorisou a fusão da Fabrica de Cartuchos do Realengo com o Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, constituindo a Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra.

Capital Federal, 5 de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 3796 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 194$875 para occorrer ao pagamento de gratificação de engajado ao ex-1º sargento do corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra desta Capital Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, tendo ouvido o Tribunal de Contas e usando da autorisação conferida pelo decreto legislativo n. 645, de 17 de novembro do anno findo, abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de cento e noventa e quatro mil oitocentos e setenta e cinco réis (194$875) para occorrer ao pagamento ao ex-1º sargento do corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra desta Capital Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira, de gratificação de engajado que venceu de 7 de dezembro de 1889 até a data em que teve baixa do serviço do Exercito.

Capital Federal, 11 de outubro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 3820 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 17:164$517, para occorrer ao pagamento ao capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros e outros professores do Collegio Militar desta Capital, de ordenados que deixaram de receber.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida pelo decreto legislativo n. 712, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de dezesete contos cento e sessenta e quatro mil quinhentos e dezesete réis (17:164$517) para occorrer ao pagamento ao capitão de fragata Augusto de Lima Barros, ao capitão-tenente João Maximiliano Algermon Sydney Schiffler, major Alexandre Carlos Barreto e 1º tenente da Armada Themistocles Nogueira Savio, ao primeiro 4:314$996, ao segundo 4:321$996, ao terceiro 4:234$716 e ao ultimo de 4:292$809, quantias estas provenientes de ordenados que deixaram de receber no periodo comprehendido entre a data de suas demissões dos logares de professor do Collegio Militar desta Capital e a de suas reintegrações nos mesmos logares.

Capital Federal, 5 de novembro de 1900, 12º da Republica.

FRANCISCO DE ASSIS ROSA E SILVA.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 716 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1900

Declara abolidas as transferencias para o Estado Maior do Exercito dos tenentes e 1ºs tenentes das tres armas combatentes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam desde já abolidas as transferencias para o Estado Maior do Exercito dos tenentes e 1ºs tenentes das tres armas combatentes.

Art. 2.º E' creado um quadro especial para os officiaes do Exercito que exercem cargos vitalicios nos Institutos Militares de Ensino.

Art. 3.º Emquanto existirem os actuaes tenentes do Estado Maior de 1ª classe, as vagas de capitães, que se derem nos corpos do Estado Maior e de Engenheiros, serão preenchidas por elles, continuando depois em vigor a lei n. 3169, de 14 de julho de 1883, na parte relativa ás transferencias de officiaes arregimentados para os citados corpos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de novembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve, de accordo com o decreto n. 716, de 13 do corrente, e tendo consultado o parecer da Commissão de Finanças do Senado relativo ao projecto n. 195, deste anno, sobre o assumpto do mesmo decreto, como elemento subsidiario de sua interpretação, transferir para o quadro especial os officiaes constantes da relação annexa, assignada pelo marechal João Nepomuceno de Medeiros Mallet, Ministro de Estado da Guerra, afim de normalisar a situação do quadro extranumerario, a dos professores militares vitalicios; bem assim o serviço propriamente militar, sendo que a creação daquelle quadro não é mais que um complemento da reforma dos Institutos Militares de Ensino de 1898, que extinguiu a vitaliciedade no magisterio das escolas militares e da lei de 24 de outubro de 1896, relativa ao Estado Maior do Exercito.

Capital Federal, 16 de novembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Relação dos officiaes do quadro extranumerario, corpos especiaes e armas do exercito, que por decreto desta data são transferidos para o quadro especial creado pelo decreto legislativo n. 716, de 13 do corrente

DO QUADRO EXTRANUMERARIO

Estado-maior general

General de divisão Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat e generaes de brigada Antonio José Maria Pêgo Junior e Antonio Vicente Ribeiro Guimarães.

Corpo de engenheiros

Coronel Roberto Trompowsky Leitão de Almeida.

Corpo de saude

Majores medicos de 3ª classe Drs. Marcolino de Souza e Affonso Lopes Machado e capitães medicos de 4ª classe Drs. Carlos Frederico Nabuco e Luiz Carlos Duque Estrada.

ARMA DE ARTILHARIA

Major Alexandre Carlos Barreto e capitão João Fulgencio de Lima Mindello.

ARMA DE CAVALLARIA

Major Alfredo Odoarto da Silva Moraes.

DO QUADRO EFFECTIVO

Estado-maior do exercito

Coroneis Henrique Valladares e Antonio Americo Pereira da Silva.

Tenentes-coroneis Manoel Rodrigues de Campos, Jorge dos Santos Almeida e Pedro de Castro Araujo.

Majores Alcides Bruce, Lauro Sodré, Jayme Benevolo, Alvaro Lopes Machado, Alcebiades Martins Rangel, Alfredo Candido de Moraes Rego, Antonio Gabriel de Moraes Rego e Oscar de Oliveira Miranda.

Capitães Saturnino Nicoláo Cardoso, Hyppolito das Chagas Pereira, Adolpho Carneiro da Fontoura, Amphiloquio de Azevedo, Victor Guillobel, José Eulalio da Silva Oliveira, Marcos Franco Rabello, Francisco Sergio de Oliveira, José Marques Guimarães, Alexandre José Barbosa Lima, José Raphael Alves de Azambuja e Luiz Bello Lisboa.

Tenentes Annibal Eloy Cardoso, Luiz Soares dos Santos, Alfredo Julio de Moraes Carneiro e Salathiel de Queiroz.

Corpo de engenheiros

Coronel José Alipio Macedo da Fontoura Costallat.

Tenentes-coroneis Henrique Eduardo Augusto Martins, Antonio Vieira Arêas Junior, Agricola Ewerton Pinto, Innocencio Serzedello Corrêa e Manoel Theophilo Barreto Vianna.

Majores José Faustino da Silva, Ignacio de Alencastro Guimarães, Francisco Emilio Julien, Democrito Ferreira da Silva e Antonio José de Siqueira.

Majores graduados Antonio José Dias de Oliveira e Olavo Ottoni Barreto Vianna.

Capitães Benjamin Liberato Barroso, Lauro Severiano Müller e Joaquim Marques da Cunha.

Corpo de saude

Majores medicos de 3ª classe Drs. Frederico Marinho de Azevedo e Candido de Hollanda Costa Freire.

ARMA DE ARTILHARIA

Estado-maior

Coroneis José Freire Bezerril Fontenelle, Vicente Antonio do Espirito Santo e João Candido Jacques;

Majores Francisco Baptista da Silva Pereira e Jonathas de Mello Barreto.

Capitão Sebastião Francisco Alves.

1º batalhão

Capitão da 4ª bateria Alfredo Vidal.

4º batolhão

Capitão da 3ª bateria Ticiano Corregio Dæmon.

Capital Federal, 16 de novembro de 1900.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

DECRETO N. 3848 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 1:400$ para occorrer ao pagamento ao bacharel Maximino de Araujo Maciel de gratificação que deixou de receber como professor do Collegio Militar desta Capital.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida pelo decreto legislativo n. 724, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de um conto e quatrocentos mil réis (1:400$) para occorrer ao pagamento ao bacharel Maximino de Araujo Maciel, professor em disponibilidade do Collegio Militar desta Capital, de gratificação inherente ao dito logar e correspondente ao periodo decorrido de 19 de abril de 1898 a 19 de abril de 1899, em que deixou de recebel-a.

Capital Federal, 7 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 3849 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 41:557$600 para occorrer ao pagamento de vencimentos atrazados do pessoal encarregado da conservação da Fabrica de Ferro do Ypanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, de accordo com o disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorisação conferida pelo art. 18, n. V, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de quarenta e um contos quinhentos e cincoenta e sete mil e seiscentos réis (41:557$600) para occorrer ao pagamento de vencimentos do pessoal encarregado da conservação da Fabrica de Ferro do Ypanema, concernentes aos exercicios de 1897, 1898 e 1899.

Capital Federal, 7 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 3855 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 1.778:359$, supplementar á verba 11ª — Etapa — do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação concedida pelo decreto legislativo n. 730, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de mil setecentos setenta e oito contos trezentos cincoenta e

tres mil réis (1.778:353$), supplementar á verba 11ª — Etapa — do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 731 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1900

Manda conferir aos officiaes alumnos da Escola Militar do Brazil, que concluirem o curso de engenharia pelo actual regulamento, os mesmos titulos scientificos passados aos que o fizeram pelo de 1874, e aos que terminarem o respectivo curso geral, o de agrimensor.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Serão conferidos aos officiaes alumnos da Escola Militar do Brazil, que concluirem o curso de engenharia pelo actual regulamento, os mesmos titulos scientificos passados aos que o fizeram pelo regulamento de 1874, e aos que terminarem o respectivo curso geral, o de agrimensor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 733 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1900

Reorganiza as colonias militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º As colonias militares são destinadas á defesa das fronteiras, á protecção das vias estrategicas, tanto fluviaes como terrestres, das linhas telegraphicas, á catechese dos indios e, finalmente, á exploração agricola e industrial da zona em que forem localizadas.

Art. 2.º O Governo poderá crear novas colonias militares nos pontos do territorio da Republica que forem julgados indispensaveis para a defesa das fronteiras.

Paragrapho unico. Nenhuma colonia será fundada sem que préviamente se estabeleçam vias de communicação com o centro populoso mais proximo, para onde possam ter sahida os productos da colonia que procurem os mercados consumidores.

Art. 3.º Em cada colonia estabelecer-se-ha, além das casas de residencia do pessoal administrativo e para a escola primaria, alojamentos com as accommodações necessarias á moradia dos colonos militares, solteiros e tambem dos casados, emquanto não tiverem casas proprias, e para deposito de armamento e munições de guerra e de bocca pertencentes aos colonos.

Art. 4.º A administração de cada colonia se comporá de um director, de um ajudante, de um auxiliar encarregado da policia colonial, de um professor primario, de um escrivão, de um almoxarife, todos officiaes da activa ou reformados, de um medico e de um pharmaceutico militar.

Paragrapho unico. Cada colonia deverá ter um contingente no maximo de 50 praças, sob o commando de um official.

Art. 5.º Serão considerados colonos e como taes matriculados:

1º, as praças que, tendo concluido o seu tempo de serviço activo e na qualidade de reservistas do Exercito, requererem e obtiverem residencia e lotes de terras nas colonias, para cultivarem;

2º, as ex-praças do Exercito e da Armada, que igualmente requererem e obtiverem residencia e lotes nas colonias;

3º, as ex-praças que occuparem ou forem occupar os lotes concedidos por leis anteriores, em virtude de clausulas do seu engajamento ou continuação no serviço militar sem engajamento;

4º, os operarios contractados para o serviço das colonias;

5º, as familias brazileiras ou estrangeiras que requererem e obtiverem residencia e lotes nas colonias;

6º, as familias actualmente existentes nas colonias que já tiverem obtido residencia e lotes nas colonias e em cujo goso se achem, explorando a industria pastoril ou agricola, ou uma e outra.

Art. 6.º O Governo deverá ser solicito em attender sempre de preferencia e com a maior promptidão os requerimentos dos pretendentes dos ns. 1 e 2 do artigo anterior, ordenando que lhes sejam passados os titulos provisorios de que trata o § 1º do art. 9º.

Art. 7.º Os colonos dos ns. 1, 2 e 3, do art. 5º serão alimentados á custa do Governo, durante o primeiro anno de sua permanencia na colonia, e a cada um será fornecido, por uma só vez, um machado, uma faca ou facão de matto, uma espingarda ou clavina, um kilo de polvora e quatro ditos de chumbo grosso.

Art. 8.º Os concessionarios de lotes ficarão sujeitos ao regulamento militar.

§ 1.º Os colonos dos ns. 1, 2 e 3 do art. 5º serão obrigados, em um dia de cada semana, a qualquer serviço colonial, determinado pelo director da colonia, ficando reservado o resto da semana para occuparem-se em proveito proprio com os lotes que lhes foram concedidos.

§ 2.º Os colonos do n. 4 serão obrigados aos seus contractos.

§ 3.º Os colonos dos ns. 5 e 6 serão obrigados tres dias por mez a trabalhos em obras de utilidade publica.

§ 4.º Todos os colonos maiores de 19 annos terão obrigação de prestar o serviço policial na colonia e de defesa, no caso de ataque ás fronteiras.

Art. 9.º Os titulos de posse dos lotes serão provisorios e definitivos.

§ 1.º Os titulos provisorios serão passados pelos directores das colonias, por despacho do Ministro da Guerra e o «Cumpra-se» da Superintendencia Geral de

Colonização e Fronteiras, nos requerimentos dos pretendentes, que declararem a resolução de residirem nas colonias e de cultivarem os lotes pedidos.

§ 2.º Os titulos provisorios conterão expressa a condição de caducar a concessão e reverter ao dominio publico o terreno que não fôr aproveitado, dentro de um anno, por habitação ou cultura, ou criação de gado, ou si esta ou estas, depois de começadas forem interrompidas por mais de anno.

§ 3.º Os titulos de posse definitiva serão assignados pelo Ministro da Guerra, á vista do titulo provisorio, competentemente apostillado pelo director da colonia, com a declaração de que o pretendente reside effectivamente na colonia ha mais de tres annos, das bemfeitorias especificadas que realisou nas terras, provisoriamente ao mesmo concedidas, sendo o processo encaminhado pela Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras.

§ 4.º Os direitos hereditarios serão respeitados, no caso de satisfeitas as condições para acquisição dos titulos de posse definitiva.

Art. 10. Não podem ser revalidadas as concessões que tiverem incidido nas disposições do § 2º do artigo anterior.

§ 1.º Os colonos localizados nas concessões de terras que foram por outros abandonadas, poderão adquirir titulo de posse definitiva á vista da declaração do director da colonia de que os pretendentes residem effectivamente na colonia ha mais de tres annos e teem, sem interrupção, aproveitado os lotes concedidos.

§ 2.º O Ministro da Guerra mandará expedir titulo de posse definitiva aos colonos que tenham cumprido as exigencias da lei anterior, ordenando a medição de suas terras, caso não estejam as mesmas demarcadas, sendo respeitados os direitos adquiridos.

Art. 11. Incumbe á 2ª secção do Estado Maior do Exercito a Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras, que terá a seu cargo o archivo, o serviço e correspondencia relativamente á colonização e defesa das fronteiras.

§ 1.º A 3ª secção da Directoria Geral de Engenharia auxiliará a Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras no que disser respeito á execução technica dos serviços.

§ 2.º A Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras deverá providenciar sobre os serviços concernentes:

1º, á inspecção das colonias militares existentes, á exploração, medição, divisão e discriminação das terras e sua distribuição em lotes pelos colonos;

2º, á legitimação de posses e concessões de lotes, recursos interpostos nos referidos processos, duvidas ou reclamações de competencia administrativa;

3º, á verificação dos trabalhos technicos, rectificações e reformas de medição e demarcações, que não estejam no caso de ser acceitas, e reconstrucção das plantas parciaes, á vista dos relatorios e memoriaes correspondentes;

4º, á indicação dos lotes que devem ser reservados ás praças e ás ex-praças e ás familias de brazileiros ou estrangeiros, aldeamento de indios, abertura de estradas, assentamentos de linhas telegraphicas, séde de estabelecimentos agricolas, industriaes, coudelarias e quaesquer outros de utilidade publica;

5º, á organização do quadro das terras medidas e demarcadas, concedidas e não concedidas;

6º, á organização, pela mesma fórma, do quadro das posses legitimadas e concessões revalidadas, com a indicação dos perimetros, nomes dos possuidores concessionarios;

7°, á organização e desenho de plantas e mappas topographicos e suas descripções e quaesquer outros trabalhos da mesma natureza que se destinem a dar conhecimento dos lotes possuidos nas colonias, legitimados e revalidados, dos occupados por aldeamento de indios e estabelecimentos de utilidade publica;

8°, á organização das instrucções que devem ser dadas aos directores de colonias militares;

9°, ás indicações que os mesmos devem respeitar na confecção dos seus relatorios annuaes, apresentados á Superintendencia Geral de Colonização e Fronteiras.

Art. 12. Os terrenos das colonias serão préviamente discriminados em tres zonas, a primeira para centro ou nucleo da colonia, que deverá ser arruada e demarcada sobre uma área nunca inferior a quatro kilometros quadrados; a segunda para exploração da agricultura; e a terceira para a criação de gado de qualquer especie.

Art. 13. As terras nas colonias militares podem ser concedidas simultaneamente nas tres zonas citadas no artigo anterior.

§ 1.° O lote para residencia sómente será denominado — lote urbano; terá de frente 22 metros e de fundos 88 metros, ou uma superficie de 19 ares 33 (equivalente a uma geira do antigo systema); este lote só será concedido na primeira zona.

§ 2.° O lote para culturas será denominado — lote suburbano; terá no minimo quatro vezes a área do lote urbano ou 77 ares 44 e no maximo 1.000 ares; será sómente concedido na segunda zona.

§ 3.° O lote para criação será denominado — pastoril; terá no minimo cinco vezes a área do lote urbano ou 96 ares 80, e no maximo 1.089 ares; só será concedido na terceira zona.

§ 4.° O lote pastoril póde ser concedido conjunctamente com o lote urbano e suburbano ao mesmo pretendente, ou uma superficie de 193 ares 60, no minimo e no maximo de 1.089 ares.

Em tal caso, a concessão terá uma parte em cada uma das tres zonas citadas no art. 12.

§ 5.° Aos colonos que tiverem tres pessoas de familia, capazes de trabalho, poderá ser distribuido mais um lote de 19 ares 36, si o requererem; aos que tiverem mais de cinco, outro, e assim mais um lote, na mesma proporção.

Art. 14. Nenhuma colonia militar se poderá emancipar sem que tenha, pelo menos, 5.000 habitantes e edificios proprios para a administração civil.

Art. 15. Fica o Governo autorizado a expedir o regulamento para execução da presente lei.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de dezembro de 1900, 12° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 3866 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 5:419$720, para occorrer ao pagamento ao 1º tenente da Armada Nelson de Vasconcellos e Almeida, de vencimentos que deixou de receber como professor do Collegio Militar da Capital Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida pelo decreto legislativo n. 734, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario da quantia de 5:419$720, para occorrer ao pagamento ao 1º tenente da Armada Nelson de Vasconcellos e Almeida, de vencimentos que deixou de receber como professor do Collegio Militar da Capital Federal, de 26 de setembro a 31 de dezembro de 1893 e de 11 de maio de 1894 a 24 de novembro de 1895.

Capital Federal, 21 de dezembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 756 — DE 5 DE JANEIRO DE 1901

Declara que o art. 7º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, naquillo que não for contrario aos principios da disciplina militar, é comprehensivo dos lentes, substitutos e professores vitalicios dos estabelecimentos militares de ensino dependentes do Ministerio da Guerra, cujos logares foram extinctos pelo regulamento de 18 de abril do mesmo anno ou posteriormente occupados por outros serventuarios, e manda pagar-lhes os respectivos ordenados e gratificações integraes desde a data em que foram postos em disponibilidade:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Naquillo que não fôr contrario aos principios da disciplina militar, o art. 7º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, é comprehensivo dos lentes, substitutos e professores vitalicios dos estabelecimentos militares de ensino dependentes do Ministerio da Guerra, cujos logares foram extinctos pelo regulamento de 18 de abril do mesmo anno ou posteriormente occupados por outros serventuarios.

Paragrapho unico. A esses lentes, substitutos e professores deverão ser pagos os respectivos ordenados e gratificações integraes desde a data em que foram declarados em disponibilidade, competindo áquelles que se acharam ou se acham no desempenho de commissões estranhas ao ensino as mesmas vantagens de que gozam os docentes da Escola Naval, pela doutrina do art. 128 do respectivo regulamento.

Art. 2.° Fica o Governo autorizado a abrir o necessario credito para a execução desta lei.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de janeiro de 1901, 13° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 757 — DE 5 DE JANEIRO DE 1901

Manda contar, para reforma dos officiaes do Exercito que pertenceram ao extincto Deposito de Aprendizes Artilheiros e completaram o respectivo curso, o tempo que houverem passado nesse estabelecimento.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Para a reforma dos officiaes do Exercito que pertenceram ao extincto Deposito de Aprendizes Artilheiros e completaram o respectivo curso, será contado o tempo que houverem elles passado nesse estabelecimento militar de ensino.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 5 de janeiro de 1901, 13° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 3.893 — DE 5 DE JANEIRO DE 1901

Extingue a Contadoria Geral da Guerra e crea a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade conferida pela Constituição, art. 48, § 1°, e de conformidade com a lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 15, n. 3, resolve extinguir a Contadoria Geral da Guerra e crear a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, com o regulamento que com este baixa, assignado pelo marechal João Nepomuceno de Medeiros Mallet, Ministro da Guerra.

Capital Federal, 5 de janeiro de 1901, 13° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Regulamento da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra

CAPITULO I

DA DIRECÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE DA GUERRA E SEUS FINS

Art. 1.º A Direcção Geral de Contabilidade da Guerra tem a seu cargo o exame, processo e fiscalização das despezas pagas e a pagar do Ministerio da Guerra, de accordo com o disposto nas leis de Fazenda.

Art. 2.º Esta direcção fica immediatamente subordinada ao Ministro da Guerra, de quem receberá directamente as ordens para o desempenho do serviço que lhe incumbe.

Art. 3.º A Direcção Geral de Contabilidade da Guerra constituirá uma repartição composta de tres secções e uma pagadoria. Essas secções serão designadas:

a 1ª, de exame e revisão;

a 2ª, de contabilidade e expediente;

a 3ª, de pagamentos.

Art. 4.º A's secções em geral incumbe:

a) o registro, por extracto, de todos os papeis entrados na secção, com indicação do processo que forem seguindo e das decisões que tiverem;

b) a synopse e indice das leis, regulamentos, instrucções e decisões peculiares aos assumptos tratados na secção;

c) a organização nominal do quadro de seus empregados, com as observações relativas ao exercicio e procedimento de cada um;

d) passar attestados e certidões em cumprimento de despacho;

e) a tomada de contas dos responsaveis de qualquer ordem ou classe por dinheiros e mais valores, fóra das horas do expediente, para julgamento do Tribunal de Contas, como se procede nas Repartições de Fazenda;

f) auxiliarem-se mutuamente na execução dos serviços quando e como o director geral ordenar.

§ 1.º A's secções especialmente incumbe:

Primeira

I. Notar as irregularidades que encontrar nas despezas pagas pela direcção, caixas militares e Repartições de Fazenda nos Estados, indicando o meio de sanal-as e de evitar sua reproducção.

II. Abrir assentamento dos responsaveis e verificar si apresentam os livros e documentos relativos ás suas gestões nos prazos marcados pelas disposições ou ordens em vigor, representando contra os negligentes ou remissos.

III. Rever os calculos das tabellas explicativas para propôr a fixação do valor das etapas, forragens, ferragens e dietas das guarnições da Capital Fe-

deral e dos Estados; escripturar taes valores e os balancetes dos conselhos economicos, verificando e especializando os saldos e *deficits*.

IV. Informar todas as pretenções e duvidas suscitadas pelas repartições a respeito de vencimentos, interpretações de leis e regulamentos, reconhecimento de dividas de exercicios findos e quaesquer assumptos ou negocios, cujo exame lhe fôr commettido ou ordenado.

V. A matricula de todos os empregados civis do Ministerio da Guerra e a liquidação do tempo de serviço ou antiguidade dos mesmos.

VI. Executar todo o serviço relativo ao montepio civil, desde a inscripção dos contribuintes até a expedição dos titulos declaratorios das pensões.

VII. Celebrar os contractos que possam ser ordenados e examinar os feitos nos Estados e repartições, para serem submettidos ao Tribunal de Contas, reclamando pelo estricto cumprimento de suas disposições e representando para que sejam multados os infractores das clausulas que houverem sido ajustadas.

Segunda

I. O expediente official da Direcção, registro dos pareceres e representações do director geral e dos despachos no livro da porta.

II. O serviço do protocollo geral, que preenche na secção a observancia do disposto na lettra *a)* do art. 4°.

III. A escripturação das despezas realizadas na Capital Federal e Estados, legações e consulados ou repartições que, para qualquer fim, forem creadas no Ministerio da Guerra.

IV. Organizar os balanços mensaes e definitivos do cofre, para serem submettidos á fiscalização do Tribunal de Contas e exame do Thesouro Federal, os orçamentos que annualmente devem ser apresentados ao Poder Legislativo; e, em geral, quaesquer tabellas demonstrativas.

V. Propor as distribuições de credito á Direcção, Thesouro Federal, Delegacia Fiscal em Londres, ás repartições de Fazenda, nos Estados, tendo em attenção para os augmentos as demonstrações das mesmas repartições das despezas pagas e a pagar e fazer toda a escripturação de credito.

VI. Demonstrar a necessidade da abertura de creditos supplementares, especiaes e extraordinarios, com tabellas explicativas ou justificativas, para serem solicitados do Congresso ou decretados pelo Poder Executivo, depois de observado o preceito do § 5° do art. 70 do decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896 e art. 11, § 2° do decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898.

VII. Proceder a exame moral, arithmetico e classificação da despeza de material a pagar pelo Thesouro Federal e da que tiver de ser paga pela Direcção, á conta do credito distribuido e registrado.

VIII. Processar as dividas de exercicios findos e encerrados, e escriptural-as de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 e disposições em vigor.

IX. Promover as indemnizações por jogo de contas, no Thesouro Federal, dos fornecimentos feitos aos outros Ministerios e os destes ao da Guerra.

Terceira

I. Processar e escripturar, para pagamento, as folhas e recibos de vencimentos de empregados civis, officiaes effectivos e reformados e de quaesquer milicias, a serviço do Ministerio da Guerra, competentemente legalizados ou documentados, sendo os prets á vista de relações de mostra, cuja exactidão verificará.

II. Justar contas aos corpos, officiaes e praças em marcha ou por exercicios diversos, alternados ou interrompidos, á vista das cadernetas, guias, attestados e prets.

III. Promover a arrecadação da receita a seu cargo.

IV. Averbar toda a receita e despeza que tiver de ser realizada pelo cofre da Direcção, impugnando o que não estiver de accordo com o orçamento e a de material, com o credito distribuido e registrado.

V. Passar guias, cadernetas e titulos de dividas, em cumprimento de despacho.

VI. Informar sobre consignações que tenham de ser estabelecidas, augmentadas, reduzidas ou suspensas; processando para pagamento, as que tiverem de ser satisfeitas nesta Capital, depois de verificar si foram averbadas nos assentamentos dos consignatarios, na Direcção, ou si expediram-se communicações ás repartições fiscaes dos Estados para os respectivos descontos em seus soldos ou ordenados.

VII. Liquidar as vantagens dos officiaes reformados, averbar suas patentes, para pagamentos na Capital Federal, indicando o destino que devam ter as dos ausentes.

§ 2.º Para o cumprimento do disposto na lettra *f)* do art. 4º não é necessario ordem do director geral pela natureza do serviço a cargo desta secção, dependente de exame constante da 1ª e 2ª secções.

Art. 5.º Haverá na Direcção um cofre annexo a cargo do pagador e fieis, que serão os unicos responsaveis, perante o Estado, pelas sommas no mesmo arrecadadas, sendo feita toda a escripturação de receita e despeza por um escrivão e auxiliares, designados pelo director geral.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 6.º A Direcção Geral de Contabilidade da Guerra terá o seguinte pessoal com as graduações militares do decreto de 25 de novembro de 1892, referente ao de n. 277 C, de 22 de março de 1890, na seguinte conformidade:

1 Director geral, coronel;
3 Chefes de secção, majores;
10 1ºˢ officiaes, capitães;
10 2ºˢ ditos, tenentes;
10 3ºˢ ditos, alferes;
10 Praticantes, 1ºˢ sargentos;
1 Pagador, capitão;
2 Fieis, tenentes;

1 Porteiro, sargento-ajudante ;
3 Continuos, forrieis ;
3 Serventes.

Paragrapho unico. Os empregados usarão do uniforme de honorarios, com o distinctivo creado pelo decreto de 25 de novembro de 1892.

Art. 7.º Todo o pessoal da Direcção é subordinado ao director geral.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 8.º Ao director geral de Contabilidade da Guerra, sob a autoridade do Ministro da Guerra, incumbe:

§ 1.º Dirigir e inspeccionar todos os trabalhos da Direcção; manter a ordem e regularidade do serviço, advertindo e suspendendo os empregados nos casos e pela fórma estabelecida no presente regulamento.

§ 2.º Corresponder-se directamente com o Ministro da Guerra, sobre todos os assumptos a cargo da Direcção.

§ 3.º Organizar e apresentar em tempo, em referencia ao estado do credito e ao orçamento da despeza, os elementos necessarios para confecção do relatorio que o Ministro da Guerra tem de apresentar ao Presidente da Republica, annualmente.

§ 4.º Solicitar, em nome do Ministro da Guerra, ao Tribunal de Contas, Thesouro Federal, Delegacias Fiscaes, Alfandegas e a todas as autoridades da administração da Guerra e commandos militares, as informações e esclarecimentos necessarios à solução dos negocios de sua gestão.

§ 5.º Dar parecer sobre todos os trabalhos e prestar quaesquer informações que o Ministro exigir, e bem assim prestar as informações que solicitarem os chefes ou directores dos diversos serviços da administração superior da Guerra e Fazenda.

§ 6.º Distribuir os papeis pelas respectivas secções e mandar expedir, depois de examinados e informados, os que pelas mesmas lhe forem devolvidos.

§ 7.º Inspeccionar o ponto dos empregados, encerrando-o à hora regulamentar, fazendo no mesmo as notas que julgar convenientes para apuração das faltas.

§ 8.º Dar posse aos empregados.

§ 9.º Rubricar os livros de contabilidade da Direcção e de todas as repartições do Ministerio da Guerra, podendo para isso dar commissão a qualquer empregado, com reserva para si das assignaturas dos termos de abertura e encerramento.

§ 10. Exigir dos responsaveis por dinheiros ou valores do Estado esclarecimentos, por escripto ou verbalmente, para a tomada de contas.

§ 11. Apresentar quinzenalmente ao Ministro da Guerra a demonstração dos saldos de cada uma das rubricas orçamentarias.

§ 12. Propôr, sempre que entender necessario, medidas tendentes ao melhoramento da fiscalização, escripturação e contabilidade, e instrucções para as caixas militares e especiaes que regulem tudo quanto fôr concernente ao processo dos negocios, direcção, ordem e economia do serviço.

§ 13. Rubricar todos os documentos relativos a vencimentos e outras despezas, pelo cofre da Direcção, mandando cumprir por despacho escripto as ordens do Ministro da Guerra para pagamento com credito distribuido, e, em sua falta, representando para solicitar-se do Ministro da Fazenda.

§ 14. Assignar as folhas das despezas, annuncios e officios, authenticar todos os papeis expedidos pela Direcção, que exigirem esta formalidade.

§ 15. Conceder o estabelecimento de consignações até a importancia do soldo ou ordenado, submettendo a despacho do Ministro as pretenções excedentes e mandar passar certidões do que constar nos livros e documentos existentes nas secções e archivo, quando requeridas pelas partes, com declaração do motivo para que as pretendem.

§ 16. Designar, de entre os primeiros officiaes, o escrivão do cofre e o archivista, sendo livre a escolha do protocollista; substituil-os ou transferil-os, como aos demais empregados, de uma para outra secção, conforme as conveniencias do serviço, dando parte ao Ministro, para seu conhecimento e approvação, quando se tratar de chefe de secção.

§ 17. Designar um empregado da Direcção para auxiliar de seu gabinete, e bem assim os que entender conveniente para coadjuvar o escrivão e o archivista no expediente dos trabalhos que lhes são commettidos.

§ 18. Apurar e submetter ao julgamento do Tribunal de Contas, com o seu parecer em separado, os processos de tomadas de contas dos responsaveis.

§ 19. Fazer expedir guias ou cadernetas aos officiaes de corpos, contingentes e empregados civis e militares que marcharem para fóra da Capital Federal, ou remettel-as, na primeira opportunidade, á competente estação de Fazenda, ou caixas militares, quando não possam ser entregues antes da marcha.

§ 20. Exercer as attribuições conferidas ao director de Contabilidade do Thesouro Federal, pelo art. 8º, §§ 1º e 2º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, relativas ao montepio civil, e assignar os titulos declaratorios das pensões que forem autorizadas por lei.

§ 21. Annunciar pelo *Diario Official*, nas devidas épocas, sempre que for conveniente, os pagamentos que se houverem de effectuar pelo cofre da Direcção.

§ 22. Funccionar no Conselho de Compras da Intendencia Geral da Guerra, de accordo com o disposto no art. 58 do regulamento que baixou com o decreto n. 3193, de 12 de janeiro de 1899.

§ 23. Submetter directamente ao Tribunal de Contas os documentos de receita e despeza do pagador, os livros de sua escripturação e os resumos dos balanços mensaes; e, ao director de Contabilidade do Thesouro Federal, além desse balanço mensal o definitivo, no fim do exercicio.

§ 24. Remetter impreterivelmente ao Ministro da Guerra, no dia 21 de cada mez ou no anterior, si aquelle for feriado, afim de solicitar do Ministro da Fazenda o necessario supprimento de fundos, o orçamento da despeza mensal e a respectiva synopse da effectuada, assignados pelo escrivão do cofre, com o visto do chefe da 2ª secção e a rubrica do mesmo director.

§ 25. Julgar as faltas de comparecimento á repartição, dos empregados: o que fará no fim de todos os mezes.

Art. 9.º Em seus impedimentos e faltas o director geral será substituido pelos chefes de secção, segundo a ordem de antiguidade.

Art. 10. Aos chefes de secção incumbe:

§ 1.º Dirigir e fiscalizar, de accordo com o presente regulamento e ordens do director geral, o serviço da secção.

§ 2.º Distribuir o serviço pelos empregados, de modo a ser desempenhado com presteza, clareza e perfeição.

§ 3.º Examinar e inspeccionar os trabalhos da secção, fazendo corrigir ou corrigindo os erros ou defeitos que encontrar.

§ 4.º Dar sua opinião sobre os negocios que, pertencendo á secção, tiverem de subir a despacho ou sobre os que forem commettidos ao seu exame.

§ 5.º Propor e representar sobre o que for conveniente para o andamento e fiscalização dos trabalhos e desempenhar conjunctamente com os 1ºs officiaes os que lhe forem commettidos pelo director geral.

§ 6.º Conservar methodicamente o expediente pendente de resolução e a seu cargo, para satisfazer de prompto qualquer exigencia.

§ 7.º Representar, por escripto, ao director geral, quando entender que os empregados tenham incorrido em alguma falta grave, ficando responsavel pelas consequencias, quando deixarem de cumprir esta determinação.

§ 8.º Apresentar annualmente as informações e trabalhos que forem necessarios para a confecção do relatorio do Ministro da Guerra.

§ 9.º Prestar e requisitar dos demais chefes de secção todas as informações que forem necessarias para o perfeito desempenho de suas attribuições.

Art. 11. Os 1ºs officiaes substituirão os chefes das secções em que servem, segundo a ordem de suas antiguidades; e, como directos auxiliares dos mesmos, farão com que os demais empregados desempenhem cabalmente o serviço que lhes for distribuido.

Art. 12. Ao pagador, unico responsavel pelos dinheiros recebidos e recolhidos ao cofre, incumbe:

§ 1.º Receber do Thesouro Federal, por si ou por seus fieis, as quantias que, mensalmente, forem destinadas ao pagamento das despezas a cargo do cofre da Direcção, ao qual as fará recolher immediatamente, do que dará prompto conhecimento ao director geral, apresentando-lhe a guia do Thesouro, para que elle a rubrique.

§ 2.º Do mesmo modo receberá outras quaesquer quantias que lhe forem entregues, com guia ou conhecimento em fórma, processo da 3ª secção e rubrica do director geral.

§ 3.º Receber e entregar, com as mesmas formalidades, em conta especial, os depositos de concurrencias ou contractos semestraes e annuaes do Ministerio da Guerra.

§ 4.º Effectuar o pagamento de todos os documentos que lhe forem apresentados, devidamente processados e com a rubrica do director geral, sem que opponha duvida, salvo si reconhecer falsidade ou que o processo é vicioso.

§ 5.º Conferir diariamente com o escrivão os pagamentos feitos com as quantias que para isso tirar do cofre, e verificar sua exactidão.

§ 6.º Balancear o cofre no dia 15 de cada mez, e quando o director geral determinar, devendo assistir a taes actos, para authentical-os, o chefe da 2ª secção.

§ 7.º Propor ao director geral os fieis com os quaes houver de servir e o que deva substituil-o em seus impedimentos, afim de ser a proposta submettida á resolução do Ministro.

§ 8.º Lançar immediatamente em todos os documentos que pagar e em logar que não possa ser viciado o seu — Pago — rubricado.

§ 9.º Entregar, no fim de cada exercicio, na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, a importancia da receita arrecadada e o saldo existente em seu poder.

Art. 13. O pagador será coadjuvado pelos fieis, nos pagamentos que houver de fazer e em tudo o que tiver a seu cargo, os quaes, servindo sempre sob sua responsabilidade e fiança, lhe prestarão contas diarias.

Art. 14. Os fieis, conforme lhes for determinado pelo pagador, de accordo com o director geral, farão os pagamentos das repartições civis e militares ou de quaesquer outros estabelecimentos, na Direcção ou fóra della.

Paragrapho unico. Quando forem effectuar pagamentos fóra da Capital terão direito a transporte e comedoria á conta das despezas miudas e de prompto pagamento da Direcção.

Art. 15. Ao escrivão incumbe:

§ 1.º Escripturar os livros diarios e auxiliares, organizar a synopse da despeza do mez corrente e o orçamento do mez seguinte, sob as vistas do chefe da 2ª secção.

§ 2.º Passar conhecimento e quitação das quantias entregues ao cofre.

§ 3.º Conferir todos os dias, depois de fechado o expediente, os documentos pagos com a nota do pagador e verificar os respectivos saldos, entregando, no dia seguinte, até uma hora da tarde, o balancete da receita e despeza do dia anterior, ao chefe da 2ª secção, para com o seu — Visto — e rubrica do director geral, archivar.

§ 4.º Fechar impreterivelmente, no ultimo dia util de cada mez, as contas da receita e despeza; entregando, porém, os documentos, logo que estejam conferidos com o pagador, ao chefe da 2ª secção, para a organização do balanço mensal.

Art. 16. No desempenho do serviço o escrivão será auxiliado pelos empregados que o director geral julgar necessarios.

Art. 17. Ao archivista incumbe:

§ 1.º Conservar sob sua guarda e immediata responsabilidade todos os livros e papeis existentes no archivo e os que houverem de ser recolhidos por ordem do director geral e chefes de secção.

§ 2.º Entregar os papeis, mediante ordem expressa do director geral, exigindo, invariavelmente, recibo dos empregados ou pessoas encarregadas de recebel-os.

§ 3.º Distribuir pelos empregados, segundo as instrucções que receber, os livros e documentos para a tomada de contas, arrecadal-os com os competentes relatorios findos os prazos estipulados, afim de o director geral submettel-os ao julgamento do Tribunal de Contas.

§ 4.º Informar sobre o que constar dos livros e papeis, e pedido das secções e por ordem do director geral, e passar certidões, á vista de despacho.

§ 5.º Cuidar na segurança e ordem do archivo, prohibindo que em seu recinto entrem pessoas estranhas ou empregados que ahi não tenham serviço a desempenhar.

Art. 18. Ao protocollista incumbe escripturar os respectivos protocollos com exactidão e nitidez e á medida que for recebendo ou entregando os papeis, tendo sempre em vista o systema adoptado para a sua classificação e guarda.

Art. 19. Ao porteiro incumbe:

§ 1.º Abrir e fechar a casa em que funccionar a Direcção.

§ 2.º Cuidar no asseio e segurança do edificio e na conservação dos moveis e mais objectos.

§ 3.º Expedir a correspondencia official e dar destino a todos os papeis do expediente, que lhe forem entregues.

§ 4.º Ter sob sua guarda e vigilancia o livro da porta.

§ 5.º Distribuir e vigiar o serviço dos continuos e serventes, participando em tempo opportuno ao director geral as faltas ou abusos que qualquer delles commetter.

§ 6.º Fazer as despezas miudas e de prompto pagamento, ordenadas e fiscalizadas pelo director geral, dentro da verba para esse fim votada annualmente.

§ 7.º Satisfazer a tudo que, em relação ao serviço, o director geral ordenar.

Art. 20. Tanto o porteiro como os continuos e serventes devem comparecer á repartição uma hora antes da marcada para o começo dos trabalhos.

Art. 21. A policia e ordem do edificio da repartição ficam a cargo do porteiro e continuos, que evitarão, durante as horas do expediente, ajuntamentos de pessoas estranhas á repartição ou de empregados da mesma, nas salas externas, com procedimento que perturbe os trabalhos em andamento.

Art. 22. O pagador prestará fiança no Thesouro Federal, para garantia do Estado, de conformidade com as leis de fazenda e disposições em vigor, ás quaes fica sujeito com seus fieis.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES

Art. 23. O director geral, chefes de secção, pagador e officiaes serão nomeados por decreto; todos os outros empregados, por portaria do Ministro da Guerra.

Paragrapho unico. O director geral e pagador serão de livre escolha do Governo.

Art. 24. As nomeações de chefes de secção, 1os e 2os officiaes serão sujeitas a accesso, mas não a antiguidade, salvo o caso de igualdade de merecimento.

Art. 25. Os logares de 3os officiaes serão providos por concurso entre os praticantes que, além de terem um anno de exercicio, pelo menos, mostrem conhecer não só a theoria de escripturação mercantil por partidas dobradas e suas applicações nas repartições de fazenda, traducção correcta das linguas franceza e ingleza, geographia e historia do Brazil, algebra até equações do segundo grão e pratica do serviço de repartição, mas tambem as applicações da arithmetica ao commercio, com especialidade a reducção de moedas, pesos e medidas pelo systema metrico decimal, calculo de descontos, juros simples e compostos, theorias de cambios e suas applicações.

Art. 26. Os logares de praticantes tambem serão providos por pessoas que provem em concurso : boa lettra e conhecimento perfeito não só da grammatica e lingua nacional, mas ainda de arithmetica até a theoria das proporções, inclusive.

Paragrapho unico. Os continuos e serventes são de livre nomeação do director geral.

CAPITULO V

DOS CONCURSOS

Art. 27. Os concursos de que tratam os artigos anteriores serão prestados perante uma commissão examinadora nomeada pelo Ministro da Guerra, presidida pelo director geral, que designará um funccionario para seu secretario.

Art. 28. As provas prestadas pelos candidatos serão escriptas e oraes ; aquellas, rubricadas por toda a commissão examinadora, que marcará para duração de cada uma o tempo que for razoavel.

Art. 29. Os concursos para praticantes serão annunciados, com antecedencia de 30 dias, no *Diario Official* e nos jornaes da Capital, marcando-se o prazo em que os concurrentes devam apresentar seus requerimentos convenientemente instruidos com documentos provando serem maiores de 18 annos e terem boa conducta.

Art. 30. Terminadas as provas, a commissão examinadora fará a classificação dos concurrentes, para ser submettida á consideração do Ministro da Guerra, lavrando o secretario as competentes actas do processo diario, que serão assignadas pelo presidente e demais membros da commissão examinadora.

Art. 31. Os concurrentes, desde que sejam classificados, ficam habilitados para o preenchimento das subsequentes vagas de 3º official, prevalecendo por dous annos o concurso para as vagas de praticante.

Art. 32. Serão dispensados do concurso os que tiverem o curso preparatorio das escolas militares, e para a escolha, em igualdade de condições intellectuaes, serão preferidos os candidatos que exhibirem certidões validas de outros preparatorios e attestados de serviços publicos, especialmente militares.

CAPITULO VI

DOS VENCIMENTOS E DESCONTOS

Art. 33. Os empregados da Direcção Geral de Contabilidade perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 34. O empregado que deixar o exercicio de seu cargo, pelo de qualquer commissão de serviço alheio ao Ministerio da Guerra, ainda que com autorização, perderá todo o vencimento de seu logar.

Art. 35. Todo o empregado que faltar ao serviço da repartição soffrerá perda total ou desconto em seus vencimentos, de accordo com as seguintes regras:

a) o que faltar sem causa justificada, perderá todo o vencimento ;

b) o que faltar por nojo ou gala de casamento ou por molestia comprovada com attestado medico, logo que exceda de tres dias, perderá sómente a gratificação;

c) ao que, por motivo de força maior, a juizo do director geral, comparecer depois de encerrado o ponto, mas, dentro da primeira hora que seguir a fixada para os trabalhos, se descontará metade da gratificação;

d) o mesmo desconto soffrerá o empregado que, por quaesquer motivos justificaveis e permissão do director geral, se retirar meia hora antes de encerrar-se o expediente;

e) o comparecimento depois de encerrado o ponto, sem motivo justificado, ou a sahida antes de findar-se o expediente, sem permissão do director geral, importa na perda total dos vencimentos;

f) o desconto por faltas interpoladas será relativo sómente aos dias em que se derem, mas, si forem successivas, se estenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, estiverem comprehendidos no periodo das mesmas faltas.

Art. 36. Não soffrerá desconto algum o empregado que faltar:

1.° Por se achar encarregado pelo Ministro da Guerra de qualquer trabalho ou commissão fóra da repartição;

2.° Por motivo de serviço da Direcção e ordem do director geral;

3.° Por estar exercendo algum cargo obrigatorio e gratuito em virtude de prescripção de lei.

Art. 37. Nas substituições o substituto perceberá sempre o proprio ordenado e a gratificação do substituido, ainda nos casos em que este deva recebel-a por achar-se afastado da repartição em serviço gratuito e obrigatorio.

Art. 38. O empregado que interinamente exercer logar vago, ou aquelle cujo proprietario não tiver direito a vencimento algum, receberá integralmente esse vencimento em logar do seu, que perderá.

CAPITULO VII

DAS LICENÇAS

Art. 39. As licenças com vencimentos só poderão ser concedidas por motivo de molestia, até seis mezes, com ordenado por inteiro; e, dahi em deante, até um anno, com metade do ordenado; em nenhum caso, porém, será abonada a gratificação de exercicio.

§ 1.° As licenças, por motivo que não seja de molestia do empregado, podem ser concedidas com o desconto da quarta parte do ordenado, até tres mezes; da metade, por mais de tres até seis; das tres quartas partes, por mais de seis até nove e de todo o ordenado, dahi por deante.

§ 2.° O tempo das licenças reformadas ou de novo concedidas aos empregados, dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao das antecedentes, para o fim de fazer-se nos ordenados o desconto de que trata o paragrapho antecedente.

Art. 40. A licença, ainda em caso de molestia, poderá ser concedida com o ordenado correspondente ao tempo respectivo ou sem elle, a juizo do Ministro da Guerra.

Art. 41. Não terá logar a concessão de licença ao empregado que ainda não houver entrado no effectivo exercicio de seu cargo, ou que, concluindo qualquer commissão fóra da repartição, não se tenha apresentado para o serviço.

Art. 42. Fica sem effeito a licença em cujo gozo não entrar o empregado, no prazo de um mez, contado da data de sua publicação.

CAPITULO VIII

DAS APOSENTADORIAS

Art. 43. A Direcção Geral de Contabilidade da Guerra fará a liquidação do tempo de serviço dos empregados civis do Ministerio da Guerra, podendo os da mesma Direcção ser aposentados, no caso de inhabilitação para desempenhar suas funcções, por motivo de invalidez provada em inspecção de saude.

Art. 44. Poderá ser aposentado, com o ordenado por inteiro, o empregado que contar 30 annos de serviço, ou que, tendo mais de 10 se inutilizar no exercicio junto ás forças em operações; e depois dos 30 annos, com mais a vigesima parte da gratificação em cada anno excedente até completar 50; e com ordenado proporcional aos annos, o que tiver menos de 30 e mais de 10, conforme a legislação vigente.

§ 1.º Nenhum empregado tem direito à aposentadoria com menos de 10 annos de serviço.

§ 2.º As vantagens da aposentadoria serão as do ultimo logar em que o empregado servir, comtanto que no mesmo tenha dous annos de effectivo exercicio, excluido desse periodo todo o tempo de interrupção por motivo de licença ou faltas, ainda que em consequencia de molestia; e, emquanto não completar, só o poderá com as vantagens do logar que houver anteriormente occupado.

Art. 45. Serão contemplados como serviços uteis para aposentadoria e addicionados aos que forem prestados na Direcção, os que o empregado houver desempenhado em qualquer tempo:

1.º No exercicio de empregos ou cargos publicos de qualquer natureza, por nomeação do Governo Federal e retribuidos pelo Thesouro Nacional.

2.º No exercito ou armada, como praça de pret ou official, si já não tiver sido incluido o respectivo tempo de serviço em reforma militar com vencimentos;

3.º Como addido, em virtude de suppressão de logares, a qualquer repartição publica federal.

Paragrapho unico. Aos actuaes empregados da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, que tiverem servido em repartições administrativas provinciaes ou estadoaes, ou municipal da Capital Federal, será contado para aposentadoria o tempo desse serviço, nos termos do art. 4º da lei n. 2.343, de 29 de janeiro de 1859, e 24 n. 2 do de n. 4.153, de 6 de abril de 1868.

Art. 46. O tempo de serviço prestado no exercito e na armada, na paz ou em campanha, será contado de accordo com a legislação militar, concernente á reforma.

Art. 47. Perderá a aposentadoria o empregado que for convencido, em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, de ter, emquanto se achava no exercicio de seu emprego, commettido os crimes de peita, suborno e abuso de confiança.

Art. 48. O tempo de exercicio junto ás forças em operações é contado dobradamente para a aposentadoria dos empregados da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Art. 49. Na liquidação do tempo de serviço para aposentadoria observar-se-ha o disposto no decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, e circular do Ministro da Fazenda, n. 6, de 26 de janeiro de 1894.

CAPITULO IX

DO TEMPO E MODO DE SERVIÇO E DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 50. Os trabalhos da repartição começarão invariavelmente ás 10 horas da manhã e encerrar-se-hão ás 3 1/2 da tarde.

Paragrapho unico. Quando a urgencia do serviço o exigir, poderá o director geral prorogar o tempo do expediente, ou mesmo fazer trabalhar em dias feriados.

Art. 51. Os empregados, com excepção do director geral, assignarão o livro do ponto durante a primeira meia hora que se seguir á marcada para o começo dos trabalhos, e rubrical-o-hão findo o expediente, ao retirarem-se.

Art. 52. Os empregados teem direito a 15 dias de férias em cada anno, que gozarão conforme resolver o director geral, que attenderá ás conveniencias do serviço.

Art. 53. Os empregados incumbidos dos processos de recibos, contas, folhas, férias e prets, ou quaesquer outros documentos de despeza ou informações, ficam responsaveis pelas quantias que de mais forem despendidas em consequencia de erros ou vicios que commetterem no exame; podendo, todavia, haver depois, dos que receberem de mais, a competente indemnização.

Não se comprehendem nesta disposição os erros tencionaes por dólo ou malicia, sujeitos á penalidade criminal.

Art. 54. Os empregados que se desviarem do cumprimento de seus deveres ou que se mostrarem desobedientes tornar-se-hão passiveis das penas de simples advertencia, reprehensão e suspensão até 15 dias, e os que reincidirem e se tornarem incorrigiveis serão punidos como o Governo melhor julgar.

§ 1.º As tres primeiras penas serão impostas pelo director geral, podendo as de advertencia e reprehensão ser applicadas pelos chefes de secção.

§ 2.º A suspensão do empregado, por prisão, cumprimento de pena que impeça o exercicio das funcções, pronuncia em crime de responsabilidade ou como medida preventiva, só poderá ser determinada pelo Ministro da Guerra.

Art. 55. O effeito da suspensão é a perda de todos os vencimentos, excepto quando se tratar de pronuncia em crime de responsabilidade ou de medida preventiva, em que o empregado perderá a gratificação, ficando no de pronuncia privado, além dessa, de metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo-se, dada a absolvição, a outra metade.

Art. 56. A suspensão do exercicio das funcções não estorvará o accesso que competir ao empregado pronunciado.

CAPITULO X

DAS CAIXAS MILITARES

Art. 57. Nas sédes dos districtos militares em que não houver repartição de Fazenda federal, bem assim junto ás forças de observação e em operações, serão instituidas caixas militares, com pessoal commissionado na seguinte conformidade:

1 Chefe-pagador, major;
1 Official-escrivão, capitão;
1 Conferente-fiel, tenente;
Os adjuntos necessarios, alferes;
Ordenanças, praças.

Paragrapho unico. Exercerão estas funcções os empregados da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra ou do Ministerio da Fazenda, os addidos a outras repartições federaes por nomeação do Ministro da Guerra, sob proposta do director geral, podendo ser os adjuntos alferes do exercito de reconhecida aptidão.

Art. 58. As caixas militares ficarão immediatamente subordinadas ao commandante junto ao qual forem instituidas e dependentes da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra; e estão sujeitas ao cumprimento das disposições applicaveis ao presente regulamento e instrucções que forem expedidas;

Serão suppridas de fundos pelos creditos distribuidos ás repartições de Fazenda nos Estados, á vista de orçamento da despeza mensal e da synopse da effectuada;

Remetterão mensalmente á Direcção o resumo e balanço da receita e despeza, assim como o livro diario e as 1as vias dos documentos comprobatorios para serem presentes ao Tribunal de Contas e á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal.

Art. 59. Compete ás caixas militares nos districtos os pagamentos das despezas do pessoal, de accordo com as tabellas em vigor, com excepção das vantagens de reformados e asylados e do material a cargo das repartições de Fazenda nos Estados.

Art. 60. As caixas militares das forças de observação e em operações, em circumstancias especiaes, satisfarão, á vista de ordens expedidas pelos commandantes das mesmas forças, as despezas de pessoal e material, competentemente legalizadas e serão suppridas de fundos como for mais conveniente, de accordo com o Ministro da Fazenda.

Art. 61. A disposição contida na primeira parte do art. 57 só será posta em vigor quando as forças do districto estiverem concentradas nas respectivas sédes.

Art. 62. O pessoal das caixas militares terá os vencimentos especificados na observação da tabella annexa e de que trata o art. 33.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 63. O pagamento dos vencimentos de todo o pessoal do Ministerio da Guerra, existente na Capital Federal, de accordo com as tabellas em vigor, quer da parte militar, inclusive soldo e quotas de reformados, quer da civil, será realizado pelo cofre da Direcção, e o do material, pelo Thesouro Federal.

Paragrapho unico. Exceptua-se, quanto a material, o que, para evitar desorganização dos serviços, for necessario pagar pela Direcção, depois de observadas as disposições do art. 59 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

Art. 64. Nenhuma despeza será realizada pela Direcção, á conta das respectivas verbas e consignações orçamentarias, sem credito distribuido pelo Thesouro Federal e registrado pelo Tribunal de Contas.

Art. 65. A Direcção, na tomada de contas, limitar-se-ha á apreciação dos factos occorridos e o grão de responsabilidade dos responsaveis aos quaes se referem as contas, sem notifical-os de qualquer alcance encontrado no processo preparatorio; dando-lhes, porém, conhecimento da remessa do dito processo ao Presidente do Tribunal de Contas, nos termos da parte final do art. 208 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 66. Nos relatorios da gestão dos funccionarios a cujo cargo estiverem valores e effeitos da Republica se deverá mencionar, quanto aos inventarios, que são elementos primordiaes da tomada de contas desses responsaveis, o seguinte:

1.° Si o inventario que representa o debito do responsavel é primitivo, isto é, o que foi levantado no inicio de seu exercicio, ou si, em consequencia de successivos recebimentos é o ultimo a que se procedeu, quer por substituição ou terminação de responsabilidade, quer por verificação de balanço annual.

2.° Data em que foram começados e ultimados os inventarios de recebimento, de entrega ou, annualmente, de verificação e passagem de saldo.

3.° Nomes e classificação dos officiaes e empregados que assignaram esses trabalhos.

Art. 67. As minutas de todos os officios, os avisos e portarias dos Ministros e as representações e pareceres das secções, registrados em folhas de papel igual, serão encadernados, por ordem chronologica, de seis em seis mezes.

Art. 68. E' expressamente prohibido aos empregados receberem das partes requerimentos e outros quaesquer papeis, que tenham de ser processados pelas secções.

Art. 69. As petições de militares e empregados civis, ou de operarios e trabalhadores, da administração da Guerra que não vierem á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra por intermedio dos respectivos chefes, deixarão de ser attendidas; e do mesmo modo as que, remettidas pelas autoridades nos Estados, relativas a vencimentos ou outras despezas, não vierem instruidas ou informadas pelas respectivas repartições de Fazenda ou caixas militares.

Art. 70. Fica extincta a Contadoria Geral da Guerra, que passa a denominar-se « Direcção Geral de Contabilidade da Guerra ».

Art. 71. Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella dos vencimentos dos empregados da Direcção Geral da Contabilidade da Guerra

EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Director Geral (Coronel)	8:000$000	4:000$000	12:000$000
Chefe de Secção (Major)	6:000$000	3:000$000	9:000$000
1º official (Capitão)	4:000$000	2:000$000	6:000$000
2º » (Tenente)	3:200$000	1:600$000	4:800$000
3º » (Alferes)	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Praticante (1º sargento)	1:600$000	800$000	2:400$000
Pagador (Capitão)	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Para quebras	....	1:000$000	1:000$000
Fiel (Tenente)	2:600$000	1:400$000	4:000$000
Porteiro (Sargento-Ajudante)	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Continuo (Forriel)	1:300$000	700$000	2:000$000
Servente (diaria 3$500)	......	....	1:260$000

Observações

O pessoal das caixas militares, de que trata o art. 57 do regulamento, perderá os vencimentos da tabella acima para perceber as vantagens de officiaes effectivos do exercito, de accordo com as respectivas graduações deste regulamento, inclusive ajudas de custo, competindo aos chefes pagadores as de commissão activa como chefe, e aos demais funccionarios as de estado-maior de 1ª classe, accrescendo, quando em serviço junto ás forças de observação ou em operações de guerra, a terça parte do soldo e as forragens para besta de bagagem.

Capital Federal, 5 de janeiro de 1901.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

DECRETO N. 3895 — DE 11 DE JANEIRO DE 1901

Modifica o art. 18 do regulamento approvado pelo decreto n. 2881, de 18 de abril de 1898, para os institutos militares de ensino.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que nem sempre é possivel aos alumnos do curso primario do Collegio Militar terminar o dito curso em tres annos, como a pratica o tem demonstrado, resolve determinar que se permitta aos mesmos alumnos a frequencia por mais um anno, ficando nesta parte modificado o art. 18 do regulamento approvado pelo decreto n. 2881, de 18 de abril de 1898, para os institutos militares de ensino.

Capital Federal, 11 de janeiro de 1901, 13º da Republica.

M. Ferraz de Campos Salles.

J. N. de Medeiros Mallet.

Sr Presidente da Republica — O art. 18 do regulamento que baixou com o decreto n. 2881, de 18 de abril de 1898, dispõe que será dividido em tres series o curso primario do Collegio Militar.

Em vista de tal disposição, terão de ser desligados os alumnos que não puderem concluir o dito curso em tres annos.

Ora, dentre estes alumnos muitos ha que são quasi analphabetos, sómente podendo ser classificados na 1ª serie e assim impossivel se torna para elles a terminação do referido curso naquelle espaço de tempo.

Accresce que o maior numero delles compõe-se de orphãos, para os quaes é destinado especialmente o estabelecimento em questão e cujo atrazo por occasião da matricula é naturalmente explicado pelas circumstancias provenientes da orphandade.

Em taes condições, convém modificar o citado artigo, permittindo-se a frequencia por mais um anno aos alumnos do curso primario que não puderem terminal-o em tres, tanto mais que os alumnos das Escolas Preparatorias e de Tactica teem igual permissão e no curso secundario do Collegio, que se divide em quatro annos, os alumnos podem frequental-o por mais dous.

Por isso, submetto á vossa assignatura o decreto junto.

Capital Federal, 11 de janeiro de 1901. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

DECRETO N. 3943 — DE 1 DE MARÇO DE 1901

Crea o Deposito do Material Sanitario do Exercito, ao qual se dá regulamento,

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, de accordo com o disposto no n. 1 do art. 84 do regulamento approvado pelo decreto n. 3220, de 7 de março de 1899, e no art. 15, § 8º, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, crear o Deposito do Material Sanitario do Exercito, com o regulamento que com este baixa, assignado pelo marechal João Nepomuceno de Medeiros Mallet, Ministro de Estado dos Negocios da Guerra.

Capital Federal, 1 de março de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Regulamento do Deposito do Material Sanitario do Exercito

CAPITULO I

DO DEPOSITO E SEUS FINS

Art. 1.º O deposito do material sanitario, sob a immediata dependencia do chefe da 2ª secção da Direcção Geral de Saude, é especialmente destinado a assegurar aos hospitaes, enfermarias e ambulancias dos corpos de tropas todo o material sanitario admittido no serviço dos mesmos, tanto na paz como na guerra.

Art. 2.° O Deposito terá um almoxarifado e a respectiva escripturação.

§ 1.° Ao almoxarifado incumbe:

I. A guarda, arrecadação, arrumação e acondicionamento do material sanitario adquirido, ou que for sendo adquirido, e carga geral desse material.

II. A satisfação dos pedidos que lhe forem remettidos com ordem de fornecimento, assim como fazer as requisições para o supprimento da arrecadação.

III. A escripturação da receita e despeza, das guias de expedição, da carga e descarga de todo o material.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Art. 3.° O Deposito do Material Sanitario terá o seguinte pessoal:

Um director, medico de 2ª ou 3ª classe;

Um ajudante, medico de 3ª ou 4ª classe, servindo tambem de secretario;

Um almoxarife, capitão ou subalterno reformado;

Dous escripturarios, subalternos reformados;

Um fiel do almoxarife, praça do exercito ou da secção de enfermeiros;

Um amanuense, praça do exercito ou da secção de enfermeiros;

Um porteiro, capitão ou subalterno reformado;

Dous encaixotadores;

Dous serventes.

Art. 4.° Além desse pessoal, poderá o director geral de saude, em casos extraordinarios, augmental-o, applicando ao Deposito o disposto no art. 5° do regulamento approvado pelo decreto n. 3220, de 7 de março de 1899.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL

Art. 5.° Ao director compete:

§ 1.° Dirigir, sob a autoridade do director geral de saude, e dependente como é do chefe da 2ª secção, todos os trabalhos do Deposito, pela regularidade dos quaes é o primeiro responsavel.

§ 2.° Velar pela disciplina e exacto cumprimento dos deveres por parte dos empregados, no que se refere á execução pontual e escrupulosa das leis, regulamentos e ordens concernentes á arrecadação, fornecimento e escripturação do material.

§ 3.° Inspeccionar e fiscalizar a entrada e recebimento do material comprado para provimento, cumprindo-lhe mandar fazer o necessario exame para verificação do pezo, quantidade e qualidade, tudo de conformidade com as estipulações dos contractos feitos, com as amostras e modelos adoptados.

§ 4.º Inspeccionar a arrumação e o acondicionamento de todo o material arrecadado.

§ 5.º Solicitar do director geral de saude, por intermedio do chefe da 2ª secção, as providencias necessarias para que o almoxarifado esteja sempre provido do material preciso para o consumo de seis mezes, com excepção, porém, do de facil deterioração, afim de evitar delongas nos fornecimentos.

§ 6.º Satisfazer, por ordem do Ministro da Guerra, os pedidos extraordinarios, e por ordem do director geral de saude, os regulamentares, dirigidos ao deposito.

§ 7.º Fiscalizar a sahida dos artigos que, por ordem superior, forem mandados fornecer, tendo em vista que esse trabalho seja executado com promptidão e regularidade.

§ 8.º Ordenar o acondicionamento e expedição do material que tiver de ser remettido para os Estados, ou outros pontos determinados pelo Ministro.

§ 9.º Providenciar sobre a acquisição do material, effectuando os ajustes ou contractos que lhe forem determinados, por ordem do Ministro, para essa acquisição e para o transporte e concerto do material.

§ 10. Mandar relacionar o material que fôr recolhido ao deposito pelas dependencias da direcção, dando conta ao director geral, do respectivo estado e quantidade, para as providencias necessarias.

§ 11. Assistir á commissão de exame que for nomeada para os artigos que entrarem para o deposito, e requisitar exame para o material imprestavel.

§ 12. Dar parte ao director geral de qualquer falta grave ou inconveniente que occorrer no exacto cumprimento dos contractos, ajustes ou ordens expedidas para a acquisição de material.

§ 13. Communicar, para os fins convenientes, as multas em que incorrerem os fornecedores ou quaesquer pessoas, segundo as estipulações dos contractos que tiverem celebrado.

§ 14. Prestar as informações exigidas, assim como passar, mediante ordem superior, as certidões que forem requeridas; observando o que a esse respeito dispõem as leis de Fazenda.

§ 15. Participar ao director geral qualquer falta, irregularidade ou transgressão de lei, commettida por empregados, para os effeitos da policia militar e consequente punição do delinquente.

§ 16. Rubricar todos os documentos da receita e despeza e dar as instrucções que julgar convenientes para o regular andamento do serviço interno do Deposito.

§ 17. Apresentar annualmente ao director geral, até 15 de janeiro, um relatorio circumstanciado do serviço a seu cargo durante o anno anterior, propondo nessa occasião as medidas que entender para o melhoramento do mesmo serviço.

Art. 6.º Ao ajudante incumbe:

§ 1.º Coadjuvar a acção administrativa e fiscal do director e servir tambem de secretario.

§ 2.º Substituil-o em sua ausencia ou impedimento temporario.

§ 3.º Inteirar-se, tanto quanto for possivel, do estado do mercado, acerca da existencia, qualidade e preço dos artigos cuja acquisição se torne necessaria.

§ 4.º Velar pela rigorosa execução do serviço, na parte relativa á entrada e classificação do material recebido para provimento do Deposito, e, bem assim, ao acondicionamento e sahida do material fornecido pelo mesmo, dando immediata conta ao director, de qualquer falta ou irregularidade que encontrar.

§ 5.º Tomar notas das ordens expedidas pelo director e fazer cumpril-as com brevidade e exactidão.

§ 6.º Fiscalizar a arrumação e acondicionamento dos artigos em deposito na arrecadação do almoxarifado, assim como a respectiva escripturação.

Art. 7.º Ao almoxarife incumbe:

§ 1.º Assignar os termos ou declarações que devam constituir a sua responsabilidade e dar recibos aos fornecedores dos artigos por elles suppridos.

§ 2.º Responder pelo material a seu cargo.

§ 3.º Manter a arrecadação em perfeita ordem e asseio, determinando a arrumação e o acondicionamento dos artigos sob sua guarda, de modo a zelar a sua limpeza e conservação, devendo, no caso de deterioração casual de qualquer artigo, dar parte immediata. A falta de cumprimento desse dever sujeita-o á indemnisação do valor do artigo deteriorado.

§ 4.º Assistir ao exame de verificação dos artigos que, por compra ou fornecimento, entrarem para o almoxarifado, e lançal-os á sua carga no livro respectivo, assignando-a juntamente com a commissão que para esse exame for nomeada.

§ 5.º Proceder do mesmo modo em relação ao material que, das diversas dependencias da Direcção Geral, for recolhido ao Deposito por falta de applicação ou por inservivel e estragado. Neste ultimo caso será a carga lançada em livro especial até ulterior deliberação.

§ 6.º Escripturar, por si ou com o auxilo do escripturario posto á sua disposição, com toda fidelidade e asseio, a receita e despeza, o livro de carga, o de descarga, as guias de expedição, segundo os modelos estabelecidos neste regulamento, e todos os mais papeis que forem adoptados na escripturação.

§ 7.º Satisfazer com promptidão todos os pedidos e ordens, devidamente legalizados, para o fornecimento de artigos em arrecadação no almoxarifado.

§ 8.º Assignar as guias de expedição que devem acompanhar os artigos fornecidos pelo Deposito.

§ 9.º Dirigir e assistir ao acondicionamento e preparo das remessas do material.

§ 10. Fazer os pedidos dos objectos precisos para o serviço a seu cargo, bem como de tudo quanto for necessario para o provimento do almoxarifado.

§ 11. Apresentar quinzenalmente ao director uma relação dos artigos mandados fornecer, com a declaração daquelles que ainda não o tiverem sido, dando o motivo de tal falta.

§ 12. Informar, nos pedidos que lhe forem apresentados, se existem ou não os artigos requisitados, organizando, no caso negativo, a relação dos artigos que o almoxarifado póde fornecer.

§ 13. Ter um diario em que lance chronologicamente a entrada e sahida dos artigos recebidos ou entregues.

§ 14. Prestar todas as informações que lhe forem ordenadas, assim como propor as medidas que julgar necessarias para o bom andamento do serviço a seu cargo e em proveito dos interesses da Fazenda Nacional.

Art. 8.º Pára a execução dos serviços de sua competencia, terá o almoxarife á sua disposição um escripturario, um fiel de sua confiança e por elle proposto, dous encaixotadores e dous serventes.

Art. 9.º Com a fiança de 5:000$ garantirá o almoxarife os prejuizos que possa causar á Fazenda Nacional, podendo ser elevada a 10:000$, conforme o valor do material a seu cargo.

Art. 10. Ao porteiro incumbe:

§ 1.º Abrir e fechar diariamente o estabelecimento ás horas marcadas pelo director.

§ 2.º A limpeza e arranjo do estabelecimento, assim como a conservação dos moveis, tendo, para a execução desse serviço, os serventes que forem designados.

§ 3.º Receber e expedir a correspondencia, encaminhar as partes e fiscalizar o serviço dos serventes, sendo em suas faltas substituido pelo amanuense.

§ 4.º Obstar a sahida de qualquer objecto que não for acompanhado da respectiva ordem.

§ 5.º Velar, durante as horas do expediente, pela policia e segurança do material do estabelecimento.

Art. 11. Aos escripturarios e amanuense incumbe desempenhar todos os trabalhos de escripta que lhes forem distribuidos.

Art. 12. Os encaixotadores e serventes cumprirão todas as ordens que receberem, relativas á execução dos serviços que lhes competem.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES E DEMISSÕES

Art. 13. Serão nomeados:

O director, o ajudante, o porteiro, o almoxarife, o fiel deste, os escripturarios e o amanuense, por portaria do Ministro da Guerra;

Os encaixotadores e serventes, pelo director.

Art. 14. Os officiaes do Corpo de Saude empregados no Deposito do Material Sanitario serão considerados em commissão militar.

Art. 15. O empregado que commetter qualquer falta grave poderá ser demittido, além do processo criminal em que porventura incorrer; o empregado militar effectivo, que incidir em falta igual, será dispensado e soffrerá as penas disciplinares que forem applicaveis ao caso.

CAPITULO V

DAS LICENÇAS, PENAS DISCIPLINARES E VENCIMENTOS

Art. 16. As licenças, quer para tratamento de saude, quer por outro qualquer motivo, serão reguladas pelas disposições vigentes que se referem ao assumpto.

Art. 17. O empregado que, por negligencia ou desobediencia, faltar ao cumprimento dos seus deveres, incorrerá nas seguintes penas:

1º, advertencia verbal;

2º, reprehensão verbal ou por portaria;

3º, suspensão até 15 dias, com perda da etapa e gratificação, para os reformados.

Art. 18. As penas de que tratam os ns. 1º e 2º do artigo antecedente serão impostas pelo director, e a do n. 3º pelo director geral.

Art. 19. Os empregados, militares effectivos, ficam sujeitos, pelas faltas que commetterem, ás penas estabelecidas nas leis e regulamentos militares.

Art. 20. Os vencimentos dos empregados no Deposito do Material Sanitario serão os marcados na tabella annexa ao presente regulamento.

CAPITULO VI

DO MATERIAL SANITARIO

Art. 21. O material sanitario que constitue o Deposito abrange o que é destinado não só aos differentes serviços de saude em tempo de paz, como ás organizações sanitarias creadas pelo estado de guerra.

Art. 22. O material para o serviço de paz comprehende:

1º, caixas de instrumental cirurgico para uso dos hospitaes e enfermarias militares, segundo o padrão que for adoptado;

2º, instrumentos cirurgicos avulsos;

3º, apparelhos, peças de curativos e objectos accessorios necessarios ao tratamento dos doentes;

4º, mesas, apparelhos e objectos necessarios ás operações cirurgicas;

5º, apparelhos e utensilios de saude para uso dos enfermos, officiaes e praças;

6º, apparelhos de electricidade estatica, de correntes continuas ou induzidas e outros quaesquer instrumentos que tenham applicação á clinica;

7º, ambulancias regimentaes para o serviço dos corpos do exercito, segundo o modelo que for adoptado;

8º, artigos para expediente das delegacias, hospitaes, enfermarias e serviço regimental;

9º, impressos de todos os modelos adoptados na escripturação dos diversos estabelecimentos de saude, bem como os respectivos livros;

10, padiolas e outros utensilios de saude;

11, material para acondicionamento;

12, material adventicio.

Paragrapho unico. Os medicamentos, drogas e utensilios de pharmacia, continuarão a ser fornecidos pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar; os moveis, roupas e demais utensilios communs, em uso nos hospitaes e enfermarias, pela Intendencia Geral da Guerra; os viveres e mais generos de dietas para os doentes, por intermedio dos conselhos economicos daquelles estabelecimentos, em tempo de paz, e pela Administração Geral do Exercito, em tempo de guerra.

Art. 23. O material para o serviço de guerra comprehende:

1º, os objectos do artigo antecedente que forem necessarios;

2º, pacotes de curativo individual;

3º, material para os postos de soccorros, comprehendendo, além de carruagens medicas para os corpos das diversas armas, roupas e viveres para os primeiros recursos aos feridos no campo da batalha e meios de transporte para os mesmos;

4º, material completo de ambulancias, compostas de carruagens de cirurgia, do pessoal technico, da administração, e carros do serviço de saude, contendo reservas de ambulancias, padiolas, cacolets, liteiras, hospitaes-barracas, etc.;

5º, hospitaes de campanha, com capacidade para 100 doentes ou feridos, systema Tollet, Tortoise ou outro, e o competente material de liteiras, padiolas rodantes e estufa locomovel de desinfecção de Geneste & Herscher, ou outra;

6º, hospitaes de evacuação dos mesmos systemas, material para transporte de doentes e feridos por caminhos de ferro, ou outra via terrestre, maritima e fluvial;

7º, saccos de ambulancia, mochilas de curativos, rolos de soccorros aos asphyxiados e canastras medicas;

8º, ambulancias especiaes para columna que operar em região montanhosa e sem estradas;

9º, reservas de material para provimento das ambulancias, hospitaes e depositos extraordinarios, que forem estabelecidos no theatro das operações de guerra.

Art. 24. Todo o material sanitario recolhido ao deposito será arrumado no almoxarifado, de modo a manter-se sua conservação, tendo-se tambem em vista a reunião dos da mesma especie.

Art. 25. Quando os diversos artigos do material forem suppridos por fornecedores, a esses compete arrumal-os nos logares que forem indicados, devendo essa obrigação constituir uma das clausulas dos contractos de fornecimentos.

Art. 26. Não será permittida a existencia de material algum no deposito, sem que esteja lançado em receita.

Art. 27. E' expressamente prohibido o emprestimo de qualquer objecto pertencente á Nação, sem ordem do Ministro.

Art. 28. Haverá no deposito um compartimento especialmente destinado aos objectos inutilizados, ou que não tenham mais applicação ao fim a que eram destinados.

Art. 29. O recebimento de objectos nas condições do artigo antecedente, realizar-se-ha perante uma commissão de exame, composta do chefe da 2ª secção, de um adjunto da mesma e de um official do exercito, nomeado pelo commandante do districto.

Art. 30. Desse exame será lavrado, em livro especial, o respectivo termo, separando-se os objectos em tres classes:

1ª, dos que estiverem em bom estado;

2ª, dos que puderem ser utilizados mediante concerto;

3ª, dos completamente imprestaveis.

Art. 31. Os artigos da 1ª classe serão levados, pela mesma commissão á receita do almoxarife; os da 2ª, depois de concertados, terão o mesmo destino; e, os da 3ª, serão dados em consumo, seguindo-se os preceitos estabelecidos e observando-se, quanto á materia prima aproveitavel, o disposto nas leis e regulamentos sobre exame e consumo.

Art. 32. O material entrado para supprimento do Deposito, qualquer que seja sua procedencia, será lançado á receita do almoxarife, depois de examinado por uma commissão identica á do art. 29, sendo, porém, o respectivo termo lavrado em livro differente.

Art. 33. Nenhum objecto será conservado no almoxarifado logo que, por qualquer circumstancia, devidamente justificada pelo almoxarife, se entregue ou se inutilize; neste caso, o almoxarife levará o facto ao conhecimento do director, para a providencia de que trata o § 11 do art. 5º.

Art. 34. Só por ordem expressa do Ministro da Guerra, poderá ser dado em consumo, mediante venda particular ou em hasta publica, qualquer objecto julgado inservivel.

CAPITULO VII

DO ABASTECIMENTO DO DEPOSITO

Art. 35. A acquisição dos artigos que constituem o material sanitario do exercito, será commettida a um conselho de compras, composto do chefe da 2ª secção da Direcção Geral, do director do Deposito e de um empregado superior da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, designado pelo respectivo director.

Art. 36. Servirá de secretario do conselho o ajudante do Deposito.

Art. 37. O conselho não funccionará sem a presença de todos os seus membros, devendo presidil-o o chefe da 2ª secção.

Art. 38. A acquisição do material se fará:

1º, por contractos, celebrados mediante concurrencia publica, chamada pelas folhas officiaes ou particulares de grande circulação;

2º, por encommendas feitas pelo Ministro da Guerra, ou pelo conselho de compras devidamente autorizado, aos commissarios ou casas importadoras de notorio credito;

3º, por ajustes directos do director geral de saude, expressamente autorizado pelo Ministro da Guerra.

Art. 39. Os contractos celebrados em virtude de concurrencia ou autorização expressa, serão sempre sujeitos á approvação do Ministro da Guerra.

Art. 40. Será sómente admittido como concurrente aos fornecimentos annunciados, todo aquelle que habilitar-se, provando, em requerimento dirigido ao presidente do conselho de compras:

1º, ser negociante matriculado, ou ter casa importadora;

2º, haver pago o imposto de sua casa commercial no semestre vencido;

3º, ter caucionado na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, a importancia correspondente a 5 % da quantia a que montarem os artigos que propuzer fornecer.

Art. 41. As propostas deverão ser em duplicata, fechadas e mencionarão:

1º, o nome do proponente, a enumeração, qualidade e preço dos artigos que pretender fornecer, o prazo de entrega total ou parcial e mais condições do fornecimento;

2º, o numero e marca das amostras apresentadas;

3º, declaração explicita de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % da importancia a que montarem os artigos que lhe forem acceitos, no caso de não comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo, nunca maior de quatro dias uteis, que lhe for notificado por edital publicado na imprensa;

4º, indicação da casa commercial do proponente.

Art. 42. As propostas mencionarão tambem, no sobrescripto, a data da sessão do conselho, o nome do proponente, o numero e marca das amostras apresentadas, as quaes serão entregues ao porteiro, que, depois de conferil-as com as declarações feitas no sobrescripto, as guardará convenientemente em presença do interessado.

Art. 43. As amostras dos artigos acceitos não serão restituidas, sendo, porém, incluidas nas contas de fornecimento, para serem pagas juntamente com as quantidades contractadas. As referentes a artigos rejeitados, deverão ser retiradas dentro de 48 horas, sob pena de perda do direito sobre as mesmas, que passarão a cargo do Deposito.

Art. 44. No dia e hora marcados nos annuncios, procederá o conselho, reunido em presença dos proponentes, á abertura das propostas e á sua leitura, apuração e julgamento.

Paragrapho unico. A apuração será feita artigo por artigo, e quando acontecer encontrarem-se duas ou mais propostas em identicas circumstancias, preferirá o conselho a do licitante que então propuzer, por escripto, maior abatimento.

Art. 45. Não será aberta a proposta que se referir á amostra que for rejeitada, nem a do proponente que não comparecer, ou não se fizer representar por pessoa autorizada.

Art. 46. Os concurrentes são obrigados a guardar silencio e a portarem-se com a maior circumspecção durante a sessão do conselho, assim como, a rectificarem, por escripto, qualquer omissão, razura ou emenda que nas suas propostas puder occasionar duvidas, sendo convidados a retirarem-se os que infringirem a disposição acima, ficando, por esse facto, rejeitadas as respectivas propostas.

Art. 47. Concluida a apuração de todas as propostas o secretario lançará ao lado de cada artigo a nota—acceito—, ou—rejeitado—, e, no alto de cada proposta, a data da sessão do conselho, sendo estas declarações rubricadas pelo presidente do conselho.

Art. 48. As amostras ou modelos dos artigos acceitos, serão sellados com o sello do estabelecimento, em lacre collocado sobre cartões, nos quaes ficarão mencionados o nome do proponente e o preço do artigo. Esses cartões, collados ás amostras de modo que não possam ser dellas desprendidos sem destruição do sello, serão rubricados pelo conselho e pelo proponente.

Art. 49. Terminado todo esse processo, o secretario lavrará a competente acta circumstanciada, na qual deverão ser mencionados os nomes dos proponentes, a quantidade, qualidade, numero, marcas e preços dos artigos acceitos, bem como, todas as considerações que o conselho julgar conveniente addicionar-lhe. Na mesma acta se declarará o numero das propostas que não foram tomadas em consideração ou rejeitadas, mencionando-se os respectivos motivos.

Art. 50. Uma cópia dessa acta, acompanhada das primeiras vias das propostas admittidas á concurrencia, será, com a possivel brevidade, apresentada ao director geral, que a remetterá, com as informações que julgar convenientes, á consideração do Ministro para resolver.

Art. 51. O director geral de saude, logo que receber o despacho do Ministro da Guerra, por-lhe-ha o «cumpra-se», e providenciará para que, sem perda de tempo e em edital publicado no *Diario Official* ou jornaes de grande circulação, se convide os proponentes acceitos a virem assignar os respectivos contractos, que levarão o sello proporcional, notificando-se-lhes, na mesma occasião, a multa de que trata o n. 3 do art. 41.

Paragrapho unico. Para cada proponente acceito, se lavrará o respectivo contracto referente aos artigos que o mesmo deve fornecer.

Art. 52. No dia immediato ao em que terminar o prazo para a assignatura do contracto, si tiver faltado algum concurrente á alludida assignatura, levará o conselho, pelos tramites legaes, ao conhecimento da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, a importancia da multa em que o mesmo tiver incorrido, para o respectivo desconto na caução realizada.

Art. 53. O fornecedor que não entrar com qualquer artigo para o almoxarifado do Deposito, dentro do prazo estipulado no seu contracto, incorrerá na multa de 10 % do valor do artigo ou artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de 15 dias, a multa será de 20 %, sendo em ambos os casos imposta a multa sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o Ministro.

Paragrapho unico. Será rescindido o contracto si o excesso do prazo attingir a um mez, perdendo o contractante toda a importancia da caução realizada.

Art. 54. Os contractantes que, por occasião do exame e recebimento dos artigos fornecidos, não se conformarem com as decisões ou impugnações da competente commissão, poderão recorrer para o director geral e deste para o Ministro da Guerra

Art. 55. O provimento dos artigos de expediente e de impressos para a escripturação, de que tratam os ns. 8 e 9 do art. 22, será feito por contractos annuaes, effectuados pelo conselho de compras, procedendo-se com as mesmas formalidades e exigencias estatuidas nos artigos antecedentes.

Art. 56. Poderão tambem concorrer a esse fornecimento os estabelecimentos litho-typographicos e os commerciantes dessas especialidades, cujas casas forem de notorio credito, sendo extensivas aos mesmos as condições dos ns. 2 e 3 do art. 41 e as penas do art. 53.

Art. 57. O director do Deposito organizará, para ser remettido ao Ministro da Guerra, no mez de fevereiro de cada anno, o orçamento provavel das despezas a fazer-se com o fornecimento desses artigos, afim de ser solicitado o necessario credito ao Congresso, sob a rubrica — Expediente e escripturação das Delegacias, Hospitaes e Enfermarias Militares.

Art. 58. O fornecimento desses artigos pelo Deposito ás diversas dependencias da Direcção Geral, será feito á vista de pedidos semestraes enviados com a devida antecedencia.

Art. 59. A' Direcção Geral de Saude continuará a ser consignada a verba até agora concedida para o seu expediente especial, devendo, entretanto, a mesma

utilizar-se dos contractos feitos com o Deposito, para o fornecimento dos artigos similares que uzar.

Art. 60. O pagamento dos artigos fornecidos por contractos, effectuados pelo conselho de compras, será feito no Thesouro Federal, á vista das respectivas contas, convenientemente processadas na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Art. 61. Todas as contas serão apresentadas em tres vias, escriptas com clareza, sem emendas ou razuras, sendo uma das vias destinada a servir de documento de receita, e as outras para o processo do pagamento.

CAPITULO VIII

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 62. Haverá no Deposito, para sua escripturação, os seguintes livros:

1º, livro do protocollo;

2º, idem de matricula dos empregados;

3º, idem para termos de exame e conferencia do material comprado;

4º, idem para termos de exame do material recolhido;

5º, idem para termos de consumo;

6º, idem de carga (modelo n. 1);

7º, idem de descarga (modelo n. 2);

8º, livro-mappa, para mostrar a existencia real dos artigos entrados e sahidos durante o trimestre (modelo n. 3);

9º, livro de talão de guias de expedição (modelo n. 4, dimensões de 0,m33×0,m44).

Paragrapho unico. Além desses, que terão, excepto o ultimo, as dimensões de 0,m45×0,m30, haverá mais os que o director geral ou do Deposito julgar convenientes para melhor regularidade da escripturação.

Art. 63. Os pedidos dirigidos ao Deposito devem obedecer ao modelo annexo n. 5.

Art. 64. Constituem documentos da receita do almoxarife:

1º, portarias ou outras ordens do Ministro ou director geral, com especificação dos artigos, sua qualidade e quantidade;

2º, as terceiras vias das contas dos fornecedores, depois de devidamente processadas, conferidas e visadas pelo director, á vista do termo de exame a ellas referentes;

3º, guias de remessa de artigos recolhidos ao Deposito pelos diversos estabelecimentos militares, dependentes ou não da Direcção Geral.

Art. 65. São documentos da despeza do mesmo:

1º, as guias de expedição;

2º, os pedidos originaes e as relações substitutivas, organizadas por ordem do director e por elle rubricadas;

3º, as cópias dos termos de consumo.

Art. 66. São documentos justificativos das despezas:

1º, as ordens ou despachos do director, para effectuar as compras ou despezas de qualquer natureza;

2º, recibos ou declarações da entrega de qualquer quantia;

3º, recibos nas contas de venda, facturas ou documento qualquer, provando que pagou o objecto comprado ou o serviço mandado executar.

Art. 67. Todos os documentos da receita e da despeza, depois de devidamente escripturados e numerados, serão mensalmente capeados e archivados em dous maços distinctos,—Receita,— Despeza—, sob a responsabilidade directa do almoxarife.

Art. 68. A escripturação do livro-mappa deverá ficar prompta até o dia 10 do mez seguinte ao em que terminar cada trimestre.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 69. Em circumstancias extraordinarias, como nos casos de guerra externa ou de accumulação de forças em qualquer Estado da União, serão creados depositos provisorios, que se regerão, tanto quanto possivel, pelo presente regulamento.

Art. 70. A primeira acquisição de todo ou a maior parte do material para o serviço de paz e de guerra, que deve constituir o Deposito, será feita pelo modo que o Governo julgar mais conveniente aos interesses da Fazenda Nacional, passando, porém, desde já, a formar o nucleo do Deposito o material sanitario que existe arrecadado no Hospital Central e no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Art. 71. Uma vez assim installado, promoverá o Deposito acquisição do material constante dos ns. 8 e 9 do art. 22.

Art. 72. Ao director do Deposito, além das attribuições já definidas, incumbe:

1º, fiscalizar a assiduidade dos empregados, podendo para isso estabelecer o livro do ponto, ou outro qualquer meio que entender;

2º, organizar os orçamentos da despeza a fazer-se com os fornecimentos regulamentares, que correrem pelo Deposito;

3º, propor ao Governo as medidas que entender para o melhoramento do serviço, ou a mudança dos typos e modelos adoptados no material sanitario, de accordo com os progressos da sciencia e da industria.

Art. 73. Além da verba orçamentaria, que for annualmente votada, para occorrer ás despezas dos fornecimentos ordinarios que devem ser feitos pelo Deposito e para augmento e renovação do material, terá elle, para esse ultimo fim, a totalidade ou a parte dos saldos das economias dos conselhos dos hospitaes e enfermarias militares, que o Governo puzer á sua disposição.

Capital Federal, 1 de março de 1901. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

Tabella dos vencimentos que competem aos empregados do Deposito do Material Sanitario.

EMPREGOS	GRATIFICAÇÃO	DIARIA
Director, medico militar........................	$	
Ajudante, idem..................................	$	
Almoxarife, official reformado..................	1:200$000	
Porteiro, idem..................................	1:200$000	
Escripturario, idem.............................	600$000	
Fiel do almoxarife, praça de pret...............	240$000	
Amanuense, idem.................................	120$000	
Encaixotador....................................	$	3$000
Servente..	$	2$000

Observações

1.ª — Ao director e ajudante serão abonados sómente os vencimentos que lhes competir pelo regulamento da Direcção Geral de Saude.

2.ª — Aos officiaes reformados se abonará, além do soldo da reforma, a etapa correspondente á sua patente.

3.ª — As gratificações acima referidas são annuaes, devendo-se considerar na do porteiro 720$000 como ordenado e 480$000 como gratificação, de accordo com o § 8º do art. 15 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

4.ª — As praças de pret, além das gratificações marcadas, terão os respectivos vencimentos militares.

5.ª — Ao servente que contar cinco annos de serviço com bom comportamento se abonará a diaria de 2$500.

Capital Federal, 1 de março de 1901.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

Modelo n. 1

Livro de carga do material entrado para o almoxarifado do Deposito do Material Sanitario do Exercito

DIA	MEZ	ANNO	CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADES	CUSTO DE CADA UNIDADE				OBSERVAÇÕES
					Libra	Franco	Marco	Moeda nacional	
1	Janeiro. . . .	1900	Algalias	50	. . . .	. . . .	. . . .	. . . . .	Adquiridos por compra directa na Europa, em virtude de contractos realizados com (nome do contractante), ou recolhidos ao Deposito, & & &.
			Ataduras circulares	500	. . . .	. . . .	. . . .	. . . . .	
			Bistouris.	20	. . . .	. . . .	. . . .	. . . . .	
			Padiolas para officiaes	6	. . . .	. . . .	. . . .	. . . . .	
			Pinças de Lister.	24	. . . .	. . . .	. . . .	. . . . .	
			& & &.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . . .	

A Commissão de exame e conferencia

F. . . . .

F. . . . .

F. . . . .

O Almoxarife

F. . . . .

Modelo n. 2

Livro de descarga do material fornecido pelo almoxarifado do Deposito do Material Sanitario do Exercito

DIA	MEZ	ANNO	CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADES	CUSTO DE CADA UNIDADE				OBSERVAÇÕES
					Libra	Franco	Marco	Moeda nacional	
1	Fevereiro . .	1900	Ataduras circulares.	350	. . . .	. . . .	. . . .	. . . . .	Fornecidas por ordem de. . . . ., ou, para satisfazer, de ordem de . . . . . . o pedido feito pelo hospital, ou enfermaria, de. . . . ., em (data). . ., conforme a guia de expedição n. . . .
			Bistouris.	8	. . . .	. . . .	. . . .	. . . . .	
			Pinças de Lister.	10	. . . .	. . . .	. . . .	. . . . .	

O Director,

F . . . .

O Almoxarife,

F . . . .

DIA	MEZ	ANNO	CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADES	Libra	Franco	Marco	Moeda nacional	OBSERVAÇÕES
10	Março	1900	Algalias	24					
			Padiolas para officiaes	2					

O Director,

F . . . .

O Almoxarife

F . . . .

Modelo n. 8

Livro-mappa do movimento da receita e despeza do almoxarifado do Deposito do Material Sanitario do Exercito, durante o 1º trimestre de 1900

CLASSIFICAÇÃO	RECEITA						DESPEZA					
	SALDO DO TRIMESTRE ANTERIOR	ENTRADOS NESTE TRIMESTRE				TOTAL	FORNECIDOS NESTE TRIMESTRE					SALDO DESTE TRIMESTRE
		Janeiro	Fevereiro	Março	Somma		Janeiro	Fevereiro	Março	Dado em consumo	Somma	
Algalias	....	50	....	....	50	50	....	24	....	....	24	26
Ataduras circulares	....	500	....	....	500	500	....	350	....	....	350	150
Bistouris	....	20	....	....	20	20	....	8	....	....	8	12
Padiolas para officinas	....	6	....	....	6	6	....	2	....	....	2	4
Pinças de Lister	....	24	....	....	24	24	....	10	....	....	10	14
& & &	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....

Almoxarifado do Deposito do Material Sanitario do Exercito, 1º de abril de 1900.

O Director,

F. ....

O Almoxarife,

F. ....

Modelo n. 4

GUIA DE EXPEDIÇÃO N....

Visto
O Director,
F.....

DEPOSITO DO MATERIAL SANITARIO DO EXERCITO

Remette-se pelo almoxarifado deste Deposito á.....................
...
em virtude de...
para satisfazer o pedido de......de..........de 19..., o seguinte:

QUANTIDADES	CLASSIFICAÇÃO	PREÇO DA UNIDADE	TOTAL
500	Altas impressas, mod. n.º...........	$	$
500	Baixas impressas, mod. n.º..........	$	$
500	Papeletas impressas, mod. n.º........	$	$
2	Pennas Mallat, n. 12 (caixa)...	$	$
100	Sobre-cartas para officios............	$	$
	& & &		

Deposito do Material Sanitario, ... de janeiro de 1900.

O Almoxarife,
F...

DEPOSITO DO MATERIAL SANITARIO DO EXERCITO

GUIA DE EXPEDIÇÃO N....

Visto
O Director,
F.....

DEPOSITO DO MATERIAL SANITARIO DO EXERCITO

Remette-se pelo almoxarifado deste Deposito á.....................
...
em virtude de...
para satisfazer o pedido de......de..........de 19..., o seguinte:

QUANTIDADES	CLASSIFICAÇÃO	PREÇO DA UNIDADE	TOTAL
500	Altas impressas, mod. n.º............	$	$
500	Baixas impressas. mod. n.º...........	$	$
500	Papeletas impressas, mod. n.º........	$	$
2	Pennas Mallat, n. 12 (caixa)..........	$	$
100	Sobre-cartas para officios............	$	$
	& & &		

Deposito do Material Sanitario,..... de janeiro de 1900.

O Almoxarife,
F...

Modelo n. 5

Delegacia, Hospital, ou Enfermaria de..

Precisa-se que o Deposito do Material Sanitario do Exercito forneça á (esta Delegacia, Hospital, ou Enfermaria), para (o fim ou serviço para que se pedem os artigos), o seguinte:

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADES	OBSERVAÇÕES
(Enumeração dos artigos pedidos).		Pede-se em substituição aos que foram julgados inserviveis, conforme o termo junto. — Pede-se para a primeira carga do estabelecimento, ou para seu complemento. — Pede-se para o expediente do semestre (Deve-se declarar as sobras ou faltas de qualquer artigo de expediente durante o semestre anterior.)

Delegacia, Hospital, ou Enfermaria de................, de janeiro de 1900.

O Delegado, Director, Chefe.......................

F.................................

(Deve ser feito em papel almasso pautado.)

Sr. Presidente da Republica — A importancia das organizações sanitarias, destinadas ao serviço militar cresce com os aperfeiçoamentos que a sciencia e industrias vão realisando no armamento de guerra, cujos effeitos destruidores cada dia mais se assignalam de um modo evidente.

O maior alcance e justeza das modernas armas, as consequencias do emprego dos novos explosivos, que produzem grande fragmentação dos projectis, augmentando as probabilidades de attingirem ao alvo, actuam para que nas guerras actuaes e consequentemente nas futuras, sejam os postos de soccorros collocados á distancia não pequena das linhas de fogo.

O numero de homens cahidos no campo de batalha pode exceder a toda previsão, segundo o preparo das tropas empenhadas na acção e o local em que ella se desenvolver; os ferimentos, pela sua natureza e resultados, demandam, com os mais adiantados processos da cirurgia, tratamento preventivo e antiseptico, mais immediatas providencias, pois, a observação indica que a frequencia das hemorrhagias varia na razão inversa do calibre das balas nas armas portateis.

Uma bem combinada organização do pessoal, habilitado e pratico nos misteres da profissão, deve ser dotada com todo o apparelhamento preciso, para attender á multiplicidade de suas funcções, — instrumentos e meios curativos.

Menor não deve ser a preoccupação com o transporte e installação conveniente dos feridos; a demora em assumpto desta natureza, tratando-se da vida de dezenas de homens, que a falta de soccorros póde occasionar a morte, é condemnavel, ainda mesmo considerando o lado humanitario.

As praças de curativos, ambulancias, ou, mais á retaguarda, os hospitaes de campanha, bem providos de recursos e com pessoal adestrado, restituem muitas vezes ás fileiras, em poucos dias, soldados que á mingua de cuidados se inutilisariam para sempre, ou mesmo morreriam.

Convem não esquecer o preceito do grande Percy — « o primeiro soccorro e a primeira consolação que se deve prestar a um ferido, é a sua prompta e commoda retirada do campo de combate » Wolkmann diz: — « o primeiro curativo decide da sorte do ferido e da marcha da ferida.»

Outro facto que a observação revela e a hygiene prevê, é a facilidade de propagação de molestias infecciosas, e a susceptibilidade de acquisição de outras, occasionadas pelas condições do meio ambiente, pelas communicações com os grandes centros e pela propria natureza dos serviços de campanha:— as marchas, vigilias, alimentação deficiente, qualidade das aguas, etc.

E' mesmo notavel e digno de consignar-se as epidemias que irrompem nos acampamentos, tomam maior intensidade que as manifestadas nas cidades e villas em tempos normaes.— A agglomeração, as condições de vida excentrica da tropa, explicam sufficientemente as razões.

Torna-se pois evidente a necessidade de provermos na paz, nossa organização sanitaria militar, com todos os recursos de pessoal e material exigidos, para que, na guerra, confusos e improficuos não sejam os soccorros prestados ao soldado que tem direito a não ser esquecido quando á sua Patria presta os mais elevados e abnegados serviços.

A nossa organização militar, na parte relativa ao material sanitario de campanha, era reconhecidamente deficiente; o que possuiamos resentia-se de todos os defeitos, quer quanto á confecção, quer quanto ao numero; — era na verdade inutil para o fim destinado. Ambulancias, cestos e carros de cirurgia, curativos e transporte, ou não existiam, ou, o pouco que havia, era além de imperfeito, incompleto.

Em taes condições, urgia fazer-se alguma cousa, e nesse sentido tenho empregado todos os esforços.

Dentro dos recursos orçamentarios, procurei progressivamente ir accumulando material moderno e adequado ao nosso clima, condições topographicas e vias de communicações, de modo a poder hoje, com o que já dispomos, dar uma systematisação racional ao serviço referente ao material sanitario militar, com o regulamento que acompanha estas ligeiras considerações.

Convem entretanto não ser descurado este importante ramo da administração militar, continuando-se a acquisição do material necessario sob as bases ora firmadas, afim de crearmos na paz nucleos capazes de facilitar a mobilisação rapida em um momento dado.

Assim, submetto á vossa consideração o presente regulamento, solicitando vossa approvação.

Capital Federal, 1 de março de 1901.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

DECRETO N. 3959 — DE 15 DE MARÇO DE 1901

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 4:800$ para occorrer ao pagamento de gratificações que deixou de receber em 1898 e 1899 a mestrança da officina de alfaiates do Arsenal de Guerra desta Capital.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelo art. 16, n. 1, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800$) para occorrer ao pagamento a Joaquim José Lopes da Silva, mestre, e João José Tavares, contra-mestre da officina de alfaiates do Arsenal de Guerra desta Capital: ao primeiro de 2:800$ e ao segundo de 2:000$, provenientes de gratificações que deixaram de receber em 1898 e 1899, em que esteve fechada a referida officina, sendo os serviços dos mesmos aproveitados na Intendencia Geral de Guerra.

Capital Federal, 15 de março de 1901, 13° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 3970 — DE 26 DE MARÇO DE 1901

Abre ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 154:030$119, supplementar á verba 16ª — Material — consignação n. 34 — Transporte de tropas, etc., do art. 17 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto no art. 2°, § 2° n. 2, lettra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelo art. 44, n. 1, tabella B, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 154:030$119, supplementar á verba 16ª — Material — consignação n. 34 — Transporte de tropas, etc. — do art. 17 da citada lei.

Capital Federal, 26 de março de 1901, 13° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Sr. Presidente da Republica — A lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, art. 17, § 16 — Material — concedeu para a consignação n. 34 — Transporte de tropas, etc. — do exercicio de 1900 o credito da quantia de 1.000:000$, quando da demonstração organizada na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra se verifica que a despeza será de 1.154:030$119.

Tendo importado em 4.529:807$782 a despeza effectuada nos exercicios de 1896 a 1899, a média annual de 1.162:451$945 não foi attendida no exercicio de 1900, sendo que de 1896 a 1898 não foi a verba onerada com a quantia de 40:000$ annuaes para material destinado a transportes terrestres.

A insufficiencia do credito é de 154:030$119 e seria de 122:746$119, si a importancia de 21:284$, proveniente de descontos mensaes de passagens de favor concedidas a officiaes, não deixasse de ser annullada com as leis de fazenda para escripturar-se como renda do Estado.

Ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto no decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, art. 2º, § 2º n. 2, lettra *C*, sobre a abertura a este Ministerio do credito da quantia de 154:030$119, supplementar á verba 16ª — Material — consignação n. 34 — Transporte de tropas etc, — do art. 17 da citada lei, em vista da autorização contida no art. 44, n. 1, tabella B, desta lei, foi o mesmo tribunal de parecer que o referido credito póde ser legalmente aberto.

Nestas condições submetto á vossa assignatura o decreto junto.

Capital Federal, 26 de março de 1901.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

DECRETO N. 3992 — DE 18 DE ABRIL DE 1901

Manda matricular nas escolas do exercito, de accordo com a lei n. 687, de 14 de setembro de 1900, 800 alumnos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em attenção ao que representou o Ministro de Estado dos Negocios da Guerra:

Considerando que a lei n. 687, de 14 de setembro ultimo, que fixa as forças de terra para o exercicio corrente, marca o numero de 800 para limite dos alumnos que devem frequentar, nesse periodo, as escolas do exercito, não obstante conceder a lei n. 746, de 29 de dezembro seguinte, na tabella explicativa que acompanha, verba correspondente a 650 praças naquellas condições;

Considerando que o decreto legislativo n. 667, de 27 de julho anterior, que autoriza o Governo a conceder aos alumnos e ex-alumnos que tiverem excedido do prazo regulamentar para terminação dos preparatorios mais um anno de frequencia, restringiu o numero provavel de vagas para os candidatos á matricula nas mesmas escolas, pois referindo-se ao vigente exercicio, deu logar a que fossem preferidos aquelles;

Considerando que a diminuição do numero dos candidatos a essa matricula em 1899 e 1900, occasionada em virtude de disposições das leis do orçamento respectivas, fez crescer o dos ditos candidatos no corrente anno:

Resolve mandar que sejam matriculados nas escolas do exercito, de accordo com a citada lei n. 687, 800 alumnos.

Capital Federal, 18 de abril de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Sr. Presidente da Republica — A lei n. 687, de 14 de setembro do anno findo, que fixa as forças de terra para o exercicio corrente, marca o numero de 800 praças de pret para limite dos alumnos que devem frequentar as escolas militares nesse periodo.

A tabella explicativa que acompanha a lei n. 746, de 29 de dezembro ultimo, concede apenas verba correspondente a 650 praças naquellas condições.

As leis orçamentarias para 1899 e 1900, que tambem consignam este numero de praças, impuzeram restricções, cujas consequencias ora se apresentam, pela concurrencia de grande numero de candidatos, pois, de 1.000 alumnos que eram nos annos anteriores, passou a pouco menos de dous terços.

Outra razão para essa concurrencia, sem duvida, deve ter sido a lei n. 667, sanccionada a 27 de julho do anno passado, autorizando o Governo a conceder aos alumnos e ex-alumnos, que tiverem excedido o prazo regulamentar para terminação dos preparatorios, mais um anno de frequencia.

E' claro que este favor restringia, de muito, o numero provavel de vagas para os candidatos civis e militares que aspirassem matricula, pois, referindo-se sómente ao vigente exercicio, não podia este Ministerio negar preferencia aos que se achavam naquellas condições, justificando assim um augmento no numero fixado pela referida lei n. 746.

A questão, encarada sob outro aspecto, merece ainda algumas ponderações.

As licenças para matriculas nas escolas são dadas durante o anno em numero indeterminado, por não ser possivel prever a totalidade das vagas, os candidatos que de facto se apresentarão e, dentre estes, os que satisfarão plenamente os requisitos regulamentares.

Ora, succede que a diminuição de matriculados, nos dous annos mais proximos, em virtude da disposição orçamentaria a que alludi, fez crescer extraordinariamente o numero de candidatos actuaes. Alguns civis, filhos dos Estados mais longinquos, moços pobres, como são quasi todos os que buscam esses institutos de ensino, veem agora, pela segunda vez, burladas suas justas e legitimas aspirações, depois de gastos consideraveis com passagens e residencia de um ou dous mezes nesta Capital. Os militares, si bem que tenham as passagens de ida e volta facultadas pelo Governo, si forem ex-alumnos são obrigados a indemnizal-as por descontos em seus parcos vencimentos.

Um anno de prejuizo, para uns e outros, póde acarretar a annullação completa dos vivos esforços, impedindo adquirir as convenientes habilitações da profissão das armas, porquanto o limite de idade capitulado no regulamento não admitte a entrada de aspirantes, depois dos 21 annos.

O lado economico da medida que ora suggiro deve ser considerado. Nenhum accrescimo sensivel de despeza poderá dahi resultar, e a rubrica — Soldos e gratificações — deixando sempre grandes saldos, permittirá não haver accrescimo na importancia total votada para os serviços deste Ministerio.

Após os tres primeiros mezes lectivos procede-se ao primeiro exame parcial, para julgar do aproveitamento dos alumnos, sendo desligados os que não o tenham revelado. Conhecida a severidade com que são apreciadas essas provas, é licito presumir uma reducção igual ao augmento proposto.

Em taes condições, e sendo este o melhor pessoal que aflue ao exercito, venho, pelos motivos adduzidos, propor-vos que sejam matriculados, de accordo com a actual lei de fixação de forças, 800 alumnos nas escolas militares.

Capital Federal, 18 de abril de 1901.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

DECRETO N. 3993 — DE 19 DE ABRIL DE 1901

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 23:108$322 para occorrer ao pagamento a docentes, em disponibilidade, dos Institutos Militares de Ensino, de gratificações vencidas e a vencer, de 19 de abril de 1898 a 31 de dezembro de 1901.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra C, do decreto legislutivo n. 392, de 8 de outuoro de 1896, e uzando da autorização conferida pelo art. 2º do de n. 756, de 5 de janeiro ultimo, abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 23:108$322 para occorrer ao pagamento aos Drs. José Eduardo Teixeira de Souza, Eulalio Alvaro de Souza Bello e Evaristo Nunes Pires, e a José Ferreira da Paixão e Silvino Barreto Cotrim de Almeida, ao primeiro de 11:831$, ao segundo de 5:176$100, ao terceiro de 57$946, ao quarto de 3:029$414 e ao ultimo de 3:013$862, quantias estas provenientes de gratificações vencidas e a vencer, de 19 de abril de 1898 a 31 de dezembro de 1901, que lhes competem, em virtude do preceituado no paragrapho unico do art. 1º do segundo dos citados decretos, e na qualidade de lente e professores, em disponibilidade, dos Institutos Militares de Ensino.

Capital Federal, 19 de abril de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

Sr. Presidente da Republica — Tendo de se cumprir a disposição do decreto legislativo n. 756, de 5 de janeiro ultimo, que manda pagar os respectivos ordenados e gratificações integraes aos lentes, substitutos e professores vitalicios dos Institutos Militares de Ensino, dependentes do Ministerio da Guerra, cujos logares foram extinctos pelo regulamento para os mesmos institutos ou posteriormente occupados por outros, determinou-se que fossem excluidos, dentre esses docentes, os que percebem dos cofres publicos gratificações pelo exercicio de outros cargos neste e nos demais ministerios.

Foram assim considerados como comprehendidos naquella disposição o Dr. José Eduardo Teixeira de Souza, lente da extincta Escola Militar desta Capital, o Dr. Eulalio Alvaro de Souza Bello, professor da dita escola, e o Dr. Evaristo Nunes Pires, José Ferreira da Paixão e Silvino Barreto Cotrim de Almeida, professores do Collegio Militar, organizando-se duas relações no valor de 23:108$322, sendo uma na importancia de 12:617$246, relativa aos exercicios de 1898 e 1899, e outra na de 10:491$076, referente aos exercicios de 1900 e 1901, cabendo ao primeiro 11:831$, ao segundo 5:176$100, ao terceiro 57$946, ao quarto 3:029$414 e ao ultimo 3:013$862.

Ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *C*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, sobre a abertura a este Ministerio do credito especial preciso para occorrer ao pagamento de que se trata, foi de parecer que o referido credito póde ser legalmente aberto.

Nestas condições, submetto á vossa assignatura o decreto respectivo, que a este acompanha.

Capital Federal, 19 de abril de 1901. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

C

MAPPA ESTATISTICO CRIMINAL

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Mappa estatistico criminal do anno de 1900

DESIGNAÇÃO DOS CRIMES	CRIMES — Exercito — Officiaes	CRIMES — Exercito — Praças de pret	CRIMES — Armada — Officiaes	CRIMES — Armada — Praças de pret	CRIMES — Brigada Policial — Officiaes	CRIMES — Brigada Policial — Praças de pret	TOTAL	PENAS A QUE FORAM SENTENCIADOS — Em 1ª instancia — Absolvidos	Em 1ª instancia — Prisão temporaria	Em 1ª instancia — Sem competencia	Em 1ª instancia — Nullo	TOTAL	Em 2ª instancia — Absolvidos	Em 2ª instancia — Prisão temporaria	Em 2ª instancia — Expulsos	Em 2ª instancia — Extincta a acção penal	Em 2ª instancia — Perempta a acção penal	Em 2ª instancia — Restituidos á autoridade nomeante	Em 2ª instancia — Nullos	Em 2ª instancia — Deligencias	Em 2ª instancia — Deixou de tomar conhecimento	Em 2ª instancia — Incompetencia	GRANDE TOTAL
Abandono de posto	—	3	—	—	—	—	3	—	3	—	—	3	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Abuso de autoridade	1	4	—	1	—	—	6	3	3	—	—	6	2	4	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Aggressões	—	1	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Commercio illicito	—	1	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Contrabando	1	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Diffamação	1	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Deserções — Simples	—	630	—	66	—	33	729	2	725	1	1	729	8	637	16	4	—	49	2	11	[illegible]	1	729
Deserções — Aggravadas	—	191	—	—	—	27	218	—	218	—	—	218	2	194	13	1	—	—	8	—	—	—	218
Deserções — Em tempo de guerra	—	2	—	—	—	1	3	—	3	—	—	3	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Desobediencia	—	1	—	—	—	—	1	1	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1

DESIGNAÇÃO DOS CRIMES	CRIMES — Exercito — Officiaes	CRIMES — Exercito — Praças de pret	CRIMES — Armada — Officiaes	CRIMES — Armada — Praças de pret	CRIMES — Brigada Policial — Officiaes	CRIMES — Brigada Policial — Praças de pret	TOTAL	PENAS A QUE FORAM SENTENCIADOS — Em 1ª instancia — Absolvidos	Em 1ª instancia — Prisão temporaria	Em 1ª instancia — Sem competencia	Em 1ª instancia — Nullo	TOTAL	Em 2ª instancia — Absolvidos	Em 2ª instancia — Prisão temporaria	Em 2ª instancia — Expulsos	Em 2ª instancia — Extincta a acção penal	Em 2ª instancia — Perempta a acção penal	Em 2ª instancia — Restituidos á autoridade nomeante	Em 2ª instancia — Nullos	Em 2ª instancia — Deligencias	Em 2ª instancia — Deixou de tomar conhecimento	Em 2ª instancia — Incompetencia	GRANDE TOTAL
Differenças e disputas	—	2	—	—	—	—	2	2	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Dormir na sentinella	—	1	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Damno	2	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Estellionato	1	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Evasão	—	1	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1
Extravio de armamento	—	1	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Extravio de objectos da Fazenda Nacional	—	—	—	—	—	1	1	—	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Excesso de autoridade	1	—	1	—	—	—	2	1	1	—	—	2	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	2
Falsificação	1	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Furto	3	15	—	1	2	1	22	3	19	—	—	22	1	19	—	—	—	1	—	1	—	—	22
Falsidade	—	2	—	—	—	—	2	—	2	—	—	2	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Fugida de presos	—	18	—	—	—	1	19	5	13	—	1	19	8	8	—	—	—	—	1	2	—	—	19
Fugida da prisão	1	5	—	—	—	—	6	2	4	—	—	6	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Ferimentos	—	33	—	2	—	1	36	4	32	—	—	36	6	30	—	—	—	—	—	—	—	—	36
Homicidio	—	13	—	—	—	—	13	3	10	—	—	13	2	10	—	—	—	—	1	—	—	—	13
Insubordinação	6	32	—	10	—	1	49	7	41	—	1	49	7	36	—	—	2	—	3	—	—	1	49
Infidelidade administrativa	1	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Inobservancia de dever maritimo	—	—	1	—	—	—	1	1	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Irregularidade de conducta	3	—	—	—	—	—	3	2	1	—	—	3	1	1	—	—	—	—	—	1	—	—	3
Improbidade	1	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Libidinagem	—	1	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Lesões corporaes	1	15	—	—	—	—	16	3	13	—	—	16	5	11	—	—	—	—	—	—	—	—	16
Offensas physicas	—	4	—	—	—	—	4	1	3	—	—	4	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Peculato	12	1	—	—	—	—	13	5	8	—	—	13	2	6	—	—	—	—	2	3	—	—	13
Procurar eximir-se do serviço	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	[illegible]	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
A transportar	17	977	2	80	2	66	1164	49	1110	1	3	1164	61	972	29	6	2	51	17	19	1	3	1164

DESIGNAÇÃO DOS CRIMES	CRIMES						TOTAL	PENAS A QUE FORAM SENTENCIADOS															GRANDE TOTAL
	Exercito		Armada		Brigada Policial			Em 1ª instancia				TOTAL	Em 2ª instancia										
	Officiaes	Praças de pret	Officiaes	Praças de pret	Officiaes	Praças de pret		Absolvidos	Prisão temporaria	Sem competencia	Nullos		Absolvidos	Prisão temporaria	Expulsos	Extincta a acção penal	Perempta a acção penal	Restituidos á autoridade nomeante	Nullos	Deligencia	Deixou de tomar conhecimento	Incompetente	
Transporte	37	977	2	80	2	66	1164	49	1110	1	3	1164	64	972	29	6	2	51	17	19	1	3	1164
Roubo	—	7	—	—	—	—	7	1	6	—	—	7	4	3	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Resistencia á prisão	—	7	—	—	—	—	7	1	6	—	—	7	1	6	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Suicidio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tentativa de suicidio	—	2	—	—	—	—	2	2	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Tentativa de homicidio	1	1	—	—	—	—	2	1	1	—	—	2	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Tentativa de morte	—	3	—	—	—	—	3	—	3	—	—	3	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Somma	38	997	2	80	2	66	1185	53	1127	1	3	1185	72	985	29	6	2	51	17	19	1	3	1185

Secretaria do Supremo Tribunal Militar, 29 de janeiro de 1901.—*Guilherme de Barros e Vasconcellos*, coronel-secretario.

D

AVISOS E PORTARIAS

AVISOS E PORTARIAS

AVISO DE 3 DE JANEIRO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1900.— N. 19.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, em telegramma de 27 de dezembro findo, consulta se aos alumnos daquella escola que por occasião dos segundos exames parciaes foram, pelo conselho de instrucção, julgados inhabilitados em todas as materias por terem obtido — zero — em uma dellas, deve ser applicada a penalidade do art. 123 do regulamento vigente.

Em solução a essa consulta, vos declaro, para que o façaes constar ao mesmo commandante, que os alumnos em taes condições devem ser submettidos, na segunda quinzena de março desse anno, a exame de ponto de todas as materias que cursarem no presente anno lectivo e em cujo segundo exame parcial foram inhabilitados, pois que o adiamento para a segunda épcca, embora legal, não obriga os alumnos a exame vago de materias em que houve frequencia effectiva, applicando-se, então, a penalidade do art. 123, aos que, sendo então reprovados, incorrerem nesse artigo.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 5 DE JANEIRO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1900.— N. 29.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O director da colonia militar junto á foz do Iguassú, declarando que, por occasião de dispôr de uma área de terreno, allegaram os competentes procuradores que o respectivo quarteirão pertence ao tenente Edmundo Francisco Xavier de Barros, consulta:

1.° Se a administração deve reconhecer como legal a propriedade de funccionarios militares da mesma colonia relativamente a bens immoveis sitos na séde ou zona colonial;

2.° Se na referida séde é licita a propriedade particular de terrenos sem edificação;

3.° Se deixa de ser propriedade da administração o terreno que circumda dentro de cerca as casas edificadas na séde da colonia.

Em solução a essa consulta, que acompanhou o officio que o commandante do 5º districto militar dirigiu a essa repartição, em 29 de julho do anno findo, sob n. 2048, declarai ao mesmo commandante, para que o faça constar áquelle director:

Quanto ao primeiro quesito, que qualquer propriedade é legal, desde que legaes são seus titulos;

Quanto ao segundo, que nos regulamentos pelos quaes teem sido regidas as colonias militares, nenhuma obrigação se impõe ao colono de edificar casa para sua habitação no proprio lote que cultiva, podendo, pois, elle residir em um lote e cultivar um ou mais, e que, desde que adquira posse legal de qualquer dos lotes que cultivar, embora residindo em outro, não póde este facto annullar o direito de sua propriedade;

Quanto ao terceiro, que querer-se conservar os quintaes das casas dos colonos edificadas na séde colonial, circumdados de cerca, seria obrigar os moradores a não dispôr de um palmo de terreno fóra do perimetro de suas habitações; tanto mais que se trata de edificações rarissimas dentro de uma extensão enorme de terreno deshabitado, não podendo ser arrasadas as casas e plantações, que constituem bemfeitorias, e cabendo ao prejudicado haver judicialmente indemnisação do damno causado, sem responsabilidade do Governo, que não autorisou tal excesso.

Outrosim vos declaro, para os fins convenientes, que não póde ser approvada a deliberação que tomou o mencionado director, relativamente á área do terreno e questão.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 15 DE JANEIRO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1900.— N. 24.

Sr. Commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo — O major do corpo do estado-maior de artilharia José de Sá Earp, ajudante do material dessa escola, consulta se os serviços prestados em tempo de paz e considerados pelo Governo como relevantes são identicos aos actos de bravura em tempo de guerra, e se aquelles serviços dão direito á promoção em falta destes actos.

Em solução a essa consulta, que acompanhou vosso officio n. 694, de 13 de setembro do anno findo, vos declaro, para os fins convenientes, que serviços relevantes não dão direito á promoção, por não consignal-os com tal effeito o decreto n. 1351, de 7 de fevereiro de 1891, entretanto, contribuem para reforçar de modo preponderante o quinto grupamento de qualidades que constituem o merecimento militar e que estão especificados no art. 10 do citado decreto, pois, se entre taes qualidades se acham os bons serviços prestados na paz e na guerra, nestes se devem incluir os serviços relevantes, visto ser a qualificação de que se trata a expressão da excellencia do serviço prestado.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 25 DE JANEIRO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1900. — N. 186.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Consultando o commandante do 33º batalhão de infantaria, em officio de 12 de dezembro ultimo, que vos foi transmittido pelo commandante do 3º districto militar com o de n. 3.763, de 19 do dito mez, se a despeza proveniente de editaes que mandou publicar em jornaes da cidade de Maceió, referentes á ausencia, por excesso de licença, de dous officiaes do dito corpo, deve correr por conta da caixa do conselho economico ou se será indemnizada pelos referidos officiaes, vos declaro, para que façaes constar áquelle commandante, que essa despeza deve correr por conta dos alludidos officiaes, porque não só foi por elles occasionada, como porque, nos termos do art. 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, as economias licitas deverão ser applicadas ao que for conveniente ao bem estar das praças e ao arranjo interno dos corpos, a juizo e deliberação do conselho.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 26 DE JANEIRO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1900. — N. 198.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O chefe do serviço sanitario na guarnição do Estado das Alagôas consulta:

1.º Se todos os vencimentos dos officiaes em tratamento na enfermaria são tirados na respectiva folha pelo batalhão e remettidos ao conselho economico, excepto o meio soldo, que deve ser pago ao official;

2.º Se deve a Delegacia Fiscal pagar sómente o meio soldo a que tem direito o official, ficando os demais vencimentos no cofre da referida delegacia;

3.º Se no caso negativo fica o conselho economico da enfermaria prejudicado com a falta de recebimento das despezas feitas com o tratamento do official.

Em solução a essa consulta, que acompanhou o officio n. 3272, que em 19 de outubro ultimo vos dirigiu o commandante do 3º districto militar, declarae a este commandante, para os devidos effeitos, que nas folhas dos officiaes só deve ser tirado, durante o tempo em que elles estiverem em tratamento na enfermaria militar, o meio soldo, unico vencimento a que ficam reduzidos; e que a importancia da outra metade do soldo e da respectiva etapa relativa a esse tempo deverá ser entregue pela Delegacia Fiscal ao conselho economico da mesma enfermaria.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 26 DE JANEIRO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1900.— N. 201.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declarae ao Director Geral de Saude, em resposta ao seu officio n. 18, de 3 do corrente, dirigido a essa repartição, que a apresentação do major medico de 3ª classe do exercito Dr. Joaquim Antonio da Cruz só deverá ter logar depois de preenchida no Congresso Nacional a sua cadeira de Senador pelo Estado de Piauhy, pois que até o reconhecimento do cidadão eleito para preencher a sua vaga no Senado está elle prompto para o exercicio de suas funcções ordinarias ou extraordinarias, sendo até então considerado em disponibilidade, como preceitua a lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1900.— N. 250.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O capitão do 30º batalhão de infantaria Gonçalo Muniz Telles consulta se a praça graduada que, de conformidade com o disposto no art. 213 do regulamento para os Institutos Militares de Ensino, perde a graduação por haver effectuado matricula, deve novamente correr os postos ou ser logo elevada ao posto que occupava, se for desligada no mesmo anno da matricula e novamente incluida no batalhão e companhia a que anteriormente pertencia, havendo vaga do posto que tinha.

Em solução a essa consulta, que acompanhou o officio n. 873, que, em 30 de agosto ultimo, vos dirigiu o commandante do 6º districto militar, vos declaro, para os fins convenientes, que os officiaes inferiores que perdem seus postos por effeito de matricula, de accordo com o citado regulamento, não constituindo uma classe com direitos especiaes, devem, quando regressam aos corpos, percorrer a escala hierarchica, de conformidade com o que dispoem o referido artigo e o art. 38 dos regulamentos para o serviço interno e externo dos corpos arregimentados.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1900.— N. 375.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O delegado da Direcção Geral de Saude, junto ao commando do 7º districto militar, consulta:

1.º Se póde um medico de 5ª classe dirigir um hospital militar, sendo seu coadjuvante um medico de 3ª classe reformado;

2.º Quando por força maior forem chamados, para completar a junta de inspecção militar, medicos reformados, a quem cabe assignar em primeiro logar.

Em solução a essa consulta, que, por cópia, acompanhou o officio n. 75, de 30 de maio ultimo, do commandante do 7º districto militar, vos declaro, para os fins convenientes, que deve recommendar-se que não sejam chamados ao serviço medicos reformados mais graduados que os effectivos no exercicio, e quanto á 2ª parte, que compete ao medico reformado, quando mais graduado, assignar acima do effectivo.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1900. — N. 509.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O tenente do 40º batalhão de infantaria Candido Borges Castello Branco, em requerimento que me dirigiu, consulta:

1º, se ao conselho de investigação a que responde, podem ser annexados papeis estranhos á sua formação de culpa;

2º, se o art. 192 do Regulamento Processual Criminal Militar é extensivo aos conselhos de investigação nomeados a pedido.

De accordo com o que informaes a respeito, declaro-vos, para os fins convenientes, e em solução á referida consulta, que a autoridade nomeante do conselho de investigação tem competencia para ministrar a este todos os esclarecimentos, comtanto que tenham relação com o facto que constitue a base da accusação e sejam ministrados antes da audiencia do accusado e que, quanto a segunda parte, o art. 192 é applicavel aos conselhos de investigação, quando a pedido, uma vez que os esclarecimentos sejam anteriores á audiencia do justificante e se relacionem com o facto que lhe é attribuido e do qual pretende justificar-se.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 5 DE MARÇO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de março de 1900. — N. 21.

Sr. Director da Contadoria Geral da Guerra — Sendo extensiva aos ministros do Supremo Tribunal Militar a decisão do Ministerio da Fazenda, de 25 de março do anno proximo passado, que isentou os juizes federaes civis do imposto sobre vencimentos e depois mandou restituir-lhes o que lhes fôra cobrado sob esse titulo, visto que os ministros daquelle tribunal são tambem juizes federaes e consequentemente estão comprehendidos na disposição do art. 57, § 1º, da Constituição Federal, providenciae para que aos bachareis Antonio Augusto Cardoso de Castro e José Novaes de Souza Carvalho, ministros togados do referido tribunal, que

reclamam contra a reducção de seus vencimentos, por meio desse imposto, sejam isentos delle, de conformidade com o disposto no art. 1º, n. 30, da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, restituindo-se-lhes o que a igual titulo se lhes tem descontado nos respectivos vencimentos, para o que se fará o calculo desta despeza, afim de ser tudo presente ao Tribunal de Contas, para o competente registro.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 6 DE ABRIL DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1900.— N. 820.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Não sendo procedentes as razões apresentadas pelo tenente-coronel do corpo de engenheiros Antonio Vieira Areias Junior, professor do Collegio Militar, no officio que acompanhou o de n. 1587, de 27 do mez proximo findo, do commandante desse estabelecimento, e que submettestes á minha consideração, para acceitar a nomeação de engenheiro dos theatros, feita pelo chefe de policia desta Capital, vos declaro, para que o façaes constar ao mesmo tenente-coronel, que nenhum official do exercito póde exercer qualquer cargo em commissão estranha á Repartição da Guerra, embora a accumulação seja permittida por lei, sem licença prévia deste Ministerio, unico competente para conhecer da sua conveniencia, como foi declarado em portaria de 5 de agosto de 1895, publicada na ordem do dia n. 658, da extincta Repartição do Ajudante-General, e que fareis reproduzir nas da repartição a vosso cargo, recommendando a sua fiel observancia.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 12 DE MAIO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1900.— N. 994.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Tendo o alferes do 8º regimento de cavallaria Ivo Leite de Salles consultado si a menagem concedida ao official no quartel de sua residencia, de accordo com o disposto na lettra *a* do art. 130 do Regulamento Processual Criminal Militar, deve ser contada como prisão preventiva e consequentemente levada em conta no cumprimento da pena, vos declaro, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 2 do mez findo, resolveu, em 11 do corrente, que a menagem concedida ao official do exercito no quartel de sua residencia deve ser considerada prisão preventiva e como tal levada em conta no cumprimento da sentença.

Saude e fraternidade.— *João Thomaz Cantuaria.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Mandastes transmittir em 9 de janeiro ultimo, por aviso do Ministerio da Guerra, a este tribunal, para emittir seu parecer sobre os inclusos papeis relativos ao alferes do 8º regimento de cavallaria Ivo Leite de Salles, consultando si a menagem concedida ao official no quartel de sua residencia deve ser contada como prisão preventiva e nestas condições levada em conta no cumprimento da pena, visto que o paragrapho unico do art. 243 do Regulamento Processual Criminal Militar nada diz a respeito.

O general Chefe do Estado Maior do Exercito, tendo em vista as informações da 4ª secção e da Auditoria de Guerra, junto ao mesmo Estado Maior, diz o seguinte:

« Acerca da consulta que nos inclusos papeis dirige ao Sr. Ministro o alferes do 8º regimento de cavallaria Ivo Leite de Salles, penso que : si a menagem concedida nas cidades e acampamentos não é computada como prisão preventiva para o tempo total (paragrapho unico do art. 243 do Regulamento Processual Militar), e si, (art. 130 do dito regulamento) a menagem póde ser concedida ao official na sua propria casa, no quartel do corpo, na praça, acampamento, cidade ou logar em que se achar, parece claro que a menagem no quartel de sua residencia deve ser, por exclusão de partes, considerada prisão preventiva e levada em conta no cumprimento da sentença. A secção de exame da Secretaria da Guerra exprime-se da seguinte maneira :

Si a menagem concedida nas cidades e acampamentos não é computada como prisão preventiva para o tempo total da sentença (paragrapho unico do art. 243 do Regulamento Processual) e si (art. 130 do dito regulamento) a menagem póde ser concedida ao official na sua propria casa, no quartel do corpo, na praça, acampamento, cidade ou logar em que se achar, parece claro que a menagem em sua propria casa deve, por exclusão de partes, ser considerada prisão preventiva, e levada em conta no cumprimento da sentença.

Onde a lei não distingue ninguem póde distinguir.

Demais, achar-se com menagem em casa é *mutatis mutandis* estar preso em casa.

Estou assim, de accordo com a secção. »

O Supremo Tribunal Militar está de accordo com as opiniões do general Chefe do Estado Maior e da secção de exame da Secretaria da Guerra, sendo de parecer que:

A menagem concedida ao official do exercito no quartel de sua residencia deve ser considerada prisão preventiva e levada em conta no cumprimento da sentença.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1900.— *E. Barbosa.— R. Galvão. — Tude Neiva. — C. Niemeyer.— J. Thomaz Cantuaria.*

Foram votos os Srs. ministros Miranda Reis, Netto e Moura.

RESOLUÇÃO

Como parece. 11 de maio de 1900.— CAMPOS SALLES.— *J. Thomaz Cantuaria.*

AVISO DE 12 DE MAIO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1900.— N. 32.

Sr. Director da Contadoria Geral da Guerra — Tendo o Sr. Presidente da Republica se conformado em 11 do corrente com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 2 de abril findo, sobre o requerimento de D. Izabel Georgina Pires de Mello, viuva do alferes Manoel Zuzarte de Mello, fallecido em consequencia de molestia adquirida na campanha de Canudos, mandai restituir á mesma viuva a quantia de 920$, que foi deduzida do espolio daquelle official para indemnisação da divida que tinha para com a Fazenda Nacional.

Saude e fraternidade.— *João Thomaz Cantuaria.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por aviso do Ministerio da Guerra, de 3 de janeiro do corrente anno, mandastes remetter ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, o requerimento e mais papeis juntos relativos ao pedido de D. Izabel Georgina Pires de Mello, viuva do alferes do exercito Manoel Zuzarte de Mello, para ser-lhe restituida a importancia deduzida do espolio de seu fallecido marido, a titulo de indemnisação á Fazenda Nacional pela divida contrahida por elle, visto julgar-se comprehendida no decreto n. 611, de 29 de setembro do anno passado.

A respeito informa a Contadoria Geral da Guerra que em 5 de outubro de 1897 foi recolhida á extincta caixa militar da Bahia a quantia de 1:720$, encontrada em poder do alferes Zuzarte de Mello após seu fallecimento em Monte Santo; e que, tendo sido a mesma importancia requerida posteriormente pela referida viuva, o chefe da mencionada caixa opinou que lhe fosse entregue a differença entre a quantia acima de 1:720$ e a de 920$, divida que tinha para com a Fazenda Nacional o fallecido alferes.

Despachando o então Ministro da Guerra de accordo com esta opinião, foi entregue á viuva a quantia de 800$000.

Informa mais a citada Contadoria, que, em vista da inspecção de saude a que foi submettido, em Canudos, a 3 de setembro de 1897, obteve o alferes Zuzarte de Mello quatro mezes de licença, fallecendo em Monte Santo dias depois de sua chegada, e que o art. 1º do decreto n. 611, citado pela requerente, mandando remir as dividas dos officiaes e praças fallecidas em Canudos, não parece comprehender os que pereceram nas praças de guerra, devido a causas diversas; pensando, pelo exposto, a mesma Contadoria que a citada disposição não póde aproveitar á requerente.

A viuva do alferes Zuzarte de Mello allega em seu requerimento que elle falleceu em consequencia de molestia adquirida na campanha de Canudos.

A Contadoria Geral da Guerra diz em sua informação, que a disposição do decreto n. 611 não póde aproveitar á requerente; mas assim não pensa este tribunal, por ter fallecido o alferes Zuzarte de Mello em Monte Santo, theatro das operações da campanha de Canudos, e por molestia adquirida nella, como allega a sua viuva,

O art. 1º do citado decreto manda remir as dividas dos officiaes e praças que pereceram na campanha de Canudos e não sómente em frente ás suas trincheiras.

Demais, consta da informação da mesma Contadoria que o referido alferes Zuzarte de Mello obteve quatro mezes de licença em vista da inspecção de saude a que foi submettido em Canudos, fallecendo dias depois de ter chegado a Monte Santo.

Onde a lei não distingue não se deve distinguir o que ella talvez não cogitou; e nem a lettra, nem o espirito della se presta á interpretação que lhe foi dada, prejudicando assim á viuva de um official, de quem estava ausente, supportando elle as agruras de uma campanha, como foi a de Canudos, onde expunha a sua vida em tiroteios e combates; assim, o Supremo Tribunal Militar acha que é de justiça o que requer a viuva do alferes Manoel Zuzarte de Mello, por achar-se seu fallecido marido comprehendido no decreto n. 611, de 29 de setembro do anno passado; devendo-se indemnisar a referida viuva da quantia que lhe foi descontada da importancia encontrada no espolio de seu fallecido marido.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1900.— *E. Barbosa.— R. Galvão.— Tude Neiva. — C. Niemeyer.— J. Thomaz Cantuaria.*

Foram votos os Srs. ministros Miranda Reis, Netto e Moura.

RESOLUÇÃO

Como pareco. 11 de maio de 1900.— CAMPOS SALLES.— *J. Thomaz Cantuaria.*

AVISO DE 14 DE MAIO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1900 — N. 1002.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 2 de abril findo, relativa á data a partir da qual deve a praça sentenciada soffrer o desconto de metade do soldo, assumpto sobre o qual pediu esclarecimentos o capitão fiscal do 39º batalhão de infantaria, resolveu em 11 do corrente que o desconto de meio soldo das praças de pret, submettidas a processo no fôro civil ou militar, deve ser effectuado da data da sentença em ultima instancia, fazendo-se carga ás ditas praças para lhes ser descontada, na fórma da lei, da importancia de meio-soldo que houverem recebido desde a data da prisão preventiva, que lhes é computada para o cumprimento da sentença, e que por identidade de razões se deverá descontar dos officiaes de patente sentenciados a dous annos ou menos, o meio-soldo que se lhes tiver abonado durante o tempo da prisão preventiva, computado no cumprimento da sentença.

Saude e fraternidade. —*João Thomaz Cantuaria.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Mandastes, por aviso do Ministerio da Guerra, n. 174, de 11 de dezembro do anno proximo findo, remetter a este Tribunal, para consultar com seu parecer, os inclusos papeis em que o capitão do 39º batalhão de infantaria Antonio Gonçalves Pereira consulta desde quando deve a praça sentenciada soffrer o desconto da metade do soldo: si da data da sentença ou daquella em que fôr presa e sujeita a processo, uma vez que no cumprimento da pena se leva em conta o tempo de prisão preventiva.

O Chefe do Estado Maior do Exercito pensa que se deve proceder em relação ás praças de pret como se procede com os officiaes submettidos a processo.

A 4ª Secção do Estado Maior do Exercito entende que, caso não haja embargo, deve ser da data da intimação da sentença o desconto de metade do soldo, fazendo-se, porém, carga á praça sentenciada da metade do soldo recebido durante o tempo em que ainda não era conhecida a sentença, mas que faz parte do cumprimento da mesma sentença.

O Supremo Tribunal, tendo estudado com a devida attenção a questão ora sujeita á sua consideração, passa a expôr o que pensa a respeito.

A tabella n. 2 que acompanhou a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, marcando os vencimentos do exercito e da armada, diz que as praças presas, não fazendo serviço, perderão as gratificações e as sentenciadas só receberão metade do soldo.

Em virtude dessa disposição, é evidente que o soldo das praças só poderá ser reduzido á metade, depois da sentença em ultima instancia.

Como, porém, por lei posterior (n. 449, de 11 de outubro de 1897) se mandasse contar no cumprimento da pena o tempo de prisão preventiva, e sendo a reducção de vencimentos um accessorio á acção penal, pensa o Tribunal que estas disposições se conciliam perfeitamente abonando-se meio soldo ás praças sentenciadas sómente da data da sentença em ultima instancia, fazendo-lhes carga para o desconto, na forma da lei, da importancia correspondente á outra metade do soldo que recebera durante a prisão preventiva.

Este modo de proceder está de accordo com o que se pratica com os officiaes de patente, presos para responder a processo no fôro militar ou civil, que só ficam reduzidos a meio soldo, depois de sentenciados em ultima instancia, segundo dispõe o decreto n. 196 A, de 1 de novembro de 1890, mandado continuar em vigor pela citada lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, na parte não alterada por ella.

Em vista do exposto, é o Supremo Tribunal Militar de parecer que as praças de pret, submettidas a processo no fôro militar ou civil, só devem soffrer a reducção de meio soldo depois de sentenciadas em ultima instancia, indemnizando, porém, á Fazenda Nacional, na fórma da lei, da importancia correspondente á outra metade do soldo que recebera durante a prisão preventiva, computada no cumprimento da sentença.

Pensa tambem o Tribunal que, por identidade de razões, se deverá descontar dos officiaes de patente, sentenciados a dous annos ou menos, o meio soldo que se

lhes abonou durante o tempo de prisão preventiva, computado no cumprimento da sentença,

Vós, porém, Sr. Presidente, mandareis o melhor.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1900. — *E. Barbosa.* — *R. Galvão.* — *Tude Neiva.* — *C. Niemeyer.* — *J. Thomaz Cantuaria.*

Foram votos os Srs. ministros Miranda Reis, Netto e Moura.

RESOLUÇÃO

Como pareceo — Rio, 11 de maio de 1900. — M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES. — *João Thomaz Cantuaria.*

AVISO DE 14 DE MAIO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1900. — N. 1005.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 2 do mez findo, relativa á proposta que faz o commandante do 4º districto militar, em officio n. 3227, de 3 de julho ultimo, para que se dê a faculdade de se reunirem os conselhos de guerra com a maioria absoluta de seus membros, afim de evitar-se demora no andamento dos processos, resolveu, em 11 do corrente, não mandar adoptar a providencia indicada, porque o Regulamento Processual Criminal Militar, não dispondo que os conselhos de guerra poderão funccionar sem algum de seus membros, estatue implicitamente que esses conselhos não ficam constituidos sem a presença de todos os juizes, além de estabelecer no art. 283 que será responsabilisado criminalmente o que der causa immediata e não sufficientemente justificada ao adiamento do julgamento.

Saude e fraternidade. — *João Thomaz Cantuaria.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 18 de julho ultimo, mandastes a este Tribunal, para ser tomado em consideração, o officio n. 3227, que em 3 deste mez dirigiu o commandante do 4º districto militar ao Chefe do Estado Maior do Exercito, propondo, para evitar demora no andamento dos processos, a faculdade de se reunirem os conselhos de guerra com a maioria absoluta de seus membros.

O officio a que allude o aviso supra está expresso nestes termos:

« Existindo na Auditoria deste districto crescido numero de processos, cujo andamento tem sido demorado por causas diversas, figurando com frequencia entre ellas a falta de comparecimento de um de seus membros, para ser adiada a sessão, dando causa a constantes infracções do disposto no art. 293, do Regulamento Processual Criminal Militar, que estabelece o prazo de 60 dias para sua terminação,

salvo força maior comprovada, venho propor-vos, como medida capaz de sanar o mal apontado, si não no todo, ao menos em grande parte, a faculdade de reunir-se o mesmo conselho de guerra com a maioria absoluta de seus membros.

A' sessão inicial e á final do julgamento é obrigatorio o comparecimento de todos os membros do conselho ; ás outras, porém, em que se trata de inquirição de testemunhas, e diligencias judiciaes, podem ser realisadas com a metade e mais um dos respectivos membros, sendo o presidente, o interrogante e o auditor obrigados a todas, completando-se o quarto membro com um dos juizes que comparecer á hora marcada. Todos os corpos collectivos deliberam com a metade e mais um da totalidade de seus membros e os tribunaes criminaes não fazem excepção a esta regra.

E como no Regulamento Processual Criminal Militar não venha taxativamente disposta a exigencia de funccionar o conselho de guerra com a totalidade dos seus membros, póde-se, em beneficio dos réos, adoptar a praxe geralmente seguida, até no proprio Supremo Tribunal Militar, de constituir-se para deliberar e julgar com a maioria de seus membros.

Ora, desde que a respeito não ficou claramente estatuida no regulamento regra alguma, e dispondo o art. 316 que nos casos omissos se consulte a jurisprudencia do Supremo Tribunal Militar, pensa ser este um dos casos cogitados no citado artigo; resolvereis, entretanto, Sr. general, o que vos parecer, em beneficio da justiça militar, mais acertado. »

O Supremo Tribunal Militar, tomando em consideração o contexto do officio do general commandante do 4º districto, passa a dizer o que pensa a respeito.

Desde que foram estabelecidos os conselhos de guerra no Brazil, teem sido sete os seus membros *ad instar* do que se praticava em Portugal, e jamais se permittiu que funccionassem sem a presença de todos os juizes.

O Regulamento Processual Criminal Militar, publicado em obediencia á lei n. 149, de 18 de julho de 1893, conservou o numero de sete juizes, e não dispondo em nenhum artigo que os conselhos de guerra podem funccionar sem algum dos seus membros, estatue, implicitamente, que esses conselhos não ficam constituidos sem a presença de todos os juizes.

As sentenças devem ser dadas pelos juizes que tenham assistido a todos os tramites do processo no conselho de guerra, salvo casos especiaes, como o de molestia, em que torna-se indispensavel a substituição de algum delles.

O Supremo Tribunal Militar fica constituido para julgar sem a presença da totalidade de seus ministros, como diz o commandante do 4º districto, póde funccionar com oito ministros quando for applicavel a pena de 30 annos de prisão e com sete nos outros casos, porque assim o dispõe taxativamente a respectiva lei organica.

Mas esses juizes, para poderem julgar, devem assistir á leitura completa do relatorio dos autos, isto é, devem assistir a todo o processo no Tribunal.

Para que os conselhos de guerra pudessem funccionar sem a presença de todos os juizes para elles nomeados, seria preciso tambem dispositivo expresso no regulamento.

Os juizes que comparecessem sómente á sessão inicial e á do julgamento, perderiam o ensejo de formular perguntas ás testemunhas para se esclarecerem, porque taes perguntas devem ser feitas em seguida á inquirição de cada testemunha e antes de dada a palavra ao réo para contestal-a, como preceitua o art. 202.

O Regulamento Processual Criminal Militar procurou obviar, quanto possivel, o inconveniente da substituição de juizes, dispondo que « o serviço judiciario prefere a qualquer outro », art. 287, e para impedir frequentes faltas de comparecimento de juizes ás reuniões dos conselhos de guerra, o que occasiona adiamento da sentença, mandou « responsabilisar criminalmente todo aquelle que der causa immediata e não sufficientemente justificada para adiar-se julgamento », art. 288.

Pelos fundamentos que acaba de expender, o Supremo Tribunal Militar não póde concordar com a proposta do general commandante do 4º districto militar.

O ministro marechal Tude Neiva deu o seguinte voto :

Dispondo o Regulamento Processual Criminal Militar, nos arts. 12 e 13, que os conselhos de guerra se componham de sete juizes, nada existe que prohiba o funccionamento desses conselhos com a maioria necessaria, conforme as attribuições peculiares a cada um dos juizes, a não ser a praxe até agora seguida de exigir-se a presença da totalidade dos mesmos juizes em todas as sessões.

Si, pois, a experiencia tem demonstrado que semelhante praxe occasiona o retardamento da marcha na administração da justiça, como affirma o commandante do 4º districto militar, e si a sua alteração póde ao contrario favorecer este publico serviço, com vantagem para a sorte dos accusados perante os tribunaes judiciarios militares, é de bom conselho alterar a mesma praxe, indicando-se e regulando-se uma tal pratica.

Assim, sou de parecer que nas sessões de instrucção, em que se tiver de inquirir testemunhas ou processar diligencias independentes do interrogatorio do réo e seu julgamento, uma vez que se achem na séde da circumscripção judicial militar respectiva todos os juizes de um conselho de guerra, quando naquellas sessões se der a falta de comparecimento até de tres juizes, póde o mesmo conselho funccionar com o presidente, interrogante, auditor e dos outros quatro juizes, pratica esta que ficará resalvada com o disposto nos arts. 209 e 211 do referido regulamento e está de accordo com o que se procede em todos os tribunaes da Republica, que podem legalmente funccionar com a maioria absoluta de seus membros.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1900.— *E. Barbosa.— R. Galvão.— Tude Neiva.— C. Niemeyer.— J. Thomaz Cantuaria.*

Foram votos os Srs. ministros Miranda Reis, Netto e Moura.

RESOLUÇÃO

Como parece. 11 de maio de 1900.— M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.— *João Thomaz Cantuaria.*

AVISO DE 15 DE MAIO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1900.— N. 191.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Consulta o commandante do 3º regimento de artilharia, em officio n. 2044, de 6 outubro do anno findo, dirigido ao commandante do 6º districto militar, e que por este vos foi transmittido com o officio n. 2720, de 11 do dito mez, si aos individuos que assentaram praça ou se enga-

jaram na vigencia das tabellas de distribuição de fardamento do 1895 devem ser consideradas vencidas ou a vencer as novas peças biennaes que lhes foram abonadas no fim dos dous primeiros annos de praça.

Em solução a tal consulta, que acompanhou o vosso officio n. 2631, de 17 de novembro seguinte, declarai áquelle commandante que aos individuos que se alistaram nas fileiras do exercito se deverá abonar gratuitamente o primeiro fardamento para que haja uniformidade, conforme a tabella n. 3, publicada na ordem do dia n. 622, de 25 de fevereiro de 1895; que o fardamento distribuido posteriormente é o constante das tres tabellas publicadas na referida ordem do dia e sendo o pagamento feito depois de vencidas as respectivas peças e que as ditas tabellas não cogitam de fardamento algum abonado a vencer.

Saude e fraternidade.— *João Thomaz Cantuaria.*

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1900. — N. 51.

O Sr. Presidente da Republica mandou, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, que em 11 do corrente resolveu conformar-se com o parecer do mesmo Tribunal exarado em consulta de 29 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que o alferes do 28º batalhão de infantaria João Martins Vianna pediu que sua antiguidade de posto fosse contada de 23 de novembro de 1893. — *João Thomaz Cantuaria.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso n. 178, de 21 de dezembro ultimo, mandastes remetter a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento e papeis a elle referentes, no qual o alferes do 28º batalhão de infantaria João Martins Vianna, allegando achar-se nas condições dos alferes Melanio das Neves, Basilio Augusto Wildt, Alfredo Domingos de Souza e Manoel da Motta Cabral, pede que a sua antiguidade de posto seja contada de 23 de novembro de 1893.

Da respectiva fé de officio e das informações prestadas pelo commandante do 28º batalhão de infantaria e pelas quartas secções do 4º districto militar e do Estado-Maior do Exercito, se verifica que o peticionario, sendo 1º sargento do 2º regimento de artilharia de campanha, foi nomeado por portaria do Ministerio da Guerra, de 4 de janeiro de 1893, conjunctamente com os alferes (então officiaes inferiores) por elle mencionado no seu requerimento, para servir no regimento policial do Estado do Rio de Janeiro, logo depois de rebellião que occorrera no mesmo regimento; que, como elles, foi nomeado alferes. e posteriormente teve accesso aos postos de tenente e capitão; que em 23 de novembro de 1893 tinha todos os requisitos para promoção e que durante a revolta de 6 de setembro o regimento policial, em que servia, achava-se á disposição do commando da divisão federal em Nitheroy.

Portanto, os fundamentos dos pareceres deste Tribunal, emittidos nas consultas de 9 de maio de 1898 e de 18 de setembro ultimo relativas aos alferes Melanio das Neves e Manoel da Motta Cabral, subsistem em favor do requerente. E como foram attendidos esses dous officiaes pelas resoluções de 16 de maio de 1898 e de 29 de setembro de 1899, assim como os alferes Basilio Augusto Wildt e Alfredo Domingos de Souza, pelos decretos de 22 de julho e de 27 de agosto de 1898, por se acharem em condições identicas, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que, havendo tambem identidade de condições entre o alferes João Martins Vianna e os supra citados, a sua pretenção está no caso de ser deferida.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1900. — *E. Barbosa.— Tude Neiva.— F. A. de Moura.— João Thomaz Cantuaria.*

Foi voto o Sr. ministro Vasques.

RESOLUÇÃO

Como parece. 11 de maio de 1900.— CAMPOS SALLES.— *J. Thomaz Cantuaria.*

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1900.— N. 55.

O Sr. Presidente da Republica manda por esta Secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, que em 11 do corrente resolveu conformar-se com o parecer do mesmo tribunal exarado em consulta de 16 do mez findo, relativo ao requerimento em que o tenente do 10º batalhão de infantaria Alfredo Martins Pereira, julgando-se prejudicado com a transferencia para a arma de infantaria do 2º tenente, hoje capitão, Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, pediu que fosse transferido para a arma de artilharia o tenente de infantaria Francisco Antonio de Carvalho.— *João Thomaz Cantuaria.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso n. 31, de 13 de março ultimo, mandastes remetter a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento e papeis a elles referentes, no qual o tenente do 10º batalhão de infantaria Alfredo Martins Pereira, reclama por se julgar prejudicado, contra a transferencia concedida ao 2º tenente, hoje capitão, Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, para a arma de infantaria.

Da petição a que allude este aviso se verifica que o requerente reclama contra o facto de não ter sido transferido um alferes de infantaria para a artilharia, quando deu-se a transferencia do 2º tenente Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, desta para aquella arma.

O commandante do 4º districto militar informa nestes termos:

« A pretenção do supplicante é apresentada tardiamente, pois são decorridos quatro annos após a transferencia do 2º tenente Domingos Jesuino de Albuquerque

Junior, que no conceito do reclamante o prejudica duplamente já em si propriamente, já por ter deixado de haver a compensação a que se refere o paragrapho unico da citada lei (a de 20 de outubro de 1892).

O official indicado pelo supplicante como devendo estabelecer essa compensação é o tenente de infantaria Francisco Antonio de Carvalho, o qual desde antes da citada lei já tinha o curso de artilharia, como consta do almanak militar de 1892.

Houve, portanto, em 1895, quando transferido para a arma de infantaria o 2º tenente Jesuino, a falta de compensação, contra a qual reclama agora o supplicante, mas esta falta não podia então ser sanada pela existencia de alferes na arma de infantaria com o curso de artilharia, conforme informou em 4 de dezembro do mesmo anno a 3ª secção da extincta Repartição de Ajudante-General.

A compensação devendo dar-se com officiaes do mesmo posto não devia o tenente Francisco Antonio de Carvalho ser transferido, mas sim um alferes legalmente habilitado.

Nestas condições não julgo procedente a reclamação nos termos em que está formulada, pois della resulta a violação da lei, compensando a transferencia de um segundo tenente de artilharia com um tenente de infantaria em manifesto proveito do reclamante, que, a ser attendido, verá afastado um concurrente a promoção de capitão por estudos na arma de infantaria, a que pertence. O tenente Carvalho occupa o n. 45 e o reclamante o n. 46, do almanak deste anno; ambos serão promovidos por estudos. »

A 4ª secção do Estado-Maior do Exercito tambem é contraria ao deferimento da pretenção.

O Supremo Tribunal Militar, tendo estudado accuradamente o assumpto, passa a emittir sua opinião a respeito.

A lei n. 112, de 20 de outubro de 1892, está concebida nestes termos:

« Art. 1.º Fica o Governo autorisado a transferir para as armas de infantaria e cavallaria os actuaes 1ºs e 2ºs tenentes da arma de artilharia que por falta de habilitações scientificas e estando impedidos de obtel-as, não podem seguir os postos da referida arma, e daquellas para estas os officiaes com o respectivo curso de artilharia, sem prejuizo de antiguidade.

Paragrapho unico. Nas transferencias autorizadas pela presente lei se deverá ter em vista a ordem de antiguidade, ficando subentendido que ellas só poderão logar sem prejuizo da compensação que deve ser mantida para cada uma das armas. »

O Governo usou da autorização e, a 21 de outubro de 1892, transferiu o 1º tenente (capitão graduado) José Antonio Colonia, que não tinha habilitações scientificas e estava impedido de adquiril-as, para a arma de infantaria e desta para a artilharia o tenente Luiz José Pimenta, habilitado com o respectivo curso.

A 3 de março de 1893 foram transferidos para a infantaria dois 2ºs tenentes, os mais antigos, sem o respectivo curso, Fernando José dos Santos Barbosa e Americo Augusto Soares Woolf, sendo estas transferencias compensadas pelas dos alferes Joaquim Candido Cordeiro e Sebastião Lacerda de Almeida, para a artilharia.

A 7 de abril seguinte realizaram-se as transferencias para a arma de infantaria, por ordem de antiguidade, de tres 2ºs tenentes, nas condições da lei, foram elles: Manoel José Alves Rodrigues, Adriano Severiano de Miranda e José Pereira Pêgas, sendo em compensação transferidos para a artilharia os alferes Emilio Braulio de Azeredo Leite, Fernando de Souza e Mello e Thomaz Gouvêa de Almeida.

O 2º tenente Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, si não estivesse reformado, tambem teria tido transferencia nessa data para a infantaria, porque não tinha habilitações scientificas, estava impedido de obtel-as e era mais antigo do que os tres então transferidos, e si esta transferencia se tivesse dado, seria transferido para a artilharia, por força do disposto na lei (paragrapho unico), o alferes de infantaria Francisco Antonio de Carvalho (hoje tenente), por ter o curso daquella arma e seguir-se em antiguidade ao mais moderno dos alferes já transferidos em virtude da lei de 1892.

Em 1895, tendo sido annullada sua reforma, veio realizar-se a transferencia do 2º tenente Jesuino para a infantaria, mas o Governo, por equivoco, de certo, não deu nessa occasião completo cumprimento á lei.

Transferido para a infantaria o 2º tenente Jesuino, não podia deixar de ter logar, conjunctamente, a transferencia de um alferes daquella arma para a artilharia, afim de dar-se a compensação recommendada em termos precisos no *paragrapho unico da lei, ficando subentendido que ellas* (as transferencias) *só poderão ter logar sem prejuizos da compensação que deve ser mantida para cada uma das armas.*

O commandante do 4º districto militar diz em sua informação que a transferencia do 2º tenente Jesuino não foi compensada por não haver então (1895) alferes de infantaria com o curso de artilharia.

Mas ha a ponderar que no decreto de 19 de dezembro de 1895, pelo qual foi transferido o 2º tenente Jesuino, está declarado que esta transferencia deve *ser considerada realizada* em 7 de abril de 1893, portanto não era um alferes com o curso de artilharia em 1895, que devia compensar essa transferencia, porém um que estivesse nessas condições na data em que ella foi *considerada realizada*, isto é, em 7 de abril de 1893.

E o alferes que então preenchia as condições impostas na lei, era, como já ficou dito, Francisco Antonio de Carvalho, que só em março do anno seguinte foi promovido a tenente.

Houve indubitavelmente uma falta na execução da lei.

Essa falta pôde, entretanto, ser completamente sanada, e sem o minimo inconveniente, transferindo-se agora para a arma de artilharia o tenente Francisco Antonio de Carvalho, sendo esta transferencia considerada realizada em 7 de abril de 1893, como o foi o 2º tenente Jesuino de Albuquerque, hoje capitão.

Assim dar-se-ha fiel cumprimento á lei de 20 de outubro de 1892 e cessará o prejuizo que soffreu o peticionario e outros seus companheiros, em sua collocação na escala para promoção.

Dada a transferencia do tenente Francisco Antonio de Carvalho, deve-se-lhe contar a antiguidade do posto de 10 de dezembro de 1893, em que foram promovidos os 2ºs tenentes mais modernos.

E' este o parecer que o tribunal submette á vossa consideração.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1900.—*Pereira Pinto.— R. Galvão.— Tude Neiva.— C. Netto.— J. Thomaz Cantuaria.*

Foram votos os Srs. ministros Miranda Reis e Moura.

RESOLUÇÃO

Como parece. 11 de maio de 1900.— CAMPOS SALLES.— *J. Thomaz Cantuaria.*

AVISO DE 19 DE MAIO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1900. — N. 291.

Sr. Ministro de Estado da Fazenda — Transmittindo-vos, por se tratar de assumpto da competencia do Ministerio a vosso cargo, os inclusos papeis em que D. Maria Mathilde Barbosa de Oliveira, viuva do coronel do Exercito Dr. José Felix Barbosa de Oliveira, pede revisão do processo que lhe concedeu o meio soldo de coronel, para se fazer a necessaria rectificação e ficar habilitada a receber o meio soldo de general de brigada, cabe-me declarar-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado na consulta que acompanha os ditos papeis, resolveu, em 18 do corrente, deferir tal pretenção, por isso que os decretos ns. 1.638, de 19 de setembro de 1855, e 3.579, de 3 de janeiro de 1866, estão derogados pelo art. 10 das instrucções que baixaram com o de n. 1.368, de 21 de fevereiro de 1891, na parte relativa ao anno de licença concedido para tratamento de saude ao referido coronel.

Saude e fraternidade. — *João Thomaz Cantuaria.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso n. 37, de 24 de maio ultimo, mandastes remetter a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento e papeis a elle referentes, no qual D. Maria Mathilde Barbosa de Oliveira, viuva do coronel do corpo de estado-maior do Exercito Dr. José Felix Barbosa de Oliveira, pede revisão do processo que lhe concedeu o meio soldo de coronel, afim de se fazer a necessaria rectificação e ficar habilitada a receber o meio soldo correspondente ao soldo de general de brigada.

Dos papeis presentes a este tribunal se verifica que, tendo-se computado o tempo de serviço do fallecido coronel Barbosa de Oliveira em 34 annos, 11 mezes e 13 dias, sua viuva dirigiu petição ao Congresso Nacional solicitando o meio-soldo de general de brigada, allegando que poucos dias faltavam para que seu marido completasse 35 annos de serviço, caso em que lhe deixaria aquelle meio soldo.

Em face da Resolução de 3 de julho de 1899 (*Diario Official* de 7 do mesmo mez) que manda contar como um anno completo, para reforma dos officiaes do exercito e da armada, as fracções do anno excedentes de seis mezes, e acceito o calculo de tempo feito pelo Estado-Maior, á peticionaria cabia a pensão correspondente ao meio-soldo do posto de general de brigada, independente de recurso ao Congresso.

Mas a computação do tempo de serviço do coronel Barbosa não fora feita regularmente, por não se ter computado pelo dobro o periodo decorrido de 25 de janeiro de 1868, em que foi desligado do 1º regimento de cavallaria, afim de seguir para o exercito em operações, á 11 de março, em que se apresentou ao 1º batalhão de artilharia, já em campanha.

O Tribunal de Contas, procedendo á liquidação do tempo, tomou em consideração aquelle periodo, contando-o pelo dobro, e achou que o coronel Barbosa de

Oliveira na vespera do dia de seu fallecimento contava 35 annos, 1 mez e 5 dias de serviço, assim especificados:

De 1 de dezembro de 1864, data de assentamento de praça, á 12 de maio de 1898.	33 annos, 5 mezes e 11 dias
De 25 de janeiro de 1868, em que foi desligado, afim de seguir para o exercito em operações, á 14 de março de 1869 em que foi desligado do 1º regimento de artilharia a cavallo por ter de regressar para o Brazil	1 anno, 1 mez e 17 dias
De 6 de setembro de 1893 á 13 de março de 1894, periodo da revolta	6 mezes e 7 dias

Entretanto, não obstante esta computação, foi arbitrado á viuva apenas o meio soldo de coronel, porque o mesmo tribunal, firmando-se na resolução que tomára em 8 de outubro de 1897, deduziu do tempo de serviço do coronel Barbosa um anno de licença que elle gozára para tratar de sua saude, mediante inspecção de saude, sendo dous mezes em 1879, dous em 1894 e oito em 1896.

O Tribunal de Contas tomou a resolução de descontar do tempo de serviço dos militares o passado em licença, ainda que por motivo de molestia, baseando-se nos decretos n. 1.638, de 19 de setembro de 1855, e 3.579, de 3 de janeiro de 1866, que considera até hoje não revogados, como consta do aviso n. 17, de 28 de fevereiro de 1898, dirigido ao Ministerio da Guerra pelo da Fazenda, e que está junto por copia, aos documentos apresentados agora a este tribunal.

Ha manifesto equivoco do Tribunal de Contas, considerando ainda não revogados esses decretos.

As disposições dos decretos citados já não estão em vigor na parte relativa ás licenças para tratamento de saude, ellas foram derogadas pelo art. 10 das instrucções que baixaram com o decreto n. 1.368, de 21 de fevereiro de 1891, expedido pelo Governo Provisorio, que exercia tambem funcções legislativas, e cujos actos foram approvados pelo Congresso Nacional.

Esse art. 10 diz:

« O tempo que o official estiver com parte de doente, e obtido por inspecção de saude, e que for gozado, passado em tratamento nos hospitaes, ou na propria residencia, o decorrido no desempenho de commissão estranha ao Ministerio da Guerra, não exceptuadas no presente regulamento, será computado unicamente para a reforma. »

Este artigo, sim, é que até hoje não foi derogado, acha-se em pleno vigor.

As disposições do decreto de 1866 que são as mesmas do decreto de 1855, deviam ser observadas emquanto o contrario não fosse determinado por lei, como está expresso no mesmo decreto.

E os decretos do Governo Provisorio são leis.

Assim é que este tribunal, ao expedir patente aos officiaes reformados, nada deduz do tempo que tenham passado no gozo de licença para tratamento de saude.

Se não fôra o equivoco citado, ter-se-hia mandado abonar á peticionaria o meio soldo de general de brigada.

Pelo exposto o Supremo Tribunal Militar, considerando que o decreto n. 1.232 E, de 31 de dezembro de 1890, determina que as familias dos officiaes effectivos

do exercito gozarão do meio soldo do posto, que caberia aos seus chefes, se fossem reformados no dia do fallecimento :

que pelo dispositivo do art. 10 das instrucções approvadas pelo decreto n. 1.368, de 21 de fevereiro de 1891, é computado para a reforma o tempo passado em licença para tratamento de saude ;

que em virtude do alvará de 16 de dezembro de 1790, e da resolução de 20 de dezembro de 1801, ao official que contar de 35 a 40 annos de serviço, cabe a reforma com o posto immediato e soldo por inteiro deste posto :

que o coronel José Felix Barbosa de Oliveira, quando falleceu, contava 35 annos, um mez e cinco dias de serviço, e portanto, achava-se com direito á reforma no posto de general de brigada, com o respectivo soldo por inteiro ;

é de parecer que a petição de D. Maria Mathilde Barbosa de Oliveira está no caso de ser deferida.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1900.— *R. Galvão.— Tude Neiva.— C. Netto.— B. Vasques.— J. Thomaz Cantuaria.*

Foram votos os Srs. ministros Miranda Reis e Moura.

RESOLUÇÃO

Como parece. 18 de maio de 1900.— CAMPOS SALLES.— *J. Thomaz Cantuaria.*

AVISO DE 19 DE MAIO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1900. — N. 1045.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O commandante do 4º districto militar consultou, em officio n. 1047, que vos dirigiu em 14 de outubro ultimo, como devem proceder de ora em deante os corpos do exercito para qualificar a deserção das praças, visto que o Codigo Penal da Armada, em vigor no mesmo exercito, não marca no art. 117, ns. 3 e 4, prazo para a qualificação da ausencia ou da deserção, ao contrario do que se verifica nos ns. 1, 2 e 5 do citado artigo, em que se fixa prazo para esse fim.

O commandante do 1º regimento de cavallaria consultou:

1º, como devem ser julgadas as praças que estão actualmente desertadas, quando capturadas ou quando se apresentarem, uma vez que commetteram o crime sob a vigencia da Ordenança de 9 de abril de 1805 e foram classificadas de conformidade com esta ordenança ;

2º, se continúa em vigor a citada ordenança, na parte relativa a faltas maiores de tres dias e menores de oito, conforme o titulo 2º ;

3º, se subsistem as disposições que mandam punir tres ausencias maiores de tres dias, commettidas dentro de um anno, como uma deserção.

O Sr. Presidente da Republica, tendo ouvido a tal respeito o Supremo Tribunal Militar, resolveu em 18 do corrente, conformando-se com o parecer do mesmo Tri-

bunal, exarado em consultas de 23 do mez findo e 7 do corrente, que a verificação do crime de deserção depende do prazo de ausencia nos casos do art. 117, ns. 1, 2 e 5, do Codigo Penal da Armada; independe, porém, delle no caso do art. 118, sendo taxativo e expresso nos casos do art. 117, ns. 4, 6 e 8; que este artigo quando prevê nos ns. 3 e 7 a ausencia independentemente de licença, embora não fixe prazo para constituir-se o crime de deserção, autorisa a conclusão de que o estabelecido no n. 1 é extensivo aos casos dos ns. 3 e 7.

O mesmo Sr. Presidente, de accordo com o referido Tribunal, manda recommendar que na verificação e qualificação da deserção, se tenham em vista, no tocante aos prazos para a constituição deste crime, os casos classificados nos arts. 117 e 118 do Codigo Penal da Armada, organisando-se as peças iniciaes do processo depois de oito dias de ausencia, mencionados nos ns. 1, 2, 3 e 7 do art. 117; depois de 24 horas, nos de ns. 4, 6 e 8 deste artigo e no do art. 118; e, depois de seis mezes, no caso do n. 5 do citado art. 117.

Saude e fraternidade.— *João Thomaz Cantuaria.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por aviso do Ministerio da Guerra, de 26 de outubro do anno proximo passado, mandastes remetter a este Tribunal, para consultar com seu parecer, os inclusos papeis relativos à execução no Exercito do Codigo Penal da Armada, ampliado a este pela lei n. 612, de 29 de setembro de 1899, o qual, no n. 3 do art. 117, não marca prazo para ser qualificada a ausencia, como faz em relação aos ns. 1, 2 e 5 do citado artigo.

Deu logar a esta consulta o officio n. 1047, do commando do 4º districto militar ao Chefe do Estado Maior do Exercito, pedindo que se digne ordenar como devem os corpos proceder de ora em deante para qualificar a deserção de suas praças, visto ter a citada lei approvado e ampliado ao Exercito o Codigo Penal da Armada, promulgado pelo decreto n. 18, de 7 de março de 1891.

Diz o general commandante do 4º districto que a especie era regulada pelas ordenanças de 9 de abril de 1805, que taxativamente exigiam o praso de oito dias de faltas consecutivas ao quartel, para ser a praça excluida do corpo pelo crime de deserção; que o novo codigo, porém, tratando desse crime, manda considerar desertor, em seu art. 117, ns. 3 e 4, o que, sem causa justificada, ausentar-se de bordo, dos quarteis e estabelecimentos de marinha onde servir; o que, sem causa justificada, communicada incontinente, não se achar a bordo, ou no logar onde sua presença se torne necessaria em razão do serviço, no momento de partir o navio, ou força, para viagem ou commissão ordenada.

Não se marca, portanto, praso para ser qualificada a ausencia e muito menos a deserção, quando aliás os ns. 1, 2 e 5 do dito artigo consideram praso para esse effeito.

Na hypothese tratada no n. 8 do alludido artigo é peremptoria a phrase, por não admittir duvidas, por tratar-se de momentos criticos em que as forças estão deante do inimigo:— o individuo que não acudir a qualquer chamada ou revista é considerado desertor.— Aqui não se falla em ausencia, ao contrario do n. 3 que emprega esta palavra, mas ainda neste caso para verifical-a são precisos decorrer

24 horas depois de faltar a praça ao quartel, como mandavam as antigas ordenanças e ficou consignado no art. 163 do Regulamento Processual Criminal Militar de 16 de julho de 1895, publicado em ordem do dia do Exercito, n. 660, de 26 de agosto desse anno.

Fazendo ainda outras considerações, conclue o commandante do 4º districto o seu citado officio dizendo: « Ao terminar, devo informar a V. Ex. que, emquanto não receber ordem em contrario, mandarei proseguir a respeito dos crimes de deserção e ausencia na pratica que até hoje se tem seguido.»

Ouvido o auditor de guerra do Estado Maior do Exercito, diz serem judiciosissimas as considerações apresentadas pelo general commandante do 4º districto militar e opina para que se adopte o alvitre por elle apontado.

O Supremo Tribunal Militar, estudando com a maxima attenção o assumpto da presente consulta e tendo reconhecido que os esclarecimentos pedidos pelo general commandante do 4º districto militar são da alçada da justiça militar, aguardou opportunidade para resolver em especie a questão vertente; e tendo ella se offerecido com o processo do conselho de guerra a que respondeu o réo Pompeu Gomes de Carvalho, clarim do 9º regimento de cavallaria, cuja sentença foi proferida em sessão de justiça por accordão de 18 do corrente mez, o Tribunal vos remette, Sr. Presidente, cópia do referido accordão que resolveu as duvidas suscitadas pelo general commandante do 4º districto militar em 14 de outubro de 1899.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1900.— *Pereira Pinto.— Miranda Reis.— E. Barbosa.— R. Galvão.— Tude Neiva.— C. Netto.— B. Vasques.— J. Thomaz Cantuaria.*

RESOLUÇÃO

Como parece. 18 de maio de 1900.— CAMPOS SALLES.— *João Thomaz Cantuaria.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Com aviso do Ministerio da Guerra, n. 30, de 9 de março ultimo, mandastes remetter a este Tribunal, para poderem ser tomados na consideração que merecerem, os inclusos papeis em que o commandante do 1º regimento de cavallaria pede informações sobre o modo de interpretar diversas disposições do Codigo Penal da Armada ampliadas ao Exercito.

Diz esse commando em officio n. 817, de 16 de outubro de 1899, que a lei n. 612, de 29 do mez anterior, ampliou ao exercito o referido codigo, e havendo revogado as disposições em contrario conclue-se que não só os artigos de guerra de 1763, sinão tambem a Ordenança de 9 de abril de 1805, que regulava a classificação e penalidades para os crimes de deserção, não podem ter mais applicação, devendo taes crimes ser julgados e punidos de accordo com as disposições do mesmo codigo.

Como, porém, estabeleça elle penalidades differentes das da indicada ordenança, consulta sobre o modo por que devem ser julgadas as praças que se acham actualmente desertadas, quando forem capturadas ou se apresentarem, porquanto seus crimes foram commettidos na vigencia dessa ordenança e segundo ellas classificados.

Consulta igualmente se continúa em vigor a dita ordenança de 1805, na parte referente a faltas maiores de tres dias e menores de oito, conforme o titulo 2º, e se subsiste a disposição que manda punir tres ausencias maiores de tres dias commettidas dentro de um anno como uma deserção.

Ouvido o commando do 4º districto militar, diz, em informação lançada nesse officio, que, no endereçado por elle sob n. 1.047, de 14 do indicado mez de outubro, tratando do assumpto, não cogitara do caso das tres ausencias parac onstituir crime de deserção e, quanto ao julgamento dos crimes praticados anteriormente, o art. 2º do codigo resolve a questão.

O Chefe do Estado Maior do Exercito, por sua vez, declara, em officio n. 2.502, de 27 de novembro de 1899, haver, remettendo o de n. 1.047 do commando do districto, opinado em ouvir-se este tribunal sobre o modo de interpretar diversas disposições do mesmo Codigo.

As duvidas suscitadas pelo commando de cavallaria estão resolvidas em accordão deste tribunal, de 17 de abril proximo findo, proferido no processo do conselho de guerra, a que respondera o ciarim do 9º regimento dessa arma, Pompeu Gomes de Carvalho, accusado de primeira deserção aggravada, accordão a vós remettido, por cópia, com a consulta de 30 desse mez, satisfazendo o determinado em aviso do Ministerio da Guerra de 26 do alludido mez de outubro, consulta com a qual, restituindo-vos os papeis appensos a esse aviso, considerara resolvidas, pelo citado accordão, as duvidas concernentes ao proceder que de ora em deante devem os corpos adoptar para qualificar a deserção de suas praças, visto haver a já mencionada lei approvado e ampliado ao exercito o Codigo Penal da Armada, promulgado pelo decreto n. 18, de 7 de marçc de 1891. Reporta-se, conseguintemente, este tribunal á essa consulta.

O ministro marechal Niemeyer, um dos divergentes da maioria que opinara por essa resolução (accordão de 18 do referido mez de abril), assignara-se vencido, por pensar que tendo o réo, cujo processo originara o dito accordão, praticado o crime de deserção *na vigencia da Ordenança de 9 de abril de 1805 e não na do Codigo Penal da Armada com applicação ao exercito*, e sendo as penas daquella ordenança mais brandas, deveria ser condemnado, segundo essa ordenança, accrescendo haver o réo commettido tres ausencias maiores de tres dias, dentro de um anno, contadas, cada uma, da primeira falta, o que constitue crime de deserção de conformidade com o art. 4º da referida ordenança, entretanto que, pelo citado codigo, cada uma dessas ausencias é crime de deserção.

A ausencia, por mais de oito dias, só é precisa para constituir crime de deserção nos casos expressos nos ns. 1 e 2 do art. 117 do alludido codigo, isto é, no excesso de licença ou no de ser esta cassada ou revogada.

Os regulamentos disciplinares do exercito e da armada não cogitaram do prazo de oito dias, e quando assim não procedessem, achar-se-hiam, nesta parte, annullados pelo citado codigo. O regulamento disciplinar do exercito trata da ausencia sem licença por prazo que não constitua deserção e do que não se apresentar, finda a licença, §§ 23 e 24 do art. 5º.

O regulamento disciplinar para a armada cogita das ausencias de bordo, etc., que não constituam deserção e do excesso de licença que tambem não constitua deserção (§§ 4 e 24 do art. 1º).

Assim, quer o regulamento do exercito, quer o da armada, não fixaram prazo, por isso que taes prazos se achavam estabelecidos por outras leis e podiam ser modificados, como foram, pelo Codigo Penal da Armada.

Pensa ainda o mesmo ministro marechal Niemeyer:

A prevalecer a doutrina do accordão, o Codigo não revogou as leis anteriores sobre os prazos para constituir deserção.

As ausencias sem licença menores de tres dias, punidas correccionalmente, independem de processo, constituem actualmente as unicas faltas disciplinares a que se referem os regulamentos disciplinares para o exercito e armada, de harmonia com a resolução de 17 de janeiro de 1880.

As outras ausencias maiores de tres dias e menores de oito, as quaes eram punidas por um conselho de disciplina, constituem actualmente crimes, por força do art. 117, n. 3, do já citado Codigo Penal da Armada.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1900.—*Pereira Pinto.*—*R. Galvão.*—*C. Niemeyer.* —*C. Netto.*—*B. Vasques.*—*F. A. de Moura.*

RESOLUÇÃO

Como parece. 18 de maio de 1900.—CAMPOS SALLES.—*João Thomaz Cantuaria.*

* * *

Cópia—Capital Federal—Pompeu Gomes de Carvalho, clarim do 9º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção aggravada.—Sentença do Supremo Tribunal Militar: Vistos os autos, etc., mostra-se e delles consta que o réo Pompeu Gomes de Carvalho, clarim do 9º regimento de cavallaria, tendo faltado tres vezes, dentro do mesmo anno, contadas do dia da primeira falta e em cada uma tendo estado ausente *por mais de tres e menos de oito dias*, foi no respectivo termo de fl. 5, á vista dos autos do conselho disciplinar, verificada a sua deserção e esta qualificada aggravada, de accordo com o art. 4º, titulo 4º da rubrica—Primeira deserção simples—e unica do mesmo titulo da rubrica—Deserções aggravadas por circumstancias—da Ordenança de 9 de abril de 1805, em consequencia do que, apresentando-se voluntariamente, submettido a conselho de guerra, foi condemnado a oito mezes de prisão e mais castigos. Sem apreciar a regularidade na applicação dessa pena, o Supremo Tribunal Militar:

Considerando que, pela lei n. 612, de 29 de setembro de 1899, foi ampliado ao Exercito o Codigo Penal da Armada, e que «as contravenções de policia commettidas a bordo dos navios da Armada ou das embarcações sujeitas ao mesmo regimen, nas fortalezas, quarteis e estabelecimentos navaes as infracções dos regulamentos disciplinares» não estão comprehendidas no citado codigo (Codigo Penal da Armada, art. 4º *a* e *b*);

Considerando que no Exercito, pelo regulamento disciplinar de 8 de março de 1875, a ausencia sem licença, *mas não por tempo que constitua deserção*, é transgressão disciplinar (Regulamento disciplinar do Exercito, citado art. 5º, § 23);

Considerando que as *ausencias menores de tres dias* são punidas pelos chefes dos corpos nos termos do regulamento disciplinar citado, art. 7º e 30, § 4º, e que as

ausencias menores de oito dias e maiores de tres são julgadas e punidas por sentença de um conselho disciplinar regimental, conforme a resolução de 17 de junho de 1880 sobre consulta de 31 de maio do mesmo anno, de accordo com os arts. 2º e 3º do titulo 3º da Ordenança citada; considerando que o mencionado conselho regimental não faz parte da organização judiciaria propriamente dita, já porque não está incluido entre os conselhos encarregados da administração da justiça militar instituidos no Regulamento Processual Militar, já porque, pelo disposto no art. 317 do citado Regulamento Processual foi explicitamente excluida da alludida organização judiciaria; considerando que o prazo de ausencia independente de licença fixada na legislação criminal do exercito em vigor ao tempo da promulgação da citada lei n. 612, para a verificação da deserção em tempo de paz, era de oito dias completos; considerando que o prazo de ausencia, elementar do crime de deserção no caso de excesso de licença era de 30 dias contados precisamente daquelle em que o excesso começava; considerando que além desses dous modos, o crime de deserção se constituia quando o accusado faltasse tres vezes dentro do mesmo anno, contado do dia da primeira falta e em cada uma estivesse ausente por mais de tres dias e menos de oito; considerando, portanto que no Exercito, respeitadas as disposições do art, 4º do Codigo Penal citado, a ausencia menor de oito dias, fosse por excesso de licença, fosse independente de licença, constituindo transgressão disciplinar, não podia simultaneamente constituir crime de deserção; considerando que, pelo codigo disciplinar da Armada, art. 1º, n. 24, o excesso de licença, *por tempo que não constitua deserção*, está previsto como transgressão disciplinar; considerando que, definidos os casos de deserção no Codigo Penal citado, a verificação do crime depende do prazo de ausencia nos casos do art. 117, ns. 1, 2 e 5, e sómente de modo taxativo e expresso nos casos dos ns. 4, 6 e 8, e no art. 118 independente do prazo; considerando que o art. 117 do Codigo Penal citado, ns. 3 e 7, quando prevê a ausencia independente de licença, embora não fixe o prazo para constituir-se o crime de deserção, desde que o estabelece para os casos semelhantes dos ns. 1 e 2 do mesmo artigo, autoriza a conclusão, pelo exame de todos os casos em especie, de que o prazo do n. 1 *in fine* é extensivo aos ns. 3 e 7; considerando que, contrariamente á esta interpretação, indicada pelo principio juridico *favorabilia ampliando odiosa restringenda*, tornar-se-hia necessaria a adopção de procedimento diverso entre individuos ao serviço do exercito e ao serviço da armada sujeitos a um só codigo penal e a respeito de um mesmo crime, sem que motivo de ordem especial nem as conveniencias da disciplina em particular de uma ou de outra corporação reclamem essa desigualdade, e quando em todos os demais casos dos arts. 117 e 118 do citado Codigo Penal um só procedimento póde ser adoptado; considerando que, pelos arts. 117 e 119 do citado Codigo Penal, as ausencias *maiores* de tres dias e menores de oito não constituem crime de deserção, ainda que em numero maior de tres, dentro do espaço de um anno; considerando que o citado Codigo Penal, ampliado ao Exercito, consagra no art. 2º o principio de não retroactividade da lei penal, exceptuando o facto anterior: *a*) se não é qualificado crime; *b*) se for punido com pena menos rigorosa, absolve o réo da accusação que lhe foi intentada e manda que seja elle posto em liberdade se por al não estiver preso. Como instrucção recommenda que, para a verificação e qualificação da deserção no tocante aos prazos para a constituição deste crime, em observancia dos arts. 166 a 173 do Regulamento Processual Militar, tenham-se em vista os casos classificados nos arts. 117 e 118 do Codigo Penal citado. E assim, nos casos

dos ns. 1, 2, 3 e 7 do art. 117, serão organizadas as peças iniciaes do processo, *e que servem de base ao conselho de guerra alli indicadas*, depois de oito dias de ausencia, nos casos dos ns. 4, 6 e 8 e no do art. 118, depois de 24 horas; no caso do n. 5 do mesmo art. 117, depois de seis mezes. Rio, 18 de abril de 1900.—*Miranda Reis*.—*E. Barbosa*.—*R. Galvão*.—*Tude Neiva*.—*C. Niemeyer*, vencido.—*C. Netto*, vencido.—*B. Vasques*.—*J. Thomaz Cantuaria*.—*A. A. Cardoso de Castro*.—*Acyndino V. Magalhães*, vencido, quanto á interpretação no tocante ao prazo que se deu ao n. 3 do art. 117 do Codigo Penal da Armada.—*José Novaes de Souza Carvalho*, vencido. Votei pela reforma da sentença do conselho de guerra para ser o réo condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 4º da rubrica — Primeira deserção simples — titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, porque o facto attribuido ao réo, já pela disposição citada, já pelo Codigo Penal da Armada, constitue um delicto; portanto, estando feita a prova da culpabilidade do dito réo, não podia ser de fórma alguma absolvido, como foi.

E faço applicação ao réo daquella *Ordenança* e não o referido codigo, porque o facto, tendo occorrido no regimen da primeira lei, contém esta disposição mais branda, attendendo a que elle não foi acompanhado de circumstancias aggravantes nem attenuantes.

O citado codigo só tem effeito retroactivo nos dous unicos casos mencionados no art. 2º, lettras *a* e *b*, isto é, quando o facto anterior não for qualificado crime, ou no caso de ser punido com pena menos rigorosa. Em nenhum destes acha-se incluido o facto em questão. O réo é accusado de haver commettido tres ausencias, cada uma dellas maior de tres dias, dentro do mesmo anno, contadas do dia da primeira falta, e isto constitue crime de deserção pelo sobredito art. 4º da *Ordenança* — pelo codigo citado qualquer das ausencias maiores de tres dias constitue por si só um crime capitulado no n. 3 do art. 117 — Esta disposição é concebida nestes termos:

« Art. 117. E' considerado desertor:... 3.º O que, sem causa justificada, ausentar-se de bordo, dos quarteis e estabelecimentos da marinha, onde servir. Tal ausencia, pois, não depende do prazo de oito dias para ser qualificada deserção, sendo que a doutrina, ora firmada por este julgamento, contraria tal disposição. »

A ausencia por mais de oito dias só é precisa para constituir deserção, nos casos expressos nos ns. 1 e 2 do mesmo art. 117, isto é, no de excesso de licença ou no de ser esta cassada ou revogada. Confundir-se estes dous casos com o de ausencia sem causa justificada, é confundir casos differentes, que o legislador expressamente distinguiu, estabelecendo prazos diversos, como na anterior legislação, embora mais reduzidos pela actual. Os regulamentos disciplinares da Armada e do Exercito não podiam autorizar semelhante interpretação, porque, além de não mencionar tal prazo de oito dias, accresce que, quando o fizesse, estariam nesta parte revogados pelo codigo citado, lei posterior. O regulamento disciplinar para o Exercito, approvado pelo decreto n. 5884, de 8 de março de 1875, a respeito do caso questionado, dispõe o seguinte:

« Art. 5.º São transgressões da disciplina militar: § 23. Ausentar-se sem licença, mas não por tempo que constitua deserção. § 24. Não se apresentar finda a licença ou depois de saber que foi revogada, não tendo ainda decorrido o tempo necessario para ser a falta qualificada como deserção. »

O regulamento disciplinar para a Armada, approvado pelo decreto n. 509, de 21 de junho de 1890, prescreve o seguinte sobre casos identicos:

« Art. 1.º São contravenções da disciplina militar: 4.º Ausentar-se de bordo, de estabelecimento ou embarcação miuda, onde se achar, sem licença, uma vez que tal ausencia não constitua deserção; 24. Exceder a licença por tempo que constitua deserção. » Vê-se, pois, que nas disposições transcriptas não ha prazos fixados; estes estavam estabelecidos em outras leis e podiam ser modificados, como effectivamente foram pelo citado codigo. Assim, a ausencia por excesso de licença pela lei anterior a este, só era qualificada deserção depois de trinta dias contados daquelle em que principiou o excesso; e a ausencia sem licença só o era após oito dias. A prevalecer a doutrina deste julgamento, o codigo não revogou as leis anteriores sobre os casos para constituir a deserção, continuando a ser contados os de um mez e oito dias, conforme tratar-se de ausencia por excesso de licença e revogação desta, ou de ausencia sem causa justificada, o que não se póde admittir. Sendo as ausencias, sem licença, menores de tres dias punidas correccionalmente, independentemente de processos, constituem actualmente as unicas faltas disciplinares de que tratam os regulamentos acima, conforme a intelligencia dada pela resolução de 17 de junho de 1880, publicada na ordem do dia do exercito n. 1530. As outras ausencias maiores de tres dias e menores de oito, que eram punidas por um conselho de disciplina o não a arbitrio dos commandantes dos corpos, estas constituem actualmente crimes por força do art. 117, n. 3, acima transcripto. Só assim póde ser sem absurdo conciliada esta disposição com o preceito exarado no art. 4º, lettra *b*, do citado codigo, isto é, que este não comprehende as infracções dos regulamentos disciplinares. Esta interpretação, alem de estar de accordo com a resolução citada, approxima-se mais dos codigos militares de outros paizes, com o moderno Codigo Penal da Republica Argentina, que dispõe o seguinte:

« Art. 184. Cometen el delito de desercion las classes ó individuos de tropa:

« 1.º Cuando faltaren arbitrariamente á las listas, ó del lugar de su destino por más tres dias consecutivos.

« 2.º Cuando estando com licencia temporal ó en marcha de uno punto á outro, no se presentarem á sus jefes en el lugar de su destino ó a las autoridades militares em su casa, después de transcurridos *cinco* dias contados desde que deban hacer su presentacion. »

O Codigo Penal da Armada, approvado e ampliado ao Exercito pela lei n. 612, de 29 de setembro de 1899, revogou toda a legislação em contrario, de fórma que hoje o Exercito e Armada estão sujeitos a um só e mesmo Codigo Penal. Ha quem pense que tendo a citada lei declarado simplesmente ficar ampliado ao Exercito Nacional o citado codigo, foi pensamento do legislador que elle fosse estendido áquelle apenas nos casos omissos da lei penal applicavel ao dito Exercito. E' isso engano manifesto. A lei em questão, n. 612, foi o resultado de uma emenda substitutiva apresentada pela Commissão de Marinha e Guerra ao projecto que mandava approvar simplesmente o Codigo Penal da Armada, em terceira discussão, na Camara dos Deputados, emenda que foi apresentada e justificada pelo deputado Barbosa Lima na sessão de 28 de agosto do anno passado, o qual rematou o seu discurso pela maneira seguinte:

« Pareceu-nos que não bastava, entretanto, mandar approvar este Codigo Penal, senão que conviria — e é este o intuito da emenda que envio á Mesa — es-

tandel-o, ao menos provisoriamente, ao Exercito Nacional, de modo que um e outro ramo da força publica estivessem de ora em deante sob o imperio da mesma legislação.— Conforme, *Americo Cincinato Lopes*, official da Secretaria, no impedimento do coronel secretario.— Confere, *M. de Lima*.

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1900. — N. 3.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Ceará que, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 7 do corrente sobre o pedido, feito pelo alferes do 2º batalhão de infantaria Fructuoso da Rocha Passos, de pagamento das vantagens não recebidas durante o tempo em que respondeu a processo do fôro civil, allegando haver sido absolvido no referido processo, resolveu, em 18 deste mez, fazer extensivas aos militares que respondem a processo no fôro civil as disposições do decreto legislativo n. 529, de 2 de dezembro de 1898, que autoriza a indemnização de vantagens perdidas durante o processo no fôro militar, nos casos de absolvição, e deferir a pretenção daquelle official, se porventura tiver sido unanime a sua absolvição, por isso que, quando elle respondeu a processo e foi julgado, vigorava o decreto legislativo n. 49, de 11 de julho de 1892, que só autorizava a indemnização de vantagens perdidas durante o processo nas absolvições unanimes.— *João Thomaz Cantuaria*.

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por aviso do Ministerio da Guerra n. 19, de 24 de janeiro do corrente anno, mandastes remetter a este Tribunal, para consultar com seu parecer, o incluso requerimento e mais papeis em que o alferes do 2º batalhão de infantaria Fructuoso da Rocha Passos, allegando haver sido absolvido no processo a que respondeu no fôro civil no Estado da Bahia, pede pagamento das vantagens não recebidas durante o mesmo processo e relativas aos mezes de abril a agosto de 1896 e de setembro a dezembro de 1897.

O general commandante do 2º districto militar, informando, julga conveniente ser ouvida a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, afim de se poder saber qual o direito que assiste ao peticionario.

O commandante do 2º batalhão de infantaria acha coherente a pretenção do peticionario, depois de ser ouvida a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia.

Sendo ouvida a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, diz ella fallecer competencia a reconhecer a divida que requer o alludido alferes, por faltarem-lhe os necessarios meios, os quaes só poderão ser fornecidos pela Delegacia Fiscal na Bahia.

A Contadoria Geral da Guerra diz que os decretos ns. 49, de 11 de junho de 1892, e 529, de 2 de dezembro de 1898, só autorizam a indemnização de

vantagens perdidas durante o processo no fôro militar e o requerente respondeu a processo no fôro civil, não havendo disposição que nesse caso autorize o pagamento de vantagens de exercicio, dada a absolvição; parece, pois, á mesma Contadoria não poder ser attendido o peticionario.

A secção do exame da Secretaria de Estado da Guerra diz: que o decreto legislativo n. 49, de 11 de junho de 1892, manda indemnizar os officiaes e praças que forem unanimemente absolvidos em conselho de guerra das vantagens pecuniarias que tiverem perdido; que o decreto legislativo n. 529, de 2 de dezembro de 1898, manda que todo o militar que for submettido a conselho de guerra e obtiver absolvição seja indemnizado das vantagens pecuniarias que, *ex-vi* do processo, houver perdido; que, em vista destas disposições, a secção está de accordo com o parecer da Contadoria Geral da Guerra.

Considerando, porém, que o militar, respondendo a processo no fôro civil, fica, com relação a seus vencimentos, igualado aos que respondem a processo no fôro militar (aviso de 29 de dezembro de 1899, junto por cópia);

Considerando que a resolução de 22 de dezembro de 1899, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, prohibindo que se abonem vencimentos ao militar desde que tenha conhecimento de sentença dada no fôro civil, permitte tacitamente que tenha elle vencimentos durante o processo e estes não podem ser senão os que competem aos officiaes presos para responderem a conselho (aviso de 25 de agosto de 1899, junto por copia);

Considerando, finalmente, que, em vista destas disposições, o official respondendo a processo no fôro civil, está nas mesmas condições do official respondendo a processo no fôro militar, não parecendo justo que, uma vez absolvido no fôro civil, não fique tambem nas mesmas condições dos absolvidos no fôro militar: Pensa tambem a secção de toda a equidade, si não de justiça, que pelo poder competente se façam extensivas aos militares que respondem a processo no fôro civil as disposições do citado decreto n. 529, de 2 de dezembro de 1898, porquanto a absolvição demonstra a innocencia do accusado no crime que lhe é imputado.

O director da referida Secretaria da Guerra, informando, diz: é regra invariavel de direito que onde ha a mesma razão applica-se a mesma disposição, e não se póde por isso deixar de equiparar as condições dos militares envolvidos em processo criminal no fôro civil, como na hypothese em questão.

Accresce mais que o principio juridico da ampliação das disposições favoraveis aos individuos collocados em determinadas circumstancias, como no caso de que se trata, tem nelle todo o cabimento.

Termina sua informação concordando com o parecer da secção de exame.

O Supremo Tribunal Militar está de accordo com a secção de exame e com o director da Secretaria da Guerra; reconhece que não ha disposição imperativa que autorize indemnização de vantagens perdidas durante o processo no fôro civil, no caso de absolvição, como expressamente determina o decreto legislativo n. 529, de 2 de dezembro de 1898, para o caso de absolvição no fôro militar; mas entende o tribunal que, demonstrando as absolvições a innocencia dos accusados e achando-se os officiaes que respondem a processo no fôro civil nas mesmas condições daquelles que respondem no fôro militar, é de parecer que por equidade se façam extensivas aos militares que re-

spondem a processo no fôro civil as beneficas disposições do alludido decreto n. 529, de 2 de dezembro de 1898, devendo neste caso ser attendido o requerente, si porventura a sua absolvição tiver sido unanime, por isso que, quando respondeu a processo e foi julgado, vigorava o decreto legislativo n. 49, de 11 de junho de 1892, que só autorizava indemnização de vantagens perdidas durante o processo nas absolvições unanimes.

O tribunal nota a falta de informações da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por onde o requerente percebia vencimentos durante o processo a que respondeu naquelle Estado; assim, só depois dessas informações se poderá ao certo verificar a quantia a indemnizal-o.

E' esta a opinião deste tribunal; vós, porém, Sr. Presidente, resolvereis o melhor.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1900.— *Pereira Pinto.— R. Galvão.— Tude Neiva.— C. Niemeyer.— C. Netto.— B. Vasques.— F. A. de Moura.*

RESOLUÇÃO

Como parece. Em 18 de maio de 1900.— CAMPOS SALLES.— *João Thomaz Cantuaria.*

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1900. — N. 65.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar que, em 24 do corrente, resolveu conformar-se com o parecer do Conselho Supremo Militar, exarado em consulta de 30 de janeiro de 1893, parecer que opina pelo deferimento do requerimento em que o tenente, pharmaceutico de 4ª classe do Exercito, Eugenio José Ferreira Baptista pediu que a antiguidade deste posto fosse contada de 27 de março de 1890, em que foram promovidos alferes pharmaceuticos mais modernos do que elle; e bem assim que, de accordo com essa resolução, foi o requerente promovido ao posto de capitão, pharmaceutico de 3ª classe, por decreto de 24 deste mez, cuja cópia a esta acompanha.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Marechal Vice-Presidente da Republica — Por ordem vossa, o Ministerio da Guerra, em 10 de janeiro ultimo, remetteu a este Conselho Supremo Militar, para consultar com seu parecer, o requerimento, acompanhado de diversas informações, em que o tenente pharmaceutico de 4ª classe, Eugenio José Ferreira Baptista, pede contar antiguidade do mesmo posto, de 27 de março de 1890.

A Repartição de Ajudante General informou, em 3 de janeiro do corrente anno, o seguinte:

«No requerimento junto, o pharmaceutico de 4ª classe Eugenio José Ferreira Baptista pede contar antiguidade do seu posto de tenente, de 27 de março de 1890, data em que a esse posto foram promovidos todos os alferes pharmaceuticos mais modernos do que elle.

Cabe á Secção informar que o requerente, sendo alferes pharmaceutico de 1 de agosto de 1883 e occupando o n. 2 na ordem de antiguidade, foi, por decreto de 5 de março de 1890, transferido para a 2ª classe do Exercito, sem motivo designado.

Por decreto n. 277, de 22 do mesmo mez, reorganisou-se o Corpo de Saude e ficou extincta a classe dos pharmaceuticos alferes, os quaes, todos mais modernos do que o requerente, por decreto do dia anterior, haviam sido elevados a tenentes, pharmaceuticos de 4ª classe.

A 2 de junho, ainda do anno de 1890, reverteu o requerente á 1ª classe do Exercito, como tenente pharmaceutico de 4ª classe e nestas condições foi collocado abaixo de todos os pharmaceuticos então existentes.

Assim o Governo resolverá como for de justiça.»

O chefe do pessoal da Repartição Sanitaria do Exercito prestou a seguinte informação:

«No requerimento junto, pede o pharmaceutico de 4ª classe, tenente Eugenio José Ferreira Baptista, em serviço no Hospital Militar do Realengo, ao Sr. Marechal Vice-Presidente da Republica, que sua antiguidade de tenente seja contada de 27 de março de 1890, data em que foram promovidos a este posto todos os alferes pharmaceuticos mais modernos do que elle.

Cabe a esta Secção informar que o peticionario foi, por decreto de 5 de março de 1890, transferido para a 2ª classe do Exercito, sem declaração de motivo, e por outro, de 2 de junho do mesmo anno, reverteu á 1ª classe.

A collocação do peticionario na 2ª classe do Exercito e a sua reversão á 1ª classe, foram actos do Governo Provisorio, que esta Secção julga-se incompetente para apreciar.

Só o Governo, portanto, poderá resolver sobre semelhante assumpto.»

O inspector geral da mesma repartição concordou com esta informação.

O coronel commandante da Escola Pratica do Exercito, no Realengo, informando o requerimento do supplicante, diz o seguinte:

«Se é verdade, porém, que este official foi, sem motivo justificado, transferido para a 2ª classe do Exercito e lhe trouxe esta transferencia os prejuizos em sua carreira militar, que enumera em seu requerimento, me parece, não só um acto de justiça como de direito, que se lhe mande cassar o decreto de transferencia e reversão, sendo considerados como se não existissem, e a sua antiguidade de posto seja contada de 27 de março, data em que foi preterido, não só por seus collegas de então como tambem por todos os outros que entraram para o quadro durante a sua permanencia na 2ª classe do Exercito.»

Este conselho julga que a reclamação do supplicante é identica á do capitão, medico de 4ª classe, Dr. Eulalio Lellis, conforme seu parecer de 4 de julho do anno passado, e de outros officiaes que foram transferidos para a 2ª classe do Exercito, sem motivo e depois revertidos á 1ª; pelo que é este Conselho

Supremo Militar de parecer, que o requerimento do tenente pharmaceutico de 4ª classe Eugenio José Ferreira Baptista, está no caso de ser deferido; vós, porém, fareis o que entender desde mais justiça.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1893.— *B. da Passagem*. — *Pereira Pinto*. — *V. de Beaurepaire Rohan*. — *B. de Miranda Reis*. — *E. Barbosa*. — *V. de Maracajú*. — *Tude Neiva*.

RESOLUÇÃO

Como parece. 24 de maio de 1900. — CAMPOS SALLES. — *Mallet*.

AVISO DE 4 DE JUNHO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1900.— N. 339.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 14 de maio findo, resolveu em 1 do corrente declarar que os 2ºs tenentes Manoel da Cunha Moraes, Aristides Olympio de Sampaio, José Ignacio da Cunha Rasgado, Vital da Silva Cardoso, Manoel Leonel Coelho Borges e outros em identicas condições transferidos para a arma de infantaria nos termos da 2ª parte do art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, se não estavam inhibidos de proseguir nos estudos, devem ser considerado transferidos de accordo com o art. 6º, da lei n. 1143, de 11 de setembro de 186 deferido assim a reclamação do alferes do 28º batalhão de infantaria João Carlos Formel contra as alludidas transferencias.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet*.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra em aviso de 13 de março ultimo, sob n. 32, mandastes remetter a este tribunal, para consultar com seu parecer, os papeis referentes á reclamação do alferes do 28º batalhão de infantaria João Carlos Formel contra os prejuizos, que diz estar soffrendo em consequencia da classificação que teem na arma de infantaria alguns alferes, ex-2ºs tenentes, procedentes da arma de artilharia.

Por esses papeis se verifica que o alferes Formel fez, além do memorial que vos dirigiu em 23 de janeiro ultimo, duas petições no mesmo sentido, uma em agosto e a outra em outubro do anno proximo findo.

Na mais desenvolvida das informações prestadas pela 4ª secção do Estado-Maior do Exercito, que transcreve a opinião do commandante do 4º districto militar, lê-se o seguinte:

« João Carlos Formel, alferes do 28º batalhão de infantaria, requer reparação ao prejuizo que está soffrendo pela transferencia da arma de artilharia para a de infantaria, na conformidade da segunda parte do art. 25 do regulamento de 31 de

março de 1851, de diversos 2os tenentes, entre os quaes se acham Manoel da Cunha Moraes, Aristides Olympio de Sampaio, José Ignacio da Cunha Rasgado, Vital da Silva Cardoso e Manoel Leonel Coelho Borges.

Allega que estes officiaes, embora não tenham o curso de arma, não estão inhabilitados de adquiril-o, pois que o primeiro tem o 1º e 3º annos do curso geral pelo regulamento de 1890, e os demais o curso de infantaria e cavallaria; sendo que em taes condições não tinham direito á transferencia de arma, applicando-se-lhes a disposição do artigo acima citado, que ampara sómente os 2os tenentes impossibilitados de adquerir o curso, tanto mais quanto elles solicitaram essa transferencia, a qual cabia-lhes na fórma da lei n. 1143, de 1861.

O commandante do 28º acha que o requerente está no caso de ser attendido, pois que pelo alludido art. 25 serão transferidos para as armas de cavallaria e infantaria os 2os tenentes de artilharia que se acharem impossibilitados de adquirir o respectivo curso de sua arma, caso em que não estão os officiaes designados, tendo um delles até solicitado a sua transferencia.

O commandante do 4º districto militar diz que, em virtude do mesmo artigo, que declara: serão transferidos para as armas de infantaria e cavallaria os officiaes do Estado-Maior de 2ª classe que se acharem em circumstancias de prestar serviços nellas e bem assim passarão para aquellas armas os alferes e 2os tenentes que, pertencendo ás scientificas, não concluirem o respectivo curso, é claro que, podendo ser transferidos os officiaes das armas scientificas, que não concluirem os respectivos cursos, estão neste caso os 2os tenentes transferidos, pois que, além de não terem concluido o curso de artilharia, estavam arredados da escola, prestando serviços nos corpos.

Que o dito artigo não se refere á inhabilitação para adquirirem o curso, como erradamente suppõe o reclamante, talvez para dar mais força á sua argumentação e concluir que o acto do Governo lesou direitos de outrem.

Que, acceita hypothese de cogitar-se da inhabilitação ou incapacidade para concluir o curso, ainda assim o acto é legal, pois não se estabelecendo no regulamento nem em actos posteriores, o meio de provar a alludida inhabilitação, quando allegada pelo interessado na transferencia, ao Governo cabe julgal-o procedente ou não e por isso não houve infracção de lei e, portanto, não ha direito offendido ou postergado.

A secção tem á dizer que, pelo art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, passarão para as armas de cavallaria e de infantaria os alferes e 2os tenentes que, pertencendo ás scientificas, não concluirem os respectivos cursos.

E desde que essa disposição está em vigor, como evidencia-se da consulta de 20 de abril de 1896, sobre a qual houve a resolução de 11 de setembro de 1897, publicada no *Diario Official* de 2 de outubro deste anno, podiam ser transferidos, como foram, os officiaes á que allude o requerente, visto não terem, conforme então reconheceu o Governo, concluido os seus estudos na arma de artilharia e, portanto, parece não ter fundamento a presente reclamação.»

O Tribunal tendo estudado convenientemente o assumpto em questão, passa a dizer o que pensa a respeito.

O art. 25 do regulamento approvado pelo decreto de 31 de março de 1851, está concebido nestes termos:

«Serão transferidos para as armas de cavallaria e infantaria os officiaes do Estado-Maior de 2ª classe que se acharem em circumstancias de prestar serviços

nellas, e bem assim passarão para aquellas armas os alferes e 2ºˢ tenentes que, pertencendo ás scientificas, não concluirem os respectivos cursos.»

Esta disposição refere-se aos 2ºˢ tenentes, que, por terem incidido em certas disposições regulamentares, taes como exclusão definitiva da escola por determinado numero de faltas de comparecimento ás aulas, ou inhabilitação nos exames, por duas vezes, no mesmo anno do curso, ficam impossibilitados de concluil-o e aos que, por ter excedido a idade regulamentar, não podem effectuar matricula, e não aos que, podendo matricular-se ou proseguir nos respectivos estudos, deixam de fazel-o espontaneamente e requerem transferencia para a infantaria ou cavallaria por interesse proprio.

A estes é applicavel a lei n. 1143, de 11 de setembro de 1861, e não o art. 25 do regulamento approvado pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851.

Este regulamento *manda passar* para a arma de infantaria e cavallaria os 2ºˢ tenentes de artilharia que não *concluirem* o respectivo curso.

Portanto, o Governo deve, independentemente de requerimento, transferir para as armas de infantaria e cavallaria, todos os segundos tenentes que se acharem nessas condições.

E só se póde affirmar que um official não concluirá o curso, se elle tiver incorrido em algumas das disposições citadas.

O regulamento de 1851 *manda* transferir os 2ºˢ tenentes que não concluirem o respectivo curso, e os transferidos não perdem antiguidade (resolução de 26 de de outubro de 1851); a lei de 1861 não manda, *autoriza* a transferencia dos officiaes no primeiro posto, que a requererem, ainda que estejam nas condições de concluir os estudos, mas ficando considerados os mais modernos da arma para que passarem.

Se o Governo tivesse faculdade de transferir de accordo com a segunda parte do art. 25 do regulamento citado, indistinctamente os 2ºˢ tenentes que não pudessem concluir o curso e os que estivessem nas condições de concluir, a lei de 1861 não teria razão de ser.

Assim, sempre se tem entendido; só aos 2ºˢ tenentes impossibilitados de adquirir o curso se tem dado transferencia na fórma do disposto no regulamento de 1851.

Assim o entendeu a secção de Marinha e Guerra do extincto Conselho do Estado, que, consultada sobre poder o Governo, á vista da segunda parte do art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, transferir para a arma de infantaria e cavallaria os 2ºˢ tenentes de artilharia, que não tendo o curso scientifico se achavam impossibilitados de o concluir, respondeu em 11 de dezembro de 1865:

. . . .

«A segunda parte citada se exprime da maneira seguinte: e bem assim passarão para aquellas armas (cavallaria e infantaria) os alferes e 2ºˢ tenentes que, pertencendo ás scientificas, não concluirem os respectivos estudos. Esta disposição, comquanto se ache inserida em um regulamento do Governo, tem força de lei, pois a de n. 613, de 23 de agosto de 1851, em seu art. 8º expressamente a approvou. Se a lei, pois, ordena que os officiaes das armas scientificas, a cuja classe pertence a artilharia, que não tiverem e não puderem concluir o respectivo curso, sejam transferidos para a cavallaria ou infantaria, evidente parece que o Governo não só póde, mas deve fazer tal transferencia, salvo comtudo a hypothese do art. 37

do regulamento acima citado; e como os 53 2os tenentes de artilharia, a que se refere o aviso de 9 do corrente, se acham pela legislação vigente impossibilitados de adquirir o curso da arma e se tiverem sido promovidos depois de 31 de março de 1851, nenhuma duvida pensa a secção que póde ter o Governo de os distribuir, conforme suas aptidões, pelas armas não scientificas. »

Assim o entendeu tambem este tribunal, que em seu parecer dado na consulta de 20 de abril de 1896 sobre a reclamação do alferes Luiz Vieira Ferreira Sobrinho contra as transferencias de alguns 2os tenentes de artilharia para as armas de cavallaria e infantaria, disse que « as transferencias desses officiaes *se estavam elles inhibidos de concluir o respectivo curso*, foram feitas legalmente ».

O Sr. Presidente da Republica se conformou com este parecer em 11 de setembro de 1897.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar, mantendo a opinião emittida em 20 de abril de 1897, é de parecer que os officiaes mencionados pelo reclamante se não estavam inhibidos de proseguir nos estudos, como allega, só podiam ser transferidos para a arma de infantaria de accordo com o art. 6º da lei n. 1143, de 11 de setembro de 1861, e, portanto, a reclamação está no caso de ser attendida.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1900. — *Pereira Pinto*. — *E. Barbosa*. — *Tude Neiva*. — *C. Netto*. — *B. Vasques*. — *F. A. de Moura*.

Foi voto o Sr. ministro Rufino Galvão.

RESOLUÇÃO.

Como parece. Em 1 de junho de 1900. — CAMPOS SALLES. — *Mallet*.

AVISO DE 4 DE JUNHO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1900. — N. 340.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Tendo os alferes José Maria de Abreu e Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, este do 21º e aquelle do 8º batalhão de infanteria, requerido que suas antiguidades de posto fossem contadas de 14 de maio de 1892, data em que foram commissionados no dito posto, pelo commando em chefe de forças legaes denominadas — Floriano Peixoto — no Estado de Matto-Grosso, vos declaro, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, se conformando com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 14 de maio findo, sobre o mencionado assumpto, resolveu, em 1 do corrente mez, deferir a pretenção dos ditos officiaes e bem assim mandar que a antiguidade de posto de todos os officiaes, cujas commissões constam da ordem do dia n. 7, de 1 de junho de 1892, do commando do 7º districto militar, seja contada, tambem de 14 de maio de 1892, em vista da resolução de 22 de outubro, tomada sobre consulta do referido Tribunal, de 17 de agosto de 1896.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet*.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Foram por vossa ordem presentes a este Supremo Tribunal, com aviso do Ministerio da Guerra, n. 25, de 2 de fevereiro ultimo, para consultar com o seu parecer, os requerimentos e mais papeis em que os alferes José Maria de Abreu e Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, este do 21º e aquelle do 8º batalhão de infanteria, pedem que as suas antiguidades de posto sejam contadas de 14 de maio de 1892, em que foram commissionados no mesmo posto.

Os peticionarios justificam suas pretenções, allegando terem sido commissionados no posto de alferes em 14 de maio de 1892, pelo commando em chefe das forças legaes denominadas — Floriano Peixoto — em Matto-Grosso; que essas commissões foram approvadas pelo Governo em officio n. 29, de 31 dos mesmos mez e anno, conforme consta tudo da ordem do dia do commando do 7º districto militar, n. 7, de 1 de junho do referido anno.

E julgando-se comprehendidos no art. 2º da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, pois que foram promovidos á effectividade de posto a 3 de novembro de 1894, pedem que suas antiguidades sejam contadas da data de suas commissões, como se praticou com os alferes Benedicto José da Silva e Manoel dos Santos Delgado, em cujas condições se acham.

Os commandos do 8º e 21º batalhões de infantaria, nas suas informações, em que se louva o commando do 7º districto, são favoraveis á pretenção dos supplicantes, achando-se comprehendidos no art. 2º da citada lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, e no caso de contarem as suas antiguidades, pois, consta da ordem do dia n. 7, terem sido commissionados no posto de alferes desde 14 de maio de 1892.

A Repartição do Estado-Maior do Exercito, pelo orgão de seu chefe, na informação com que faz acompanhar as petições, declara que exigiu do commando do 7º districto cópias authenticas, tanto da ordem do dia n. 7, como do officio n. 29, de 31 de maio de 1892, já citados, e que pelo officio annexo, daquelle commando, n. 375, de 13 de dezembro ultimo acompanhando a cópia da ordem do dia, foi declarado que, quanto á acta, officio ou outro qualquer documento, approvando as citadas commissões, nada existia no archivo do districto; entretanto, a ordem do dia estriba-se por completo no dito officio.

O mesmo general Chefe do Estado-Maior, ponderando que só do exacto confronto da minuta authentica do officio n. 29 e da cópia da ordem do dia n. 7 se poderá inferir o direito, não só dos dous peticionarios como dos outros que, se achando em identicas condições, devam gozar de igual concessão, conclue opinando que:

Se tal officio não tiver sido expedido, será o caso de não só indeferir as presentes petições, como tambem mandar ficar sem effeito a parte da ordem do dia do Ajudante General, n. 584, de 21 de setembro de 1894, que mandou contar de 14 de maio de 1892, a antiguidade dos alferes Benedicto José da Silva e Manoel dos Santos Delgado, este já fallecido, os quaes acham-se incluidos na citada ordem do dia n. 7.

A secção do exame da Secretaria da Guerra informa que nesta secretaria não foi encontrada a minuta do officio n. 29, e que se tratando de officio e ainda numerado, parece que o expediente devia ter corrido pela extincta Repartição de Ajudante General, porque a Secretaria da Guerra, nesto assumpto, teria expedido aviso ou portaria e sem numero, pois, na época referida não eram numerados esses actos.

Em continuação, diz a secção do exame que se verifica dos documentos exigidos que os supplicantes de facto foram commissionados no posto de alferes, que exerceram essa commissão, e que por isso estão comprehendidos no art. 2º da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, e conclue achando conveniente ouvir-se este Supremo Tribunal, não só com relação ás presentes petições, como tambem sobre os outros alferes commissionados, de que trata a ordem do dia n. 7, de 1 de junho de 1892.

Este tribunal examinou todos os papeis annexos ás petições dos supplicantes, fés de officio destes, ordem do dia do commando do 7º districto e informações prestadas pelas diversas repartições; estudou os antecedentes referentes á especie, e de tudo que póde apprehender chegou a formar sobre o assumpto o juizo que passa a expor:

Não tendo o commando das forças legaes — Floriano Peixoto — de Matto-Grosso, competencia para conferir commissões, a validade destas deveria ficar dependente da approvação do Governo Federal.

Não consta, entretanto, de nenhum documento dos que se acham annexos aos papeis em consulta, acto expresso do Governo nesse sentido, nem mesmo do referido officio n. 29, de 31 de maio de 1892, a que se refere a ordem do dia n. 7, de 1 de junho do mesmo anno, cuja procedencia, posto que não venha expressa na mesma ordem do dia, vê-se pela sua data, não poder ter sido senão emanado de autoridade local de Matto-Grosso.

De tudo que ficou exposto, parece bem justificada a opinião do General Chefe do Estado-Maior do Exercito, e portanto, dever-se-hia, como elle propõe, não só indeferir as presentes petições, como tambem nullificar o acto constante da ordem do dia da Repartição de Ajudante General, n. 584.

Mas, se é certo que não tenha sido encontrado acto algum de Governo que expressamente approvasse as referidas commissões, não é menos certo que estas acham-se reconhecidas e foram implicitamente approvadas pelo decreto de 3 de novembro de 1894, publicado na ordem do dia da Repartição de Ajudante General, n. 619, de 14 de fevereiro de 1895, que promoveu os peticionarios e outros á effectividade do posto, e que é concebido nos seguintes termos:

« Promovo por acto de bravura, antiguidade e serviços prestados á Republica os officiaes das tres armas, em commissão, constantes da relação que a este acompanha, etc.»

A' vista disto e em virtude da portaria do Ministerio da Guerra, de 3 de novembro, publicada na ordem do dia da Repartição de Ajudante General, n. 782, de 14 do mesmo mez, expedida em virtude da resolução de 22 de outubro, tomada em conformidade com o parecer deste Supremo Tribunal em consulta de 17 de agosto, tudo de 1896, que mandou, sem restricção, que a antiguidade de posto dos alferes promovidos pelo referido decreto de 3 de novembro de 1894, seja contada da data da publicação das respectivas commissões nas ordens do dia dos commandos dos corpos, quando tenham sido omittidas nas da Repartição de Ajudante General e dos commandos dos districtos militares, etc.

Este Supremo Tribunal, considerando que as commissões conferidas aos peticionarios pelo commando em chefe das forças legaes de Matto-Grosso, em 14 de maio de 1892, estão publicadas na ordem do dia do commando do 7º districto militar, n. 7, de 1 de junho do mesmo anno, e que, portanto, estão elles comprehendidos na citada portaria, é de parecer que a antiguidade do posto dos peticionarios, alferes José

Maria de Abreu e Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero e assim tambem o de todos os alferes, cujas commissões constam da mesma ordem do dia n. 7 e foram confirmados pelo mesmo decreto de 3 de novembro de 1894, está no caso de ser contada de 14 de maio de 1892.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1900.— *Pereira Pinto.— E. Barbosa.— Tude Neiva.* —*C. Netto.— B. Vasques.— F. A. de Moura.*

Foram votos os Srs. ministros Rufino Galvão e Niemeyer.

RESOLUÇÃO

Como parece. 1 de junho de 1900.—CAMPOS SALLES.—*Mallet.*

AVISO DE 4 DE JUNHO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1900. —N. 341.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Tendo o commandante do 6° districto militar consultado no officio n. 1142, que vos dirigiu em 23 de outubro ultimo, a quem compete nomear conselhos de investigação e de guerra, no caso de ser indiciado e réo um official qualquer das escolas preparatorias e de tactica, qual a interpretação a dar-se ao disposto no art. 304 do Regulamento Processual Criminal Militar, relativo á escala dos officiaes para o serviço dos referidos conselhos, isto é, se essa escala é commum á guarnição e á escola, como se devem effectuar aquellas nomeações, no caso affirmativo, vos declaro que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 14 do mez findo resolveu em 1 do corrente que os commandantes das escolas militares teem attribuições proprias para convocar os conselhos de que se trata e organisar as escalas de seus officiaes para servirem de juizes, segundo se verifica do preceituado nos arts. 2°, 4°, 9°, 15° e 28° do citado regulamento.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Mandastes, por aviso do Ministerio da Guerra, de 28 de novembro ultimo, remetter a este Tribunal para consultar com parecer os papeis relativos á consulta que faz o commandante do 6° districto militar, sobre a autoridade a quem compete nomear conselhos de investigação e de guerra, sendo indiciado e réo um official de qualquer das escolas preparatorias e de tactica, a interpretação a dar-se ao disposto no art. 304 do Regulamento Processual Criminal Militar e o modo como se deve effectuar aquella nomeação, no caso de ser a escala respectiva commum ás ditas escolas e ás guarnições competentes.

Constam os papeis a que se refere o aviso, de dous officios — o primeiro, de 23 de outubro do anno proximo passado, do general de brigada commandante do 6° districto militar, e o outro, de 21 de novembro do dito anno, do Chefe do Estado Maior do Exercito.

Naquelle, depois de expor as razões que occasionaram as suas duvidas, consulta o commandante do referido districto:

« 1.º Funccionando a Escola Preparatoria e de Tactica, como succedia, na cidade de Porto Alegre, e não estando a escola subordinada ao commando daquella guarnição, como não estava a guarnição subordinada ao commando da escola (portaria de 3 de setembro de 1896 e aviso de 25 de fevereiro de 1897), a quem competia proceder á nomeação dos conselhos de investigação e de guerra em que era indiciado depois réo official daquelle estabelecimento ?

2.º Se essa competencia é dada ao commandante da escola (arts. 2º, lettra *g*, e 15 do Regulamento Processual), como interpretar o art. 304 do citado regulamento ?

A escala é uma, commum á guarnição e á escola, mesmo independentes entre si como eram os respectivos commandos ?

Ou a expressão — circumscripção militar — desse artigo refere-se á guarnição sem prejuizo da escala que deve presidir na escola a nomeação dos conselhos convocados pelo respectivo commandante, observadas as disposições do art. 305 ?

3.º E se a escala é uma, commum á escola e á guarnição, mas pertencente a esta e não tendo absolutamente a guarnição jurisdicção sobre a escola, como proceder á nomeação dos conselhos que forem convocados naquelle estabelecimento ?

O Chefe do Estado-Maior do Exercito, informando, diz:

Parece-me que, sendo a Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo independente do commando da guarnição dessa cidade, como se verifica da portaria de 3 de setembro de 1896 e aviso de 25 de fevereiro de 1897, compete ao seu commandante, em virtude dos arts. 2º, lettra *g* e 15 do Regulamento Processual Criminal Militar, proceder á nomeação dos conselhos de investigação e de guerra, servindo, para o effeito da escala de seus officiaes, a que se refere o art. 304, por constituir uma circumscripção militar, tendo esta para limite o raio de acção da autoridade exercida pelo respectivo chefe.

Devem, pois, ser differentes a escala da escola e da guarnição, pela razão da independencia judicial dos respectivos chefes, observando, porém, cada uma dessas autoridades o preceito estatuido no art. 305, quando tiverem de nomear conselhos de investigação ou de guerra.

Quanto á terceira parte, a expressão « circumscripção militar » do art. 304 refere-se a toda aggremiação militar, como já acima foi dito, dirigida por um chefe que sobre ella exerça autoridade definida, em cujo caso está a escola, em virtude da portaria e aviso acima citados.

E não se comprehende como duas autoridades autonomas tenham attribuições que, para serem exercidas, dependam do concurso directo e obrigatorio da outra ; tal seria a necessidade de pedir a essa outra a designação de officiaes para comporem os conselhos, cuja nomeação pertence-lhe exclusivamente pela autonomia que lhe conferem os regulamentos na repressão de crimes, processo para desobrigal-os e meios de punir os culpados.

Doutrina contraria não se compadece com os preceitos regulamentares, e assim convem definir o que seja « circumscripção judicial militar » de que trata o art. 304 do Codigo Processual, para que as autoridades referidas no art. 2º possam exercitar livremente suas attribuições.

O Supremo Tribunal Militar, tendo examinado a questão de que tratam os papeis a que se refere o citado aviso do Ministerio da Guerra, está de perfeito accordo com a informação do Chefe do Estado-Maior do Exercito.

Com effeito, estudando-se com alguma attenção o Regulamento Processual Criminal Militar, vê-se que em sua elaboração houve o mais escrupuloso cuidado em evitar tudo quanto pudesse suscitar duvidas e interpretações erroneas em prejuizo do andamento dos processos de conselhos de investigação e de guerra, embaraçando-se assim a acção da justiça em seus beneficos effeitos.

As suas disposições, pordemais claras e positivas, encadeiam-se e harmonisam-se de modo tão completo, que não se encontra alli contradicção, omissão ou lacuna que dê aso a vacillações em sua execução.

O art. 2º do referido regulamento, eixo á roda do qual gyram todas as disposições concernentes á formação dos conselhos de investigação e de guerra, diz:

«Conforme as exigencias da justiça militar, serão convocados conselhos de investigação:

a) pelo Chefe do Quartel-General do Exercito e Armada;

b) pelos commandantes de districtos militares;

c) pelos commandantes de esquadra, divisão naval, esquadrilha, flotilha, navio solto;

d) pelo commandante de tropa reunida para exercicio, manobras, observação ou outro qualquer fim;

e) pelos commandantes de divisão, brigada, ou força operando isoladamente;

f) pelos inspectores de arsenaes de marinha e directores de arsenaes de guerra;

g) pelos commandantes das escolas militares;

h) pelos commandantes dos corpos arrigimentados do Exercito e Armada;

i) pelos commandantes de fortalezas de 1ª ordem.

Em face, pois, de tão terminante disposição, nenhuma duvida póde haver sobre a competencia exclusiva dessas autoridades para convocar conselhos de investigação, limitada, porém, esta attribuição, pelo art. 3º, aos crimes em que forem indiciados os seus respectivos jurisdiccionados.

O art. 4º diz: O conselho de investigação se comporá de tres officiaes de patente, nomeados á vista da escala préviamente organisada, etc.

A que autoridade cabe por este artigo a organisação da escala?

A esta interrogação responde do seguinte modo o art. 9º: «Quando a autoridade, a quem competir a convocação do conselho de investigação, não puder dispor de officiaes effectivos, reformados, etc., na fórma do artigo anterior, os requisitará da autoridade competente mais proxima.»

Segue-se daqui que a attribuição de organisar as escalas a que se refere o art. 4º é privativa das autoridades a quem competir convocar conselhos de investigação, observado, porém, o preceito do art. 3º.

Ora, desde que sómente as autoridades mencionadas no art. 2º teem o direito de convocar conselhos de investigação sobre crimes em que forem indiciados os seus jurisdiccionados, necessariamente cabe-lhes a funcção de organisar as escalas dos officiaes que tiverem de funccionar nos referidos conselhos.

Isto quanto aos conselhos de investigação.

Quanto aos conselhos de guerra, diz o art. 15: « As regras prescriptas para a composição dos conselhos de investigação e mencionadas nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º serão applicaveis á composição dos conselhos de guerra. »

Este artigo, como se vê, confere ás mencionadas autoridades, em relação aos conselhos de guerra, identicas prerogativas de que já gozaram ellas relativamente aos conselhos de investigação; accrescendo que pelo art. 28 dilatou-lhes o regulamento a esphera de acção, dando-lhes a faculdade de submetterem a conselho de guerra os indiciados, quando não conformarem-se com a despronuncia deste proferida pelo conselho de investigação.

A'vista do exposto, claro está que são privativas das autoridades designadas pelo art. 2º do Regulamento Processual Criminal Militar as attribuições de convocar conselhos de investigação e de guerra sobre crimes em que forem indiciados os seus respectivos jurisdiccionados, e organisar as escalas de que tratam os arts. 4º e 304, sem intervenção de autoridades estranhas ás mesmas jurisdicções, salvo o caso previsto no art. 9º e, portanto, unicos responsaveis pela observancia do disposto nos arts. 305 e 306 do mesmo regulamento; claro está, tambem, que a expressão — circumscripção militar judicial — do art. 304 foi adoptada para designar as jurisdicções militares, cujos chefes, na fórma dos arts. 2º e 15 do mesmo regulamento, interveem directamente na administração da justiça militar, organisando os conselhos de investigação e de guerra.

Assim, pensa o Supremo Tribunal Militar que os commandantes da escolas militares teem attribuições proprias para convocarem conselhos de investigação e de guerra e organisarem as escalas de seus officiaes para servirem de juizes nos mesmos conselhos.

E' este o parecer deste Tribunal.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1900.— *Pereira Pinto.— Miranda Reis.— E. Barbosa. — Tude Neiva.— F. A. de Moura. — J. Thomaz Cantuaria.*

RESOLUÇÃO

Como parece. 1 de junho de 1900. — CAMPOS SALLES. — *Mallet.*

Instrucções

PARA O CONCURSO DE ADMISSÃO NO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO, ORGANISADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DE SAUDE, DE CONFORMIDADE COM O ART. 84, N. 5, DO DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 1899 E APPROVADAS PELO MINISTERIO DA GUERRA EM AVISO N. 52 DE 7 DE JUNHO DE 1900.

Art. 1.º Quando, de accordo com o decreto n. 277, de 22 de março de 1890, combinado com o de n. 148, de 13 de julho de 1893, se tiver de proceder a concurso para preenchimento de vagas do primeiro posto dos quadros do Corpo de Saude, deverá a nomeação do Governo recahir em tantos candidatos da lista que for remettida ao Ministro da Guerra pelo director geral de Saude e organisada de accordo com o julgamento da commissão de exame, quantas forem as vagas existentes em cada um dos quadros, na data da nomeação.

Art. 2.º Para tomar parte no concurso de admissão, o pretendente deverá provar, com documentos devidamente legalisados, que é cidadão brazileiro no pleno gozo de seus direitos civis e politicos, formado em medicina, pharmacia ou veterinaria por uma das faculdades da Republica, menor de 30 annos e que possue aptidão, robustez e saude necessarias para o serviço militar no tempo de paz ou de guerra, tudo de conformidade com o art. 6º e seus paragraphos do decreto n. 307, de 7 de abril de 1890.

Paragrapho unico. Além de inspecção a que for submettido o candidato, na guarnição em que estiver servindo, soffrerá novo exame pela junta do Conselho Superior de Saude.

Art. 3.º Logo que, nos casos dos decretos citados, se dê uma vaga em qualquer dos quadros do Corpo de Saude, o director geral dará sciencia ao Ministro da Guerra e mandará, quando não houver candidato approvado em concurso anterior, fazer as precisas communicações para abertura da inscripção dos candidatos, a qual deverá ser annunciada por editaes no *Diario Official*, na Capital Federal e nas folhas que publicarem o expediente dos Governos dos Estados.

Art. 4.º Destes editaes deverá constar se o concurso é para admissão no quadro-medico, pharmaceutico ou veterinario e o dia em em que se deverá abrir e encerrar a inscripção, que só terá logar na Capital Federal, no gabinete da Direcção Geral de Saude, mediante petição escripta e assignada pelo pretendente, por elle apresentada ou por seu bastante procurador, mas sempre acompanhada dos documentos a que se refere o art. 2º destas instrucções.

Paragrapho unico. O documento que comprova que o candidato possue a robustez necessaria para o serviço militar poderá ser apresentado até á vespera da primeira sessão dos trabalhos do concurso.

Art. 5.º Attenta a distancia em que estão alguns Estados da Capital Federal, o prazo para a inscripção, que não poderá exceder de 20 dias, só terá começo depois de decorridos tres mezes, contados da data do edital publicado na Capital Federal.

Paragrapho unico. Para essa inscripção deverá haver livro especial, no qual serão lançados os nomes dos candidatos pela ordem em que forem chegando as petições.

Art. 6.º O concurso terá logar na Capital Federal, no edificio do Hospital Central, quando o concurso for para preenchimento de vaga no quadro medico; no Laboratorio Chimico Pharmaceutico, quando para o quadro pharmaceutico; na Direcção Geral, no Laboratorio Pharmaceutico e em um dos quarteis dos corpos montados, quando for para veterinarios.

As suas sessões serão publicas e annunciadas com antecedencia pelos jornaes.

Art. 7.º A primeira sessão do concurso deve ter logar 10 dias depois do encerramento da inscripção, e, como as que a ella succederem, deverá começar ás 10 horas da manhã e só terminará com o julgamento da prova, no mesmo dia.

Art. 8.º A commissão julgadora se comporá de cinco membros designados pelo director geral, pelo menos 15 dias antes da primeira sessão do concurso e será presidida pelo mais graduado dentre elles, servindo de secretario o

mais moderno ou menos graduado, que será auxiliado nos trabalhos de escripta por um empregado da Direcção, posto á disposição da commissão.

Art. 9.° Quando o concurso for para admissão no quadro medico, as nomeações dos membros da commissão recahirão todas sobre officiaes desse quadro; quando para pharmaceutico, em officiaes de um outro quadro, mas de modo que a maioria da commissão fique composta de officiaes do quadro pharmaceutico, quando para veterinario, do mesmo numero de membros, sendo: um medico presidente da commissão, um professor de hyppologia ou outro medico na falta deste, um pharmaceutico e dous veterinarios diplomados.

Paragrapho unico. Na falta desses veterinarios serão designados dous officiaes versados nessa especialidade.

Art. 10. Os nomes dos membros da commissão julgadora serão sem demora publicados no *Diario Official* para, no caso possivel de suspeição allegada por um ou mais concurrentes, poderem estes apresentar em tempo as suas reclamações, que deverão ser escriptas, motivadas e dirigidas ao director geral, o qual, depois de ouvir o conselho superior de saude, resolverá.

Art. 11. O parentesco até o segundo grão entre um concurrente e um dos membros da commissão ou entre dous destes, motiva a suspeição, que o director geral neste caso admittirá sem audiencia do conselho.

Art. 12. Se decorridos quatro dias depois da data das nomeações, nenhum pedido de recusa for apresentado, a commissão se considerará definitivamente constituida, não podendo mais ser acceita reclamação alguma a respeito.

Art. 13. As provas para o concurso no quadro medico serão tres:

1ª, prova clinica e de legislação militar;

2ª, prova pratica;

3ª, prova oral.

Art. 14. A prova clinica e de legislação militar constará do exame e dissertação escripta sobre dous doentes, um de medicina, outro de cirurgia, que a commissão escolherá de entre os do hospital, meia hora antes de começar a sessão e na ausencia dos concurrentes, e de um ponto de legislação militar especial ao serviço de saude do exercito e suas relações com a legislação geral.

Art. 15. Os candidatos, nesta como nas outras provas, serão chamados na ordem da inscripção pela lista organisada e remettida pelo gabinete da Direcção Geral ao presidente da commissão, para procederem ao exame dos dous doentes, que serão os mesmos para todos os candidatos da mesma turma.

Paragrapho unico. O tempo concedido a cada um dos candidatos para exame de ambos os doentes, não poderá exceder de 30 minutos.

Art. 16. Concluido esse exame, passarão os candidatos a uma sala, onde, em mesas isoladas, escreverão em folhas de papel rubricadas pelos membros da commissão, sempre sob a vigilancia de dous, pelo menos, de entre elles, o resultado de suas observações sobre os doentes que lhes forem apresentados e a dissertação sobre o ponto de legislação militar que por sorte lhes couber.

Art. 17. Durante esta, como as demais provas, não poderão os candidatos communicar-se entre si, ou com pessoas estranhas, nem consultar livros ou apontamentos, sob pena de invalidez do concurso.

Art. 18. O tempo destinado a esta dissertação será de tres horas, no maximo, e, terminado elle, procederão os candidatos, pela ordem da inscripção, á leitura das provas.

§ 1.º Quando o numero dos concurrentes exceder de quatro, esta prova se fará em sessões successivas por turmas, cujo numero deverá ser, no maximo, igual áquelle.

§ 2.º Quando houver mais de uma turma de concurrentes, os doentes, sobre os quaes deverão versar o exame e dissertação escriptas, não serão os mesmos para as differentes turmas, bem como o ponto de legislação militar.

Art. 19. A prova pratica consistirá em uma amputação, desarticulação, ligadura de vasos sobre cadaver ou applicação de um apparelho sobre o vivo, tirado o ponto á sorte por cada um dos candidatos dentre os organisados na vespera da prova pela commissão e por ella depositados na urna no dia da prova em presença dos interessados.

Art. 20. O tempo de duração desta prova depende da importancia e difficuldade do ponto; será marcado pela commissão no acto do sorteio.

Art. 21. A prova oral consistirá em um ponto de hygiene militar e sobre suas relações com a legislação militar em geral e particularmente áquellas por que se rege o corpo de saude, tirado á sorte pelo primeiro candidato da turma, 24 horas antes, dentre os organisados pela commissão, no dia anterior ao designado para o sorteio.

Art. 22. O tempo destinado a esta prova será de uma hora no maximo para cada um dos concurrentes e a ella não poderão assistir os que não tiverem sido chamados a prestal-a.

Art. 23. Estas provas, como a prova pratica, devem terminar no mesmo dia, procedendo-se em relação a ellas como determina o art. 18 § 1º quando o numero de candidatos exceder a quatro.

O ponto para dissertação oral não será o mesmo para as differentes turmas.

Art. 24. O numero dos pontos sobre cada materia nunca deverá ser inferior ao quintuplo do numero dos candidatos em cada turma.

Art. 25. Approvados elles pela commissão, serão rubricados por todos os membros, depois envolvidos, lacrados e de novo rubricados por todos os membros, depois envolvidos, lacrados, em uma urna, cuja chave ficará sob a guarda do presidente da commissão.

Art. 26. As provas para o concurso de admissão no quadro pharmaceutico serão tres:

1ª, pharmacologia;

2ª, chimica;

3ª, materia medica e legislação militar, particularmente aquella por que se rege o Corpo de Saude.

Art. 27. A prova de pharmacologia consistirá na execução de uma preparação pharmaceutica, durante o tempo que a commissão designar. Esta prova é pratica.

Art. 28. A prova chimica versará sobre uma questão de chimica. Esta prova é oral.

Art. 29. A prova de materia medica e legislação militar consistirá no conhecimento e determinação de tres especies medicinaes diversas pelos seus caracteres positivos e de um ponto de legislação militar especial ao serviço de saude do exercito e sua relação com a legislação geral.

Esta prova é escripta.

Art. 30. As provas para o concurso de admissão no quadro de veterinarios serão tres:

1.ª Prova clinica e de legislação militar.

2.ª Prova pratica.

3.ª Prova oral.

Art. 31. A prova clinica e de legislação militar, que será escripta, constará de uma dissertação sobre a etiologia, symptomatologia, diagnostico differencial, prognostico e tratamento da molestia de que estiver soffrendo o animal designado pela commissão e de um ponto de legislação militar especial ao serviço de saude do exercito e sua relação com a legislação geral.

Esta prova terá logar em um dos quarteis de corpos montados.

Art. 32. A prova pratica constará da manipulação de uma das formulas mais usadas em medicina veterinaria, executada na pharmacia do Laboratorio Pharmaceutico Militar.

Art. 33. A prova oral, cujo ponto será tirado com 24 horas de antecedencia, versará sobre um ponto de hygiene do cavallo de guerra e terá logar na Direcção Geral de Saude do Exercito.

Art. 34. As regras por que se regulam as provas para o concurso de medicos são applicaveis ás do concurso de pharmaceuticos e veterinarios.

Art. 35. Em seguida a cada uma das provas e no mesmo dia a commissão procederá em sessão secreta ao acto do julgamento sobre cada um dos candidatos pela ordem da inscripção, exprimindo cada um dos membros da commissão o valor da apreciação que tiver feito da prova, em cedulas, em que se escreverá por cima do nome do candidato um dos algarismos 1, 2 ou 3, datando e assignando.

Art. 36. A somma dos algarismos que obtiver o candidato será lançada por extenso diante do seu nome, em uma lista organisada pelo secretario da commissão, por elle datada e assignada com os mais membros, a qual, depois de fechada e sellada, será no mesmo dia remettida ao director geral, acompanhada das cedulas a que se refere o artigo precedente.

Paragrapho unico. Por esta lista procederá o conselho, no primeiro dia util, á apuração dos votos e á classificação dos candidatos.

Art. 37. O candidato, que não reunir votação igual á metade e mais um do maximo possivel dos votos nas differentes provas, será considerado inhabilitado e por esse motivo dispensado do serviço do exercito, se for adjunto.

Art. 38. Os candidatos, que conseguirem votação igual ou superior á metade e mais um do maximo possivel dos votos, serão considerados habilitados e classificados pelo numero de votos em uma lista assignada pelos membros do conselho, a qual será enviada ao Ministro da Guerra pelo director geral, ficando cópia no gabinete da Direcção Geral.

Art. 39. Se houver um ou mais empates, o conselho terminará a classificação, dando a preferencia na collocação aos adjuntos, se o empate for entre adjuntos, prevalecendo a antiguidade no emprego; em hypothese contraria, a idade resolverá.

Art. 40. O membro do conselho superior, que for designado para compôr a commissão, não fica por este facto incompatibilisado para funccionar nos trabalhos da apuração dos votos e classificação dos candidatos.

Art. 41. A remessa da lista de que trata o art. 38 destas instrucções será feita dentro de tres dias, contados da data da reunião do conselho o por ella fará o

Governo as nomeações, de conformidade com o § 1º do art. 16 do decreto n. 307, de 7 de abril de 1890, arts. 1º e 4º do decreto n. 1731, de 22 de junho de 1894, e arts. 1º, 2º e 52 destas instrucções.

Paragrapho unico. Se, porém, o numero dos candidatos habilitados no concurso for inferior ao das vagas existentes na data da nomeação, o director geral mandará immediatamente abrir uma nova inscripção para preenchimento das vagas restantes, se a seu juizo os adjuntos que tiverem completado durante o prazo do concurso os dous annos de exercicio não tiverem zelo e proficiencia, dando disto parte ao Ministro.

Art. 42. Os medicos e pharmaceuticos adjuntos que concorrerem ao concurso terão direito á passagem por conta do Estado e ao ordenado sómente.

Art. 43. Os chefes do serviço sanitario nos Estados providenciarão de modo que os pretendentes possam se achar na Capital Federal nas proximidades do dia designado para o começo da inscripção e não soffra o serviço publico com a sua retirada.

Art. 44. Para substituir os adjuntos que quizerem se inscrever para o concurso, serão contractados profissionaes com os mesmos vencimentos ou designados officiaes dos dous quadros em serviço nas guarnições mais proximas, que puderem ser dellas dispensados.

Art. 45. Para que os responsaveis pelas faltas, que, porventura, se commetterem em relação ás disposições destes dous ultimos artigos, possam ser punidos, os concurrentes deverão em tempo dirigir as suas petições escriptas aos respectivos chefes nos Estados e, se for necessario, as suas reclamações ao director geral, quando se julgarem prejudicados.

Art. 46. Os adjuntos nos Estados do Amazonas, Matto-Grosso, guarnições mais distantes do Rio Grande do Sul e colonias militares deverão solicitar de seus respectivos chefes providencias para a sua immediata substituição, logo que tenham conhecimento official do concurso e a elle quizerem concorrer.

Art. 47. O adjunto que, depois de emprehender a viagem afim de inscrever-se, não o fizer por não poder comprovar um ou mais requisitos do art. 2º destas instrucções, ou por não se apresentar em tempo na Capital Federal, será obrigado a indemnisar a Fazenda Nacional das despezas da viagem e perderá o direito ás demais vantagens.

§ 1.º As penas deste artigo só serão relevadas, se o candidato provar que por força maior deixou de se inscrever ou de se apresentar em tempo.

§ 2.º Se o motivo de força maior allegado for de molestia, o unico documento acceitavel é a acta de inspecção de saude a que for submettido o candidato na Capital Federal ou no Estado em que tiver adoecido.

Art. 48. Será tambem obrigado a indemnisar a Fazenda de todas as despezas, inclusive o ordenado, o adjunto que, depois da inscripção, deixar de apresentar-se ao concurso ou delle se retirar, salvo motivo de molestia reconhecida pela junta militar de saude.

Art. 49. O adjunto, porém, que por motivo de força maior comprovada, de conformidade com as disposições destas instrucções, não puder, depois de inscripto para o concurso, nelle tomar parte, não sómente não soffrerá as penas dos artigos precedentes, como terá preferencia á nomeação no concurso immediato, se a elle concorrer e for julgado habilitado.

Art. 50. Todo o candidato que se retirar do concurso depois de começar as provas, será julgado inhabilitado, se o motivo não for de molestia, a juizo da Junta Militar de Saude.

Art. 51. Attentas as despezas que para o Estado acarreta o concurso, são improrogaveis os prazos para inscripção e começo dos trabalhos.

Art. 52. O direito á nomeação pela approvação em concurso não prescreve senão por motivo de molestia comprovada em nova inspecção de saude ou por má conducta habitual; salvo esses dous casos, não será aberta nova inscripção, emquanto não se esgotar a lista dos candidatos habilitados no concurso anterior.

Paragrapho unico. O direito á nomeação, a que se refere este artigo, prevalece em relação aos adjuntos que completarem trinta annos de idade, durante ou depois do mesmo concurso.

Direcção Geral de Saude do Exercito, em 7 de fevereiro de 1900.— *Dr. Alexandre Marcellino Bayma*, general de brigada, director geral.

AVISO DE 11 DE JUNHO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1900.— N. 1385.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O alferes do 1º regimento de cavallaria Jeronymo da Costa Leite, alumno da Escola Militar do Brazil, consultou se a resolução de 18 de março de 1882, tomada sobre consulta do extincto Conselho Supremo Militar, está revogada em face do disposto no art. 242 do regulamento que baixou com o decreto n. 2881 de 18 de abril de 1898, e, no caso affirmativo, se a expressão — inteiramente perdido — de que trata o citado artigo, importa prejuizo total para o militar ou affecta a perda de antiguidade de praça, ou a perda da de praça e de posto, ou a perda do exercicio exigido para o intersticio de um a outro posto, ou refere-se unicamente aos effeitos da reforma.

Em solução a tal consulta, que acompanhou o officio n. 2961, de 23 de novembro ultimo, do commandante da referida escola, vos declaro, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 21 do mez findo, resolveu, em 8 do corrente, e disso se deu conhecimento áquelle commandante, mandar declarar que a dita Resolução não está revogada, e que, referindo-se ella ao dispositivo do art. 218 do Regulamento de 1874, o qual é analogo ao do art. 242 do Regulamento de 1898, o desconto a fazer-se aos militares que incidirem neste artigo não deve affectar a antiguidade de posto, mas sómente o tempo exigido para o intersticio, reforma, demissão e baixa do serviço.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso n. 9, de 17 de janeiro ultimo, mandastes a este Tribunal, para emittir parecer, a consulta que faz o alumno da Escola Militar do Brazil, alferes do 1º regimento de cavallaria Jeronymo da Costa Leite, sobre o seguinte:

1.º Se, em face do que preceitua o art. 242 do Regulamento a que se refere o decreto n. 2881, de 18 de abril de 1898, está revogada a Resolução de 18 de março de 1882, tomada sobre consulta do Conselho Supremo Militar;

2.º Se na hypothese de estar revogada a citada Resolução, a expressão — inteiramente perdido — de que trata o referido artigo, importa prejuizo total no tempo de praça do militar que incidir nesse dispositivo, ou se affecta apenas a antiguidade dessa mesma praça ou do posto que tiver o official, ou o intersticio para o accesso de um a outro posto, ou finalmente o tempo util de serviço para a reforma.

No impedimento do chefe do Estado Maior do Exercito, o general de brigada sub-chefe informa o seguinte:

«O art. 242 do Regulamento promulgado pelo decreto n. 2881, de 18 de abril de 1898, commina a perda de tempo de serviço para os militares que incidirem em suas disposições, ao passo que a Resolução de 18 de março de 1882, adoptada a proposito do disposto no art. 218 do Regulamento de 17 de janeiro de 1874, que contém preceito analogo ao daquelle, estatue o modo como deve ser applicada a referida pena.

«Segundo a doutrina desta Resolução, revigorada aliás pela Resolução Presidencial de 4 de setembro de 1897, a perda do tempo em questão verificar-se-ha mediante o desconto no tempo de serviço tomado englobadamente, mas nunca no tempo de praça e muito menos na antiguidade de posto. A deducção affectará, portanto, o computo do tempo relativo a todos os periodos fixos, a que, na fórma da legislação em vigor, o militar haja de satisfazer para diversos effeitos, taes como os referentes a intersticios para promoção, reforma, demissão e baixa do serviço. Isto posto, vê-se que não ha incompatibilidade alguma entre o preceito do art. 242 do Regulamento vigente e a Resolução de 18 de março de 1882; ao contrario, são diposições que se completam, porquanto a dita Resolução, tomada para fixar a norma segundo a qual deve ser praticada a comminação do art. 218 do regulamento de 1874, tem inteira e judiciosa applicação aos preceitos similares dos Regulamentos posteriores e *ipso facto* ao de 18 de abril de 1893.

«Fica assim respondido negativamente o 1º quesito da presente consulta e explicado o 2º.»

O Supremo Tribunal Militar, de inteiro accordo com o Estado-Maior do Exercito, é de parecer que a resolução de 18 de março de 1882, tomada sobre consulta do antigo Conselho Supremo Militar, confirmada pela de 4 de setembro de 1897, tomada sobre consulta deste Tribunal, não foi revogada e referindo-se ella aos dispositivos do art. 218 do Regulamento de 1874, que é analogo ao do art. 242 do Regulamento de 1898, o desconto a fazer-se aos militares, que incidirem neste artigo, não deve affectar a antiguidade de posto, mas sómente o tempo exigido para o intersticio, reforma, demissão e baixa do serviço.

O art. 218 do Regulamento de 1874 comminava a perda do tempo aos alumnos que não obtivessem approvação em qualquer cadeira ou aula e o art. 242 do de 1898 impõe igual pena aos que forem reprovados em mais de metade das cadeiras em que estiverem matriculados.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1900.— *Pereira Pinto.— E. Barbosa.— Tude Neiva.— C. Netto.— F. A. de Moura.* — Foi voto o Sr. ministro Vasques.

RESOLUÇÃO

Como parece. 8 de junho de 1900.— CAMPOS SALLES.— *Mallet.*

AVISO DE 12 DE JUNHO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1900.— N. 1396.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica resolveu, em 8 do corrente, conformando-se com parecer da minoria do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 7 de maio findo, indeferir o requerimento em que o soldado do 28º batalhão de infantaria Antonio Ferreira Lima, allegando ter concluido o tempo de serviço a 28 de dezembro de 1898 e se alistado novamente a 27 de fevereiro de 1899, pediu ser considerado engajado, por isso que a lei estabelece differença entre estas praças e as que, concluido o tempo de serviço, continuam, sem interrupção, com engajamento ou sem elle.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso de 1 de fevereiro do corrente anno do Ministerio da Guerra, mandastes remetter a este tribunal, para consultar com seu parecer, os papeis juntos, relativos ao requerimento do soldado do 28º batalhão de infantaria Antonio Ferreira Lima, pedindo para ser considerado como engajado, visto ter obtido baixa e de novo se alistado no Exercito.

O general commandante do 4º districto militar não está de accordo com o chefe do pessoal, que acha que a petição do referido soldado está no caso de ser deferida, por entender que o aviso de 16 de novembro de 1881, citado por aquelle chefe do pessoal, está revogado pelo art. 5º da lei de fixação de forças para o corrente anno, informando mais o referido general commandante do 4º districto militar não haver disposição alguma contraria a ser computado á mencionada praça o tempo de serviço de sua primeira praça para outros effeitos.

O chefe da 4ª secção do Estado-Maior do Exercito julga, como o chefe do pessoal do 4º districto militar, que o requerente está no caso de ser attendido.

Ouvida a respeito a Contadoria Geral da Guerra, disse a 3ª secção que o citado aviso declarou que os alistados pela segunda vez no Exercito seriam considerados

engajados, desde que provassem com suas escusas terem concluido o tempo a que se obrigaram a servir como voluntarios, ou recrutados, o que declarou tambem o aviso de 22 de abril de 1884, quanto aos que completassem o tempo de serviço na Armada e de novo se alistassem no Exercito e vice-versa. Continuando, a secção disse ainda que as citadas disposições foram sempre observadas, embora diversas leis de fixação de forças não determinem de modo expresso; e, finalmente, entende, como o chefe da secção do Estado-Maior do Exercito, não haver razão para julgarem-se revogados os referidos avisos, parecendo-lhe attendivel o pedido do requerente.

Com esta informação concordou o chefe da Contadoria Geral da Guerra.

O Supremo Tribunal Militar, tendo em vista as referidas informações, pensa que não devem ser considerados revogados os avisos de 16 de novembro de 1880 e de 22 de abril de 1884, e é de parecer:

Que o requerimento do soldado do 28º batalhão de infantaria Antonio Ferreira Lima está no caso de ser deferido, sendo considerado engajado por tres annos e contando-se-lhe o periodo decorrido de 24 de agosto de 1893 a 28 de dezembro de 1898, tempo em que serviu no Exercito.

Os ministros marechaes Tude Neiva e Conrado Niemeyer e almirante Coelho Netto, divergindo da maioria de seus collegas, deram o seguinte voto: Entendemos que a lei estabelece differença quanto ao abono de gratificação de engajado entre as praças que, tendo concluido o tempo por que se alistaram, continuam, sem interrupção, a servir com ou sem engajamento, e as que, terminado aquelle tempo, obteem baixa do serviço e voltam mais tarde a novo alistamento.

A lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, regulando o soldo e a etapa dos officiaes effectivos e praças do Exercito e Armada, consigna na observação da tabella n. 2, que acompanhou, o seguinte: « As praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, perceberão uma gratificação diaria de duzentos e cincoenta réis.»

Por esta disposição, o legislador só cogitou do abono da referida gratificação ás praças que, concluindo o seu primeiro tempo de serviço, nelle continuam sem interrupção. A lei n. 530, de 2 de dezembro de 1898, sob cuja vigencia o reclamante voltou ao serviço do Exercito, consigna:

« Art. 4.º As praças e ex-praças que se engajarem por mais de tres annos e em seguida por dous, pelo menos, terão direito em cada engajamento ao valor, recebido em dinheiro, das peças de fardamento gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 5.º Os voluntarios e as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, perceberão a gratificação estipulada na lei n. 247, de 15 de novembro de 1894, e quando forem escusas do serviço se lhes concederá, nas colonias da União, um prazo de terra de 1.089 ares.»

Do disposto no supracitado art. 4º resulta que as ex-praças, isto é, os individuos que, findo o seu tempo de serviço, desligam-se das fileiras, mas voltam posteriormente a ellas, não teem direito senão á vantagem pecuniaria igual á importancia das peças de fardamento distribuidas gratuitamente aos recrutas, vantagem especial, unica que lhes confere a lei, caso se engajem por mais de tres annos.

Quanto ao vencimento diario, só lhes cabe, além do soldo e etapa, a gratificação de voluntario que a lei concede a todos os soldados do Exercito, resalvada apenas a excepção do art. 5º em seu paragrapho unico (perda da gratificação, *ex-vi* de sentença formulada de accordo com a legislação vigente).

Abonar-lhes a gratificação maior será irregular, pois é principio corrente que ninguem póde pagar ou receber vencimentos que não estejam expressamente estipulados em lei.

Entretanto, as praças que, terminando o seu tempo de serviço, continuam sem interrupção nas fileiras, com ou sem engajamento, terão direito, afóra o soldo e a etapa:

a) na hypothese de engajamento, ao quantitativo estipulado no art. 4º e á gratificação estipulada no art. 5º, isto é, 250 réis diarios;

b) na hypothese de não engajamento, sómente á gratificação do art. 5º.

Do confronto das disposições citadas, se vê que aos individuos que servem no Exercito dous ou mais periodos sem solução de continuidade, a lei offerece maiores vantagens do que a todos quantos, findo o seu tempo de serviço, abandonam as fileiras, mas de novo se alistam posteriormente, tendo interrompido a condição militar com prejuizo manifesto dos predicados então adquiridos com relação aos costumes, á ordem, á disciplina e á pratica do serviço das armas.

O legislador teve em vista, sem duvida, proporcionar incentivos capazes de assegurar a permanencia no Exercito de individuos com a educação militar já feita, o que, sob todos os aspectos, é de incontestavel vantagem para o serviço.

O chefe da 4ª secção procura reforçar seu parecer com a materia do aviso de 16 de novembro de 1881 e tambem com o disposto no art. 3º da lei n. 530, de dezembro de 1898; mas, quando mesmo aquelle aviso pudesse subsistir hoje, elle e o citado art. 3º apenas se referem á condição de praça e tempo de serviço do individuo, e nada absolutamente dizem com relação a abonos de gratificação.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1900.— *Pereira Pinto.— R. Galvão.— Tude Neiva.— C. Niemeyer.— C. Netto.— B. Vasques.— F. A. de Moura.*

RESOLUÇÃO

Como parece á minoria. 8 de junho de 1900.— CAMPOS SALLES.— *Mallet.*

AVISO DE 22 DE JUNHO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1900.— N. 1454.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O commandante do 7º districto militar em telegramma de 12 do mez findo, communicando que o chefe do Estado-Maior interino, em termos de autoridade superior, determinou-lhe a baixa por incapacidade physica de um soldado do 19º batalhão de infantaria, consulta:

1.º Os commandantes de districtos estão subordinados ao Chefe do Estado-Maior?

2.º Póde elle em seu nome dar ordens aos commandantes dos districtos, embora sejam estes mais graduados ou antigos?

Em solução vos declaro, para os devidos effeitos, que as respostas aos dous quesitos são affirmativas, por isso que as attribuições que vos são conferidas, só podem ser cabalmente exercidas com a respectiva autoridade sobre os commandantes de districtos, o que aliás se conclue das disposições do art. 3º e dos §§ 2º, 3º e 21º do

art. 7º do regulamento approvado pelo decreto n. 3189, de 6 de janeiro de 1899 e dos arts. 2º, 3º e 8º do dos commandos de districtos militares, corroborando tal conclusão o aviso de 6 de fevereiro de 1894, que revigora o de 15 de setembro de 1885, expedido de accordo com o parecer exarado em consulta de 8 de agosto anterior, do Conselho Supremo Militar de Justiça.

Outrosim, vos declaro que sendo o sub-chefe dessa repartição vosso substituto legal conforme taxativamente preceitúa o § 1º do art. 8º do regulamento do Estado-Maior do Exercito, assumirá por isso, quando substituir-vos, todas as vossas attribuições definidas neste regulamento.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 23 DE JUNHO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1900.— N. 1467.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica resolveu, em 9 do corrente, se conformando com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 4 deste mez, mandar que a antiguidade de posto do tenente do 13º batalhão de infantaria Luiz Ferreira Soares seja contada de 9 de março de 1894, assim como a do tenente José Cesario Lopes de Oliveira, que está nas mesmas condições e é mais antigo.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem, constante do aviso do Ministerio da Guerra, de 5 de fevereiro ultimo, sob n. 21, veiu a este Tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o tenente do 13º batalhão de infantaria Luiz Ferreira Soares pede ser collocado no Almanak Militar no logar, que diz lhe competir, immediatamente acima do tenente Joaquim Vieira da Silva.

Pela informação da 4ª secção do Estado Maior do Exercito, vê-se que o tenente Joaquim Vieira da Silva, promovido a este posto a 24 de março de 1894, requereu collocação acima do tenente José Cesario Lopes de Oliveira, allegando que este, quando alferes, havia frequentado sem aproveitamento a Escola Pratica do Rio Grande do Sul, durante o periodo decorrido de 25 de março a dezembro de 1888; o Governo deferiu a petição, mandando contar a antiguidade de Vieira da Silva, de 9 do mesmo mez de março, e aggregar, até que lhes tocasse promoção, o tenente Lopes de Oliveira e o peticionario tenente Luiz Ferreira Soares, que achava-se nas mesmas condições; assim, tendo sido promovidos a 6 de março, só começaram estes dous officiaes a contar a antiguidade de tenente a 23 de julho do mesmo anno.

A 4ª secção, concluindo a sua informação, diz que, á vista da resolução de 18 de junho de 1897, estabelecendo que o desconto do tempo dos alumnos das escolas praticas, por motivo de não aproveitamento, deve ser feito no tempo de serviço e

não na antiguidade do posto; e tambem do que ficou resolvido sobre a pretenção do capitão João de Albuquerque Serejo, parece-lhe que o requerente não deve soffrer desconto algum em seu tempo de posto, nem de praça, e, portanto, está no caso de ser attendido, continuando a contar antiguidade do posto, de 9 de março de 1894, assim como o tenente José Cesario Lopes de Oliveira, que acha-se em condições identicas.

O Supremo Tribunal Militar, considerando que, pela resolução de 18 de março de 1882, tomada sobre consulta do Conselho Supremo Militar, foram indeferidos os requerimentos de diversos officiaes pedindo ser collocados acima de um que havia incidido no art. 218 do regulamento de 17 de janeiro de 1874, analogo ao correspondente do regulamento das escolas praticas, a qual consulta declarou que a perda de tempo comminada naquelle artigo não devia affectar a antiguidade de praça e menos do posto; que a resolução de 11 de agosto de 1887, tomada sobre consulta da secção de Marinha e Guerra do extincto Conselho de Estado, confirmou inteiramente a de 1882; que a resolução de 18 de junho de 1897, tomada sobre consulta deste Tribunal, tambem estabelece que tal desconto não deve ser feito na antiguidade do posto; que, tendo o peticionario effectuado sua matricula na Escola Pratica em 25 de março de 1888, quando já contava mais de um anno de antiguidade no posto de alferes, não póde o tempo que perdeu desde essa data até sua exclusão da Escola, em dezembro, alterar a data de sua promoção, nem a de praça, como se procedeu com o tenente João do Albuquerque Serejo, em virtude de resolução de 22 de dezembro de 1899, que, finalmente, os fundamentos e conclusão da consulta deste Tribunal de 21 do mez proximo findo, são inteiramente applicaveis ao caso vertente: é de parecer que o requerimento do tenente Luiz Ferreira Soares está no caso de ser deferido, mandando-se que a sua antiguidade de posto seja contada de 9 de março de 1894, assim como a do tenente José Cesario Lopes de Oliveira que está nas mesmas condições e é mais antigo.

Capital Federal, 4 de junho de 1900.— *Pereira Pinto.— Miranda Reis.— E. Barbosa.— Tude Neiva.— C. Netto.—F. A. de Moura.—J. Thomaz Cantuaria.*

Foram votos os Srs. ministros Rufino Galvão, Niemeyer e Vasques.

RESOLUÇÃO

Como parece. 22 de junho de 1900.— CAMPOS SALLES.— *Mallet.*

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1900.— N. 101.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar, para seu conhecimento, que, conformando-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 16 do corrente, resolveu em 27 deste mez, indeferir o requerimento em que o 1º tenente de artilharia João Nepo-

muceno da Costa pediu reconsideração do despacho deste Ministerio, que indeferiu a petição em que solicitou ser collocado no *Almanak Militar* entre os 1os tenentes João Baptista Brandão Junior e Francisco Alves de Souza.— *J. N. de Medeiros Mallet*.

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Mandastes remetter por aviso de 16 do mez findo, do Ministerio da Guerra, ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com o seu parecer, os papeis juntos, referentes ao 1º tenente de artilharia João Nepomuceno da Costa, alumno da Escola Militar do Brazil, pedindo reconsideração do despacho do mesmo Ministerio ao requerimento em que reclamou contra a sua collocação no *Almanak Militar*.

O marechal chefe do Estado Maior do Exercito conformou-se com a opinião do coronel chefe da 4ª secção do mesmo Estado Maior a respeito do referido requerimento, em 10 de janeiro ultimo.

A opinião da 4ª secção é concebida nos seguintes termos:

« Sendo o mesmo requerente 2º tenente foi, por decreto de 15 de novembro de 1893, em virtude da resolução de 22 de setembro de 1892, transferido para a 2ª classe, ficando aggregado á arma a que pertence, visto ter sido considerado desertor, nos termos da ordem do dia de 23 de outubro de 1810.

Pelo *Almanak Militar* daquelle anno verifica-se que, como 2os tenentes existiam na seguinte ordem: 1º João Baptista de Oliveira Brandão Junior, 2º João Nepomuceno da Costa, 3º Francisco Alvaro de Souza.

Tendo sido os ns. 1 e 3 promovidos a 1os tenentes por decreto de 10 de dezembro, tambem de 1893, deixando de ser contemplado nessa promoção o n. 2, que é o requerente, por ter sido considerado desertor na época em que havia estado de sitio.

Em 1895, concedida a amnistia pelo decreto n. 310, de 21 de outubro, apresentou-se no dia seguinte ao commando do 6º districto, e, decorridos os dous annos nos quaes venceu apenas soldo de sua patente, como dispõe o mesmo decreto, voltou ao serviço activo, e foi então promovido a 1º tenente em 1 de dezembro de 1897.

A' secção cabe declarar que existem realmente as disposições indicadas pelo requerente, mas:

Considerando que os officiaes, cujos nomes declina, se apresentaram em tempo opportuno e provaram que estavam dentro do exercicio dos seus mandatos, e por isso não podiam ser processados, ao passo que o requerente conservou-se ausente, mesmo depois de cessado o estado de sitio, quando talvez não tivesse mais razão de ser o seu mandato, até que passado dous annos apresentou-se, amparado pelo decreto n. 310, que concede amnistia;

Considerando mais que comprehendido na amnistia incide no decreto n. 533, de 7 de dezembro de 1898, que supprime para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e ás promoções effectivas já decretadas, as restricções postas por actos do Poder Legislativo ou Executivo á referida amnistia, e portanto, dando-se-lhe a antiguidade que requer, tem de preterir a outros que se acham com promoções effectivas:

Parece á secção que a presente pretenção carece de fundamento.»

Conformou-se ainda o marechal chefe do Estado Maior do Exercito com a ultima informação da referida secção, em 28 de fevereiro ultimo, sobre a reclamação do mencionado 1º tenente.

Essa informação é do teôr seguinte:

João Nepomuceno da Costa, 1º tenente do 1º batalhão de artilharia, alumno da Escola Militar do Brazil, não se conformando com o despacho dado ao seu requerimento, que junto se acha, visto a sua pretenção decorrer de direitos estatuidos pela Constituição Federal e de decisões dos Poderes Judiciario e Legislativo, pede reconsideração do mesmo despacho.

O peticionario não adduz outras razões, senão aquellas mesmas em que se firmou no citado requerimento, e por isso continúa a secção a dizer, como já fez na sua inclusa informação n. 108, de 10 de janeiro ultimo, que são reaes as disposições por elle indicadas, mas, considerando que os officiaes cujos nomes declina em apoio da pretenção, se apresentaram em tempo opportuno e provaram que estavam dentro do exercicio dos seus mandatos, e por isso não podiam ser processados como desertores, ao passo que o peticionario conservou-se ausente, mesmo depois de cessado o estado de sitio, quando talvez não tivesse mesmo razão de ser o seu mandato, até que, passados dous annos, apresentou-se amparado pelo decreto n. 310, que concede amnistia;

Considerando mais que, comprehendido nessa amnistia, incide no decreto n. 533, de 7 de dezembro de 1898, que supprime para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e as promoções effectivas já decretadas, as restricções postas por actos do Poder Legislativo ou Executivo a referida amnistia, e, portanto, dando-se-lhe a antiguidade que solicita, tem de preterir a outros, que se acham com promoções effectivas:

Julga que a presente petição carece de fundamento.

Este tribunal em parecer unanime de 23 de março de 1896, sobre o requerimento do supplicante, quando era 2º tenente, e com o qual conformou-se o antecessor de V. Ex. em 4 de maio do mesmo anno, lavrou o seguinte parecer:

O Supremo Tribunal Militar, de pleno accordo com a opinião da Repartição de Ajudante General, é de parecer que não se tendo dado vaga do posto de 1º tenente emquanto o requerente se achava na 1ª classe do exercito, a sua petição não está no caso de ser deferida; vós, porém, Sr. Presidente, mandareis o melhor.

Este tribunal a pensar da mesma maneira, e assim é de parecer:

Que o requerimento do 1º tenente de artilharia João Nepomuceno da Costa carece de fundamento.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1900.— *Pereira Pinto.— E. Barbosa.— R. Galvão.— Tude Neiva.— C. Netto.— F. A. de Moura.— João Thomaz Cantuaria.*

Foram votos os Srs. ministros Miranda Reis e Niemeyer.

RESOLUÇÃO

Como parece. 27 de julho de 1900.— CAMPOS SALLES.— *Mallet.*

AVISO DE 2 DE JULHO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1900. — N. 283.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Declarai ao commandante do 7º districto militar que approvo a deliberação que tomou, segundo consta do seu telegramma de 28 do mez findo, de mandar fechar o Laboratorio Pyrotechnico do Estado de Matto-Grosso por faltarem recursos indispensaveis ao funccionamento do mesmo Laboratorio, recolhendo-se ao corpo a que pertence o official que delle se achava encarregado.

Saude e fraternidade — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 9 DE JULHO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1900. — N. 1548.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O commandante da guarnição de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, consulta, no officio que acompanhou o de n. 228, que vos dirigiu em 14 de fevereiro ultimo o commandante do 6º districto militar sobre o modo como deve ser interpretado o aviso de 23 de novembro de 1896 ácerca de continencias militares com relação aos officiaes honorarios do exercito guarda nacional, corpos de policia e de bombeiros, em vista das faltas que neste sentido são commettidas naquella guarnição entre officiaes e praças do exercito e de policia e vice-versa.

O Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da minoria do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 18 do mez findo, resolveu em 6 do corrente que, sendo as continencias militares devidas e reciprocas entre officiaes e praças que pertençam aos corpos militarmente organizados, isto é, aos que se regem por disposições dos poderes federaes e estão sujeitos ao Governo da União, de accordo com a legislação militar, e extensivas aos officiaes e praças das potencias estrangeiras, de conformidade com o uso adoptado entre as nações, e sendo as disposições do decreto n. 100, de 2 de abril de 1891, que regula taes continencias, applicaveis unicamente a instituições ou funccionarios aos quaes por lei são cabiveis, não podem as corporações dependentes da Prefeitura do Districto Federal e a policia dos Estados, creadas para funcções que lhes são inherentes, e quaesquer outras que porventura existam ou venham a existir, não previstas nas disposições contidas nos ns. 4 e 5 do art. 48 da Constituição Federal, ser equiparadas ao exercito e armada, que são instituições permanentes, na fórma estabelecida no art. 14 da mesma Constituição e, portanto, não lhes competem as continencias militares prescriptas nos regulamentos do Governo Federal, uma vez que não lhes é permittido o uso de uniformes e distinctivos marcados no plano para o exercito e para a armada: o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 47 de 7 de maio ultimo, foram por vossa ordem presentes a este Supremo Tribunal, para consultar os papeis relativos á duvida que tem o commando da guarnição do Estado do Rio Grande do Sul sobre o modo de proceder a respeito das continencias entre officiaes e praças do exercito e da brigada militar do Estado.

O commandante da guarnição de Porto Alegre, no seu officio n. 182, de 7 de fevereiro ultimo, dirigido ao commandante do 6º districto militar, especialisa a duvida que tem de interpretar o aviso de 23 de novembro de 1896, publicado na ordem do dia n. 793, de 14 de dezembro do mesmo anno, relativo ás continencias entre officiaes e praças do exercito e da brigada militar e pergunta como deve proceder, em vista das faltas que constantemente se dão nas continencias respectivas.

A repartição do Estado Maior, dirigindo ao Ministerio da Guerra os papeis que ao assumpto se referem, faz juntar outra consulta feita em 23 de junho de 1899, pelo então tenente Candido Borges Castello Branco, e, na informação que sobre ambas adduz, diz que ás duvidas por ellas suscitadas tem o Governo procurado por diversos actos, motivados por consultas anteriores, dar satisfactorias soluções, regulamentando a especie.

Estudando-se, porém, essas resoluções, carece ainda o assumpto de um aresto completo, claro e pratico.

Que a lei de 1859, regulando a precedencia, abrange a primeira linha, honorarios; a segunda linha, permanentes e pedestres.

A tabella annexa ao decreto de 2 de abril de 1891, em vez de permanentes e pedestres, falla em corpos de policia, bombeiros e officiaes estrangeiros.

A portaria de 23 de dezembro de 1896 determina que seja cumprido o art. 12 da tabella de 1891 em relação á guarda nacional, policia e bombeiros, quando forem estes militarmente organisados.

A resolução de 21 de janeiro de 1897, tomada sobre o parecer do Supremo Tribunal Militar de 20 de agosto de 1894, menciona os corpos de policia militarmente organisados e cujos officiaes sejam nomeados por decreto do Chefe da Nação.

Tendo-se em vista o corpo de doutrina, continúa a informação do Estado Maior, que se contém nas disposições supra, parece fazer-se mister definir clara e terminantemente o que se deve entender por corpo militarmente organisado, não esquecendo a condição exigida pela resolução de 21 de janeiro de 1897, qual a de ser o decreto de nomeação assignado pelo Chefe da Nação.

A consulta que em 1899 fez o então tenente Castello Branco, posto que tenha semelhança com a duvida opposta pelo commandante da guarnição de Porto Alegre, não é, entretanto, da mesma especie, pois que, tratando este commando simplesmente do modo de interpretar o aviso de 23 de novembro de 1896, relativo ás continencias reciprocas de officiaes e praças do exercito e da brigada militar do Estado, estende-se o tenente Castello Branco sobre precedencias que devem ser observadas entre officiaes do exercito e dos corpos de policia e bombeiros, etc.

Este Supremo Tribunal limita o seu parecer á duvida apresentada pelo commando da guarnição de Porto Alegre, porque julga que as apresentadas pelo tenente

Castello Branco já estão resolvidas de fórma satisfactoria pela resolução deste tribunal de 20 de agosto de 1894.

E assim é de parecer que, sendo tão claros e positivos os termos em que está concebido o aviso de 23 de novembro, publicado na ordem do dia n. 793, de 14 de dezembro, tudo de 1896, nenhuma duvida póde haver na sua observancia, devendo ser feitas com reciprocidade as continencias entre officiaes e praças do exercito e dos corpos estaduaes, quando militarmente organisados, da mesma fórma por que procedem entre si officiaes e praças do exercito.

E' este o parecer do Supremo Tribunal que o Sr. Presidente da Republica tomará na consideração que lhe merecer.

Os ministros almirante Elysiario Barbosa e marechal Niemeyer deram o seguinte voto:

As continencias militares são devidas e reciprocas, partindo sempre do inferior para o superior, e quando da mesma patente ou graduação, do mais moderno para o mais antigo, e, no caso de não ser reconhecida essa circumstancia, será iniciada pelo que pareça ser mais moço.

Essas continencias são devidas e reciprocas entre officiaes e praças que pertençam aos corpos militarmente organisados, entendendo-se, como taes, os que se regulam por disposições dos poderes federaes e estão sujeitos ao governo da União, de accordo com a legislação militar.

Taes continencias devem se estender aos officiaes e praças das potencias estrangeiras, de conformidade com o uso adoptado entre as nações.

As disposições contidas no decreto n. 100, de 2 de abril de 1891, que regula as continencias militares, são unicamente applicaveis a instituições ou funccionarios a quem por lei possam caber.

As corporações dependentes da Prefeitura do Districto Federal e a policia dos Estados creadas para funcções que lhes são inherentes, e quaesquer outras que, porventura, existam ou venham a existir, não previstas nas disposições contidas nos ns. 4 e 5 do art. 48 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, não podem ser equiparadas ao exercito e á armada, que são instituições nacionaes permanentes, na fórma estabelecida no art. 14 da mesma Constituição; e como não lhes seja permittido usar de uniformes nem distinctivos marcados no plano para o exercito (decreto de 4 de janeiro de 1890, ordem do dia da repartição de Ajudante General, sob n. 21, de 11 do mesmo mez e anno), assim como os referentes á armada, segue-se que não lhes competem *ipso facto* as continencias militares prescriptas nos regulamentos do Governo Federal.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1900.— *E. Barbosa.*— *R. Galvão.*— *C. Niemeyer.* — *C. Netto.*— *B. Vasques.*— *F. A. de Moura.*

Foi voto o Sr. ministro Tude Neiva.

RESOLUÇÃO

Como parece á minoria. 6 de julho de 1900.— CAMPOS SALLES.— *Mallet.*

AVISO DE 11 DE JULHO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1900.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declarae ao commandante do 6º districto militar, em solução á consulta feita pelo major do 30º batalhão de infantaria Braz Odorico Alves Teixeira e de que trata aquelle commandante no officio n. 348, que vos dirigiu em 5 de março ultimo, que, de accordo com o que informa a 4ª secção da repartição a vosso cargo, póde qualquer official arregimentado que tenha o curso de engenharia militar e o titulo de bacharel em sciencias assignar qualquer papel, ainda mesmo o de caracter puramente administrativo, antepondo ao seu nome o titulo de bacharel, uma vez que mencione o posto que tem no exercito e qual o exercicio, visto não haver disposição alguma que tal prohiba, não sendo permittido ao official com essas habilitações ou sem ellas annunciar e manter estabelecimentos de instrucção particular ou publica, nos termos do disposto nos arts. 2º e 3º do cap. 1º da lei n. 556, de 25 de junho de 1850, desde que seja considerada ramo de commercio a gerencia de taes estabelecimentos.

Declarae, outrosim, quanto á ultima parte da consulta, que qualquer official poderá leccionar particularmente, quando disso não resulte prejuizo para o serviço militar, cabendo ao respectivo commandante providenciar sobre as faltas commettidas no mesmo serviço.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 16 DE JULHO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1900. — N. 1.578.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica resolveu, em 13 do corrente, conformar-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 18 de junho findo, indeferindo o requerimento em que o alferes do 5º regimento de cavallaria, Olympio de Abreu Lima, pede que em sua antiguidade de posto seja contado o periodo em que esteve como ajudante de ordens do Governador do Estado de S. Paulo.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por aviso n. 15, do Ministerio da Guerra, expedido em 31 de janeiro do corrente anno, mandastes remetter a este Tribunal, para consultar com parecer, os inclusos papeis em que o alferes do 5º regimento de cavallaria, Olympio de Abreu Lima, requer que seja contado em sua antiguidade de posto o periodo decorrido de 11 de março a 23 de junho de 1891, em que serviu como ajudante de ordens do governador do Estado de S. Paulo.

O peticionario allega que o commando das armas era accumulado pelos governadores dos Estados, onde não existisse aquelle cargo;

que os governadores dos Estados eram delegados do Governo Provisorio;

que o Estado de S. Paulo só se constituiu em 14 de julho daquelle anno;

que o supplicante, exercendo o logar de ajudante de ordens do referido governador, julga-se com direito áquella antiguidade, em vista do art. 4º das instrucções para a execução do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891;

que a publicação desse decreto só foi reconhecida pelo supplicante quando em 12 de junho inaugurou o commando do 4º districto o coronel João Baptista de Almeida;

que, finalmente, em face do mencionado decreto, só lhe poderia ser descontado na antiguidade do posto o tempo decorrido de 12 a 23 de junho, datas da inauguração do districto e da apresentação do supplicante ao respectivo commando.

Diz ainda o requerente que, não tendo obtido o despacho de diversas petições que nesse sentido tem dirigido ao Governo, vem de novo mui respeitosamente apoiado na resolução de 4 de setembro, tomada sobre consulta de 14 de junho de 1898, rogar que se lhe mande contar para antiguidade do posto o periodo decorrido de 11 de março a 23 de junho de 1891, em que serviu como ajudante de ordens do governador de S. Paulo, visto que pela referida resolução se mandou contar para o mesmo effeito dous mezes de licença que, para tratar de negocios particulares obteve o major Augusto Ximeno de Villeroy. A 4ª secção do Estado Maior do Exercito diz que a 4 de julho do anno proximo passado prestou a informação junta sob n. 1.497, pela qual se vê que parece não estar o requerente no caso de ser attendido.

Dessa alludida informação consta que, por aviso de 29 de outubro de 1891, publicado na ordem do dia do exercito n. 263, de 3 do mez seguinte, o Sr. Generalissimo Presidente da Republica, discordando do parecer do Conselho Supremo Militar, resolveu aceitar a reclamação do alferes Antonio de Lacerda Guimarães, porquanto o requerente (alferes Olympio de Abreu Lima) a 11 de março, época em que estavam publicados os ditos decretos (ns. 1351 e 1388, de 17 e 21 de fevereiro de 1891), devia ter representado contra a nomeação que lhe trazia prejuizo na sua antiguidade, e determinou, portanto, que fosse descontado o tempo, desde esse dia até 23 de junho, em que esteve fóra do serviço das fileiras, á disposição do Governador do Estado de S. Paulo.

A referida informação conclue dizendo que, não provando o requerente ter, no periodo allegado, exercido cargo em commissão militar, e bem assim não sendo aceitavel que os decretos sobre promoção e as instrucções para sua execução, de que trata a ordem do dia n. 173, de 25 de fevereiro de 1891, tivessem publicidade no Estado de S. Paulo, sómente em junho do mesmo anno, acontecendo que durante o tempo de sua inteira vigencia o mesmo requerente se achasse á disposição do Governador desse Estado, julga a secção que a sua pretenção não está nas condições de ser attendida.

O tribunal não julga procedentes as allegações do requerente, por isso que a commissão por elle exercida junto do Governador do Estado de S. Paulo não foi ordenada e nem teve approvação do Ministerio da Guerra, como terminantemente exige o art. 8º das instrucções de 21 de fevereiro de 1891; o tempo que o requerente teve fóra das fileiras do exercito, no desempenho dessa commissão, deve-lhe

ser computado unicamente para a reforma, como dispõe o art. 10 das referidas instrucções.

Assim, de accordo com a 4ª secção do Estado Maior do Exercito, opina este tribunal que a pretenção do alferes Olympio de Abreu Lima não está nas condições de ser attendida.

Os ministros Pereira Pinto, Miranda Reis, Elisiario Barbosa e Rufino Galvão manteem o voto favoravel á pretenção do requerente, que deram em parecer de consulta de 17 de abril de 1893. Vós, porém, Sr. Presidente, resolvereis o melhor.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1900. — *Pereira Pinto.* — *E. Barbosa.* — *R. Galvão.* — *C. Niemeyer.* — *C. Netto.* — *B. Vasques.* — *F. A. de Moura.*

Foram votos os Srs. ministros marechaes Miranda Reis e Tude Neiva e general de divisão Cantuaria.

RESOLUÇÃO

Como parece. 13 de julho de 1900. — CAMPOS SALLES. — *Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PRECEDENTE

Sr. Marechal Vice-Presidente da Republica — Por aviso do Ministerio da Guerra, de 20 de janeiro ultimo, mandastes remetter ao Conselho Supremo Militar, para consultar, o incluso requerimento e mais papeis, em que o alferes do 10º regimento de cavallaria Olympio de Abreu Lima pede ser collocado no *Almanak Militar*, na ordem de sua antiguidade absoluta. O peticionario allega o seguinte, a bem do que requer:

que, tendo sido promovido por decreto de 4 de janeiro de 1890, ficou collocado logo abaixo do alferes José Ribeiro Pereira, pertencendo ao 10º regimento de cavallaria estacionado na Capital do Estado de S. Paulo; que a 11 de março de 1891, foi mandado, pelo fiscal do dito regimento, apresentar-se ao Governador para servir de seu ajudante de ordens;

que, nada tendo a oppôr a essa nomeação, entrou em exercicio no mesmo dia, conservando-se no logar que lhe foi designado até 12 de junho do mesmo anno, data em que foi mandado apresentar-se por ordem do referido Governador ao Quartel-General do Exercito;

que, no mesmo mez de junho, o alferes Antonio de Lacerda Guimarães, tendo conhecimento dos decretos ns. 1351 e 1388, de 7 e 21 de fevereiro, pediu ao Governo Federal para ser descontado da antiguidade delle, reclamante, o tempo decorrido de 11 de março a 23 de junho, data em que se apresentou ao regimento;

que, ignorando a existencia da lei, que mandava não ser contado para a promoção o tempo de serviço fóra das fileiras, por não terem sido até aquella data remettidas ao Estado de S. Paulo as ordens do dia, não pediu em tempo a sua demissão, e que, ainda mesmo que o contrario tivesse occorrido, não desconfiaria achar-se comprehendido nas disposições daquella lei, visto exercer funcções militares junto ao Governador de um Estado onde não existia outro commando militar superior, e, tanto mais quanto no Pará e Rio Grande do Sul, onde existiam esses commandos, estavam officiaes á disposição dos respectivos Governadores,

servindo tambem nesta Capital o alferes de cavallaria Raymundo Gonçalves, do auxiliar do chefe da Policia, official este que é actualmente tenente, por se lhe não ter descontado o tempo que serviu em tal commissão;

que, apezar de ter o Conselho Supremo Militar se pronunciado contra a pretenção do alferes Antonio de Lacerda Guimarães, como se vê da consulta que fez subir ao conhecimento do Governo a 19 de outubro de 1891, mandou o Sr. Generalissimo Presidente da Republica, a 28 do referido mez, que se deferisse o pedido desse official; ficando por semelhante resolução, elle supplicante, collocado abaixo do alferes Oscar Barcellos, e assim preterido em sua antiguidade de posto por 111 officiaes mais modernos que elle;

que é quasi inadmissivel que um official consciente do mal que lhe poderia resultar de um emprego de tal ordem se submettesse a tão extraordinario sacrificio, para o qual não tinha razão alguma que o levasse.

Diz ainda o peticionario que, quando se apresentou ao Governador, em virtude de ordem superior, este lhe declarou que, tendo solicitado do Sr. Generalissimo a nomeação de um official do Exercito para seu ajudante, visto não estarem ainda separadas do Estado as forças federaes, o mesmo Sr. Generalissimo lhe ordenára que nomeasse um official subalterno de um dos corpos em guarnição no Estado sob sua jurisdicção; e, finalmente, que não devendo ficar prejudicado por haver cumprido uma ordem de seus superiores, recorre ao Chefe da Nação para que justiça lhe seja feita.

A Repartição de Ajudante General informa contra a presente pretenção, em officio n. 1.049, de 12 de novembro do anno proximo passado. Funda-se a mesma repartição, para assim pronunciar-se, na resolução que teve a consulta sobre o requerimento do alferes Lacerda Guimarães, nos decretos ns. 1.351 e 1.383, de 7 e 21 de fevereiro de 1891, bem como no de n. 296, de 29 de março de 1890, que creou o logar de encarregado do pessoal e material do Exercito nos Estados em que não havia commandos de armas. Esqueceu-se, entretanto, a mesma repartição de declarar quando foi pela primeira vez nomeada esta autoridade para o Estado de S. Paulo.

O Conselho Supremo Militar, á vista do que fica relatado, attendendo ás allegações produzidas no requerimento em consulta, corroboradas não só pelo coronel commandante do corpo, sob cujas ordens se acha servindo o alferes do 12° regimento de cavallaria, signatario do mesmo requerimento, e bem assim pela opinião do commandante do 6° districto militar; considerando que o supra indicado alferes, Olympio de Abreu Lima, só exerceu o logar de ajudante de ordens do Governador do Estado de S, Paulo, emquanto aquelle Estado não se constituiu; considerando que até então os corpos estacionados naquelle Estado estavam sob a jurisdicção do respectivo Governador; considerando que o official em questão, ainda novato e ignorante da legislação militar, apresentando-se ao Governador para servir como seu auxiliar, apenas cumpriu, como era de seu dever, uma ordem emanada de seu legitimo e immediato superior; considerando, finalmente, que, a permanencia do alferes, de que se trata, no cargo que lhe foi designado, até 23 de julho de 1891, sem ter sido chamado para a fileira pelo commandante do corpo, responsavel pelo cumprimento exacto das ordens geraes do Exercito e da autoridade competente, como preceitúa o art. 1° do regulamento publicado pelo decreto n. 338, de 23 de maio do citado anno, torna ainda mais saliente que o referido cargo estava sendo legal-

mente occupado, é de parecer que o requerimento do alferes de cavallaria do 12º regimento, Olympio de Abreu Lima, merece ser deferido, mantendo assim o mesmo conselho o parecer que teve a honra de apresentar ao vosso antecessor, a 19 de outubro de 1891, em referencia á pretenção do alferes de cavallaria Antonio de Lacerda Guimarães.

Em separado — Pensam os conselheiros de guerra Conrado Niemeyer e Tude Neiva que, dos documentos que instruem a presente reclamação, datada de 18 de outubro de 1892, documentos relatados neste parecer, e dos que instruiram a do alferes do 10º regimento de cavallaria, Antonio de Lacerda Guimarães, versando sobre o mesmo assumpto e relatados no parecer do Conselho, de 9 de outubro de 189 , se evidencia que o requerente, alferes Olympio de Abreu Lima, não desempenhou, de facto, junto ao governador do Estado de S. Paulo nenhuma funcção militar, pois o cargo de ajudante de ordens dos governadores, que a tinha, já havia sido extincto pelo decreto n. 296, de 29 de março de 1890, decreto inserto nas paginas e columnas da ordem do dia n. 52, de 15, e *Diario Official* de 3, ambos de abril desse anno, e que creou, em logar do dito cargo, o de encarregado do pessoal e material do Exercito nos Estados, em cujo caracter não esteve o peticionario; ao contrario, vê-se que este ultimo cargo fôra occupado por outro official até 12 de junho de 1891, segund affirmou o referido alferes Lacerda Guimarães, quando reclamou o desconto da antiguidade do supplicante e não foi por este contestado como uma prova decisiva a seu favor, e nem tão pouco pelo coronel que informou os dous requerimentos, quando o commandante do 10º e posteriormente do 12º regimento de cavallaria, pronunciando-se, aliás, contra o que pedia o mesmo alferes Guimarães.

Accresce que o desconhecimento, quer dos decretos sob ns. 1351 e 1388, de 7 e 21 de fevereiro de 1891, a que se soccorre o alferes Abreu Lima para não lhe ser feito o desconto dessa antiguidade, quer o do aviso de 24 de março desse anno, que não approvou em face do estatuido no decreto n. 1388, a sua designação para ficar á disposição do governador, são circumstancias comprobatorias de que não esteve effectivamente como encarregado do pessoal e material, nem tão pouco no exercicio das funcções de ajudante de ordens, especificadas nas instrucções de 20 de novembro de 1860, pois em qualquer dos dous casos teriam passado por suas mãos, para os devidos fins, o *Diario Official* de 27 de março, que deu á estampa o citado aviso de 24 e a ordem do dia do Exercito n. 173, que publicou estes decretos, cuja ordem chegou ás mãos do alludido commandante em abril immediato, conforme o declarou em sua informação, sem, entretanto, precisar a data, que tem importancia capital no caso vertente.

E' lastimavel que, tendo vindo á publicidade os mesmos decretos no *Diario Official* de 24 de fevereiro, *Diario* que devia ter chegado a 25 á capital de S. Paulo e ser distribuido a 26 ás diversas autoridades, entre as quaes o governador e o dito commandante, para tomarem e darem conhecimento dos actos do Governo nelle inseridos a seus subordinados, não houvesse tido o requerente sciencia então de taes actos; e mais lamentavel é que continuasse a ignoral-os, de 11 de março a 12 de julho de 1891, isto é, até ainda depois de recebida na guarnição do Estado a referida ordem do dia n. 173; mas semelhante desconhecimento allegado, bem assim o descuido de não haver acompanhado pelo *Diario Official* o expediente do Ministerio da Guerra, de que se achava pendente a approvação ou não approvação do proceder do governador, só lhe poderiam servir de desculpa, em attenção a ser um

official novato, para o fim de lhe não descontar o tempo em que estivera ao serviço do governador, se perda de antiguidade imposta pelo art. 10 do decreto n. 1388, já citado, aos officiaes em identicas condições não fosse um direito de accesso na escala de promoções, aos officiaes mais modernos que permanecem no serviço effectivo dos respectivos corpos ou comprehendidos na excepção do art. 1º desse decreto.

A razão que apresenta a favor do peticionario o commandante do regimento, na informação n. 503, prestada em 18 de outubro de 1892, nestes termos:

« E' logico que o official nomeado para qualquer serviço ou commissão, e muito especialmente nas condições em que se acha este, não podia reclamar qualquer nomeação, e mesmo se o tivesse de fazer, só depois de desempenhada a commissão, ou de feito o serviço para o qual houvesse sido nomeado. »

Essa razão, dissemos, não procede, porquanto a nomeação do alferes Abreu Lima para um cargo já supprimido e sem mais funcção alguma militar, quando mesmo se a queira considerar como uma ordem de autoridade superior, estava justamente no caso daquellas a que se refere o capitulo 23 do regulamento do Conde de Lippe, sobre cuja execução é permittido aos officiaes que as recebem, representar contra, pelo modo mais decente e submisso, pois não era urgente, tinha de ser executada no mesmo logar, junto da autoridade da qual emanara e era manifestamente contraria ao precitado decreto n. 296.

Nem o official fez qualquer reclamação ao governador, quando foi designado, nem tão pouco ao Governo Federal, desde a data de sua designação até a de sua dispensa, e isso prova que ao requerente agradou a designação e lhe conveio, e tanto que, a despeito de não haver sido approvada, continuou ao serviço do governador, de preferencia, ao de seu regimento.

Nestas condições, opinam os mesmos conselheiros Conrado de Niemeyer e Tude Neiva com a Repartição de Ajudante General (informação da 3ª secção, n. 1049, de 12 de novembro de 1892) discordando, conseguintemente, da sob n. 1816, prestada em 21 do mez anterior pelo commando do 6º districto militar e pensam que deve ser mantida a resolução de 28, sobre a perda de antiguidade imposta ao alferes Olympio de Abreu Lima, em discordancia ao parecer deste conselho, manifestada em consulta de 19, como se fez publico pelo aviso de 29, tudo de outubro de 1891, inserto na ordem do dia n. 263, de 3 de novembro desse anno.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1893.— *Barão da Passagem.— Pereira Pinto.— Visconde de Beaurepaire Rohan.— Barão de Miranda Reis.— E. Barbosa.— Visconde de Maracajú.— C. Niemeyer.— Tude Neiva.*

RESOLUÇÃO

Como parece á minoria.— Capital Federal, 15 de março de 1895.— PRUDENTE DE MORAES.—*Bernardo Vasques.*

AVISO DE 17 DE JULHO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1900.— N. 1.584.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O Sr. Presidente da Republica conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 2 do corrente relativo ao requerimento em que o alferes do 17º batalhão de infantaria Paulo Emilio da Silva Souto reclama contra a preterição que allega haver soffrido com a promoção ao posto de tenente, dos alferes Manoel Leonel Coelho Borges, Aristides Olympio Sampaio, José Ignacio da Cunha Rasgado e Vital da Silva Cardoso, transferidos para a dita arma nos termos da 2ª parte do art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, quando o deveriam ser de accordo com o art. 6º da lei n. 1143, de 11 de setembro de 1861, tornada permanente pelo de n. 1220, de 20 de julho de 1864, por isso que não estavam inhibidos de proseguir nos estudos, resolveu, em 13 deste mez, que, verificado não estarem os tenentes acima referidos impossibilitados de proseguir nos estudos, devem elles passar a aggregados sem vencimentos de antiguidade no posto, até que legalmente lhes toque promoção, sendo preenchidas por quem de direito as vagas que deixarem ; o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem, constante do aviso do Ministerio da Guerra, de 17 de abril ultimo, sob n. 43, veio a este tribunal consultar com seu parecer o requerimento com os papeis a elle referentes, no qual o alferes do 17º batalhão de infantaria Paulo Emilio da Silva Souto reclama novamente contra a preterição que allega haver soffrido com a promoção do alferes Manoel Leonel Coelho Borges ao posto de tenente.

Por esses papeis se vê que aquelle alferes reclamou contra a promoção de Coelho Borges, allegando que a transferencia deste official, realizada no posto de alferes, para a arma de infantaria em julho de 1898, só podia ter logar nos termos da lei de 11 de setembro de 1861, visto não se achar elle impossibilitado de proseguir nos estudos para concluir o curso de artilharia.

Tendo sido indeferida a reclamação, o peticionario no requerimento agora sujeito á consulta do Tribunal pede reconsideração do despacho e reclama mais contra as promoções dos alferes Aristides Olympio Sampaio, José Ignacio da Cunha Rasgado e Vital da Silva Cardoso.

O commandante do 17º batalhão de infantaria informa favoravelmente.

O commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo julga indeferivel a petição, porque « o *2º tenente Borges estava de facto impossibilitado de proseguir em seus estudos á vista do disposto no art. 91 do regulamento de 18 de abril de 1898, porquanto é certo haver nascido em 1864* ».

A 4ª secção do Estado Maior do Exercito, resumindo o contexto do requerimento e das informações dos commandos do 17º batalhão e da Escola do Rio Pardo, transcreve a allegação do peticionario de que o despacho de 20 de setembro

de 1899 ao requerimento do 2º tenente Hilario Francisco Dias esclarece as leis vigentes sobre transferencias de arma e fundamenta a sua pretenção.

A 4ª secção accrescenta: « o 2º tenente Hilario Francisco Dias, que requereu em agosto ultimo transferencia para a arma de infantaria, teve o seguinte despacho: « *Indeferido visto não estarem esgotados os recursos que tem o requerente, pelo regulamento das escolas, para tirar o curso, só podendo ser attendido pela lei de 11 de setembro de 1861* ».

Embora o 2º tenente, hoje tenente, Manoel Leonel Coelho Borges, e assim tambem os outros indicados pelo requerente tivessem as suas transferencias a pedido, como consta das ordens do dia da Repartição de Ajudante General, foram estas concedidas pelo art. 25 do regulamento approvado pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851, e, como por isso nada perderam de sua antiguidade, tiveram de ser collocados nas posições que, pela mesma antiguidade, lhes competiam na arma para que foram transferidos.

Collocado Manoel Leonel Coelho Borges no Almanak, segundo sua antiguidade, por força do disposto no dito artigo, ficou acima do requerente e por decreto de 7 de outubro do anno proximo passado, tendo attingido o n. 1 por estudos, foi promovido por este principio.

Julga, portanto, a secção que a presente pretenção não tem razão de ser, visto, em face do que occorreu, não haver direito postergado pela dita promoção ».

O Supremo Tribunal Militar julga que a pretenção do alferes Paulo Emilio da Silva Souto está amparada pela resolução presidencial de 1 de junho ultimo, tomada sobre consulta deste tribunal, de 14 de maio e expressa no aviso do Ministerio da Guerra de 4 do mesmo mez de junho, dirigido ao Chefe do Estado Maior, do teor seguinte:

« Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 14 de maio findo, resolveu em 1 do corrente declarar que os 2ºs tenentes Manoel da Cunha Moraes, Aristides Olympio de Sampaio, José Ignacio da Cunha Rasgado, Vital da Silva Cardoso, Manoel Leonel Coelho Borges e outros em identicas condições, transferidos para a arma de infantaria nos termos da 2ª parte do art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, si não estavam inhibidos de proseguir nos estudos, devem ser considerados transferidos de accordo com o art. 6º da lei n. 1143, de 11 de setembro de 1861, deferindo assim a reclamação do alferes do 28º batalhão de infantaria João Carlos Formel contra as alludidas transferencias.»

O commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo entende que o tenente Coelho Borges, quando foi transferido para a infantaria, não podia proseguir nos estudos, á vista do art. 19 do regulamento das escolas militares.

Este artigo exige idade maior de 30 annos aos officiaes que pretenderem matricular-se no curso geral.

Tal exigencia, porém, refere-se evidentemente aos officiaes que tiverem de iniciar os estudos na Escola Militar do Brazil e não aos que, já tendo o curso de infantaria e cavallaria e, portanto, approvação em muitas das materias que constituem o curso geral, tiverem de continuar os estudos.

Neste caso estão os actuaes tenentes de infantaria indicados pelo peticionario; a elles não póde attingir o dispositivo do citado art. 91.

Assim, o Supremo Tribunal Militar, á vista da resolução de 1 de junho ultimo, é de parecer que, verificado não estarem os tenentes Manoel Leonel Coelho Borges, Aristides Olympio de Sampaio, José Ignacio da Cunha Rasgado e Vital da Silva Cardoso impossibilitados de proseguir nos estudos, quando em julho de 1898 foram transferidos como alferes para a arma de infantaria, devem elles passar a aggregados, sem vencimento de antiguidade no posto, até que legalmente lhes toque promoção, sendo preenchidas por quem de direito as vagas que deixarem.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1900.— *Pereira Pinto.— E. Barbosa.— R. Galvão.— Tude Neiva.— C. Netto.— B. Vasques.— F. A. de Moura.*

Foi voto o Sr. ministro Miranda Reis.

RESOLUÇÃO

Como parece. Em 13 de julho de 1900.— CAMPOS SALLES.— *Mallet.*

AVISO DE 20 DE JULHO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1900.— N. 1597.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Tendo havido duvidas sobre a interpretação do art. 88 do regulamento approvado pelo decreto n. 3220, de 7 de março de 1899, versando sobre a applicação dos saldos das economias licitas dos conselhos economicos dos hospitaes e enfermarias militares, em face da doutrina do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 2213, de 9 de janeiro de 1896, declarei aos commandantes dos districtos militares que as despezas com dietas e adventicios, consignados na 9ª observação das publicadas na ordem do dia n. 976, de 25 de novembro de 1898 da Repartição de Ajudante General, serão satisfeitas pela fonte de receitas dos conselhos economicos, e as que estiverem comprehendidas no art. 5º do citado regulamento de 1896 só poderão ser pagas por essa fonte, quando não houver consignação especial de verba, na tabella explicativa do orçamento geral deste Ministerio, para os respectivos artigos ou serviços ou quando não caiba o fornecimento desses artigos a outros estabelecimentos militares.

Nos casos urgentes, porém, ou quando falte verba, por insufficiencia de dotação orçamentaria, poderão ser realizadas as despezas acima excluidas, si não excederem de 100$, devendo ser precedidas de autorização deste Ministerio, solicitada por telegramma, si forem superiores a essa quantia.

Os saldos das referidas economias, verificados no fim de cada anno, pelo respectivo balancete, deverão ser recolhidos á repartição competente, conforme o estabelecido pelo alludido art. 88.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 27 DE JULHO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1900.— N. 61.

Sr. Director da Contadoria Geral da Guerra — Providenciae para que essa repartição tenha uma escripturação especial para todos os actos que importem em receita para o Ministerio da Guerra, emanados de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 658, de 28 de novembro de 1899, a começar desta data, para que se possam, em qualquer occasião, conhecer quaes os recursos em deposito no Thesouro Federal ou nas Delegacias Fiscaes, escripturados conforme aquelle decreto.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

PORTARIA DE 30 DE JULHO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1900.— N. 102.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, que, em 27 do corrente, resolveu, conformando-se com o parecer do mesmo tribunal exarado em consulta de 16 deste mez, indeferir o requerimento em que o capitão Luiz Francisco da Costa, reformado a seu pedido, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, solicitou que essa reforma fosse considerada com o soldo por inteiro, em vista do preceituado no art. 3º do citado decreto.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE A PORTARIA SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do Ministerio da Guerra de 18 de junho ultimo, mandastes remetter a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento e mais papeis em que o capitão reformado do Exercito Luiz Francisco da Costa pede que a sua reforma seja considerada com o soldo por inteiro.

Allega o requerente que, tendo sido reformado, a seu pedido, de accordo com o art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, por ter attingido á idade da reforma compulsoria voluntaria, compete-lhe o soldo por inteiro e não o proporcional ao tempo em que serviu nas fileiras do Exercito.

O chefe da 4ª secção da Repartição do Chefe do Estado Maior, informando, diz: que o requerente reformado, como foi, em virtude do art. 1º do decreto n. 193 A, tem direito ao soldo por inteiro do posto de capitão, visto o art. 3º do mesmo decreto declarar que os officiaes que, em virtude desse decreto, tiverem de ser reformados e não contarem ainda 25 annos de serviço, perceberão o soldo integral das respectivas patentes.

Estudada e discutida a questão, passa o Tribunal a emittir sua opinião a respeito:

O requerente foi reformado a seu pedido em 18 de julho de 1895, de accordo com o art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, por ter então 47 annos de

idade, sendo-lhe arbitradas por este tribunal vinte e tres vigesimas quintas partes do soldo pela tabella n. 1 da lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, visto contar na occasião de sua reforma 23 annos e quatro mezes de serviço.

O art. 3º do citado decreto a que se soccorre o peticionario para lhe ser abonado o soldo por inteiro, parece ao Tribunal que só aproveita áquelles officiaes que, por força do alludido decreto n. 193 A, foram compellidos á reforma por haverem attingido á idade maxima que lhes permitte continuarem no quadro activo e não áquelles que voluntariamente deixam o serviço activo pela faculdade que lhes dá o mesmo decreto.

Releva ponderar que os officiaes do Exercito que por lesões ou molestias incuraveis se inhabilitarem de continuar a servir, se não tiverem 25 annos completos de serviço, serão reformados com tantas vigesimas quintas partes do respectivo soldo quantos forem os annos de serviço, conforme dispõe a lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, ainda em vigor.

Não parece, pois, justo que os officiaes nestas circumstancias, que são forçados a deixar o quadro activo por causas independentes de sua vontade, fiquem em peiores condições do que aquelles, como o requerente, que se retiram da actividade por seu *mutu proprio* sãos, vigorosos e robustos, sómente por terem attingido á idade minima que lhes faculta a inactividade.

Interpretado assim o art. 3º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, parece a este tribunal que a pretenção do requerente carece de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1900.— *Pereira Pinto.— E. Barbosa.— R. Galvão.— Tude Neiva.— C. Netto.— F. A. de Moura.— J. Thomaz Cantuaria.*

Foram votos os Srs. ministros Miranda Reis e Niemeyer.

RESOLUÇÃO

Como parece. Em 27 de julho de 1900.— CAMPOS SALLES.— *Mallet.*

AVISO DE 30 DE JULHO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1900. — N. 1635.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica conformou-se, em 27 do corrente, com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 16 deste mez, declarando, em solução á do commandante do 4º batalhão de infantaria, sobre traslados de processos de conselhos de guerra, que devem ficar no archivo dos corpos que a provisão de 15 de setembro de 1815 e o aviso de 5 de setembro de 1885 não foram revogados pelo Regulamento Processual Criminal Militar e sim revigorados pelo art. 233 do mesmo regulamento.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 3 do corrente, sob n. 86, mandastes a este Tribunal, para emittir parecer, os papeis relativos á consulta que faz o commandante do 4º batalhão de infantaria, se, não obstante a lettra do art. 241 do Regulamento Processual Criminal Militar, e, tendo actualmente cada processo de conselho de guerra o seu escrivão especial, deve ser ainda observada a disposição do aviso do Ministerio da Guerra de 5 de setembro de 1885.

O auditor de guerra junto ao Estado Maior, ouvido a respeito, diz:

« As considerações feitas pelo Sr. coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, commandante do 4º batalhão de infantaria, a proposito da sua consulta sobre traslados de autos de conselhos de guerra, são, sem duvida alguma, assaz judiciosas.

Se porventura se tratasse da reforma do nosso codigo processual, nesta parte, é bem certo que estariamos de accordo com as idéas explanadas.

Tratando-se, porém, de consulta sobre a interpretação a dar-se ao direito vigente, entendemos que a praxe adoptada até hoje é a unica que se coaduna com o nosso systema processual. Essa praxe só poderia ser desprezada se o Exm. Sr. Ministro da Guerra entender que *convem alterar a pratica* estabelecida pela provisão de 15 de setembro de 1815.

Emquanto, porém, isto não se der, é o caso de dizermos — *legem habemus*. »

O Chefe do Estado Maior do Exercito, informando, expressa-se nos seguintes termos:

« Parece-me que nem o facto de ter actualmente cada conselho de guerra seu escrivão especial, nem tão pouco o disposto no art. 241 do Regulamento Processual Criminal Militar são incompativeis com a provisão de 15 de setembro de 1815, revigorada pelo aviso do Ministerio da Guerra, de 5 de setembro de 1885.

Aquella alteração no funccionamento do conselho de guerra, de ordem puramente material, teve apenas em vista exonerar o auditor do mister de escripturario, collocando-o em condições identicas aos demais membros no concernente á calma e reflexão necessarias a um juiz, aliás o togado. Quanto ao art. 241, a phrase — logo que fôr proferido — tem evidentemente um valor relativo e não póde, ao que suppomos, ser tomada ao pé da lettra; dever-se-ha subentender — preenchidas as formalidades legaes.

O preceituado no paragrapho unico do art. 234 do dito Regulamento Processual Criminal Militar, determinando que a extracção de traslados dos autos dos processos organisados na Capital Federal, ou no Estado do Rio de Janeiro, poderá ser dispensada — vem ainda robustecer a perfeita compatibilidade, lettra atrás affirmada. »

O Supremo Tribunal Militar está de inteiro accordo com o Chefe do Estado Maior do Exercito.

A provisão de 5 de setembro de 1815 e o aviso de 5 de setembro de 1885, determinando que nos archivos dos corpos fiquem traslados dos processos que não forem de deserção, sendo as cópias tiradas pelos secretarios, auxiliados por subalternos, conferidas e concertadas pelo auditor, que as authenticará com a sua

assignatura, não foram revogadas pelo Regulamento Processual Criminal Militar, foram, sim, revigoradas por este regulamento no art. 233, pelo qual é dispensada apenas a *extracção de traslados dos autos dos processos organisados na Capital Federal, ou no Estado do Rio de Janeiro.*

O commandante do 4º batalhão de infantaria no seu officio de 9 de janeiro, dirigido ao commando da guarnição e fronteira de Bagé, diz parecer-lhe que o art. 234 refere-se aos traslados que tenham de ser tirados, quando apparecerem protestos e aggravos, casos em que ao Supremo Tribunal Militar assiste o direito de tomar logo conhecimento do incidente.

Ha equivocos. Por occasião de protestos ou aggravo no correr do processo do conselho de guerra, não ha traslados a tirar.

O Supremo Tribunal Militar só aprecia taes protestos ou aggravos, como preliminar, quando sobem a seu julgamento com os autos em grão de appellação.

Os traslados de que trata o art. 234 do Regulamento Processual Criminal Militar são, pois, os referidos na provisão de 15 de setembro de 1815 e no aviso do Ministerio da Guerra de 5 de setembro de 1885.

E' este o parecer, que o Tribunal submette á vossa consideração.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1900. — *Pereira Pinto.* — *E. Barbosa.* — *R. Galvão.* — *Tude Neiva.* — *C. Netto.* — *F. A. de Moura.* — *J. Thomaz Cantuaria.* — Foram votos os Srs. ministros Miranda Reis e Niemeyer.

RESOLUÇÃO

Como parece. 27 de julho de 1900. CAMPOS SALLES. — *Mallet.*

PORTARIA DE 1 DE AGOSTO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1900.

Tendo o delegado fiscal do Thesouro Federal, na Parahyba do Norte, solicitado esclarecimentos que o habilitem ao cumprimento da circular de 23 de junho findo, que recommenda stricta observancia do art. 13 das instrucções annexas ao decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, por isso que entra em duvida se, por totalidade do soldo que o official póde consignar, nos termos do artigo referido, deve entender-se o soldo integral, embora sujeito aos descontos de montepio, divida aos cofres publicos, etc., ou o soldo liquido de todos esses descontos, o Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao mencionado Sr. delegado fiscal que, se pelo citado artigo só é permittido ao official consignar até a totalidade de seu soldo, segue-se que, se elle tiver divida para com a Fazenda Nacional e Cooperativas, é porque já consignou parte do soldo para pagamento dessas dividas, restando-lhe sómente o direito de consignar a outra parte e bem assim que esta disposição teve em vista evitar que o official fique sem perceber mensalmente uma certa quantia para seu sustento e representação, isto é, etapa e gratificação.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

Instrucções destinadas ao reconhecimento da aptidão physica para o serviço do Exercito, organisadas pelo Conselho Superior de Saude, de accôrdo com o § 8º do art. 22 do regulamento approvado pelo decreto n. 3230, de 7 de março de 1899, e mandadas publicar por aviso do Ministerio da Guerra de 2 do corrente.

Preliminares

Ao medico não devem escapar os movimentos e o aspecto do examinando ao penetrar na sala da inspecção, porque num golpe de vista elle pode descobrir algum vicio de conformação ou defeito no modo de caminhar.

Esse exame se completa collocando o examinando de pé, com os calcanhares approximados, os braços pendentes, ao natural, sobre os lados do corpo, abertas as mãos e as suas palmas dirigidas para deante.

Depois se examina, detalhadamente, uma á uma, as differentes partes do corpo, começando pela cabeça.

No exame dos differentes orgãos se vai sempre do exterior para o interior, procurando verificar por todos os meios de investigação:

1.º Se elles estão em estado de perfeita saude, se são bem conformados e se gozam na sua plenitude de todos os movimentos necessarios á profissão das armas;

2.º Se todos podem bem supportar a farda, o peso do equipamento e armamento;

3.º Se existem fraqueza organica, predisposição morbida, enfermidades que por circumstancias proprias da profissão militar, podem comprometter a saude e a vida do soldado;

4.º Se existe alguma molestia ou enfermidade de natureza transmissivel ou capaz de despertar repugnancia e por isto mesmo incompativel com a vida em commum.

As juntas militares ou os medicos militares encarregados desse exame, devem ter á sua disposição todos os meios de exploração, taes como: estethoscopio, fitas metricas, instrumentos optometricos, ophtalmoscopios, ostoscopios, especulos, etc.

Por ser inoffensivo o emprego local dos mydriaticos, elle é autorisado em tal exame, mas não assim o uso dos anesthosicos geraes.

Com o voluntariado e o engajamento por conclusão de tempo, a sagacidade do medico rarissimas vezes é posta em prova, desde que não ha da parte do examinando conveniencia em appellar para molestias simuladas ou provocadas, como nos casos de serviço obrigatorio, nas inspecções para obtenção de licença, reforma, pensão, baixa, etc.

Nos casos de *molestias simuladas*, o profissional se deve entregar a serias investigações, empregando os methodos de mensuração, examinando os antecedentes e comparando os signaes fornecidos pelo examinando aos que elle por si mesmo puder obter e principalmente os de notoriedade publica.

Nos casos de *molestias provocadas*, é preciso que o medico proceda com sagacidade e circumspecção para não ser victima de um embuste ou não expôr-se á responsabilidade de uma grave accusação.

As *molestias dissimuladas* podem tambem escapar num exame rapido, desde que é certo que as molestias internas que não attingiram ao gráo de poder pro-

duzirem desordens geraes, são muitas vezes difficeis de suspeitar-se, ainda de reconhecer-se.

Entre os pretendentes ao engajamento, não são raros os casos de dissimulação e bem assim entre os aggregados que aspiram á *reversão*.

Afóra esses, são raros entre nós os casos de dissimulação de molestia.

Sendo, em geral, os pareceres das juntas militares proferidos em sessões que duram poucas horas e nas quaes não raras vezes comparecem muitos individuos, todas as questões de diagnostico não podem ser resolvidas com precisão e segurança. Em casos taes, as juntas militares de saude devem solicitar o adiamento de seu julgamento, para outra sessão ou observação do examinando, em um hospital ou enfermaria, durante o tempo que ellas devem arbitrar, todas as vezes que lhes fôr possivel.

Igual procedimento devem ter os medicos que attestarem.

Deve-se adiar para exame posterior o julgamento, mesmo quando se tratar de voluntarios ou engajados affectados de molestias agudas ou de enfermidades cuja cura é possivel em espaço de tempo restricto.

Os adiamentos por largos prazos só devem ser permittidos quando se tratar do alistamento ou das revisões do alistamento para o serviço obrigatorio.

Um examinando póde apresentar muitas molestias que, consideradas isoladamente, são compativeis com o serviço militar, mas que, tomadas no seu conjuncto, constituem para elle um estado que póde motivar a *isenção*, a reforma e a baixa.

Convem, pois, que o medico, nas suas conclusões ou pareceres, não se limite á simples declaração da molestia, enfermidade ou do defeito physico; elle deve explicar, embora resumidamente, os motivos da incapacidade, quer seja ella absoluta, quer relativa.

O material comprado para o serviço das inspecções de saude ficará a cargo do chefe do gabinete na Direcção Geral de Saude; dos delegados do director geral, nas sédes dos districtos; dos chefes de serviço, nas respectivas guarnições, estabelecimentos militares, fortalezas e corpos do exercito.

CAPITULO I

MOLESTIAS, ENFERMIDADES OU DEFEITOS PHYSICOS QUE IMPOSSIBILITEM DO SERVIÇO MILITAR

Affecções em geral

Art. 1.º A *fraqueza de constituição* sempre justifica entre nós, quando pronunciada, a *isenção*, por não terem as juntas competencia para ao examinando conceder um adiamento com prazo longo e determinado.

Art. 2.º A *magreza exagerada* quando não tem por causa a miseria, porque fóra desse caso é quasi sempre dependente de uma molestia, justifica a *isenção* e póde justificar a *baixa* e a *reforma*, quando fôr occasionada por molestia chronica ou pela decadencia prematura.

Art. 3.º A *obesidade*, pelos obstaculos serios que acarreta á marcha e a tantos e variados deveres da vida militar, justifica a *isenção*, a *baixa* e a *reforma*; mas a *isenção* só será pronunciada nos casos em que a obesidade não fôr attribuida á pro-

fissão do examinando, por ser susceptivel de desapparecer sob a influencia da vida activa do soldado.

Art. 4.º A *anemia* sómente quando rebelde e pronunciada justifica a *isenção*, a *baixa* e a *reforma*.

Art. 5.º As *cachexias palustres, escorbuticas, mercuriaes, pellagrosas*, quando bem accentuadas e acompanhadas de lesões de orgãos ou visceras e cuja cura não parece possivel em breve tempo, impõem a *isenção*, a *baixa* e a *reforma*.

Art. 6.º As *dyscrasias rheumaticas gottosas e uricas*, nas suas fórmas mais accentuadas, com accessos frequentes e que tenham produzido alterações organicas patentes, justificam a *isenção*, a *baixa* e a *reforma*.

Art. 7.º A *diabetes* e a *albuminuria* persistentes tambem motivam a *isenção*, a *baixa* e a *reforma*.

Art. 8.º Os indicios da *tuberculose* generalisada ou localisada em um orgão qualquer, justificam sempre a *isenção*, a *baixa* e a *reforma* immediatas, porque nesses casos não convém esperar as declarações dos doentes e a confirmação do mal pelo exame e pesquizas necessarias.

Art. 9.º As *escrophulas* caracterisadas *isentam* do serviço e motivam a *baixa* e a *reforma*, quando rebeldes.

Art. 10. As *ulceras phagedenicas extensas*, as *syphilides ulcerosas* de caracter grave, as *necroses syphiliticas* com perda de substancia e deformação notaveis, as *lesões syphiliticas* do systema nervoso e das visceras, justificam a *isenção*, a *baixa* e a *reforma*.

Art. 11. O *mormo* e a *gafeira* chronicos são causa da *incapacidade* para o serviço do exercito.

Art. 12. O *eczema* ou a *empigem humida* (empetigo) com caracter chronico e susceptivel de recahida, motiva sempre a *isenção*, a *baixa* e a *reforma*, quando incuravel.

Art. 13. O *lichen chronico* ou *fogagem* e o *psoriase*, quando occupam vastas superficies, motivam sempre a *isenção*, a *baixa* e a *reforma*, quando de difficil cura.

Art. 14. A *ptyriase* ou *caspa* e a *ichtiose* quando occupam grandes superficies, são causas de *isenção*, *baixa* e *reforma*.

Art. 15. O *ecthyma*, a *rupia* e o *pemphygo* só motivam a *isenção*, a *reforma* e a *baixa* quando chronicos, rebeldes e dependentes de uma má constituição ou de uma alteração profunda do organismo.

Art. 16. O *acené chronico* só póde motivar a *isenção*, a *reforma* e a *baixa* quando, tendo sua séde na face, tem aspecto repellente.

Art. 17. O *lupus* sob todas as fórmas é [illegible]e *inaptidão* para o serviço militar.

Art. 18. A *sycose tuberculosa* motiva muitas vezes o *adiamento*, algumas a *isenção* e raras vezes a *reforma* e a *baixa*.

Por ser a *sycose* uma affecção que se póde simular com a applicação de oleo de croton ou da pomada estibiada, convém que o medico esteja preparado, de modo a poder appellar para o microscopio e bastante vigilante para não ser victima de um embuste.

Art. 19. A *elephantiase* é sempre *incompativel* com o serviço militar.

Art. 20. As *ulceras*, quando mantidas por um estado diathesico ou má constituição, verificada a sua antiguidade, e quando determinadas por varices ou pertur-

bações trophicas justificam a *isenção*, e quando rebeldes a um tratamento bem dirigido — a *reforma* e a *baixa*. Podendo ellas ser provocadas pela applicação de substancias irritantes ou voluntariamente entretidas ou ainda o resultado da falta de asseio, do attrito da roupa ou de um trabalho profissional, os membros da junta de inspecção ou o medico attestante precisam estar prevenidos.

Art. 21. As *cicatrizes extensas*, disformes, susceptiveis de ulcerarem-se ou que se oppõem ao funccionamento de algum orgão ou ao jogo dos seus movimentos, sempre justificam a *isenção* e algumas vezes a *reforma* e a *baixa*.

Art. 22. Os *tumores benignos* sómente motivam a *isenção* quando, pelo seu volume e sua posição, tornam-se incommodos e constituem uma deformidade, e a *reforma* e a *baixa* quando não podem ser extrahidos, ou quando resistem por muito tempo ao tratamento.

Art. 23. As *producções corneas* volumosas quando se tornam incommodas pela pressão de peça do fardamento ou do equipamento e offerecem um obstaculo aos movimentos da parte ou das partes vizinhas, são causa da *isenção*, de *reforma* e de *baixa* quando impossiveis de serem destruidas pelos meios cirurgicos.

Art. 24. Todos os *tumores malignos* motivam a *isenção*, a *reforma* e a *baixa*.

Art. 25. A *varice* e a *fistula* lymphatica tambem motivam a *isenção*, a *reforma* e a *baixa*.

Art. 26. A *adenite aguda* só isenta do serviço quando complicada de descollamento e de trajectos fistulosos, cuja cura é difficil.

A *chronica* de natureza escrofulosa ou tuberculosa, as *hypertrophias e* as *degenerescencias ganglionares* volumosas motivam a *isenção*, a *reforma* e a *baixa*, quando por muito tempo refractarias ao tratamento.

Art. 27. Os *nevus maternus* e os *tumores erectis* motivam *isenção* quando teem sua séde na face. Em outra qualquer região sómente quando volumosos, extensos e expostos a constantes pressões.

Art. 28. Os *aneurismas* são sempre incompativeis com o serviço militar, pelo que motivam a *isenção*, a *reforma* e a *baixa*.

Art. 29. As *nevralgias* sómente quando persistentes e sujeitas a repetidas recahidas *isentam* do serviço e são causa de *reforma* e *baixa*.

Art. 30. Os *nevromas* dolorosos motivam a *isenção*, a *reforma* e a *baixa*.

Art. 31. As *paralysias* que teem por causa uma affecção dos centros nervosos, por serem sempre graves e raras vezes curaveis motivam a *isenção*, a *reforma* e a *baixa*.

As de origem syphylitica, rheumatica, as resultantes da intoxicação saturnina ou de molestia infecciosa, de uma lesão traumatica pouco consideravel, de uma contusão, compressão prolongada, etc., por serem susceptiveis de cura, não são causa de *isenção*, a menos que não arrastem perturbações funccionaes importantes.

São tambem causa de *reforma* e de *baixa* quando resistem a um tratamento bem dirigido.

O medico deve estar sempre prevenido contra os que allegarem *paralysias* dos orgãos da *locomoção*, porque bem podem ser simuladas, particularmente as parciaes, que são justamente as de mais facil cura. E' sabido que as paralysias arrastam depois de algum tempo perturbações ou alterações que não podem ser simuladas, taes como atrophia, pallidez, flacidez dos musculos, fraqueza das articulações, abaixamento de temperatura, etc. Além do exposto, sendo tambem certo, que cada variedade de paralysia tem symptomas especiaes, torna-se facil ao medico sagaz

desmascarar o embuste. A observação quando o examinando for militar e a applicação da electricidade inductiva, em qualquer caso, esclarecerão o diagnostico.

Art. 32. As *contracturas musculares*, symptomaticas de affecções dos centros nervosos, são causas de *isenção*. As contracturas de qualquer outra origem tambem *isentam* do serviço quando antigas e quando servem de obstaculo pronunciado ao movimento, ou determinam posições viciosas. E' preciso ter em vista que ha contracturas musculares passageiras de causas diversas, como, por exemplo, as que resultam de resfriamentos. Só quando incuravel, a contractura impõe a *reforma* e a *baixa*. As do pescoço, dos membros e da columna vertebral não poucas vezes são simuladas. Quando o examinando allega que ellas são antigas, a ausencia da atrophia desfaz o embuste.

Art. 33. *Os espasmos funccionaes* ou contracturas musculares espasmodicas continuas e involuntarias, indolentes ou dolorosas que se manifestam em certos movimentos ou exercicios, taes como as *caimbras dos escrivães*, são causa de *isenção, reforma e baixa* quando embaraçam funcções, cuja integridade é indispensavel ao serviço militar.

Art. 34. O *tremor habitual* que tem por causa uma affecção dos centros nervosos, o alcoolismo, a intoxicação pelo mercurio e pelo chumbo, a paralysia agitante e a escleroza ou placas da medulla, é incompativel com o serviço militar. E' uma affecção esta susceptivel de ser simulada. Como, porém, as contracções musculares que a constituem se executam com uma natural vivacidade, e em varios tempos, facil é reconhecer-se a simulação. Os doentes que soffrem de tremor quando querem, por exemplo, dobrar o braço sòmente o conseguem após uma serie de contracções soffreadas e difficeis de serem imitadas.

Ao medico resta ainda o recurso de indagar da lesão que determinou o *tremor* e da sua causa.

Art. 35. A *ruptura* ou *secção* de fibras musculares ou tendões e a *hernia* dos musculos só justificam a *isenção*, a *reforma* e a *baixa* quando dellas resultam perda ou diminuição definitiva de funcções de um orgão importante ou de movimentos necessarios á vida militar.

Art. 36. As *adherencias* e as *retracções* musculares ou tendinosas que produzem um obstaculo á execução de movimentos importantes, são quasi sempre causa de *isenção*, mas só justificam a *reforma* e a *baixa* depois de resistirem a demorado tratamento.

Art. 37. A *atrophia* parcial dos musculos, quaesquer que sejam as causas, motivam a *isenção*, a *reforma* e a *baixa*, quando produzem perda ou enfraquecimento de movimentos importantes ou quando incuraveis. Em alguns exercitos bem organisados e com legislação completa, a *atrophia parcial* dos musculos, mesmo incuravel, não dá direito a *reforma*, quando provocada.

Art. 38. Qualquer *alteração grave das bainhas tendinosas* motiva a *isenção* do serviço militar.

Art. 39. A *arthrite chronica* e a *hydartrose* são causas de *isenção* e motivam a *reforma* e a *baixa* quando verificada a sua antiguidade e medicadas sem resultado.

Art. 40. Os *tumores brancos* são causas de incapacidade absoluta para o serviço militar.

Art. 41. Os *corpos moveis* das articulações motivam a *isenção*, a *reforma* e a *baixa*; mas, como não é facil verificar-se a sua existencia, sobretudo quando não

existem derramamentos ou engorgitamentos, o medico deve, nos casos duvidosos, adiar o julgamento.

Art. 42. A verdadeira *ankilose* é causa de *isenção*, de *reforma* ou de *baixa*, segundo a importancia da articulação.

A falsa *ankilose*, resultante da alteração das synovias, dos tecidos peri-articulares e de deformação das extremidades osseas, é causa de *isenção*, de *reforma* e de *baixa*, segundo a importancia das perturbações funccionaes que della resultam.

Como na *falsa ankilose* não ha abolição completa dos movimentos, ella se presta á *simulação* pela exaggeração do obstaculo ao jogo normal da articulação.

De ordinario, os simuladores accusam uma dor viva e contrahem seus musculos com o fim de se opporem a movimentos cuja extensão não se póde fixar.

O medico deve procurar desviar a sua attenção com um interrogatorio bem dirigido, e, quando o tiver conseguido, imprimirá movimentos rapidos de flexão e extensão, de modo a fatigar os musculos para depois, repentinamente, procurar completar, por uma impulsão brusca, o movimento cuja impossibilidade o examinando contesta. Um outro meio de desmascarar o embuste consiste em fazer cessar a contracção simula-la, quer submettendo os musculos a uma tensão continua, feita com as mãos ou com uma atadura elastica, quer fazendo os dous membros executar simultaneamente o mesmo movimento.

Art. 43. As *deformações*, *distincções* e o *afrouxamento* das articulações, em consequencia de entorse, luxação e outras causas, são causas de *isenção*, *reforma* e *baixa*, quando produzem fraqueza notavel da articulação ou desvio do membro.

Art. 44. Os *abcessos frios* e os *abcessos* por congestão são geralmente causa de *isenção*, *reforma* e *baixa*.

Art. 45. A *periostite* chronica suppurada, a *hyperostose* volumosa com deformação e os *tumores* do periosteo, podem ser causa de *isenção*. Si a constituição se achar alterada, a incapacidade para o serviço deve ser declarada em absoluto.

Art. 46. A *osteite* chronica, não suppurada ou com suppuração, que produz um obstaculo funccional notavel ou que acarreta debilidade de constituição, é motivo para *isenção*, a menos que ella não seja superficial e susceptivel de terminar por uma cura prompta e completa; mas só impõe a reforma e a baixa quando tiver resistido por muito tempo a um tratamento bem dirigido ou servido de embaraço á funcção da parte, ou si terminar por carie ou necrose.

Art. 47. As *periostoses* e as *exostoses* não são compativeis com o serviço militar, salvos os casos em que não difficultam as funcções das partes em que ella tem sua séde.

Art. 48. Os *tumores osseos* podem ser causa de *isenção*. As deformações dos ossos, suas *curvaduras* exaggeradas, seus *encurtamentos* resultantes de rachitismo, ou fracturas viciosamente consolidadas, determinam a *isenção*, a *reforma* e a *baixa*.

Affecções localisadas

Craneo

Art. 49. A *tinha favosa* e a *pelade*, quando muito extensa e resistentes a um tratamento demorado, motivam a *isenção*, a *reforma* e a *baixa*. A *tinha* favosa póde ser simulada com o acido azotico empregado em pomada ou deposto gotta á gotta sobre o couro cabelludo.

A ausencia do cheiro caracteristico da tinha, a fórma das suas crostas e a presença das pequenas feridas superficiaes, limitadas por uma aureola inflammatoria circumscripta, e bem apreciadas, quando se as descobre, retirando as crostas, desfazem o ardil. As pessoas affectadas de *tinha favosa*, commummente rachiticas e lymphaticas, apresentam engorgitamentos cervicaes.

Com o oleo de cade, de croton, o tartaro estibiado e outras substancias, se podem simular outras affecções cutaneas.

A dissimulação da tinha favosa se opera fazendo cahir as crostas pelo emprego das cataplasmas. Mas a côr do couro cabelludo, a alteração e a quéda dos cabellos revelam o embuste.

Art. 50. A *alopecia*, quando reconhecida a sua incurabilidade, motiva a *isenção*, a *reforma* e a *baixa*.

A *simulação* é de facil verificação, pois que, na alopecia verdadeira o couro cabelludo é liso, luzidio e de côr branca, e na simulada apresenta pontos azulados sobre uma superficie baça.

Passando a face palmar dos dedos sobre os cabellos se percebe a applicação das peças empregadas para dissimular a alopecia. A calvice, quando independente de erupção cutanea, não motiva a *reforma* e a *baixa*.

Art. 51. Todo *tumor* volumoso da cabeça, quer tenha sua raiz na espessura das partes molles, quer na parede ossea, impõe a *isenção*. Quando pequenos e benignos, o medico deve verificar si elles se acham situados em pontos em que possam ser dolorosamente comprimidos pelo bonet. Esses mesmos tumores, podendo muitas vezes ser extrahidos por meio de uma operação rapida, nem mesmo motivam a *isenção*.

Os de má natureza, qualquer que seja o volume, sempre motivam a *isenção*, a *reforma* e a *baixa*.

Art. 52. A ossificação incompleta dos ossos do craneo, que se reconhece pela persistencia da fontanella fronto-parietal e algumas vezes pelo desvio, mobilidade e depressibilidade elastica dos bordos dos ossos, é motivo de *isenção*, de *reforma* e de *baixa*. O mesmo se applica á hyperostose extensa.

Art. 53. As *cicatrizes* extensas, desiguaes, frageis, as que resultam de grandes lesões ou de feridas profundas, depressões, esfoliações ou extracções de ossos, são causa de *isenção*, *reforma* ou *baixa*.

Centros nervosos

Art. 54. O *idiotismo*, o *cretinismo* e a *alienação mental*, sob todas as suas fórmas, mais que quaesquer outras molestias dos centros nervosos, são *incompativeis* com o serviço do exercito e, por ellas se prestarem facilmente á *simulação*, o medico deve estar sempre prevenido para desmascarar a fraude. Si os signaes tirados do habito externo, da expressão e do interrogatorio do examinando não bastarem para o medico formar um juizo definitivo, é o caso de appellar para um segundo exame ou para a observação em hospital ou enfermaria, quando se tratar de individuos que servirem no exercito.

Art. 55. A *paralysia geral progressiva*, o *delirium tremens* e o *alcoolismo chronico* são sempre incompativeis com o serviço militar.

Art. 56. A *epilepsia*, por ser uma molestia que sempre incapacita do serviço, que para a sua verificação requer o conhecimento exacto de signaes caracteristicos,

e que, por isso mesmo, é a mais frequentemente simulada, deve merecer especial attenção.

Entre nós ella é, pode-se dizer, sempre o objecto de observação minuciosa e deve ser tambem de um relatorio especial. Quando o simulador é habil, elle consegue reproduzir muitos symptomas e triumphar nas experiencias a que é submettido para se verificar a existencia da insensibilidade. O que elle não consegue é imitar a insensibilidade da pupilla, os movimentos fibrilares dos musculos, as mudanças da côr da face e as perturbações da respiração. As cicatrizes dos ferimentos da face, da lingua e outros, assim como a expressão particular de tristeza, timidez e estupidez, o enfraquecimento da intelligencia e os signaes fornecidos pelos dentes incisivos, devem ser aproveitados pelo medico quando se tratar de exames de voluntarios, para os quaes não ha o recurso da observação, pelo menos demorada, nos hospitaes e enfermarias. Para os militares, a verificação *de visu* é indispensavel e facil.

Art. 57. A *catalepsia*, o *somnambulismo natural*, os *movimentos choreiformes* e a *tetania parcial*, quando devidamente verificados, justificam a *isenção;* a ultima, sómente quando persistente e se manifestar por accessos frequentes, motiva a *reforma* e a *baixa*.

Art. 58. A *nostalgia* que, por não ser uma molestia, mas uma causa proxima de molestia, quasi sempre desapparece com uma licença ou uma retirada temporaria das fileiras. Quando, porém, ella persiste, impõe a *reforma* e a *baixa*, porque nesse caso é causa ou resultado de uma alteração profunda do organismo, que ameaça a vida.

Art. 59. A *aphonia*, quando persistente, justifica a *isenção* e mesmo a *reforma* e a *baixa*.

Art. 60. A *ataxia locomotora*, a *sclerose muscular progressiva* ou a *paralysia pseudo-hypertrophica* e as *paralysias infantis* são *incompativeis* com o serviço militar. A *atrophia muscular progressiva*, quando localisada num grupo de musculos, por causa de sua tendencia a se generalisar, é causa da *incapacidade* para o serviço.

Orgãos da audição

Art. 61. A *perda do pavilhão da orelha*, por constituir uma deformidade e, quasi sempre, produzir uma imperfeição da audição, entre nós, por não haver distincção de aptidão para os differentes serviços do exercito, é causa de *incapacidade*.

A *atrophia* ou a *hypertrophia* pronunciada do pavilhão, sua invasão por *tumores* volumosos ou de má natureza, por *ulceras* chronicas, sua *adherencia* mais ou menos extensa ás paredes do craneo, suas *deformações* ou *malformações*, são causas de *isenção*, quer em razão da diminuição da audição, quer do obstaculo que offerece á accommodação do bonet.

Motivam a *reforma* e a *baixa* essas molestias, quando são de natureza a resistir ás operações cirurgicas ou a contra-indical-as.

Art. 62. A *atresia*, a *obliteração completa* e o *desvio* do conducto auditivo, com obstaculo notavel da audição, motivam, segundo a sua importancia, a *isenção*, a *reforma* e a *baixa*. Os *polypos* com séde no conducto auditivo motivam sempre a *isenção*. Quando elles teem adherencias nas partes profundas ou perfuram a membrana do tympano, podem motivar a *reforma* e a *baixa*.

Art. 63. Os *corpos estranhos*, as *concreções ceruminosas* que diminuem mais ou menos a audição, só motivam a *isenção* quando a extracção se torna impossivel ou quando produzem graves desordens.

A exploração otoscopica revela facilmente a existencia de substancias e corpos diversos introduzidos no conducto auditivo com o fim de simular doenças no ouvido.

Art. 64. As molestias agudas do ouvido, não sendo motivo de *isenção* do serviço militar, justificam, em relação aos voluntarios, o adiamento do julgamento por alguns dias. As *molestias chronicas*, com ou sem derramamento puriforme ou purulento, que justificam a *isenção* e algumas vezes a *reforma* e a *baixa*, são as seguintes:

Otite externa, seguida de inflammação do tympano;

Otite media, quer seja catarrhal secca ou purulenta, com ou sem perfuração da membrana do tympano.

Em taes casos, a applicação do otoscopo revela a existencia de lesões organicas na membrana do tympano e da caixa.

As molestias connexas da otite media, catarrhal ou purulenta, são reconheciveis, na maioria dos casos, pela inspecção das fossas nazaes, da bocca e do pharinge, e são as seguintes:

A *corysa chronica;*

A *hypertrophia das amygdalas;*

As *pharingites granulosas*, muco-purulenta, diathesica, etc.;

A *paralysia diphterica* do véo do paladar;

Os *tumores* diversos que comprimem, deslocam ou obstroem o pavilhão da trompa de Eustachio.

Reconhece-se a permeabilidade da trompa, mandando o examinando fazer esforços de expiração depois de fechar a bocca e as narinas para que o ar penetre na caixa do tympano.

E' o unico processo applicavel durante as inspecções e elle só produz resultado quando a membrana do tympano está perfurada, porque, neste caso, o ar repellido se escapa com ruido pelo conducto auditivo.

Art. 65. A inflammação aguda ou chronica das *cellulas mastoideanas*, primitiva ou consecutiva, por ser grave, motiva a *isenção*, a *baixa* e a *reforma*.

E' preciso, porém, estar o medico prevenido para não confundir o *phlegmão superficial* com essa inflammação.

Art. 66. As *molestias da orelha interna* são reconheciveis sómente pelos signaes subjectivos e pela surdez que produzem.

Os signaes subjectivos são: o sussurro ou zunido continuo, a sensação de ruidos regulares ou musicaes, uma cephaléa temporo-occipital fixa, atordoamentos frequentes, vertigens, algumas vezes vomitos, prostração, somnolencia, tribulação e, finalmente, uma impulsão ao movimento de rotação lateral.

Art. 67. A *surdez*, por ter differentes gráos e causas, póde ser compativel com o serviço e motivar a *isenção*, a *baixa*, a *reforma*. A surdez, quando reconhecida, motiva a *isenção*, a *reforma* e a *baixa*.

Sendo, porém, certo que a surdez é uma das molestias que mais se simulam e de simulação mais facil, convém que os membros das juntas militares tenham em vista:

a) que a simulação da surdez completa é mais rara que a exaggeração da diminuição da faculdade de ouvir, cujo ponto de partida póde ser mais ou menos apreciavel;

b) que o verdadeiro surdo, cuja intelligencia não soffreu alteração, offerece, ordinariamente nos traços, na expressão do semblante e dos olhos, uma especie de attenção interrogativa e procura descobrir nos movimentos dos labios do seu interlocutor o sentido das palavras;

c) que aquelle que se simula surdo ou o falso surdo, pelo contrario não revela o mesmo interesse, baixa os olhos, evita os olhares do seu interlocutor, procura assumir um ar de estupidez e finge não comprehender que é com elle que se falla e algumas vezes affirma nada ouvir, por mais alto e de perto que se falle;

d) que ás informações relativas ao estado social do examinando e de sua profissão se devem accrescentar, para surprehender a fraude, os meios que podem suggerir a experiencia e a habilidade;

e) que os surdos ou aquelles que pretendem que se os considere taes, podem ser classificados em tres categorias, a saber:

1.ª Os que são affectados de uma deformidade curavel do ouvido, que não é de natureza a produzir um obstaculo á audição, tal como o que elles accusam.

Estes devem ser considerados aptos para o serviço;

2.ª Os que são affectados de uma molestia do ouvido capaz de embaraçar a audição a um grão que é difficil ou mesmo impossivel de apreciar em uma inspecção.

Estes devem ser submettidos a novo exame;

3.ª Aquelles em que o exame não revela nenhuma lesão. Nesta categoria se acham aquelles que pretendem ouvir sómente o que se lhes diz em voz alta e que, entretanto, confessam perceber as vibrações do diapasão como no estado normal, os que contrariamente ás condições physiologicas da experiencia declaram não receber as vibrações senão pela orelha que se deixa aberta quando se fecha alternativamente uma e outra e os que, finalmente, pretendem não sentir as vibrações do diapasão, ao passo que respondem ás perguntas que lhes são dirigidas em alta voz.

Os da ultima categoria devem ser logo considerados suspeitos e submettidos á observação.

Art. 68. A *surdo-mudez* justifica a *isenção.*

Face

Art. 69. A *fealdade extrema*, resultante, quer de uma conformação viciosa dos traços ou de falta de proporção entre elles, quer da atrophia de uma parte da face, quer finalmente de uma falta de symetria entre os dois lados da face, motiva a *isenção.*

Art. 70. A *protuberancia*, a *deformação*, as *exostoses* da fronte, que não permittem o uso do bonet, exigem a *isenção*, a *baixa* e a *reforma.*

Art. 71. As *mutilações* da face consecutivas a fracturas ou operações cirurgicas, conforme sua extensão e o embaraço que produzem ás funcções e o aspecto que dão á physionomia, podem justificar a *isenção*, a *reforma* e a *baixa.*

Art. 72. Os *kistos* de naturezas diversas; os *tumores erectis*, as *exostoses*, quando consideraveis, *isentam* de serviço militar, mas só justificam a reforma e a baixa quando não são susceptiveis de cura pelos processos therapeuticos apropriados.

Art. 73. As ulceras com séde na face, quando de natureza grave, motivam a *isenção*, a *reforma*, e a *baixa* sómente depois de resistirem a um tratamento conveniente e prolongado.

Art. 74. As *fistulas* da face, com excepção das dentarias, curaveis com a extracção, *isentam* do serviço militar.

Art. 75. A *prosopalgia* facial ou *tico doloroso* da face é causa de *isenção*, mas só motiva a *baixa* e *reforma* depois de um tratamento demorado e sem resultado.

Art. 76. A *hemiplegia* facial, quando antiga ou symptomatica de uma molestia cerebral, é causa de *isenção*, de *baixa* e *reforma*; mas as *paralysias parciaes e recentes* da face, podendo resultar de causas passageiras, não motivam a *isenção*, nem a *baixa* e a *reforma*.

Art. 77. As doenças graves dos *seios frontaes* e dos *seios maxillares*, que tenham produzido deformação, obliteração ou perfuração dos ossos em consequencia de feridas, fistulas, ulceras, fracturas com acalcamento, corpos estranhos, phlogose, suppurações chronicas, polypos, exostoses, carie, necrose com ulcerações fistulosas, motivam a *isenção*, a *baixa* e a *reforma*.

Art. 78. As *deformidades* dos ossos maxillares são *incompativeis* com o serviço militar.

Art. 79. As *fracturas não ou mal consolidadas*, as *perdas* de *substancia* dos ossos maxillares, consecutivas a ferimentos de bala ou a uma operação cirurgica, são *incompativeis* com o serviço militar.

As *osteites*, as *exostoses*, as *caries*, as *necroses*, especialmente a *necrose phosphatada*, os kistos osseos, quasi sempre motivam a *isenção*, a *baixa* e a *reforma*.

Art. 80. As *lesões graves*, *articulação temporo-maxillar*, taes como: a luxação mal reduzida, a tendencia voluntaria ou provocada á sua reproducção, a contracção das mandibulas, que póde ser congenita, accidental ou symptomatica e a ankilose incapacitam do serviço militar.

Quando fôr preciso verificar a realidade desse estado, o medico força com o dedo indicador as depressões limitadas pela apophyse mastoide e o ramo montante do maxillar inferior e comprime fortemente os ramos do nervo facial, no seu ponto de emergencia.

No caso de contracção simulada, a dor produzida pela pressão obriga o examinando a pôr termo ao embuste.

Orgãos da visão

Art. 81.— § 1.º A *agudeza visual binocular compativel* com o serviço militar deve ser superior ou, pelo menos, igual a $^1/_2$ sem correcção pelos oculos, com excepção da myopia.

A *agudeza visual monocular* não póde, por outro lado, descer, quer para um, quer para o outro olho, abaixo de $^1/_{10}$.

§ 2.º Todos os voluntarios que tiverem uma agudeza visual entre $^1/_2$ e $^1/_4$ para um dos olhos devem ser excluidos do serviço, si a *agudeza* visual do outro olho não fôr inferior a $^1/_{10}$.— Porém, ainda aqui a correcção pelos oculos só é admittida para a myopia.

Uma *agudeza visual* inferior áquelles limites justifica a *isenção*, a *baixa* e a *reforma*.

A *agudeza visual* se mede pela escala typographica, collocada a cinco metros de distancia.

Art. 82. A *myopia* motiva a *isenção*, a *baixa* e a *reforma* :

a) quando é superior a seis dioptrias ;

b) quando igual ou inferior a seis dioptrias, a *agudeza visual* não póde ser elevada por meio de vidros concavos aos limites indicados no § 1º do art. 81.

Art. 83. A *hypermetropia* e o *astigmatismo* motivam a *isenção* do serviço activo, a *reforma* e a *baixa*, quando determinam um abaixamento da *agudeza visual* mais consideravel do que o fixado no § 1º do art. 81.

Art. 84. A *amblyopia* é uma affecção que deve merecer especial attenção das juntas militares de saude, pela difficuldade de ser promptamente reconhecida e a frequencia de sua simulação.

A difficuldade de um diagnostico rapido se explica pelo facto da diminuição da *agudeza visual*, que coincide com essa affecção não corresponder a uma alteração apreciavel dos olhos.

A frequencia da simulação decorre desse mesmo facto.

Se pelo exame se reconhecer que ha uma ligeira *hypermetropia* e um desvio para fóra do olho enfraquecido, se a pupilla estiver um pouco dilatada e fôr pouco sensivel ás projecções luminosas e sensivel ás excitações da retina do outro olho, as allegações do simulador podem ser recebidas como verosimeis.

A predilecção dos simuladores é para a amblyopia unilateral.

Os processos para desmascarar a fraude são de duas ordens:

Com uns, se verificam a exaggeração e a má fé, sem determinar o gráo de agudeza visual do pretendido olho enfraquecido; com outros, se consegue determinar exactamente o estado da visão do olho que o examinando diz que está amblyoptico, de modo a poder a junta tomar uma prompta e formal decisão.

Os processos da primeira categoria são:

a) a producção da deplopia pela interposição de um prisma deante do olho são;

b) O processo de Graefe ;

c) O de Flees e seus derivados.

Aos da segunda categoria pertencem :

a) O processo de Chauvel, cuja caixa é guarnecida de vidros translucidos, munidos da escala typographica de Perrin.

Com o auxilio dos vidros numerados e da escala se póde obter a medida da *agudeza visual* do pretenso olho doente e a prova da simulação.

Os diaphragmas que acompanham o apparelho, reproduzem, á vontade, as imagens directas e cruzadas.

b) O processo de Javal-Cuinet, que consiste em interpôr no trajecto dos raios luminosos, que vão dos olhos ao objecto que se colloca deante da vista, um corpo opaco (caneta, lapis, regoa), de modo a occultar uma parte do mesmo objecto.

Quando se quer obter gráo da *agudeza visual*, se substitue o objecto por caracteres typographicos, de tamanho que esteja em relação com a distancia de observação.

c) O processo de Stelling, pelo qual o examinando, collocado a distancia de cinco metros, deante de uma escala typographica, de côr verde ou vermelha, com fundo negro, presa a um papelão, lê com ambos os olhos bem abertos, de modo a determinar a agudeza visual. Depois se interpõe deante do olho são uma lamina de vidro, de côr complementar da do quadro typographico e manda-se o examinando ler novamente, com os olhos bem abertos.

Annullada por este processo a visão do olho são, a do olho que se diz enfraquecido subsiste e a experiencia dá immediatamente a medida da sua agudeza visual.

d) O processo de Michaud e outros mais que as juntas militares podem empregar, se fôr preciso, adiando o exame para outra sessão.

Art. 85. As affecções das *palpebras*, que motivam a isenção, são:

A *destruição;*

A *divisão* em grande extensão;

As *cicatrizes viciosas;*

O *ankyloblepharão* e o *symblepharão* extensos e incommodos;

O *entropião* e o *estropião* pronunciados;

Os *tumores* volumosos ou de má natureza;

A *blepharite ciliar*, quando antiga e deformante;

A *triachisis com pannos* da cornea;

A *ptosis* congenita ou paralytica;

O *blepharospasmo* inveterado.

Essas mesmas affecções motivam a *reforma* e a *baixa* quando resistem por muito tempo a um tratamento racional.

A *blepharite* póde ser provocada por cauterisações repetidas e o *blepharosplasmo* pela introducção de corpos estranhos debaixo das palpébras ou por uma arranhadura da cornea. No primeiro caso, o gráo da irritação, a limitação das lesões, seu aspecto, chamam logo attenção. No segundo, o diagnostico é ainda mais facil.

Art. 86. As affecções das *vias lacrimaes*, que motivam a isenção, são:

Os *tumores* das glandulas lacrimaes;

A *epiphora chronica* e pronunciada;

A *dacriocystite chronica* e suppurada;

A *fistula* lacrimal. Essas mesmas affecções, quando incuraveis, motivam a *reforma* e a *baixa* do serviço.

Art. 87. As affecções da conjunctiva que motivam a isenção, são:

As *conjunctivites chronicas*, particularmente as *granulosas;*

O *pterygo* que attinge o centro da cornea;

Os *tumores* volumosos ou malignos da conjunctiva e do carunculo lacrimal.

Essas mesmas affecções, quando rebeldes a um tratamento bem dirigido, são causa de *reforma* e de *baixa* do serviço.

Art. 88. As *affecções da cornea*, taes como:

As *keratites* antigas, especialmente as vasculares, panniformas extensas;

As *ulceras profundas.*

Os *estaphylomas* transparentes e opacos e as opacidades antigas são compativeis com o serviço activo, segundo o gráo de agudeza visual estipulado no art. 81. Abaixo daquelles limites, elles justificam a *isenção*, *reforma* e a baixa.

Art. 89. As affecções da *esclerotica* e da *iris* que motivam a *isenção*, são:

O *estaphyloma* anterior da esclerotica;

A *esclerite* e a *episclerite* antigas;

Os vicios de *conformação* da *iris*, que produzem a agudeza visual a gráo inferior aos do art. 81;

As *synechias* posteriores ou anteriores, com atresia ou occlusão da pupilla;

A *mydriase paralytica;*

A *iritis chronica;*

Os tumores da iris de natureza maligna ou com tendencia invasora.

A *reforma* e a *baixa* são indicadas sómente depois de se verificar a incurabilidade.

A *mydriase*, podendo ser facilmente provocada e sendo impossivel se distinguir a paralysia artificial da morbida, pois que o gráo de dilatação mais consideravel da pupilla e sua insensibilidade absoluta á acção da luz não constituem signaes seguros de simulação, na falta dos dados etiologicos e informações seguras, a junta deve appellar para a observação em hospitaes ou enfermarias, quando se tratar de militares.

Art. 90. Os *deslocamentos*, a *opacidade* do *crystallino* e da sua *capsula*, a ausencia da *lentilha*, quando reduzem a agudeza visual a gráo inferior aos limites estipulados no art. 81, justificam a *isenção*, a *baixa* e a *reforma*.

Art. 91. As *opacidades do corpo vitreo* estão no mesmo caso.

Art. 82. As *affecções da chroide* que motivam a *isenção*, são:

O *coloboma* extenso;

O *albinismo* (ausencia do pigmento);

Os tumores da chroide de marcha progressiva;

As choroidites. Essas mesmas affecções motivam a baixa e a reforma depois de reconhecida a sua incurabilidade.

Art. 93. As *affecções* da *retina* e do *nervo optico* só motivam a *isenção*, a *baixa* e a *reforma* quando incuraveis e são as seguintes:

Os *deslocamentos;*

A *neuroretinite* e a *nevrite* optica;

A atrophia do nervo optico.

Art. 94. As affecções do globo ocular que motivam a *isenção*, a *baixa* e a *reforma* são:

A *perda* ou a *desorganisação* de um ou de dous olhos;

Os *tumores* intra-oculares;

A *exophtalmia;*

O glaucoma chronico.

E' preciso não esquecer que a perda da visão de um olho, que não for acompanhada de enfraquecimento da visão do outro, de perda ou de desorganisação do globo ocular ou de qualquer defeito notavel, não justifica a *isenção*, a *baixa* ou a *reforma* entre nós.

Art. 95. O *estrabismo funccional* é compativel com o serviço activo se a agudeza visual não descer dos limites indicados no art. 81; no caso contrario, motiva a *baixa* e a *reforma*.

A paralysia de um ou de muitos musculos do olho motiva a *isenção*; a *reforma* e a *baixa* só serão indicadas depois de um tratamento demorado e racional.

O *mystagmus* está no mesmo caso.

Art. 96. Os *tumores progressivos* ou *malignos* da cavidade orbitaria, as *osteites chronicas* com deformações pronunciadas, adherentes, extensas, a incommodas justificam a *isenção*; a *baixa* e a *reforma* sómente quando incuraveis.

Nariz

Art. 97. A deformidade do nariz quando difficulta sensivelmente a respiração e a palavra, ou sómente uma destas funcções, motiva a *isenção*, a *baixa* e a *reforma*.

Art. 98. Os *polypos* das cavidades nasaes isentam do serviço, mas só justificam a *reforma* e a *baixa* quando resistem por muito tempo a um tratamento apropriado. Ha casos de simulação de polypos nasaes com testiculos de frangos ou rins de coelhos. A conformação do nariz, o exame da mucosa, a insensibilidade dos tumores, e por fim a sua facil extracção descobrem a fraude.

Art. 99. A *osena* motiva sempre a *isenção*; a *baixa* e a *reforma*, quando resiste a um tratamento demorado e bem dirigido.

Aqui a simulação é ainda possivel pela introducção nas cavidades nasaes de esponjas embebidas de materias putridas ou fermentadas.

Bocca

Art. 100. O *beiço de lebre*, congenito ou accidental, é incompativel com o serviço militar, salvo quando muito pouco extenso, de modo a não alterar sensivelmente a physionomia.

Art. 101. As deformidades que resultam de *cicatrizes viciosas* ou de *adherencias* que apertam ou estreitam o orificio da bocca ou difficultam os movimentos dos labios motivam a *isenção*, a *baixa* e a *reforma*.

Art. 102. A *hypertrophia* do *labio superior*, que se observa entre os escrofulosos, quando constitue uma deformidade notavel ou serve de obstaculo á pronuncia, é causa de incapacidade absoluta.

Afora este caso, é raro que a tumefacção dos labios ou inflammação da mucosa possa justificar a *isenção*.

Art. 103. Os *tumores erectis* e *epitheliaes*, isentam do serviço, mas só justificam a *reforma* e a *baixa* quando não podem ser curados ou modificados por uma operação ou tratamento conveniente.

Art. 104. A *paralysia orbicular* dos labios concorrendo para a deformidade da face, difficultando a pronuncia e a introducção dos alimentos na cavidade boccal, quando antiga, motiva a *isenção*, e só em casos excepcionaes a *baixa* e a *reforma*.

Mas quando ella se liga á paralysia muscular progressiva da lingua e do véo do paladar justifica tambem a *baixa* e a *reforma*, por ser muito mais grave e de terminação funesta.

Art. 105. A *estomatite ulcerosa, gangrenosa e chronica* com deslocamento, tumefacção e estado fungoso das gengivas, motiva a isenção sómente quando resultante de um estado escorbutico ou de alteração profunda do organismo ou nos casos em que as gengivas se acham atrophiadas ou destruidas, ou os dentes excar-

nados, porque então a cura é muito demorada. Nestes casos a *baixa* e a *reforma* podem ser indicadas algumas vezes.

A *tumefacção* e a *ulceração* das gengivas e da mucosa da bocca, assim como o estado fungoso daquellas podem ser simulados com facilidade; mas o amollecimento dos tecidos, a côr violacea ou azulada e a facilidade com que as gengivas sangram ao mais ligeiro toque, bastam para estabelecer a distincção. As ulcerações resultantes do uso dos mercuriaes se reconhece pela salivação abundante, pelo cheiro do halito e a agudeza dos symptomas.

Art. 106. A *epulida* é a causa de *isenção* quando invade grandes superficies, e sómente de *baixa* e *reforma* quando resiste a tratamento cirurgico.

Art. 107. Por serem os dentes necessarios a uma boa alimentação, todas as vezes que a mastigação for difficil ou incompleta pela falta ou alteração de um grande numero delles, e quando, sobretudo, essa alteração se acompanhar de amollecimento, ulceração e estado fungoso das gengivas ou fraqueza da constituição, as juntas podem se pronunciar pela *isenção* e em casos especiaes pela *baixa* e *reforma*.

Como se falla de dentes, póde ser o resultado de manobras culposas, as juntas militares de saude devem ser em taes casos mais rigorosas.

Art. 108. Os *dentes supernumerarios*, assim como as *fistulas dentarias* que se abrem na face, não são causa de isenção.

Art. 109. O máo halito quando muito pronunciado, de modo a tornar insupportavel a convivencia, quer dependa do pessimo estado dos dentes, quer de qualquer outra causa que não possa ser removida, motiva a *isenção*.

Aqui ainda o medico deve estar prevenido contra a falta de asseio e a simulação.

Lingua

Art. 110. As *deformidades* da lingua, sua *perda parcial*, sua *atrophia*, sua *divisão congenita* ou *accidental*, suas *adherencias anormaes*, quando bastante extensas para embaraçar a phonação e a deglutição, são causas multiplas de *isenção*; e de *baixa* e de *reforma* quando contra ellas forem impotentes os recursos da cirurgia. Os entumecimentos da lingua, resultantes de inflammação, são geralmente passageiros, pelo que a *isenção* só póde ser motivada nos casos de *hypertrophia* quasi sempre complicada de deslocamento desse orgão. Os *engorgitamentos* parciaes, quando mantidos pelos dentes cariados, desapparecem com a extracção destes.

A *paralysia* da lingua, que difficulta a mastigação, a deglutição e a palavra, justifica a *isenção*, e tambem a *baixa* e a *reforma* quando incuraveis.

Art. 111. Os *tumores cancerosos* e as *ulceras* de *má natureza* são causas de *isenção*, *baixa* e *reforma*.

Art. 112. A *gagueira* só é assaz pronunciada para não permittir o grito — quem vem lá? ou a transmissão de modo intelligivel, de uma ordem ou senha, se torna *incompativel* com o serviço activo.

A *gagueira* é muitas vezes *simulada* ou exaggerada, pelo que deve ser permittido ás juntas militares de saude adiar o seu parecer afim de poderem obter informações, sendo certo que o exame só póde conduzil-as a um resultado duvidoso. Convém, porém, que o medico tenha em vista que na *gagueira* a hesitação se dá de preferencia com as consoantes G, K, L, T, embora essa predilecção não seja constante nem constitua um phenomeno que não possa ser imitado.

Art. 113. O *mutismo*, quer congenito, quer adquirido, é motivo de *exclusão* do serviço militar. No serviço obrigatorio elle é, como a gagueira, um recurso dos *simuladores*. Quando o medico tem motivo para desconfiar de fraudes, elle deve examinar se o *mutismo* é consequencia de uma lesão da lingua, como paralysia, adherencias, hypertrophias ou atrophias, de uma queda antiga, de uma pancada na cabeça ou de uma affecção cerebral. O medico deve sempre ter em vista que o *mutismo* é compativel com uma completa mobilidade da lingua.

Em casos de duvida se deve proceder em relação ao mutismo como na *gagueira*, adiando o exame e procedendo a indagações.

Glandulas salivares

Art. 114. As *glandulas* quando adquirem um desenvolvimento consideravel podem *incapacitar* do serviço militar.

Art. 115. Os engorgitamentos chronicos das glandulas parotidas, submaxillares e sublinguaes, quando adquirem um volume notavel ou quando invadidas pelo cancro, tambem são causa de *incapacidade* do serviço militar.

Art. 116. As *fistulas salivares* com séde na face motivam a *isenção* e, quando incuraveis, a *baixa* e a *reforma*.

Art. 117. A *hypertrophia* das amygdalas sómente quando muito consideravel, de modo a embaraçar a respiração e a deglutição, é causa de *isenção*, mas nunca de *baixa* e *reforma*, desde que a sua incisão constitue uma operação muito simples.

Paladar

Art. 118. Os vicios de *conformação* da abobada palatina e do véo do paladar, os *desvios* e *perdas* de *substancias* que alteram a voz e embaraçam a deglutição, motivam a *isenção*, a *reforma* e a *baixa*.

Art. 119. As *adherencias* pharingeas do véo do paladar por acarretarem os mesmos inconvenientes motivam as mesmas decisões.

Art. 120. A paralysia do véo do paladar consecutiva á diphteria, por ser de prompta cura, não motiva a *isenção*, mas não assim quando dependente de outra qualquer causa e quando embaraça a phonação e a deglutição.

Art. 121. Os tumores da abobada palatina e do véo do paladar, qualquer que seja a sua natureza, determinam a *isenção*, e quando para a sua destruição ou extirpação for preciso uma operação grave, motivam a *baixa* e a *reforma*.

Art. 122. A *hypertrophia* simples da campainha (uvula) não motiva a *isenção*; mas o mesmo não succede com os *tumores* e as *ulcerações* de natureza cancerosa e diathesica, que são causa de incapacidade absoluta.

Pescoço

Art. 123. Os *vicios* de *conformação* do pescoço, quando são de natureza a embaraçar os seus movimentos e as funcções dos orgãos importantes que elle encerra, são *incompativeis* com o serviço militar.

O *desenvolvimento* do pescoço, sómente quando muito exaggerado em relação ao do thorax e da cabeça, é incompativel com o serviço activo.

Art. 124. As *feridas traumaticas* dessa região, segundo sua gravidade e as enfermidades que dellas podem resultar, motivam a *isenção*.

Art. 125. Os *engorgitamentos*, os *abcessos ganglionares*, as *ulcerações* e as *cicatrizes disformes*, que são manifestações da escrofula e da tuberculose, motivam a *isenção*, quando a extensão e a fragilidade das cicatrizes são consideraveis.

Art. 126. As *adenites cervicaes chronicas* justificam igualmente a *isenção* quando multiplas e volumosos os tumores. A *adenite aguda* e as *adenopathias* de natureza syphilitica, por serem susceptiveis de cura muito menos difficil, não *isentam* do serviço.

Sómente depois dessas affecções resistirem por muito tempo a um tratamento bem dirigido a junta se pronunciará pela *reforma* e pela *baixa*.

Art. 127. Os *engorgitamentos chronicos* da glandula parotida ou *enchondromas* e outros tumores que podem ter por séde a região parotidiana, motivam sempre a *isenção* e, quando incuraveis, a *baixa* e a *reforma*.

Art. 128. A *papeira*, a *hypertrophia*, os *kistos* da *glandula thyroide* e o desenvolvimento ainda que pouco consideravel do lobulo medio, quando elle attinge a forquilha do externo e se prolonga por baixo della, impoem a *incapacidade* para o serviço das armas, mas ainda nestes casos a *reforma* e a *baixa* só devem ser indicadas depois de reconhecida a improficuidade de um tratamento adequado.

Art. 129. A *papeira exophtalmica* é *incompativel* com o serviço militar.

Os *kistos*, os *lypomas*, os *aneurismas* motivam a *isenção*, quer por sua natureza, quer pelos embaraços que produzem nas funcções.

Nos casos em que a cirurgia é impotente, são motivadas a *baixa* e a *reforma*.

Art. 130. O *torticolis* resultante de contracções permanentes, de retracções dos musculos do pescoço, de paralysias musculares, de cicatrizes, de engorgitamentos ganglionarios ou de lesões da columna vertebral, é causa de *isenção* e justifica a *reforma* e a *baixa*, quando os recursos da arte são impotentes contra elle.

Quando simulado, é facil ao medico desmascarar a fraude, tendo em vista os caracteres proprios a cada uma das variedades.

Larynge

Art. 131. As difficuldades que o medico encontra para formar o diagnostico e o prognostico das molestias do larynge impoem quasi sempre o uso do laryngoscopio, tanto mais quanto a *aphonia* se presta á simulação.

E como o exame com este instrumento não é facil, ou pela intolerancia do orgão, ou a má vontade do examinando, a junta póde pedir um ou mais adiamentos para poder pronunciar-se com mais segurança.

Nos casos em que houver alteração da voz, o medico deve examinar a região externa correspondente ao larynge, com o fim de verificar se existem *tumores* ou *cicatrizes* capazes de explicar a alteração da voz pelas condições physicas do orgão.

Art. 132. As *feridas* ou *fracturas traumaticas* recentes do larynge são de ordinario graves, pelo que impoem a *isenção*.

Quando seguidas de alteração da voz e de um obstaculo á respiração, justificam a *baixa* e a *reforma*.

Art. 133. A *laryngite chronica* quando carecterisada por um espessamento da mucosa ou por ulcerações, ou acompanhada de deformações da epiglotte ou das cordas, ou ainda quando de origem *tuberculosa*, é incompativel com o serviço militar.

A *laryngite syphilitica* e as outras affecções do larynge, da mesma natureza, só justificam a *isenção* quando as lesões são bastante graves para exigir um tratamento prolongado, ou quando são taes que depois de curadas devem acarretar alteração sensivel na phonação, como ordinariamente acontece com as ulcerações das cordas vocaes e as *retracções cicatriciaes* consecutivas.

Em todos os casos, porém, a *baixa* e a *reforma* só serão indicadas quando a affecção, qualquer que ella seja, for reconhecida como incuravel.

Art. 134. A *deformação* ou *destruição* da epiglotte, resultante da inflammação chronica, de ulcerações ou lesões traumaticas, motivam a *isenção*, a *baixa* e a *reforma*, se dellas resulta um obstaculo á deglutição ou á phonação.

Art. 135. O *estreitamento* ou qualquer *deformação* do larynge, que produzem embaraço no exercicio das funcções desse orgão são, como as precedentes, causa de *isenção*, *baixa* e *reforma*.

Art. 136. Os polypos do larynge, que alteram a voz e produzem alterações serias da respiração, são *incompativeis* com o serviço militar.

Art. 137. A *necrose* do *larynge*, por ser uma affecção grave, quasi sempre justifica a *isenção*, a *baixa* e a *reforma*.

Art. 138. A *aphonia* resultante de lesões traumaticas ou pathologicas do larynge ou de paralysia persistente dos nervos laryngeos, é causa de *isenção* e, quando se mostra rebelde ao tratamento, motiva a *baixa* e a *reforma*.

Aqui, por ser frequente a simulação, o medico deve estar prevenido. O *laryngoscopio* só basta para desfazer a fraude, desde que não póde haver aphonia sem lesões materiaes, ás quaes possa ser ella attribuida.

Pharynge

Art. 139. As *anomalias* do *pharynge*, os *estreitamentos* resultantes de adherencias viciosas, ou de retracções cicatriciaes, que servem de obstaculo á passagem dos alimentos, motivam a *isenção*, a *baixa* e a *reforma*.

Art. 140. As *lesões traumaticas* do pharynge e a presença de *corpos estránhos* sómente são motivos de incapacidade, quando dellas resulta um estado capaz de embaraçar a deglutição.

Ainda aqui as juntas militares podem transferir o julgamento para outra sessão.

Art. 141. As *pharyngites chronica* e *granulosa* sómente quando graves e incuraveis podem motivar a *isenção*, a *baixa* e a *reforma*.

Os *abcessos idiopathicos* podem motivar uma *isenção temporaria*.

Art. 142. As *ulceras de má natureza* motivam a *exclusão* do exercito; as syphiliticas, sómente quando se acompanham de destruição das partes profundas e dellas podem resultar deformidades. Nos mesmos casos, a *reforma* e a *baixa* podem ser indicadas.

Esophago

Art. 143. O *estreitamento* do *esophago* é causa de *isenção*, de *baixa* e *reforma* quer quando consecutivo a lesões traumaticas (feridas, despedaçamentos, queimaduras), quer provenientes de ulceração ou degenerescencia carcinomatosa do esophago.

A's mesmas conclusões deve chegar o medico, quando se tratar de um tumor que comprima o esophago, difficultando a deglutição.

Quando a coarctação não é antiga e não acompanhada de uma alteração de nutrição sómente pelo catheterismo se póde, na maioria dos casos, verificar o estreitamento.

Art. 144. Por ser a *dilatação* do *esophago*, na parte superior do estreitamento, geralmente consecutiva ao mesmo estreitamento, esta impõe necessariamente a *isenção*, a *reforma* e a *baixa*.

Art. 145. Os *corpos* estranhos detidos no esophago podem produzir accidentes graves que motivam a *isenção* e algumas vezes a *baixa* e a *reforma*.

Art. 146. As *ulcerações*, qualquer que seja a sua natureza, as *degenerescencias carcinomatosas* motivam a *exclusão* do exercito.

Art. 147. O *esophagismo* ou *espasmo* de esophago, quando não ligado a uma lesão organica do canal, por ser pouco grave, não justifica a *isenção*.

Art. 148. A *paralysia do esophago* e do *pharynge*, por ser uma affecção quasi sempre ligada a lesões graves, é, mui raras vezes, compativel com o serviço militar. As simulações se conhecem pela ausencia de debilidade geral, abatimento e magreza.

Thorax

Art. 149. São causas de *inaptidão* ou *incapacidade* para o serviço militar, salvo os casos em que o thorax tem capacidade sufficiente e quando são visiveis sob o fardamento, os seguintes vicios de conformação:

As deformidades congenitas ou adquiridas do peito, as *feridas* e a *falta* de *ossificação* do esterno, a *ausencia* de cartilagem de uma ou de muitas costellas;

A *proeminencia* em fórma de quilha de navio, com diminuição notavel da arqueação das costellas;

A *depressão* ou *acalcamento* bastante consideravel da extremidade inferior do esterno ou appendice xiphoide, com reviramento deste, quer para dentro, quer para fóra;

Os *desvios parciaes* do esterno ou das costellas e das suas cartilagens, qualquer que seja a causa;

O *estreitamento* de um dos lados do peito, consecutivo a um derramamento pleuritico;

As deformidades dependentes do rachitismo; a falta de *desenvolvimento* da clavicula, suas *curvaduras irregulares*, de causas diversas, as *pseudo darthroses*, as *luxações* completas não reduzidas de uma ou de outra das suas extremidades motivam a *isenção*, mas não sempre a *baixa* e a *reforma*. O omoplata póde ser a séde de deformidades incompativeis com a profissão militar.

Art. 150. As *contusões*, as *compressões bruscas do peito* não teem gravidade geralmente, senão pelas lesões dos orgãos internos que as complicam. O mesmo se póde dizer em relação ás feridas. Quer estas, quer aquellas, podem dar logar a accidentes graves que podem conduzir á *inaptidão* para o serviço militar.

Art. 151. A *osteoperiostite suppurada*, devida as mais das vezes á *tuberculose*, á *carie*, á *necrose*, aos *osteo-sarcoma das costellas*, do *esterno*, da *clavicula* ou do *omoplata* motivam sempre a *isenção* e muitas vezes a *baixa* e a *reforma*. As *inflammações* das glandulas mammarias e bem assim a sua *hypertrophia* só muito excepcionalmente motivam a *isenção*.

Art. 152. As *contusões*, os *despedaçamentos* e as *feridas* do *pulmão*, constituindo, em geral, um estado grave, que, embora curavel, póde produzir vicios de conformação ou um novo estado que não é de saude perfeita, impõem o adiamento do julgamento para quando for possivel pronuncial-o com mais segurança.

Art. 153. A *hernia do pulmão*, quer congenita, quer de causa traumatica, ou de um esforço de tosse, motiva sempre a *isenção*, a *baixa* e a *reforma*.

Art. 154. Quanto á *tuberculose pulmonar*, a conducta do medico militar póde ser resumida nos seguintes conceitos:

A *tuberculose confirmada* não só motiva a *isenção*, a *baixa* e a *reforma*, como ainda a *isenção* todas as vezes que se suspeitar da sua *imminencia*, e a *reforma* e a *baixa* no começo mesmo da molestia.

Quanto ao exame, por não ser sempre facil reconhecer a tuberculose pulmonar no seu começo pelos signaes fornecidos pela percussão e auscultação, o medico militar deve ter em vista que o habito externo permitte, até certo ponto, affirmar-se a predisposição á tuberculose.

Art. 155. A *hemoptyse* ligada a uma *tuberculose pulmonar*, a uma affecção do coração ou de vasos importantes, motiva a *isenção*, a *baixa* e a *reforma*.

Art. 156. A *bronchite* e a *pneumonia chronicas* acompanhadas de uma decadencia da constituição, conduzem ás mesmas conclusões.

Art. 157. O *emphysema* pulmonar motiva sempre a *isenção*, mas a *baixa* e a *reforma* sómente nos casos em que elle é bastante extenso para provocar accessos de suffocação.

Està affecção é muito commum em todos os exercitos.

Art. 158. A *asthma* quando *essencial* ou quando ligada a uma alteração do coração, de vasos importantes ou do pulmão, por se oppôr a uma vida activa, é causa de incapacidade absoluta para o serviço do exercito. Fóra desses casos, ella só excepcionalmente póde motivar a *isenção*, mas a *baixa* e a *reforma* só serão concedidas depois de tratamento demorado. *A asthma nervosa*, por se prestar á simulação, merece a attenção das juntas.

Art. 159. Os *derramamentos pleuriticos* sempre motivam a *isenção*, mas a *baixa* e a *reforma* só devem ser indicadas depois de um tratamento racional e prolongado, ou quando já existe deformação do thorax ou alteração da constituição.

Art. 160. A *cyanose* motiva a *isenção*, quer seja ou não resultante da persistencia da abertura de Botal. Ella póde ser simulada, mas é facilmnte reconhecivel a fraude.

Art. 161. A *transposição* dos orgãos peitoraes só é causa de incapacidade quando coincide com perturbações funccionaes.

Art. 162. A *pericardite* e a *endocardite agudas* deixam alterações que podem motivar a *isenção* e o mesmo se dá com a *pericardite chronica* e a *hydropericardite*.

Estas mesmas affecções só quando se revelam rebeldes a um tratamento bem dirigido motivam a *baixa* e a *reforma*.

Art. 163. A *hypertrophia* do coração se oppõe de modo absoluto á *inclusão* e a *permanencia* no exercito.

Art. 164. A *dilatação* do coração com *adelgaçamento* de suas paredes, facil de verificar-se porque aqui a sonoridade da região precordial é acompanhada de enfraquecimento das contracções do coração, de diminuição de sua impulsão e desapparecimento da arqueação precordial, motiva não só a *isenção* como a *exclusão* das fileiras do exercito.

Art. 165. A *insufficiencia* e o *estreitamento* dos orificios cardiacos são affecções que *incapacitam* de modo absoluto para o serviço do exercito. O medico militar não deve, porém, esquecer que o ruido do sopro não se observa exclusivamente nas lesões do coração e dos vasos.

Art. 166. O *aneurisma da aorta thoraxica* é de modo absoluto incompativel com o serviço do exercito.

Abdomen

Art. 167. As *contusões*, as *feridas*, as *rupturas musculares*, as *inflammações*, quando produzem uma diminuição da força de resistencia das paredes do ventre á pressão dos orgãos nelle contidos de modo a predispôr ás hernias, podem motivar *isenção* e algumas vezes a *baixa* e *reforma*.

As *fistulas* ou os trajectos fistulosos mantidos por uma lesão ossea ou de uma das visceras constituem casos de *isenção* e algumas vezes de *baixa* e *reforma*.

Art. 168. As *hernias* abdominal, inguinal, crural, umbelical, epigastrica, etc., quer simples quer complicaveis, reductiveis ou não, motivam *isenção*; porém as inguinaes e cruraes, que não se estendem além do orificio externo do canal, são compativeis com o serviço. A *baixa* e a *reforma* só podem ser motivadas nos seguintes casos:

1°, de eventuação;

2°, de uma hernia dupla, inguinal e crural;

3°, de uma hernia volumosa, difficil de reducção e contensão;

4°, de uma hernia peritone-inguinal com descida incompleta ou adherencias do testiculo para deante do canal inguinal externo. A hernia não póde ser simulada, mas as juntas devem estar prevenidas contra os que se lhes apresentarem com fundas. Entre nós os casos de dissimulação não são raros, especialmente entre os candidatos a engajamento e entre os voluntarios que se mostram pressurosos em ser incluidos nas fileiras do exercito. O exame, principalmente do canal, deve ser minucioso. Nos casos de duvida, o medico fará o examinando levantar um objecto pesado.

Art. 169. A *peritonite chronica* é causa de *isenção* e *exclusão* do serviço militar.

A *peritonite aguda* por ser uma molestia muito grave, que no entretanto póde ter feliz terminação, exige adiamento de julgamento.

Art. 170. A *ascite*, qualquer que seja a sua causa, motiva a *isenção*, mas a *baixa* e a *reforma* só devem ser indicadas depois da applicação improficua dos meios therapeuticos.

Art. 171. A *tympanite*, só quando é ligada a uma molestia grave, motiva a *isenção*.

Art. 172. Os *tumores tuberculosos* ou *carcinomatosos* e os *engorgitamentos ganglionarios* volumosos do abdomen são causas de incapacidade absoluta.

Art. 173. As *affecções chronicas* do *estomago* e do *intestino*, quando bem verificada a sua existencia, motivam a *isenção*, e quando refractarias á medicação bem dirigida e demorada a *baixa* e a *reforma*.

Art. 174. A *hematemese* é incompativel com a vida militar e por ser uma molestia que bem se presta á simulação, o medico deve ter em vista que quando ella é ligada a uma affecção grave ha quasi sempre symptomas que revelam a sua existencia e que, quando se repete, determina sempre magreza e enfraquecimento sensiveis. As *lesões organicas* do *estomago* e *intestinos*, taes como as *ulceras chronicas*, o *cancro*, os *estreitamentos* ou as *obstrucções*, são causa de incapacidade para o serviço militar.

Art. 175. As *affecções do figado*, de *longa duração*, taes como a hepatite chronica, os abcessos, os tumores, o cephalocystos, o cancro, a cirrhose, os calculos da vesicula biliar, motivam a *isenção* e só excepcionalmente não justificam a *baixa* e a *reforma*.

Os *abcessos*, os *tumores* do baço estão no mesmo caso, mas não assim os *engorgitamentos chronicos* desse orgão, que por serem muito communs em nosso paiz e susceptiveis de cura quando submettidos á acção de uma medicação apropriada ou sob a influencia de outro clima, merecem especial attenção das juntas militares, que deverão pronunciar-se pela admissão dos que apresentarem um engorgitamento pouco consideravel coincidindo com um estado geral satisfactorio e contra a *baixa* e a *reforma* antes de esgotados aquelles recursos.

Rachis

Art. 176. A *espinha bifida* ou *hydrorachis* que persiste até a idade adulta, motiva a *isenção*.

Art. 177. A *lordose*, a *ciphose* e a *escoliose*, quando bem pronunciadas de modo a constituir deformidade, são causas de *incapacidade absoluta*.

Os desvios bem se prestam a simulação e muito embora sejam, entre nós, raros os casos de simulação desse mal, contrariamente ao que succede em paizes em que se pratica a obrigatoriedade do serviço militar, o medico militar deve conhecer os diversos processos de simulação e os meios de descobrir a fraude.

Uns se apresentam com o dorso em fórma de abobada, arqueado, o peito curvado para diante, affirmando não poderem assumir a posição natural.

Se o medico fizer o doente deitar-se sobre o ventre apertando fortemente os seus flancos com um cinto ou atadura, levantando depois seus braços estendidos acima da cabeça, ou no decubitus dorsal, com as suas extremidades sem ponto de apoio, elle conseguirá desfazer o artificio.

Nos casos de simulações lateraes o medico deve ter em vista que nos desvios simulados a curvatura é unica, extensa, comprehendendo as regiões lombar e dorsal; o tronco é mais ou menos inclinado do lado opposto á convexidade de curvatura, segundo a bacia é mais ou menos elevada deste ultimo lado.

Quando o desvio não é simulado, ha sempre uma torsão de columna vertebral que os simuladores não imitam. A espadua do lado da convexidade é mais elevada, porém, não saliente para trás, e o thorax não é sensivelmente deformado.

Demais na escaliose verdadeira, as dobras que a pelle apresenta são pouco pronunciadas e a sua séde é na axilla quando a curvatura opposta é na região dorsal, e entre as falsas costellas e a crista illiaca quando a curvatura é dorso-lombar; emquanto que na falsa ou simulada a pelle apresenta dobras parallelas bastante pronunciadas dentro da curvatura.

Os desvios provocados se reconhecem pela ausencia das curvaturas multiplas e torsão das vertebras. E' verdade que os simuladores conseguem produzir, por meio de agentes mechanicos, curvaturas alternas, mas nunca a torsão da columna vertebral.

E' tambem exacto que nos casos de encurtamento de um dos membros inferiores, ou de uma affecção da articulação do quadril, luxação ou coxalgia, os desvios lateraes são limitados muitas vezes a uma simples curvatura, sem torsão das vertebras.

A verificação do encurtamento basta para tirar qualquer duvida. Comtudo, os desvios provocados offerecem algumas vezes taes difficuldades que o medico fica perplexo entre a presumpção e a certeza e na impossibilidade de motivar uma accusação grave, elle deve pronunciar-se pela *isenção*.

Art. 178. Em todos os exercitos ha um minimo legal para a estatura, e naquelles em que o serviço militar é obrigatorio, não é raro ver-se os que apenas attingem esse minimo, tentarem obter a *isenção* quer curvando a columna vertebral, quer tomando posições obliquas.

Para não ser illudido o medico militar deve praticar a mensuração depois de fazer o examinando estender-se sobre uma mesa de modo a endireitar a columna vertebral e os membros inferiores.

A questão do minimo legal da estatura para o serviço militar conduz necessariamente a da aptidão relativa ás differentes armas e serviços.

Art. 179. As *fracturas* e as *luxações*, a *osteite tuberculosa* das vertebras, a *arthrite* e a *ankilose* das mesmas articulações podendo conduzir á deformação do rachis ou gibosidades que não se deve confundir com os desvios já mencionados, motivam sempre a *isenção* e algumas vezes a *baixa* e a *reforma*.

Art. 180. O *rheumatismo lombar* ou *lumbago* não é, em regra, causa de *isenção*, mas a dor lombar, podendo ter por causa affecções graves do rachis, da medulla ou dos rins merece muita attenção do medico militar, principalmente quando é sabido que o rheumatismo lombar é muitas vezes invocado pelos simuladores.

Art. 181. As *hernias lombares* motivam a *isenção*, mas por não ser facil o seu diagnostico, ellas merecem attenção das juntas.

Bacia

Art. 182. Os *vicios* de *conformação* da *bacia*, quer resultantes da estreiteza, de um desenvolvimento exaggerado, de um desvio anormal, quer de deformações consecutivas a uma fractura de consolidação viciosa, ou de outra qualquer lesão, são causa de *incapacidade absoluta*.

Art. 183. O *enfraquecimento* das *symphises* motiva a exclusão do exercito. Estas conclusões não devem ser applicadas a torceduras, nem ás affecções do cocyx, quasi sempre passageiras e sem consequencias sérias.

Art. 184. A *arthrite sacro-illiaca* dá commummente logar a accidentes graves que motivam a exclusão do exercito.

Art. 185. A *psoite* que se termina algumas vezes pela cura completa, póde ser complicada de abcessos, retracções dos membros inferiores sobre a bacia, accidentes que motivam a incapacidade para o serviço do exercito.

Art. 186. Os *phlegmões* e os *abcessos* da *fossa illiaca* de qualquer causa motivam a isenção ; e nos casos de incurabilidade, a *reforma* e a *baixa*.

Art. 187. As *feridas* e as *contusões* do *perineo*, quando interessam á urethra e apresentam gravidade, motivam a *isenção*, e quando dellas resulta estreitamento da urethra, podem motivar a *baixa* e a *reforma*.

Art. 188. As *feridas* ou os *despedaçamentos* do anus, quando sem complicações, não *isentam* do serviço.

Art. 189. Os *phlegmões* e os *abcessos do perineo*, quando symptomaticos de lesões osseas ou determinados por lesões das vias urinarias, motivam a *isenção*, e algumas vezes, a *baixa* e a *reforma*.

Art. 190. A *fenda* do *anus*, que, na maioria dos casos é ligada a hemorrhoides ou a syphilis, quando mesmo complicada de contractura do esphinter anal, só excepcionalmente motiva a *isenção*.

Embora muito incommoda, ella muito raras vezes exige a *baixa* e *reforma*, por ser de facil cura, quer pelos meios cirurgicos, quer por um tratamento apropriado.

Art. 191. As *fistulas* com séde no perineo ou ao redor do anus, quer ellas tenham communicação com as vias urinarias ou o tubo digestivo, quer sejam symptomaticas de carie, mesmo dos ossos da bacia, motivam a *isenção*.

As mesmas conclusões se applicam ás *fistulas anaes incompletas*, complicadas de um descollamento interno do recto. Estas mesmas affecções só motivam a *baixa* e a *reforma* quando contra ellas tiverem sido impotentes os meios cirurgicos.

Art. 192. As *affecções* do recto, taes como as *ulcerações* de *má natureza* e os *carcinomas*, são causa de *incapacidade* absoluta para a profissão militar.

Art. 193. Os *estreitamentos* do *recto*, resultantes de feridas, ulcerações, affecções syphiliticas, carcinomatosas, etc., quer tenham sua séde no orificio anal, quer em ponto mais elevado do intestino, são sempre causa de *isenção*; de *baixa e reforma*, depois de provada a sua incurabilidade.

Art. 194. As *hemorrhoides volumosas*, internas ou externas, complicadas ou não de ulcerações, de fungosidades da mucosa, motivam a *isenção*; mas a *reforma* e a *baixa* só muito raramente serão indicadas, desde que essa affecção é susceptivel de tornar-se toleravel, mediante o emprego de um tratamento apropriado.

As hemorrhoides se prestam, sinão á simulação, á aggravação pelo emprego de banhos muito quentes.

Art. 195. A *quéda* do *recto* e a *procedencia* de sua *membrana mucosa*, quer em consequencia de hemorrhoides antigas ou volumosas, ou de outra qualquer causa, motivam a *isenção*; mas a *baixa* e a *reforma* só serão indicadas depois de resistirem a um tratamento demorado.

Art. 196. A *incontinencia* das materias fecaes, de causas variadas, sempre motiva a *isenção*; mas a *reforma* e a *baixa* sómente depois de provada a sua incurabilidade, mediante o emprego de um tratamento bem dirigido.

Rins

Art. 197. As *lesões traumaticas* dos rins, taes como feridas e contusões, podendo motivar um prognostico mais ou menos grave, impoem ao medico o dever de ser cauteloso antes de se pronunciar pela *isenção* ou pela admissão.

Art. 198. As *nephrites albuminosas* e *calculosas* motivam a *isenção*. A nephrite simples, sem purulencia e complicação, só justifica a *isenção* quando se presume que ella é bastante séria para reclamar um tratamento demorado ou para se aggravar.

Art. 199. Os *calculos renaes* são causa de *isenção* e até de *reforma* e de *baixa*, se os accidentes que elles provocam forem repetidos e bastante intensos.

Os *abcessos*, os *kistos* e as *degenerescencias* dos rins são causa de *incapacidade* absoluta para o serviço militar.

Bexiga

Art. 200. Os *vicios* de *conformação* da *bexiga*, taes como a sua *falta completa*, ou não *existencia*, a sua *atrophia-extrophia*, e as *fistulas urinarias umbilicaes*, dependentes da permeabilidade do uraco, são, cada um por sua vez, causas de *incapacidade absoluta*.

Art. 201. As *feridas*, as *contusões*, as *rupturas* da *bexiga* constituem, por sua gravidade immediata, como muitas outras affecções, estados morbidos, sobre os quaes as juntas militares raras vezes terão que pronunciar-se, a não ser sobre as suas consequencias, nos casos muito especiaes de cura.

Art. 202. A *inflammação chronica* da *bexiga* sempre reclama a *isenção*; mas a *cystite aguda* sómente algumas vezes, segundo a sua causa. Será, porém, conveniente, nos casos de duvida, adiar o julgamento e estar prevenido contra a *simulação*, pois que essa molestia póde ser provocada.

Emquanto não tiver execução entre nós a disposição constitucional, relativa á obrigatoriedade do serviço militar, deve continuar a pratica adoptada pelas juntas militares de adiar o julgamento neste e em casos identicos pela formula — presentemente incapaz do serviço militar.

Art. 203. Os *corpos estranhos* introduzidos na bexiga em consequencia de traumatismo, de um accidente ou no acto de catheterismo, os *calculos vesicaes* que se annunciam por uma sensação de dor, um sentimento de peso na parede da bexiga por perturbações da micção, por hematuria, motivam *isenção*. A *baixa* e a *reforma*, porém, só serão indicadas depois do insuccesso de um demorado e bem dirigido tratamento.

Art. 204. Os *polypos* e os *fungos*, assim como outra qualquer lesão organica da bexiga, são incompativeis com o serviço militar.

Art. 205. A *incontinencia nocturna* da urina, quando bem verificada ou devidamente attestada pela notoriedade publica, é causa absoluta de *isenção*.

No serviço obrigatorio, fóra deste caso, isto é, quando a incontinencia é simplesmente allegada, as juntas devem se pronunciar pela admissão com a condição ou a resalva de ser o examinando recolhido a um hospital ou enfermaria para ser observado. As *incontinencias* permanentes que reconhecem por causa uma lesão organica ou uma operação, quando provada a sua incurabilidade, motivam a *baixa* e a *reforma*.

Art. 206. A *retensão* de *urina*, ordinariamente resultante de causas mais serias taes como estreitamento do canal da urethra, vulvulas do collo vesical, engorgitamento da prostata, é sempre causa de *isenção*. A *baixa* e a *reforma* só serão concedidas no caso de *incurabilidade*. A simulação da retenção de urina é rara, desde que a pressão sobre o hypogastro força a sahida da urina, vencendo a resistencia do collo.

Urethra

Art. 207. A *epispadia* e a *hypospadia*, assim como outra qualquer anomalia do canal na urethra, motivam a *isenção*. Para a *baixa* e a *reforma*, as juntas devem abrir uma excepção para os casos em que a abertura do canal estiver situada immediatamente para trás da base da glande, e o orificio for bastante largo, porque nesta hypothese a urina póde ser projectada á distancia.

Art. 208. As *fistulas urethraes* motivam sempre a *isenção*. Quando ellas se manifestam depois da verificação de praça, convém tentar a cura antes de se pronunciar pela *baixa* ou *reforma*.

Art. 209. Os *corpos estranhos* só motivam a *isenção* quando a sua extracção exige uma operação grave, o que é muito raro. Quando se tratar de individuos que já estiverem servindo, a *baixa* e a *reforma* só serão concedidas depois de operação improficua.

Art. 210. Os *estreitamentos da urethra* que permittem a passagem de jactos muito reduzidos, por serem de difficil cura, motivam a *isenção*. A *baixa* e a *reforma* são justificaveis sómente depois de um tratamento prolongado e sem resultado.

Art. 211. Os *abcessos*, a *hypertrophia* e os *calculos* da prostata são sempre causa de isenção e só motivam a *baixa* e a *reforma* quando for impossivel a cura.

Orgãos genitaes

Art. 212. O *hermaphrodismo*, a *ausencia do penis*, a sua *perda total* ou *parcial* em consequencia de ferimentos ou mutilações, são causa de incapacidade absoluta para o serviço militar. A *atrophia* do *penis* sómente quando acompanhada de atrophia do testiculo, motiva a *isenção*. A *phimosis* e a *paraphimosis*, por serem de facil cura, não justificam a *isenção* nem a *baixa* e a *reforma*. As mesmas conclusões são applicaveis ás *ulcerações* e *vegetações syphiliticas*, com excepção dos casos em que as ulceras phagedenicas tiverem destruido uma grande porção da verga.

Art. 213. As affecções do escroto acompanhadas de coceira insupportavel, susceptiveis de se aggravarem pelo attrito da roupa, motivam a isenção. e sómente em casos muito especiaes, a *baixa* e a *reforma*. As *feridas*, os *despedaçamentos* do escroto, as *contusões* e as infiltrações do sangue, raras vezes motivam a *isenção*, porque o tecido aqui se presta a uma facil e rapida cicatrização. As mesmas conclusões

se applicam aos *abcessos* e *phlegmões* que não teem por causa lesões de vias urinarias. O *edema* e o *emphysema* do *escroto* podem ser provocados por meio de injecções d'agua ou de ar. Aqui, porém, a fraude não tem importancia, pois que essas affecções não motivam a isenção, quando isoladas. Resta a *elephantiasis* do *escroto*, que é sempre incompativel com o serviço militar.

Art. 214. A *varicocelle* sómente quando muito volumosa, de modo a embaraçar a marcha, o que é muito raro, motiva a *isenção* e a *exclusão* do serviço militar.

A *hydrocelle* simples do cordão ou da tunica vaginal, quando não muito volumosa e susceptivel de cura por processos therapeuticos, commummente sem perigo, não é causa de *isenção*. Quando, porém, muito volumosa ou symptomatica de uma lesão apreciavel dos orgãos, motiva sempre a *isenção* e bem assim a *hematocelle* da tunica vaginal.

A *baixa* ou a *reforma* só serão concedidas quando forem incuraveis.

Art. 215. A *perda dos dous testiculos* em consequencia de operação, de accidente ou de atrophia dupla, quer adquirida, quer congenita, motiva *isenção*. A de um só, estando o outro são, é compativel com o serviço militar. Nos casos em que o testiculo fica retido no anel, ou no canal ou no orificio inguinal, as juntas devem se declarar pela *isenção*, em razão da dor que elles provocam, da predisposição á hernia e impossibilidade da applicação da funda.

Art. 216. As *orchites chronicas* e *tuberculosa*, *syphilitica*, *isentam* do serviço militar.

O *enchondroma*, o *encephaloide* e outras degenerescencias do testiculo são causa de *incapacidade absoluta* para a profissão militar.

Quanto á orchite chronica syphilitica, a *baixa* e a *reforma* só serão concedidas depois de se tentar a cura por meio de um tratamento demorado.

Art. 217. A espermatorrhéa, por ser geralmente curavel e impossivel de ser verificada perante as juntas militares, não é caso para *isenção*.

Membros

Art. 218. As *anomalias* no numero, na fórma e na relação dos membros é absolutamente incompativel com o serviço militar, mas uma desigualdade dos membros thoraxicos ou abdominaes, que permitte a harmonia dos movimentos, não é motivo de *incapacidade*.

Os desvios do ante-braço em relação ao braço, da perna em relação á côxa, quer para fóra, quer para dentro, approximação natural dos joelhos, de modo a oppor-se á juncção dos calcanhares, o que difficulta ou o manejo das armas, ou a marcha e harmonia dos movimentos, são outras tantas causas de isenção.

Art. 219. A atrophia congenita dos membros é uma causa de incapacidade para o serviço militar, mas a adquirida deve merecer a attenção das juntas militares.

Aqui, como em muitos outros casos semelhantes, as juntas devem se pronunciar pela *incapacidade temporaria*, quando se tratar de voluntarios.

Quando de militares, pela observação e tratamento prolongado antes de pronunciarem-se pela *baixa* ou *reforma*. E' sabido que as lesões traumaticas recentes determinam muitas vezes atrophias e que ha atrophias provocadas ou dolosas, pelo que merecem a attenção do medico.

Art. 220. As lesões traumaticas, que affectam os membros e as suas articulações, tambem desafiam a sagacidade do medico perito, quer pelos seus accidentes immediatos, quer pelas deformidades que dellas podem resultar e de cuja gravidade, extensão, séde, importancia das partes interessadas e consequencias presentes e futuras, depende o julgamento.

Entre nós, onde o serviço militar não é obrigatorio de facto, as juntas militares jámais se reunem para resolver sobre casos de traumatismo agudo, nem mesmo sobre qualquer affecção aguda, mas não assim sobre as suas consequencias, taes como *ampulação*, *rescecção*, *curvaturas defeituosas* e muito *pronunciadas* dos ossos longos, *depressões profundas*, *desvios*, *desigualdades*, *falsa articulação*, *encurtamento*, *torsão* violenta e *luxação* antiga, reduzida, ou incompletamente reduzida, *frouxidão* das *capsulas* e *ligamentos articulares*, *ankilose verdadeira* ou *falsa*, que são causas de *isenção* e podem ser de *baixa* e *reforma*.

Art. 221. As *deformações rachiticas*, os *engorgitamentos chronicos* resultantes de phlegmões ou de qualquer outra causa, o *edema* consecutivo a lesões vasculares, as *hydropisias antigas* das *articulações*, os *tumores brancos*, as *fistulas osseas* e *articulares*, os *corpos moveis das mesmas*, quando verificados, motivam a *isenção*.

O edema deve sempre despertar a attenção do medico, por ser possivel de ser provocado.

Só depois de esgotados os recursos therapeuticos as juntas devem se declarar pela *baixa* e *reforma*.

Art. 222. As *varices* não são incompativeis com o serviço militar activo, e sómente quando ellas se apresentam com flexuosidades e nós muito apparentes ou quando a dilatação varicosa alcança ao mesmo tempo as camadas superficial e profunda ou quando occupam os dous membros ou um delles com varicocelle pronunciada, motivam sempre a *isenção*.

Quando as varices se complicam de alterações trophicas da pelle e de ulceras, ellas são causas de *incapacidade* absoluta.

Art. 223. O hygroma volumoso do joelho com alteração dos tegumentos, e todas as alterações graves das synovias, em geral, tambem motivam a *isenção*, a *baixa* e a *reforma*.

Art. 224. As nevralgias constantes ou habituaes, taes como as *dores* rheumaticas acompanhadas de atrophia ou de retracção capaz de produzir uma alteração funccional apreciavel, e a *sciatica*, são causas de isenção. Estas mesmas affecções motivam a *reforma* e a *baixa* sómente depois de esgotados os recursos therapeuticos.

A *gotta* e o *rheumatismo nodoso*, raros no sorteio militar, que se faz em massa sobre a mocidade, são causa de *incapacidade*, mesmo para os que já servem, quando se tem contra elles esgotado os recursos da arte.

Art. 225. As *lesões* e mutilações seguintes motivam a *isenção*, a *baixa* e a *reforma*:

a) a perda ou luxação do pollegar da mão direita ou de uma de suas phalanges;

b) a perda total do indicador sómente quando acompanhada de alteração nos movimentos normaes dos outros dedos. A perda total do indicador de qualquer das mãos sem essa condição não incompatibilisa com o serviço activo.

A perda parcial do indicador, quando coincide com a integridade dos movimentos das articulações dos outros dedos, é incompativel com o serviço activo.

A perda de uma ou de duas phalanges do indicador, complicada de ankiloso angular ou rectilinea das articulações restantes, motivam a *isenção*;

c) a perda de dous dedos ou de duas phalanges de dous dedos;

d) a perda simultanea de tres phalanges, comprehendidas as do indicador e medio;

e) a perda simultanea das tres seguintes phalanges da mão direita: do indicador, medio e annular.

Art. 226. A *rigidez*, a *incurvação*, a *flexão* ou a *extensão permanente* de um ou de muitos dedos, podendo ser congenitos ou adquiridos e ter causas muito diversas, taes como cicatrizes, retracções fibrosas, secções e adherencias musculares ou dos tendões, paralysias, alterações das phalanges ou de suas articulações, são *causas de incapacidade*, salvo quando são muito limitados e não embaraçam as funcções da mão, ou quando a flexão, embora notavel, só interessa o dedo auricular.

Os dedos supernumerarios, sómente quando embaraçam de modo notavel as funcções da mão, motivam a *isenção*.

Art. 227. Os *dedos palmados* são causas de *isenção*, quando a membrana que os reune se oppõe aos seus movimentos.

Art. 228 As *deformidades* de certas regiões dos membros resultantes do trabalho profissional não são causas de *isenção* senão quando produzem embaraço notavel nas funcções dos mesmos.

Art. 229. O *pé torto*, seja qual for a sua variedade e gráo, é causa absoluta de *incapacidade*.

O *pé chato*, com saliencia anormal do astragalo e do escaphoide abaixo do maleolo internó e projecção do eixo da perna para dentro do eixo do pé, póde ser causa de *isenção*.

Um simples achatamento da abobada, por exemplo, não é um motivo de isenção principalmente para a arma de cavallaria.

O *pé cavado* não *isenta* do serviço militar senão quando reclama uma fórma especial de calçado, ou quando tem por causa um estado pathologico.

Os *dedos do pé supernumerarios*, qualquer que seja a sua disposição, isentam do serviço quando servem de obstaculo ao uso do calçado.

Art. 230. O *cavalgamento* de um ou de muitos dedos quando exaggerado, ou quando completo e permanente, por embaraçar a marcha, é uma causa de *isenção* do serviço activo.

Fóra destes casos, o cavalgamento é sempre compativel com o serviço activo.

Elle póde ser provocado, mas se reconhece a fraude pela ausencia de cova no dedo cavalgado.

Art. 231. O *dedo* em *martello*, quando bastante pronunciado para determinar um angulo saliente e doloroso da articulação phalango-phalangiana, é causa de *isenção* do serviço militar activo.

Os *dedos palmados* não *isentam* do serviço, senão nos casos em que se acham todos inteiramente unidos, embaraçando a marcha.

Fóra destes casos, as juntas devem sempre se pronunciar pelo serviço activo.

Art. 232. A *perda total* e a *luxação não reduzida* do *grande artelho* ou de uma das suas phalanges, a *perda simultanea* dos dedos seguintes, a *perda total de uma phalange* dos *quatro ultimos* motivam a incapacidade.

Art. 233. Os *callos*, sómente muito excepcionalmente, podem ser um obstaculo á marcha pelo seu consideravel desenvolvimento.

Nesta hypothese, elles motivam a *isenção*. Quando muito volumosos e dolorosos e situados na face dorsal dos artelhos podem muito excepcionalmente motivar a *baixa* e a *reforma*.

Art. 234. O *mal perfurante* dos pés é sempre uma causa de *incapacidade*.

Art. 235. Os *onyxis simples* e *onyxis* syphiliticos não são causas de *isenção*. A unha encravada, porém, que tem produzido desordens bastante extensas que tornam muito difficil ou impossivel uma cura completa, motivam a *isenção*, a *baixa* e a *reforma*.

Art. 236. A *transpiração fétida* e *abundante* dos *pés* (chulé), porque determina a maceração da epiderme e exhala um cheiro incommodo, *sui generis*, que não póde ser simulado, é causa de *isenção*, e tambem de *baixa* e *reforma* quando resiste á acção de agentes therapeuticos empregados para attenuar as suas exhalações.

Art. 237. A *claudicação* é causa de *incapacidade absoluta*, salvo quando é attribuida a molestia aguda e passageira.

Esta enfermidade é susceptivel de ser simulada e é merecedora de um exame attento.

A verificação da igualdade dos membros inferiores e a ausencia de deformidades não excluem a existencia de outro mal que possa explicar a claudicação.

E', pois, indispensavel verificar se existe alguma lesão das articulações dos membros e na sua continuidade, ou se a claudicação resulta de algum desvio da bacia ou da columna vertebral.

CAPITULO II

CONDIÇÕES DA APTIDÃO PHYSICA DOS CANDIDATOS AO CURSO DAS ESCOLAS E COLLEGIOS MILITARES.

E' facil comprehender a necessidade e importancia deste annexo ás presentes instrucções, desde que a incorporação definitiva nas fileiras do exercito só é permittida aos que tiverem attingido a idade de 17 annos e a matricula nos nossos institutos de ensino desde oito a 15 annos.

No exame dos candidatos á matricula, as juntas de saude não se pronunciam, pois, de modo absoluto sobre a aptidão physica do examinando no momento da inspecção; apenas julgam da sua capacidade physica futura pelo seu estado presente, tendo em vista a certidão de idade, que sempre acompanha a petição, pois que é impossivel exigir naquella idade do candidato, com excepção de um só, a visão, os requisitos indispensaveis á incorporação definitiva.

Sendo, pois, as condições physicas dos candidatos á matricula proporcionaes á idade de cada um delles, a formula adoptada pela junta militar da Capital Federal nos seus pareceres — Apto para o fim a que se destina — deve ser substituida pela seguinte: Está nas condições de adquirir a aptidão physica necessaria ao serviço quando attingir a idade legal.

Quando as juntas entenderem que o candidato apresenta defeito physico ou enfermidade que motiva a isenção para o serviço activo, deverão empregar a se-

guinte formula: Não está nas condições de poder prestar bons serviços, nem mesmo quando attingir a idade legal.

Quando o candidato apresentar enfermidade curavel, sómente mediante longo tratamento ou operação cirurgica, a formula será esta: Só depois de curado a junta poderá pronunciar-se a respeito da aptidão.

Nas molestias agudas curaveis em poucos dias, não motivando a exclusão da matricula, a junta se pronunciará do seguinte modo: Não obstante, está nas condições de poder prestar bons serviços quando attingir a idade da lei.

Aqui os orgãos da visão devem merecer especial cuidado das juntas militares de saude. Capital Federal, 2 de agosto de 1900.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 3 DE AGOSTO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1900. — N. 1654.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Tendo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores communicado em aviso de 30 de junho findo que a doutrina do que vos dirigi em 9 do dito mez está sendo mal comprehendida por officiaes e praças da guarnição desta Capital, que teem recusado as continencias devidas a officiaes da guarda nacional, brigada policial e corpo de bombeiros, vos declaro, para os fins convenientes, que deve-se tornar bem claro que o citado aviso de 9 de junho não é contrario ao que está determinado no art. 22 da tabella de continencias em vigor e teve por fim evidenciar que só teem direito a taes continencias os officiaes das diversas corporações federaes de organisação militar, com patentes assignadas pelo Chefe da Nação.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

CIRCULAR DE 25 DE SETEMBRO DE 1900

Ministerio da Guerra — Circular — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1900.

Sr. Presidente ou Governador do Estado de...— Considerando que a instrucção e disciplina da força armada só podem ser efficazmente garantidas quando forem sempre dirigidas e preparadas pelos respectivos officiaes, principalmente quando esses officiaes são os commandantes, majores e capitães, constituindo um dos maiores factores para a realisação daquelle duplo intuito o conhecimento reciproco entre chefes e subordinados;

Que com prejuizo dos mais importantes interesses do exercito, desfalcando e desorganisando a composição de suas unidades e o seu conveniente preparo, muitos dos seus officiaes acham-se á disposição dos governos estaduaes para o desempenho de cargos nas respectivas forças, com preterição, porém, das leis federaes e das necessidades do seu serviço, desorganisando os corpos do exercito em proveito exclusivo destas forças;

E que ha insufficiencia dos quadros para comportar o afastamento de officiaes em serviços alheios a este ministerio:

Resolveu o Sr. Presidente da Republica não permittir mais que officiaes do exercito sejam postos á disposição dos governos dos Estados, para servirem nas forças estaduaes, o que vos communico, rogando-vos, de ordem do mesmo Sr. Presidente, que vos digneis providenciar sobre a substituição dos officiaes que se acham ao serviço de vosso governo, afim de opportunamente os dispensardes dos cargos que actualmente exercem.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1900.— N. 126.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes e em solução ao seu officio de 27 de julho ultimo, que são marcadas as datas de 18 de março e 14 de abril de 1897 para o inicio da contagem, pelo dobro, do tempo de serviço para a reforma dos officiaes e praças que fizeram parte da expedição Arthur Oscar: a primeira para as forças que seguiram para Canudos pelo Estado da Bahia e a segunda para as que seguiram para aquelle ponto pelo Estado de Sergipe, sendo que nesta data se solicita do Ministerio da Marinha a mesma communicação ao dito tribunal sobre o que a tal respeito depender daquelle Ministerio.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 11 DE OUTUBRO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1900. — N. 1814.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O alferes do 8º batalhão de infantaria Manoel Simeão dos Santos Reis consulta:

1.º Se o official agente póde de facto ser tirado do cargo, antes de findar o mez, a pretexto deste serviço ser feito por escala, desprezando-se as disposições contidas no art. 4º do regulamento approvado pelo decreto n. 2213, de 9 de janeiro de 1896, na resolução de consulta publicada na ordem do dia da extincta Repartição de Ajudante-General n. 931, de 22 de abril de 1898, além de decisões anteriores que regulam o assumpto, afim de ser nomeado para commandar companhia sem que o conselho economico julgue necessaria sua substituição, havendo no batalhão officiaes em disponibilidade;

2.º Se o official agente deve completar o mandato tendo o referido conselho julgado inconveniente sua continuação no cargo e não havendo official para substituil-o;

3.º Qual a conveniencia do serviço que deve prevalecer para que o official agente seja substituido antes de findar o mez;

4.º Se o official que for substituido antes de findar o mez por ter desmerecido da confiança do conselho economico, sendo mais antigo, deve assumir o commando de companhia.

Em solução a tal consulta, que acompanhou o officio que vos dirigiu em 21 de fevereiro findo sob n. 468 o commandante do 7º districto militar, vos declaro, para os fins convenientes:

Quanto ao 1º quesito, que a este responde negativamente o § 2º da resolução publicada na ordem do dia da extincta Repartição de Ajudante-General n. 931, de 22 de abril de 1898, salvando apenas o caso de conveniencia do serviço;

Quanto ao 2º, deve a occurrencia ser levada pelo commandante do corpo ao conhecimento da autoridade superior para providenciar sobre a substituição do agente que desmerecer da confiança do conselho economico e julgar dos motivos que determinaram aquella desconfiança;

Quanto ao 3º, que os motivos que podem determinar a substituição do agente antes de terminar o mez, são, além do voto de desconfiança do conselho, parte de doente, morte, advento de um novo commandante ligado ao agente por laços de parentesco prohibitivo, ou quando, por motivos de ordem superior urgente, houver necessidade da apresentação immediata do official em local differente da séde do corpo;

Quanto ao 4º, que deve ser submettido a inquerito policial militar o official que, havendo-se afastado das boas normas, fez-se passivel do voto de desconfiança do conselho e foi por tal motivo, antes de findar o mez, afastado da agencia, devendo, porém, desde que se justifique plenamente, assumir qualquer commando a que tiver direito.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1900. — N. 2015.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 29 de outubro findo, resolveu, em 16 do corrente, que os inferiores graduados em alferes pela lei de 9 de dezembro de 1895, convenientemente habilitados com o curso theorico e a pratica exigida na lei, devem concorrer com os outros inferiores, tambem convenientemente habilitados, para a promoção, de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 669, de 8 de agosto ultimo.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Mandastes pelo aviso do Ministerio da Guerra n. 124, de 9 de outubro corrente, que este Tribunal consulte com seu parecer, o requerimento em que o alferes graduado Antonio Miguel Barbosa Lisboa pede ser confirmado no posto em que é graduado, em vista do disposto no decreto legislativo n. 669, de 8 de agosto ultimo e as consultas que fazem o alferes, tambem graduado, José Araripe de Macedo e o alferes-alumno Octavio Francisco da Rocha, aquelle — se os alferes graduados, com os requisitos theoricos e praticos para a promoção do primeiro posto, devem concorrer ao preenchimento do terço das vagas, de que trata o citado decreto, e este, se as vagas devem ser preenchidas por alferes-alumnos.

Sobre o requerimento do alferes graduado Antonio Miguel Barbosa Lisboa, diz o commandante da Escola Militar do Brazil:

« . . . .

Encontra a presente pretenção seu fundamento no decreto legislativo n. 669, de 8 de agosto do corrente anno, determinando que um terço das vagas de alferes que se derem seja preenchido por inferiores que se acharem nas condições exigidas pela lei de promoções, emquanto houver officiaes desse posto aggregados aos respectivos quadros.

A simples graduação de posto de alferes, que tem o requerente, não lhe dá outro caracter que não o de um inferior assim galardoado; e, pois, parece applicavel ao seu caso o dispositivo citado, tanto mais quando preenche as condições exigidas pela lei de promoções a que se allude naquelle decreto legislativo.

. . . . »

Sobre a consulta do alferes-alumno Octavio Francisco da Rocha, informa nos seguintes termos a mesma autoridade:

« . . . .

Determinando o alludido decreto que, emquanto houver officiaes do primeiro posto das armas de infantaria e cavallaria, aggregados aos quadros respectivos, um terço das vagas que se derem será preenchido por inferiores nas condições exigidas pela lei de promoções em vigor; e, sendo certo não existirem presentemente praças de pret dessa cathegoria com as habilitações precisas para nellas se verificar aquelle dispositivo, quando por outro lado, por força do art. 4º da citada lei de promoções, são os alferes-alumnos concurrentes ao provimento das vagas ao primeiro posto, solicita o consultante ser resolvido se, em taes circumstancias, deverá caber aos de sua classe proverem o terço das vagas a que allude o recente acto legislativo.

. . . .

Limito-me a additar ao que fica expendido, que parece se acharem os alferes-alumnos e os alferes graduados, devidamente habilitados com o curso das armas, naturalmente indicados para proverem, na ordem das respectivas antiguidades, o terço das vagas de que cogita o decreto legislativo n. 669, de 8 de agosto, uma vez que não haja inferiores nas condições exigidas para que nelles se verifique aquelle dispositivo.»

O coronel do 5º regimento de artilharia de campanha, remettendo ao commandante do 4º districto militar a consulta do alferes graduado José de Araripe Macedo,

diz que, existindo alferes graduados com o curso das tres armas, indispensavel para a promoção ao primeiro posto, além dos requisitos praticos, teem elles desse modo satisfeito as exigencias da lei que regula as promoções no exercito; e, como não são alferes effectivos e sim graduados nesse posto, parece que lhes assiste o direito de concorrerem á promoção ao referido posto, sendo contemplados no terço das vagas de que trata a lei n. 669.

O general de divisão, commandante do 4º districto militar, discorda da opinião do coronel do 5º regimento, por parecer-lhe que a disposição da lei n. 669 não deve se entender com os alferes graduados, por não serem elles considerados officiaes inferiores.

O marechal chefe do Estado Maior do Exercito se expressa sobre cada uma das tres pretenções, nestes termos:

«O objecto que visa a presente pretenção não encontra apoio no decreto legislativo n. 669, de 8 de agosto ultimo, que manda dar o terço das vagas do primeiro posto aos inferiores que se acharem nas condições da lei de promoções.

As condições dos alferes graduados e alferes-alumnos com o curso das tres armas são na verdade, muito precarias; mas, onde a lei não distingue não se póde distinguir.»

O Supremo Tribunal Militar passa a dizer o que pensa sobre o assumpto.

A questão a elucidar é: se os alferes graduados actualmente existentes e os alferes-alumnos estão comprehendidos na lei n. 669, de 8 de agosto de 1900.

A lei n. 669 manda preencher um terço das vagas de alferes que se derem no exercito por inferiores que satisfaçam as condições exigidas na lei de promoções, emquanto houver officiaes desse posto aggregados aos respectivos quadros.

Os alferes graduados, em virtude da lei de 9 de dezembro de 1895, tiveram esta graduação, em geral, na qualidade de officiaes inferiores que eram; e, como taes, não podem deixar de ser considerados, emquanto não tiverem a effectividade do posto em que são apenas graduados; portanto, destes alferes graduados, os quaes preencherem todas as condições exigidas na lei de promoções, inclusive o curso theorico, que é requisito essencial (decreto n. 1351, de 7 de fevereiro de 1891, art. 3º), não podem deixar de estar comprehendidos na lei n. 669.

Nem seria justo que, satisfazendo as condições da lei de promoções em vigor, deixassem de ter accesso pelo facto de ter-se-lhes dado, como premio por seus serviços de guerra, a graduação de official.

Assim, o Tribunal é de parecer que os inferiores graduados em alferes pela lei de 9 de dezembro de 1895, convenientemente habilitados, com o curso theorico e a pratica exigida na lei, devem concorrer com os outros inferiores, tambem convenientemente habilitados para a promoção, de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 669.

Quanto aos alferes-alumnos, é fóra de duvida que a lei n. 669, de 8 de agosto ultimo, não os ampara, visto que não são inferiores.

Os alferes-alumnos constituem uma classe muito especial de officiaes do exercito.

O posto de alferes-alumno foi creado como incentivo; elle é dado por premio ás praças alumnas da Escola Militar que obteem approvações plenas nos exames das materias, quer theoricas, quer praticas, de dous annos do curso.

Entretanto, a situação desses officiaes, que já não podiam ter accesso, nem ao menos a confirmação no primeiro posto, por haver grande excesso de segundos tenentes e alferes nos quadros, tornou-se muito precaria com a promulgação da lei n. 669.

O premio que lhes foi conferido por sua applicação aos estudos, longe de trazer-lhes vantagens, ser-lhes-á prejudicial.

Fossem elles simples inferiores, poderiam concorrer para o terço das vagas do primeiro posto nas armas de infantaria e cavallaria; como alferes-alumnos, terão de esperar que desappareça o ultimo dos muitos aggregados existentes actualmente e sejam promovidos inferiores em numero igual ao terço do total desses aggregados.

O Supremo Tribunal Militar pensa que seria de justiça e muito conveniente ao serviço publico, que se ampliasse a disposição da lei n. 669 aos alferes-alumnos, assim como aos alferes graduados que, quando tiveram a graduação, não eram inferiores, comtanto que satisfaçam a todas as exigencias para o accesso ao primeiro posto; entendendo-se que essas promoções, para o preenchimento do terço das vagas, devem ser realizadas por ordem de antiguidade, de accordo com a regra geral estabelecida no art. 4º do decreto n. 1351, de 7 de fevereiro de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1900.— *Pereira Pinto.— E. Barbosa.— R. Galvão.— Tude Neiva.— C. Niemeyer.— C. Netto.— F. A. de Moura.*

RESOLUÇÃO

Como parece. Capital Federal, 16 de novembro de 1900.— CAMPOS SALLES.— *Mallet.*

AVISO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1900.— N. 2018.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Tendo o commandante do 1º districto militar consultado no telegramma que vos dirigiu em 25 de julho ultimo se, em face da resolução de 11 de maio deste anno, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, o desconto do meio soldo que as praças sentenciadas receberam durante a prisão preventiva deve começar após a intimação da sentença ou se deve aguardar-se a terminação desta para ser iniciado, vos declaro, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica conformando-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 10 de setembro seguinte, resolveu, em 16 do corrente, que essa indemnização deverá começar no primeiro pagamento que seguir-se a tal intimação, determinando-se, por equidade, que até o expirar da sentença o referido desconto seja igual á quinta parte do meio soldo que realmente o preso recebe e passando a descontar-se este do dia em que terminar a prisão em diante até a completa indemnização á Fazenda Nacional.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Com o aviso do Ministerio da Guerra, de 11 do mez findo, mandastes remetter ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com seu parecer, os inclusos papeis em que o commandante do 1º districto militar pede que se declare se da metade do soldo a que ficam reduzidas as praças sentenciadas deve-se fazer o desconto do que de mais receberam durante a prisão preventiva, de accordo com a resolução de 11 de maio do corrente anno.

O marechal chefe do Estado Maior do Exercito pensa que essa indemnização deverá principiar no primeiro pagamento que se seguir á intimação, parecendo poder-se por equidade, determinar que até o expirar da sentença seja esse desconto igual á metade do meio soldo que realmente o preso recebe, passando a descontar o meio soldo do dia em que terminar a prisão em deante até a completa indemnização da Fazenda Nacional.

Assim pensa por achar iniquo, tendo o preso depois de intimada a sentença sómente direito a meio soldo — fazer-se o desconto deste deixando a praça inteiramente sem nenhum vencimento de soldo.

O coronel chefe da 4ª secção do Estado Maior do Exercito julga, á vista da resolução de 11 de maio, tomada sobre consulta deste tribunal, de 2 de abril tudo do corrente anno, deve o desconto do meio soldo que de mais recebeu a praça durante o tempo de prisão preventiva, começar a ser feito da data em que a mesma praça for intimada da respectiva sentença, embora o mesmo desconto tenha de proceder-se sobre a metade do soldo a que fica ella reduzida.

O tribunal está de accordo com a opinião do marechal chefe do Estado Maior, discordando apenas quanto ao desconto durante o tempo do cumprimento da pena, que deve ser pela quinta parte do meio soldo e não pela metade; vós, porém, fareis o que julgardes mais acertado.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1900.— *Miranda Reis*.— *E. Barbosa*.— *Tude Neiva*.— *J. Thomaz Cantuaria*.

Foram votos os Srs. ministros Pereira Pinto e Rufino Galvão.

RESOLUÇÃO

Como parece. 16 de novembro de 1900.— CAMPOS SALLES.— *Mallet*.

AVISO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1900 — N. 2031.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O commandante do 2º districto militar consultou como se deve proceder relativamente aos desertores condemnados pelos tribunaes civis a mais de seis annos de prisão por crime da competencia destes tribunaes antes de processados e definitivamente julgados por crime de deserção no Supremo Tribunal Militar.

Ouvido o Supremo Tribunal Militar, foi este de parecer, em consulta de 15 do outubro findo, que a praça que deserta está sujeita á acção criminal cuja extincção só póde ser effectuada pelos tribunaes militares, de accordo com o disposto nos arts. 310 do Regulamento Processual Criminal Militar e 62 do Codigo Penal da Armada e que no caso de que se trata podem se apresentar tres hypotheses: ou o desertor é condemnado pelos tribunaes civis por crime commum á pena de seis annos ou mais de prisão ou requisitado para cumprimento da pena, ou está sendo processado no fôro civil por crime commum ao mesmo tempo que no fôro militar, ou é condemnado no fôro civil, por crime commum, a pena menor de seis annos de prisão e no fôro militar a pena legal de deserção.

Na primeira hypothese, informada a autoridade militar do julgamento do desertor no fôro commum, em virtude de requisição do juiz da execução criminal, fará lançar nos seus assentamentos as competentes notas, sem prejuizo do andamento do processo militar, até julgamento definitivo, depois do que, cumprida a pena militar, se concluir pela condemnação do réo, será elle apresentado á autoridade civil requisitante para o cumprimento da pena imposta no fôro commum e então excluido definitivamente do estado effectivo.

Na segunda hypothese, a marcha dos processos deve ser encaminhada de modo que os juizos e tribunaes civis e militares possam funccionar independentes uns dos outros, expedidas as ordens convenientes, preferindo-se, entretanto, o julgamento da deserção no fôro militar pela acção preexistente desta jurisdicção e prevalecendo a mesma conclusão relativamente á hypothese anterior, no tocante á exclusão definitiva.

Na terceira hypothese, esta se resume no modo de effectuar-se a exclusão definitiva, desde que a somma do tempo de prisão imposta no fôro penal commum com o tempo de prisão imposta no fôro penal militar perfizer seis annos desta pena, pratica esta que deve ser observada, correndo por conta dos departamentos administrativos militar e civil os respectivos onus correspondentes á execução de cada uma das penas cuja somma occasione a dita exclusão das fileiras do exercito ou da armada.

O Sr. Presidente da Republica resolveu, em 16 do corrente, conformar-se com o referido parecer; o que vos declaro para vosso conhecimento.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Em aviso de 3 de setembro ultimo, do Ministerio da Guerra, consultaes este tribunal a respeito do procedimento que se deve adoptar com os desertores do exercito condemnados pelos tribunaes civis a mais de seis annos de prisão, antes de processados e definitivamente julgados pelo Supremo Tribunal Militar.

As hypotheses formuladas pelo commando do 2º districto militar, que provoca em consulta ao Estado Maior do Exercito a solução das duvidas em que labora, residem em uma supposta collisão das justiças criminal commum e criminal militar, e ainda na presumpção velada de que a praça desertada que commette crime alheio aos codigos militares, uma vez julgada pelos tribunaes respectivos, imposta a

pena que implique a exclusão definitiva do serviço, não mais está sujeita a julgamento no fôro militar pelo crime de deserção, parecendo tambem a esse commando que a simultaneidade das acções, aliás sobre factos diversos e de competencias differentes, produz choques entre um e outro fôro em prejuizo da integridade de qualquer delles.

As duvidas alludidas, Sr. Presidente, conteem materia de detalhe administrativo.

Com effeito, a praça que deserta, verificado que seja o crime nos termos do art. 166 do Regulamento Processual Militar e da jurisprudencia deste tribunal consignada na resolução de 28 de agosto de 1897, publicada em ordem do dia da extincta Repartição de Ajudante General, n. 873, de 11 de setembro do mesmo anno, está sujeita á acção criminal, cuja extincção só póde ser decretada pelos tribunaes militares competentes, conforme preceituam o art. 310 do citado Regulamento Processual e art. 62 do Codigo Penal da Armada.

Se, pois, no periodo da deserção pratica ella crimes pelos quaes deve responder perante a justiça criminal commum, igualmente a acção criminal desta não fica preterida e tambem só se extingue nos termos do art. 71 do Codigo Penal Commum.

Resumidas as hypotheses suggeridas temos:

1ª, o accusado desertor commetteu crime commum durante a deserção, é condemnado pelos tribunaes civis á pena de seis annos ou mais e requisitado para cumprimento da mesma pena;

2ª, o accusado desertor, tendo commettido crime commum, está sendo processado no fôro criminal militar, ao mesmo tempo que no fôro criminal commum;

3ª, o desertor commette crime durante a deserção, é condemnado a pena menor de seis annos, e, processado e julgado no fôro militar, condemnado á pena legal da deserção.

Em face do principio já enunciado sobre os modos de extincção da acção criminal, a duvida da primeira hypothese não subsiste; e assim, informada a autoridade militar do julgamento do desertor no fôro commum em virtude de requisição do juiz de execução criminal, fará lançar nos seus assentamentos as competentes notas, sem prejuizo do andamento do processo militar até julgamento definitivo, depois do que, cumprida a pena militar, se concluir pela condemnação do réo, será elle remettido á autoridade civil requisitante, para o cumprimento da pena imposta no fôro commum, e então excluido definitivamente do estado effectivo, trocada para tal fim a necessaria correspondencia official.

Quanto á segunda hypothese, figurada sob o ponto de vista pratico, a marcha dos processos deve ser encaminhada de modo que os juizes e tribunaes civis e militares possam funccionar independentes uns dos outros, expedidas as ordens convenientes, preferindo, entretanto, o julgamento da deserção no fôro militar pela acção preexistente desta jurisdicção, convindo notar que a mesma conclusão relativa á hypothese anterior no tocante á exclusão definitiva prevalece nesta segunda hypothese.

Finalmente, a terceira hypothese se resume no modo de effectuar-se a exclusão definitiva, desde que a somma do tempo de prisão imposta no fôro penal commum com o tempo de prisão imposta no fôro penal militar perfizer seis annos desta pena, pratica esta que deve ser observada, correndo por conta dos departa-

mentos administrativos militares e civil os respectivos onus correspondentes á execução de cada uma das penas cuja somma occasione a dita exclusão das fileiras do exercito ou da armada.

Não obstante, resolvereis como for mais conforme o vosso juizo.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1900.— *E. Barbosa.— Tude Neiva. — C. Niemeyer.— C. Netto.— B. Vasques.— F. A. de Moura.*

Foi voto o Sr. ministro Cantuaria.

RESOLUÇÃO

Como parece. Capital Federal, 16 de novembro de 1900.— CAMPOS SALLES.— *Mallet.*

AVISO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1900.— N. 2172.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O pharmaceutico de 4ª classe do exercito Bernardo Floriano Corrêa de Brito consulta:

1.º Se, estabelecendo o regulamento das enfermarias que o chefe de uma enfermaria é o fiscal e o principal responsavel por todo o serviço desta, póde um medico adjunto, que não é official de patente, e mais moderno no serviço do que um pharmaceutico de 4ª classe, fiscalisar actos deste seu superior hierarchico e mesmo dar-lhe ordens em materia de serviço?

2.º Se, não se tratando de funcções diversas, pois que na qualidade de chefe do estabelecimento o medico adjunto tem interferencia na pharmacia a cargo do tenente pharmaceutico, poderá aquelle medico rubricar mappas, visar pedidos e demais papeis?

3.º Se, estando resolvido que nas assignaturas dos membros dos conselhos economicos se observem os logares que lhes competirem pelos seus postos, póde um medico adjunto ser presidente do conselho economico sendo membro um pharmaceutico de 4ª classe?

4.º Tendo sido resolvido pelo Supremo Tribunal Militar que o medico adjunto precede ao pharmaceutico de 5ª classe, nada resolvendo sobre os pharmaceuticos das demais classes, qual a norma de conducta militar que deve ter um pharmaceutico de 4ª classe, encarregado de uma pharmacia, no caso de assumir a chefia da respectiva enfermaria um medico adjunto?

Em solução a tal consulta que acompanhou o officio do commandante do 6º districto militar n. 1603, de 3 de outubro findo, dirigido á essa repartição, vos declaro, para os fins convenientes e de accordo com as informações da Direcção Geral de Saude e da 4ª secção da repartição a vosso cargo, que:

Quanto aos 1º e 2º quesitos, havendo falta de medicos do quadro em uma guarnição e cabendo por isso ao medico adjunto mais antigo, se houver mais de um, assumir a chefia da enfermaria, ainda mesmo que seja encarregado da pharmacia um pharmaceutico de 4ª classe, deve o dito medico desempenhar-se de todos os deveres

do chefe da enfermaria, especificados no art. 8º do regulamento approvado pelo decreto n. 1183, de 27 de dezembro de 1892, observada a ultima parte da disposição contida no paragrapho unico do art. 28 do regulamento para o serviço sanitario do exercito.

Quanto ao 3º, póde o medico adjunto, no exercicio de chefe da enfermaria, presidir o respectivo conselho economico, pois que já tem a prioridade nas assignaturas das actas de inspecção de saude, como se verifica do aviso de 15 de setembro de 1885.

Quanto ao 4º, finalmente, embora o medico adjunto tenha apenas as honras do posto de tenente do exercito, desde que eventualmente exerce o cargo de chefe de uma enfermaria, que não póde ser preenchido pelo pharmaceutico, é obrigado a desempenhar-se de todas as funcções inherentes ao cargo, guardados, todavia, para com seus superiores hierarchicos todos os principios de respeito e deferencia exigidos pela disciplina.

Outrosim, vos declaro que deve ser evitado, por meio de providencias immediatas, que um pharmaceutico mais graduado fique sob a precedencia de um medico adjunto.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1900.— N. 2177.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da maioria do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 26 de novembro ultimo, resolveu, em 7 do corrente, indeferir o requerimento em que o general de brigada Marciano de Magalhães pediu ser collocado no Almanak do Ministerio da Guerra acima de outros, que julga mais modernos, por haverem sido promovidos posteriormente á data em que foi elle graduado neste posto.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica.— Mandastes, por aviso do Ministerio da Guerra n. 128, de 18 de outubro ultimo, remetter a este tribunal para consultar com seu parecer o requerimento em que o general de brigada Marciano de Magalhães, allegando achar-se prejudicado na sua precedencia militar com a collocação que lhe foi dada no Almanak do mesmo ministerio do corrente anno, pede ser collocado acima dos generaes de brigada Luiz Mendes de Moraes, Antonio Olympio da Silveira, João Soares Neiva, Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, Silvestre Rodrigues da Silva Travassos, Francisco Antonio Rodrigues Salles, Francisco da Rocha Callado e José Bernardino Bormann, todos mais modernos do que o requerente no posto de coronel e promovidos ao de general de brigada posteriormente á sua promoção a general de brigada graduado, por decreto de 9 de março de 1896.

A 4ª secção do Estado Maior do Exercito, informando, diz:

«A lei n. 310, de 21 de outubro de 1895, no seu § 1º dispoz que os officiaes amnistiados não poderiam voltar ao serviço activo antes de dous annos, contados da apresentação á autoridade competente, se assim o Poder Executivo o entendesse, e no § 2º que esses officiaes, emquanto não revertessem á actividade, venceriam apenas o soldo da patente e só contariam tempo para reforma; que a lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, supprimiu, para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e a promoções effectivas já decretadas, as restricções postas, por actos do Poder Legislativo ou Executivo, á amnistia concedida pela lei n. 310 citada; que pelo decreto n. 3320, de 19 de junho de 1899, os officiaes comprehendidos na lei n. 533 passaram a occupar na escala da antiguidade os logares que lhes competiam nas respectivas classes, mantendo-se os já graduados que fossem mais modernos, mas annullando-se os effeitos dessas graduações até que se tornassem mais antigos.

Não ha duvida que o requerente, continúa a 4ª secção, foi promovido a general de brigada graduado em 9 de março de 1896 por ser o numero um dos coroneis do exercito e que no posto de coronel é mais antigo do que os generaes, aos quaes allude, mas que conservando-se em general de brigada graduado até 12 de janeiro do corrente anno, teve de ceder a precedencia ao coronel Antonio Carlos da Silva Piragibe, que, mais antigo neste posto e comprehendido na lei n. 533, foi graduado em general de brigada.

Não considerando a graduação como uma promoção effectiva, lembrando mesmo que o requerente foi depois promovido á effectividade do posto em que era graduado e tendo em consideração que, em virtude do decreto n. 3320, foram annullados os effeitos da graduação, até que se tornasse o mais antigo da classe, o que aliás não aconteceu, por ter tido a effectividade antes do general graduado Piragibe, acha a 4ª secção do Estado-Maior do Exercito que ao requerente não devia ser contada a graduação, competindo-lhe no Almanak a collocação que lhe foi dada, como tem-se praticado com outros officiaes.»

O chefe do Estado Maior abunda nas mesmas considerações, em face da lei n. 533 e do decreto n. 3320 citados e da resolução de 12 de dezembro de 1898, e considerando que com effeito é a antiguidade do posto reguladora da collocação no Almanak, entende que o requerente só devia contal-a depois de promovido á effectividade o general de brigada graduado Piragibe, a quem foi concedida a graduação, por decreto de 22 de setembro de 1899.

Desta fórma o requerente ainda hoje estaria aguardando o advento daquella origem de contagem, se o Governo não o tivesse promovido, por decreto de 12 de janeiro do corrente anno, a general de brigada; e, mandando a razão logica que desta ultima data seja contada a sua antiguidade no dito posto, é bem de ver-se, não poderá elle ser collocado no Almanak acima dos generaes que nomeia, visto haverem sido elles promovidos por decretos anteriores.

E conclue o chefe do Estado Maior do Exercito, lembrando que o deferimento da pretenção abrirá precedentes a outras reclamações de officiaes, que se encontrarem em situação identica.

O Supremo Tribunal Militar, estudando o assumpto, passa a desempenhar-se da sua incumbencia pelo modo que se segue:

Pelo historico da questão cujo resumo precede, verifica-se desde logo a falta de fundamento legal ao deferimento da pretenção do general Marciano de Magalhães.

O supplicante foi graduado no posto de general de brigada em 9 de março de 1896, por ser então o numero um dos coroneis.

O coronel Antonio Carlos da Silva Piragibe, que havia sido illegalmente reformado, voltou antes desse facto á effectividade, por ter sido annullada a sua reforma.

Comprehendido, porém, na lei de amnistia de 21 de outubro de 1895, não vencia antiguidade para o accesso pela restricção nella imposta aos militares.

Desapparecidas estas pela lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, occupou o n. 2 dos coroneis, apezar de mais antigo, já se achando graduado o supplicante em general de brigada, como se verifica do Almanak para 1899.

Succede, porém, que em 19 de junho desse anno foi expedido o decreto n. 3320 (ordem do dia n. 21) regulando a collocação na escala de antiguidade dos officiaes do exercito comprehendidos na lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, e as condições dos graduados em postos superiores, como chefes de classe, que pela dita lei ficaram mais modernos do que aquelles.

Este decreto, depois de alguns considerandos em relação á lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, que supprimiu as restricções impostas aos militares amnistiados pela lei n. 310, de 21 de outubro de 1895, resolução de 12 de dezembro de 1898, e art. 31 *in fine* do regulamento de 31 de março de 1851, que autorisa a nullidade de graduações que importem em prejuizos de direitos de outrem, até que o official se torne o mais antigo de sua classe ; o dito decreto n. 3320 resolveu que os officiaes do exercito comprehendidos na referida lei n. 533 deverão occupar na escala de antiguidade os logares que lhes competirem nas respectivas classes, mantendo-se os actualmente graduados que forem mais modernos, annullando-se, porém, os effeitos dessa graduação até que se tornem mais antigos de sua classe.

Eis todo o assento da materia, e foi em virtude dessa legislação que o supplicante ficou collocado abaixo do então coronel Antonio Carlos da Silva Piragibe, graduado em general de brigada a 22 de setembro de 1899, isto é, mais de tres mezes depois de expedido esse decreto n. 3320.

O protesto do supplicante é datado de 24 de julho do corrente anno, ou 13 mezes depois do decreto supra e 10 ditos após a promoção do coronel Piragibe ; está, portanto, fóra do prazo legal.

Pedindo o general Marciano para ser collocado acima dos oito generaes, cujos nomes declina, virá, em consequencia, occupar um logar acima do general graduado Piragibe quando este foi promovido á effectividade, o que é contra a lei, pois, na hypothese figurada, o general Piragibe ficará logo abaixo do general Salles e não póde o supplicante collocar-se acima delle, á vista do que dispõe a legislação em vigor.

Temos a respeito direito constituido e não a constituir, em cujo caso licito seria acceitar qualquer opinião a favor do supplicante, que promovido a general de brigada quando occupava o n. 1 de sua classe teve de ceder esse logar quando o outro camarada, resarcindo os prejuizos que lhe causaram a reforma illegal, retomou o logar que lhe competia por sua antiguidade.

E como o resarcimento de direitos só tem por limite o ponto em que foram elles lesados, o acto praticado em relação ao coronel Piragibe a 22 de setembro de 1899 devia ter a data de 9 de março de 1896 quando foi graduado o supplicante por ser o n. 1, mas o decreto n. 3320 providenciou de outro modo, e abrangendo o caso geral,

mandou annullar os effeitos da graduação até que se tornasse o mais antigo de sua classe.

Um desses effeitos é a contagem de antiguidade e revalidal-o agora é perturbar o nosso direito militar constituido na vigencia de leis decretadas pelos poderes competentes.

A' vista do exposto, parece ao Supremo Tribunal Militar que a petição do general de brigada Marciano de Magalhães deve ser indeferida por insubsistentes os seus fundamentos.

A sua collocação no Almanak Militar, acompanhada da nota explicativa sobre sua antiguidade, é indispensavel para evitar duvidas e confusões em qualquer tempo; deve permanecer tal qual, ainda contra sua vontade e a despeito do protesto que faz no seu requerimento. Assim pensa o tribunal.

Os ministros marechaes Bernardo Vasques e Moura entendem que a graduação do peticionario general Marciano não póde ser equiparada ás que tenham sido concedidas por erro e cujos prejuizos consequentemente a outros causados tenham de ser reparados immediatamente pelo poder que as decretou.

A resolução, pois, de 12 de dezembro, que visa promoções indevidas, não póde ter applicação ao caso.

O coronel Marciano, em consequencia da reforma do coronel Piragibe, chegou a occupar o n. 1 dos coroneis do exercito, e por isto e não por effeito de erro, foi muito legitima e legalmente promovido a general de brigada graduado, produzindo o acto da promoção todos os effeitos sem nenhuma reclamação.

A lei n. 310, de 21 de outubro de 1895, ainda é uma corroboração deste asserto, porquanto considerando os amnistiados implicados na revolução, fel-o sem nenhuma referencia a direitos anteriores e antes restringindo, para os amnistiados, entre os quaes contava-se o coronel Piragibe, os effeitos da amnistia.

A graduação é, nos termos da legislação militar vigente, effectivamente uma promoção; ella confere aos officiaes assim elevados, excepto quanto a vencimentos pecuniarios, todas as vantagens relativas a contagem do tempo, meio soldo e outras, todas as honras e regalias, inclusive a vitaliciedade e não sómente a antiguidade do posto, como diz o Chefe do Estado Maior na sua informação.

Para a graduação são exigidos todos os requisitos necessarios á promoção dita effectiva; é preciso que tenha o intersticio exigido para a effectividade (Resolução de 9 de janeiro de 1886); é preciso que seja o mais antigo e tenha merecimento, isto é, que participe dos dous principios reguladores das promoções. (Lei de 6 de setembro de 1850 e decreto de 12 de novembro de 1873.)

O Poder Executivo, nos decretos graduando, emprega indistinctamente a palavra conceder ou promover, e a portaria do Ministerio da Guerra de 14 de abril de 1896 declarou importar em promoções as graduações de postos conferidas aos officiaes do exercito.

A graduação, portanto, é uma promoção effectiva, da qual o official só póde ser privado, em virtude de sentença; e só no caso de ter sido concedida por erro, prejudicando direitos de outrem, deverá o promovido ceder a precedencia ao prejudicado, sem importar isto a annullação da promoção, caso que não é o do requerente.

O acto posterior da promoção definitiva não é mais do que uma confirmação, integralisando todos os direitos do promovido, isto é, fazendo-o entrar no goso das

vantagens pecuniarias e no numero dos da classe onde elle, como graduado, era apenas considerado o ultimo. (Resolução de 26 de setembro de 1798.)

Suavisando as condições em que os amnistiados ficaram em face da lei citada n. 310, de 21 de outubro de 1895, a lei n. 533, de 9 de dezembro de 1898 supprimiu, para todos os effeitos, excepto no que respeita a vencimentos e a promoções effectivas já decretadas, as restricções postas á amnistia concedida pela dita lei.

Nestes actos successivos do Poder Legislativo é evidente o intuito de não restabelecer para os amnistiados direitos já prejudicados, em detrimento de direitos e outros legitimamente adquiridos e vigentes.

Referindo-se a promoções effectivas, não pretendeu certamente o legislador excluir as promoções por graduações de postos, pois, sendo estas tambem effectivas, uma tal exclusão estaria fóra dos moldes de equidade com que procurou acautelar os direitos adquiridos: a referencia visada, talvez, a exclusão de promoções de commissões que ao mesmo tempo se fizeram.

E tanto assim parece ter sido entendido que o requerente, apezar da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, teve mantidos todos os seus direitos como general de brigada graduado até 22 de setembro de 1899, quando a igual posto graduado foi tambem promovido o coronel Piragibe.

E mais ainda: Se a promoção do coronel Piragibe a general de brigada graduado era consequencia da interpretação dada pelo decreto n. 3320 de 19 de junho de 1899 á lei n. 533, logico tambem seria e de boa hermeneutica juridica que fazendo tal interpretação descer na escala de precedencia o general Marciano, fizesse tambem contar a graduação daquelle da data da deste, o que aliás não succedeu.

Originado assim um conflicto entre os direitos de dous officiaes graduados no mesmo posto, outro surgiu com a collocação do requerente no Almanak abaixo de oito generaes de brigada, que eram coroneis mais modernos, ao tempo em que elle já era general de brigada graduado e que foram promovidos antes da sua confirmação.

Esta collocação foi buscar fundamento, como se vê da informação ao Estado Maior do Exercito, no facto de não ter o requerente, em face do decreto n. 3320 e em consequencia da graduação do general Piragibe, adquirido os direitos de chefe da classe dos coroneis.

Como ficou exposto, isto seria verdadeiro, se a graduação conferida ao requerente fosse effeito de erro e mesmo assim só podia interessar a um prejudicado.

As leis e os decretos citados não teem um caracter geral, doutrinario, não definem principios reguladores de direitos em sentido amplo, abrangendo todos os casos; são leis parciaes, relativas a definidos factos, visando determinados individuos.

Em sua applicação ellas ficam restrictas aos amnistiados; e dada mesmo a sua extensão ao requerente na qualidade de graduado, ahi param ellas, não podem ir ao ponto de interessarem outros officiaes, dos quaes nem directa nem indirectamente cogitarem.

Em conflicto só podem achar-se, pois, em face das disposições citadas, o requerente e o general de brigada graduado Piragibe.

Mesmo importando em descesso na precedencia daquelle a graduação deste, tal descesso só relativamente aos dous deve ser encarado, não póde interessar terceiros, de quem a lei não cogita e que nenhum direito postergado teem, em consequencia do facto.

O requerente continuou a ser general de brigada graduado em relação a todos os coroneis então existentes; e a sua confirmação dá-lhe o direito á collocação no Almanak acima desses coroneis, quer tenham, porventura, sido promovidos antes delle confirmado, não só em virtude das razões expostas, como ainda em face da doutrina contida na Resolução de 4 de setembro de 1897, segundo a qual a data da promoção em caso nenhum póde ser deslocada.

Assim, considerando que a graduação é, nos termos da legislação militar vigente, uma promoção effectiva, como outra qualquer que importe na concessão de uma patente e no reconhecimento de direitos vitalicios; que a lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, supprimindo para todos os effeitos as restricções postas á amnistia concedida pela lei n. 310, de 12 de outubro de 1895, exceptuou o que respeita a promoções effectivas; que a doutrina da Resolução de 21 de dezembro de 1898, tomada sobre consulta deste tribunal de 6 de dezembro de 1897, se refere ao caso de preterição, em consequencia de erro; que o coronel Marciano de Magalhães foi promovido a general de brigada graduado, em virtude de direito adquirido legalmente e não por effeito de erro, por decreto de 9 de março de 1896; que os generaes de brigada Luiz Mendes de Moraes, Antonio Olympio da Silveira, João Soares Neiva, Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, Silvestre Rodrigues da Silva Travassos, Antonio Rodrigues Salles, Francisco da Rocha Callado, e José Bernardino Bormann, sendo coroneis mais modernos, só foram promovidos a general depois de graduado o requerente: são de parecer que ao general de brigada Marciano de Magalhães seja contada antiguidade de general de brigada graduado, para todos os effeitos, de 9 de março de 1896, data do decreto que o graduou e que, conseguintemente, seja-lhe dada no Almanak Militar a collocação que lhe compete e reclama.

Vós, Sr. Presidente, resolvereis o melhor.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1900.— *Pereira Pinto*.— *Miranda Reis*. — *E. Barbosa*.— *R. Galvão*.— *Tude Neiva*.— *B. Vasques*.— *J. Thomaz Cantuaria*.

RESOLUÇÃO

Como parece. 7 de dezembro de 1900.— CAMPOS SALLES.— *Mallet*.

AVISO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1900.— N. 344.

Sr. Commandante da Escola Militar do Brazil — Em solução á consulta que fazeis em officio n. 344, de 19 do corrente, sobre a concessão dos alumnos que concluirem o curso de engenharia, dos mesmos titulos scientificos conferidos aos que o fizeram pelo regulamento que baixou com o decreto n. 5529, de 17 de janeiro de 1874, e bem assim, se aos que completarem o dito curso, possuindo já o titulo de bacharel em sciencias pelo regulamento approvado pelo de n. 330, de 12 de abril de

1890, deverá ser conferido o titulo de bacharel em mathematicas e sciencias physicas, vos declaro, para os fins convenientes, que em ambos os casos deverá ser conferido o titulo de bacharel em mathematicas, e sciencias physicas, exigindo-se o que preceitua o art. 256 do regulamento de 1874.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1900.— N. 2303.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 26 de novembro findo, resolveu, em 28 do corrente, que a antiguidade do capitão, pharmaceutico de 3ª classe do exercito, Eugenio José Ferreira Baptista, neste posto, seja contada de 1 de maio de 1890, collocando-se aquelle official no almanak do Ministerio da Guerra acima do pharmaceutico de igual classe Anisio Muniz Gomes.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 24 de outubro ultimo, sob n. 129, mandastes remetter a este Tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento e papeis a elle referentes, no qual o capitão, pharmaceutico de 3ª classe do exercito, Eugenio José Ferreira Baptista, promovido a este posto por decreto de 24 de maio ultimo, pede que sua antiguidade seja contada de 1 de maio de 1890, em que foi promovido o capitão, pharmaceutico de igual classe, Anisio Muniz Gomes, mais moderno do que elle.

O requerente declara desistir dos vencimentos atrazados a que venha a ter direito.

Informando a pretenção, diz o chefe da 3ª secção da Direcção Geral de Saude que o requerente Anisio Muniz Gomes e outros foram nomeados alferes pharmaceuticos por decreto de 28 de julho de 1883, tendo todos verificado praça em 1 de agosto desse anno e que, sendo o requerente mais velho do que Anisio, prestou juramento em primeiro logar e foi classificado e considerado nos almanaks militares de 1884 a 1889 como o mais antigo dos seus collegas nomeados na mesma data;

Que dos seus assentamentos consta ter o peticionario sido transferido para a 2ª classe por decreto de 5 de março de 1890 e ter sido collocado no almanak abaixo do pharmaceutico Isaias, em virtude da portaria de 23 de maio, tambem de 1890, por ter este pharmaceutico mais tempo de serviço como contractado;

Que á 2 de junho, ainda do mesmo anno de 1890, reverteu á 1ª classe, sendo classificado como tenente pharmaceutico de 4ª classe;

Que, desconhecendo as razões determinativas da transferencia do peticionario para a 2ª classe e parecendo-lhe, em face da circular de 3 de junho de 1804 e da resolução de 17 de janeiro de 1880, que a contagem do tempo de serviço de paizano só aproveita ao official para a sua reforma e tendo sido a sua antiguidade de tenente contada de 27 de março de 1890, em virtude da resolução presidencial, tomada sobre parecer do Conselho Supremo Militar, tendo assim reivindicado o requerente o direito que lhe cabia a 1 de maio de 1890, parece que a collocação do peticionario acima de Anisio Muniz Gomes é um acto de merecida justiça.

O Director Geral de Saude discorda deste parecer.

Diz esta autoridade que o requerente, indevidamente collocado no almanak, desde 1884 até 1889, como mais antigo do que Anisio e Isaias Pinto da Silva, foi, por portaria de 23 de maio de 1890, mandado collocar abaixo deste ultimo por contar como tempo de serviço o periodo de 18 de março de 1882 a 28 de julho de 1883, quando Isaias contava o seu tempo de serviço de 2 de janeiro a 28 de julho do mesmo anno.

Diz ainda o Director Geral de Saude que esse acto de Governo, inteiramente legal em face do art. 18 do regulamento de 31 de março de 1851, tornou Anisio e Isaias como alferes mais antigos que o peticionario, porque, tendo todos servido contractados e nomeados por decretos da mesma data, contando o primeiro dous annos, seis mezes e 28 dias, o segundo um anno, seis mezes e 26 dias, e o peticionario um anno, quatro mezes e 17 dias, a antiguidade para accesso devia tocar-lhe depois dos dous primeiros; assim o facto de ser o peticionario mais velho não lhe dá direito á antiguidade de posto para ser collocado acima de Anisio.

Termina o Director Geral de Saude opinando pela collocação do requerente logo abaixo do capitão pharmaceutico Alfredo José Abrantes, contando antiguidade de 11 de março de 1892, em que foi graduado o actual capitão pharmaceutico Henrique Affonso Botelho.

A 4ª secção e o chefe do Estado Maior do Exercito concordam com a informação supra.

O Supremo Tribunal, tendo estudado detidamente a questão, passa a expender o seu juizo a respeito.

Os pharmaceuticos Eugenio José Ferreira Baptista, Anisio Muniz Gomes e outros foram nomeados alferes pharmaceuticos do Corpo de Saude do Exercito por decretos de 28 de julho de 1883, tendo todos verificado praça em 1 de agosto seguinte.

E como o pharmaceutico Baptista era de idade maior do que os outros, prestou juramento em primeiro logar e foi classificado acima dos seus collegas nomeados na mesma data, de accordo com as disposições vigentes.

E assim figurou nos almanaks do Ministerio da Guerra de 1884 a 1889.

Por decreto de 5 de março de 1890, foi o peticionario transferido para a 2ª classe do exercito, sem motivo declarado.

Por decreto de 2 de junho, tambem de 1890, reverteu á 1ª classe, sendo classificado o ultimo dos tenentes.

Durante sua permanencia na 2ª classe, deram-se as promoções de 27 de março e de 1 de maio; na primeira foram contemplados Anisio Gomes e outros, que tiveram accesso ao posto de tenente, e na de 1 de maio ascenderam ao posto de capitão o mesmo Anisio pelo principio de antiguidade e Isaias Pinto da Silva e

Anisio e Alfredo José Abrantes por merecimento, de accordo com as disposições, então em vigor, dos arts. 12 e 19 dos decretos de 22 de março e 9 de abril de 1890, expedidos pelo Governo Provisorio.

Se o peticionario não estivesse então na 2ª classe, teria accesso a tenente a 27 de março e a 1 de maio seria elle e não Anisio o promovido por antiguidade.

Tendo mandado a resolução de 18 de maio ultimo que ao peticionario se contasse a antiguidade de tenente de 27 de março de 1890, não se póde negar que lhe assiste o direito de contar a de capitão da data (1 de maio de 1890) em que a este posto foi promovido por antiguidade Anisio, que era mais moderno do que elle e tivera accesso a tenente a 27 de março.

O Director Geral de Saúde do Exercito diz em sua informação que o requerente figurou indevidamente no almanak do Ministerio da Guerra durante os annos de 1884 a 1889, como alferes pharmaceutico acima dos seus companheiros Anisio Muniz Gomes e Isaias Pinto, mas em virtude de ordem contida na portaria do Ministerio da Guerra, de 23 de maio de 1890, teve collocação abaixo de Isaias por contar elle mais tempo de serviço como pharmaceutico civil contractado, e accrescenta o Director Geral que este acto do Governo foi inteiramente legal, em face do art. 18 do regulamento de 31 de março de 1851.

Mas o artigo que o Director Geral menciona refere-se ao modo de contar a antiguidade para o accesso e não á antiguidade da praça.

E não se refere ao tempo de serviço prestado anteriormente ao assentamento de praça; este de modo algum póde influir para as promoções.

Não ha disposição de lei sobre contagem do tempo, em que medicos e pharmaceuticos serviram como contractados antes de entrarem para o quadro do exercito.

E' certo, porém, que, em virtude de varias imperiaes resoluções, se mandou, a requerimento dos interessados, addicionar ao tempo de serviço de alguns officiaes do corpo de saude o em que estiveram contractados como civis.

Esse tempo, porém, só tem sido computado para a reforma.

Nem era justo que os contractados gozassem de vantagens superiores ás de que gozavam os pensionistas dos hospitaes militares, que eram obrigados, depois de concluidos os cursos medico ou pharmaceutico, a servir no corpo de saude. O art. 158 do regulamento de 7 de março de 1857 mandava contar-lhes para a reforma o tempo que serviram na qualidade de pensionistas.

Tambem aos officiaes e praças, de pret do exercito se mandava contar como tempo de serviço o periodo em que como paizano frequentavam com aproveitamento a antiga Escola Militar, e por este facto não se lhe modificava a data do assentamento de praça, nem se contava esse tempo como antiguidade para a promoção.

Esclarece bem o assumpto a resolução de 6 de março de 1858, que estabeleceu regra a respeito. Esta resolução mandou que fosse contado ao tenente-coronel, cirurgião-mór de divisão, Dr. Joaquim Vicente Torres Homem, para a sua *reforma*, todo o tempo que serviu como primeiro medico do Hospital Militar, e que semelhantemente se praticasse com todos os *individuos* em identicas circumstancias.

Demais, a portaria do Ministerio da Guerra, de 23 de maio de 1890, que mandou collocar o requerente abaixo do pharmaceutico Isaias, alterando assim a antiguidade de sua praça e conseguentemente a do primeiro posto, porque esta, no Corpo de Saude, é contada da data do juramento, não póde deixar de ser considerada nulla, á vista do aviso de 19 de agosto do mesmo anno, pelo qual o generalissimo chefe do

Governo Provisorio declarou que é materia de decreto a contagem de antiguidade de posto anterior á data do decreto de promoção e determinou que *só nesta conformidade devem produzir effeito* os actos nesse sentido expedidos posteriormente á proclamação da Republica.

Portanto, o requerente não estava indevidamente collocado nos almanaks de 1884 a 1889; indevidamente passou elle a ter collocação abaixo de Isaias.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que ao capitão pharmaceutico de 3ª classe, Eugenio José Ferreira Baptista, cuja antiguidade no posto de tenente é contada de 27 de março de 1890, em virtude da resolução de 18 de maio ultimo, cabe o direito de contar antiguidade do posto de capitão, ao qual foi elevado por decreto de 24 do mesmo mez, desde o dia 1 de maio de 1890, sendo collocado no almanak do Ministerio da Guerra acima do pharmaceutico Anisio Muniz Gomes, que, mais moderno do que elle, foi promovido a capitão nessa data.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1900.— *Pereira Pinto.— Miranda Reis.— E. Barbosa.— R. Galvão.— Tude Neiva.— B. Vasques.— J. Thomaz Cantuaria.*

Foi voto o Sr. ministro marechal Moura.

RESOLUÇÃO

Como parece. 28 de dezembro de 1900.— CAMPOS SALLES.— *Mallet.*

APPENDICE

AVISO DE 13 DE JANEIRO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1900 — N. 20. Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Mandai publicar em ordem do dia da Repartição a vosso cargo as inclusas instrucções para o serviço de desinfecção dos estabelecimentos militares, organisadas pela Direcção Geral de Saude e approvadas por este Ministerio.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

Instrucções a que se refere o aviso supra

I

A QUEM COMPETE ORDENAR AS DESINFECÇÕES, SUAS FORMALIDADES

Nos corpos, fortalezas e estabelecimentos não immediatamente dependentes da Direcção Geral de Saude, dos seus delegados e chefes de serviço nas differentes guarnições, as desinfecções são ordenadas pelos respectivos commandantes e directores, sob proposta do medico, todas as vezes que se tiver de desinfectar um numero limitado de peças de fardamento, de roupa de cama ou uma pequena parte do edificio.

No caso contrario, isto é, quando a operação tiver de se estender a um numero consideravel de peças de fardamento, de roupa e objectos de enfermaria ou a uma grande parte do edificio, a desinfecção só se poderá fazer com a autorisação do Ministro, salvos os casos de urgencia, em que ella póde ser ordenada pelo commando do districto, e de guarnições distantes da séde do districto, mediante opinião do delegado do director geral ou do chefe do serviço local.

Nesta hypothese se deverá dar sempre conta ao Ministro, dos motivos da desinfecção.

Nos hospitaes e enfermarias, as desinfecções parciaes são ordenadas pelos respectivos directores ou encarregados, e, em caso contrario, deve preceder autorisação do director geral ou dos seus delegados.

O pedido de autorisação deve ser sempre motivado pelo medico que o solicita, o qual deve especificar, não sómente as condições pathogenicas a combater, mas tambem os aposentos a desinfectar, segundo a natureza da molestia e sua tendencia a propagar-se, desde que, ao lado de molestias reconhecidamente transmissiveis, existem modificações do estado sanitario, ou affecções menos graves, que, por seu numero e frequencia em um momento dado e suas affinidades com molestias epidemicas, das quaes são ellas muitas vezes percursoras, podem legitimar semelhante autorisação.

Nos casos de infecção total de um quartel, fortaleza ou estabelecimento militar, as desinfecções devem ser completas, mas, por serem ellas onerosas

só deverão ser prescriptas nas hypotheses precedentes; isto é, nos casos de molestias reconhecidamente transmissiveis (febre amarella, typhoide, febres eruptivas, peste bubonica, beriberi, etc.) ou sob a influencia de uma constituição medica precursora de grandes epidemias (embaraços gastricos, diarrhéas, etc.)

Essas limitações se fazem necessarias porque, sem ellas, se arrisca a reduzir com operações de utilidade muito contestavel, a verba destinada a esse serviço, privando-se assim do beneficio de semelhante medida grande numero de quarteis e estabelecimentos em que ella póde ser applicada com real proveito contra o fóco especial.

A desinfecção das secretarias, das latrinas e do corpo de guarda, quando ordenada pela autoridade competente, é feita com material e os desinfectantes do Laboratorio ou do Hospital e da enfermaria mais proxima.

Os commandantes dos corpos e directores de estabelecimentos têm por dever dar aviso, na Capital Federal, á Direcção de Engenharia e nos Estados aos seus delegados, todas as vezes que se tiver de proceder á desinfecções em repartimento dos estabelecimentos que estiverem sob sua direcção, e, quer elles, quer os directores dos hospitaes e encarregados de enfermarias deverão tomar nota de todas as operações de desinfecção, quaesquer que sejam sua importancia e natureza.

Nos hospitaes e enfermarias toda a operação de desinfecção deve ser effectuada por conta do serviço de saude, e bem assim a dos quarteis e estabelecimentos militares, com exclusão, porém, das estrebarias, cujas desinfecções devem correr por conta do serviço das remontas.

II

PESSOAL DE EXECUÇÃO E VIGILANCIA

Nos corpos e fortalezas a desinfecção é feita pelo seu pessoal sob a vigilancia do medico, nos estabelecimentos militares pelo pessoal da enfermaria sob a vigilancia do medico de dia ou encarregado do serviço de saude.

Compete ao medico presidir á preparação, distribuição e ao emprego das soluções desinfectantes, e é elle o responsavel pelos accidentes toxicos que porventura se derem durante a operação, pelo que lhe compete tambem advertir o pessoal do perigo a que se acha exposto si se desviar das instrucções que receber.

No começo do trabalho esse pessoal substituirá as suas vestes habituaes pela que é especialmente destinada a esse serviço, e durante elle se absterá de beber e comer.

Após a operação abandonará a roupa do trabalho, e lavará em seguida a face, a barba, a cabeça e as mãos, retomando a roupa ordinaria, e si for possivel, tomará, depois de algum repouso, um banho geral.

Para que tal serviço offereça mais garantia, deve haver em cada um dos hospitaes e enfermarias um grupo de enfermeiros instruidos nos seus processos.

III

MEIOS OU AGENTES DE DESINFECÇÃO

Os meios ou agentes de desinfecção são:

1.° A incineração;

2.° A ebulição n'agua durante meia hora;

3.° A corrente de vapor d'agua a 100°;

4.° A corrente de vapor humido sobre pressão, entre 112° e 115°;

5.° As soluções aquosas de acido phenico a 2 e 5 por cento;

6.° As soluções aquosas de bichlorureto de mercurio a 1 por mil;

7.° A agua de cal a 20 por cento;

8.° As soluções de cresyl a 5 e 2 por cento;

9.° As soluções aquosas de sulphato de cobre a 2 por cento;

10. As soluções aquosas de chlorureto de zinco a 2 e 5 por cento;

11. O acido sulphuroso.

Dos agentes physicos

A desinfecção pelos tres primeiros meios dispensa o emprego de apparelhos especiaes e explicações, mas não assim o 4° que reclama uma estufa com gerador a vapor, sob pressão e cuja installação, por ser muito custosa, só se pode obter mediante pedido motivado ao Ministro.

Quando um hospital ou enfermaria dispõe de uma dessas estufas locomoveis, é possivel pol-a temporariamente á disposição do commandante do corpo, fortaleza ou director do estabelecimento em que se tiver de fazer a desinfecção mediante requisição á autoridade competente.

A desinfecção, graças a elle, se faz com grande perfeição e o seu processo é regulado, mediante instrucções que devem ser executadas estrictamente.

Dos agentes chimicos

Os corpos, fortalezas e bem assim os estabelecimentos militares recebem, mediante pedido, os agentes chimicos necessarios ao serviço das desinfecções parciaes, e quando, por sua importancia especial, as desinfecções forem ordenadas pelo Ministro e, nos casos de urgencia pelo commando de districto ou guarnições, pedidos supplementares serão dirigidos ao Director Geral, aos seus delegados e chefes de serviço de saude, que mandarão fazer o supprimento, sem demora, pela respectiva pharmacia ou mediante compra na praça.

O processo de preparação das soluções não exige precauções especiaes senão para a do sublimado corrosivo, que sómente deve ser feita em vasos de barro envernizados ou de ferro esmaltado, dissolvendo n'agua fervendo um gramma de chlorureto de sodio e outro de sublimado por litro d'agua; e porque, feita de antemão, essa preparação se altera, deve sómente ser preparada para ser empregada dentro de 24 horas.

Para augmentar o seu poder desinfectante, assim como das soluções phenicadas se lhe deve addicionar um gramma de acido tartarico ou chlorhydrico por litro.

A mistura da solução de sublimado a um por mil com a de acido phenico a 50 por mil é um desinfectante muito energico.

A qualquer solução que contiver sublimado se deverá addicionar quarenta gottas de uma solução alcoolica de um por duzentos do azul de anylina, com o fim de evitar equivocos.

Pelo mesmo motivo todo e qualquer liquido desinfectante que contiver esse sal de mercurio deve ser acondicionado em vidros brancos, e sempre que for possivel de forma e tamanho especiaes, com rotulo de papel amarello em que se deve escrever a palavra — *Veneno* — com lettras maiusculas.

Para preparar a agua de cal se dilue cal de boa qualidade, derramando sobre ella, pouco a pouco, metade de seu peso d'agua. Por este processo se consegue um pó que pode ser conservado em um recipiente hermeticamente fechado, o qual deve ser collocado em logar secco.

Um kilogramma dessa cal assim preparada, absorveu, para se diluir, 500 grammas d'agua, pelo que adquiriu um volume de dous litros e 20 cem.³ ; o que quer dizer que basta diluir essa massa no duplo do seu volume d'agua, isto é, 4 litros e 40 cem. ³ para se obter uma agua de cal com 20 por cento.

Essa agua de cal, mesmo n'um vaso bem fechado, póde conservar suas qualidades desinfectantes somente por poucos dias.

As emulsões de cresyl se fazem como as outras soluções aquosas e nas mesmas dozes que as de acido phenico, e são preferiveis quando se trata ao mesmo tempo de desinfectar e de fazer desapparecer o máo cheiro.

A desinfecção pelo acido sulphuroso se faz por meio da combustão do enxofre em local ou repartimento completamente fechado e o seu emprego exige a precaução indispensavel de se cobrir as aberturas ou fendas das janellas das portas com tiras de papel sobre ellas colladas.

Isto feito, se colloca sobre o solo ou soalho um certo numero de recipientes de barro, de uns 20 centimetros de diametro e 4 de fundo, contendo, no maximo, 250 grammas de enxofre em cylindros, depois de reduzidos a pequenos pedaços, ou pisados.

Quando fôr assoalhado o repartimento, devem ser collocados os recipientes sobre camadas de areia com o fim de se evitarem incendios, e o numero dos recipientes deve variar com a cubagem do repartimento, mas de modo que a quantidade de enxofre seja, no maximo, de 30 grammas, e 20 no minimo, por metro cubico.

Differentes são os processos para se produzir a chamma: de preferencia são empregados o alcool, o petroleo, a mecha do tanoeiro e cavacos de madeira. Pode se empregar qualquer delles, mas a operação deve começar sempre pelos pontos mais afastados da porta e deverá ser feita por dous auxiliares do serviço e sempre rapidamente para poderem evitar de respirar os vapores irritantes do gaz sulphuroso.

No fim de 36 horas a desinfecção se acha terminada e abrem-se as portas e janellas, mas sómente uma hora depois de abertas se poderá permanecer no repartimento sem inconveniente para a saude.

Modo de desinfectar os diversos objectos

A primeira condição para uma boa desinfecção da roupa e dos objectos infectados de uma enfermaria ou companhia é não agital-os, afim de não disseminar no ar os germens infecciosos.

Todo o qualquer material suspeito deve ser transportado envolto em lenções embebidos de uma solução phenicada fraca ou em recipientes hermeticamente fechados.

Os desinfectadores de taes objectos devem trazer na cabeça um barrete e vestir uma longa bluza, que logo depois do trabalho serão submettidos á agua fervendo de uma estufa ou immergidos em uma solução antiseptica,

Toda a roupa ou peças de linho ou algodão podem ser completamente desinfectadas pela immersão n'agua fervendo ou em uma solução de sublimado, acido phenico, sulfato de cobre ou chlorureto de zinco. Depois de passarem por essa operação, basta que elles soffram os processos habituaes.

As peças de lã, inclusive as blusas, as calças, capotes, etc. ; os objectos de cama inclusive os colchões e travesseiros são susceptiveis de ser desinfectados pelo vapor, com ou sem pressão, pela immersão n'um liquido desinfectante e pela sulphuração.

Antes, porém, de submettel-os á acção do vapor é preciso embeber as partes manchadas pelo vinho, gordura, sangue ou pús, da lexivia de soda ordinaria.

Convém preservar por meio de flanella os objectos a desinfectar do contacto com as partes metallicas dos apparelhos para evitar que se manchem de *ferrugem* e prevenir que a agua da condensação não suje o material a desinfectar.

A desinfecção da roupa de lã pelos banhos antisepticos exige uma immersão de 24 horas, e, nesse caso, a solução a empregar não deve ser acidulada pelo acido chlorhydrico em vista da sua acção sob os tecidos.

Os colchões e os travesseiros para serem desinfectados pela immersão precisam ser descosidos, mas antes dessa operação se deve borrifal-os com uma solução antiseptica e depois embebel-os da lexivia de soda ; a lã e a crina animal serão immersas, pelo espaço de duas horas, depois lavadas e seccadas, e a plumagem submettida á sulphuração e a palha queimada.

Os objectos de panno, as blusas ou dolmans, os capotes, as calças podem ser tambem desinfectados por uma simples immersão pelo espaço de uma hora em agua fervendo. Esse processo, porém, não póde ser applicado nem aos cobertores de lã, nem ás roupas de flanella ; a sulphuração póde ser applicada, ao mesmo tempo, ás roupas de lã, de algodão e aos objectos de cama, mas, a côr de certos tecidos póde ser alterada pelo seu emprego.

Os objectos desinfectados são estendidos em um aposento bem fechado, de 40 a 50 metros de cubagem, em cordas presas ás paredes, e expostos aos vapores sulphurosos pelo tempo de 36 horas e depois arejados durante dous ou tres dias para perderem o cheiro do enxofre.

Os encerados, os objectos de couro, pelle, madeiras colladas não devem ser desinfectados, nem na agua fervendo, nem na estufa. Sobre ellas se deve apenas esparzir soluções antisepticas ou submettel-as á sulphuração.

Os objectos sem valor, taes como palha, papeis, peças de curativos, etc. etc., devem ser incinerados em um fogão, mesmo no logar em que se faz a desinfecção, quando o seu volume for pequeno, e fóra do quartel, hospital, enfermaria ou fortaleza, quando for em grande quantidade, comtanto que a autoridade se conforme ao regulamento da policia local.

Os espelhos, quadros e os moveis de madeira são desinfectados com pinceis ou pannos embebidos de uma solução forte ou submettidos á sulphuração. Os estofados, com aspersões de uma solução phenicada e depois enxutos. Os carros e os vagons

são desinfectados pelos mesmos meios que os quartos, salas e moveis, e lavam-se com soluções desinfectantes as paredes, os soalhos ou solo, as almofadas, quer com esponjas, pinceis, brochas, quer por meio de jactos lançados por uma bomba portatil ou por um reservatorio collocado alguns metros acima do solo.

Os aposentos são desinfectados por meio de lavagens antisepticas ou pela sulphuração, retirando-se antes os moveis e os estofos, que são desinfectados pelos processos acima indicados: embebem-se com uma solução phenicada o forro, as paredes, as portas, os portaes, soalhos, com pinceis e esponjas presas na extremidade de uma vara ou por meio de um pulverisador especial.

Deve-se ter a precaução de fazer penetrar o liquido nas fendas e gretas e tudo deve ser bem molhado, de modo a permanecer humido durante uns quinze minutos.

Durante a operação e de momento a momento os pinceis e as esponjas devem ser lavados n'agua pura para que não sujem de pó as soluções desinfectantes, as quaes promptamente se alteram quando não se toma essa precaução.

Nos casos do emprego do processo da sulphuração, os objectos metallicos, especialmente os de ferro e cobre, facilmente alteraveis pela acção do enxofre, devem ser untados de gorduras.

Fechado hermeticamente o aposento, antes de proceder-se á queima do enxofre, convém saturar de humidade o ar para poder fixar o acido sulphurico, e isto se consegue passando um panno molhado sobre as paredes pintadas e sobre o soalho e ainda fazendo nelle ferver agua em uma grande bacia.

O local ou aposento assim desinfectado não deve ser reoccupado sinão depois de ventilado e ouvido o medico.

As dejecções, os escarros, os vomitos e a urina são desinfectados pela addição de soluções antisepticas nos vasos que préviamente já continham uma certa quantis dade dessas soluções, e a não haver indicação especial, deve ser preferida a de cresy- pela vantagem já mencionada que possue de destruir o máo cheiro.

Todos os moveis e roupa, sujos pelas dejecções, pelos vomitos, catarrhos e urina serão desinfectados com maior cuidado, pelos processos que a sua natureza ou composição reclamam.

Os escarros dos tuberculosos e diphtericos devem merecer o maior cuidado e aos doentes de taes molestias convém que seja prohibido escarrar em guardanapos, lenços, e no soalho, porém sómente em escarradeiras que contenham uma solução de acido phenico e, sempre que for possivel, se deve derramar nas latrinas a solução que contiver escarros depois de submettida á ebulição.

Para os doentes de cholera, febre typhoide e dysenteria deve haver latrina reservada ou grandes ourinóes de barro envernizado em perfeito estado de asseio e que contenham soluções desinfectantes.

Si porventura pessoas affectadas de taes molestias se servirem das latrinas do estabelecimento, convém que se as desinfectem sem demora, com todo o cuidado e com soluções fortes.

As fossas que recebem dejecções suspeitas precisam ser desinfectadas com agua de cal em quantidade igual á das materias que contiverem.

Para destruir-se o máo cheiro de uma fossa, se derrama pelo orificio da queda uma solução de oleo bruto de carvão de pedra e, em falta desse producto, uma solução aquosa de sulfato de ferro, na razão de 25 grammas de sal para cada um doente.

Os ourinóes devem ser lavados, tres vezes, pelo menos, durante o dia com regador.

Nos dias quentes, depois dessas lavagens, convém fazer uma asporsão com agua de cal ou com uma solução de cresyl.

As paredes e os muros impregnados de urina para serem bem desinfectados, deve-se substituir por um novo o antigo reboco e cobril-o com uma camada de alcatrão.

Os cadaveres dos que succumbirem de molestias contagiosas devem ser envolvidos em mortalhas impregnadas de uma solução phenicada forte e o caixão cheio com serradura de madeira molhada em uma solução forte de cresyl.

Os aposentos em que tiverem estado, assim como as padiolas e os carros que os conduzirem, devem ser desinfectados com maior cuidado.

No momento da inhumação o caixão é coberto com uma camada de cal viva e a exhumação é sempre interdicta.

Sómente pela cremação o despojo do morto deixa de ser um perigo para os vivos, mas essa operação ainda não penetrou nos costumes do tempo, e ella reclama o emprego de fornos especiaes, cujo uso ha de ter ainda sua opportunidade.

Em todo o caso, as pessoas que tiverem tido contacto prolongado com doentes de molestias contagiosas, devem mudar de roupa, que se desinfectará, e essas pessoas devem lavar as mãos e o rosto com agua quente e sabão, limpar as unhas com esmero e lavar as partes do corpo mais expostas, como a barba e os cabellos com alcool deluido n'agua. Uma lavagem das mãos em uma das soluções desinfectantes já indicadas é uma boa medida de precaução, principalmente para os que tiverem sido encarregados do tratamento.

E' preciso ter sempre em vista que as loções com as soluções activas podem ter inconvenientes quando feitas sobre vastas superficies cutaneas: nesses casos são preferiveis as soluções boratadas (20 partes de borato de sodio ou de acido borico para 1000 de agua quente) e ellas podem servir mesmo para as mucosas e os orificios cutaneos.

Esses individuos, assim como os convalescentes de molestias contagiosas que tiverem de passar do isolamento para a vida em commum, devem ser submettidos, sempre que for possivel, a um banho geral, com sabão ou com a solução de sublimado (20 grammas da solução para um banho).

Direcção Geral de Saude do Exercito, 13 de dezembro de 1899.— Dr. *Alexandre Marcellino Bayma*, general de brigada, director geral.

AVISO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1900

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1900.— N. 130.

Sr. Director Geral de Saude — Em solução ao vosso officio n. 1993, de 14 de novembro findo, transmittindo o do Chefe do Serviço Sanitario no Estado do Espirito Santo, em que trata das providencias que tomou para o tratamento de uma praça accommettida de variola e consulta qual o procedimento que deverá ter no caso de novo apparecimento da molestia, vos declaro, para os fins convenientes, que, de accordo com o que informais em officio n. 2149, de 7 do corrente,

só no Estado em que se manifestar a molestia existir enfermaria de isolamento, embora mediante remuneração, deverão a ella ser recolhidas as praças enfermas, sendo, no caso contrario, recolhidas a um commodo de hospital ou enfermaria militar, se houver no Estado e possuir commodo, alugando-se por fim uma pequena casa para serem nella tratadas as referidas praças e escolhendo-se para servirem de enfermeiros duas praças da guarnição.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 12 DE JANEIRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Capital Federal, 12 de janeiro de 1901.— N. 58.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito.— A lei orçamentaria da despeza no exercicio vigente, attendendo á educação das filhas de militares mortos em combate ou em consequencia de ferimentos recebidos em campanha, consignou um limite á respectiva verba, que, evidentemente não comporta a amplitude dos termos da mesma lei; assim, applicando-se-a sómente ás filhas de officiaes fallecidos n'aquellas condições, se conseguirá cumprir a disposição legal sem exceder o alludido limite.

Para isso providenciae para que, pelos commandos dos districtos militares, sejam recebidos, informados e encaminhados os requerimentos das mães ou tutores das interessadas, que só poderão ser attendidas si tiverem de 7 a 14 annos de idade, sendo esses requerimentos acompanhados da certidão de baptismo ou do registro civil, conforme a data do nascimento, e do attestado de vaccinação, devendo tudo achar-se n'esta Secretaria de Estado, por vosso intermedio, até 15 de fevereiro vindouro.

Cabendo ás Delegacias Fiscaes do Thesouro nos Estados o pagamento das contribuições aos collegios que receberem as educandas, convém que sejam encaminhadas sómente as petições das que residirem nas capitaes e cidades proximas ou onde hajam aquellas delegacias, e que tambem possuam collegios que acceitem a incumbencia e cujos estatutos e programma de ensino sejam convenientes, cumprindo áquelles commandos prestarem todos os esclarecimentos necessarios, a resolver-se com segurança o assumpto.

Outrosim, para conhecimento dos interessados, devem ser publicadas pela imprensa das alludidas cidades as disposições referidas.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 26 DE JANEIRO DE 1901

Ministerio da Guerra — Capital Federal, 26 de janeiro de 1901.— N. 194.

Sr. Chefe do EstadoMaior do Exercito.— Resolvendo a divergencia de interpretação das instrucções para os inspectores de corpos, organisadas á vista do regulamento mandado executar por aviso de 20 de março de 1857 e publicadas na ordem do dia n. 2271, de 25 de julho de 1889, occorrida entre o commandante do

2º districto militar e o inspector dos corpos do mesmo districto, quando inspeccionava o 14º batalhão de infantaria, e versando sobre as respectivas attribuições dessas autoridades, como consta dos papeis que acompanharam vossos pareceres ns. 2135 e 2344, de 13 de novembro e 8 de dezembro ultimos, e o de 3 do corrente lançado sobre a informação n. 2873, de 31 do mez anterior, da 4ª secção de vossa repartição, vos declaro para os devidos effeitos:

1.º Cabendo aos inspectores militares, pelo art. 1º daquellas instrucções, verificar si se executam fielmente nos corpos ou estabelecimentos sob sua inspecção, as leis, regulamentos e ordens dimanadas de autoridades superiores competentes; e, sendo os commandantes dos districtos militares, pelo art. 2º do respectivo regulamento, responsaveis pela instrucção e disciplina das tropas e pela boa marcha de sua administração, o inspector, por excesso de zelo, foi além de suas attribuições, determinando programma para instrucção do batalhão, em desaccordo com o que havia sido estabelecido pela autoridade superior competente, visto que o § 1º do art. 8º das alludidas instrucções manda examinar e verificar a direcção regular de todos os pontos de administração, economia, instrucção e disciplina, e não ser o instructor, o que é da exclusiva competencia do commando do districto, cumprindo ao inspector, conforme o § 4º do citado artigo, instruir nos respectivos deveres de posto e exercicio os commandantes dos corpos e mais officiaes destes, de accordo com as leis, regulamentos e ordens de autoridades superiores competentes, quando os encontre em falta, trazendo ao conhecimento deste Ministerio, por vosso intermedio, o que divergir dos preceitos e instrucções regulamentares;

2.º Attendendo a que não foram opportunamente considerados, ao organisar-se o modelo regulamentar do mappa diario, elementos que existem e que devem nelle figurar, como sejam os aggregados que se acham na 2ª classe e os addidos asylados, o que não detalha o modelo adoptado, convém que sejam augmentadas neste as casas correspondentes, no sentido horisontal, a bem da clareza de leitura e consultando sua utilidade e os intuitos com que é elle apresentado, preferindo-se esta alteração á collocação dessas indicações, aliás de caracter mais ou menos permanente, nas « Observações », como determinara o inspector, no mappa do 14º batalhão de infantaria, pois nestas observações são averbadas as alterações diarias que constituem differença para o mappa anterior, e outras transitorias;

3.º Não foi regular o procedimento do inspector dos corpos do 2º districto avocando e mandando archivar o inquerito policial militar, determinado pelo commandante da guarnição do Ceará, sobre factos occorridos entre dous officiaes, sendo que um destes estava em commissão estranha a este Ministerio, e nem pertencia ao corpo da mesma guarnição, importando aquelle acto no impedimento, com prejuiso da disciplina, da acção administrativa do commando;

4.º Devem ser cancelladas, nos assentamentos do major do 14º batalhão de infantaria José Theodoro Pereira de Mello, as notas que porventura lhe tenham sido lançadas por motivo da alludida divergencia, visto que o mesmo major não lhes dera causa por culpa propria, e sim pela contingencia em que se achou nesse desaccordo das duas autoridades;

5.º Ao commandante do districto, sem perder sua plena jurisdicção sobre qualquer corpo em inspecção, de seu districto, cumpre não contrariar a acção do inspector e evitar que suas ordens possam impedir actos da inspecção, conforme

se deprehende do art. 6º das instrucções para os inspectores e do regulamento para os commandos dos districtos militares;

6.º Este regulamento, promulgado em data posterior ás instrucções publicadas na ordem do dia n. 2271, de 1889, não póde ser prejudicado por estas, cujas disposições só devem ser applicadas no que não for contrario ás do dito regulamento procurando-se no cumprimento de ambos seguir os preceitos harmonicos, e consultando-se á autoridade superior competente, nos casos discordantes ou omissos.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1901

Ministerio da Guerra.— Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1901.— N. 10.

Sr. Director Geral de Artilharia — Declaro-vos que approvo o incluso projecto, que acompanhou vosso officio n. 37, de 14 do corrente, de Instrucções para a commissão nomeada para escolher o local em que deverá se estabelecer uma fabrica de polvora sem fumaça, com as alterações do dito projecto.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

Instrucções approvadas pelo aviso supra para a commissão nomeada para escolher o local em que deverá se estabelecer uma fabrica de polvora sem fumaça.

I

A commissão apontará varias localidades que satisfaçam melhor, reunindo em maior numero as imposições abaixo mencionadas, correspondentes ao triplice aspecto estrategico, sanitario e technico, pelo qual deve ser encarado o importante problema que lhe foi proposto, para que o Governo possa escolher definitivamente a que mais lhe convier.

II

Attendendo á extensão do nosso territorio, ao preço relativamente pequeno dos terrenos e ao futuro desenvolvimento militar e industrial do nosso paiz, a commissão deverá lançar suas vistas sobre terrenos que tenham áreas sufficientes para comportar ulterior expansão da fabrica, de suas industrias correlatas e das demais industrias militares, de modo que o local preferido se possa transformar mais tarde em um centro fabril militar, dispondo de recursos, tanto proprios, como em deposito, para viver independente e de modo a que se possa justificar a futura creação de uma praça forte interior, o que nenhuma potencia militar dispensa hoje em dia.

III

Neste presupposto será conveniente escolhel-o ao longo de uma das nossas grandes linhas estrategicas naturaes, proximo a linhas ferreas importantes e sufficientemente afastado do mar, para ficar mais a coberto de incursões ou *raids* de inimigos, que muito facilmente podem occupar qualquer ponto de nosso littoral.

IV

Tendo em vista que a longa effectividade do pessoal administrativo e technico, em taes industrias, a parte as habilitações especiaes que constituem uma questão de escolha antecipada, são a melhor garantia para producção economica e uniforme, a commissão deverá preferir regiões saudaveis, de clima ameno, que se tornem desejadas para habitação. Para isso terá o maior cuidado em informar-se do movimento nozographico dos logares de sua eleição, procurando todas as fontes de informações para conhecer si são ou têm sido assoladas por molestias zigmoticas, endemicas ou não.

V

A agua é o principal e indispensavel auxiliar do fabrico autonomo das polvoras chimicas, pois que neste intervem como agente chimico, physico e mecanico.

No primeiro papel exige-se-a tão pura quanto possivel; no segundo em uma temperatura normal, relativamente baixa; 10° a 20° c; como agente mecanico, corrente em abundancia, perenne, muito á mão e capaz de desenvolver uma força nominal de 350 e 400 cavallos-vapor, pelo menos; sem alguns destes predicados ella ainda póde servir, porém com augmento de installações, de numero de operações, de mão de obra, etc., de que se resentirá fatalmente a economia e a rapidez na producção. Exemplo: para a producção diaria de 500 kilogrammos de balistite, com 50 °/o de nitro-glycerina e com fabricação prévia de acidos (caso mais desfavoravel para o calculo), a agua, como agente chimico e physico, é exigida nas seguintes quantidades: fabricação do acido sulphurico,— 3 litros por segundo; tratamento do algodão, nitrificação inclusive, 5 litros; idem da glycerina, idem 12 litros; refrigeradores, 1 litro; alimentação de caldeiras para estufas, producção de vapor, etc., 1 litro; condensação, 6 litros; compressor de ar, 0,5 litros; lavagens e outros serviços, 7 litros; total, 35,5 litros por segundo ou 127,8 metros cubicos por hora. Como agente dynamico, ella deve ser capaz de fornecer uma força effectiva de 200 cavallos vapor para ser distribuida do seguinte modo: nitrificação, 25; preparação da polpa, 43; laminação, 53; granulação, 18; ar comprimido, electricidade e aquecimento, 61; o que faz um total de 200 cavallos-vapor, cuja producção depende, de um lado, não só do volume, como tambem da velocidade e altura de quéda da corrente e de outro do systema mecanico empregado, e difficil portanto de ser prestabelecida sem conhecimento prévio das condições locaes.

Em vista disso, a commissão porá todo o empenho em encontrar em cada local reunidos os requisitos acima citados, e justificando em seu relatorio final suas preferencias, mencionará a respeito de cada corrente das localidades escolhidas: a natureza da agua, que não deve ser *acida* ou *salina* e não deve conter em suspensão e mesmo em dissolução, *substancias* organicas, vegetaes ou mineraes em proporção a impossibilitarem o seu emprego sem filtração ou distillação, como sóe acontecer com alguns cursos d'agua de fraca despeza que banham varios estabelecimentos agricolas, pastoris e industriaes, como sejam fazendas de café, fabricas de manteiga, xarqueadas, cortumes, tinturarias, etc; o seu volume e velocidade, o seu regimen e temperatura e finalmente a configuração de seu leito, tendo em vista que certos accidentes e disposições, que porventura este apresente, podem constituir um partido vantajoso para o custo e commodidade das installações.

VI

Tendo em consideração os poucos recursos industriaes e commerciaes do nosso paiz, onde talvez não se encontrem de prompto os productos chimicos necessarios ao fabrico de polvora de um só dia, 500 kilogrammos — que, si de balistite, exigem cerca de 1826 kilogrammos,—de acido sulphurico, 1527.5 kilogrammas de acido azotico, 127.5 kilogrammos de glycerina e 185 kilogrammos de algodão e que, si de introcellulose pura, cerca de mais um terço de acidos, do dobro de algodão e de uma quantidade de dissolvente (ether acetico, acetona, ether alcool) proximamente igual á da polvora que se quer obter, a commissão dará preferencia a locaes dispondo de mattas onde abundem madeiras duras, ricas em vasculose para a producção de acido acetico e onde se possa cultivar a canna e outros vegetaes assucareiros para a producção do alcool, compostos estes basicos dos melhores dissolventes e bem assim que fiquem proximos de nitreiras e jazidas de pyrites, indispensaveis á producção de acidos azotico e sulphurico, de fórma a diminuirem o mais possivel o preço do transporte e do custo daquellas volumosas e pesadas materias primas.

Convém observar ainda, que em caso de necessidade, as mattas poderão ainda fornecer combustivel, supprindo provisoriamente a falta de carvão para aquecimento de caldeiras, que fornecem vapor ás estufas, casas de seccagem, camaras de condensação, etc., etc., etc.

VII

A par do estudo do clima e do da constituição geologica do solo dos locaes escolhidos, tendo em vista que esta constituição póde influir nos phenomenos meteorologicos, pelo menos, segundo idéas correntes, nos electricos da atmosphera, determinando sua frequencia e intensidade, a commissão estudará os perfis e relevos dos locaes, dando preferencia aos terrenos permeaveis, que facilitem os trabalhos de movimentos de terras e a absorpção de aguas e com perfis ou declives que, permittindo facil drenagem e rapido escoamento de aguas de lixivias e pluviaes, admittam ainda a possibilidade de situarem-se as varias usinas de modo a conseguir-se o transporte aereo ou ferro-viario e em canalisações de materias de umas para as outras, utilisando como motor, ao menos num sentido, a força da gravidade, do que, como se sabe, resulta grande economia, rapidez e sobretudo segurança, vantagem esta de grande monta em industria como a de que se trata.

VIII

A commissão estudará os recursos do paiz em materias primas, quer extractivas, como nitrato de sodio, pyrites, enxofre, carvão de pedra, etc., quer de producção industrial, como acidos, dissolventes, glycerina, etc., organisando estatisticas da importação e exportação, exploração, producção e consumo tanto quanto possivel, detalhando preços, para que o Governo esteja, em época opportuna, habilitado a resolver sobre a capacidade da futura fabrica e sobre a conveniencia de dar-lhe ou não autonomia e para que possa avaliar a importancia do *stock* a manter.

IX

Iniciando os seus trabalhos pelo exame e estudo dos terrenos de propriedade nacional, si entre elles não encontrar alguns que satisfaçam mais ou menos as

condições acima exaradas, sem exigirem despeza superior á da acquisição de um outro mais apropriado, a commissão passará a examinar os de propriedade particular, devendo mencionar o seu valor real, isto é, o preço corrente da unidade agraria, e informando-se previamente do valor estimativo, isto é, o preço que cada proprietario pede pela mesma unidade, para evitar, tanto quanto possivel, exigencias exorbitantes do mesmo, após a preferencia final por parte do Governo.

X

Em tudo que disser respeito á ordem militar, quanto á disciplina, administração, economia e ordem em geral, a vontade suprema do presidente da commissão se manifestará, para ser obedecida pelos demais membros. Quanto, porém, ao modo de encarar as questões a estudar, a escolha dos pontos de vista, methodos e processos a empregar, e outros mais ligados, de qualquer maneira technica e profissionalmente, a indagações da verdade scientifica dos factos, será feito da melhor maneira com o concurso de todos os demais membros da commissão, pois do saber, actividade e zelo de cada um delles espera o Governo tirar grande proveito para o bom desempenho da commissão.

XI

Incumbe ao presidente da commissão:

1. Solicitar do Ministerio da Guerra todas as medidas, assim como o pessoal, material, apparelhos e instrumentos de qualquer genero, de que possa necessitar, para ordem e boa marcha, quer ao encetar os trabalhos, quer no decurso dos mesmos.

2. Regular o trabalho da commissão e distribuil-o da melhor maneira pelos demais membros da mesma, marcando logar para as suas reuniões e a duração dos trabalhos, em dias e horas; assim como providenciar e vigiar para que tudo se faça com ordem, methodo e seriedade profissional, evitando tudo quanto possa parecer tumultuario.

3. Requisitar das autoridades competentes os meios de transporte pelas ferro-vias, sempre que a commissão ou qualquer de seus membros tenha de ir a qualquer ponto do littoral ou do interior do paiz, em serviço da mesma.

4. Requisitar, por intermedio do Ministerio da Guerra, todos os dados estatisticos e mais informações necessarias para o bom desempenho da commissão, que dependerem de outros Ministerios, Prefeitura do Districto Federal ou ainda dos Governadores e Presidentes dos Estados.

5. Remetter ao Ministerio da Guerra relatorio mensal, sobre o andamento dos trabalhos da commissão.

XII

Findos os trabalhos da commissão, o seu presidente remetterá ao Ministerio da Guerra um relatorio detalhado de todos os trabalhos, e á Direcção Geral de Artilharia todo o material e archivo, afim de ser alli guardado.

AVISO DE 25 DE MARÇO DE 1901

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de março de 1901.— N. 42.

Sr. Director Geral de Engenharia — Remetto-vos para os fins convenientes as inclusas instrucções, para a exploração, estudos e construcção, por praças do exercito, de um trecho da estrada de ferro estrategica ligando os Estados do Paraná e Matto-Grosso.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

Instrucções para a exploração, estudos e construcção por praças do exercito de um trecho da estrada de ferro estrategica ligando os Estados do Paraná e Matto Grosso

Art. 1.º Da exploração e construcção do trecho da estrada de ferro estrategica, comprehendido entre a cidade de Guarapuava ou ponto mais conveniente em suas proximidades, e a fóz do rio Ivahy, fica encarregado o 1º batalhão de engenhária e mais outros que o Ministerio da Guerra opportunamente julgar necessarios.

Art. 2.º Para este fim o commandante e os officiaes d'aquelle batalhão constituirão uma commissão especial, subordinada á Direcção Geral de Engenharia, podendo ter como auxiliares os officiaes com o curso de engenharia, que o Ministro entender, afim de praticarem n'essa especialidade.

Art. 3.º Aquelle commandante requisitará, por intermedio da Direcção Geral de Engenharia, todos os instrumentos para os estudos de exploração da linha e os objectos de escriptorio e de expediente que forem necessarios; os animaes, vehiculos e outros meios de transporte e as ferramentas serão pedidos á Intendencia Geral da Guerra. Em um e outro caso o expediente será feito por intermedio do commando do 5º districto militar, a quem tambem fica subordinada a commissão, conforme o regulamento respectivo.

Art. 4.º O traçado seguirá, quanto possivel, pelo divisor das aguas dos rios Ivahy e Pequiry.

Art. 5.º Os projectos e memorias serão remettidos áquella Direcção para serem convenientemente estudados e onde ficarão archivados todos os trabalhos da commissão.

Art. 6.º Para a desapropriação dos terrenos e bemfeitorias de dominio particular, que forem necessarios á construcção da estrada, de conformidade com as leis e disposições em vigor, o commandante remetterá as plantas e documentos, com a respectiva avaliação, que forem precisos, ao Ministerio da Guerra para os fins devidos. Nos terrenos devolutos será demarcada uma facha de um kilometro de cada lado do eixo da linha, para a defesa da mesma, a que precederá accordo com o Governo do Estado e se regulará em tempo por lei especial.

Art. 7.º Os trabalhos de exploração consistirão:

§ 1.º No estudo da directriz da estrada, podendo apresentar uma ou mais variantes, nos trechos em que for necessario, para a escolha do traçado definitivo.

§ 2.º Na determinação das coordenadas geographicas dos principaes pontos o na execução de todas as operações topographicas da região percorrida, dentro de uma zona de oitenta metros, no minimo, de cada lado do eixo da estrada, medindo

os angulos de deflexão das linhas e respectivo rumo magnetico, procedendo ao nivelamento longitudinal de todos os pontos da linha e levantando secções transversaes em numero sufficiente para a determinação da configuração do terreno.

§ 3.º No apanhamento de dados sobre a população, cultura, riqueza mineralogica e tudo que possa interessar á região que tem de ser servida pela estrada.

Art. 8.º Terminados os trabalhos de exploração, será organizado o projecto, que constará de:

§ 1.º Planta da linha, na escala de 14.000 e da zona de oitenta metros, no minimo, de cada lado de seu eixo, figurando os gráos e raios das curvas; o relevo do terreno por curvas de nivel equidistantes de cinco metros; as divisas das propriedades territoriaes e a natureza dos terrenos, campos, mattos, alagadiços, rocha, etc.

§ 2.º Perfil longitudinal, na escala horizontal de 14.000, vertical de 1:400 indicando as curvas e os alinhamentos rectos, os declives e a altura de cada ponto culminante sobre o plano de comparação.

§ 3.º Perfis transversaes, na escala de 1:200, com todas as dimensões cotadas.

§ 4.º Orçamento detalhado de todos os trabalhos de arte a effectuar-se, acompanhado das respectivas memorias.

§ 5.º Planos geraes de todas as obras d'arte notaveis na escala de 1:200.

§ 6.º Tabellas representando as estações com as respectivas distancias; as pontes, pontilhões e viaductos com indicação das principaes dimensões, posição na linha e systema de construcção, boeiros com as dimensões de cada um e posição na linha; os alinhamentos rectos e em curvas com os raios respectivos; as linhas de nivel e as rampas com as extensões e as taxas de declividade, e as quantidades de excavação.

§ 7.º Cadernetas authenticas das notas de todas as operações feitas.

Art. 9.º A estrada será de um metro de bitola, não podendo os raios minimos das curvas ser inferiores a 100 metros e os declives maximos superiores a $0^{m},025$.

§ 1.º Em caso algum serão empregados conjuntamente os raios minimos com os declives maximos.

§ 2.º Nos declives maximos os raios empregados serão superiores a 150 metros.

§ 3.º Nos tunneis e viaductos e nas grandes pontes, bem como á entrada d'estas obras evitar-se-ha o emprego de curvas de pequeno raio e declives fortes.

§ 4.º As curvas dirigidas em sentido contrario serão ligadas por uma tangente, no minimo, de 100 metros de extensão.

§ 5.º As rampas e contra-rampas serão ligadas por curvas verticaes de raio e desenvolvimento convenientes.

§ 6.º A largura da plataforma dos aterros e cavas será de 4 metros.

§ 7.º Os taludes das cavas serão dependentes da natureza das terras.

Art. 10. Os planos deverão ser apresentados parcialmente, por secção nunca menor de 20 kilometros, os quaes serão sujeitos á approvação do Ministerio da Guerra, para serem immediatamente executados os respectivos trabalhos de construcção, observando as seguintes disposições:

§ 1.º O commandante do batalhão começará os trabalhos atacando um ou mais pontos, como julgar conveniente.

§ 2.º A linha será singela.

§ 3.º Os limites das curvas e declives, a bitola, o numero de estações, de desvios e suas extensões serão obrigatorios, podendo estes ser augmentados, bem

como os seus comprimentos, caso se reconheça necessidade de assim proceder no decurso da construcção.

Art. 11. Os alinhamentos, por occasião da locação, poderão ser alterados, desde que não prejudiquem os limites dos raios de curvas e taxas de declive do plano approvado.

Art. 12. No ponto terminal do trecho, no rio Paraná, serão construidas obras d'arte indispensaveis ao serviço, de modo a não prejudicar a navegação.

Art. 13. Parallelamente com a construcção da via-ferrea será estabelecida uma linha telegraphica para communicação das estações e outros pontos necessarios.

Capital Federal, 25 de março de 1901.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

E

PROJECTO DE REORGANISAÇÃO DO EXERCITO

Projecto de Reorganisação do Exercito

TITULO I

Da composição e organisação geral do Exercito

Art. 1.º O exercito comprehende:
1.º O estado maior general e o serviço de estado maior.
2.º As armas:
De engenharia e sua direcção geral
De artilharia » » » »
De cavallaria
De infantaria
3.º Os serviços geraes:
Dos commandos das grandes unidades.
Dos commandos dos districtos militares.
Da intendencia geral da guerra.
Da direcção geral de saude.
Da secretaria de estado dos negocios da guerra.
Da direcção geral de contabilidade da guerra.
Dos estabelecimentos de instrucção militar.
4.º Repressões e recompensas militares:
Repressão disciplinar.
Justiça militar.
Promoções.
Estado dos officiaes.
Asylo dos Invalidos da Patria.
Meio soldo e montepio militar.
5.º Preenchimento dos claros do exercito activo e reserva do mesmo exercito.
6.º Exercito territorial e respectiva reserva.
7.º Requisições militares e mobilisação.

TITULO II

Estado maior general e serviço de estado maior

CAPITULO I

ESTADO MAIOR GENERAL

Art. 2.º O estado maior general é destinado a assegurar:

§ 1.º Os commandos de exercito, corpos de exercito, divisões e brigadas, correspondendo os tres ultimos aos gráos da hierarchia dos generaes.

§ 2.º Os cargos de chefe e sub-chefe do estado maior, e de intendente geral da guerra e as direcções de engenharia e artilharia, conforme os respectivos regulamentos.

§ 3.º Os commandos de districtos militares e de guarnições, quando estas computarem a formação de grandes unidades, e as das escolas de guerra e superior de guerra.

§ 4.º O preenchimento dos lugares de membros do Supremo Tribunal Militar que competirem a generaes de terra.

§ 5.º O desempenho de inspecções e quaesquer outras funcções ou commissões que possam ou devam ser confiadas a generaes em correspondencia ás suas patentes.

Art. 3.º O quadro do estado maior general é o seguinte:

Marechaes	4
Generaes de divisão.	8
Generaes de brigada.	16
Somma	28

CAPITULO II

SERVIÇO DE ESTADO MAIOR

Art. 4.º O serviço de estado maior do exercito será regulado pela lei n. 403 de 24 de outubro de 1896 e pelo regulamento approvado pelo decreto n. 3189 de 6 de janeiro de 1899 com as seguintes alterações:

a) Fica extincto o actual corpo de estado-maior.

b) Os officiaes d'esse corpo serão distribuidos pelas armas de engenharia, artilharia, cavallaria e infantaria, conforme o quadro que se segue, e a ellas ficarão pertencendo para todos os effeitos.

Quadro da distribuição dos officiaes do corpo de estado-maior:

CLASSIFICAÇÃO	ENGENHARIA	ARTILHARIA	CAVALLARIA	INFANTARIA	TOTAL
Coroneis	2	2	2	2	8
Tenentes-coroneis	3	3	3	3	12
Majores	4	4	4	4	16
Capitães	10	10	5	5	30
Somma	19	19	14	14	66

c) Os officiaes do quadro especial d'esse corpo serão distribuidos pelas armas do seguinte modo: — Engenharia: 1 coronel, 3 tenentes-coroneis e 3 majores; — Artilharia: 1 coronel, 2 tenentes-coroneis, 3 majores e 1 capitão; — Cavallaria: 1 coronel, 2 tenentes-coroneis, 3 majores e 1 capitão; — Infantaria: 2 tenentes-coroneis, 3 majores e 1 capitão.

d) Esses officiaes irão occupar nos quadros das armas os lugares que lhes competirem pelas suas respectivas antiguidades.

e) Os serviços de estado-maior da repartição do estado-maior do exercito e dos commandos dos districtos militares que, pela lei, devam ser confiados aos officiaes do actual corpo de estado maior, serão desempenhados pelos officiaes dos estados-maiores das differentes armas que tiverem o curso de estado-maior.

TITULO III

Differentes armas

CAPITULO III

ARMA DE ENGENHARIA E DIRECÇÃO GERAL

Art. 5.° O serviço da arma de engenharia será regulado pelo disposto na lei n. 403 de 24 de outubro de 1896 e no regulamento approvado pelo decreto n. 3198 de 17 de janeiro de 1899; podendo este ultimo ser alterado quando a conveniencia do serviço assim o exigir.

Art. 6.° A arma de engenharia comprehende o estado maior e dous batalhões de engenheiros.

Art. 7.° O estado-maior de engenheiros tem por missão assegurar:

a) Os commandos de engenharia dos quarteis generaes das forças mobilizadas.

b) A direcção geral dos diversos serviços da arma.

[illegible]nto d'esses serviços e dos estabelecimentos de instrucção theo[illegible] de [illegible]haria.

d) O desempenho de quaesquer serviços de ordem administrativa, technica, profissional ou scientifica que, por lei, possam ou devam ser commettidos a officiaes de engenheiros.

Art. 8.º Os dous batalhões de engenheiros são destinados a, assegurar a execução pratica dos diversos serviços da arma e são constituidos igualmente de um estado maior, de um estado menor e de tres companhias.

Art. 9.º O quadro dos officiaes da arma de engenharia divide-se em quadro do estado maior e quadro dos batalhões da arma; e tem a seguinte composição:

§ 1.º Quadro do estado-maior:

Coroneis	11
Tenentes-coroneis	11
Majores	22
Capitães	30
Tenentes	12
Alferes	6
Somma	92

§ 2.º Quadro dos batalhões:

Coronel	1
Tenente-coronel	1
Majores	2
Capitães	10
Tenentes	8
Alferes	14
Somma	36
Total dos dous quadros	128

Art. 10. Os officiaes dos batalhões só podem ser transferidos para o estado maior, depois de um anno de effectivo serviço nos mesmos, em cada posto.

Art. 11. Os officiaes da arma de engenharia concorrem, indistinctamente, para as vagas que se derem no estado maior e nos batalhões de engenheiros; mas, se já não fizerem parte do quadro dos batalhões, serão transferidos para esse quadro, logo que haja no mesmo officiaes de igual patente que possam ser transferidos para o quadro do estado maior, de accordo com o disposto no art. 10.

Art. 12. A admissão no quadro dos officiaes da arma de engenharia terá lugar no posto de alferes por confirmação dos alferes-alumnos que tiverem o curso technico de engenharia.

Art. 13. A composição de um batalhão de engenheiros, com discriminação do effectivo de uma companhia, tanto para o pé de paz, como para o de guerra, é a seguinte:

Estado-maior do batalhão:	Pé de paz	Pé de guerra
Coronel ou tenente-coronel commandante	1	1
Major fiscal	1	1
Capitão ajudante	1	1

	Pé de paz	Pé de guerra
Capitão thesoureiro	1	1
Tenente quartel-mestre	1	1
Alferes secretario	1	1
Somma	6	6
Estado menor do batalhão:		
Sargento ajudante	1	1
Sargento quartel-mestre	1	1
Sargento secretario	1	1
Sargentos amanuenses	4	5
Sargento artifice	1	1
Sargento corneteiro	1	1
Artifices	9	12
Soldados conductores e ordenanças	27	72
Corneteiros	5	6
Somma	50	100
Uma companhia:		
Officiaes:		
Capitão	1	1
Tenente	1	1
Alferes	2	2
Somma	4	4
Praças:		
Sargento chefe	1	1
Sargento furriel	1	1
Sargentos	9	9
Cabos	27	27
Soldados	100	180
Conductores	9	27
Corneteiros	3	5
Somma	150	250
Resumo de um batalhão:		
Officiaes:		
Do estado maior	6	6
Das companhias	12	12
Somma	18	18
Praças:		
Do estado menor	50	100
Das tres companhias	450	750
Somma	500	850

Total dos dous batalhões:

	Pé de paz	Pé de guerra
Officiaes	36	36
Praças	1.000	1.700

Art. 14. Um dos batalhões será commandado por coronel e o outro por tenente-coronel.

Art. 15. Todas as companhias serão exercitadas nos trabalhos de sapadores mineiros, telegraphistas, aerostateiros, pontoneiros e ferro-viarias.

Art. 16. Os inferiores e cabos das companhias, bem como os do estado menor, devem ter a instrucção primaria exigida para as suas graduações e a instrucção technica para mestres e contra mestres.

Art. 17. Os soldados formarão duas classes, conforme as suas habilitações profissionaes, não podendo porém o effectivo da 1ª exceder ao numero de cabos da secção correspondente.

CAPITULO IV

ARMA DE ARTILHARIA E DIRECÇÃO GERAL

Art. 18. O serviço da arma de artilharia, regulado pela lei n. 403 de 24 de outubro de 1896 e pelo modo disposto no regulamento approvado pelo decreto n. 3205 de 26 de janeiro de 1899, será commettido:

§ 1.º A' direcção geral de artilharia.

§ 2.º Aos arsenaes.

§ 3.º A's fabricas de polvora.

§ 4.º A's fabricas de cartuchos e artificios de guerra.

§ 5.º A's guarnições das fortalezas.

§ 6.º Aos regimentos da arma.

Quadro dos officiaes

Art. 19. O quadro dos officiaes da arma de artilharia divide-se em quadro do estado maior e quadro das tropas, e tem a seguinte composição:

§ 1.º Quadro dos officiaes do estado-maior:

Coroneis	11
Tenentes-coroneis	11
Majores	22
Capitães	40
Tenentes	20
Alferes	20
Somma	124

§ 2.º Quadro das tropas:

Coroneis	5
Tenentes-coroneis	5
Majores	10
Capitães	60

Tenentes	100
Alferes.	100
Somma	280
Total dos dous quadros.	404

§ 3.º Os officiaes do estado maior da arma são destinados a exercer os cargos da direcção geral de artilharia, arsenaes e todos os demais que por sua natureza, devam ser desempenhados por officiaes da arma de artilharia.

§ 4.º O quadro das tropas é destinado aos serviços dos regimentos e fortalezas.

§ 5.º Os officiaes da arma servirão, indistinctamente, no estado-maior e na tropa, não podendo os d'esta serem transferidos para o estado-maior sem ter um anno de effectivo serviço arregimentado em cada posto.

§ 6.º Os officiaes da arma que tiverem accesso de posto, se já não fizerem parte do quadro das tropas, serão transferidos para esse quadro, logo que haja no mesmo officiaes de igual patente que possam ser transferidos para o quadro do estado-maior, de accordo com o disposto no paragrapho anterior.

§ 7.º Nenhum official arregimentado poderá ser distrahido do serviço das tropas emquanto pertencer ao respectivo quadro.

Art. 20. As tropas de artilharia comprehendem:

10 regimentos

10 baterias de fortalezas.

Art. 21. Cada regimento terá um estado-maior, um estado-menor e tres baterias.

Composição de 1 regimento

	Pé de paz	Pé de guerra
Estado-maior:		
Coronel ou tenente coronel commandante . .	1	1
Major fiscal	1	1
Capitão ajudante	1	1
Capitão thesoureiro.	1	1
Tenente quartel-mestre	1	1
Alferes secretario	1	1
Somma.	6	6
Estado-menor:		
Sargento ajudante.	1	1
Sargento quartel-mestre.	1	1
Sargento secretario.	1	1
Sargentos amanuenses.	4	4
Sargento artifice	1	1
Sargento da musica	1	1
Sargento corneteiro	1	1
Musicos	30	30
Artifices	24	24
Conductores e ordenanças.	20	30
Corneteiros	6	6
Somma	90	100

Uma bateria:

Officiaes:	Pé de paz	Pé de guerra
Capitão	1	1
Tenentes	2	2
Alferes	2	2
Somma	5	5

Praças:		
Sargento chefe	1	1
Sargento furriel	1	1
Sargentos	3	6
Cabos	6	12
Artilheiros	36	60
Conductores	36	60
Artifices	3	6
Clarins	4	4
Somma	90	150

Total para 3 baterias:

Officiaes	15	15
Praças	270	450

Resumo de um regimento:

Officiaes:		
Estado-maior	6	6
Baterias	15	15
Somma	21	21

Praças:		
Estado-menor	90	100
Baterias	270	450
Somma	360	550

Resumo dos 10 regimentos.

Officiaes:		
Estado-maior	60	60
Baterias	150	150
Somma	210	210

Praças:		
Estado-menor	900	1000
Baterias	2.700	4.550
Somma	3.600	5.550

Quadro de uma bateria de fortaleza

Officiaes:

Capitão commandante	1
Tenentes	2
Alferes	2
Tenente quartel-mestre	1
Alferes secretario	1
Somma	7

Praças:

Sargento quartel-mestre	1
Sargento secretario	1
Telegraphista	1
Machinista	1
Sargento chefe	1
Sargento furriel	1
Sargentos	6
Cabos	12
Artilheiros	72
Corneteiros	4
Somma	100

Resumo das 10 baterias:

Officiaes	70
Praças	1.000

Resumo dos corpos de tropas da arma:

	Pé de paz	Pé de guerra
Officiaes	280	280
Praças	4.600	6.550

Art. 22. Cada regimento terá um mestre de musica contractado com os vencimentos que competirem aos pharmaceuticos adjuntos e com as honras de alferes, cujas divisas usará no uniforme da musica, emquanto bem servir.

Paragrapho unico. Quando acompanhar o regimento em grandes manobras ou em operações de guerra terá os mesmos vencimentos que o alferes subalterno de bateria.

Art. 23. As baterias de fortaleza serão destinadas a guarnecer as fortalezas do paiz.

Art. 24. Quando, por conveniencia do serviço, tiverem de reunir-se, em uma fortaleza, duas ou mais baterias, o governo nomeará um official superior commandante da fortaleza, um capitão ajudante e um alferes secretario, tirados do quadro do estado-maior de artilharia.

Art. 25. O governo fará a revisão do regulamento das fortalezas, dando-lhes a classificação mais adequada ás suas actuaes importancias.

Art. 26. As baterias de fortaleza que necessitarem de um serviço permanente de electricidade, terão um machinista electricista contractado, que será assimilado a alferes e usará o uniforme que lhe fôr marcado.

Art. 27. O governo fará a revisão dos regulamentos dos estabelecimentos fabris da arma de artilharia, afim de collocal-os de accordo com os progressos da arte da guerra e conveniencia do respectivo serviço administrativo.

CAPITULO V

ARMA DE CAVALLARIA

Art. 28. A arma de cavallaria comprehenderá o estado-maior e as tropas da arma.

Art. 29. O estado-maior tem por missão assegurar:

a) O serviço de estado-maior conjunctamente com os officiaes das outras armas, quando habilitados com o curso de estado-maior.

b) O serviço de ajudancia dos commandos de forças, quer mobilisadas, quer de guarnição e dos commandos dos institutos de ensino e outros estabelecimentos militares, cujos regulamentos prescreverem o dito serviço.

c) O serviço arregimentado das companhias de alumnos dos institutos de ensino militar.

d) O serviço de instrucção pratica da arma nos estabelecimentos de ensino militar.

e) O desempenho de quaesquer serviços de ordem administractiva que, por lei, possam ou devam ser commettidos a officiaes de cavallaria.

Art. 30. O estado-maior de cavallaria ficará immediatamente subordinado ao chefe do estado maior do exercito.

Art. 31. As tropas da arma comprehenderão 16 regimentos, tendo cada qual um estado-maior, um estado-menor e tres esquadrões.

Art. 32. O quadro dos officiaes da arma divide-se em quadro do estado-maior e quadro das tropas, e tem a seguinte composição:

§ 1.º Quadro dos officiaes do estado-maior:

Coroneis	2
Tenentes-coroneis	2
Majores	4
Capitães	20
Tenentes	36
Alferes	38
Somma	102

§ 2.º Quadro das tropas:

Coroneis	8
Tenentes-coroneis	8
Majores	16
Capitães	80
Tenentes	64
Alferes	112
Somma	288
Total dos dous quadros	390

Art. 33. A composição de um regimento, com discriminação do effectivo de um esquadrão, tanto para o pé de paz, como para o de guerra, é o seguinte:

Estado-maior do regimento:	Pé de paz	Pé de guerra
Coronel ou tenente-coronel commandante	1	1
Major fiscal	1	1
Capitão ajudante	1	1
Capitão thesoureiro	1	1
Tenente quartel-mestre	1	1
Alferes secretario	1	1
Somma	6	6

Estado-menor do regimento:	Pé de paz	Pé de guerra
Sargento ajudante	1	1
Sargento quartel-mestre	1	1
Sargento secretario	1	1
Sargentos amanuenses	4	4
Sargento clarim-mór	1	1
Sargento artifice	1	1
Sargento da musica	1	1
Musicos	30	30
Artifices	20	24
Conductores e ordenanças	24	30
Clarins	6	6
Somma	90	100

Composição de um esquadrão:

Officiaes:	Pé de paz	Pé de guerra
Capitão commandante	1	1
Tenente	1	1
Alferes	2	2
Somma	4	4

Praças:	Pé de paz	Pé de guerra
Sargento chefe	1	1
Sargento furriel	1	1
Sargentos	3	6
Cabos	9	18
Soldados	72	120
Clarins	4	4
Somma	90	150

Total para tres esquadrões:	Pé de paz	Pé de guerra
Officiaes	12	12
Praças	270	450

Resumo do um regimento:

	Pé de paz	Pé de guerra
Officiaes:		
Do estado-maior	6	6
Dos esquadrões	12	12
Somma	18	18
Praças:		
Do estado-menor	90	100
Dos esquadrões	270	450
Somma	360	550
Resumo dos 16 regimentos:		
Officiaes	288	288
Praças	5.760	8.800

Art. 34. Os officiaes arregimentados só podem ser transferidos para o quadro do estado-maior depois de um anno de effectivo serviço nos regimentos em cada posto.

Art. 35. Os officiaes da arma que tiverem accesso de posto, se já não fizerem parte do quadro das tropas, serão transferidos para esse quadro, logo que haja no mesmo officiaes de igual patente em condições de serem transferidos para o quadro do estado-maior, de accordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 36. Os officiaes arregimentados não podem ser distrahidos do serviço dos regimentos emquanto fizerem parte do respectivo quadro.

Art. 37. Cada regimento terá um mestre de musica contractado com os vencimentos que competirem aos pharmaceuticos adjuntos e com as honras de alferes, cujas divisas usará no uniforme da musica emquanto bem servir.

Paragrapho unico. Quando acompanhar o regimento em grandes manobras ou em operações de guerra, terá os mesmos vencimentos que o alferes subalterno de esquadrão.

CAPITULO VI

ARMA DE INFANTARIA

Art. 38. A arma de infantaria comprehende o estado-maior e as tropas da arma.

Art. 39. O estado-maior tem por missão assegurar:

a) o serviço de estado-maior conjunctamente com os officiaes das outras armas, quando habilitados com o curso de estado maior;

b) o serviço de ajudancia dos commandos de forças, quer mobilisadas, quer de guarnição e dos commandos dos institutos de ensino e outros estabelecimentos militares, cujos regulamentos prescreverem o dito serviço;

c) o serviço arregimentado das companhias de alumnos dos institutos de ensino militar e o da instrucção pratica de infantaria;

d) o desempenho de qualquer serviço de ordem administrativa que, por lei, possa ou deva ser commettido a officiaes de infantaria.

Art. 40. As tropas da arma comprehenderão 20 regimentos, tendo cada qual um estado-maior, um estado-menor e dous batalhões de tres companhias cada um.

Paragrapho unico. Em pé de guerra cada regimento deverá ter mais um batalhão da reserva.

Art. 41. O quadro dos officiaes da arma divide-se em quadro do estado-maior e quadro das tropas, e tem a seguinte composição:

§ 1.º Quadro do estado-maior:

Coroneis	2
Tenentes-coroneis	2
Majores	4
Capitães	40
Tenentes	40
Alferes	40
Somma	128

§ 2.º Quadro das tropas:

Coroneis	20
Tenentes-coroneis	20
Majores	40
Capitães	160
Tenentes	140
Alferes	260
Somma	640

§ 3.º O estado-maior da arma de infantaria fica directamente subordinado ao chefe do estado-maior do exercito.

§ 4.º Os officiaes arregimentados só podem ser transferidos para o estado-maior da arma depois de um anno de effectivo serviço nos regimentos em cada posto.

§ 5.º Os officiaes da arma que tiverem accesso de posto, se já não fizerem parte do quadro das tropas, serão transferidos para esse quadro logo que haja no mesmo officiaes de igual patente que possam ser transferidos para o quadro do estado-maior, de accordo com o disposto no paragrapho anterior.

§ 6.º Os officiaes arregimentados não podem ser distrahidos do serviço dos regimentos emquanto fizerem parte do respectivo quadro.

Art. 42. A composição de um regimento, com discriminação do effectivo de uma companhia e um batalhão, tanto para o pé de paz, como para o de guerra, é a seguinte:

Estado-maior do regimento:	Pé de paz	Pé de guerra
Coronel commandante	1	1
Tenente-coronel fiscal	1	1
Majores commandantes de batalhões	2	2
Capitão ajudante	1	1
Capitão thesoureiro	1	1
Tenente quartel-mestre	1	1
Alferes secretario	1	1
Somma	8	8

Estado-menor do regimento:	Pé de paz	Pé de guerra
Sargento ajudante	1	1
Sargento quartel-mestre	1	1
Sargento secretario	1	1
Sargentos amanuenses	4	4
Sargento artifice	1	1
Sargento da musica	1	1
Sargento corneteiro	1	1
Artifices	24	24
Musicos	30	30
Conductores e ordenanças	30	30
Corneteiros	6	6
Somma	100	100
Uma companhia:		
Officiaes:		
Capitão commandante	1	1
Tenente	1	1
Alferes	2	2
Somma	4	4
Praças:		
Sargento chefe	1	1
Sargento furriel	1	1
Sargentos	3	9
Cabos	9	27
Soldados	70	180
Conductores	12	27
Corneteiros	4	5
Somma	100	250
Total para as tres companhias de um batalhão:		
Officiaes	12	12
Praças	300	750

RESUMO DE UM REGIMENTO

OFFICIAES	PÉ DE PAZ	PÉ DE GUERRA	
	actividade	actividade	reserva
Do estado maior	8	8	1
Dos batalhões	24	24	12
Somma	32	32	13
PRAÇAS	2 batalhões	2 batalhões	3 batalhões
Do estado menor	100	100	100
Dos batalhões	600	1.500	2.250
Somma	700	1.600	2.350

RESUMO DE 20 REGIMENTOS

OFFICIAES	PÉ DE PAZ	PÉ DE GUERRA	
	actividade	actividade	reserva
Do estado maior	160	160	20
Dos batalhões	480	480	240
Somma	640	640	260
PRAÇAS	2 batalhões	2 batalhões	3 batalhões
Do estado menor	2.000	2.000	2.000
Dos batalhões	12.000	30.000	45.000
Somma	14.000	32.000	47.000

Art. 43. Cada regimento terá um mestre de musica contractado com os vencimentos que competirem aos pharmaceuticos adjunctos e com as honras de alferes, cujas divisas usará no uniforme da musica emquanto bem servir.

Paragrapho unico. Quando acompanhar o regimento em grandes manobras ou em operações de guerra terá os mesmos vencimentos que o alferes subalterno de companhia.

TITULO IV

Os serviços geraes

CAPITULO VII

DO COMMANDO DAS GRANDES UNIDADES

Art. 44. As unidades de ordem superior aos corpos de tropas podem se resumir nas seguintes:

A brigada.

A divisão.

O corpo de exercito.

O exercito.

Art. 45. A brigada pode formar-se de tropas de uma só arma ou de armas combinadas.

§ 1.º A brigada de uma só arma é constituida pela reunião, sob um mesmo commando, de 2 a 3 regimentos de infantaria ou cavallaria.

§ 2.º A artilharia, quer na paz quer na guerra, não se constitue por brigadas, mas terá no exercito em operações activas um commando geral afim de serem os regimentos convenientemente distribuidos pelos corpos de exercito e divisões, conforme as necessidades do campo de batalha.

§ 3.º A brigada mixta é constituida pela reunião, sob um mesmo commando, de tropas de infantaria, cavallaria e artilharia, comprehendendo 2 a 3 regimentos da primeira e os elementos tacticos das outras até o maximo de um regimento de cada uma.

§ 4.º A brigada mixta, operando isoladamente, recebe secções dos serviços consignados para uma divisão em pé de guerra.

§ 5.º O commando de brigada compete, em principio, aos generaes de brigada; mas, se a unidade forma-se sómente de infantaria ou cavallaria, pode ser confiado ao official mais graduado que entrar na respectiva formação ou a um coronel do estado-maior da mesma arma que seja mais antigo.

Art. 46. A divisão póde comprehender, na paz, tropas de uma só arma ou de armas combinadas; mas, na guerra, é geralmente composta de infantaria, cavallaria e artilharia; havendo apenas uma excepção para a cavallaria que constitue divisão independente em um exercito de operações.

§ 1.º A divisão de uma só arma é constituida pela reunião, sob um mesmo commando, de 2 a 3 brigadas de infantaria ou cavallaria.

§ 2.º A divisão das tres armas é constituida normalmente pela reunião, sob um mesmo commando, de 2 a 3 brigadas de infantaria, uma de cavallaria e um, dous a tres regimentos de artilharia, podendo tambem constituir-se de 2 a 3 brigadas mixtas.

§ 3.º Em pé de guerra se addiciona á divisão das tres armas:

a) o pessoal director dos serviços de engenharia, artilharia, intendencia e saude, fazendo parte do respectivo quartel general;

b) uma fracção constituida de tropas de engenharia até o maximo de uma companhia com o respectivo parque de sapadores mineiros;

c) secções de munições de armas portateis e artilharia;

d) ambulancia.

§ 4.º O commando de divisão compete, em principio, a general de divisão; mas póde ser confiado a general de brigada que seja mais antigo que os commandantes das brigadas componentes.

Art. 47. O corpo de exercito, quer na paz quer na guerra, compõe-se normalmente, sob um mesmo commando, de 2 a 3 divisões, conforme o § 2º do art. 46, e de um batalhão de engenheiros.

§ 1.º Em pé de guerra se lhe ajunta:

a) as delegacias das direcções geraes de engenharia, intendencia e saude, justiça militar, caixa militar e policia, fazendo parte do respectivo quartel general;

b) os trens, parques e comboios das divisões;

c) os parques de sapadores mineiros, telegraphistas, pontoneiros, aerostateiros e ferro-viareos e um parque de engenharia de reserva;

d) a ambulancia do quartel general e hospitaes de campanha;

e) um comboio de subsistencia de reserva;

f) o deposito de remonta movel;

g) a reserva de artigos de fardamento, equipamento, etc.

§ 2.º O commando de corpo de exercito compete, em principio, a marechal; mas pode ser confiado a general de divisão que seja mais antigo que os commandantes das divisões componentes.

Art. 48. A formação do exercito só terá lugar em pé de guerra e comprehenderá, sob um mesmo commando, pelo menos, dous corpos de exercito ou cinco divisões inclusive a de cavallaria independente com todos os serviços correspondentes; e mais;

a) as direcções de todos os serviços fazendo parte do quartel general do commando em chefe;

b) o trem de equipagem do quartel general;

c) a ambulancia do quartel general;

d) os grandes parques de engenharia e artilharia;

e) os trens e comboios auxiliares.

Art. 49. O commando em chefe de exercito compete a marechal; mas póde ser confiado a general de divisão que seja mais antigo do que todos que servirem no quartel general e nos commandos dos corpos de exercito on divisões componentes.

Art. 50. A repartição do estado-maior do exercito organisará: o plano normal de formação das grandes unidades, com os respectivos quarteis generaes, para o pé de paz; o regulamento da composição do exercito em campanha; o do serviço em grandes manobras e em campanha para as tropas de todas as armas; as instrucções regulamentares para cada arma, sendo as de engenharia e artilharia com a collaboração das respectivas direcções geraes; o do serviço interno dos corpos e os concernentes a quaesquer serviços particulares que tiverem de ser modificados em consequencia da reorganisação do exercito: os quaes todos, depois de approvados pelo governo, servirão de complemento á regulamentação d'esta lei.

CAPITULO VIII

DOS COMMANDOS DOS DISTRICTOS MILITARES

Art. 51. O territorio da Republica fica dividido em sete districtos militares, a saber:

1º districto — Amazonas, Pará, Maranhão e Piauhy.

2º districto — Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco.

3º districto — Alagôas, Sergipe e Bahia.

4º districto — Espirito Santo, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo, Goyaz e Capital Federal.

5º districto — Paraná e Santa Catharina.

6º districto — Rio Grande do Sul.

7º districto — Matto-Grosso.

Art. 52. As tropas das quatro armas do exercito activo serão distribuidas pelos districtos militares.

Art. 53. O serviço do alistamento e sorteio militar, a reserva do exercito activo, o exercito territorial e o recenseamento de animaes e vehiculos para as necessidades da mobilisação, serão organisados no territorio de cada districto, conforme o disposto nos titulos 6º, 7º e 8º d'esta lei.

Art. 54. Em cada districto militar haverá um commando de districto com o pessoal necessario ao seu quartel general, de accordo com o regulamento dos districtos militares.

Paragrapho unico. O governo poderá rever o dito regulamento no sentido de consolidar as disposições relativas aos commandos de districtos e de guarnições que se acham em vigor e forão estabelecidas posteriormente ao decreto n. 3199, de 19 de janeiro de 1899.

Art. 55. Decretos especiaes designarão as sédes dos quarteis generaes dos commandos de districtos militares, os lugares de guarnições das unidades activas, as sédes das secções de alistamento e reserva do exercito activo e as circumscripções das unidades do exercito territorial.

CAPITULO IX

DA INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

Art. 56. O serviço da intendencia será regulado pela lei n. 403 de 24 de outubro de 1896 e pelo regulamento approvado pelo decreto n. 3193 de 12 de janeiro de 1899, com as seguintes disposições complementares:

§ 1.º A intendencia geral da guerra terá a seu cargo a acquisição, guarda e conservação de todo o material de transporte que for regulamentado para o serviço do exercito em campanha e, bem assim, a direcção e execução do referido transporte, comprehendendo:

a) o trem de equipagens dos quarteis generaes das divisões e unidades superiores;

b) o trem de combate d'essas unidades;

c) os parques e combolos respectivos.

§ 2.º Nos trens a que se referem as lettras *a* e *b* do paragrapho anterior não se comprehendem os trens regimentaes e de combate dos corpos de tropas, que ficam a cargo dos respectivos commandos, e nem os carros do estado maior das brigadas de infantaria ou cavallaria, que ficam pertencendo aos regimentos que as compoem.

§ 3.º Para a execução dos serviços de transporte terá a intendencia, á disposição, em tempo de paz, duas companhias de transporte e, no de guerra, o numero d'ellas que for julgado necessario.

§ 4.º Cada companhia terá a seguinte composição:

	Pé de paz	Pé de guerra
Officiaes:		
Capitão	1	1
Tenente	1	1
Alferes	2	2
Somma	4	4
Praças:		
Sargento chefe	1	1
Sargento furriel	1	1
Sargentos	6	6
Cabos	18	18
Ferradores	6	6
Carpinteiros e ferreiros	6	6
Correeiros	6	6
Corneteiros	6	6
Conductores	100	200
Somma	150	250

Art. 57. O governo preencherá os postos de officiaes das companhias de transporte mediante nomeação de individuos que tenham as precisas habilitações para esse serviço no qual, emquanto bem servirem, permanecerão e poderão ter accesso.

Art. 58. Os vencimentos dos officiaes e praças das companhias de transporte serão iguaes aos dos officiaes e praças da arma de cavallaria.

CAPITULO X

DA DIRECÇÃO GERAL DE SAUDE

Art. 59. A direcção geral de saude, regulada pela lei n. 403, de 24 de outubro de 1896 e pelo disposto no regulamento approvado pelo decreto n. 3220, de 7 de março de 1899, tem por missão assegurar:

a) a direcção do serviço de saude nos quarteis generaes dos commandos de districtos militares e nos das grandes unidades que se constituirem em pé de paz ou de guerra;

b) o serviço regimental de saude nos corpos de tropas;

c) a direcção e funccionamento dos hospitaes, enfermarias, pharmacias, laboratorios, depositos e quaesquer outros estabelecimentos que se destinarem ao serviço de saude no interior;

d) a direcção e funccionamento das formações sanitarias que se constituirem em estado de guerra, desde os postos de soccorro, ambulancias, hospitaes moveis ou fixos até os estabelecimentos de hospitalisação definitiva;

e) o exame das carnes e dos animaes destinados á alimentação das tropas;

f) o pessoal e medicamentos para tratamento da cavalhada do exercito;

g) o funccionamento das juntas de inspecção de saude dos officiaes, praças e empregados civis do ministerio da guerra, bem como o exame medico dos brasileiros que se destinarem ás fileiras do exercito activo e ao alistamento na respectiva reserva;

h) o desempenho de quaesquer empregos ou commissões de ordem administrativa, profissional ou scientifica que directa ou indirectamente entendam com o serviço de saude e possam ou devam ser confiadas aos officiaes do corpo de saude e respectivos adjuntos honorarios.

Art. 60. O pessoal do serviço de saude comprehende:— o corpo medico e o corpo pharmaceutico com os respectivos adjuntos, os veterinarios e o pessoal militar e civil previsto nos regulamentos especiaes a que se refere o da direcção geral de saude e que continuam em vigor na parte não alterada por este ultimo.

Art. 61. O quadro do corpo medico é o seguinte:

General de brigada	1
Coroneis	3
Tenentes-coroneis	9
Majores	27
Capitães	40
Tenentes	40
Somma	120

Paragrapho unico. Além do pessoal do quadro haverá, no maximo, 60 medicos adjuntos com as honras, obrigações e vantagens do regulamento vigente.

Art. 62. O quadro do corpo pharmaceutico é o seguinte:

Tenente-coronel	1
Majores	2
Capitães	8
Tenentes	16
Alferes	16
Somma	43

Paragrapho unico. Além do pessoal do quadro haverá, no maximo, 44 pharmaceuticos adjuntos com as honras, obrigações e vantagens do regulamento vigente.

Art. 63. Em cada corpo montado haverá um veterinario diplomado ou contractado para tratamento da cavalhada, tendo para esse fim, a seu cargo, uma ambulancia com o material sanitario apropriado.

§ 1.º Terá as honras de alferes, cujas divisas usará no uniforme que lhe for marcado, emquanto bem servir, e os mesmos vencimentos que competem aos pharmaceuticos adjuntos.

§ 2.º Dará a instrucção pratica do serviço aos ferradores, bem como aos conductores que o commandante do corpo puzer ás suas ordens, como auxiliares.

Art. 64. Quando servirem em grandes manobras, ou em campanha, os medicos e pharmaceuticos adjuntos perceberão os mesmos vencimentos que os effectivos dos quadros, e os veterinarios terão os que, em tal caso, competem aos alferes subalternos de corpo montado.

CAPITULO XI

DA SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

Art. 65. A secretaria da guerra se regulará pela lei n. 403, de 24 de outubro de 1896 e pelo modo disposto no regulamento approvado pelo decreto n. 2880, de 18 de abril de 1898.

CAPITULO XII

DA DIRECÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE DA GUERRA

Art. 66. A direcção geral de contabilidade da guerra se regerá pelo regulamento approvado pelo decreto n. 3893, de 5 de janeiro de 1901.

CAPITULO XIII

DOS ESTABELECIMENTOS DE INSTRUÇÃO MILITAR

Art. 67. Os estabelecimentos de instrucção militar são os seguintes:

§ 1.º As escolas regimentaes destinadas á instrucção primaria das praças em serviço nos corpos, habilitando os soldados para cabos e sargentos.

§ 2.º As aulas preparatorias dos districtos militares para a instrucção secundaria das praças que já tiverem a elementar.

§ 3.º O collegio militar da capital federal para a instrucção primaria e secundaria:

a) dos orphãos, filhos de officiaes effectivos e reformados do exercito e da armada, honorarios por serviços de guerra e de professores do collegio e das escolas militares e naval ;

b) dos filhos dos officiaes das classes acima mencionadas ;

c) dos filhos das praças de pret mortas ou inutilisadas em combate ;

d) dos menores procedentes das outras classes sociaes, mediante contribuição pecuniaria.

§ 4.º A escola de guerra tem dous cursos: o de guerra para as praças que tiverem o curso preparatorio ; e o pratico de aperfeiçoamento para os officiaes de infantaria ou cavallaria e alferes-alumnos com o curso de guerra e para os de artilharia ou engenharia e tambem os alferes-alumnos com os respectivos cursos technicos.

§ 5.º A escola superior de guerra, comprehendendo: os cursos technicos de engenharia e artilharia para os officiaes d'essas armas com o curso de guerra; o complementar de infantaria e cavallaria para os officiaes d'essas armas que aspirarem o curso de estado maior; e o de estado maior, mediante concurso entre os officiaes de artilharia e engenharia, com o curso technico e o de aperfeiçoamento da respectiva arma, e os de cavallaria e infantaria, com o de aperfeiçoamento da respectiva arma e o complementar para matricula no de estado maior.

Art. 68. Esses estabelecimentos se regerão pelo regulamento que está dependendo de approvação do Congresso e foi publicado no relatorio do Ministerio da Guerra de 1900.

TITULO V

Repressões e recompensas militares

CAPITULO XIV

REPRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 69. Continuam em vigor o regulamento disciplinar do exercito que baixou com o decreto n. 5884, de 8 de março de 1875, e a lei n. 648 de 18 de agosto de 1852, que regula a reforma disciplinar dos officiaes do exercito.

CAPITULO XV

JUSTIÇA MILITAR

Art. 70. Emquanto não for organisado um codigo de justiça militar para o exercito, continuam em vigôr as disposições actuaes que regulam o fôro e juridicções militares em tempo de paz e de guerra ou de sitio, a marcha do processo, a especificação dos crimes e delictos contra os deveres militares e as penas a applicar; devendo o Supremo Tribunal Militar consolidal-as para serem publicadas.

CAPITULO XVI

PROMOÇÕES

Art. 71. O accesso aos postos nas quatro armas e no estado maior general será gradual e successivo, desde alferes até marechal e as promoções serão feitas dentro de tres mezes, respeitando os direitos adquiridos na data em que se verificar cada vaga.

Paragrapho unico. A antiguidade de posto para os effeitos de vencimentos será contada da data do decreto de promoção, salvo o caso de ser esta feita para resalvar preterições soffridas, em cujo caso o decreto declarará a data da antiguidade a contar.

Art. 72. Os postos da hierarchia militar são:

Alferes.

Tenente.

Capitão.

Major.

Tenente-coronel.

Coronel.

General de brigada.

General de divisão.

Marechal.

Art. 73. Nenhuma praça de pret poderá ser promovida ao posto de alferes sem ter o curso de guerra e um anno de serviço no corpo, salvo caso de actos de bravura em combate.

Art. 74. As vagas que se derem no posto de alferes de infantaria e cavallaria serão preenchidas, em primeiro lugar, por alferes-alumnos, se os houver em numero sufficiente com o curso pratico de aperfeiçoamento e, na falta destes, por praças de pret habilitadas na forma do artigo anterior.

Art. 75. As vagas de alferes de artilharia e engenharia serão preenchidas pelos alferes-alumnos que tenham o respectivo curso technico.

Art. 76. Ao posto de tenente só pode ser promovido o alferes que tenha o curso pratico de aperfeiçoamento relativo á arma a que pertencer.

Art. 77. As promoções ao posto de capitão serão feitas por antiguidade.

Art. 78. Emquanto existirem os actuaes alferes e tenentes sem o respectivo curso, o preenchimento das vagas, que se derem, de tenente e capitão, será feito metade por antiguidade e metade por estudos.

Paragrapho unico. Na falta de officiaes com o curso para o preenchimento das vagas, pelo principio de estudos, serão ellas preenchidas por antiguidade; compensando-se, porém, nas promoções seguintes até o equilibrio dos dous principios.

Art. 79. As promoções aos postos de major a coronel, inclusive, serão feitas, em todas as armas, metade por antiguidade e a outra metade por merecimento.

§ 1.º N'estas promoções serão attendidos os principios de antiguidade e merecimento de accordo com o numero de vagas, de modo que esses principios fiquem sempre equilibrados. Quando, porém, se der uma vaga, estando os principios equilibrados, a promoção será feita pelo principio opposto ao da ultima promoção.

§ 2.º O official que uma vez for contemplado na relação de merecimento para promoção, só della poderá ser retirado nas propostas seguintes, quando desmerecer por qualquer motivo, ou quando salientar-se outro de maior merecimento.

Art. 80. Constitue merecimento militar para promoção:

Subordinação.

Valor.

Intelligencia e illustração.

Zelo e disciplina.

Bons serviços na paz e na guerra.

Art. 81. O intersticio para o accêsso de um para outro posto, de alferes a coronel, inclusive, será, salvo caso de guerra, de dous annos passados em effectivo serviço militar, sendo um anno, pelo menos, de serviço arregimentado.

Art. 82. O general, commandante em chefe do exercito em operações activas, quando autorisado pelo governo, poderá promover ao posto immediato por actos de bravura, de que tenha feito menção em ordem do dia, ao official que os praticar, desde alferes a coronel, inclusive, independentemente dos principios de antiguidade e merecimento, uma vez que haja vaga nos corpos sob seu commando.

Art. 83. As vagas que se derem no exercito em operações de guerra poderão ser preenchidas por officiaes que n'ellas se acharem e tenham a metade do intersticio, uma vez que o governo os julgue merecedores, segundo os principios de antiguidade e merecimento, e as habilitações exigidas n'esta lei, attendendo as informações escriptas do commando em chefe, baseadas nas dos commandantes dos corpos, brigadas e divisões. Esses principios e habilitações poderão ser dispensados:

§ 1.º Por feitos de bravura praticados em combate e por actos de intelligencia que se possam reputar serviços relevantes, devidamente julgados e comprovados pela ordem do dia do commando em chefe, si os factos se passarem á sua vista, ou pelo juizo de um conselho de inquirição por elle approvado, si taes factos forem praticados fóra de sua presença.

§ 2.º Pela urgente necessidade de preencher os postos vagos, quando, pelas eventualidades da guerra, acontecer que os corpos em presença do inimigo, fiquem destituidos dos officiaes necessarios para o desempenho do serviço. N'este caso o commando em chefe proporá para o accesso os que mais merecerem, alliando os melhores serviços prestados nas operações á vocação e aptidão militar.

Art. 84. A promoção aos postos de generaes será feita sempre por escolha do governo e independentemente de intersticio.

Art. 85. Serão contados para todos os effeitos, inclusive intersticio e antiguidade, para promoção:

a) o tempo de restabelecimento de ferimentos recebidos em combate ou de desastres occorridos em serviço militar;

b) o tempo decorrido de uma commissão a outra;

c) o tempo de prisão no caso de ser absolvido pelo conselho de guerra ou pela justiça civil;

d) o tempo passado em missão diplomatica.

Art. 86. O tempo passado em gozo de licença para tratamento de saude, em virtude de inspecção, será contado para todos os effeitos, menos para intersticio.

Art. 87. O tempo passado no desempenho de mandato legislativo federal ou estadoal só será contado para os effeitos de reforma e promoção por antiguidade, se já tiver completado anteriormente o intersticio.

Art. 88. Será contado para todos os effeitos o tempo passado pelos officiaes no quadro especial a que se refere a lei n. 716, de 13 de novembro de 1900 e decreto de 16 do mesmo mez e anno.

Paragrapho unico. Esses officiaes concorrerão para as promoções como extranumerarios das armas a que pertencerem.

Art. 89. Os officiaes prisioneiros de guerra conservarão seus direitos de antiguidade, si, ao regressarem, forem absolvidos pelos tribunaes competentes.

Paragrapho unico. Si, porém, ficar provado que foram prisioneiros praticando serviços relevantes e acções de bravura, serão immediatamente promovidos ao posto immediato, contando a antiguidade da data em que praticaram os alludidos serviços relevantes e acções de bravura.

Art. 90. Si acontecer que algum official se queixe dentro do prazo de seis mezes, contados do dia em que se publicou a promoção na guarnição em que servir, de ter sido preterido, o governo mandará proceder aos exames convenientes; si verificar-se ser bem fundada a sua queixa, será immediatamente promovido ao posto que de direito lhe pertencer, com antiguidade da promoção publicada; devendo o official que o preteriu, no caso de não existir alguma vaga em que possa ser contemplado, passar a aggregado sem vencimento de antiguidade, até que possa ser legalmente promovido.

Art. 91. O accesso aos postos no corpo medico será gradual e successivo desde tenente a general de brigada.

Art. 92. Os postos da hierarchia medica são:

Tenente, medico de 5ª classe.

Capitão, medico de 4ª classe.

Major, medico de 3ª classe.

Tenente-coronel, medico de 2ª classe.

Coronel, medico de 1ª classe.

General de brigada, director geral de saude.

Art. 93. O ingresso no corpo medico terá lugar no posto de tenente, mediante concurso, sendo condições indispensaveis para a inscripção as seguintes:

1ª, ser doutor em medicina pelas faculdades da Republica ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brazileiro e estar no pleno gozo de seus direitos civis e politicos;

3ª, Ser de comportamento illibado;

4ª, contar menos de 30 annos de idade;

5ª, ter a conveniente robustez e saude para o serviço da profissão na paz e na guerra.

Art. 94. As promoções ao posto de capitão serão feitas por antiguidade, e aos postos superiores até coronel, inclusive, metade por antiguidade e metade por merecimento.

Art. 95. Constitue merecimento militar para a promoção no corpo medico:

Subordinação.

Coragem no desempenho das funcções no campo de batalha.

Intelligencia e illustração.

Humanidade no tratamento dos enfermos.

Zelo e disciplina.

Bons serviços na paz e na guerra.

Art. 96. O intersticio para o accesso de um para outro posto da hierarchia medica até coronel, inclusive, será, salvo caso de guerra, de dous annos passados em effectivo serviço do corpo.

Art. 97. A promoção a general de brigada será feita sempre por escolha do governo.

Art. 98. O accesso aos postos no corpo pharmaceutico será gradual e successivo, desde alferes a tenente-coronel.

Art. 99. Os postos da hierarchia pharmaceutica são:

Alferes, pharmaceutico de quinta classe.

Tenente, pharmaceutico de quarta classe.

Capitão, pharmaceutico de terceira classe.

Major, pharmaceutico de segunda classe.

Tenente-coronel, pharmaceutico de primeira classe.

Art. 100. O ingresso no corpo pharmaceutico terá logar no posto de alferes, mediante concurso, sendo condições indispensaveis para a inscripção as seguintes:

1.ª Ser pharmaceutico diplomado pelas faculdades da Republica ou por ellas legalmente habilitado.

2.ª Ser cidadão brazileiro e estar no pleno gozo dos seus direitos civis e politicos.

3.ª Ser de comportamento illibado.

4.ª Contar menos de 30 annos de idade.

5.ª Ter a conveniente robustez e saude para o serviço da profissão na paz e na guerra.

Art. 101. As promoções aos postos de tenente e capitão serão feitas por antiguidade; as de major, metade por antiguidade e metade por merecimento; e as de tenente-coronel sómente por merecimento.

Art. 102. Quando as vagas tiverem de ser preenchidas por escolha ou pelo principio do merecimento e não forem promovidos os chefes de classe até o posto de coronel, o governo poderá conceder-lhes a graduação do posto immediato, si pelas suas circumstancias o merecerem.

§ 1.º Os coroneis das armas constituem a classe para a graduação do posto de general de brigada, visto concorrerem para as promoções a esse posto.

§ 2.º Não póde ser graduado em general de divisão, por não ser chefe de classe, o general de brigada, director geral do serviço de saude; e nem tão pouco, no de coronel, o tenente-coronel pharmaceutico de primeira classe, que occupa o maior grão da hierarchia pharmaceutica.

Art. 103. Vigoram para os medicos e pharmaceuticos militares, na parte que lhes for applicavel, o disposto n'esta lei relativamente:

a) á relação de merecimento para as promoções por esse principio;

b) ao preenchimento de vagas que se derem no exercito em operações activas;

c) á contagem de tempo para intersticio e antiguidade, quer esta seja para promoção, quer para reforma;

d) ao resarcimento de preterição soffrida.

Art. 104. O anno de frequencia dos alumnos das escolas militares ser-lhes-ha contado para todos os effeitos, menos para a baixa ou demissão, se for seguido de approvação em todas as aulas e exercicios praticos.

§ 1.º Só lhes aproveita para a reforma, si for seguido de reprovações que não excedam á metade das materias.

§ 2.º Será inteiramente perdido si o numero de reprovações exceder á metade das materias.

CAPITULO XVII

ESTADO DOS OFFICIAES

Art. 105. Os officiaes do exercito são divididos em tres classes: actividade, reserva e reforma.

Art. 106. A primeira classe — a actividade — comprehende os officiaes effectivos dos differentes quadros do exercito e os aggregados a esses quadros por motivos previstos em lei até o limite maximo das seguintes idades:

Marechal.	70 annos.
General de divisão.	68 »
General de brigada.	65 »
Coronel	62 »
Tenente coronel	60 »
Major.	56 »
Capitão	52 »
Tenente	48 »
Alferes	45 »

Art. 107. A segunda classe — a reserva — comprehende:

§ 1.º Os officiaes do actual corpo do estado-maior de 2ª classe até sua final extincção na forma da lei n. 3160, de 18 de julho de 1883, os quaes continuam com as vantagens de que actualmente gozam.

§ 2.º Os officiaes da primeira classe do posto de alferes a major, inclusive, que attingirem ás idades do art. 106 e se acharem validos para continuar a prestar serviços até a idade de 60 annos.

§ 3.º Os alferes que obtiverem este posto para a reserva, por necessidade do serviço e livre escolha do governo, d'entre os inferiores do exercito activo com mais de 9 annos de serviço n'esses postos, tendo boa conducta civil e militar e exame pratico para official, segundo um programma approvado pelo ministerio da guerra.

Art. 108. A terceira classe — a reforma — comprehende:

§ 1.º Os officiaes da primeira classe, do posto de tenente coronel a marechal, que completarem as idades marcadas no art. 106.

§ 2.º Os officiaes da reserva, do posto de alferes a major, inclusive, que completarem 60 annos de idade.

§ 3.º Os officiaes aggregados por motivo de molestia que, depois de um anno, forem julgados incapazes do serviço do exercito em nova inspecção de saude.

§ 4.º Os officiaes da primeira classe e os aggregados aos respectivos quadros que requererem reforma, depois de haverem completado 30 annos de serviço.

§ 5.º Os officiaes da reserva de que trata o art. 107, quando requererem reforma e forem, em inspecção de saude, julgados incapazes do serviço.

§ 6.º Os officiaes da primeira e segunda classe que forem reformados, como medida disciplinar, preenchidas as formalidades da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, os quaes ficarão privados de exercer os empregos de que trata o art. 109.

Art. 109. Os officiaes da reserva serão empregados no serviço de alistamento militar, administração, instrucção das reservas.

Art. 110. Os officiaes, de que trata o § 2º do art. 107 percebem, em exercicio de emprego, soldo e etapa e, em disponibilidade ou em gozo de licença, o soldo sómente.

Paragrapho unico. Quando se reformarem por incapacidade physica, mediante inspecção de saude, ou por completarem 60 annos de idade, gozarão das vantagens da reforma compulsoria, contando para esse fim o tempo de serviço na reserva.

Art. 111. Os alferes da reserva de que trata o § 3º do referido art. 107 percebem: em exercicio de emprego, soldo e etapa; em gozo de licença para tratamento de saude, o soldo; e em gozo de licença para tratar de negocios particulares, meio soldo até dois mezes de licença em cada anno, ficando d'ahi em diante sem vencimento algum.

Paragrapho unico. Têm direito á reforma, quando se invalidarem para o serviço ou completarem 60 annos de idade, percebendo, n'este caso, o soldo por inteiro e, n'aquelle, as vigesimas quintas partes do soldo até a totalidade do mesmo, conforme o numero de annos de serviço.

Art. 112. Os officiaes pertencentes á segunda e terceira classe, que entrarem em campanha, têm direito aos vencimentos integraes que competem aos da primeira de igual patente e podem ter accesso por actos de bravura devidamente consignados em ordem do dia do general em chefe.

Art. 113. O soldo será o mesmo para os officiaes pertencentes ás tres classes do exercito.

Art. 114. Continuam em vigor as leis existentes sobre vencimentos, disponibilidade, licenças e reformas no que não for contrario ao estatuido n'esta lei.

CAPITULO XVIII

ASYLO DOS INVALIDOS DA PATRIA

Art. 115. O Asylo dos Invalidos da Patria continuará a reger-se pelas instrucções de 21 de abril de 1867.

CAPITULO XIX

MEIO SOLDO E MONTEPIO MILITAR

Art. 116. O meio soldo e montepio continuarão a regular-se pelas leis vigentes com as modificações constantes d'esta lei.

Art. 117. Os membros da familia que podem herdar pensão ficam divididos em duas ordens, tendo a primeira prioridade sobre a segunda.

§ 1.º A primeira ordem comprehende a viuva, os filhos de ambos os sexos e os netos de ambos os sexos, orphãos de pae e mãe.

§ 2.º A segunda ordem comprehende a mãe viuva e as irmãs solteiras.

Art. 118. Não partilham da pensão:

§ 1.º Os membros da familia que perceberem dos cofres publicos alguma pensão que iguale ou exceda a pensão a partilhar, ou tiverem a propriedade ou serventia vitalicia de algum officio ou emprego, cujo rendimento esteja no mesmo caso.

§ 2.º a viuva que, ao tempo do fallecimento do marido, estiver d'elle divorciada por sentença condemnatoria a que tiver dado causa, ou d'elle separada por má conducta.

§ 3.º As filhas e netas casadas que se acharem, em relação a seus maridos, nas condições do § 2º.

§ 4.º As filhas solteiras que viviam separadas do seus paes e, por causa do seu máo procedimento, não eram por elles alimentadas.

§ 5.º As filhas e netas viuvas, as netas e irmãs solteiras e a mãe viuva que não viverem honestamente.

§ 6.º Os filhos e netos varões que tiverem menos de 21 annos de idade e se acharem nas condições do § 1º.

§ 7.º Os filhos e netos varões que attingirem á maioridade e não estiverem por incapacidade physica ou moral, legalmente comprovada, impossibilitados de adquirir os meios de subsistencia.

Art. 119. Fóra dos casos previstos no artigo anterior, a metade da pensão tocará á viuva e a outra metade será repartida igualmente entre os demais herdeiros, sendo os filhos de ambos os sexos por cabeça e os netos de ambos os sexos por estirpe.

Paragrapho unico. A viuva terá a pensão integral, se faltarem os outros herdeiros ou estiverem elles nos casos do artigo anterior: assim tambem, se faltar a viuva, ou estiver ella comprehendida nos casos dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, a pensão tocará aos outros herdeiros que estiverem habilitados á successão, sendo repartida pela forma supra indicada.

Art. 120. As quotas dos herdeiros que fallecerem ou ficarem nos casos do art. 118, depois de dividida a pensão, passarão para o thesouro, salvas as reversões seguintes, sujeitas ás regras do artigo anterior:

§ 1.º Da viuva para os filhos e netos de ambos os sexos.

§ 2.º Das filhas casadas para as filhas e netas, solteiras ou viuvas.

§ 3.º Da filha solteira, ou viuva sem descendentes, para as outras filhas e netas, solteiras ou viuvas.

§ 4.º Da filha viuva com descendentes para os netos de ambos os sexos de que for estirpe, excluidos os varões nos casos do art. 118 e as netas casadas.

Art. 121. A viuva perde tambem a pensão, com reversão para os outros herdeiros, senão viver honestamente ou contrahir novo casamento.

Paragrapho unico. A viuva que contráe novo casamento só perde a quota integral, se, anteriormente ao fallecimento do marido, não percebia alguma pensão ; no caso contrario, fica-lhe salva a pensão anterior, perdendo sómente a differença.

Art. 122. Na falta dos herdeiros da primeira ordem, ou se todos elles estiverem nos casos do art. 118, a pensão tocará aos da segunda e será repartida de modo analogo ao marcado no art. 119, ficando a mãe viuva equiparada á viuva e as irmães solteiras aos demais herdeiros á que se refere o art. 119.

Art. 123. Os membros da familia que já estiverem no gozo de alguma pensão que seja inferior á pensão a partilhar, ou tiverem a propriedade ou serventia vitalicia de algum officio ou emprego, cujo rendimento esteja no mesmo caso, só perceberão das quotas que lhes competirem, pela regra do art. 119, o que for preciso para preencher a nova pensão ; ficando o restante para ser repartido, segundo a mesma regra, pelos herdeiros que não estiverem no mesmo caso, ou para o thesouro, se todos ficarem com o abono da nova pensão.

TITULO VI

Preenchimento dos claros do exercito e reserva

CAPITULO XX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 124. O preenchimento dos claros do exercito far-se-á pelo voluntariado sem premio e, na falta d'este, pelo sorteio organisado de conformidade com esta lei.

Art. 125. Afim de occorrer á passagem do pé de paz ao de guerra, terá o exercito uma reserva instruida no manejo das armas, a qual se comporá, pelo alistamento militar, de brazileiros de 18 a 27 annos de idade, divididos em classes distinctas, conforme o anno do respectivo alistamento.

Art. 126. Para esse effeito serão os districtos militares divididos em secções, tendo cada qual um chefe e um auxiliar, de preferencia officiaes da 2ª classe, incumbidos do alistamento e da instrucção da reserva domiciliada em cada uma.

Art. 127. Emquanto houver affluencia de voluntarios para o serviço do exercito e no intuito de não criar embaraços á lavoura, serão as referidas secções estabelecidas sómente nas capitaes e centros mais populosos, comprehendidos nas zonas dos districtos militares.

Art. 128. Cada secção terá uma secretaria para os trabalhos de alistamento e administração das reservas; bem como, um deposito de armas e munições, e uma linha de tiro para instrucção das reservas.

CAPITULO XXI

VOLUNTARIADO

Art. 129. As condições para o voluntariado são as seguintes:

1.ª Ser brazileiro e contar de 18 a 27 annos de idade, salvo se tiver servido no exercito, caso em que poderá ser admittido até aos 35 annos.

2.ª Apresentar autorisação escripta de seu pae ou tutor, se for menor de 21 annos de idade.

3.ª Estar no pleno gozo de seus direitos civis.

4.ª Ter a necessaria robustez para o serviço militar.

5.ª Não ser casado ou viuvo com filhos, salvo o caso de já ter servido no exercito e haver constituido familia com licença do commandante do corpo a que pertencia.

6.ª Ter boa conducta habitual.

Art. 130. O tempo de serviço no exercito activo é de tres annos para a primeira praça, quer esta se verifique voluntariamente, quer por sorteio e, bem assim, para nova praça dos que deixarem as fileiras por conclusão de tempo e quizerem, mais tarde, voltar para ellas, satisfeita a condição 1ª do art. 129.

Art. 131. As praças de bom comportamento podem contractar engajamento e reengajamento por periodos successivos de tres annos, fazendo seus contractos no ultimo anno de cada periodo até completarem a idade de 45 annos.

Art. 132. As praças que houverem sahido do exercito por conclusão de tempo só podem voltar como simples soldados, se satisfizerem as condições do art. 129 que lhes forem applicaveis.

Art. 133. As praças que completarem o tempo de serviço, estando em campanha, serão consideradas, de então em diante, como engajadas até terminação da guerra.

Art. 134. Não serão admittidos no exercito:

§ 1.º Os expulsos do exercito, da marinha, ou dos corpos de policia e de bombeiros do districto federal e dos estados.

§ 2.º O que fôr condemnado por crime de furto, roubo, abuso de confiança e ultraje publico ao pudor e, em geral, o que tiver soffrido pena de prisão cellular por mais de dous annos.

CAPITULO XXII

ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

Art. 135. O alistamento terá lugar annualmente nas secções dos districtos militares na epocha que fôr fixada pelo governo; sendo precedido do recenseamento dos menores domiciliados nas mesmas secções, que houverem completado no anno anterior 17 annos de idade.

Art. 136. Esse recenseamento será feito pelos chefes e auxiliares das secções:

§ 1.º Por declaração dos menores, seus pais ou tutores a que são obrigados, sob as penas d'esta lei; devendo a dita declaração ser acompanhada de certidão de idade ou prova equivalente.

§ 2.º Por dados colhidos *ex-officio* dos registros do estado civil ou quaesquer outros documentos e informações.

Art. 137. O quadro do recenseamento será affixado em lugar publico para conhecimento dos interessados, 15 dias antes da epocha marcada para o alistamento; convocando-se ao mesmo tempo, por edital, os que tiverem omittido as declarações a que se refere o § 1º do artigo anterior, afim de sanarem em tempo as faltas, sob as penas d'esta lei que serão transcriptas no edital.

Art. 138. No mesmo edital se marcará o lugar, dia e hora em que terá começo o alistamento.

Art. 139. O alistamento será feito em cada secção por uma junta composta de tres membros, da qual farão parte os officiaes da secção, sendo o terceiro nomeado com a necessaria antecedencia pelo commando do districto militar a que fôr subordinada.

§ 1.º Na falta ou impedimento de um dos membros a junta poderá funccionar sómente com dous.

§ 2.º Quando a junta ficar reduzida a um só membro, por falta ou impedimento dos outros dous, será o facto communicado pelo membro restante á autoridade judicial da localidade e essa nomeará logo dous membros para completarem a junta, escolhidos d'entre os empregados federaes, estadoaes ou municipaes, prefe-

rindo-se os que pertencerem ao exercito territorial, os quaes não perderão os vencimentos dos respectivos cargos emquanto estiverem no serviço do alistamento.

§ 3.º Se os nomeados de que trata o § 2º forem officiaes do exercito territorial, caberá a presidencia da junta ao que tiver maior patente d'entre os tres: no caso contrario, tocará ao official da secção presidir a junta.

Art. 140. As sessões da junta se farão em dias successivos, salvo os domingos, dias de festa nacional e o impedimento, por menos de tres dias, dos membros da junta.

Art. 141. Os commandantes dos districtos militares providenciarão para que tenha cada junta á sua disposição um medico militar ou civil contractado incumbido de inspeccionar os alistandos.

§ 1.º Na falta do medico, a junta limitar-se-á a excluir do alistamento, por incapacidade physica, os que apresentarem defeitos que visivelmente os impossibilitem do serviço militar.

§ 2.º Em cada secção haverá um exemplar do quadro demonstrativo dos defeitos e molestias que determinarem a isenção do serviço militar, por incapacidade physica, organisado pela direcção geral de saude.

Art. 142. A junta completará o recenseamento com as declarações que lhe forem feitas, decidirá sobre os casos de isenção, estatuirá sobre as reclamações que tenham sido feitas nas operações preliminares, tomará por termo a reclamações dos que preferirem servir no exercito, e resolverá definitivamente o alistamento dos que forem julgados aptos para o serviço militar; consignando, em face de cada nome, a naturalidade, idade, estado, profissão e signaes caracteristicos do alistado, assim chamado.

Art. 143. Legalisado o alistamento com a assignatura da junta, passará esta ao sorteio entre os alistados, por meio de espheras pretas e brancas, sendo aquellas em numero igual ao do contingente pedido e estas em numero sufficiente para completar com as primeiras, o numero total dos alistados.

Art. 144. Os chamados, na ordem do alistamento, que tirarem espheras pretas, serão inscriptos em ordem numerica na lista do sorteio, até completar-se o contigente pedido.

Art. 145. Os chamados que tirarem espheras brancas serão alistados na reserva do exercito activo.

Art. 146. Quando algum alistado faltar á chamada para o sorteio, o official que presidir a junta tirará por elle a esphera da urna, que produzirá os mesmos effeitos que se fosse tirada pelo proprio.

Art. 147. Se antes do sorteio, alguns dos alistados pedirem para servir no exercito e houverem outros que sejam destinados ao mesmo serviço por infracção aos alistamentos anteriores, a junta lhes attribuirá os primeiros numeros da lista do sorteio, extrahindo consequentemente da urna um numero igual de espheras pretas.

Art. 148. As duas relações de que tratam os arts. 144 e 145 levarão, em face de cada nome as mesmas notas mencionadas no final do art. 142 e depois de legalisadas com a assignatura da junta e registradas em livro proprio com a mesma assignatura, serão publicadas e affixadas nos lugares mais publicos da secção durante o tempo marcado para a apresentação dos sorteados nos corpos a que se destinarem.

Art. 149. De tudo que occorrer no processo do alistamento e sorteio se lavrarão actas diarias assignadas pela junta; fazendo-se, em seguida, um resumo que será remettido ao commandante do districto militar a que pertencer a secção, juntamente com uma copia authentica das duas relações a que se referem os arts. 144 e 145.

Art. 150. A revisão do alistamento e sorteio de cada secção será feita, na séde do districto militar a que pertencer, por uma commissão nomeada *ad hoc* pelo commando respectivo.

§ 1º Essa commissão será composta de 3 a 5 membros, tendo á sua disposição um medico para inspeccionar os que interpuzerem recurso das dicisões das juntas de alistamento, allegando incapacidade physica.

§ 2º A referida commissão examinará todas as reclamações que lhe forem feitas dentro do praso que for marcado para os recursos e estatuirá o que for de direito.

Art. 151. Quando as decisões das juntas de alistamento forem annulladas por effeitos dos recursos interpostos para a commissão de revisão, a annullação só aproveitará aos lesados, mas não faz perder aos outros os beneficios que tiverem alcançado, bem ou mal, com as decisões das supra citadas juntas.

Art. 152. Das decisões da commissão de revisão ha recurso para o ministerio da guerra, mas sem effeito suspensivo.

Art. 153. Os paes ou tutores que não fizerem as declarações de que trata o § 1º do art. 136, no anno que devam ser alistados seus filhos ou pupillos, serão multados por cada omissão em 100$ até 200$ cobraveis executivamente, salvo se os alistandos cumprirem o seu dever ou forem incluidos no alistamento, *ex-officio*, no anno proprio.

Art. 154. Os menores que forem omittidos no alistamento em que devam ser contemplados por falta das declarações a que se refere o § 1º do art. 136 serão destinadosao serviço do exercito no primeiro alistamento que se seguir á descoberta da infracção.

Art. 155. Todo o alistado voluntariamente ou destinado para a composição do contingente preciso para o exercito activo, bem como, todo o sorteado para completar o mesmo contingente, que não chegar ao corpo a que se destinar, no dia que fôr marcado para a sua apresentação no respectivo quartel, será, após um mez de espera e salvo caso de força maior, punido, como refractario, com prisão de um mez a um anno, em tempo de paz, e de um a dous annos em tempo de guerra.

Paragrapho unico. O refractario será julgado por um conselho de guerra e perderá, para todos os effeitos, o tempo de prisão a que for condemnado.

Art. 156. Todas as fraudes ou manobras por meio das quaes não forem contemplados no alistamento, ou no sorteio, os que estiverem nas devidas condições, serão punidas com pena de prisão de um mez a um anno, tanto para os autores como para os cumplices.

Art. 157. O ministerio da guerra e o estado-maior do exercito, ao entrar em execução esta lei, expedirão as necessarias ordens para que os commandos de corpos arregimentados dividam as praças dos mesmos corpos em tres turmas mais ou menos iguaes, reduzindo o tempo obrigatorio do serviço a um anno para a primeira, a dous annos para a segunda e conservando o de tres annos para a terceira; afim de que a renovação do exercito se faça por um terço annualmente.

Paragrapho unico. Os da terceira turma que tiverem de servir mais de tres annos, serão desde logo considerados como engajados.

CAPITULO XXIII

ISENÇÕES

Art. 158. São isentos do serviço militar em tempo de paz e guerra:

§ 1.º Os que tiverem defeito physico ou enfermidade que os impossibilite para o mesmo serviço.

§ 2.º Os membros dos poderes publicos da União dos Estados, emquanto durarem as suas funcções, se já não estiverem isentos por outra causa.

§ 3.º Os funccionarios publicos federaes, estadoaes e municipaes que, na data da presente lei, já estiverem em exercicio de seus cargos por nomeação effectiva.

§ 4.º Os membros do clero secular e seminaristas, assim como os ministros de todas as religiões.

§ 5.º Os religiosos das ordens monasticas, companhias, congregações, ou communidades de qualquer denominação sujeitas á voto de obediencia, regra ou estatuto que importe a renuncia da liberdade individual.

§ 6.º Os graduados e os alumnos dos institutos federaes ou estadoaes do ensino secundario e superior, bem como dos institutos livres que forem equiparados aos officiaes.

§ 7.º O que servir de amparo e alimentar mãe viuva, pai valetudinario, irmã solteira ou viuva, que viva em sua companhia, bem como o que alimentar e educar seus irmãos orphãos menores de 18 annos.

Art. 159. São isentos do serviço em tempo de paz:

§ 1.º O que tiver irmão no exercito activo ou aquelle cujo irmão houver fallecido em combate, ou em consequencia de lesão ou desastre proveniente do serviço, ou se tenha inutilisado nas mesmas condições.

§ 2.º As praças dos corpos policiaes e de bombeiros do districto federal e dos estados da união.

§ 3.º Os tripolantes da marinha mercante.

§ 4.º O proprietario, administrador, feitor ou capataz de cada fabrica ou fazenda rural de lavoura ou criação, bem como os trabalhadores respectivos que tenham sido admittidos desde seis mezes antes da data do alistamento.

§ 5.º Os machinistas em serviço de estradas de ferro, embarcações a vapor e fabricas e os empregados dos correios e telegraphos.

§ 6.º O dono de cada casa commercial e um caixeiro, quando o numero não exceder de tres e um em cada tres, quando o numero fôr maior.

CAPITULO XXIV

RESERVA DO EXERCITO ACTIVO

Art. 160. Os alistados annualmente para o serviço do exercito activo que, em virtude do sorteio, não forem incluidos nos contingentes pedidos para o mesmo exercito, farão parte da respectiva reserva, segundo o art. 145, e formarão classes distinctas conforme o anno do respectivo alistamento.

Art. 161. O tempo de serviço na reserva será de nove annos, salvo o caso dos alistados se apresentarem voluntariamente para o preenchimento dos claros do exercito ou de não poderem continuar na reserva por isenção legal.

Art. 162. Na passagem de pé de paz para o de guerra serão sorteados, d'entre os alistados na reserva, que formam as classes de 18 a 24 annos de idade: em 1º lugar, os solteiros e viuvos sem filhos; e em 2º lugar, os casados sem filhos.

Art. 163. Só depois de sorteadas as classes de 18 a 24 annos, nas condições do artigo anterior, se procederá ao sorteio das tres ultimas, de 25 a 27 annos de idade, e nas mesmas condições.

Art. 164. Os alistados na reserva que forem sorteados para o serviço do exercito, na passagem de pé de paz para o de guerra, se forem empregados publicos, conservarão o direito aos empregos que tiverem por nomeação effectiva; mas só percebem os vencimentos militares emquanto estiverem nas fileiras.

Art. 165. Os alistados na reserva receberão a instrucção elementar do soldado pelo regulamento de infantaria, especialmente de manejo d'arma e tiro ao alvo.

§ 1.º Essa instrucção será dada uma vez por mez durante duas horas.

§ 2.º O alistado que faltar ao exercicio em um mez, sem causa justificada, será multado em dous exercicios extraordinarios no mez seguinte.

§ 3.º O alistado que faltar tres vezes seguidas ao exercicio sem causa justificada, será destinado ao serviço do exercito no primeiro contingente que se organisar depois das ditas faltas.

§ 4.º As faltas justificadas, a juizo do chefe da secção, serão compensadas nos mezes seguintes á cessação do motivo, de fórma a completar-se o numero de 12 execicios por anno.

Art. 166. Todo o alistado na reserva que mudar de domicilio é obrigado a dar parte ao chefe da secção, onde residia, e ao d'aquella onde vai estabelecer-se, dentro de 15 dias, sob pena de ser multado em 100$ a 200$ cobraveis executivamente.

Art. 167. Da data da presente lei em diante, ninguem será admittido a emprego publico, dos 18 aos 27 annos de idade, sem provar que já serviu no exercito, ou que está servindo na respectiva reserva, salvo os casos dos arts. 184, 185, 186 e 190.

Art. 168. Ninguem poderá admittir a seu serviço nacionaes de 18 a 27 annos de idade sem que os mesmos provem que já serviram no exercito ou que se acham alistados na respectiva reserva, salvo os casos dos arts. 184, 185, 186 e 190; ficando o infractor sujeito á multa de 100$ a 200$ cobraveis executivamente.

Art. 169. O governo expedirá os necessarios regulamentos para os serviços comprehendidos no titulo 6º desta lei.

TITULO VII

Exercito territorial

CAPITULO XXV

DA SUA MISSÃO E ORGANISAÇÃO

Art. 170. A guarda nacional passará para o ministerio da guerra e será convenientemente organisada, de modo a constituir — o exercito territorial e sua respectiva reserva.

Art. 171. O exercito territorial tem por missão:

§ 1.º No caso de guerra externa: substituir o exercito activo no serviço de guarnição, quando este marchar para o theatro de operações; auxilial-o na defesa das praças, fronteiras e costas do territorio nacional e prestar os necessarios serviços na zona da retaguarda; tomar parte, em casos extremos, nas operações de guerra concurrentemente com o exercito de 1ª linha, incorporado nas grandes unidades, ou constituindo, com elementos proprios, unidades distinctas, conforme a ordem de batalha decretada pelo governo.

§ 2.º No caso de commoção interna: auxiliar o exercito activo, ou operar independentemente na defesa da constituição, da liberdade, independencia e integridade da Republica e no restabelecimento da ordem e tranquillidade publica.

Art. 172. Compete ao Congresso Nacional, quando reunido, mobilisar, no todo ou em parte, o exercito territorial e sua reserva, dados os casos previstos no artigo anterior; e ao Presidente da Republica, na ausencia do Congresso.

Art. 173. Fóra d'esses casos, o exercito territorial não é obrigado a outro serviço mais do que reunir-se uma vez por mez para revistas e exercicios de instrucção por corpos isolados e dentro do municipio em que tiverem as respectivas paradas.

Art. 174. Quando o Congresso votar fundos destidados ás grandes manobras do exercito, poderá o governo convocar as tropas do exercito territorial que estiverem proximas do local escolhido, afim de tomar parte n'ellas, sendo-lhes abonados vencimentos militares durante o periodo correspondente.

Art. 175. O exercito territorial comprehenderá tropas de infantaria, cavallaria e artilharia e companhias de transporte.

Art. 176. Em cada districto militar as tropas de infantaria serão organisadas por circumscripções de companhias, batalhões, regimentos e brigadas.

Art. 177. As tropas das outras armas e as companhias de transporte serão organisadas, onde for mais conveniente para o respectivo serviço e houver mais facilidade para o alistamento, podendo constituir circumscripções especiaes contiguas ás de infantaria ou lhes ficar subordinadas.

Art. 178. Os regimentos de infantaria, cavallaria e artilharia e as companhias de transporte terão a mesma composição que as unidades correspondentes do exercito activo, com a differença de que os regimentos serão todos commandados por tenentes-coroneis e fiscalisados por majores, e haverá a mais, nos de infantaria um medico capitão, um dito tenente e um pharmaceutico alferes, e nos outros, um medico capitão e um pharmaceutico alferes.

Art. 179. As armas constitutivas do exercito territorial guardarão entre si a mesma proporcionalidade que as armas do exercito activo.

Art. 180. As brigadas do exercito territorial terão a mesma composição que as do exercito activo, sendo de preferencia mistas e todas commandadas por coroneis.

Art. 181. A reserva do exercito territorial terá nas respectivas circumscripções corpos das differentes armas sempre que o permittirem os recursos locaes.

Art. 182. A disposição expressa no artigo anterior applica-se igualmente ás companhias de transporte da reserva do exercito territorial.

Art. 183. O exercito territorial e sua reserva, quando em serviço e nos casos dos arts. 171 e 174, ficarão sujeitos á disciplina e aos regulamentos postos em vigor no exercito activo.

CAPITULO XXVI

DO ALISTAMENTO

Art. 184. Os nacionaes julgados aptos para todo o serviço militar que, na data da presente lei, houverem excedido a idade legal exigida para o alistamento no exercito activo e sua reserva, servirão no exercito territorial até completarem 36 annos de idade, passando depois para a reserva do mesmo, onde servirão por mais nove annos.

Art. 185. Os que, na data da presente lei, houverem excedido a idade legal para o alistamento no exercito activo e sua reserva e forem isentos do serviço em tempo de paz, serão incluidos na reserva do exercito territorial até completarem 45 annos de idade.

Art. 186. Os que se isentarem do serviço do exercito activo e sua reserva, ao completarem a idade legal, e perderem mais tarde o direito á isenção, serão alistados no exercito territorial, como os do art. 184, se tiverem menos de 36 annos de idade, ou na reserva respectiva, como os do art. 185, se houverem passado d'essa idade.

Art. 187. As praças do exercito activo que tiverem completado tres annos de serviço e não se engajarem, servirão por seis annos no exercito territorial e por nove annos na reserva do mesmo.

Paragrapho unico. O tempo de nova praça no exercito activo e o de engajamento e reengajamento, será descontado, em primeiro lugar, do tempo de serviço no exercito territorial e, em segundo lugar, do tempo de serviço na reserva respectiva.

Art. 188. Os alistados na reserva do exercito activo, que completarem o prazo obrigatorio de nove annos, irão servir no exercito territorial por seis annos e na respectiva reserva por nove.

Art. 189. Os que servirem algum tempo na reserva do exercito activo e forem servir depois no exercito activo, têm direito a que, na computação do seu tempo de serviço, lhes seja contado aquelle que passaram na primitiva reserva.

Art. 190. Os que estiverem na idade legal para o alistamento no exercito activo e sua reserva, mas residirem em localidades onde não haja secção de alistamento para o exercito activo, servirão no exercito territorial, como os referidos no art. 184, se estiverem aptos para todo o serviço militar; ou na reserva respectiva, como os referidos no art. 185, se tiverem isenções para o tempo de paz.

Art. 191. O processo de alistamento será identico ao adoptado para o exercito activo, sendo os alistados divididos em duas partes, uma composta dos cidadãos aptos para o serviço do exercito territorial e a outra dos destinados a compor a reserva do mesmo exercito.

Art. 192. Em cada circumscripção de batalhão de infantaria, ou regimento das outras armas, haverá uma junta de alistamento, composta de tres a cinco membros, tendo á sua disposição um medico encarregado da inspecção de saude dos individuos sujeitos ao alistamento.

Art. 193. Quando, nas referidas circumscripções, houver fracções constituidas das outras armas, ou companhias de transporte, farão tambem parte da junta os

subalternos a ellas pertencentes, sendo um para cada arma ou companhia de transporte, ficando os mesmos subordinados ao presidente da junta emquanto durar o processo do alistamento.

Art. 194. O processo do alistamento será devidamente examinado por uma junta de revisão composta de cinco membros e um medico, a qual se reunirá na séde das circumscripções de brigada.

Art. 195. Além das attribuições especificadas nos §§ 1º e 2º do art. 150 para a commissão de revisão do exercito activo, compete mais á junta de revisão do exercito territorial fazer a distribuição dos alistados pelas armas e corpos de cada circumscripção especial e companhias de transporte, organisando para isso as competentes listas de registro.

Art. 196. Para os effeitos de alistamento e sua devida execução, ás juntas, sempre que for necessario, se entenderão com as autoridades civis, militares e policiaes, solicitando-lhes todos os dados ou esclarecimentos de que possam precisar.

Art. 197. Das decisões da junta de alistamento ha recurso para a de revisão, d'esta para o commando de districto e, finalmente, para o ministerio da guerra.

CAPITULO XXVII

DOS QUADROS E TRANSFERENCIAS

Art. 198. O quadro dos officiaes de cada arma se dividirá, guardadas as devidas proporções, em quadro do estado maior e quadro dos corpos, devendo o primeiro ser destinado aos serviços do estado maior, ajudancia e administração.

Art. 199. Só podem ser nomeados officiaes do exercito territorial e da respectiva reserva os cidadãos brazileiros residentes nas circumscripções territoriaes em que tiverem de servir e que, por sua reconhecida intelligencia, instrucção, posição social e dedicação ao serviço publico, se tornarem dignos de tal honra.

Art. 200. Os officiaes do exercito territorial e respectiva reserva terão patentes pelas quaes pagarão, além do sello, mais a quantia correspondente a um mez de soldo que compete aos officiaes do exercito activo de igual posto, ficando, no caso de accesso, a dita contribuição limitada á differença de soldo.

Art. 201. Os officiaes de que trata o artigo anterior gozarão das mesmas honras e regalias que competem aos pertencentes ao exercito activo e só perdem os seus postos por demissão a pedido ou nos casos e pela maneira marcada na presente lei.

Art. 202. O governo poderá conceder aos mencionados officiaes transferencias de uns para outros corpos de uma mesma circumscripção territorial, quando haja vaga ou por troca entre si, precedendo sempre informação dos respectivos commandantes.

Art. 203. Aos que tiverem servido nas respectivas circumscripções quatro annos como officiaes ou dez annos como alistados, e requererem guia de mudança para outras circumscripções do mesmo districto ou de districto differente, poderá o governo concedel-a, designando, no fim de seis mezes os corpos a que devem ficar aggregados, de conformidade com as informações dadas.

Art. 204. Os officiaes aggregados em virtude do artigo anterior poderão ser incluidos no quadro effectivo, nas vagas que se derem, mediante proposta dos respectivos commandantes.

Art. 205. As praças do exercito territorial e sua reserva, que tiverem de mudar da circumscripção em que forem alistadas para outra do mesmo corpo, o qual fique tão distante de forma a difficultar o seu comparecimento no lugar da parada, poderão requerer ao commandante transferencia de circumscripção; e caso não requeiram serão todavia chamadas ao serviço da nova circumscripção onde fixarem residencia.

Art. 206. Quando a mudança de residencia tenha lugar para fóra da circumscripção do corpo, as praças deverão ser acompanhadas d'uma guia na qual serão transcriptos os seus assentamentos, e em tempo opportuno, farão entrega dos objectos pertencentes á fazenda nacional que estejam em seu poder, sem o que não lhes será passada a guia.

§ 1.º Chegado a seu destino, a praça apresentar-se-á ao commandante da circumscripção e fará entrega da guia de mudança a fim de que a mesma praça seja incluida no alistamento.

§ 2.º O commandante do corpo que tiver expedido a guia fará immediata communicação ao da circumscripção onde for residir a praça.

§ 3.º Quando o commandante tiver fundadas razões para suppôr ser simulada a pretextada mudança, não mandará passar a guia; podendo, entretanto, a parte interessada recorrer ao commandante de brigada a que pertencer o corpo e, d'esta autoridade, para o commandante do districto que a respeito resolverá definitivamente.

§ 4.º Os que mudarem para fóra da circumscripção em que forem alistados, sem haverem obtido a competente guia, continuarão a ser chamados ao serviço e incorrerão nas penas impostas em lei.

§ 5.º Logo que conste ao commandante da circumscripção a permanencia por mais de 30 dias de alguma praça pertencente á outra, a mandará avisar para que se lhe apresente afim de ser alistada, quer tenha ou não guia, ficando a dita praça sujeita ás penas em que haja incorrido na circumscripção a que pertence e para onde se fará a devida communicação.

Art. 207. Os officiaes e praças do exercito territorial e respectiva reserva só poderão ausentar-se para fóra do territorio nacional mediante prévia licença do ministerio da guerra.

Paragrapho unico. Quando os licenciados houverem regressado á patria, continuarão a fazer parte de suas circumscripções e das unidades a que anteriormente pertenciam, se, em tempo opportuno, não requererem guia de mudança para outra circumscripção.

Art. 208. Em caso de mobilisação geral na previsão de guerra, qualquer licença para o fim indicado no artigo anterior será terminantemente negada.

CAPITULO XXVIII

DAS PENAS E RECOMPENSAS

Art. 209. Por conveniencia do serviço o governo poderá dispensar de suas funcções, por tempo indeterminado, os commandantes de brigadas, de corpos e de companhias de transporte, continuando porém os mesmos a gozar as honras militares inherentes a seus postos.

Paragrapho unico. Emquanto durar a referida dispensa serão esses officiaes substituidos, nos respectivos commandos, pelos seus immediatos, caso o governo não tenha nomeado outros officiaes para substituil-os interinamente e de accordo com a hierarchia militar.

Art. 210. O governo poderá, indistinctamente, suspender os officiaes do exercicio de seus cargos, quando commetterem faltas que impliquem a formação de conselho de disciplina e, em tal caso, será observada a regra do paragrapho unico do artigo anterior.

Art. 211. O governo poderá, por acto motivado, privar os officiaes de seus postos, nos casos seguintes:

1.° Quando promovidos não tirarem as suas patentes ou não se apresentarem fardados e promptos para o serviço nos prasos marcados em regulamento.

2.° Quando mudarem de domicilio para fóra da circumscripção de seu corpo sem terem ahi servido como officiaes por espaço de quatro annos ou como alistados pelo de dez annos, no minimo.

3.° Quando se ausentarem, sem licença da circumscripção do seu corpo por mais de seis mezes, depois de verificada a ausencia por um conselho de investigação.

Art. 212. Os officiaes do exercito territorial e sua reserva perderão as suas patentes quando condemnados, por sentença passada em julgado, por crime contra a integridade e dignidade da nação, contra a constituição da Republica e o livre exercicio dos poderes politicos, pelos crimes de conspiração, sedição, homicidio, moeda falsa, peita ou suborno, concussão, peculato, fallencia fraudulenta, furto, roubo, fabrico de instrumento para roubar, e quaesquer outros que os sujeitem, no fôro civil ou militar, a mais de dois annos de prisão.

Art. 213. Os officiaes do exercito territorial e sua reserva perderão igualmente as respectivas patentes, quando tiverem má conducta habitual devidamente comprovada por um conselho de disciplina nomeado para tal fim.

Art. 214. Os postos de cabos e officiaes inferiores serão preenchidos no exercito territorial e sua reserva, como no exercito activo.

Art. 215. Os postos de alferes serão preenchidos por officiaes inferiores de exemplar comportamento, sahidos do exercito activo com o certificado de exame pratico para official, segundo o programma que fôr approvado pelo governo.

Art. 216. Concorrerão tambem ao posto de alferes os titulares pelas escolas superiores da Republica e pelos institutos livres, cujos cursos forem equiparados aos officiaes por decreto do governo, tendo preferencia para a arma de artilharia os engenheiros civis e geographos.

Art. 217. As nomeações aos postos de alferes até major para o estado-maior das armas e as de capitão para as companhias de transporte, serão feitas pelo governo mediante proposta dos commandantes de brigada a que ficarem subordinados, as de alferes até major para os corpos e de subalternos para as companhias de transporte serão feitas por proposta dos respectivos commandantes e informação dos commandantes de brigada a que forem subordinados.

Art. 218. Os postos de tenente-coronel e coronel serão preenchidos por livre escolha do governo.

Art. 219. Os officiaes do exercito territorial e sua reserva, que contarem mais de 20 annos de serviço ou que, sendo maiores de 60 annos, contarem mais de 10 annos de serviço, terão direito á reforma.

Art. 220. Os que tiverem mais de 60 annos de idade têm direito á passagem para reserva.

Art. 221. Serão transferidos para a mesma reserva os que soffrerem de molestia chronica que os impossibilite para o serviço activo e a juizo da junta medica militar.

Art. 222. Serão reformados os que por idade avançada ou molestias incuraveis, comprovadas em inspecção de saude, se acharem inhabilitados para todo o serviço.

Art. 223. O governo regulamentará o serviço do exercito territorial e da sua reserva, consolidando as leis existentes sobre a guarda nacional em tudo que fôr applicavel ao dito serviço e não fôr contrario ao disposto na presente lei.

TITULO VIII

Requisições militares e mobilisação

CAPITULO XXIX

REQUISIÇÕES MILITARES

Art. 224. No caso de guerra os cidadãos brazileiros são obrigados a apresentar para o serviço do exercito, mediante indemnisação, os cavallos, muares e quaesquer outros animaes de carga ou de tracção que possuam em condições de serem utilisados para o dito serviço.

Art. 225. Igualmente poderão ser alugados ou expropriados, nas mesmas condições e para o mesmo fim, todos os vehiculos terrestres e maritimos.

Art. 226. O recenseamento dos animaes e vehiculos ficará a cargo das circumscripções de alistamento do exercito territorial, sendo os proprietarios obrigados a dal-os á matricula na epocha que fôr fixada pelo governo.

Art. 227. Um regulamento especial indicará a maneira como devam ser feitos o recenseamento e as requisições de modo a garantir igualmente os direitos dos particulares e do estado.

Art. 228. Em tempo de guerra, poderão ser requisitados, mediante indemnisação, os alojamentos, viveres e todos os demais objectos e serviços que forem indispensaveis para supprir a insufficiencia dos recursos ordinarios do exercito.

Art. 229. O regulamento a que se refere o art. 227 indicará tambem como devem ser feitas e cumpridas as requisições e as que poderão ter lugar em tempo de paz, por occasião de marchas itinerarias, exercicios militares e reuniões eventuaes de tropas.

CAPITULO XXX

MOBILISAÇÃO

Art. 230. Mobilisação é a passagem das forças do exercito, do pé de paz para o de guerra.

Art. 231. A composição de todos os elementos do exercito, em pé de paz, e a composição, em pé de guerra, das unidades das differentes armas é a estabelecida n'esta lei.

Art. 232. A composição do exercito em campanha, isto é, a composição dos differentes elementos que pertencem a cada uma das unidades de cada arma, de todos os estados maiores e serviços que devem constituir as unidades superiores, com o numero de homens, animaes e vehiculos necessarios para assegurar a execução das attribuições que a cada um d'elles pertence em campanha e a composição de todos os serviços que devam ficar funccionando no interior do paiz em substituição d'aquelles que forem incorporados ao exercito mobilisado, será estabelecido pelo regulamento da composição do exercito em campanha.

Art. 233. O conjuncto de medidas necessarias para, da melhor maneira, passar da organisação do exercito em pé de paz para a composição definida pelo regulamento a que se refere o artigo anterior, constitue o plano de mobilisação, o qual será elaborado com caracter confidencial em tempo de paz.

Art. 234. As medidas de que trata o artigo anterior pódem classificar-se em tres grupos relativamente ao pessoal, ao animal e ao material.

Art. 235. As medidas de mobilisação relativas ao pessoal são indicadas pela organisação do exercito activo e do exercito territorial com as respectivas reservas; e o competente plano de mobilisação servirá tambem para reconhecer a maneira como são executadas as disposições da organisação do exercito territorial e das supraditas reservas.

§ 1.º Os detalhes necessarios para estabelecer o plano de mobilisação do exercito activo, do exercito territorial e das respectivas reservas serão indicados em regulamento especial.

§ 2.º Na parte que se refere ao plano de mobilisação, esse regulamento obedecerá ás seguintes regras:

1.ª Os commandos dos districtos militares, recebendo as necessarias informações dos corpos de exercito activo e secções de alistamento e reserva do mesmo exercito, bem como, as concernentes aos corpos do exercito territorial e sua reserva, completam os ditos corpos e remettem para a repartição do estado maior do exercito o quadro da distribuição feita, conjunctamente com os documentos recebidos.

2.ª A repartição do estado-maior regularisa a composição dos corpos dos districtos militares, organisa o pessoal dos differentes serviços accessorios, obtendo do ministerio da guerra o que for relativo aos officiaes da reserva e do exercito territorial, elabora o plano de mobilisação, fazendo todas as propostas necessarias para conseguir os melhores resultados e o submette finalmente á approvação do ministerio da guerra.

3.ª Approvado o plano de mobilisação, serão expedidas ás autoridades interessadas as ordens que resultarem da sua approvação.

Art. 236. O plano de mobilisação relativo aos animaes será feito em analogia com as disposições estabelecidas para a mobilisação do pessoal, tomando por base o recenseamento do gado feito nas circumscripções competentes do exercito territorial, e as indicações necessarias para esse fim serão dadas pelo regulamento para a execução do serviço de recenseamento de animaes e vehiculos e de requisições.

Art. 237. O plano de mobilisação relativo ao material será feito de modo analogo ao disposto nos dous artigos anteriores, em tudo que diz respeito ao material existente nos corpos do exercito activo e do exercito territorial, e aproveitará as indicações dadas pelo serviço de recenseamento nas circumscripções competentes do exercito territorial, para tudo que respeita ao material de requisição.

Art. 238. A' medida que os recursos do thesouro permittirem, o governo organisará os depositos de material de guerra, fardamento, viveres e mais material necessario para, da melhor maneira, satisfazer á mobilisação das unidades activas, do exercito territorial e das suas reservas, e fará organisar as instrucções convenientes para regular todos estes serviços.

Art. 239. O plano de mobilisação, preparado em tempo de paz, será opportunamente posto em execução pela ordem de mobilisação que indicará se ella deve ser geral ou parcial e quaes os corpos, estados-maiores e serviços que devem ser mobilisados.

§ 1.º Tanto na mobilisação geral, como na parcial, a ordem de mobilisação deve ser baseada sobre o plano de operações a executar e terá sempre em vista constituir os seguintes elementos:

1.º A composição de cada grupo de forças em operações ou a ordem de batalha de cada um.

2.º As tropas e estados-maiores destinados a assegurar o serviço dos caminhos de ferro e de etapas.

3.º Os estados-maiores que devem substituir os quarteis generaes dos commandos de districtos e guarnições, quando tiverem de marchar com as unidades activas.

4.º As tropas de guarnição que devem ficar no interior do paiz.

5.º Os substitutos dos chefes e auxiliares das secções de alistamento e reserva do exercito activo, quando tiverem de marchar com os batalhões da dita reserva para completarem os regimentos de infantaria.

6.º Os depositos de pessoal, animal e material que devem alimentar as forças em operações e a sua attribuição ás differentes unidades d'estas forças.

§ 2.º Os estados-maiores que tiverem de substituir os quarteis generaes dos commandos de districtos e guarnições devem se achar nas sédes respectivas no primeiro dia de mobilisação para auxiliarem o serviço durante o periodo d'estas operações e assumirem os commandos logo que os commandantes effectivos tenham marchado.

§ 3.º A disposição do paragrapho anterior applica-se aos substitutos dos chefes e auxiliares das secções de alistamento e reserva do exercito activo, quando estes tiverem de marchar com os batalhões da reserva.

Art. 240. Fica revogada a legislação em contrario a esta lei.

Capital Federal, 22 de abril de 1901.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

F

CARTA GERAL DO BRAZIL

A
CARTA DO BRAZIL

PROJECTO

ELABORADO

NO

ESTADO MAIOR DO EXERCITO

906-901

ESTADO MAIOR DO EXERCITO

Parecer sobre o Estudo relativo á organização da Carta Geral da Republica, emprehendido pela 3ª Secção

O presente estudo, obedecendo aos preceitos de um methodo logico, desdobra-se em quatro partes distinctas, que se succedem na ordem segundo a qual devem ser racionalmente executados os trabalhos.

Assim, a primeira trata das operações geodesicas e astronomicas; a segunda das operações topographicas ; a terceira da carta topographica ou fundamental, e a quarta da carta geographica, tendo todas ellas recebido o conveniente desenvolvimento, de molde a apresentar o assumpto pelo seu verdadeiro aspecto pratico.

Na primeira parte, após judiciosas considerações conducentes a fazer realçar a opinião dos mais eminentes topographos sobre o melhor processo para a determinação da figura geometrica de um paiz e sua representação graphica n'um plano, destaca a Secção dous methodos que mais efficazmente se adaptam ao Brazil, em face da vastidão do seu territorio e da immensa variedade do seu aspecto, quaes são: o methodo geodesico ou trigonometrico e o methodo astronomico.

Em singelos termos, consiste o primeiro em dispôr sobre a superficie dada uma serie de triangulos e resolvel-os em seguida, um a um, e o segundo em determinar as coordenadas geographicas de pontos notaveis do terreno, que servirão de base para as operações topographicas.

Sabe-se em que medida o methodo geodesico é mais rigoroso e preciso do que o astronomico, não obstante isso, porém, nem sempre é possivel empregal-o invariavelmente num mesmo paiz, em virtude dos obstaculos que não raro se lhe antepõem: tal é o que succede no caso vertente.

Com effeito, as insuperaveis difficuldades oriundas das condições naturaes do paiz, taes como a sua desmesurada extensão territorial em contraste notorio com a sua população que, além de exigua, se acha distribuida com extrema irregularidade; a escassez de vias de communicação e de tantos outros recursos igualmente indispensaveis para a realização de tão avultante empreza — todo este complexo de circumstancias nos impelle á adopção de um systema mixto de operações, embora com tal ou qual sacrificio do gráo de rigor que fôra para desejar e que só um dos methodos — o trigonometrico — é capaz de proporcionar.

Concebe-se, pois, que o eclectismo na applicação dos dous referidos methodos gera-se ao toque de uma necessidade imperiosa, a cujo dominio temos de nos submetter.

E' indubitavel, entretanto, que o expediente produzirá salutares fructos, uma vez empregado opportuna e intelligentemente.

Explanando cada um desses methodos com a clareza e minuciosidade desejaveis e ponderando judiciosamente a influencia real daquellas circumstancias, a Secção pronuncia-se pela applicação immediata do methodo trigonometrico nos Estados do Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro e pela do methodo astronomico nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Matto Grosso.

E' nessas extensas regiões que se deve encetar o magno commettimento, procedendo-se á triangulação das duas primeiras e conduzindo-a á concordancia com a rede geodesica já estabelecida em Minas e S. Paulo, a expensas dos respectivos cofres estadoaes.

Entrando em apreciações pecuniarias, a Secção calcula em 220:000$ a somma a despender-se, durante o anno inaugural com a execução das operações nos cinco Estados supramencionados; de então em diante, dever-se-ha dotar o orçamento da guerra com um credito annual de 100:000$ para o regular proseguimento do serviço.

Não parece exagerado este computo, attenta a natureza dos trabalhos a que se destinam essas quantias.

Figuram neste capitulo dous alvitres pelos quaes a secção pugna vivamente, allegando o interesse que nelles tem o serviço da organização da carta.

Visa um a modificação da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, em seu art. 8°, § 1°, alinea 3°, que consigna como attribuição do corpo

de engenheiros a triangulação do territorio da Republica ; e outro a reivindicação do Observatorio Astronomico para o dominio do Ministerio da Guerra, ficando directamente subordinado ao Chefe do Estado Maior.

Esta providencia, que reputo indispensavel, não é sinão um corollario logico da lei que instituiu o Estado Maior e lhe commetteu a incumbencia ingente da organisação da Carta.

Penso mesmo que na remodelação do Estado Maior convirá crear, privativamente para este serviço, uma secção geographica, à qual se deve incorporar o referido observatorio.

Na segunda parte do seu consciencioso e bem deduzido estudo, a secção expende suas opiniões sobre as difficuldades inherentes à applicação das operações topographicas em larga escala, fazendo ver que esta medida, exigindo necessariamente um pessoal numeroso e idoneo, estabelece assim duas condições que, de par com os seus naturaes consectarios, contribuem para tornar esta parte da empreza mais ardua e custosa que qualquer outra.

Accentuam-se bem ahi os obstaculos de ordem diversa que, por sua multiplicidade e magnitude, avultarão para assoberbar o Estado Maior.

Em um meio como o nosso, baldo de recursos quanto ao pessoal com a precisa idoneidade, a organisação das turmas necessarias para se atacar systematicamente o serviço não é obra que se faça de improviso.

E' mister apparelhar os elementos, o que só se conseguirá pela educação methodica do pessoal, ministrando-lhe a escola pratica onde elle faça efficazmente o seu tirocinio e adquira solidas habilitações, conforme o caso requer. Tal escola pratica póde ser obtida, segundo os mais modestos moldes, aggregando-se a cada official incumbido dos levantamentos topographicos um grupo de outros officiaes que, no caracter de praticantes, se tornarão operadores ao cabo de algum tempo.

O recurso a este expediente não é sinão a titulo provisorio, emquanto se não traduz em realidade a idéa, justamente afagada pela secção, da creação de um *curso especial de topographia*, a exemplo dos que existem em diversos paizes da Europa.

Dous unicos processos são propostos para os trabalhos de levantamento: o processo expedito e o tacheometrico.

Este ultimo apresenta tamanha vantagem sobre o outro, que nos inclinariamos a adoptal-o exclusivamente si não actuasse em nosso espirito a consideração do tempo e da vastidão do territorio em que se pretende operar,

Entretanto, da applicação simultanea dos dous processos, segundo adequadas combinações, resultará de certo maior celeridade no serviço e, por consequencia, apreciavel economia de tempo.

Em seguida encara a secção uma face delicada do assumpto, qual a da escala e justifica a adopção do typo $\frac{1}{100.000}$ para a carta topographica, como o mais consentaneo, quer com os fins visados, quer com as circumstancias que rodeiam e complicam o problema.

Levando em conta a grandeza territorial do Brazil e a sua configuração caracteristica, foi a secção induzida a dividir a carta em uma serie de folhas de facil manejo e transporte, a cada uma das quaes attribuiu as dimensões de $0^m,65 \times 0^m,60$.

Nesta conformidade, cada folha comprehenderá uma área de $30' \times 30'$ e a carta geral conterá cerca de 3.000 folhas.

Relativamente á importancia pecuniaria para o emprehendimento desta segunda serie de operações, a secção a estima em 100:000$, apenas porém como verba inicial, pois só com o ulterior desenvolvimento dos trabalhos poderá fixar ao certo a dotação maxima com que deve ser aquinhoado este serviço.

Espera a secção poder concluir em quatro annos a carta do Rio de Janeiro e em 20 a do Rio Grande do Sul, caso possa dispor em cada um desses Estados de uma turma de geodesia presidida por um official superior do Estado Maior, tendo sob suas ordens alguns officiaes de qualquer corpo ou arma e uma turma de topographia composta de 64 officiaes, tambem de qualquer procedencia, mas na posse dos necessarios requisitos technicos.

A despeito das difficuldades inherentes á iniciação de todo o serviço novo, é de crer que se consiga aquelle *desideratum*, uma vez que não falleçam os primeiros recursos indispensaveis e se definam em instrucções claras e precisas as attribuições de cada operador e o modo como devem ser executados os trabalhos.

A organisação de taes instrucções correrá a cargo da secção, mas fica pendente de quaesquer modificações que porventura tenha de soffrer o presente estudo, isto é, só terá cabimento após a adopção de um projecto definitivo.

Na terceira parte a secção expõe lucidamente a questão da Carta, instituindo largo exame, mediante o qual encara o assumpto por todos os seus aspectos theoricos e praticos.

Depois de demonstrar a impossibilidade de adoptar-se um typo unico de projecção para as duas cartas do Brazil, quaes a geographica e a

topographica, aborda o problema dividindo-o em duas partes distinctas: a escolha da projecção e a construcção da Carta.

Quanto á primeira, pronuncia-se francamente pela adopção da projecção polyedrica, cuja excellencia está sanccionada hoje pela Allemanha, Austria, Italia, Servia, Hespanha, Estados Unidos, Japão e a propria França.

Este systema consiste, como é sabido:

1°, em suppor-se a superficie curva do paiz envolvida por uma serie de pequenos planos tangentes, constituindo a figura de um polyedro;

2°, em projectar sobre taes planos, mediante verticaes, os pontos da superficie terrestre por elles respectivamente abrangida.

Cada um desses planos tangentes póde representar uma folha da carta, desde que se lhe attribuam dimensões adequadas, o que de facto succede na hypothese vertente.

A secção demonstra cabalmente a vantagem deste typo de projecção; em seguida estuda por via analytica a natureza das curvas do *canevas* e afinal accentúa a facilidade que occorre em se effectuar a juxtaposição de um certo numero de folhas da Carta, seja em objecto de consulta, seja para qualquer outro fim, exemplificando o caso para Santa Catharina, em que nenhuma deformação notavel resultará da juxtaposição das folhas que lhe cabem, em numero de 38.

Chegando ao ponto relativo á construcção da Carta, salienta a grande facilidade da confecção de cada folha, onde os arcos de parallelos se projectam em simples linhas rectas, em vez de arcos de hyperboles, segundo a analyse accusa.

Este facto encontra natural explicação, tanto na pequenez da folha, cujas dimensões são de $30' \times 30'$, quanto na da escala de $\frac{1}{100.000}$ que reduz a flecha do arco do parallelo a uma grandeza graphicamente inapreciavel.

Como se vê, a simplicidade da construcção é completa e sobrepuja á das cartas subordinadas a qualquer outra projecção.

Nenhuma duvida aliás resta hoje no espirito dos topographos quanto á preferencia do typo de projecção para as cartas topographicas, e no velho mundo a opinião dominante proclama a projecção polyedrica como a que mais rigorosamente se afeiçôa ás operações desta ordem.

Os diversos paizes que possuem suas cartas em projecção differente cogitam já de transformal-as, e a propria França — a creadora da projecção de Bonne, até aqui considerada a melhor — obedece á acção da corrente fazendo organisar pelo Ministerio do Interior, a sua carta topographica segundo os moldes da projecção polyedrica.

Tal é neste importante assumpto a orientação geral tendente a estabelecer inteira uniformidade de pensamento. ([1])

Outrotanto, porém, não acontece quanto á questão da escala, em torno da qual se teem suscitado controversias que, todavia, ainda não deram em resultado o accordo dos espiritos ou, o que tanto vale dizer, a solução do problema.

Sem embargo, acho aceitavel a escala de $\frac{1}{100.000}$ escolhida pela secção, além de outros motivos, porque ella se harmonisa com a tendencia reinante do augmento progressivo da grandeza das escalas, que denota uma justa aspiração ao augmento do gráo de exactidão e fidelidade das cartas.

Na quarta parte do seu importante estudo trata, finalmente, a secção da organisação da Carta Geographica.

Por motivos ponderosos, expendidos na terceira parte, foi ella movida a escolher projecção differente da preferida para a carta fundamental.

D'entre os multiplos systemas conhecidos de projecção inclinou-se a adoptar a *projecção zenithal equivalente sobre o horizonte*, devida a Lambert, a qual, além de amoldar-se convenientemente ás condições especiaes do nosso territorio, no tocante á sua configuração e situação no espheroide terrestre, possue preciosas vantagens, que se traduzem na conservação das superficies e na insignificancia das deformações angulares e lineares.

Este engenhoso systema de representação consiste em fixar um ponto da região considerada e sobre o plano do horizonte racional desse ponto projectar a superficie da região, segundo leis simples que estabelecem a equivalencia das superficies.

Adoptada a escala de $\frac{1}{1.000.000}$ a Carta Geographica constará de 20 folhas de $1^m \times 1^m$ e apresentará os requisitos necessarios para adquirir os fóros de uma boa carta.

([1]) Em seu interessante livro sobre projecções de cartas geographicas, diz E. Hammer, illustre professor da Escola Polytechnica de Stuttgart, em nota relativa á projecção polyedrica:

« Esta projecção, que Jordan denominou com razão *ovo de Colombo*, substitue felizmente cada vez mais, nas grandes cartas topographicas, a projecção de Bonne, até aqui quasi exclusivamente empregada. »

Jordan, fallecido em 1899, era tambem professor daquella escola e um dos mais abalisados geodesistas allemães.

A secção faz por ultimo um estudo analytico completo dessa projecção, pondo em relevo as suas propriedades caracteristicas, preconisadas aliás pelo sabio mathematico Collignon em uma notavel memoria por elle submettida á apreciação da Academia de Sciencias de França.

Tal é em seus lineamentos geraes a summa deste prestante trabalho.

O criterio scientifico que presidiu á sua concepção é testemunho seguro da aptidão dos seus autores e ha de contribuir sem duvida para affirmar os creditos do nascente Estado Maior Brazileiro.

Em meu humilde parecer, a 3ª Secção encarou o assumpto com grande elevação e lucidez, e traçou os caminhos mais viaveis e certeiros para a solução pratica do grave e complexo problema — um dos mais arduos que o Estado Maior tem de enfrentar e para o qual não será jámais demasiada a solicitude dos poderes publicos.

Rio, 2 de junho de 1900.

L. Mendes de Moraes,

General de brigada, sub-chefe.

ESTUDO FEITO

PELA

3ª SECÇÃO DO ESTADO-MAIOR DO EXERCITO

SOBRE

A ORGANISAÇÃO DA CARTA GERAL DA REPUBLICA

900—901

Estudo feito pela 3ª Secção do Estado-Maior do Exercito sobre a organisação da Carta Geral da Republica

---

De accordo com o § 2º do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exercito, á 3ª secção compete a organisação da Carta Geral da Republica.

Problema relativamente facil de resolver si se tratasse de um paiz pequeno e rico, elle assume, entretanto, para nós uma importancia especial, em vista da vastidão do territorio a representar, de sua configuração geral, da deficiencia de vias de communicação e da escassez dos recursos postos á disposição de semelhante emprehendimento.

Com a clara intuição da magnitude da tarefa que lhe era imposta e das innumeras difficuldades com que teria de lutar, a Secção iniciou desde logo um serio e acurado estudo dos meios mais racionaes e adequados para a realisação pratica desse grandioso trabalho; e só depois de cuidadoso exame vem sujeitar ao vosso esclarecido julgamento o seu modo de ver ácerca de assumpto de tão elevado interesse.

A' importancia da empreza julgamos dever corresponder a energia da acção, inalteravel em seus delineamentos geraes, tenaz e permanente, sempre subordinada a uma boa e segura orientação dirigente.

CONSIDERAÇÕES GERAES

Quaesquer que sejam os fins a que se destine a carta geral de um paiz, devemos proceder, para organisal-a, a tres series de operações distinctas, ainda que podendo ser simultaneamente executadas.

a) Operações geodesicas e astronomicas;
b) Operações topographicas;
c) Operações cartographicas.

Muito rapidamente explanaremos aqui as nossas idéas sobre as duas primeiras series de operações, das quaes trataremos opportunamente com o desenvolvimento que exigem, imprimindo apenas á ultima certa latitude, por nos parecer a questão preliminar e de maior urgencia.

a) Operações geodesicas

As operações geodesicas ou mais particularmente operações trigonometricas, terão por fim fixar sobre as minutas ou pequenas folhas constitutivas da carta geral, a posição de um certo numero de pontos do terreno, aos quaes irão amarrar os diversos levantamentos topographicos effectuados nos arredores desses pontos.

E' claro, conseguintemente, que a confecção das minutas deve preceder a qualquer dessas operações, desde que se queira proceder methodicamente, questão aliás indispensavel em trabalhos de tal natureza.

Todos esses pontos são determinados no terreno por meio de triangulos proximamente equilateros, denominados de :

1ª ordem	—	quando os comprimentos dos lados ultrapassam	20km.
2ª »	—	» » » » » »	10km.
3ª »	—	» » » » » »	5km.

O conjuncto desses triangulos fórma o que chamamos *rêde*, e deve cobrir a superficie inteira do paiz cuja carta se deseja obter, segundo a opinião dos mais competentes geographos.

Cada rêde de triangulos de 1ª ordem, parte de uma linha rigorosamente medida, denominada *base*, cujos extremos constituem os vertices do 1º triangulo, estende-se ao longo de um arco de grande circulo e vae findar em uma segunda base chamada de *verificação*.

A rêde de 2ª ordem apoia-se na de 1ª, e a de 3ª, finalmente, sobre aquella, devendo ser todos os vertices previamente escolhidos e marcados no terreno com o maior cuidado possivel. Facil será em seguida, fixar no interior desses triangulos, todos os detalhes do terreno a representar mediante simples operações de planimetria.

Eis como o grande Laplace se exprimia a 21 de março de 1817 referindo-se á descripção geometrica de um paiz :

« Quando se quer levantar com exactidão o plano de um reino, só existe um methodo, que infelizmente não tem sido observado na operação do cadastro. Consiste elle em traçar duas grandes linhas perpendiculares entre si e dirigidas, uma de norte a sul, a outra de léste a oéste.

Cobre-se todo o espaço a medir com uma rêde de grandes triangulos que se liga a estas linhas. Dividindo em seguida cada um desses triangulos em triangulos secundarios, desce-se até á planimetria das communas; deste modo as medidas parciaes são restrictas em seus affastamentos pelos triangulos que as circumscrevem; as negligencias dos agrimensores são reconhecidas e rectificadas. Dahi resulta um systema de operações bom em seus detalhes e perfeito em seu conjuncto ».

Essa opinião, formulada claramente e pela primeira vez em 1665, por Picard, o fundador incontestavel da Geodesia, é a que tem sido espontaneamente esposada pelos mais notaveis geodesistas, quando procuram indicar o methodo rigoroso para a organisação da carta geral de um paiz.

Na pratica, porém, esse methodo não póde ser obstinadamente seguido.

Somos obrigados a nos afastar muitas vezes delle impellidos por uma serie de circumstancias especiaes, relativas á indispensavel consideração economica e ás difficuldades insuperaveis oppostas por vastas regiões desertas á sua possivel execução.

Como, por exemplo, cobrir com uma rêde de triangulos a consideravel superficie do Amazonas, que se dilata, quasi desconhecida, por 1.730.630$^{km^2}$ de área, cerca de 3 1/2 vezes maior que a França?

Como assignalar vertices e construir signaes nas immensas florestas ermas do norte de Matto Grosso e em seus largos pantanaes do sul?

Aos mais inexperientes resalta desde logo, sem acurado exame prévio, a impossibilidade material de se adoptar em nosso paiz processo uniforme de operações de campo para se conseguir a sua descripção astronomica.

Estamos neste ponto de pleno accordo com o illustre astronomo Faye, quando diz, á pag. 326 de sua astronomia:

« Em um paiz de vasta extensão e de população muito desigualmente repartida, como a Russia, procede-se geodesicamente nas regiões importantes; para as outras, basta determinar astronomicamente as longitudes e colatitudes dos pontos essenciaes.

A figura do nosso globo sendo aliás bastante conhecida, é facil collocar estes pontos sobre uma carta de grande extensão, e servir-se delles como pontos de referencia para a topographia local.

Esta se apoiará, portanto, não sobre triangulos, como nas regiões geodesicas, porém sobre um certo numero de pontos de referencia dos quaes poderão ser calculados com uma grande exactidão as distancias e azimuths.

Este methodo de coordenadas astronomicas é recommendavel aos officiaes que percorrem paizes mal conhecidos e que fazem questão de obter elementos serios destes paizes ».

Não podemos, conseguintemente, seguir o exemplo das nações mais civilisadas do globo, para as quaes o problema aliás se apresentou sob aspecto muito menos escabroso, traçando com antecedencia uma certa norma systematica de operações que, seguramente, hão de mais tarde soffrer profundas modificações ou adaptações inesperadas.

Cada paiz, como diz o Sr. Derby, tem suas feições peculiares a que os trabalhos de geographia teem de se amoldar; adoptado que seja um processo para os estudos da geographia de uma região, tem este de passar por alterações ou modificações taes que, com o andamento dos trabalhos, não raro se torna em um novo e differente processo.

Entretanto não nos parece difficil indicar de um modo geral, com um grão de approximação satisfactorio, os processos a seguir nas diversas regiões em que se póde racionalmente dividir o Brazil.

Já seria para nós um grandioso trabalho, a triangulação de todos os Estados do littoral, a começar pelos do Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro em uma faixa de 6° em longitude, á qual viriam amarrar facilmente as já effectuadas nos de Minas Geraes e S. Paulo, reservando a determinação por observação directa dos demais pontos necessarios, que vão constituir os pontos fundamentaes da carta, para a parte central e despovoada, na qual o primeiro methodo não póde criteriosamente ser aconselhado.

Procurar-se-hia do melhor modo seguir com a rêde ao longo de arcos de meridianos e de parallelos de maneira a se poder obter no fim das operações, sem o emprego de calculos muito laboriosos, a medida do arco do meridiano que se estende de sul a norte do Brazil, por 39° de latitude, o que viria talvez fixar definitivamente o valor dos elementos do ellipsoide terrestre e cobrir de glorias ao Estado-Maior brazileiro.

Attenta, porém, a vastidão da superficie a triangular, é evidente que semelhante commettimento importará em muito maior somma de sacrificios que os que foram impostos ás diversas nações européas para a organisação de suas cartas geraes.

Basta, para fazermos uma ligeira idéa das difficuldades a vencer, analysarmos, muito succintamente, nos referindo apenas á alta geodesia, o que fez a França, cujos trabalhos neste genero podem ser tomados como termo de comparação pela sua inexcedivel concepção de conjuncto, e pela admiravel ordem e meticuloso cuidado que reinaram em todas as operações de detalhes.

A França, situada entre os parallelos 42° 20′ e 51° LN, e os meridianos 7° O e 5° 20′ L, do Pariz, abrange uma área de 528,571$^{km^2}$, isto é,

cerca de sete vezes menor que a área da faixa de 6° por nós indicada como podendo ser triangulada de sul a norte do Brazil.

A superficie do paiz foi dividida em grandes quadrilateros, por meio de cadeias de triangulos de primeira ordem estendidas ao longo de meridianos e parallelos.

Estas cadeias primordiaes, que formam o permanente arcabouço ou base da triangulação são as seguintes :

NUMERO DE CADEIAS	CADEIAS PRIMORDIAES	NUMERO DE TRIANGULOS DAS CADEIAS	NUMERO DE OBSERVAÇÕES DOS ANGULOS	NUMERO DE AZIMUTHS DETERMINADOS	OBSERVADORES
1	Meridiano de Dunkerque	115	16.273	158	Delambre e Méchain.
2	Parallelo de Amiens . .	34	6.266	53	Coronel Coraboeuf e Delahaye.
3	Parallelo de Pariz . . .	87	24.664	141	Coronel Henry, capitães Martin e La Varande, coronel Bonne, capitães Bentabole e Boblaye.
4	Parallelo de Bourges . .	82	16.378	126	Coronel Coraboeuf.
5	Parallelo Médio.	66	28.596	96	Coronel Brousseaud e Largeteau.
6	Parallelo de Rodez . . .	64	16.580	98	Capitães Durand e Foulard.
7	Pyrinêos	69	4.372	100	Coronel Coraboeuf, capitão Peytier e tenentes Hossard e Testu.
8	Meridiano de Strasbourg.	21	—	42	Coronel Henry.
9	Meridiano de Sedan . .	84	17.500	73	Commandantes Delcros e Clément.
10	Meridiano de Bayeux . .	44	9.748	80	Commandantes Delcros e Delahaye e capitão Mareuse.
	Somma.	666	140.377	967	

As verificações foram obtidas por meio de sete bases medidas muito rigorosamente e repartidas sobre essas cadeias primordiaes, nos seguintes pontos :

	BASES	COMPRIMENTOS	OPERADORES
		m	
1	Melun	11708,22	Delambre e Méchain.
2	Perpignan	11706,40	Delambre e Méchain
3	Ensisheim	19044,40	Coronel Henry.
4	Plouescat.	10526,91	Coronel Bonne.
5	Bordeaux.	14119,08	Brousseaud.
6	Dax	12220,031	Coraboeuf.
7	Aix	8066,65	Delcros.

Como se vê, a França, com 12° 20′ em longitude e 9° 20′ em latitude, foi coberta, no sentido dos meridianos, apenas por quatro cadeias de triangulos de primeira ordem, ao passo que no sentido dos parallelos foram lançadas seis cadeias, o que equivale a uma faixa de 3° para cada cadeia, no primeiro caso, e 1° 30′ no segundo, approximadamente.

Si seguissemos marcha identica na faixa de 6° em longitude ao longo do littoral, teriamos que lançar duas cadeias primordiaes, de norte a sul, e cerca de 25 de léste a oéste.

Ora, a França começou simultaneamente as suas operações de campo em 1818, e terminou a geodesia de primeira ordem em 1845, isto é, 27 annos depois.

A adoptarmos o seu methodo, e dispondo de iguaes meios de acção, sendo a área do littoral, considerada por nós, sete vezes maior, é claro que levariamos 189 annos para ultimar unicamente a triangulação de primeira ordem de menos da metade da área total do Brazil.

Accrescendo a circumstancia, de que ao nosso paiz fallecem incontestavelmente os recursos que sobravam áquella poderosa e rica nacionalidade, onde as gerações de sabios e de homens illustres se succediam empenhando em serviço da patria toda a energia de suas robustas mentalidades, somos induzidos a considerar esse numero como um limite minimum.

Si, por outro lado, estendemos as nossas investigações para a parte economica da questão, não nos será difficil dar approximadamente, uma ligeira idéa das despezas que póde acarretar tão gigantesco trabalho, indicando, como a mais facil de se prever, a quantia a despender apenas com a construcção dos signaes nos vertices dos triangulos de primeira ordem da faixa considerada, quantia que, segundo a nossa opinião, ainda representará um minimum.

Poderemos calcular, sem receio de consideravel discordancia, a área da superficie a triangular em 3.600.000$^{km^2}$, e fixar o comprimento do lado médio dos triangulos a medir em 50^{km}, sem duvida, um dos mais favoraveis.

A formula
$$n = \frac{2}{x^2 \sqrt{3}},$$

em que x é o lado considerado, nos dará immediatamente :

$$n = \frac{2}{2500 \times 1{,}732} = 0{,}00046\ ,$$

para a fracção de signal correspondente a cada kilometro quadrado.

Para 3.600.000$^{km^2}$ obteriamos :

$$3.600.000 \times 0{,}\ 00046 = 1656 \text{ signaes}$$

Attendendo a embaraços de transporte do material em muitas zonas e aos cuidados exigidos na construcção de um bom signal permanente, não será demasiada a média de 600$ que attribuimos ao valor de cada um, o que nos dará, finalmente, a quantia de 993:600$, para a despeza necessaria á construcção — só dos signaes de primeira ordem.

Si ainda nos quizessemos guiar pelos trabalhos francezes, teriamos que construir 4.608 signaes na importancia de 2.764:800$, tomando para lado médio dos triangulos o comprimento de 30^{km} ou n=0,00128.

Bastam as simples considerações, sem duvida ponderosas, que acabamos de esboçar sobre esta parte do serviço, para sermos induzidos a restringir grandemente o emprego do methodo trigonometrico.

Entretanto, seria de alta conveniencia a sua applicação desde já nas zonas mais importantes do littoral, não só como meio pratico de se formarem as turmas de engenheiros geographos, indispensaveis aos trabalhos geographicos que se hão de realizar futuramente no Brazil, como tambem pela necessidade mais sensivel de se obterem com maior rigor, as cartas dessas zonas para os serviços publicos em geral e para a defesa do territorio em particular.

Pensa, por consequencia, a Secção, ser de vantagem a iniciação das operações geodesicas pelos Estados do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, naquelle pela sua importancia capital como centro de resistencia

contra um ataque possivel por parte de qualquer nacionalidade ambiciosa, e neste, por constituir a nossa sentinella avançada ao sul da Republica.

Antes, porém, de apontarmos os meios que nos parecem mais adequados para dar começo aos trabalhos de campo, convem precisar a necessidade de serem tomadas duas medidas preliminares, a nosso ver tendentes a permittirem ao Estado-Maior o livre exercicio de funcções especiaes que lhe são peculiares.

A primeira, relativa á transferencia do Observatorio Astronomico para o Ministerio da Guerra, onde os seus serviços, em vista da nova organisação, serão preciosissimos, se recommenda muito naturalmente para que nos abalancemos a salientar as suas incontestaveis vantagens.

A segunda visa a modificação do art. 8º, da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, que confiou ao corpo de engenheiros a triangulação do territorio da Republica.

Afigura-se á Secção ter havido nesse dispositivo um qualquer equivoco que importa esclarecer com urgencia, a não ser que se pretendesse reduzir a actividade do Estado Maior á parte exclusivamente mecanica da cartographia, em contrario do que se pratica nos paizes mais civilisados cujo exemplo, certamente, se procurou seguir.

Em obediencia ao que está expresso em regulamento, a 3ª secção, para a organisação da carta, deveria simplesmente aguardar todos os dados provenientes das operações geodesicas e topographicas effectuadas pelo corpo de engenheiros, só podendo participar dessas operações em caso de guerra.

Ao Corpo de Engenheiros caberia toda a iniciativa, desde o delineamento geral dos trabalhos, até á sua execução no terreno, competindo apenas ao Estado Maior, a cópia, reducção e ampliação de plantas, isto é o serviço geralmente affecto em todos os paizes da Europa a inferiores e desenhistas quaesquer.

O papel do Estado Maior tornar-se-hia evidentemente secundario, em opposição por certo ao pensamento do legislador, e a 3ª secção, em ultima analyse, não passaria de um prolongamento do Corpo de Engenheiros.

E por não nos ser possivel acreditar ter sido esse o intuito do legislador, que na modelação do Estado Maior deveria provavelmente ter respeitado a orientação das nações mais civilisadas onde semelhante encargo não é confiado ao Corpo de Engenheiros, insistimos muito particularmente sobre a urgencia de se tornar effectiva essa modificação.

Além disso, como exigir de officiaes do Estado Maior, em tempo de guerra, conhecimentos praticos de operações geodesicas e topographicas, si, durante a paz, são mantidos em completa ignorancia dessas operações, subordinados como se acham a preceitos regulamentares que lhes cerceam os recursos de praticagem e conferem franca e exclusivamente attribuições de meros copistas?

Feitas estas importantes ponderações, analysemos rapidamente o que se póde fazer de pratico nos dous Estados indicados.

Comprehende-se facilmente o quanto será difficil fixar com antecedencia os preços definitivos dos diversos signaes a construir, preços esses que variarão fatalmente dentro de limites muito afastados, segundo os recursos dos arredores do signal e physionomia topographica da zona.

No Rio Grande do Sul, por exemplo, é de crer que o custo destes signaes na região de campos levemente ondulados que se estendem ao sul do Estado, seja muito mais elevado que na parte norte onde os pontos culminantes se offerecem espontaneamente á nossa escolha.

Em compensação, nesta parte, ter-se-ha de abater matto e abrir talvez grandes picadas para permittirem a franca passagem do material e descortinar o horizonte.

Os preços a indicar representarão, portanto, médias provaveis, sem caracter algum de absolutos.

Para o Rio de Janeiro fixaremos o custo dos signaes de primeira ordem em 600$ e para o Rio Grande do Sul em 800$000.

Quanto aos signaes de segunda e terceira ordens, em ambos os Estados, julgamos não exaggerar, computando-os em 200$, podendo qualquer excesso que por ventura se verifique, ir compensar a deficiencia do custo dos primeiros.

Nestas condições, teriamos:

Para o Rio de Janeiro:

Área	42.000$^{km^2}$
Lado médio dos triangulos de primeira ordem.	30^{km}
Lado médio dos triangulos de segunda e terceira ordens (n=0,0115). . .	10^{km}
Numero de signaes de primeira ordem.	54
» » » » segunda e terceira ordens	483

Instrumentos necessarios :

1 theodolito permittindo a leitura directa de 1"
1 » » » » » 5"
1 » » » » » 20"
4 sextantes.
4 horizontes artificiaes portateis.
4 bussolas de algibeira.
4 aneroides.
2 barometros de mercurio.
4 thermometros.

alguns chronometros, heliotropos e binoculos, o que nos daria:

Custo de instrumentos	30:000$000
» » signaes de primeira ordem. .	32:400$000
» » » » segunda e terceira ordens.	96:600$000
Total	159:000$000

Para medida de bases poderão ser aproveitados os bazimetros existentes no Observatorio Astronomico e Cadastro.

As operações serão executadas por uma turma de officiaes do Estado Maior, de Engenheiros ou das diversas armas, chefiada por um official superior do Estado Maior, a cuja disposição devem ficar 50 praças de um dos batalhões de engenharia, commandadas por um official subalterno.

Essas praças deverão ser cuidadosamente escolhidas dentre as que tiverem officios de pedreiro, carpinteiro e ferreiro e forem de bom comportamento.

Antes de iniciar o serviço no campo, e durante todo o tempo que tiverem de aguardar a compra e vinda dos instrumentos, conviria exercitar as turmas no Observatorio Astronomico em todos os trabalhos inherentes ás operações geodesicas.

Para o Rio Grande do Sul :

Área	236.553$^{km^2}$
Lado médio dos triangulos de primeira ordem.	30^{km}
Lado médio dos triangulos de segunda e terceira ordens	10^{km}
Numero de signaes de primeira ordem .	303
» » » » segunda e terceira ordens.	2.720

Instrumentos necessarios :

Os mesmos já designados para o Rio de Janeiro. Obteremos então :

Custo dos signaes de primeira ordem.	242:400$000
» » » » segunda e terceira ordens.	544:000$000
Custo dos instrumentos.	30:000$000
Total.	816:400$000

Proceder-se-ha de modo identico ao já exposto quanto á organisação da turma.

Para medida de bases lançar-se-ha mão dos basimetros existentes, segundo nos consta, na Direcção Geral de Engenharia e Escola Militar.

Em resumo, as despezas com as operações trigonometricas nos dous Estados, importam em 919:200$, sendo 60:000$ para a compra de instrumentos.

Abstrahindo da verba necessaria á acquisição desses instrumentos, pensa a Secção ser possivel, com a verba annual de 100:000$, concluir em 10 annos as suas respectivas cartas, desde que sejam empregados nas operações topographicas officiaes em numero sufficiente.

Resta-nos emittir as nossas idéas sobre a applicação do segundo methodo nos demais Estados.

Desde que se trata da organisação de uma carta geral, a questão capital, escolhida a projecção e convenientemente traçados os parallelos e meridianos, consiste, como deixámos entendido, em fixar no papel uma serie de pontos essenciaes, cujas posições na superficie do paiz a representar, foram rigorosamente determinadas.

Esses pontos são denominados — pontos fundamentaes — e de sua exacta collocação na carta e escrupulosa determinação no terreno, dependem a segurança e rigor das operações topographicas e fiel representação do solo.

Sem a existencia desses pontos, perfeitamente definidos e assignalados, nenhuma confiança podem merecer as ultimas operações.

Ora, esses pontos são sempre fixados na carta por suas coordenadas geographicas, latitude e longitude, as quaes são obtidas, ou analyticamente, á excepção dos dous primeiros, mediante o emprego do methodo trigonometrico, ou por observação directa.

Dahi, as duas marchas por nós indicadas.

As observações celestes, porém, são tambem indispensaveis ao primeiro methodo.

Sem as observações celestes, imprescindiveis para determinar a posição exacta de um de seus pontos, uma rêde de triangulos ficaria absolutamente indeterminada de posição na superficie do globo.

Obtidas as coordenadas geographicas de um ponto qualquer, este ponto poderá ser collocado sobre a carta; nada, porém, determinará a orientação da rêde e a situação dos outros pontos.

Como diz Faye, é preciso procurar no céo, pelo menos, o azimuth de um dos lados.

Então, auxiliando-nos da triangulação obteremos pelo calculo a latitude e longitude de cada ponto, e, por consequencia, os principaes elementos ou o esqueleto da carta.

Isto, porém, é o minimum de observações celestes indispensavel ao geodesista, porque limitar-se a operar astronomicamente no ponto de partida, seria privar-se de preciosas verificações, não para a propria rêde, mas para as linhas geodesicas e coordenadas que dellas se deduzem com o auxilio dos elementos celestes da primeira estação.

Os effeitos dos erros inevitaveis do ponto de partida, poderiam, com effeito, ir crescendo com a distancia do ponto inicial, e como as observações celestes são independentes destas distancias, ellas offerecem um precioso meio de verificação de que a geodesia não poderia se privar.

Deve existir consequentemente uma ligação intima de observações celestes e medidas terrestres executadas seguindo um mesmo plano e pelas mesmas mãos.

Como se vê, o emprego do primeiro methodo, implicando racionalmente o uso do segundo, offerece o maior rigor desejavel, além da sua segurança peculiar.

Um segundo de arco, por exemplo, em latitude corresponde a um deslocamento linear de 30 metros, erro inadmissivel, mesmo nas operações geodesicas as mais longas executadas até hoje.

O erro a temer sobre a medida de um arco de 25°, representando um comprimento de 500 leguas, attinge apenas a 12 metros, ao passo que só pela influencia dos desvios da vertical, devidos a attracções locaes, relevo do solo ou accidentes geologicos, os erros commettidos na determinação das coordenadas geographicas, podem attingir a 3″, 4″ e mesmo 10″, o que equivale a deslocamentos de 90, 120 e 300 metros, além dos grandes erros accidentaes, inevitaveis em operações deste genero, quando executadas sem recursos e com instrumentos pouco aperfeiçoados.

Assim, neste particular, é evidente a vantagem do primeiro sobre o segundo methodo.

Neste, nenhuma verificação é levada a effeito, e a não ser o mais meticuloso cuidado e a multiplicação do numero de observações, de modo a se conseguir uma média de confiança, não se determinará certamente com o desejado rigor a situação dos pontos fundamentaes.

A sua applicação, porém, se impõe pelas nossas condições.

Comtudo, algumas difficuldades surgem de maneira a restringir tambem o seu emprego immediato.

Em primeiro logar, para se proceder simultaneamente em todos os Estados nos fallecem os recursos relativos não só ao material apropriado, como ao pessoal para a formação das turmas.

Em segundo logar, em muitos Estados os obstaculos materiaes que se desdobram por extensos tractos de terrenos completamente despovoados, nos impedirão por certo a tentativa.

Neste segundo methodo, trata-se em particular de determinar a latitude e longitude de uma serie de pontos, para amarração e correcção dos levantamentos topographicos.

Ora, quanto á latitude nenhuma difficuldade se nos antolha; quanto, porém, á longitude, o problema já se nos apresenta mais delicado.

De todos os processos existentes para a determinação da longitude de de um ponto da terra, cinco especialmente poderiam ser aconselhados no serviço de que se trata:

1.º Transporte de chronometros;

2.º Telegrapho;

3.º Signaes de fogo;

4.º Distancias lunares;

5.º Occultações.

Quem conhece o sertão brazileiro e o systema rudimentar de conducção empregado no interior, em caminhos pessimos e accidentados, deve comprehender quão precario será o resultado que se possa obter com o primeiro processo.

Instrumentos extremamente delicados, hão de forçosamente se resentir com os movimentos bruscos e choques provenientes do systema de transporte, o que lhes occasionará variações irregulares e desharmonia de indicações.

O segundo processo só poderá occorrer nos pontos, em numero muito insignificante, servidos pelo telegrapho, de sorte que, entre nós, deve ser excluido como processo geral, a não ser que se proceda a experiencias com o telegrapho sem fios.

O terceiro processo, apezar de verdadeiramente pratico, manifesta comtudo certos inconvenientes em sua rigorosa execução.

Elle consiste em produzir, de um ponto intermediario a dous observadores não collocados a distancia muito consideravel, um phenomeno luminoso instantaneo, como a explosão de uma porção de polvora, ascenção de um foguete, brusca illuminação de um balonete de hydrogenio ou outro qualquer, vizivel pelos dous observadores.

A differença de horas exactas em que foi visto o signal das duas estações extremas, dá a differença de longitudes. Os inconvenientes do processo resaltam desde logo.

Ha necessidade de combinação prévia e minuciosa ácerca do que se vae fazer, visto ser impossivel a communicação immediata dos effeitos obtidos, do que resulta a duvida sobre a efficacia da operação.

Todavia, a França operou deste modo para obtenção das longitudes de grande numero de pontos de sua trianguiada, e conseguiu verdadeiro successo.

Finalmente, o quarto e quinto processos, são aconselhados por distinctos topographos como satisfazendo approximadamente ás necessidades.

Do exposto se deprehende o quanto será difficil obter com precisão a longitude de um logar qualquer, desde que não se tomem certas precauções indispensaveis, visto intervir o tempo representando o papel mais importante, em tal operação, e corresponder uma unidade em tempo a 15 em arco.

De facto, um erro de um segundo em tempo equivale indubitavelmente a um erro de 15 segundos de grão no valor da longitude.

Dahi, a necessidade de um accrescimo de cuidados e de multiplicações de observações para a rigorosa execução das operações concernentes ao segundo methodo.

Nestas condições, a Secção julga de melhor alvitre restringir, por ora, essas operações aos Estados do Paraná, Santa Catharina e Matto Grosso, sendo encarregados os delegados do Estado Maior, junto aos commandos dos respectivos districtos, da direcção do serviço.

Conviria incumbir aos delegados, mais ao facto das condições geographicas e recursos materiaes desses Estados, de apresentarem parecer sobre o modo mais racional e pratico de serem iniciados os trabalhos nos districtos a seu cargo, emquanto se tratasse de adquirir os instrumentos necessarios, para evitar delongas posteriores e com o intuito de empregar sem demora toda a actividade do Estado Maior, fixando definitivamente sua orientação.

Para a compra de theodolitos, sextantes e chronometros, a verba de 20:000$ por districto, apezar de modesta, nos parece, por emquanto, sufficiente.

Certo, não será sem o persistente concurso de intelligencia, energia, boa vontade e principalmente de dinheiro, que se tentará emprehender tão grandioso commettimento.

Idéa opposta terá como inevitavel consequencia a paralysação e atrophiamento do Estado Maior no nascedouro, sem o aproveitamento de numerosas capacidades que, esterilisadas pela inercia ambiente, irão talvez buscar outro campo de actividade e expansão, ou ficarão irremediavelmente inutilisadas na vida vegetativa a que as obrigam.

Os nomes illustres dos coroneis Bonne, Henry, Puissant, Perier, Lehagre e tantos outros, talvez não brilhassem hoje com tanto fulgor no dominio da geodesia e topographia, si não fôra a pertinacia da França em levar a effeito a bella e admiravel obra de organisação de sua carta geral.

O Brazil, um dos mais vastos paizes do mundo, cujas riquezas naturaes hão de futuramente collocal-o na posição a que tem incontestavel direito, máo grado o genio irrequieto de seus filhos, não deveria por certo imitar o exemplo da Turquia, unica nacionalidade que se conserva inerte perante a movimentação e o esforço de todas as nações do globo no elevado afan de possuirem a fiel representação de seus territorios.

Eis, em seus rasgos essenciaes, o nosso modo de ver sobre a primeira serie de operações, imprescindivel á organisação da nossa carta geral.

b) Operações topographicas

Os processos a empregar nas operações topographicas, variarão naturalmente com o methodo seguido na determinação dos pontos fundamentaes, situação destes pontos, configuração geral do solo, si plano, si montanhoso, coberto de alta vegetação ou inteiramente descampado, emfim, com uma infinidade de circumstancias particulares impossiveis de prever minuciosamente.

Quando os pontos fundamentaes estiverem collocados em posições culminantes, perfeitamente assignalados e visiveis das cercanias, como succede nas regiões em que tiver sido levado a effeito o methodo trigonometrico, a marcha a seguir poderá ser a adoptada pelas commissões geographicas de Minas Geraes e S. Paulo, a exemplo do que se pratica nos Estados Unidos.

O methodo denominado de — estações de tres visadas — qualquer que seja o instrumento utilizado, offerece meios muito seguros de corrigir os desvios ou erros commettidos nos diversos levantamentos, ainda mesmo que tenham sido executados de maneira expedita.

Para fixar as idéas, supponhamos que se pretenda levantar a estrada *d*, *e*, *f*, *g*, caminhando de *d* para *g* (fig. 1).

Do ponto *d* visam-se os vertices do primeiro triangulo: *o*, *a*, *b*, o que fixa de modo muito rigoroso a posição desse ponto.

Em seguida, o operador caminha de *d* para *e*, medindo as distancias por um meio qualquer: passo, cadeia, tacheometro, etc., e os angulos, com a bussola, sextante ou tacheometro, etc., até attingir o ponto *e* donde visará os tres pontos *a*, *b*, *c*, vertices do segundo triangulo.

Fig. 1

O ponto *e* ficará por sua vez rigorosamente locado, e qualquer que tenha sido o erro commettido no trajecto de *d* para *e*, tendendo a deslocar o ponto *e* de sua verdadeira posição, estas tres ultimas visadas, virão corrigil-o e fixal-o convenientemente.

Procedendo-se de modo analogo, em todos os pontos *f*, *g*, etc., da estrada em que forem visiveis, pelo menos, tres vertices ou signaes, é claro que os erros de topographia se restringirão muito notavelmente, não se addicionando ou accumulando com a extensão dos levantamentos, e diminuindo tanto mais quanto maior for o numero de estações de tres visadas.

Com relação á rapidez das operações, ella depende, sem duvida, do instrumento de que se lançar mão.

O processo expedito — a podometro e passo de cavallo — abreviará immensamente o serviço, fornecendo, segundo a experiencia o tem demonstrado, resultados bastante satisfactorios.

Neste caso, um pequeno sextante, ou melhor, o theodolito de reflexão de d'Abbadie, poderá ser o instrumento preferido para a medida dos angulos e determinação dos diversos detalhes do terreno, dispostos em um e outro lado do caminho seguido. Si se utilizar o tacheometro, o serviço correrá mais moroso, porém, em compensação, haverá muito maior rigor e o nivelamento se fará simultaneamente e com perfeição impossivel de obter-se pelo processo anterior, no qual forçosamente será empregado o aneroide para não se desdobrar a operação e conseguintemente duplicar os operadores.

Julgamos de bom conselho limitarmo-nos a estes dous unicos meios por nos parecer pouco provavel conseguir-se um resultado regular com applicação de outro qualquer.

Nas regiões encobertas e planas onde a falta de signaes ou pontos elevados fôr bastante sensivel, aconselhamos francamente o emprego do tacheometro para ligar, mediante caminhamentos, os pontos fundamentaes cujas coordenadas geographicas tenham sido previamente determinadas, exceptuando, comtudo, as extensas regiões despovoadas, onde o processo expedito, com a determinação simultanea de coordenadas geographicas de muitos pontos de amarração, praticamente se impõe, como, por exemplo, em Matto Grosso, em que a marcha das operações pode ser em tudo identica á seguida por d'Abbadie na organisação da carta da Abyssinia.

A execução desses levantamentos ou desta segunda serie de operações, manifesta difficuldades muito mais serias e graves do que a das da primeira, por causa do numeroso pessoal indispensavel, para a ultimação do serviço em um pequeno numero de annos.

Ao contrario do que succede nas operações geodesicas, em que ha uma despeza permanente affecta á construcção de signaes, aqui, para se imprimir aos trabalhos a latitude desejavel, a maior despeza será de installação, pela grande cópia de instrumentos exigidos desde o inicio dessas operações.

Si, para operar rapidamente, ha necessidade de augmentar o numero de operadores, e si cada um destes utilisa um instrumento, é evidente que quanto maior fôr o numero de instrumentos empregados mais depressa se concluirão os trabalhos.

As nossas condições especiaes, porém, nos obrigam a sacrificar em parte a rapidez, limitando-nos por emquanto ao que fôr possivel, na expectativa sempre da desejavel celeridade.

O problema se nos manifesta sob tres aspectos differentes e, em alguns pontos, pronunciadamente antagonicos ; convém — produzir muito — produzir bom — e — produzir barato.

Para produzir muito, ha necessidade de lançar mão de grande numero de officiaes, inferiores e praças ; dividil-os methodicamente e, segundo um certo plano preestabelecido, por toda a superficie a levantar, indicando-lhes com precisão e clareza o raio de acção de cada um, e restringindo esse raio de acção a uma região susceptivel de ser levantada em uma só campanha de seis a oito mezes ; utilizar os processos topographicos mais expeditos e fornecer todos os recursos materiaes indispensaveis á boa marcha do serviço.

Para produzir bom, é de vantagem ampliar ou tornar realidade a instrucção pratica de topographia ministrada nas escolas, ou mais particularmente — crear um curso de topographia e cartographia, como especialmente se fez na Austria, onde officiaes, inferiores e praças irão buscar os conhecimentos necessarios para operarem no terreno, com acerto, segurança e bom exito ; só empregar instrumentos aperfeiçoados e processos que offereçam o sufficiente rigor ; emfim, iniciar as operações com officiaes que possuam pelo menos o curso da respectiva arma e já tenham servido em commissões de limites, explorações, demarcações, linhas telegraphicas e outras similares.

Para produzir barato, impõem-se os processos expeditos e o uso de instrumentos facilmente transportaveis e manejaveis por um só operador, além da limitação desses operadores a um numero sufficientemente razoavel. Todo o nosso esforço consistirá em conciliar ou harmonisar essas diversas condições dentro dos limites dos recursos postos á nossa disposição.

Para bem concretisar as difficuldades, exemplifiquemos com relação aos Estados por nós indicados, adiantando algumas idéas sobre a execução da carta.

Desde que o legislador confiou ao Estado Maior brazileiro, o elevado encargo de organisar a Carta Geral da Republica, deixou implicitamente patente, ser o pensamento que devia presidir a essa organisação, o mesmo que presidiu á organisação das cartas das nações mais adiantadas do mundo.

A nossa conducta ficava assim nitidamente traçada, e a nossa resolução subordinada á norma unanimemente adoptada por aquellas nacionalidades.

A Carta, além de militar, deveria prestar o seu precioso concurso aos variados serviços de utilidade publica, como sejam : traçados de estradas, aberturas de canaes, demarcações de terras, etc., evitando-se desse modo

primeiras explorações, sempre dispendiosas e concorrendo poderosamente para o povoamento mais rapido de regiões ainda desconhecidas.

Nestas condições, só a carta topographica, cuja utilidade é universalmente reconhecida, poderia satisfazer por completo ao intuito que se tinha em vista.

Restava-nos ainda uma questão preliminar a resolver : a questão da escala.

Ora, a escala, como muito bem diz Mœssard, deve ser bastante pequena para que, sobre uma folha de papel de dimensão usual e transporte facil, seja representada uma extensão notavel do terreno (limite maximum) e bastante grande para não se ser obrigado, no desenho, a sacrificar a representação dos detalhes, cuja importancia é real sob o ponto de vista militar (limite minimum).

Desde que se admitta, como nos aconselha a boa razão, não se poder sacrificar, em uma carta destinada a servir de base a operações militares e aos diversos trabalhos de utilidade geral, detalhes do solo que tenham mais de 25 metros de comprimento, sem que a carta deixe de ser topographica, é claro que a escala de $\frac{1}{100.000}$ marcará este limite minimum por ser a menor que nos permitte, com os recursos de que dispomos, medir sobre o papel o comprimento de $0^m,00025$ correspondente àquella dimensão no terreno.

Na impossibilidade de preferir escala maior, em vista da vastidão do territorio nacional, nos fixaremos neste limite, abaixo do qual a carta deixaria de ser topographica, e adoptaremos a escala de $\frac{1}{100.000}$ para a da nossa carta.

Si o Brazil, cuja superficie é avaliada em $8.336.393^{km^2}$ tivesse a configuração de um quadrado, a sua carta, na escala indicada, estendida em um plano occuparia a área de cerca de $30^m \times 30^m$ ou 900^{m^2}; com a configuração especial que apresenta ella estender-se-ha por 41 metros de norte a sul, e outros tantos, em sua maior largura, de léste a oéste.

Dahi, a necessidade de dividil-a convenientemente em pequenas folhas de manejo e transporte faceis.

A consideração da commodidade na consulta das folhas, é a unica que deve predominar em nosso espirito, visto como, em caso de necessidade, facil será reunir muitas dessas folhas quando a isso obrigue qualquer projecto em estudo.

As dimensões de $0^m,65 \times 0^m,60$ para cada folha, nos parecem as que melhor traduzem a vantagem apontada, prestando-se perfeitamente a todas as exigencias e comportando a área de $30' \times 30'$.

Com estas dimensões, a carta do Brazil constará de cerca de 3.000 folhas de 30′ × 30′, e os Estados a levantar terão :

ESTADOS	ÁREA	NUMERO DE FOLHAS
	km²	
Rio Grande do Sul.	236.553	130
Santa Catharina	74.731	38
Paraná.	221.319	91
Rio de Janeiro.	42.000	20
Matto Grosso.	1.379.651	548

Para a execução dos levantamentos, cujas representações graphicas devem ser feitas na escala de $\frac{1}{25.000}$, seremos obrigados a dividir a seu turno as folhas em um certo numero de outras, que denominaremos *minutas*, confiando cada minuta a um official, que em uma campanha de seis a oito mezes a entregará completa, na escala supracitada.

Para esse fim seguiremos a marcha adoptada na Italia.

Fig. 2

A folha *a*, *b*, *c*, *d* (fig 2), será dividida em quadrantes numerados em algarismos romanos I, II, III, IV, e cada quadrante em quatro minutas com as denominações intermediarias aos quatro pontos cardeaes *NE*, *SE*, *NO*, *SO*.

Sendo cada minuta, que abrange a área de 7'30" × 7'30" cerca de 14.000^{m} × 14.000^{m}, confiada a um official, é claro que a terminação de uma folha por anno exigirá a organisação de uma turma de 16 officiaes.

Com quatro turmas de 16 officiaes se obteriam as cartas dos Estados mencionados em :

Rio Grande do Sul.	22	annos
Santa Catharina.	7	»
Paraná.	20	»
Rio de Janeiro.	4	»
Matto Grosso.	115	»

O official no campo não poderá na realidade operar consecutivamente em todo o anno por causa da estação das chuvas e outros embaraços imprevistos, que surgem sempre no correr dessas especies de trabalhos.

Por esse motivo confiamos-lhe apenas o encargo de levantar a superficie de 14.000^{m} ×14.000^{m}, o que será sempre possivel levar a effeito, detalhadamente, em seis a oito mezes, qualquer que seja o methodo topographico empregado.

Em todo o caso, só a experiencia, com a sua sancção inabalavel, virá nos orientar definitivamente sobre tão importante assumpto.

Destas ligeiras ponderações resalta já, com sufficiente nitidez, toda a magnitude do tentamen, que só a boa vontade e o persistente esforço do governo poderão tornar viavel em tempo opportuno, a não ser que haja intuito de terminar os trabalhos dentro de alguns seculos, no fim dos quaes a carta já não traduzirá mais a realidade em vista das profundas modificações impressas á configuração geral do paiz, em tão largo decurso de tempo, pelo progresso realizado em todos os ramos da actividade nacional.

Grandes cidades, vastas rêdes de vias ferreas, profundos canaes ligando rios navegaveis surgirão alli, onde a nossa carta mencionará apenas largas planicies ou florestas ermas; estradas, villas, morros desapparecerão sem que, entretanto, na carta se perceba o indicio, ao menos, disso.

Imagine-se o que era o Brazil ha quatro seculos, quando foi descoberto, o que é hoje e o que será daqui a outros tantos seculos, quando se findar a carta, e conclua-se qual será a importancia de semelhante carta com o seu interesse simplesmente historico, si com reaes sacrificios não se procurar reduzir de muito o prazo de sua conclusão ?

A proceder a pequeno folego será talvez preferivel não proceder de todo, abandonando aos Estados a iniciativa da organisação de suas

respectivas cartas, quando o julgarem conveniente, como louvavelmente tentaram Minas Geraes e S. Paulo, a se consumir dinheiro em uma tentativa chimerica e sem resultados praticamente aproveitaveis.

Terminaremos estas considerações sobre as duas primeiras series de operações, com a indicação resumida das verbas, a nosso ver necessarias, para a sua iniciação.

Operações geodesicas e astronomicas

Para a construcção de signaes, annualmente	100:000$000
Para acquisição de instrumentos, de uma só vez.	120:000$000

Operações topographicas

Para acquisição de instrumentos, de uma só vez.	100:000$000
Total	320:000$000

no primeiro anno.

Tal é, em largos traços, o nosso modo de ver sobre a marcha a seguir em assumpto de tão elevado interesse.

Entretanto, aguardamos as alterações que julgardes conveniente ntroduzir nestas primeiras indicações geraes, afim de organisar então instrucções convenientemente detalhadas pelas quaes se deverão reger os officiaes em operações de campo.

c) Operações cartographicas

Nas operações cartographicas se devem distinguir: a escolha da projecção e a construcção da carta.

A escolha da projecção está subordinada á grandeza do paiz a representar, á configuração geral de seu contorno e á sua posição particular em relação ao equador.

O problema, em vista das condições excepcionaes de nosso territorio, não é tão facil de resolver como á primeira vista se póde afigurar a qualquer espirito menos reflectido.

A questão se resume em estender, sobre um plano, uma porção notavel da superficie de um ellipsoide de revolução que, como se sabe, não é uma superficie desenvolvivel.

Impossivel, portanto, será conseguir este desdobramento sem alterar as dimensões e configurações da representação graphica de paiz tão extenso como o Brazil.

A essencia de uma boa carta, como diz Henri, consiste em ser a imagem perfeita, exactamente proporcional em suas dimensões e semelhante em sua figura á porção da superficie da terra que representa.

Para o nosso paiz, que se estende por perto de 40° em latitude e outros tantos em longitude, nenhuma projecção nos permittirá construir uma carta geographica em que as distancias, as superficies e as direcções dos diversos pontos, correspondam rigorosamente aos verdadeiros.

As deformações se accentuam sempre, mais ou menos, em um ou outro desses elementos, qualquer que seja a projecção de que se lance mão.

Nestas condições, somos compellidos desde logo a estabelecer uma certa linha divisoria entre as nossas cartas — topographica e geographica.

O typo ideal de nossa carta, incontestavelmente, seria aquelle em que a geographica fosse a exacta reducção da carta topographica.

Na impossibilidade, porém, de satisfazer a esse desideratum, por se reflectirem na ultima, consideravelmente ampliadas pela escala, as pequenas deformações impossiveis de evitar e pouco sensiveis e apparentes na primeira, resolvemos, racionalmente, optar por duas projecções distinctas, attendendo aos fins a que cada uma se destina.

Sobre as folhas ou minutas da carta topographica serão planeadas operações de guerra, construcções de vias-ferreas e outros trabalhos similares, que exigem rigor absoluto na representação das distancias e superficies, ao passo que sobre a carta geographica apenas procuraremos formular idéas de conjuncto e disposições relativas de pontos mais notaveis.

Por conseguinte, a ultima offerecerá sempre um interesse muito secundario em presença da primeira.

CARTA TOPOGRAPHICA

Qualquer que seja a projecção preferida para a construcção da nossa carta fundamental, é evidente que jamais se terá necessidade de estendel-a em um plano para consultar a possibilidade da execução de um projecto em seu conjuncto.

A grandeza da escala se oppõe materialmente a semelhante tentativa.

A consulta, praticamente, se limitará a um restricto numero de folhas, sempre de facil reunião.

Por esse motivo o nosso espirito é induzido a aceitar como a melhor projecção, aquella que, além de absoluto rigor, por facultar a fiel retratação do solo, permitta a facil e rapida construcção das folhas.

Ora, nenhuma projecção se nos offerece tão espontaneamente á selecção, satisfazendo as condições prescriptas, como a projecção polyedrica.

Ella consiste em suppor a superficie curva do paiz, substituida por uma infinidade de pequenos planos tangentes, constituindo a superficie de um polyedro.

Todos os pontos da região a representar serão projectados sobre esses pequenos planos segundo as verticaes correspondentes, isto é, segundo os raios visuaes partidos de um observador supposto collocado no centro da terra.

E', como se vê, a projecção perspectiva conhecida sob o nome de central ou gnomonica, e mais particularmente denominada polyedrica.

Si cada um destes pequenos planos tangentes abranger a área de 30′ × 30′, a superficie curva do Brazil, reduzida na escala por nós adoptada, será substituida por um polyedro em que cada face representa uma folha da nossa carta.

Desta sorte, os erros oriundos da projecção, serão tão insignificantes, que nem mesmo será preciso cogitar de leval-os em consideração.

Fig. 3

Imaginando-se, por exemplo, o pequeno plano tangente a um ponto *A* da terra (fig. 3), e sobre elle projectado o arco *mm′*, que comprehende o angulo φ, (de 30′) no centro, ter-se-hia:

$$CB = 2AB = 2R \ tang \frac{\varphi}{2} ; \ mAm' = 2m'A = 2R \frac{\varphi}{2}$$

$$CB - mAm' = 2R \left(tang \frac{\varphi}{2} - \frac{\varphi}{2} \right)$$

ou fazendo as substituições de :

$$tang \frac{30'}{2} = 0,00436330$$

$$arc \frac{\varphi}{2} = 0,00436332$$

$$tang\ 15' - arc\ 15' = -\ 0,00000002$$

e, considerando o raio da terra :

$$a = 6378249^m,$$

segundo a determinação de Clark:

$$2 \times 6378.249^m \times -\ 0,00000002 = -\ 0^m,255$$

isto é, um deslocamento de 0^m,255 entre os pontos extremos de um arco de cerca de 55.000 metros de comprimento ; erro verdadeiramente inapreciavel no desenho quando reduzido na escala de $\frac{1}{100.000}$.

Poder-se-hia, além disso, demonstrar, que em um raio de 20^{km} em torno do ponto central, em que a folha é tangente á superficie do ellipsoide, a terra póde ser considerada rigorosamente plana, porém, abstemo-nos desta prolixidade completamente desnecessaria.

Theoricamente, não é possivel a reunião das folhas sobre um mesmo plano e sim sobre uma superficie realmente convexa ; na pratica, porém, apezar da inutilidade de sua ligação em numero muito consideravel, como deixámos dito, poder-se-ha sempre reunil-as, sem inconvenientes, em quantidade sufficiente para attender ás diversas exigencias.

Si se quizesse, por exemplo, consultar a carta inteira de Santa Catharina, cuja área é de 74.731^{km^2}, cobrir-se-hia com as suas 38 folhas uma superficie de $3^m \times 3^m$, correspondente a uma calotta espherica de 1.864 metros de flexa.

Estas folhas reunidas, deveriam se estender, não sobre um plano e sim sobre uma superficie ligeiramente bombeada de 0^m,0186 de flexa, o que, sem duvida, nenhuma influencia poderá exercer relativamente ao rigor do estudo a fazer sobre a carta.

E' incontestavel, insistimos ainda, não ser jamais necessario ligar um tão grande numero de folhas, limitando-se, em geral, a consulta a quatro ou seis consecutivas, no maximum.

Crendo sufficientes estes ligeiros exemplos para bem elucidar o grão de escrupulosa fidelidade a que se poderá attingir com a racional applicação de tão espontaneo quão natural systema de projecção, passaremos a estudar o meio de estabelecer o *canevas* de cada folha ou rêde formada pelos

parallelos e meridianos, procurando, préviamente, reconhecer a natureza especial de cada uma destas curvas, afim de traçal-as convenientemente.

Para esse fim, procedamos analyticamente.

Supponhamos a terra espherica e o observador collocado no centro (fig. 4), tendo para horizonte HH' e para zenith Z; sendo PP' a linha dos polos e EQ o equador.

Si, para maior simplicidade, considerarmos o plano tangente ao ponto Z, o centro da folha coincidirá com o zenith do observador, e a linha oZ será o traço, na folha, do plano do primeiro meridiano

$$HEZPH'QZ'P',$$

ou a linha segundo a qual o plano meridiano intercepta o plano tangente.

Si ainda imaginarmos, neste ultimo plano, uma perpendicular a oZ, no ponto Z, teremos estabelecido na folha dous eixos rectangulares em relação aos quaes podem ser determinadas as posições de todos os seus pontos, projecções dos correspondentes na esphera, mediante verticaes ou raios visuaes emanados do observador collocado no centro C.

A linha oZ constituirá então o eixo dos x ou das abcissas, e a perpendicular em Z, o dos y ou das ordenadas, sendo Z, centro da folha, a origem dessas coordenadas.

Todos os pontos da folha serão, nestas condições, fixados por meio de suas coordenadas rectilineas rectangulares x e y.

Porém, como todos os pontos da terra são definidos por suas latitudes e longitudes, a questão se limita afinal a determinar os valores daquellas variaveis em funcção dos attribuidos ás ultimas.

Tomemos, por exemplo, o ponto M do globo, que se projecta em m, plano tangente, e chamemos: a o raio da terra; δ a distancia angular MZ; $ZP = 90^\circ - \lambda$ a colatitude do centro da folha ou do ponto em que o plano é tangente á esphera; $MP = 90^\circ - l$ a colatitude do ponto considerado; t sua longitude ZPM; φ o angulo no zenith MZP.

Tracemos no plano ZCM; MK perpendicular a ZC e conseguintemente parallela a mZ.

Nos triangulos:

$$MKC \quad \text{e} \quad mZC$$

teremos:

$$\frac{MK}{mZ} = \frac{KC}{ZC}.$$

Fig. 4

Porém,

$$MK = a \operatorname{sen} \delta \quad \text{e} \quad KC = a \cos \delta$$

donde :

$$mZ = \frac{MK}{KC}\, ZC$$

ou

$$mZ = \frac{a \operatorname{sen} \delta}{a \cos \delta}\, a = \frac{a \operatorname{sen} \delta}{\cos \delta}.$$

No triangulo moZ, formado no plano da folha pela linha oZ, tangente ao primeiro meridiano, ordenada y, e linha mZ, tangente ao meridiano ZM, ainda teremos :

$$x = mZ \cos (180^\circ - \varphi) = - mZ \cos \varphi$$

e

$$y = mZ \operatorname{sen} (180^\circ - \varphi) = mZ \operatorname{sen} \varphi$$

o que nos dá

$$x = - \frac{a \operatorname{sen} \delta \cos \varphi}{\cos \delta} \qquad (1)$$

e

$$y = \frac{a \operatorname{sen} \delta \cos \varphi}{\cos \delta} \qquad (2)$$

primeiros valores de x e y em funcção de φ e δ.

Resta-nos determinar os valores de :

$$\operatorname{sen} \delta \cos \varphi \,; \quad \operatorname{sen} \delta \operatorname{sen} \varphi, \text{ e } \cos \delta$$

em funcção das coordenadas geographicas l e t, para conseguirmos definitivamente as equações geraes que buscamos.

Para esse fim recorreremos ao triangulo espherico ZPM, onde se tem (trigonometria espherica) :

$$\frac{\operatorname{sen} \delta}{\operatorname{sen} (90^\circ - l)} = \frac{\operatorname{sen} t}{\operatorname{sen} \varphi}$$

ou

$$\operatorname{sen} \delta \operatorname{sen} \varphi = \operatorname{sen} t \operatorname{sen} (90^\circ - l) = \operatorname{sen} t \cos l. \qquad (3)$$

Por outro lado (trigonometria espherica):

$$\cos \varphi = \frac{\cos (90 - l) - \cos (90^\circ - \lambda) \cos \delta}{\operatorname{sen} (90 - \lambda) \operatorname{sen} \delta} = \frac{\operatorname{sen} l - \operatorname{sen} \lambda \cos \delta}{\cos \lambda \operatorname{sen} \delta},$$

e

$$\operatorname{sen} \delta \cos \varphi = \frac{\operatorname{sen} l - \operatorname{sen} \lambda \cos \delta}{\cos \lambda}. \qquad (4)$$

Ora,

$$\cos\delta = \cos(90^\circ - l)\cos(90^\circ - \lambda) + \operatorname{sen}(90^\circ - l)\operatorname{sen}(90^\circ - \lambda)\cos t =$$
$$= \operatorname{sen} l \operatorname{sen}\lambda + \cos l \cos\lambda \cos t \qquad (5)$$

donde :

$$\operatorname{sen}\delta\cos\varphi = \frac{\operatorname{sen} l - \operatorname{sen}\lambda(\operatorname{sen}\lambda\operatorname{sen} l + \cos\lambda\cos l\cos t)}{\cos\lambda} =$$

$$= \frac{\operatorname{sen} l - \operatorname{sen}^2\lambda\operatorname{sen} l - \operatorname{sen}\lambda\cos\lambda\cos l\cos t}{\cos\lambda} =$$

$$= \frac{\operatorname{sen} l - \operatorname{sen} l(1 - \cos^2\lambda) - \operatorname{sen}\lambda\cos\lambda\cos l\cos t}{\cos\lambda} =$$

$$= \operatorname{sen} l\cos\lambda + \operatorname{sen}\lambda\cos l\cos t. \qquad (6)$$

Assim, basta substituir os valores (6), (5) e (3) nas equações (1) e (2), para se obter finalmente:

$$x = a\,\frac{(\operatorname{sen}\lambda\cos l\cos t - \operatorname{sen} l\cos\lambda)}{\cos\lambda\cos l\cos t + \operatorname{sen} l\operatorname{sen}\lambda} \qquad (a)$$

e

$$y = \frac{a\cos l\operatorname{sen} t}{\cos\lambda\cos l\cos t + \operatorname{sen} l\operatorname{sen}\lambda} \qquad (b)$$

equações que determinam, no plano da folha, as projecções dos diversos pontos da esphera terrestre definidos por suas latitudes e longitudes.

Uma primeira inspecção dessas duas equações e da figura, já nos deixa perceber um certo grão de dependencia entre as curvaturas dos parallelos e a situação do ponto de tangencia em relação ao equador.

Em dois casos especiaes as formulas obtidas se simplificam de maneira muito pronunciada : quando o plano for tangente ao polo, caso em que

$$\lambda = 90^\circ$$

$$x = a\cot l\cos t$$

$$y = a\cot l\operatorname{sen} t;$$

e quando o plano for tangente ao equador, caso em que :

$$\lambda = 0$$

e

$$x = \frac{a\operatorname{tang} l}{\cos t}$$

$$y = a\operatorname{tang} t.$$

Para se reconhecer emfim a natureza das curvas a traçar na formação do *canevas*, procede-se á eliminação de l ou t, nas duas equações geraes *(a)* e *(b)*, conforme se deseja obter os meridianos ou os parallelos.

Determinemos em primeiro logar a equação geral dos meridianos, partindo das formulas :

$$x = \frac{a\,(sen\,\lambda\,cos\,t\,cos\,l - cos\,\lambda\,sen\,l)}{cos\,\lambda\,cos\,t\,cos\,l + sen\,\lambda\,sen\,l} = \frac{a\,(sen\,\lambda\,cos\,t - cos\,\lambda\,tang l)}{cos\,\lambda\,cos\,t + sen\,\lambda\,tang l} \quad (a)$$

$$y = \frac{a\,sen\,t\,cos\,l}{cos\,\lambda\,cos\,t\,cos\,l + sen\,\lambda\,sen\,l} = \frac{a\,sen\,t}{cos\,\lambda\,cos\,t + sen\,\lambda\,tang l} \quad (b)$$

e eliminando l, visto dever ser a equação da curva independente desta variavel.

Desde logo, na equação *(b)*, obtem-se :

$$tang\,l = \frac{a\,sen\,t - y\,cos\,\lambda\,cos\,t}{y\,sen\,\lambda}$$

que substituida em *(a)* nos dará :

$$x = \frac{a\left(sen\,\lambda\,cos\,t - cos\,\lambda\,\dfrac{a\,sent\,t - y\,cos\,\lambda\,cos\,t}{y\,sen\,\lambda}\right)}{cos\,\lambda\,cos\,t + sen\,\lambda\,\dfrac{a\,sen\,t - y\,cos\,\lambda\,cos\,t}{y\,sen\,\lambda}} =$$

$$= \frac{a\,[\,y\,sen^2\lambda\,cos\,t - cos\,\lambda\,(a\,sen\,t - y\,cos\,\lambda\,cos\,t)\,]}{y\,sen\,\lambda\,cos\,\lambda\,cos\,t + a\,sen\,\lambda\,sen\,t - y\,cos\,\lambda\,cos\,t\,sen\,\lambda} =$$

$$= \frac{a\,(y\,sen^2\lambda\,cos\,t + y\,cos^2\lambda\,cos\,t - a\,sen\,t\,cos\,\lambda)}{a\,sen\,\lambda\,sen\,t} =$$

$$= \frac{y\,cos\,t - a\,sen\,t\,cos\,\lambda}{sen\,\lambda\,sen\,t}$$

ou

$$y\,cos\,t - x\,sen\,t\,sen\,\lambda - a\,sen\,t\,cos\,\lambda = 0$$

e, finalmente,

$$y = tang\,t\,sen\,\lambda\,x + a\,tang\,t\,cos\,\lambda,$$

que, como se vê, è a equação de uma recta, que faz com o eixo dos x um angulo cuja tangente trigonometrica è

$$tang\,\theta = tang\,t\,sen\,\lambda,$$

e corta o mesmo eixo, em um ponto p, projecção do polo, a uma distancia :

$$Zp = a\,tang\,(90^o - \lambda) = a\,cot\,\lambda$$

como nos mostra a figura.

Ficam assim perfeitamente definidos os meridianos, que são sempre rectilineos qualquer que seja a posição do plano tangente ou da folha.

Vejamos agora a natureza dos parallelos.

Ponhamos como anteriormente :

$$x = \frac{a\,(sen\,\lambda\,cos\,l\,cos\,t - cos\,\lambda\,sen\,l)}{cos\,\lambda\,cos\,l\,cos\,t + sen\,\lambda\,sen\,l}$$

e

$$y = \frac{a\,cos\,l\,sen\,t}{cos\,\lambda\,cos\,l\,cos\,t + sen\,\lambda\,sen\,l}$$

e façamos nestas expressões, para maior simplicidade do calculo :

$$sen\,\lambda\,cos\,l = m,$$
$$cos\,\lambda\,sen\,l = r,$$
$$cos\,\lambda\,cos\,l = p,$$
$$sen\,\lambda\,sen\,l = q\,;$$

transformando-as em :

$$x = \frac{a\,(m\,cos\,t - r)}{p\,cos\,t + q} \qquad (1)$$

e

$$y = \frac{a\,cos\,l\,sen\,t}{p\,cos\,t + q} \qquad (2)$$

Da primeira tiramos :

$$x\,(p\,cos\,t + q) = a\,(m\,cos\,t - r)$$

ou

$$cos\,t\,(am - px) = qx + ra$$

e

$$cos\,t = \frac{qx + ra}{am - px}$$

Sendo :

$$sen^2\,t = 1 - cos^2\,t,$$

ter-se-ha

$$sen^2\,t = 1 - \left(\frac{ra + qx}{am - px}\right)^2 = \frac{(am - px)^2 - (ra + qx)^2}{(am - px)^2}$$

Substituindo em y e y^2 os valores achados de $\cos t$ e $\operatorname{sen}^2 t$, virá:

$$y = \frac{a \cos l}{q + p \dfrac{ra + qx}{am - px}} \operatorname{sen} t = \frac{(am - px)\, a \cos l}{p\,(ra + qx) + q\,(am - px)} \operatorname{sen} t$$

ou

$$\frac{(am - px)\; a \cos l}{rpa + pqx + mqa - pqx} \operatorname{sen} t = \frac{am - px}{rp + mq} \cos l \operatorname{sen} t$$

$$y^2 = \frac{(am - px)^2 \cos^2 l}{(rp + mq)^2} \cdot \frac{(am - px)^2 - (ra + qx)^2}{(am - px)^2} =$$

$$= \frac{(am - px)^2 - (ra + qx)^2}{(mq + rp)^2} \cos^2 l,$$

ou

$$y^2 = \frac{(a^2m^2 - 2\,ax\,mp + p^2x^2 - a^2r^2 - 2\,ax\,rq - q^2x^2) \cos^2 l}{(mq + rp)^2} =$$

$$= \frac{[a^2\,(m^2 - r^2) + x^2\,(p^2 - q^2) - 2\,ax\,(mp + rq)]}{(mq + rp)^2} \cos^2 l$$

Ora:

$$m^2 - r^2 = \operatorname{sen}^2 \lambda \cos^2 l - \cos^2 \lambda \operatorname{sen}^2 l = \cos^2 l\;(1 - \cos^2 \lambda) - \cos^2 \lambda\;(1 - \cos^2 l);$$

$$p^2 - q^2 = \cos^2 \lambda \cos^2 l - \operatorname{sen}^2 \lambda \operatorname{sen}^2 l = \cos^2 \lambda\;(1 - \operatorname{sen}^2 l) - \operatorname{sen}^2 l\;(1 - \cos^2 \lambda);$$

$$mp + rq = \operatorname{sen} \lambda \cos \lambda \cos^2 l + \operatorname{sen} \lambda \cos \lambda \operatorname{sen}^2 l = \operatorname{sen} \lambda \cos \lambda;$$

$$mq + rp = \operatorname{sen}^2 \lambda \operatorname{sen} l \cos l + \cos^2 \lambda \operatorname{sen} l \cos l = \operatorname{sen} l \cos l,$$

por conseguinte:

$$y^2 = \frac{[a^2\,(\cos^2 l - \cos^2 \lambda) + x^2\,(\cos^2 \lambda - \operatorname{sen}^2 l) - 2\,ax \operatorname{sen} \lambda \cos \lambda]}{\operatorname{sen}^2 l \cos^2 l} \cos^2 l$$

e

$$y^2 \operatorname{sen}^2 l = a^2\,(\cos^2 l - \cos^2 \lambda) + x^2\,(\cos^2 \lambda - \operatorname{sen}^2 l) - 2\,ax \operatorname{sen} \lambda \cos \lambda$$

ou, finalmente:

$$\operatorname{sen}^2 l + x^2\,(\operatorname{sen}^2 l - \cos^2 \lambda) + 2\,ax \operatorname{sen} \lambda \cos \lambda + a^2 \cos^2 \lambda - a^2 \cos^2 l = 0$$

equação, evidentemente, de uma secção conica cujo grande eixo coincide com o eixo das abcissas, e que póde ser :

uma *ellipse*, quando :

$$sen\ l > cos\ \lambda$$

ou

$$l > 90^{\circ} - \lambda\ ;$$

uma *hyperbole*, quando :

$$sen\ l < cos\ \lambda$$

ou

$$l < 90^{\circ} - \lambda\ ;$$

uma *parabola*, quando :

$$sen\ l = cos\ \lambda$$

ou

$$l = 90^{\circ} - \lambda.$$

Para se descreverem, por conseguinte, os parallelos na folha, dever-se-á traçar um arco de ellipse, de hyperbole ou de parabola, conforme a posição do ponto de tangencia em relação ao equador.

Na carta do Brazil, cuja latitude extrema de 35°, é o valor maximum que se póde attribuir a l e λ, obteremos, no limite sul :

$$34^{\circ} < 90^{\circ} - 34^{\circ}\ ;$$

isto é, os parallelos de todas as folhas serão sempre arcos de hyperbole.

A' proporção que o centro da folha for se approximando do equador, a curvatura desses arcos irá se tornando cada vez menos pronunciada, ou, o raio do circulo osculador à curva, em seu vertice, irá crescendo sempre até attingir o valor infinito quando esse centro coincidir com o equador, que será conseguintemente uma recta.

A (fig. 5) nos ministra uma idéa perfeitamente clara da concepção em questão.

O observador collocado em C, projectará por meio de raios visuaes, sobre o plano tangente ao ponto t da esphera, por exemplo, todos os parallelos do globo.

Esses raios visuaes formarão cones que, prolongados, serão interceptados pelo plano tangente, segundo uma das curvas mencionadas.

O parallelo de 70°, como se vê na figura, se projectará segundo a ellipse e, e todos os parallelos situados entre o de 35° e o equador, segundo hyperboles cada vez mais abertas.

Fig. 5

Nos limites, porém, da extensão em longitude fixada para as nossas folhas (30') esses arcos de hyperbole confundir-se-ão muito sensivelmente com linhas rectas, simplificando consideravelmente o traçado do *canevas*.

Para o parallelo do extremo sul, em que a curvatura é a mais forte, a flexa do arco não attinge a 20 metros ou será muito menor que 1/4 $^{m}/_{m}$ no desenho, dimensão realmente inferior aos erros inevitaveis dos levantamentos e construcções graphicas na escala adoptada.

Poder-se-á, desta sorte, traçar francamente linhas rectas sobre a folha para representarem os meridianos e parallelos, espaçando-as de 10 em 10 minutos, por exemplo; o que formará uma rède de pequenos trapezios, no interior dos quaes não ha inconveniente em serem locados directamente os pontos fundamentaes, por suas coordenadas geographicas.

Reconhecida assim, mathematicamente, a natureza especial das curvas do nosso *canevas*, expliquemos de modo claro os processos praticos de se executar ou construir a carta.

Construcção da Carta

A carta topographica ou fundamental do Brazil, base essencial para a confecção de quaesquer outras nas escalas mais variadas, se comporá de cerca de 3.000 folhas, limitadas por parallelos e meridianos de 30 em 30 minutos e tendo as dimensões de $0^m,65 \times 0^m,60$.

Quatro folhas reunidas constituirão um grão quadrado, e reduzidas na escala conveniente poderão ser facilmente intercaladas entre dous meridianos e parallelos consecutivos da carta geographica.

Nenhuma difficuldade offerece a construcção do *canevas* de cada folha (fig. 6).

Traçado pelo centro, o eixo XX', tomar-se-á sobre OX, a partir de O, a distancia om igual ao comprimento do arco de 15' rectificados correspondente ao arco do meridiano terrestre, reduzido na escala de $\frac{1}{100.000}$.

O mesmo se fará de O para X', até m'.

Ficam então obtidos dois pontos dos parallelos extremos da folha, amb e $cm'd$, que, como sabemos, deveriam ser arcos de hyperbole.

Si, em seguida, determinassemos as flexas mn e $m'n'$ e pelos pontos n e n' traçassemos as perpendiculares ao eixo XX', ab e cd, obter-se-iam os vertices do trapezio $abcd$, tomando sobre essas perpendiculares, á direita e á esquerda do eixo, comprimentos dos arcos de 15' em longitude iguaes aos correspondentes dos parallelos na terra.

Os pontos *a*, *c* e *b*, *d* ligados depois por linhas rectas dar-nos-iam a seu turno os meridianos extremos.

Como, porém, essas flexas teem no desenho dimensões inapreciaveis, por serem em sua maioria inferiores a $0^m,00015$, confundindo-se sempre os pontos *m*, *n*, *m'*, *n'* simplificar-se-á a construcção traçando-se logo pelos pontos *m* e *m'* as perpendiculares indicadas.

Fig. 6

Dividindo-se, emfim, esses meridianos e parallelos extremos de 10 em 10 minutos e ligando-se os pontos assim determinados por meio de linhas rectas, ter-se-á em definitiva o *canevas* da folha.

E', como se vê, um systema de extrema simplicidade e cujas vantagens são evidentes e numerosas.

Cada folha, como muito bem diz Mœssard, fica exactamente orientada.

Todas as folhas situadas entre dois mesmos parallelos são absolutamente iguaes; as tabellas em logar de muitos volumes só comportam algumas paginas onde são dados, para as latitudes variando de 10 em 10 minutos, os comprimentos dos arcos de meridiano e de parallelo de 10 minutos de amplitude; as deformações de angulos e superficies, nullas no centro da folha, em um raio de 30^{km} em torno deste ponto serão, por assim dizer, inapreciaveis e independentes da posição da mesma folha; a carta póde, portanto, ser estendida indefinidamente em todos os sentidos, conservando-se a precisão na representação do solo.

Fig. 8

A collocação dos pontos fundamentaes, além disso, reduz-se praticamente a uma operação simples e de facil execução, sem exigir a intervenção de calculos laboriosos como se poderia erradamente suppor pelo aspecto complicado dos valores das coordenadas rectangulares por nós indicadas no principio desta exposição.

Tudo se resume a simples proporções arithmeticas e a applicações do duplo decimetro.

Elles podem ser directamente fixados por sua latitude e longitude com rigor verdadeiramente mathematico.

Supponhamos que, prompto o *canevas*, se queira fixar ou marcar na folha o ponto m, vertice de um angulo cujas coordenadas são:

Latitude 23° 18' 25'' } *Fig. 7*
Longitude 8° 14' 52'' }

Fig. 7

Cada lado do pequeno quadrilatero *abcd*, que póde rigorosamente ser considerado rectangulo, corresponde a 10 minutos, achando-se o ponto

m à 8'25" distante de *ab* e a 4'52" de *ac*; pelo que, basta dividir *ac* e *bd* proporcionalmente a

$$\frac{8'35''}{10'}$$

e *ab* e *cd* a

$$\frac{4'52''}{10'}$$

para se obter pela intersecção, o ponto *m*.

Fixados os pontos fundamentaes, os detalhes topographicos são por sua vez locados mediante os processos ordinarios de reducção, quando de começo não se tenha adoptado definitivamente a reducção photographica, sempre preferivel pelo inexcedivel rigor e incomparavel rapidez dos resultados obtidos.

Essas folhas, assim concluidas, serão numeradas seguidamente de sul para o norte e de oeste para leste, segundo arcos de parallelo, visto iniciarem-se as operações pelo Rio Grande do Sul e convir, desde logo, proceder methodicamente (fig. 8). Cada folha levará escriptos em sua margem superior: à esquerda, o numero de ordem; no centro, o nome do logar mais importante que contiver; à direita, a latitude e longitude de seu centro, sendo a ultima tomada em relação ao observatorio do Rio de Janeiro.

Os typos appensos de duas folhas de dimensões extremas, nos mostram com precisão e clareza o modo de confeccional-as.

Por elles se verá não serem iguaes as dimensões dos trapezios rectilineos, correspondentes aos curvilineos de 30' × 30' na superficie do globo em latitudes differentes.

Em nossa carta o menor trapezio se encontra no limite sul, tendo o centro a 33° 45' de latitude e o maior no equador, conforme se vê dos modelos.

Cada folha deve ser a exacta reducção dos levantamentos executados no terreno, porém, como ha serios inconvenientes em effectuar estes ultimos em tão pequena escala, somos obrigados a dividil-a ficticia ou imaginariamente em quadrantes e minutas, segundo já deixámos explicado, com o intuito de simplificar e coordenar a marcha das operações topographicas e cartographicas.

Assim, quatro minutas, resultantes directamente dos levantamentos feitos na escala de

$$\frac{1}{25.000},$$

podem soffrer uma primeira reducção na escala de

$$\frac{1}{50.000}$$

e constituir um quadrante, obtendo-se, finalmente, a folha pela reducção de quatro quadrantes.

Quando se tenha de proceder a reducções pelos processos ordinarios do pantographo ou quadriculas, evitar-se-á sem duvida a formação dos quadrantes passando-se directamente para a folha os detalhes das minutas; quando, porém, se execute a reducção photographica, talvez haja conveniencia pratica em colher primeiro essas folhas intermediarias, pela difficuldade evidente de se reunirem com precisão as 16 minutas que compõem cada folha.

A ordem da collocação das minutas se consegue com facilidade, designando-se em um pequeno rectangulo ou quadrado traçado na margem de cada uma:

1.° O numero da folha a que pertence;

2.° O numero do quadrante da mesma folha;

3.° A sua posição nesse quadrante, si NE, SE, SO ou NO;

4.° O nome da localidade mais importante que comprehende.

Como se vê, fica assim constituido um conjuncto de processos especiaes dispostos convenientemente para nos facilitar sobremodo a consecução do fim almejado.

São processos simples, claros e facilmente assimilaveis por desenhistas quaesquer, o que torna possivel o emprego de grande numero de praças de pret intelligentemente escolhidas dentre as que tiverem alguns conhecimentos de geometria elementar e reconhecida aptidão para o desenho topographico.

Foi sem duvida essa incontestavel simplicidade que compelliu a Allemanha, a Austria, a Italia, a Servia, a Hespanha, os Estados Unidos, o Japão e ultimamente a França, pelo Ministerio do Interior, a preferirem a projecção cujos traços essenciaes acabamos de analysar.

« Porém, a potencia, como diz o coronel Berthaut, que com mais forte razão deveria servir-se da projecção polyedrica, a Russia, em vista da extensão de seus Estados, ainda conserva a projecção de Bonne ».

A tabella seguinte permittirá fazer uma idea mais concreta sobre as differenças existentes entre as folhas da nossa e das cartas dos tres primeiros paizes:

PAIZES	SUPERFICIES	ESCALA DA CARTA	ESCALA DOS LEVANTAMENTOS	LIMITE DAS FOLHAS OU MINUTAS	DIMENSÕES EM METROS	NUMERO DE FOLHAS	OBSERVAÇÕES
Allemanha	km² 53).813	1/100.000	1/25.00)	30' × 15'	m 0,278 × m 0,336	674	Começada em 1841
Italia	km² 297.455	1/100.000	1/50.000 1/25.000	30' × 20'	m 0,446 × m 0,37	277	Começada em 1869
Austria	km² 674.632	1/75.000	1/25.000	30' × 15'	m 0, 49 × m 0,37	715	Começada em 1872
Brazil.	km² 8.336.393	1/10).000	1/25.000	30' × 30'	m 0, 65 × m 0,60	cerca de 3.000	A começar

Graphicamente, as suas reducções em uma mesma escala nos patenteiam de modo claro as suas grandezas relativas.

D'onde se deprehende a vantagem da nossa divisão, não só por nos fornecer folhas de maiores dimensões, abrangendo área muito mais extensa, como tambem por constituirem quatro dessas folhas exactamente um grão quadrado, o que torna extremamente facil intercalal-as a dois meridianos e dois parallelos consecutivos da nossa carta geographica, qualquer que seja a sua escala, mediante uma simples reducção preliminar.

TYPOS DE FOLHAS DE CARTAS TOPOGRAPHICAS

Escala de 1:8

ALLEMANHA

$0^m,278 \times 0^m,396$

ITALIA

$0^m,446 \times 0^m,370$

AUSTRIA-HUNGRIA

$0^m,490 \times 0,^m370$

BRAZIL

$0^m,600 \times 0,^m650$

Perfeitamente definida assim a projecção que indicámos como a mais conveniente para a construcção da carta topographica do Brazil, a unica que devia absorver as nossas attenções, vejamos o que de melhor se poderá formular relativamente á geographica.

CARTA GEOGRAPHICA

Em rigor, o Estado Maior Brazileiro deveria simplesmente cingir-se á confecção da primeira carta, importante e vasto repositorio de todos os elementos indispensaveis á execução de muitas outras, chorographicas ou geographicas, em escalas quaesquer, sem se preoccupar desde logo com a construcção de uma carta geral ou de conjuncto, attendendo, entre outras muitas circumstancias, a que esta, devendo se originar daquella por uma conveniente reducção, só poderá ser methodicamente iniciada quando tivermos obtido muitas das folhas da primeira.

Como, porém, já existem muitos trabalhos aproveitaveis concernentes ás nossas fronteiras e littoral, e por longo espaço de tempo nos conservaremos na espectativa de uma efficaz solução para a colossal obra de nossa carta fundamental, convém desde já, reunidos e coordenados os valiosos documentos que podem fornecer os diversos ministerios e demais repartições publicas, começar este serviço traçando o contorno do paiz e locando todos os pontos sobre cujas posições absolutas nenhuma duvida se suscite em nosso espirito, emquanto se aguardam as primeiras folhas relativas ao Rio Grande do Sul e com o intuito de facilitar tambem a numeração destas.

Neste presupposto, impõe-se a necessidade de traçar préviamente o *canevas* da carta e conseguintemente a de fixar antes de tudo a escolha da projecção e a escala em que ella deve ser effectuada.

Como na primeira, a nossa preferencia deve recahir sobre aquella cuja applicação ao Brazil manifeste vantagens reaes pela insignificancia das deformações resultantes.

A natureza destas deformações variará evidentemente com o systema de construcção que adoptarmos, tendo em vista o uso para o qual destinamos a carta.

Todos os systemas geralmente adoptados podem se classificar em duas categorias distinctas :

1.ª Projecções em que os angulos não são alterados ou orthomorphas ;

2.ª Projecções em que as superficies são conservadas ou equivalentes.

Ora, na impossibilidade absoluta de satisfazer simultaneamente a estas duas condições, somos obrigados a restringir-nos tão sómente ás projecções pertencentes á segunda categoria, attendendo aos fins, especialmente militares e administrativos, a que deve ser destinada semelhante carta.

Dentre os numerosos systemas que ella nos offerece ao exame devemos, por conseguinte, destacar aquelle que melhor se adapta á vastidão do Brazil, sua configuração especial e posição particular em relação ao equador.

Da cuidadosa analyse a que procedemos e do estudo comparativo das deformações peculiares a cada um dos systemas mais geralmente acceitos como os melhores, resultou em nosso espirito a convicção da preeminencia do systema zenithal equivalente sobre o horizonte para o caso muito especial de nosso territorio.

Nestas condições limitar-nos-emos a estudar apenas esta unica projecção, com o fito exclusivo de evitar prolixidades, a nosso ver dispensaveis, e dar a esse estudo a latitude necessaria, exigida pela applicação pratica entre nós de um systema designado pelo eminente Collignon:

« como o melhor de todos aquelles que conservam as superficies ».

Quanto á escala da carta suppomos haver um certo numero de vantagens em adoptar a de $\frac{1}{1.000.000}$.

Não sendo muito grande, e por conseguinte não nos obrigando a organisar um numero muito consideravel de folhas, não é, todavia, demasiadamente pequena para que nos impeça de formular, em seus delineamentos essenciaes, uma qualquer operação de guerra, ou inhiba de estudar com relativa segurança uma zona extensa — theatro provavel dessas operações — recorrendo-se para os detalhes ás respectivas folhas da carta topographica.

Para restringir quanto possivel o numero das folhas, sem comtudo tornal-as difficilmente manejaveis fixamos a dimensão de cada uma em $1^m \times 1^m$.

Deste modo, a carta se comporá exactamente de 20 folhas, limitadas por parallelos e meridianos de 8° em 8° e das quaes só duas serão inteiramente cheias.

A numeração será feita por quadrantes, em relação a dois eixos coordenados traçados pelo centro de gravidade da figura irregular que representa em um plano o contorno do Brazil, o que tornará extremamente facil a ligação ou reunião das folhas.

Feitas estas ligeiras reflexões, passemos a estudar a projecção por nós escolhida.

Projecção zenithal equivalente de Lambert sobre o horizonte

Tratando directamente da conservação das superficies nas projecções perspectivas sob o aspecto polar, ou equatorial, com a condição de serem os meridianos representados por linhas rectas convergentes para o polo, situado no centro da carta, e os parallelos por circulos concentricos tendo o mesmo polo para centro, Lambert chegou ao systema das projecções zenithaes equivalentes, ao qual pertence aquella de que vamos nos occupar e cujas equações passaremos a deduzir.

Fig. 1

Seja (fig. 1 *(a)*) P o polo, centro da projecção e dos parallelos Mm e Nn, PN e Pn dois meridianos infinitamente proximos e correspondentes aos accrescimos $d\rho$, do raio ρ do parallelo do ponto M e dt da longitude ou do angulo t, formado no polo pelos meridianos — médio e do ponto M.

Na esphera, ao quadrilatero $MN\,nm$ corresponderá outro formado pelos elementos (fig. 1 *(b)*).

$$M'm' = rdt$$

e

$$d\rho = adz,$$

representando por a o raio da terra, r o raio $M'r$ do parallelo de M' e

por dz o arco $M'N'$ ou o accrescimo infinitamente pequeno dado ao arco PM' que é, evidentemente, a collatitude de M' ou a sua distancia ao polo.

Como

$$r = a \, sen \, z$$

teremos para os lados do quadrilatero em questão :

$$M'm' = a \, sen \, z \, dt$$

$$d\rho = a \, dz.$$

E para as áreas respectivas :

$$A = \rho \, dt d \rho$$

$$A = a^2 \, sen \, z \, dz \, dt \, ;$$

as quaes, em vista da natureza da projecção, devem ser eguaes entre si, pelo que :

$$\rho \, dt d \rho = a^2 \, sen \, z \, dz \, dt \, ;$$

de onde tiraremos :

$$\rho \, d \, \rho = a^2 \, sen \, z \, dz = - \, a^2 \, d \, cos \, z,$$

conforme nol-o ensina a analyse infinitesimal, para a equação differencial da projecção de que tratamos.

Integrando-a entre os limites o^o e z^o e tendo em vista que ρ e z deverão ser nullos ao mesmo tempo, teremos :

$$\frac{\rho^2}{2} = a^2 - a^2 \cos z = a^2 \, (1 - \cos z) = a^2 \, 2 \, sen^2 \, \frac{z}{2} = 2 \, a^2 \, sen^2 \, \frac{z}{2};$$

equação que dará para a expressão geral dos raios dos parallelos da carta ou da projecção :

$$\rho = 2 \, a \, sen \, \frac{z}{2}.$$

Por onde se vê, traduzindo este valor com o auxilio da geometria, que para ser conservada na carta, sob o aspecto polar ou equatorial, a superficie a representar, é mister que os raios dos parallelos sejam eguaes ás cordas das respectivas collatitudes.

Poder-se-á, por marcha diversa da que acabamos de seguir, determinar o valor de ρ, conforme passamos a mostrar.

Seja (fig. 2) P o polo da terra e centro da superficie a representar; MM' o parallelo, de latitude l e raio r, e base da calotta espherica cujo centro é P; a o raio da terra e ρ o do parallelo da projecção correspondente a MM'.

Fig. 2

As superficies S da calotta considerada e S' do circulo do raio ρ teem, como se sabe, para valor, respectivamente :

$$S = 2\,\pi\,a \times Pn$$

$$S' = \pi\,\rho^2.$$

Devendo estas áreas ser eguaes na projecção de que tratamos, teremos :

$$2\,\pi\,a\,Pn = \pi\,\rho^2$$

ou

$$2\,a\,Pn = \rho^2.$$

Substituamos agora nesta egualdade a flecha Pn pelo seu valor tirado da figura:

$$Pn = Pc - cn = a - a\cos z = a\,(1 - \cos z) = 2\,a\,sen^2\frac{z}{2},$$

o que dará :

$$\rho^2 = 2\,a \times 2\,a\,sen^2\frac{z}{2} = 4\,a^2\,sen^2\frac{z}{2},$$

de onde

$$\rho = 2\,a\,sen\frac{z}{2}$$

valor exactamente egual ao que encontrámos pelo primeiro processo,

servindo-nos dos arcos de dois quadrilateros elementares, da esphera e da carta.

O centro da projecção, que até aqui suppuzemos coincidir com o polo, póde ser tomado em qualquer ponto da superficie da terra, para o que bastará considerar os parallelos substituidos por *almicantarados* ou circulos seccantes á terra normalmente á vertical do ponto considerado e os meridianos por circulos verticaes, cujos azimuths em relação ao dito ponto variarão á vontade, ou ao inteiro arbitrio do constructor da carta.

N

M'

z

O'

S

Fig. 3

Nestas condições a posição de um ponto qualquer será fixada na carta (fig. 3) pelo angulo Z, seu azimuth em relação a $O'N$ e pela distancia ou raio vector $O'M' = \rho$, corda do arco OM do circulo maximo que passa por OM e que, como é facil de perceber, nada mais é que o circulo vertical do ultimo destes pontos (M).

Determinação das coordenadas polares em funcção das coordenadas geographicas

Sendo, em geral, as posições dos pontos da superficie da terra determinadas por suas coordenadas geographicas — latitude l e longitude t — convirá exprimir as coordenadas polares z e ρ, de que acabamos de tratar, em funcção daquellas ; o que se conseguirá, conforme vamos ver, por uma simples transformação de coordenadas.

Seja (fig. 4) $HQH'E$ o horizonte do ponto C, de latitude L, sobre o qual se quer fazer a projecção ; P o polo, $HPCH'$ o meridiano de C, ao qual serão referidas as longitudes ; EQ o equador e finalmente M um ponto qualquer, de latitude l e longitude t, conhecidas.

Traçando os circulos PM e CM formaremos o triangulo espherico PMC, do qual serão conhecidos os seguintes elementos :

$$PM = 90^\circ - Mm = 90^\circ - l, \qquad PC = 90^\circ - CO = 90^\circ - L$$

e o angulo por elles comprehendido $CPM = t$.

Por conseguinte poderemos determinar o lado C, que mede a mais curta distancia θ, sobre a esphera, entre os pontos C e M, e o azimuth $PCM = z$ deste ultimo ponto em relação ao primeiro.

Ora, a trigonometria espherica nos dará, com o emprego do angulo auxiliar φ, cuja tangente :

$$tang\ \varphi = cos\ t\ cotang\ L :$$

$$cos\ \theta = \frac{sen\ (l + \varphi)}{cos\ \varphi}\ sen\ L$$

$$sen\ z = \frac{sen\ t}{sen\ \theta}\ cos\ l.$$

Expressões que dão, como se vê, o resultado que se buscava, isto é, os valores de z e

$$\rho = 2\ a\ sen \frac{\theta}{2}$$

em funcção de l e t.

Com os dados cujos valores acabamos de estabelecer — ρ, z, φ e θ — poder-se-á, pois, traçar, por pontos, o *canevas* da projecção zenithal equivalente de Lambert, desde que se attribuam a l e t valores convenientes.

As posições dos pontos em questão podem ser fixadas com mais rigor na carta por meio de suas coordenadas rectangulares, dadas pelas formulas (fig. 5)

$$MQ = CP = x = \rho \text{ sen } z$$

$$CQ = MP = y = \rho \cos z$$

e cuja origem póde coincidir com o centro C, ou ser tomada em outro ponto qualquer para o qual se passará por uma simples transformação de coordenadas.

Deformações angulares

Tendo dito o sufficiente quanto ao modo de determinar ou traçar os meridianos e parallelos, assim como a posição de um ponto qualquer na carta, passaremos em seguida ao estudo das alterações angulares.

Partindo do caso geral das projecções zenithaes sob o aspecto polar, consideremos uma direcção qualquer formando (fig. 6) um angulo α com

o meridiano *PM* e procuremos o angulo correspondente na carta, ou a projecção β de α.

Chamando ainda a o raio da terra, z o azimuth do ponto M, vertice do angulo α e θ o arco PM, o triangulo elementar MNM', rectangulo em N, dará

$$M'N = MN \; tang \; \alpha$$

Mas, arco:

$$MN = a d\theta$$

e arco

$$MN' = arco \; M'N = N'rdz = a \; sen \; \theta \; dz$$

Por conseguinte:

$$a \; sen \; \theta \; dz = a \; d\theta \; tang \; \alpha$$

de onde:

$$tang \; \alpha = \frac{sen \; \theta}{d\theta} \; dz = \frac{dz}{d\theta} \; sen \; \theta.$$

Na carta: $M'N$ terá para projecção $d\rho$ (sendo ρ o raio do parallelo de M) e

$$M'N = MN',$$

o arco

$$\rho \; dz$$

Pelo que :

$$d\rho = \rho\, dz \, cotang\, \beta = \frac{\rho\, dz}{tang\, \beta}$$

de onde

$$tang\, \beta = \frac{\rho\, dz}{d\rho} = \frac{\rho}{d\rho}\, dz$$

Ou, substituindo dz por seu valor

$$dz = \frac{d\theta}{sen\, \theta}\, tang\, \alpha,$$

tirado da expressão de

$$tang\, \alpha,$$

ha pouco encontrado :

$$tang\, \beta = \frac{\rho d\theta}{d\rho\, sen\, \theta}\, tang\, \alpha = K\, tang\, \alpha,$$

fazendo, para simplificar :

$$\frac{\rho}{sen\, \theta} \cdot \frac{d\theta}{d\rho} = K.$$

Tendo os valores do angulo α e de sua projecção β, dados pelas respectivas tangentes, poderemos, pelo emprego de conhecida formula trigonometrica

$$tang\, (a-b) = \frac{tang\, a - tang\, b}{1 + tang\, a\, tang\, b}$$

calcular a deformação procurada, isto é, a differença entre a projecção β e o angulo projectado α

$$tang\, (\beta - \alpha) = \frac{K\, tang\, \alpha - \frac{dz}{d\theta}\, sen\, \theta}{1 + K\, tang\, \alpha\, sen\, \theta\, \frac{dz}{d\theta}} = \frac{K\, tang\, \alpha - tang\, \alpha}{1 + K\, tang^2\, \alpha} =$$

$$= \frac{(K-1)\, tang\, \alpha}{1 + K\, tang^2\, \alpha}.$$

O resultado a que acabamos de chegar mostra que a alteração $\beta - \alpha$, da mesma fórma que a relação K, é independente do azimuth do ponto considerado M ou do vertice do angulo α, e conseguintemente que a dita alteração será a mesma para distancias eguaes do centro da carta, ou, por outra — ao longo de cada *almicantarado*.

Deformação angular maxima

Determinada a deformação $\beta - \alpha$ será facil calcular o seu maximum $B - A$, para cada valor de θ, para o que bastará, conforme se sabe, egualar a zero a derivada da funcção

$$tang\,(\beta - \alpha)$$

considerando α como variavel independente.

Façamos para simplicidade dos calculos :

$$tang\,(\beta - \alpha) = f\,(\alpha)$$

$$(K - 1)\;tang\,\alpha = y$$

$$1 + K\;tang^2\,\alpha = z,$$

de sorte que :

$$tang\,(\beta - \alpha) = f\,(\alpha) = \frac{y}{z}\,.$$

Differenciando, teremos :

$$f'\,(\alpha)\,d\,\alpha = \frac{zdy - ydz}{z^2}\,.$$

E como :

$$dy = \frac{K - 1}{cos^2\,\alpha}\,d\alpha$$

$$dz = \frac{2\,K\;tang\,\alpha}{cos^2\,\alpha}\,d\alpha$$

$$zdy = \frac{(K - 1)\,(1 + K\;tang^2\,\alpha)}{cos^2\,\alpha}\,d\alpha$$

$$ydz = \frac{2\,K\,(K - 1)\;tang^2\,\alpha}{cos^2\,\alpha}\,d\alpha$$

$$z^2 = (1 + K\;tang^2\,\alpha)^2,$$

segue-se que a derivada procurada, ou

$$f'\,(\alpha) = \frac{(K - 1)\;(1 + K\;tang^2\,\alpha) - 2\,K\;(K - 1)\;tang^2\,\alpha}{(1 + K\;tang^2\,\alpha)^2\;cos^2\,\alpha} = 0$$

De onde :

$$\frac{K-1}{\cos^2 \alpha}\,(1+K\, tang^2\, \alpha) - \frac{2\,K\,(K-1)}{\cos^2 \alpha}\, tang^2\, \alpha = 0$$

ou

$$1 + K\, tang^2\, \alpha - 2\, K\, tang^2\, \alpha = 0$$

e, finalmente

$$1 - K\, tang^2\, \alpha = 0.$$

De onde tiraremos

$$tang\, A = \pm\sqrt{\frac{1}{K}} = \pm\frac{1}{\sqrt{K}} = \pm\sqrt{\frac{d\rho\, sen\, \theta}{\rho d\theta}}$$

para o valor do angulo da esphera, correspondente a α, para o maximo da deformação e cuja expressão mostra que as duas direcções que fazem entre si o angulo mais alterado A são symetricamente situadas de um e outro lado do meridiano.

Quanto ao angulo B, correspondente a β para o caso em questão, seu valor será dado pela equação :

$$tang\, B = K\, tang\, A = \pm K\frac{1}{\sqrt{K}} = \pm\sqrt{K}$$

sendo

$$\sqrt{K} = \pm\frac{1}{tang\, A},$$

teremos, afinal

$$tang\, B = \pm\frac{1}{tang\, A} = \pm\, cotang\, A.$$

O que autorisa a concluir, da mesma fórma que em relação a A, que na carta as direcções que formam o angulo mais alterado B são egualmente symetricos em relação ao meridiano, e ainda, excluidos os valores negativos, assim como os superiores a

$$\frac{\pi}{2},$$

que os ditos angulos A e B são complementares, isto é

$$A + B = \frac{\pi}{2}.$$

Obtidos assim os valores de

$$tang\, B \quad e \quad tang\, A$$

será facil, seguindo a mesma marcha que anteriormente, chegar ao da deformação maxima.

Com effeito :

$$tang\,(B - A) = \frac{\sqrt{K} - \frac{1}{\sqrt{K}}}{1 + \frac{K}{\sqrt{K}}} = \frac{\frac{K-1}{\sqrt{K}}}{2} = \frac{K-1}{2\sqrt{K}} =$$

$$= \frac{\frac{\rho d\theta}{d\rho\, sen\,\theta} - 1}{2\sqrt{\frac{\rho d\theta}{d\rho\, sen\,\theta}}} = \frac{\rho d\theta - d\rho\, sen\,\theta}{2\sqrt{\rho d\rho\, sen\,\theta d\theta}}$$

Quando ρ e θ forem simultaneamente eguaes a zero, no centro da carta, portanto,

$$tang\,(B - A) = 0$$

de onde :

$$B = A$$

o que quer dizer que nesse ponto a alteração será sempre nulla.

Applicação á projecção de Lambert

Passemos agora a fazer applicação à projecção zenithal equivalente de Lambert dos resultados a que chegámos, estudando de um modo geral as deformações angulares nas projecções zenithaes.

Para isso bastará substituir-se na relação

$$K = \frac{\rho d\theta}{sen\,\theta d\rho}$$

o raio ρ por seu valor anteriormente encontrado para a projecção em questão :

$$\rho = 2a\, sen\,\frac{\theta}{2} = 2\, sen\,\frac{\theta}{2}\ (para\ a = 1)$$

Ora :

$$sen\,\theta = 2\, sen\,\frac{\theta}{2}\cos\frac{\theta}{2}$$

$$d\rho = 2\cos\frac{\theta}{2}\,\frac{d\theta}{2} = \cos\frac{\theta}{2}\, d\theta.$$

Por conseguinte :

$$K = \frac{2\, sen\,\frac{\theta}{2}\, d\theta}{2\, sen\,\frac{\theta}{2}\cos^2\frac{\theta}{2}\, d\theta} = \frac{1}{\cos^2\frac{\theta}{2}}$$

Para o angulo mais alterado ou de desvio maximo A, teremos:

$$tang\ A = \pm \frac{1}{\sqrt{K}} = \pm \cos \frac{\theta}{2}.$$

Para

$$B - A;$$

$$tang\,(B - A) = \frac{K - 1}{2\sqrt{K}} = \frac{\frac{1}{\cos^2 \frac{\theta}{2}} - 1}{2\sqrt{\frac{1}{\cos^2 \frac{\theta}{2}}}} = \frac{\left(1 - \cos^2 \frac{\theta}{2}\right) \cos \frac{\theta}{2}}{2 \cos^2 \frac{\theta}{2}} =$$

$$= \frac{sen^2 \frac{\theta}{2}}{2 \cos \frac{\theta}{2}} = \frac{1}{2}\ sen\ \frac{\theta}{2}\ tang\ \frac{\theta}{2}$$

Quando

$$\theta = 0,$$

ou no centro da carta:

$$tang\ A = \cos \frac{\theta}{2} = \cos 0^\circ = 1,$$

de onde se conclue:

$$A = 45^\circ.$$

θ crescendo o valor de A decresce e o de B augmenta, visto ser:

$$tang\ B = \frac{1}{tang\ A}.$$

De fórma que a differença

$$B - A$$

irá tambem augmentando.

Quando

$$\theta = \frac{\pi}{2} = 90^\circ$$

$$tang\ A = \cos \frac{\theta}{2} = \cos 45^\circ = \frac{1}{\sqrt{2}} = 0{,}7071067$$

$$tang\ B = \frac{1}{tang\ A} = \sqrt{2} = 1{,}414219\ ;$$

valores que dão:

$$A = 35^\circ\ 15'\ 51'',80$$

$$B - A = 19^\circ\ 28'\ 16'',20$$

$$B = 54^\circ\ 44'\ 8'',20$$

Para

$$\theta = \pi = 180^\circ,$$

o que dará o antipoda do centro, ponto que se transforma em um circulo de raio

$$\rho = 2,$$

teremos:

$$tang\ A = \cos 90^\circ = 0$$

$$tang\ B = \frac{1}{tang\ A} = \infty$$

ou

$$A = 0,$$

$$B = 90^\circ$$

$$\rho = 2$$

Assim, o angulo A, que é egual para um ponto qualquer M:

$$a ....45^\circ$$

no centro da carta;

$$a ....35^\circ\ 18'\ 51'',8$$

a 90° do dito centro, ou no seu horizonte;

$$a ....0^\circ$$

á distancia de 180° do dito centro, ou no seu antipoda, decresce na esphera, como se vê, á proporção que a posição do mesmo ponto se afasta do centro em questão, em cujo antipoda attinge o minimo — 0 —.

Com relação a B se dará, evidentemente, o inverso, visto ter-se:

$$tang\ B = \frac{1}{tang\ A}.$$

O seu valor crescerá, pois, de 45° a 90°, do centro ao antipoda, de sorte a ser sempre verificada a egualdade

$$A + B = \frac{\pi}{2}$$

precedentemente estabelecida.

Direcções conjugadas

Angulos não alterados

Antes de dar por terminados os nossos estudos referentes ás deformações angulares, convém consignar aqui a existencia, em qualquer ponto da esphera ou da carta, de uma infinidade de grupos de duas direcções, ou pares destas, fazendo entre si angulos não alterados e ás quaes Collignon deu o nome de — direcções conjugadas.

Esse facto constitue uma das importantes propriedades da projecção de que tratamos, visto poder-se, com o seu auxilio, saber se um angulo B, formado por duas direcções quaesquer da projecção, reproduz ou não, em verdadeira grandeza, o angulo das direcções correspondentes sobre a esphera.

Si os angulos α, α' forem formados por direcções conjugadas sobre a esphera, em um ponto M, de um circulo maximo e distante ρ do centro C, e β, β' os seus correspondentes sobre a carta, elles deverão achar-se ligados entre si, segundo o que ficou dito, pelas seguintes relações

$$\alpha' - \alpha = \beta' - \beta$$

ou

$$\beta - \alpha = \beta' - \alpha'$$

$$tang\,(\beta - \alpha) = tang\,(\beta' - \alpha')$$

e

$$\frac{tang\,\beta - tang\,\alpha}{1 + tang\,\beta\; tang\,\alpha} = \frac{tang\,\beta' - tang\,\alpha'}{1 + tang\,\beta'\; tang\,\alpha'}$$

Como a distancia θ é conhecida, podemos substituir nesta ultima expressão

$$tang\,\beta \quad \text{e} \quad tang\,\beta'$$

por seus valores, anteriormente encontrados :

$$tang\,\beta = \frac{\rho d\theta}{d\rho\; sen\,\theta}\; tang\,\alpha = K\; tang\,\alpha$$

e, pelos mesmos motivos :

$$tang\,\beta' = K\; tang\,\alpha'\;;$$

o que dará :

$$\frac{K\; tang\,\alpha - tang\,\alpha}{1 + K\; tang^2\,\alpha} = \frac{K\; tang\,\alpha' - tang\,\alpha'}{1 + K\; tang^2\,\alpha'}$$

de onde

$$\frac{(K - 1)\; tang\,\alpha}{1 + K\; tang^2\,\alpha} = \frac{(K - 1)\; tang\,\alpha'}{1 + K\; tang^2\,\alpha'}$$

o, finalmente:

$$\frac{tang\ \alpha}{1 + K\ tang^2\ \alpha} = \frac{tang\ \alpha'}{1 + K\ tang^2\ \alpha'}$$

Relação que deve existir entre os angulos α e α', sobre a esphera, para que as direcções por elles definidas sejam conjugadas, e que, conforme se vê, é uma equação do segundo gráo em relação a $tang\ \alpha'$.

E' claro que ella será satisfeita quando:

$$tang\ \alpha = tang\ \alpha'$$

ou desde que se tenha:

$$\alpha = \alpha'$$

(abstracção feita dos angulos negativos ou superiores a 180°).

Esta raiz não convém, porém, ao caso de que tratamos e por nós figurado, no qual α deve differir de α', afim de não ser nulla a primeira equação de condição que estabelecemos

$$\alpha' - \alpha = \beta' - \beta.$$

Devemos, por conseguinte, procurar a segunda raiz, o que conseguiremos sem difficuldade baseando-nos na conhecida propriedade que possuem as equações do segundo gráo de ser a somma das suas raizes egual ao coefficiente, tomado com signal contrario, do termo em que a incognita entra no primeiro gráo,— no nosso caso o termo em $tang\ \alpha'$.

Ordenando, pois, a equação em relação a este factor, teremos:

$$tang^2\ \alpha' - \frac{1 + K\ tang^2\ \alpha}{K\ tang\ \alpha}\ tang\ \alpha' + \frac{1}{K} = 0.$$

De onde, representando por y ou $tang\ \alpha'$ a segunda raiz procurada:

$$tang\ \alpha + y = \frac{1 + K\ tang^2\ \alpha}{K\ tang\ \alpha} = tang\ \alpha + tang\ \alpha',$$

que dará

$$y = \frac{1 + K\ tang^2\ \alpha}{K\ tang\ \alpha} - tang\ \alpha = \frac{1}{K\ tang\ \alpha} = tang\ \alpha'.$$

Desta ultima relação, tiraremos:

$$tang\ \alpha\ tang\ \alpha' = \frac{1}{K} = \frac{sen\ \theta\ d\rho}{\rho d\theta}.$$

Sendo K funcção de ρ e θ, cujos valores não mudam ou são constantes para um mesmo ponto M, outrotanto succederá ao producto a que acaba-

mos de chegar ; e isso, segundo nol-o ensina a geometria analytica, indica que as direcções correspondentes aos angulos

$$\alpha \text{ e } \alpha',$$

pertencem aos diametros conjugados de uma hyperbole, traçada em um plano tangente á esphera e tendo o ponto M para centro e a tangente ao circulo maximo MO para um dos seus eixos principaes (fig. 7).

Além disso, a tangente do angulo formado por este eixo com os asymptotas da curva, terá para valor :

$$\frac{1}{\sqrt{K}}.$$

Na carta achar-se-ia

$$tang\ \alpha = \frac{tang\ \beta}{K},$$

de onde :

$$tang^2\ \beta' - \frac{K + tang^2\ \beta}{tang\ \beta}\ tang\ \beta' + K = 0$$

e

$$tang\ \beta\ tang\ \beta' = K\ ;$$

pelo que as direcções conjugadas, correspondentes a

$$\alpha \text{ e } \alpha',$$

pertencerão aos diametros conjugados de uma outra hyperbole, cujo eixo principal será o raio MO que fará com as asymptotas um angulo tendo para tangente

$$\sqrt{K}.$$

Por onde se vê que, tanto na esphera como na carta, as asymptotas, cujos angulos com os eixos principaes das respectivas hyperboles são dados pelas relações

$$\frac{1}{\sqrt{K}} \text{ e } \sqrt{K},$$

nada mais vêm a ser que as direcções dos desvios maximos, anteriormente determinados, isto é :

$$tang\ A = \pm \frac{1}{\sqrt{K}}$$

$$tang\ B = \pm \sqrt{K}$$

Este resultado a que chegamos fornece um meio geometrico simples de verificar-se se o angulo formado por duas direcções quaesquer MA, MB na carta, reproduz ou não em verdadeira grandeza, conforme dissemos precedentemente, o angulo correspondente da esphera.

Fig. 8.

Traçemos pelo ponto M (fig. 8) as rectas MP, MP' fazendo com MO os angulos de desvio maximo PMO, $P'MO$, dados pela equação

$$tang\ B = \pm\sqrt{K} = \pm \sqrt{\frac{\rho d\theta}{d\rho\ sen\,\theta}}$$

e depois uma parallela qualquer AB a MP'.

Feito isso e tendo em vista que na hyperbole referida ás suas asymptotas, a somma dos coefficientes angulares de dois diametros conjugados é igual a zero : si o ponto I, intersecção de MP por AB, estiver no meio de AB, concluir-se-á que as direcções MA e MB são diametros conjugados em toda a hyperbole que tiver MP e MP' para asym-

ptotas ; e, conseguintemente, que o angulo BMA reproduzirá em sua verdadeira grandeza o angulo $B'M'A'$, formado na superficie da esphera pelas direcções correspondentes a MA e MB.

Assim, MO, que fórma com a direcção do desvio maximo um angulo de 45°, deve ter para conjugada uma direcção perpendicular á sua, no ponto M; particularidade essa que já reconhecemos e é, demais, indicada pela construcção.

Ora, sendo infinito o numero de angulos que podem ser construidos nas condições de BMA, segue-se que, apezar de serem os angulos em geral alterados nas projecções zenithaes, existe effectivamente em cada ponto da esphera uma infinidade de angulos que não soffrem alteração alguma na projecção.

Deformações lineares ou alterações dos comprimentos

Havendo dito, a nosso ver, o bastante com relação às alterações angulares, que trazem como consequencia a mudança da fórma da superficie a projectar, passaremos a tratar das deformações lineares, ou alterações dos comprimentos, pela mesma projecção zenithal produzidas.

Consideremos para esse fim dois pontos M, M', infinitamente proximos sobre a esphera (fig. 9) e dados pelas coordenadas — azimuth e distancia ao centro C

$$M\ (Z,\ \theta)$$

$$M'\ (Z + dz,\ \theta + d\theta).$$

O arco MN pertencendo a um almicantarado e CM' a um vertical, o triangulo elementar MNM' será rectangulo em N e a sua hypothenusa, ou a distancia entre os pontos considerados, terá para valor:

$$MM' = \sqrt{\overline{MN}^2 + \overline{M'N}^2}$$

Porém:

$$MN = rdz = a \, sen \, \theta \, dz = sen \, \theta \, dz \; (para \quad a = 1)$$

$$M'N = d\theta \, ;$$

por conseguinte :

$$MM' = \sqrt{sen^2 \, \theta \, dz^2 + d\theta^2}$$

Sobre a carta MN terá para projecção o arco ρdz, chamando ρ e $\rho + d\rho$ os raios dos parallelos dos pontos M e M', e MN a differença $d\rho$ entre aquelles raios ; assim, a projecção

$$M_1 \, M'_1 \quad \text{de} \quad M \, M',$$

será :

$$M_1 \, M'_1 = \sqrt{\rho^2 \, dz^2 + d\rho^2} \, .$$

Representando por m a relação entre

$$M_1 \;\; M'_1 \;\; \text{e} \;\; M \; M',$$

teremos:

$$m^2 = \frac{\overline{M_1 \, M_1'}^2}{\overline{M \;\; M'}^2} = \frac{\rho^2 \, dz^2 + d\rho^2}{sen^2 \, \theta \, dz^2 + d\theta^2} = \frac{d\rho^2}{d\theta^2 + sen^2 \, \theta^2 \, dz^2} +$$

$$+ \frac{\rho^2 \, dz^2}{d\theta^2 + sen^2 \, \theta \, dz^2} =$$

$$= \frac{\dfrac{d\rho^2}{d\theta^2}}{1 + \dfrac{dz^2}{d\theta^2} sen^2 \, \theta} + \frac{\dfrac{\rho^2 dz^2}{d\theta^2}}{1 + \dfrac{dz^2 \, sen^2 \, \theta}{d\theta^2}} .$$

Substituindo

$$\frac{dz}{d\theta} \, sen \, \theta$$

por seu valor anteriormente achado e igual a *tang* α, a relação m^2 poderá ser dada sob a seguinte fórma, tendo em vista que

$$\frac{1}{1 + tang^2\,\alpha} = \cos^2\alpha$$

e

$$\frac{dz}{d\theta} = \frac{tang\,\alpha}{sen\,\theta}:$$

$$m^2 = \frac{\frac{d\rho^2}{d\theta^2}}{1 + tang^2\,\alpha} + \frac{\frac{\rho^2\,dz^2}{d\theta^2}}{1 + tang^2\,\alpha} = \frac{d\rho^2}{d\theta^2}\cos^2\alpha + \rho^2\frac{dz^2}{d\theta^2}\cos^2\alpha =$$

$$= \frac{d\rho^2}{d\theta^2}\cos^2\alpha + \rho^2\frac{tang^2\,\alpha}{sen^2\,\theta}\cos^2\alpha$$

ou, substituindo *tang* α por seu valor

$$\frac{sen\,\alpha}{\cos\alpha}$$

e simplificando:

$$m^2 = \frac{d\rho^2}{d\theta^2}\cos^2\alpha + \rho^2\frac{sen^2\,\alpha}{sen^2\,\theta}$$

Alteração maxima

Do mesmo modo que o fizémos com relação ás alterações angulares, procuraremos aqui o valor de α, que tornará maxima ou minima a alteração em questão, ou, o que é claramente o mesmo, a relação m, cuja expressão acabámos de determinar.

Para isso egualaremos a zero a derivada de

$$\frac{d\rho^2}{d\theta^2}\cos^2\alpha + \rho^2\frac{sen^2\,\alpha}{sen^2\,\theta},$$

tomada em relação á variavel α, o que dará :

$$\frac{d\rho^2}{d\theta^2}\,2\,sen\,\alpha\cos\alpha + \rho^2\frac{2\,sen\,\alpha\cos\alpha}{sen^2\,\theta} = 0,$$

ou

$$sen\,\alpha\cos\alpha\left(\frac{\rho^2}{sen^2\,\theta} - \frac{d\rho^2}{d\theta^2}\right) = 0;$$

ou ainda:

$$sen\,\alpha\cos\alpha = 0;$$

o que só se dará quando se tiver α igual a 0°, ou a

$$\frac{\pi}{2}$$

o quer dizer, é claro, que as direcções para as quaes m for maximo ou minimo se cortarão em angulo recto, coincidindo, portanto, uma com o *almicantarado* e outra com o raio correspondente.

O signal da derivada segunda de m^2 ou de $f''(\alpha)$ indicará, conforme nol-o ensina a analyse, qual dos dois valores achados

$$0^{\circ} \text{ ou } \frac{\pi}{2},$$

corresponderá ao maximo.

Tomando, pois, a dita derivada segunda, teremos:

$$f''(\alpha) = \left(\frac{\rho^2}{sen^2\,\theta} - \frac{d\rho^2}{d\theta^2}\right) cos^2\,\alpha - \left(\frac{\rho^2}{sen^2\,\theta} - \frac{d\rho^2}{d\theta}\right) sen^2\,\alpha = 0$$

ou

$$f''(\alpha) = \left(\frac{\rho^2}{sen^2\,\theta} - \frac{d\rho^2}{d\theta^2}\right) (cos^2\,\alpha - sen^2\,\alpha) = 0.$$

E como

$$cos^2\,\alpha - sen^2\,\alpha = cos\,2\,\alpha,$$

finalmente:

$$f(\alpha) = \left(\frac{\rho^2}{sen^2\,\theta} - \frac{d\rho^2}{d\theta^2}\right) cos\,2\,\alpha = 0.$$

Aquelle dos valores de α

$$0 \text{ e } \frac{\pi}{2}$$

que tornar esta expressão negativa será o procurado, isto é, o que dará a direcção segundo a qual m será maximo.

Quanto ao primeiro caso, o factor $cos^2\,\alpha$ ficará reduzido a 1; e quanto ao segundo a $\theta - 1$, isto é:

$$para \begin{cases} \alpha = 0 \,\ldots\ldots\ldots\, cos\,2\,\alpha = cos\,0^{\circ} = 1 \\ \alpha = \frac{\pi}{2} \,\ldots\ldots\ldots\, cos\,2\,\alpha = cos\,\pi = -1; \end{cases}$$

de sorte que tudo dependerá agora do factor

$$\left(\frac{\rho^2}{sen^2\,\theta} - \frac{d\rho^2}{d\theta^2}\right).$$

Si este for positivo,

$$\alpha = \frac{\pi}{2}$$

corresponderá ao maximo procurado, porquanto, nossa hypothese :

$$f''(\alpha) = - ;$$

ao passo que

$$\alpha = 0$$

corresponderá ao minimo, visto ter-se então

$$f''(\alpha) = +.$$

Para o primeiro caso é mister, evidentemente, que se tenha

$$\frac{\rho^2}{sen^2\,\theta} > \frac{d\rho^2}{d\theta^2}$$

de onde:

$$\frac{d\theta^2}{sen^2\,\theta} > \frac{d\rho^2}{\rho^2}$$

ou

$$\frac{d\theta}{sen\,\theta} > \frac{d\rho}{\rho}.$$

Desigualdade cujos membros são duas differenciaes integraveis e sem constante, desde que, na projecção de que tratamos, ρ se annulla ao mesmo tempo que θ.

Assim, teremos:

$$log\,\rho < log\,tang\,\frac{\theta}{2}$$

$$\rho < tang\,\frac{\theta}{2};$$

equação de condição para o maximo procurado de m e que poderá ser satisfeita, não só pela propria natureza da projecção, como por uma serie de valores de θ.

Quando

$$\rho > tang\,\frac{\theta}{2},$$

teremos resultados contrarios aos que acabamos de deduzir ; isto é:

$$\alpha = \frac{\pi}{2}$$

ou

$$cos\,2\,\alpha = -1$$

corresponderá ao minimo ; e

$$\alpha = 0$$

ou

$$cos\,2\,\alpha = 1$$

ao maximo da relação m ; — aquelle sobre o *almicantarado* e este sobre o raio.

Passaremos agora, depois de concluido o estudo das alterações lineares para o caso geral das projecções zenithaes, a fazer applicação, seguindo a mesma marcha que anteriormente, dos resultados a que chegâmos, á projecção zenithal equivalente de Lambert sobre o horizonte, afim de calcular os valores de m para

$$\alpha = 0$$

e

$$\alpha = \frac{\pi}{2}$$

ou de

$$m_0 \quad \text{e} \quad m_{\frac{\pi}{2}}$$

Conforme vimos:

$$\rho = 2 \, sen \frac{\theta}{2}$$

$$d\rho = cos \frac{\theta}{2} \, d\theta$$

e

$$m^2 = \frac{d\rho^2}{d\theta^2} \, cos^2 \alpha + \frac{\rho^2}{sen^2 \theta} \, sen^2 \alpha = cos^2 \alpha \, cos^2 \frac{\theta}{2} + sen^2 \alpha \frac{1}{cos^2 \frac{\theta}{2}}.$$

Por conseguinte, teremos, para :

$$\alpha = 0 \ldots\ldots \; m_0 = \frac{d\rho}{d\theta},$$

sobre o raio e para

$$\alpha = \frac{\pi}{2} \ldots\ldots \; m_{\frac{\pi}{2}} = \frac{\rho}{sen \, \theta},$$

sobre o *almicantárado*.

Substituindo nestas relações $d\rho$ por seu valor

$$d\rho = cos \frac{\theta}{2} \, d\theta,$$

virá:

$$m_0 = cos \frac{\theta}{2}$$

e, visto ser

$$sen \, \theta = 2 \, sen \frac{\theta}{2} \, cos \frac{\theta}{2}$$

$$m_{\frac{\pi}{2}} = \frac{2 \, sen \frac{\theta}{2}}{sen \, \theta} = \frac{2 \, sen \frac{\theta}{2}}{2 \, sen \frac{\theta}{2} \, cos \frac{\theta}{2}} = \frac{1}{cos \frac{\theta}{2}}.$$

Analysando estes resultados vê-se :

1.° Que os comprimentos dos elementos dos raios são, na carta, reduzidos na proporção de

$$\cos \frac{0}{2} : 1;$$

2.° Que os comprimentos dos elementos dos *almicantarados* são, ao contrario, augmentados na mesma relação ;— reciprocidade necessaria á conservação das superficies ;

3.° Que quando θ cresce de

$$0 \text{ a } 90^\circ \text{ ou } \frac{\pi}{2},$$

o valor de m_0 varia de

$$1 \text{ a } \frac{1}{1,414} = \cos 45^\circ = \frac{1}{\sqrt{2}}$$

e o de

$$m_{\frac{\pi}{2}}$$

de

$$1 \text{ a } 1,414 = \frac{1}{\cos 45^\circ} = \sqrt{2};$$

4.° Que a relação das superficies elementares correspondentes da carta

$$m_0, \; m_{\frac{\pi}{2}}$$

e da esphera S, tomada para unidade, será o producto

$$m_0 \times m_{\frac{\pi}{2}}$$

das relações maxima e minima das distancias elementares ao ponto considerado, e terá para valor a unidade, isto é:

$$m_0 \, m_{\frac{\pi}{2}} = M^2 = \frac{d\rho}{d\theta} \cdot \frac{\rho}{\operatorname{sen} \theta} = \cos 45^\circ \times \frac{1}{\cos 45^\circ} = 1;$$

o que está de accordo com a natureza da projecção, visto deverem ser nella conservadas as superficies, da mesma fórma que nas demais projecções equivalentes.

Antes de dar por terminados os nossos estudos relativamente ás deformações angulares e lineares inherentes á projecção que nos occupa, cabe-nos pôr em evidencia uma particularidade da expressão ou valor da relação m entre dois elementos lineares da carta e da esphera, a qual consiste no seguinte :

A somma de dois valores do quadrado de m, correspondentes a dois valores do angulo α, differentes entre si de

$$90^\circ \text{ ou } \frac{\pi}{2}$$

é independente do mesmo angulo.

Com effeito: representemos por

$$m_1, \quad m_2$$

os dois valores a que acabamos de nos referir ; tomemos a expressão geral de m^2

$$m^2 = \frac{d\rho^2}{d\theta^2} \cos^2\alpha + \frac{\rho^2 \operatorname{sen}^2\alpha}{\operatorname{sen}^2\theta}$$

e deduzamos della as expressões correspondentes a

$$m_1 \text{ e } m_2,$$

para os angulos

$$\alpha_1 \text{ e } \alpha_1 + \frac{\pi}{2}$$

$$m_1^2 = \frac{d\rho^2}{d\theta^2} \cos^2\alpha_1 + \rho^2 \frac{\operatorname{sen}^2\alpha_1}{\operatorname{sen}^2\theta}$$

e

$$m_2^2 = \frac{d\rho^2}{d\theta^2} \cos^2\left(\frac{\pi}{2} + \alpha_1\right) + \rho^2 \frac{\operatorname{sen}^2\left(\frac{\pi}{2} + \alpha_1\right)}{\operatorname{sen}^2\theta} =$$

$$= \frac{d\rho^2}{d\theta^2} \operatorname{sen}^2\alpha + \rho^2 \frac{\cos^2\alpha}{\operatorname{sen}^2\theta}.$$

De onde :

$$m_1^2 + m_2^2 = \frac{d\rho^2}{d\theta^2} (\operatorname{sen}^2\alpha + \cos^2\alpha) + \frac{\rho^2}{\operatorname{sen}^2\theta} (\operatorname{sen}^2\alpha + \cos^2\alpha)$$

ou

$$m_1^2 + m_2^2 = \frac{d\rho^2}{d\theta^2} + \frac{\rho^2}{\operatorname{sen}^2\theta};$$

resultado independente de α, conforme enunciámos.

Para um ponto qualquer em que não haja alteração linear ou dos comprimentos, isto é, no qual

$$m_1 = 1, \quad m_1^2 = 1,$$

$$m_2 = 1, \quad m_2^2 = 1$$

e

$$m_1 m_2 = 1,$$

ter-se-á:

$$m_1^2 + m_2^2 = \frac{d\rho^2}{d\theta^2} + \frac{\rho^2}{sen^2 \theta} = 2.$$

Reciprocamente: si em um ponto da carta de uma projecção equivalente a expressão

$$\frac{d\rho^2}{d\theta^2} + \frac{\rho^2}{sen^2 \theta}$$

tiver para valor duas unidades, não haverá alteração dos comprimentos ao redor do mesmo ponto, por isso que as equações

$$m_1 m_2 = 1$$

$$m_1^2 + m_2^2 = 2$$

só serão satisfeitas quando

$$m_1 = m = 1,$$

isto é, quando qualquer comprimento for igual à respectiva projecção.

Assim, á vista do exposto, desde que se calculem os valores numericos da funcção

$$\frac{d\rho^2}{d\theta^2} + \frac{\rho^2}{sen^2 \theta}$$

em differentes pontos da carta, a differença ou o affastamento dos numeros achados em relação ao numero 2, limite inferior da dita funcção, indicará para cada ponto o gráo de alteração resultante do traçado.

Para a projecção equivalente de Lambert

$$\rho = 2 \; sen \; \frac{\theta}{2}.$$

Por conseguinte, visto ser:

$$sen\ \theta = 2 sen\ \frac{\theta}{2}\ cos\ \frac{\theta}{2}$$

$$\frac{d\rho^2}{d\theta^2} + \frac{\rho^2}{sen^2\ \theta} = \frac{cos^2 \frac{\theta}{2}\ d\theta^2}{d\theta^2} + \frac{4\ sen^2 \frac{\theta}{2}}{4\ sen^2 \frac{\theta}{2}\ cos^2\ \frac{\theta}{2}} = cos^2\ \frac{\theta}{2} +$$

$$+ \frac{1}{cos^2 \frac{\theta}{2}} = m_1^2 + m_2^2$$

valor já anteriormente encontrado, quando tratámos das deformações lineares.

No centro da carta, onde $\theta = 0$

$$m_1^2 + m_2^2 = 2$$

como deve, effectivamente, ser e já vimos em outra occasião.

A 90° do centro ou sobre o horizonte deste ponto, onde a funcção attingirá ao seu valor maximo, teremos:

$$m_1^2 + m_2^2 = cos^2\ 45^\circ + \frac{1}{cos^2\ 45^\circ} = \left(\frac{1}{\sqrt{2}}\right)^2 + (\sqrt{2})^2 = 2 + \frac{1}{2}.$$

Convém recordar que o arco θ tem para valor, em funcção da latitude do centro λ e da longitude t e latitude l do ponto M:

$$cos\ \theta = \frac{sen\ (l + \varphi)}{cos\ \varphi}\ sen\ \lambda$$

no qual o angulo auxiliar φ, dado por sua tangente, é:

$$tang\ \varphi = cos t\ cotang\ \lambda.$$

Conforme tudo nol-o ensina a trigonometria espherica.

Curvas de igual perimetro ou isoperimetricas

A relação

$$m^2 = \frac{d\rho^2}{d\theta^2} \cos^2 \alpha + \rho^2 \frac{sen^2 \alpha}{sen^2 \theta} = \cos^2 \alpha \cos^2 \frac{\theta}{2} + sen^2 \alpha \frac{1}{\cos^2 \frac{\theta}{2}}$$

na qual, como sabemos, α designa o angulo de um elemento linear considerado MM', sobre a esphera, com o circulo maximo MO passando pelo ponto M e pelo centro do traçado e tem para valor

$$tang\ \alpha = \frac{dz}{d\theta} sen\ \theta,$$

sendo z o azimuth do vertice do dito angulo α; a relação m^2, iamos dizer, se reduzirá á unidade quando MM' coincidir com a direcção que soffre o desvio maximo, isto é, quando, conforme vimos anteriormente:

$$tang\ \alpha = \cos \frac{\theta}{2} = \frac{sen\ \alpha}{\cos \alpha}$$

e

$$tang\ \beta = \frac{1}{tang\ \alpha} = \frac{1}{\cos \frac{\theta}{2}} = cotang\ \alpha = \frac{\cos \alpha}{sen\ \alpha}.$$

Com effeito, teremos então :

$$m^2 = \cos^2 \alpha \frac{sen^2 \alpha}{\cos^2 \alpha} + sen^2 \alpha \frac{1}{\frac{sen^2 \alpha}{\cos^2 \alpha}} = sen^2 \alpha + \cos^2 \alpha = 1.$$

De onde se conclue que, segundo a direcção mencionada do desvio maximo, as distancias são conservadas ou não soffrem alteração.

Sendo assim, desde que a direcção a que acabamos de nos referir tem a propriedade de conservar as distancias no ponto considerado ou em outro qualquer, segue-se que em todo o ponto M se poderá fazer passar, na esphera e na carta, duas curvas *isoperimetricas*, que cortam — naquella os arcos

$$MO = \theta$$

e — nesta os raios

$$MO = \rho$$

segundo determinados angulos

$$\alpha \quad e \quad \beta,$$

de fórma que as ditas curvas tenham o mesmo comprimento entre dois pontos correspondentes cada um a cada um.

O angulo α, cujo valor é

$$tang\ \alpha = cos\ \frac{\theta}{2}$$

decrescerá de 45° a 0° com o crescimento de θ de 0° a 180°, isto é, do centro da carta ao respectivo antipoda, e crescerá, ao contrario, de 0° a 45° quando θ variar de π a 2π ou de 180° a 360°.

Quanto ao angulo β, correspondente na carta a α, e dado igualmente por sua tangente

$$tang\ \beta = \frac{1}{tang\ \alpha} = \frac{1}{cos\ \frac{\theta}{2}}$$

os seus valores variarão, evidentemente, attenta a fórma de sua expressão em funcção de α, na razão inversa dos deste, isto é:

β crescerá com θ e attingirá ao seu maximo $\beta = 90°$ quando $\theta = 180°$ onde, como vimos precedentemente, os antipodas do centro se transformam em um circulo, e decrescerá de 90° a 0° quando θ crescer de π a 2π.

Na esphera a curva isoperimetrica voltará do antipoda ao centro, ao passo que na carta se prolongará além do mesmo ponto em um ramo indefinido e symetrico do primeiro.

Para terminar o nosso estudo com relação ás curvas *isoperimetricas*, passaremos a dar a sua equação em coordenadas polares ρ e ω, — raio vector e angulo por elle formado com um eixo qualquer fixo Ox.

Chamando β a projecção de ω, teremos, conforme vimos atraz:

$$tang\ \beta = \frac{\rho d\omega}{d\rho} = \frac{1}{cos\ \frac{\theta}{2}}.$$

Porém:

$$\rho = 2\ a\ sen\ \frac{\theta}{2}$$

e

$$d\rho = a\ cos\ \frac{\theta}{2}\ d\theta;$$

portanto, substituindo estes valores em

$$d\omega = \frac{d\rho}{\rho\ cos\ \frac{\theta}{2}},$$

toremos:

$$d\omega = \frac{a \cos \frac{\theta}{2} \, d\theta}{2\, a \,sen \frac{\theta}{2} \cos \frac{\theta}{2}} = \frac{d\theta}{2\, sen \frac{\theta}{2}} = \frac{\frac{d\theta}{2}}{sen \frac{\theta}{2}};$$

equação que integrada dará:

$$\omega = log\ nep\ tang\ \frac{\theta}{4} + c$$

ou, em logarithmos decimaes :

$$\omega = \frac{1}{M\ sen\ 1''}\ log\ tang\ \frac{\theta}{4} + c,$$

Expressão em que

$$M = 0,4342945.$$

Assim, os valores de ρ e o de ω, que acabamos de estabelecer, constituirão juntamente, em termos finitos, a equação do logar.

Quando :

$$\theta = 180^\circ:$$

$$\omega = \frac{1}{M\ sen\ 1''}\ log\ tang\ 45^\circ + c = \frac{1}{M\ sen\ 1''}\ log\ 1 + c = c$$

e

$$\rho = 2\ a\ sen\ 90^\circ = 2a.$$

Para construir o padrão da curva em questão Germain aconselha se faça, por commodidade,

$$c = \pi,$$

para o calculo da tabella dos valores de ω e os correspondentes de

$$\theta \text{ e } \frac{\rho}{a} = 2\ sen\ \frac{\theta}{2}.$$

Vantagens da projecção zenithal equivalente de Lambert sobre o horizonte

Baseados agora no estudo, quanto possivel detalhado, a que acabamos de proceder, da projecção zenithal equivalente de Lambert sobre o horizonte, proposta para a construcção da carta geographica do Brazil, em uma ou mais folhas, conforme a escala adoptada, poderemos apontar ou enumerar as suas grandes vantagens que, na nossa opinião, justificam plenamente a sua escolha e adopção para o fim indicado.

1.ª

A alteração dos angulos, assim como a das distancias, é nulla no centro da carta, ponto que póde ser arbitrariamente escolhido.

2.ª

Os erros são iguaes a distancias iguaes do centro e portanto os mesmos ao longo de um parallelo, ou de um *almicantarado*, conforme estiver o dito centro situado no polo ou em qualquer outro ponto da superficie da terra.

3.ª

Existe, em cada ponto, uma infinidade de pares de rectas formando angulos não alterados e dois elementos de comprimento que, igualmente, não soffrem alteração alguma quando projectados.

4.ª

Por meio de operações graphicas muito simples póde-se determinar — rigorosamente — a medida de um angulo representado sobre a carta e — approximadamente — a do comprimento de uma linha dada.

5.ª

Por dois pontos quaesquer, da carta e da esphera, podem ser traçadas duas curvas *isoperimetricas*, ou de igual perimetro, que cortarão — nesta os meridianos ou verticaes — e naquella os raios ρ segundo angulos determinados α e β, cujos valores dão, respectivamente, as direcções que soffrem os desvios maximos, na carta e na esphera.

6.ª

A somma dos quadrados m^2, m'^2 das relações das alterações lineares para dois pontos M, M', differindo entre si de $\frac{\pi}{2}$, é independente do angulo formado pela linha que liga os ditos pontos com o circulo maximo passando pelo primeiro daquelles (M) e pelo centro do traçado ou, por outra, é independente do azimuth da mencionada linha em relação ao mesmo centro.

7.ª

A somma dos alludidos quadrados

$$m^2 + m'^2$$

é igual a duas unidades nos pontos em que não ha alteração de comprimento, e o seu producto é igual á unidade, isto é:

$$m^2 + m'^2 = 2$$

$$m^2\, m'^2 = m\, m' = 1\ ;$$

8.ª

Como as relações em questão variam, no sentido dos raios vectores, na relação de

$$\cos\frac{\theta}{2} : 1;$$

e, no dos *almicantarados*, na de

$$1 : \cos\frac{\theta}{2},$$

á distancia de 24° do centro, limite dentro do qual está comprehendido o Brazil, ter-se-á, para um ponto M, correspondente a essa distancia

$$(\theta = 24°)$$

Distancia sobre a esphera em partes do raio	Idem sobre a carta ρ	$m_0 = \cos\frac{\theta}{2}$ (na direcção do raio vector)	$m_{\frac{\pi}{2}} = \frac{1}{\cos\frac{\theta}{2}}$ (Na direcção do *almicantarado*)
0,418879	0,41582	0,97815	1,02234

Finalmente, sendo á mesma distancia do contro acima considerada de 24°, os angulos de desvio maximo iguaes :

Na esphera a

$$44° \ 22' \ 1'', 5$$

e na carta a

$$45° \ 37' \ 58'', 5,$$

o desvio maximo produzido pela projecção e dado pela sua differença, será portanto:

$$45° \ 37' \ 58'', 5 - 44° \ 22' \ 1'', 5 = 1° \ 15' \ 57'',$$

para a extremidade *NO* do territorio do Brazil, nos limites do Estado do Amazonas, com as republicas do Perú e Bolivia.

As importantissimas propriedades, que acabamos de enumerar, apresentadas pela projecção zenithal de Lambert sobre o horizonte de um ponto dado, fazem com que ella seja, incontestavelmente, conforme o diz Germain, a melhor de todas aquellas que conservam as superficies ou equivalentes.

Correcção devida ao achatamento

Para dar por concluidos os nossos estudos relativos á projecção zenithal equivalente de Lambert sobre o horizonte, resta-nos tratar do modo de attender no seu emprego ao achatamento ou á fórma real da terra que, como se sabe, é considerada como a de um ellipsoide de revolução.

Sendo condição indispensavel, essencial mesmo, á existencia das projecções zenithaes a hypothese de ser perfeitamente espherica a fórma do nosso planeta, é obvio que não se poderá, como nas demais projecções, levar em conta a sua fórma real pela simples introducção, nos calculos e formulas com que se tenha de entrar em jogo, dos dois elementos — grande normal e arco elliptico meridiano — cujos valores a geodesia nos ensina a determinar.

Nestas condições, tendo em vista a necessidade de dar o maior rigor possivel á representação das cartas zenithaes, sobre qualquer dos aspectos em que possa ella ser considerada — equatorial, meridiano ou horizontal — Prony adoptou a idéa de substituir á superficie espheroidal

da terra a de uma esphera que mais se approxime da coincidencia com aquella, no perimetro do paiz cuja carta se pretenda construir; esphera essa cujo raio é dado pela expressão

$$R = \sqrt{\frac{a\,(1-e^2)}{(1-e^2 sen^2 \lambda)^{\frac{3}{2}}} \cdot \frac{a}{(1-e^2 sen^2 \lambda)^{\frac{1}{2}}}} = \sqrt{\rho\rho'} = a \left\{ 1 - \frac{e^2}{2} + e^2 sen^2 \lambda \right\}$$

(desprezados nos desenvolvimentos os termos em e^4,) na qual:

a — representa o raio do equador terrestre;

e — a excentricidade ou a relação

$$\frac{\sqrt{a^2 - b^2}}{\sqrt{a^2}}$$

sendo b o raio dos polos;

λ finalmente, a latitude do ponto central da carta C.

ρ e ρ' são os raios da *meridiana* e da *perpendicular*, ou das secções normaes de maior e de menor curvatura que se cruzam no ponto C.

R é, pois, dado pela média geometrica entre ρ e ρ'.

O achatamento α é dado pela relação

$$\frac{a-b}{a} = 1 - \frac{b}{a},$$

de sorte que a excentricidade em funcção de α, será assim representada:

$$e^2 = \frac{a^2 - b^2}{a^2} = 1 - \frac{b^2}{a^2} = 1 - (1-\alpha)^2 = 2\,\alpha - \alpha^2.$$

Os valores de

$$\rho \text{ e } \rho'$$

differem tão pouco entre si que póde-se, sem inconveniente, tomar ou substituir a média geometrica pela arithmetica e calcular, portanto, R por qualquer das expressões

$$\sqrt{\rho\rho'}, \quad \frac{\rho + \rho'}{2}$$

Determinação do ponto C

O valor de λ, que marcará a posição do ponto C, no meridiano médio e correspondente ao raio R, na superficie da terra, será fixado pela determinação do centro de gravidade do polygono inscripto no perimetro do paiz a representar e dado por uma carta geographica ordinaria que tenha, apenas, a propriedade de alterar pouco as distancias, visto não haver necessidade, para essa determinação, de extremo rigor.

Conforme sabemos, o ponto em questão será determinado pelas coordenadas X e Y:

$$X = \frac{ax + a'x' + a''x'' + \ldots}{a + a' + a'' + \ldots}$$

$$Y = \frac{ay + a'y' + a''y'' + \ldots}{a + a' + a + '' \ldots}$$

referidas a dois eixos rectangulares, um dos quaes poderá passar ou coincidir com um dos lados do polygono inscripto, a que ha pouco alludimos.

$$a, \quad a', \quad a'' \ldots$$

representam as áreas dos triangulos ou rectangulos em que for dividida ou decomposta a área A daquelle ; e

$$x, \quad x', \quad x'' \ldots \qquad y, \quad y', \quad y'' \ldots$$

as coordenadas, relativas aos eixos X e Y, do centros de gravidade, respectivamente, de

$$a, \quad a', \quad a'' \ldots$$

Encontra-se approximadamente para o ponto C:

10° Lt. S e *8° O. R. Janeiro*

Ficando assim conhecidos, como se vê, com a determinação da posição do ponto C na superficie a projectar, todos os elementos essenciaes,

todos os dados precisos ao traçado do *canevas* e, conseguintemente, á construcção da carta geographica a que temos nos referido, podemos, parece, dar por concluidos os nossos estudos sobre tão importante quanto espinhosa questão.

Capital Federal, 9 de abril de 1900.

Feliciano Mendes de Moraes,
Tenente-coronel chefe.

Alberto Cardoso de Aguiar,
Capitão adjunto.

Custodio de Senna Braga,
Tenente adjunto.

Rio de Janeiro
"Canevas"
da carta geographica
dos ESTADOS UNIDOS
DO BRAZIL,
na
PROJECÇÃO ZENITHAL EQUIVALENTE DE LAMBERT
Escala de 1/10.000.000
Organisado pela 3.ª Secção do Estado Maior do
Exercito em Março de
1900

PARECERES

PARECER

O estudo feito pela 3ª secção do Estado-Maior do Exercito sobre a organisação da Carta Geral da Republica, e a cujo respeito dignou-se o Exm. Sr. Ministro da Guerra pedir o nosso parecer, encerra uma ideia, que, seja-nos permittido recordal-o, patrocinámos ha mais de dez annos por meio de artigos, publicados na imprensa desta Capital e cuja utilidade temos assignalado em aula na Escola Militar.,

Seria com effeito de incontestavel conveniencia aproveitar em tempo de paz, as habilitações profissionaes de um sem numero de officiaes cuja actividade pouco ou nenhum ensejo encontra, para se desenvolver, a não ser, em trabalhos de caracter meramente theorico ou mesmo administrativo. A exemplo do que existe em todos os exercitos das nações cultas, conviria crear no Brazil o Serviço Geographico do Exercito e será merecedor de justos encomios o Governo que conseguir tornar uma realidade aquillo que até hoje não passou de uma aspiração.

E' fóra de duvida que nenhum resultado verdadeiramente util se poderá conseguir desde que a organisação da Carta Geral não obedecer á um plano homogeneo e racionalmente elaborado. Do contrario, semelhante emprehendimento não passará de mais uma tentativa infructifera, alem das muitas, que ha cerca de trinta annos hão sido feitas no Brazil, e que, pessoalmente, tivemos occasião de acompanhar de perto. A Commissão da Carta Geral do Imperio, a Commissão da Carta Itineraria, a Commissão Astronomica, representam um conjuncto de esforços tentados isoladamente e cujos resultados, justamente pela falta de uma acção unica não corresponderam á expectativa.

E' pois com immensa satisfação que vemos de novo surgir a ideia da organisação da Carta Geral, mas, rodeada de condições que parecem desta vez dever-lhe assegurar a vitalidade.

Antes de fallarmos do projecto propriamente dito, seja nos permittido dar o nosso inteiro apoio a duas ideias que encontramos expostas á pagina 10 do Estudo da 3ª Secção do Estado-Maior.

Uma dellas é a transferencia do Observatorio para o Ministerio da Guerra, a qual traria incontestaveis vantagens para o emprehendimento de que se trata. Com effeito, o Observatorio, com uma dotação orçamentaria absolutamente insufficiente, não póde corresponder convenientemente aos fins scientificos que deve preencher. Transferido de novo para o Ministerio da Guerra, donde ficou desligado por uma disposição da Lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, e aproveitado para os trabalhos da Carta Geral, serviria o Observatorio, não só de vertice de um dos triangulos, a cuja longitude inicial deveriam ser referidas as de todos os outros vertices, mas ainda nelle poderiam os officiaes adquirir a pratica indispensavel para convenientemente desempenharem as suas futuras funcções, como tambem o

seu vasto material instrumental e a sua bibliotheca poderiam desde logo ser provei-tosamente utilisados.

Alterado por esta transferencia o seu destino, conviria substituir-lhe a sua de-signação actual pela de « Instituto Geodesico e Astronomico » mais adaptado a seus novos fins.

A segunda ideia que nos parece perfeitamente fundada, é a de confiar a orga-nisação da Carta Geral ao Estado-Maior e não exclusivamente ao corpo de enge-nheiros militares, de conformidade com a propria indole de cada um desses corpos e suas funcções racionaes na organisação militar do paiz.

Chegando agora ao projecto de que trata o Estudo nota-se neste que, attenta a impossibilidade, sob o ponto de vista da despeza e do tempo, de se lançar mão dos processos adoptados na Europa, os seus autores se preoccuparam com razão, de es-colher methodos mixtos, mais apropriados ás condições em que se encontra o Bra-zil pela vastissima extensão de seu territorio. Em summa, a escolha de methodos de trabalho, unindo a rapidez de execução á indispensavel precisão é o que se impõe, e é justamente onde reside a maior difficuldade, que se poderá vencer com a ap-plicação judiciosa das idéias apresentadas no referido Estudo.

Estabeleceram os autores deste uma justa distincção entre a Carta topographica e a Carta geographica, escolhendo para ambas a escala e o systema de projecção mais apropriados. Para a primeira, a escala seria $\frac{1}{100.000}$, e o systema de pro-jecção o polyedrico, e para a segunda, a projecção zenithal equivalente de Lambert, adoptando a escala de $\frac{1}{1.000.000}$. Considerando não sómente a vastidão do territorio brazileiro, como tambem os seus limites geographicos, quer nos parecer que a es-colha proposta no referido Estudo, tanto para as escalas, como para os systema de projecção, para ambas as Cartas, e encarado o assumpto sob o ponto de vista da menor deformação angular e linear, resolve satisfactoriamente o problema.

Não podemos deixar de assignalar tambem o trecho do Estudo, á pagina 8, referindo-se á medição de um arco de meridiano que teria cerca de 39 gráos de extensão. Semelhante medição seria de innegavel interesse, e desde o anno de 1883, foi ella assumpto de uma memoria que apresentámos a S. M. o Impe-rador, e na qual apontámos as excepcionaes e vantajosas condições em que se acha o territorio brazileiro, pela sua extensão em latitude, para os fins de contribuir po-derosamente ao conhecimento mais exacto da forma e grandeza da terra. A ope-ração, porem, tendo em vista semelhante objectivo, necessitaria um excessivo grau de precisão, e que seria sómente possivel conseguir mediante as operações de alta geodesia, que não comporta a organisação da Carta, tal e qual se pretende rea-lisar e como, de facto, é amplamente sufficiente sob o ponto de vista da pratica.

Para a determinação das longitudes, aconselhamos, nos pontos onde não for possivel applicar o processo electrico, recorrer ao methodo das occultações o mais preciso depois daquelle, mormente se para eliminar os erros tabulares da Lua se adoptar um systema de observações simultaneas, de modo a deduzir, não a longi-tude absoluta, em relação ao meridiano inicial para o qual fez-se uso das ephe-

merides, Greenwich, Pariz, etc. ; mas sim, a differença de longitude entre os pontos onde forem observadas as mesmas occultações. Além de ser muito rigoroso esse methodo, elle necessita um material de observação bastante simples e pouco dispendioso.

Lembramos tambem que seria de grande interesse aproveitar o levantamento da Carta, para determinar nos principaes pontos da triangulação, os elementos do magnetismo terrestre: declinação, inclinação e componente horizontal, de modo a obter, sem accrescimo apreciavel de despeza, a carta magnetica simultaneamente com a carta geographica. Um simples theodolito magnetico e uma bussola de inclinação fornecem em pouco mais de uma hora de trabalho os referidos elementos.

Em conclusão, congratulamo-nos com os Exms. Srs. Ministro da Guerra, Chefe e Sub-Chefe do Estado Maior do Exercito e illustres membros da 3ª Secção do mesmo Estado Maior, por ver apparecer a idéia da organisação da Carta Geral da Republica, sobre as bases convenientemente elaboradas no Estudo ora apresentado pela 3ª Secção, e fazemos os mais ardentes votos para que, sob tão auspicioso impulso possa vingar semelhante idéia e tornar-se em breve uma realidade.

Capital Federal, em 10 de dezembro de 1900.—*L. Cruls.*

Illm. e Exm. Sr. Marechal J. N. de Medeiros Mallet, M. D. Ministro da Guerra.

Correspondendo ao vosso honroso convite, em carta de 31 de janeiro do corrente anno, para dar parecer sobre o projecto elaborado no Estado-Maior do Exercito para o levantamento da Carta do Brazil e de suggerir o que, no meu entender, pareça o melhor para conseguir a realisação deste grandioso trabalho, tenho a honra de vos apresentar as seguintes considerações, nas quaes cingir-me-hei, principalmente, ao que se refere á carta topographica que o projecto muito judiciosamente colloca no primeiro plano.

De facto o grande *desideratum* do momento é assentar as bases e os traços geraes de uma serie de operações geodesicas que podem ser iniciadas desde já e que, continuadas persistentemente durante longos annos, darão uma carta uniforme de todo o territorio da Republica, bastante minuciosa e exacta para satisfazer ás exigencias ordinarias militares e civis da nação, e que servirá de *carta-mãe*, de onde se tirem, diminuindo ou mesmo augmentando a escala e os detalhes, as cartas especiaes e locaes adequadas aos misteres da vida administrativa e particular da população. A escala, projecção e modo de subdivisão desta *carta-mãe*, devem ser de antemão tão bem escolhidas que não haverá probabilidade de apparecer, no curso de muitos annos, a necessidade de modifical-as. A este respeito nenhuma das muitas combinações que se podem imaginar destes tres elementos apresenta maiores vantagens no presente ou menores probabilidades de inconveniencias futuras do que a proposta no projecto. Mesmo no caso bem possivel de apparecer, no correr do trabalho e por motivos de economia e por quaesquer outras considerações, a conveniencia de em certas regiões modificar estes elementos, isto póde facilmente ser feito no sentido das idéas fundamentaes do projecto, sendo as cartas destas regiões, consideradas como provisorias, destinadas a serem substituidas por outras de restricta conformidade com o projecto logo que houver conveniencia nesta forma.

A experiencia da commissão paulista tem demonstrado que é perfeitamente exequivel fazer em condições relativamente boas o levantamento na escala de 1 para 100.000, em regiões tão difficies e despovoadas, como sejam as das Serras do Mar e da Mantiqueira. Isto quer dizer que na zona de 6 gráos de afastamento do littoral (essencialmente a região a leste dos rios Paraná, Uruguay e Serra do Paraná e Rio Parnahyba com o Maranhão e parte do Pará, isto é, os Estados do littoral desde o Rio Grande do Sul até o Pará com Minas Geraes), na qual se projectam as primeiras operações, o levantamento na escala projectada não offerece difficuldades insuperaveis. A maior parte desta zona já se acha em condições de densidade de população, importancia militar, politica, industrial ou agricola para justificar o levantamento na escala definitiva, ou promette adquirir n'um futuro proximo esta densidade e importancia. Para regiões limitadas desta zona (como sejam os sertões do

Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Paraná, S. Paulo, Minas Geraes, Maranhão e Pará), como na maior parte do territorio restante seria, muito provavelmente, reconhecida a conveniencia de reduzir a escala e o gráo de minudencia (mas não necessariamente o da exactidão) da carta, fazendo-se um levantamento provisorio, mas de conformidade com os mesmos principios basicos. E', porém, bem possivel que antes de chegar a estas regiões de cartas provisorias a sua área será notavelmente reduzida pela expansão da população e pelo consequente desenvolvimento destes sertões hoje quasi despovoados.

Quanto aos detalhes do serviço na execução deste plano, o projecto tambem me parece bem delineado. Na pratica haverá sem duvida muitas occasiões de modificar estes detalhes, conforme as condições especiaes de cada districto, convindo, portanto, que não sejam predeterminadas com demasiada fixidez. O que se tem em vista é essencialmente o seguinte:

1.º Obter pelos processos mais expeditos e economicos, compativeis com o gráo de exactidão que se póde representar na escala escolhida uma rede de triangulação, ou antes, tratando de uma área tão grande, de uma serie de redes que sómente n'um futuro relativamente remoto poderão ser ligadas entre si;

2.º Ligar essas redes á abobada celeste por um numero sufficiente de pontos determinados astronomicamente para dar com a desejavel exactidão as coordenadas de todos os outros pontos da mesma rede;

3.º Levantar detalhadamente a topographia das áreas delimitadas por estas redes.

Das tres series de operações acima especificadas a terceira é a que dá a carta concluida, sendo as outras duas simplesmente preparativos necessarios, ou, para assim dizer, o andaime de que se servem os operarios para a confecção do edificio que têm de construir.

Para a confecção das redes de triangulação adequadas á escala escolhida para a carta e para o *control* astronomico destas redes as operações contempladas no projecto podem, a meu ver, ser consideravelmente simplificadas e reduzidas quanto á despeza, sem comtudo modificar os principios basicos do mesmo projecto. A experiencia nos Estados Unidos e outros paizes, inclusive ultimamente o proprio Brazil, tem demonstrado que o gráo de exactidão que se póde representar na escala de 1 para 100.000, pode ser obtido n'uma rede de triangulos desenvolvida de uma base medida com fita ou arame de aço muito mais expedita e economica do que a medição com basimetro. Não estando destinados a persistir, salvo nos pontos necessarios para uma verificação ou da ligação das redes entre si, os signaes podem, na maioria dos casos, ser reduzidos á ultima expressão de simplicidade e despeza, sendo dispensados os artificiaes sempre que um ponto se acha balisado, ainda que provisoriamente, por um objecto natural ou construcção qualquer. O *control* astronomico indispensavel para cada rede é de um ponto cujas coordenadas são rigorosamente determinadas, sendo desejavel haver mais alguns em numero limitado para verificações. Todos os estados na zona acima designada para as primeiras operações têm um ou mais pontos cujas coordenadas teem sido (ou poderão ser facilmente) determinadas com o desejavel rigor pelo methodo telegraphico, podendo assim ser aproveitados para o *control* inicial de todas ou quasi todas as redes trigonometricas que se terão de construir. Com poucas ex-

cepções tambem cada uma destas redes póde alcançar uma ou mais estações telegraphicas que servirão para as verificações. Sendo assim, julgo dispensavel grande apparato astronomico, tendo aprendido pela experiencia que quanto mais terrestres e menos celestes forem as operações (e a tendencia do espirito dos operadores) do levantamento de uma carta topographica, melhor será para a boa marcha, rapidez e economia do serviço. Assim não concordo com os autores do projecto sobre a necessidade imprescindivel da ligação intima e debaixo da mesma administração do Observatorio Astronomico e o serviço da carta.

A cooperação do observatorio (bem como a da Repartição dos Telegraphos, e esta talvez mais do que aquelle) é sem duvida necessaria; mas para o bem da boa marcha de todos estes serviços e do credito scientifico do paiz convem evitar qualquer tendencia demasiada para a astronomia por parte do corpo topographico, e para a geographia e a mateorologia terrestre por parte do pessoal astronomico do Observatorio.

Quanto á terceira serie de operações, as da topographia detalhada, é quasi certo que o calculo do projecto póde ser consideravelmente reduzido na parte que se refere ao pessoal a empregar no levantamento de uma folha da carta, reduzindo a despeza a effectuar, ou com um pessoal dado, augmentando a producção annual de folhas. Nos trabalhos de S. Paulo teem-se dado casos de um só topographo concluir uma folha por anno, e nos districtos mais difficeis calcula-se correntemente que dois podem effectuar este serviço occupando-se durante a estação sêcca sómente em trabalhos de campo. Em logar da sub-divisão do trabalho contemplado no projecto parece-me mais conveniente que um topographo experimentado tome conta de cada folha, tendo debaixo de suas ordens um, dois ou tres ajudantes que o auxiliem e ao mesmo tempo se preparem para tomar a responsabilidade de um trabalho independente.

Para a iniciação do serviço o projecto escolhe por considerações de natureza militar bem fundamentadas os Estados do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

Uma outra consideração que seria conveniente tomar como determinativa na distribuição do serviço é a das questões de limites entre os diversos Estados. E' intuitiva a necessidade para solução conveniente destas questões, de boas cartas topographicas que só podem ser levantadas por commissões mixtas representando as duas partes interessadas, ou por uma repartição neutra como seria o Estado Maior do Exercito, sendo esta ultima a melhor solução. Levantando a carta puramente topographica das zonas litigiosas, deixando as divisões administrativas a serem estabelecidas depois pelos poderes competentes, o Estado Maior podia, sem assumir as funcções de arbitro que lhe não competem, adiantar o seu serviço proprio do levantamento da carta geral da Republica, e ao mesmo tempo contribuir poderosamente e sem prejuizo das respectivas partes para a solução de diversas questões melindrosas, que actualmente estão quasi insoluveis por causa da difficuldade da combinação das partes sobre o preparo dos preliminares necessarios, entre os quaes figura em primeiro logar o conhecimento detalhado das zonas em litigio. Para isto seria justo que os Estados interessados contribuissem, por partes iguaes, para as despezas materiaes do serviço e, realisada esta combinação, o projecto se tornaria mais exequivel pelo lado financeiro.

A proposito deste assumpto, convem tomar em consideração a conveniencia de procurar estabelecer no Brazil a pratica que nestes ultimos annos tem sido seguida

nos Estados Unidos. Diversos Estados que estiveram levantando por si a sua carta official, ou que estiveram passando sem carta, combinaram com a respectiva repartição federal para que esta tomasse a si o preparo da carta estadoal, concorrendo o Estado com uma parte das despezas materiaes, afim de apressar o serviço, determinando no seu territorio a preferencia no adiantamento do serviço. Assim os Estados que, fazendo por si, ou esperando a marcha demorada do serviço federal, teriam de fazer uma despeza relativamente grande ou ficar por muitos annos sem carta completa, obteem com despeza reduzida e em prazo menor o seu *desideratum*. Em regra geral, a repartição federal destina annualmente da sua verba propria uma quantia equivalente á contribuição estadoal para ser gasta no territorio do respectivo Estado. Uma vez estabelecido o serviço projectado pelo Estado Maior, esta pratica seria de grande vantagem para elle e de não menor vantagem para os Estados.

Offerecendo estas ligeiras observações sobre o que, para o momento, me occorre como mais essencial dizer a respeito deste magno assumpto, aproveito a occasião para exprimir-vos a minha satisfação em ver projectado de modo tão pratico e criterioso um serviço de tanta relevancia, e offerecer-vos os meus fracos prestimos em tudo quanto possa concorrer para a sua realisação.

Saude e fraternidade.

S. Paulo, 23 de fevereiro de 1901.— *Orville A. Derby.*

Parecer da Commissão do Instituto Historico e Geographico do Brazil sobre o Projecto da Carta do Brazil pelo Estado Maior do Exercito.

A commissão nomeada pelo Instituto Historico e Geographico do Brazil para dar parecer sobre o Projecto da Carta Geral da Republica, organisado pela terceira secção do Estado Maior do Exercito, em 9 de abril de 1900, vem se desempenhar do encargo, que lhe foi commettido, submettendo á esclarecida attenção deste Instituto o resultado de seu exame.

A Commissão leu com accurada attenção tanto o projecto formulado pelos illustrados membros da terceira secção do Estado Maior do Exercito, como o parecer do Exm. Sr. General Luiz Mendes de Moraes, sub-chefe do mesmo Estado Maior, sobre o referido projecto.

Ambos estes trabalhos, lançados com largueza e juizo comparativo dos processos scientificos mais adiantados neste ramo do saber humano, o que, entretanto, não impede que, na pratica, o plano delineado possa soffrer modificações em seus detalhes, conforme as regiões em que fôr applicado, dão sobejo testemunho da reconhecida competencia de seus autores no assumpto e da consciencia com que se esmeraram por dar a melhor e mais adequada execução á lei que instituiu no Brazil o Estado Maior do Exercito.

A commissão assignala com satisfação que as operações que se tiverem de executar de accôrdo com o plano formulado são destinadas a ampliar e completar os trabalhos de geographia mathematica em nossa Patria, e sobretudo a uniformisal-os e virão a constituir um feliz proseguimento, em mais vasta escala e perfeição, dos esforços que neste genero se tem feito desde longa data para assegurar-nos o conhecimento exacto de todo nosso extenso territorio.

Effectivamente desde a primeira parte do seculo XVII apparece no Brazil a iniciação destes trabalhos por ordem da Metropole.

Já em 1612 appareceu o Livro que dá rezão do Estado do Brazil in-folio gr. oblongo. Este Atlas tem outro titulo in. 4 gr., que se acha solto e é o seguinte: Rezão do Estado do Brazil no governo do Norte sómete asi como o teve Dõ. Dioguo de Menezes e Sá até o anno 1612.

Contém 16 folhas de texto, sendo 2 (as dos titulos) e 22 cartas em pergaminho. Coloridas.

Seguem-se as Cartas.

Descripção. de todo. o estado. do Brasil. q' pera O norte. começa. no Grão Para. cuja entrada. esta. debaixo. da equinoçial. e pera. o sul, se termina.na entrada do Rio da prata. em, altura. de 35. graos, mostrão çe na presente, carta. todos seus portos em suas verdadeiras. alturas. e nas. seguintes. tavoas. cada hũ em particular. cõ suas sondas. Barros, epovoações. e juntamente. se mostra. neste Mappa. a cõfrontação q' tem, este estado. cõ, as terras do Peru. e novo Mundo e cõ. os

estreitos. de Magalhães. e São-Vicente. Feitas por João. Teixeira. Cosmographo. de Sua. Magestade. Em lixboa. 815×606.

Descripção. da Costa q'. vai do Rio. de Janeiro. até o Porto. de São Vicente. que he avltima. povoação. que temos. na Costa do Brazil. pera a parte. do Sul. na qual. á muy bõns portos e surgidouros. como se mostra. 403×566. Rio. de Ianeiro. Este Porto do Rio de Ianeiro he o melhor, de todo o Estado do Brasil, asim, por ser mais defensavel. como por ser, abundantissimo. de mantimentos. e madeiras. e tudo. o mais. que he nesesario. per, apresto de muitas naos. sem aver mister. nada de Europa é ele em ssi capaz de muitas e grandes. Embarcações. 420×585.

Mostraçe. na presente tavoa. toda. a costa. que ha. entre. as Ilhas de marinha. e o Cabo. de São thome. em que. estão portos muy. bons. e em que se resgata. muito. paobrasil, por francezes. e olandezes. que muitas. vezes ão cido prezos. e desbaratados. pelos portuguezes do Rio de Ianeiro. e em toda. esta terra. não, ha. povoações. 395×570.

Demonstração. da Capitania, do Espirito-Santo. até a ponta da Barra do Rio. doce no qual parte, cõm, Porto. seguro. mostraçe, a Aldea. dos Reis. magos q'. admenistrão. os padres da Companhia. E do ditto Rio. pera, o. Norte: Corre a Costa. Como semostra até o Rio, das. Caravellas. tudo. despovoado. Cõ muitos. Portos. pera Navios da Costa. E muitas, matas. de pao Brasil. Mostraçe pelo Rio doçe. o caminho. q' se faz. pera a Serra, das esmeraldas, passando. o Rio Guasiçi. e maes avante. das Cachoeiras. o Rio Guasiçimiri. E mais. avante. Comose, entra. no Rio Vna. E delle Caminhando. pouca terra. se entra. na lagoa do ponto. E, da qual. desenbarcão, e sobe, à serra das Esmeraldas. tudo cõforme. á viage que fez Marcos dazevedo. 420×563. Porto Seguro. No ponto, A semostra. a povoação de Porto seguro. junto do Rio Serinhaem, com poucas casas, e mui, desbaratadas. no ponto. B semostra. a barra. cõ. 5 braças ha pancada. do mar, e dentro dos Aresifes. sẽpre duas braças. no pontto. C abarra. e povoação velha. donde entrarão. as naos da India. cõ suas sondas de 10 e 9 braças. e mais ao Norte sevê, a barra de Santa Cruz, cõ 8 braças. entre os aresifes, que. todos debaixamar. ficão sabreaguados. e em parte descubertos. e mais nas. agoas vivas como aqui se mostrão. cõ todos, os de mais citios, e fazendas, e conhecenças do Rio dos frades, até o Rio de Santo Antonio. tambem se mostra, a caza milagrosa, de Nossa Snôra da Iuda, no pontoD. e santo amaro, é que já ouve povoação de Iuizes, e vereadores. mostrãoçe as fazendas do ditto Rio serinhaem, até traipe no ponto E. 415×561.

Desmonstração da sonda dos Abrolhos na Costa do Brazil. desdo Rio. dosFrades. e põta, de Corumbabo. até o Rio das Caravelas feita por mandado do Governador Dõ Dioguo de Menezes. O Anno de 1610— Canal Grande dos Abrolhos — Ilha de Santa Barbora 396×569. Mostra. a barra.de Santo Antonio. que até o Rio grande que se veno ponto B he terra de Porto Seguro. com, muito paobrasil sem povoação algũa. no ponto C. semostra o Rio, Pattipe. e dele, até os Ilheos. como, corre, a Costa, Norte, Sul. e desviados, de terra 2. e 3. legoas por 15 até 18. e 25 braças. se toma. infinito peixe de linha. e vai dando sempre. o prumo, em pedra até as Ilhas dos Abrolhos deste Rio, até os Ilheos. he tudo despovoado. cõ grandes mattas. de Paobrasil. 418×563.

Capitania dos Ilheos. 418×561.

Rio das Contas. Camamv. Morro de S. Pavlo. 391×566.

A. Bahia. de. todos. os. Santos. 833×602.

Planta da Cidade. do Salvador. 434×1.030.

Sirigipe. D'elrei. 392×565.

Rio de São Francisco 722×559.

Forte. novo. dapasage. 313×387.

Capitania de Pernãobvco. de que he Governador. e Senhor. Duarte. de Albuquerque. Coelho. e tem esta dita Capitania. sesenta legoas. de costa. como se ve. na presente. tavoa. e na seguinte.se mostra. em particular. o porto. de Pernãobvco. e villa de Olinda. Cabeça. desta Capittania. 3 93 ×566.

Todas as fortificasões que se mostrão. do lugar do Reçife até a Villa de Olinda e ainda adiãte até o Rio. tapado. de trincheiras. Redutos. e Plataformas. que se estendem. por maes .de hũa legoa de terra. se fezerão. por mandado. e ordem. do Governador, Geral Mathias de Albuquerque na ocazião. em que os. olandezes. tomarão a Bahia. 395×565.

Capitania de Itamaracá. 391×567.

Parayba. ov Rio de São Domingos. 567×395.

Pranta do forte qve. defende a Barra do. Rio. Grande. 415×567.

Contem tambem a carta da Costa.

Descripção doverdadeiro descobrimento. e nova conquista do Rio de Iaguaribe. Serras. de Ariama. muibuapaba. é ponaré. é cõfins. do maranhão. que fez ocapitão-môr pero coelho de Souza de ordem. de dioguo botelho. Governador e capitão Geral do estado. do. Brazil, desdo Anno, de, 1603 té o de 1608. com todos seus portos. Barras. Serras. e Rios. cõ. suas nascensas. 391×568.

«Maranhão 392×567»

O Alvará de 18 de novembro de 1729 mandou para o Brazil os jesuitas Diogo Soares e Domingos Capassi, peritos mathematicos, para o fim de levantarem cartas chorographicas desta região por meio de determinações astronomicas.

Pode-se ler na *Revista do Instituto*, tomo 40, 1ª parte, paginas 193, este importante documento scientifico, que um dos membros da Commissão descobrio e copiou no Archivo da Secretaria do Governo, em Porto-Alegre.

Na Exposição de Geographia Sul-Americana, realisada nesta Capital, em 1889, pela Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro foram expostos os trabalhos do primeiro dos referidos peritos mathematicos, pertencentes á Bibliotheca do Imperador; e estão todos individualmente relacionados no respectivo catalogo. Do segundo devem ainda procurar-se os respectivos trabalhos, possuindo apenas o Instituto com o nome do mesmo uma copia imperfeita do Mappa da Bahia do Rio de Janeiro, sem cunho scientifico.

Verdadeiro modelo na ordem de trabalhos topographicos é a Carta Topographica da Capitania do Rio de Janeiro, feita por ordem do Conde da Cunha capitão General, Vice-Rei do Estado do Brazil, por Manoel Vieyra de Leão, Sargento-Mór e Governador da Fortaleza do Castello de São Sebastião do Rio de Janeiro em o anno de 1767. Occorre nesta carta a seguinte legenda, que dá bem a caracteristica do rigor scientifico com que foi elaborada:

EXPLICAÇÃO.

Todo o terreno que vay copréendido na aguada verde e o da Capitania do Rio de Janeiro principiando na Enciada das Larangeiras tė o Rio Camapuam

pela costa e pelo certão na Cerra da Mantiqueira e marco da Divisão té o Rio preto e por este abaixo té o Paraiba té topar a cerra do mar, segue pela mesma cerra té o Rio Camapuam. O Terreno contiguo ao Rio Camapuam com á aguada de carmim pertence á Capitania do Espirito-Santo. Oque tão bem vay com a mesma aguada de carmim contiguo a Enciada das Larangeiras té o marco da Divisão, pertence à capitania de São Paulo. Oque vay com aguada de Rom pertence a Minas-Geraes. Todo o terreno de hua e outra marge do Rio Paraiba é summamente montuoso. A Ilha dos Porcos que é o primeiro porto notado ao poente desta carta faz hua enciada com a terra firme muito capas para hua armada, tem duas barras a de leste e a q' dá entrada aos Navios e a do Oeste só serve para Sumacas por muito estreita.

A Enciada da Vila de Ubatuba, tem bom abrigo para qualquer Sumaca, encostada a terra do Sodoeste. A Ilha das Coves, tao bem serve para Somaca abrigada dos ventos do mar, as mais enciadas té a ponta de Juatinga, servem somente para canôas ou lãxas de remos. Pela barra de Cayrusú podem entrar as mayores armadas, e navegarem por onde lhes parecer até avistarem a Villa de Parati, e darem fundo, ou na Ilha do mantimento ou nas enciadas antecedentes, por não admittir a enciada de Parati senão Sumacas. Daqui podem passar a dar fundo na enciada da Villa de Angra de Reis e entoadas as mais tanto da terra firme como da Ilha Grande até sairem pela barra da marambaya. Tão bem podem navegar até a Ilha da Madeira, somente de dia por áver suas lages alagadas: e podem dar fundo encostados aos morros da Marambaya por dentro da barra ficando abrigado de todos os ventos menos o Norte, que no verão dá muito forte. Da Ilha da Madeira costeando por dentro a virem sair pela barra da Guaratiba, só o podem fazer Lanxas ou Sumacas pequenas. Da barra da Guaratiba para o Rio de Janeiro ficão, a Ilha das Palmas e as da Tijuca, onde qualquer embarcação pode ancorar por necessidade, mais junto a ellas é o fundo limpo. A barra do Rio de Janeiro e a sua enciada é tão conhecida, que quaze se fazia escusado dizer, que podem nela entrar qualquer Navio de dia ou de noite e fundear té o pé da cidade e fora da barra. Toda a costa do Rio de Janeiro até o Cabo Frio é de nenhum abrigo, e na barra da Cidade de Cabo Frio só entrão Sumacas, como tão bem no Rio de São João.

No Rio das Ostras só podem entrar Lanxas de remos ávendo maré, e no Rio Macaé entrão Lanxas de pescaria. Nas Ilhas de Santa Anna podem ancorar Naus. Na barra do Rio Paraiba atravesa-lhe um banco de areia ávendo, maré entrão Sumacas, e no Rio Camapuam só podem entrar canôas ávendo maré. A ponta de São Thomé deita um baixo de seis Legoas ao mar. Tem esta Capitania duas cidades, á do Rio de Janeiro de São Sebastião e a de Cabo Frio de Nossa Senhora da Asunção, cinco vilas duas nos campos de Goitacazes, a de São João da Praia, e a de Nossa Senhora dos Remedios em Parati. Tem mais oito Aldeas de Indios que vão inscripta com seus nomes nesta carta. Os caminhos de linhas batidas de carmim, tanto o que say da Cidade do Rio de Janeiro notado com a letra A, como o que say do Porto Pilar com a letra B e o que say do Porto da Estrella com a letra D vão á minas o pasão o Registo da Paraibuna todos unidos. O que saindo da dita cidade segue o poente, com a letra M, e oq' say da Vila de Parati com a letra O, vão ambosa cidade de São Paulo as linhas de pontinhos, são estradas particulares. As fazendas de Santa Cruz, Ingenho

Novo, Pacocay Macahé, e a dos Campos, que vão inscriptas com o nome regio são as que forão dos Padres chamados da Companhia de Jesus. Os lugares que vão notados com as letras do algarismo té o nº. 9, principiando na costa oriental da barra do Rio de Janeiro, na ponta do Taipú nº. e seguindo ao Mandu Velho, Religiosos Bentos, Ponta negra, Mandetiba, Pitanga, Ingenho de Parati, na lagoa Araruama e ponta grossa, e na ponta do Cabo Frio, são os em que estão pesas de Arthelharia para sinaes. O Registo do Corralinho em Paraty, caminho de Ubatuba as guardas da Guaratiba, Pedra, Sapetiba, Guandú, Ponte de Taguai, Juruoca, Cerra do Coitinho, Freguezia Nova do Campo Alegre, Porto do Pilar, Ponta Negra e a do Rio de São João são posta pelo Conde de Cunha e tão bem mandou fazer a fortaleza de Santo Antonio na barra do Rio Macahé.

Segue-se a explicação das Freguezias desta Capitania.

E' um documento precioso que deve ser agora reproduzido em *Fac-simile* ad instar do que em trabalhos deste genero se pratica na Europa e na America, inventariando o cabedal scientifico dos tempos passados e pondo-o ao alcance de todos.

As questões de limites occorridas durante os seculos 17 e 18 entre as côrtes de Madrid e Lisbôa, sobre os seus dominios da America, vieram dar um impulso extraordinario aos trabalhos de geographia mathematica nesta parte das regiões ultramarinas.

A metropole mandou para o Brazil seus melhores astronomos afim de levantarem as Cartas e planos das fronteiras e das regiões circumvizinhas, ou das que a ellas iam ter. Esses trabalhos, executados com maximo escrupulo e exacção scientifica pelos referidos astronomos, estão pela maior parte ineditos, mas felizmente bem conservados e guardados em nossos principaes archivos, o maior numero no antigo Archivo Militar, hoje Direcção Geral de Engenharia, outra parte na Secretaria das Relações Exteriores e outra ainda na Bibliotheca Nacional, além da que deve existir, nas Secretarias do Governo do Pará, de Matto Grosso e de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Em 1774 o Brigadeiro José Custodio de Sá e Faria, mandado da metropole a occupar e guarnecer a praça de Nossa Senhora dos Prazeres de Iguatemy, levantou a preciosa Carta de toda a região que vai desde S. Paulo até aquella praça pelos rios Tiété, Paraná e Iguatemy e da qual um dos membros desta commissão fez a reducção, que se encontra em nossa *Revista*, tomo 39, 1ª Parte, pag. 217. O trabalho original, em dezenove folhas manuscriptas, parece que pertence á Bibliotheca Nacional por acquisição feita a particular.

Constitue um dos maiores monumentos scientificos do tempo nesta ordem de trabalhos a Carta Chorographica que levantou e organisou o abalisado astronomo Dr. Francisco José de Lacerda e Almeida, de toda a região que vai da cidade de Matto Grossso até aos rios Paraná e Tiété, descendo pelo Rio Pardo.

Dez annos durou a execução deste trabalho, partindo o mesmo astronomo da cidade de Belém, no Pará, em 1780, chegando a Santos em 1790. Esta carta deve existir no antigo Archivo Militar.

O interessante Diario deste tão longo percurso foi publicado em S. Paulo em 1843 por ordem da Assembléa Legislativa Provincial, sobre a indicação de nosso laureado consocio Brigadeiro José Joaquim Machado de Oliveira e a ultima parte do mesmo existente, em nosso archivo, está publicado no tomo 62 de nossa *Revista*, parte 1ª, pag....

Em 1810 publicou o abalisado geographo Arrowsmith, em Londres, a Carta da America Meridional em que apparece figurado com maravilhosa exacção o territorio da Capitania de Matto-Grosso, o ex-governador dessa Capitania Luiz Pinto de Souza, depois Visconde de Balcemão, então embaixador de Portugal na Inglaterra, communicara ao geographo inglez os preciosos dados trazidos de Matto-Grosso, devidos aos astronomos da demarcação.

Por essa épocha o engenheiro Antonio Rodrigues Montesinho levantou a Carta da Ilha da Trindade e a Carta da Capitania de S. Paulo, que existe inedita na Secretaria das Relações Exteriores.

Esta Carta servio de base á Carta da Provincia de S. Paulo, que organisoa o Marechal Daniel Pedro Muller e foi publicada em Pariz em 1837.

De 1814 a 1822, o Coronel de Engenheiros Barão de Eschwege, em commissão na Capitania de Minas Geraes, levantou os planos e cartas dessa região, que elle publicou em 1832 em Weimar em suas duas preciosas obras *Pluto Brasiliensis* e *Beitrage*, etc.

Estas preciosas cartas foram aproveitadas na organisação do Mappa de Minas Geraes por Gerber, publicado em 1862.

Em 1836 publicou o Marechal Raymundo José da Cunha Mattos, nesta Capital, o Mappa da provincia de Goyaz, que elle alli organisara, sendo Governador das armas da mesma, percorrendo-a e reconhecendo-a em todas as direcções.

A outros officiaes superiores do exercito brazileiro coube igualmente a gloria de no decurso do seculo passado emprehender e realizar os mais vastos trabalhos de geographia mathematica que se tenham executado no Brazil.

Foram elles, além deoutros, o Coronel Conrado Jacob de Niemeyer e os Generaes Barão de Caçapava, Pedro de Alcantara Bellegarde e João Paulo dos Santos Barreto.

Eleito socio do Instituto em 1842, o Coronel Conrado recebeu deste a incumbencia de organisar a Carta Geral do Brazil, a qual foi publicada em 1846 e reeditada em 1857, por ordem do Ministro da Guerra Marquez de Caxias. Póde-se ler em nossa *Revista*, tomo 8, pag. 552 a 556 o substancial relatorio em que este eminente geographo deu conta ao Instituto do desempenho da incumbencia do mesmo recebida.

O Mappa das operações militares executadas em 1841 pelo General João Paulo dos Santos Barreto na campanha do Rio Grande do Sul, assignalando-lhe os principaes pontos estrategicos, é um modelo em seu genero ; este trabalho foi lithographado no Archivo Militar em 1842.

O Barão de Caçapava, incumbido da demarcação e do assentamento dos respectivos marcos na extensa linha da fronteira com a Republica Oriental de 1852 a 1857, levantou desde a foz do arroio Chuy até a foz do Quarahy, essa extensa rêde de triangulação, que é o maior monumento da engenharia militar do Brazil.

Este vasto trabalho topographico foi lithographado por ordem do Ministerio da Guerra e existe no respectivo Archivo.

Da mesma commissão, presidida pelo General Barão de Caçapava e depois, de 1858 a 1862, pelo General Bellegarde, é a rêde de triangulação comprehendendo toda a peripheria da Lagôa Mirim, tambem impressa por ordem do Governo.

Ha perto de quarenta annos, isto é, cerca de 1862, mandou o Governo começar a organisação da *Carta Geral do Imperio*, sob a direcção do engenheiro Antonio Maria de Oliveira Bulhões, então Inspector das Obras Publicas da Corte, e pouco

mais ou menos em 1866, encetou-se, sob a direcção do mesmo engenheiro, a triangulação do Municipio Neutro, hoje Districto Federal. Para essa triangulação foram medidas, nessa época, duas bases geodesicas : a de partida em Jacarépaguá, com 5994 metros e a de encerramento no Arpoador, com 3019 metros; pouco depois foi medida terceira base em Santa Cruz, tendo 9423 metros de comprimento afim de se estender a rêde de triangulação. Em fins de 1876 e no correr do anno de 1877, foi medida, sob a direcção do engenheiro José Manoel da Silva, nova base, em Santa Cruz, na extensão de 2509^m, 8. Os documentos deste trabalho devem existir nos Archivos do Ministerio da Viação.

Recentemente foi concluido geodesicamente, sob a direcção do Sr. Dr. Manoel Pereira Reis, o levantamento da carta cadastral do Districto Federal.

Em 1859 foi organisada a Planta de uma faxa de terreno, comprehendendo os limites entre as provincias do Rio de Janeiro e S. Paulo, levantada por ordem do Governo pelos engenheiros Coronel Galdino Justiniano Pimentel e Jorge Rademaker Grunwald, coadjuvados por João Maria da Cunha Bittencourt.

Esta planta deve se achar no Archivo Militar.

Em 1862 o General Pedro de Alcantara Bellegarde, que desde 1863 se occupava com o Coronel Conrado em trabalhos topographicos na provincia do Rio de Janeiro contractou com o Governo desta o levantamento da Carta Chorographica da mesma provincia.

Este trabalho faz a maior honra aos creditos deste eminente brazileiro.

Como fizera antes o Coronel Conrado, deu-nos elle tambem como que a sua caderneta de campo, fazendo-a acompanhar da Tabella de todas as posições que obteve por determinação astronomica e das deduzidas, além das mais indicações technicas em trabalhos deste genero.

No Archivo Militar, hoje Directoria Geral de Engenharia, ou na Secretaria das Relações Exteriores, devem se encontrar os mappas relativos aos trabalhos das differentes commissões de limites com paizes vizinhos, levantados em diversas épocas por officiaes competentissimos, por exemplo :

— Dos limites com o Perú, levantados de 1862 a 1864 e de 1865 a 1868, pelo Capitão-tenente da Armada José da Costa Azevedo (Barão do Ladario); de 1870 a 1874 pelo Capitão de fragata Antonio Luiz Von Hoonholtz (Barão de Teffé). — dos limites com a Bolivia ; levantados em 1870 pelo Coronel Rufino Enéas Galvão (Visconde de Maracajú) em 1871 pelo Tenente-Coronel Francisco Xavier Lopes de Araujo (Barão de Parima), e de 1895 a 1897 pelo Coronel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo ; dos limites com o Paraguay, levantados de 1872 a 1874 pelo Visconde de Maracajù. — Dos limites com a Venezuela, levantados de 1879 a 1883 pelo Barão de Parima ; dos limites com a Republica Argentina, levantados pelo Barão de Capanema.

A commissão não se propõe a fazer uma relação individuada de todos os trabalhos scientificos de geodesia, chorographia e topographia que possuimos sobre o Brazil.

Aponta, apenas, estes lineamentos geraes, que indicam bem a extensão do precioso material scientifico, que temos accumulado neste particular.

Este material aliás está em sua quasi totalidade perfeitamente relacionado e descripto nos differentes catalogos que sobre este assumpto teem sido organisados por pessoas competentes. Taes são:

1. Catalogo dos mappas da Secretaria dos Negocios Estrangeiros (hoje das Re-

lações Exteriores), organisado pelos conselheiros Barão da Ponte Ribeiro e Visconde de Cabo Frio.

2. Cartographia do Brazil, ou collecção dos mappas desta região, existentes na Bibliotheca Nacional, organisada por Valle Cabral.

3. Catalogo da Bibliotheca da Escola Militar do Brazil, organisado pelos majores Claudio do Amaral Savaget e Hermes Rodrigues da Fonseca, publicado em 1889.

4. Catalogo da Bibliotheca de Marinha, organisado pelos bibliothecarios Sabino Eloy Pessoa e Luiz Felippe Saldanha da Gama, publicado em 1879.

5. Catalogo dos Mappas do Instituto Historico, em 1884, por um dos membros desta commissão, e seu additamento, muito mais amplo, organisado pelo bibliothecario Dr. José Vieira Fazenda.

Este additamento contém a variadissima collecção de mappas, que veio da bibliotheca do Imperador, por este offerecida ao Instituto.

A ininterrupta tradição de reserva official, que rege uma instituição tão especial, como era o Archivo Militar (hoje Directoria Geral de Engenharia) tem contribuido para que se não publique o Catalogo da preciosa collecção de trabalhos originaes e impressos, alli archivados, de inapreciavel valor scientifico e que é a mais valiosa que possuimos.

Parece que já não ha razão de ser para tão absoluta reserva.

Esse catalogo, organisado com a precisa discriminação dos trabalhos originaes, de cunho rigorosamente scientifico, devidamente verificado pela illustrada commissão technica, viria adiantar muito na ordem dos serviços que, em boa hora, estão hoje a cargo do Estado Maior do Exercito.

A' Commissão parece que em trabalhos de tanta valia já realizados e que dão o mais brilhante testemunho do elevado nivel scientifico e aptidão technica dos officiaes superiores de nosso Exercito, ha muito a aproveitar e que, assim, no proseguimento dos estudos, tão brilhantemente encetados pelo Estado Maior do Exercito, deverá entrar o exame e verificação do valor scientifico dos trabalhos succintamente indicados por esta commissão, no que não se fará mais do que renovar e ampliar, em mais vasta escala, as honrosas tradições deste transcendente ramo da administração publica em nossa patria.

Esse exame virá concorrer com os resultados das novas operações no terreno para demonstrar uma das vantagens da organisação da carta do Brazil confiada por lei ao Estado Maior do Exercito, qual a da concentração do trabalho cartographico, da qual decorre a da uniformidade dos mappas geographicos dos differentes Estados da Republica.

Aos applausos aqui tão sinceramente externados, sobre o conjuncto do projecto, sente a commissão não poder juntar igual demonstração quanto a dous pontos do mesmo, embora tenha merecido grande favor tanto do Exm. Sr. General sub-chefe do Estado Maior, em seu parecer, como da terceira secção do mesmo Estado Maior.

Assim, não julga a commissão que seja conveniente, quer a *reivindicação do Observatorio Astronomico para o dominio do Ministerio da Guerra*, *quer a creação de um curso especial de topographia*.

Para a organisação da Carta do Brazil, na escala judiciosamente escolhida e recommendada no projecto, não ha necessidade de se retirarem ao Observatorio Astronomico as attribuições de ordem scientifica superior, que lhe competem, rela-

tivas ao estudo da alta astronomia e de reduzil-o a simples dependencia da repartição da Carta Geographica.

Com certeza, para bom exito do plano architectado, o concurso do Observatorio Astronomico, assim como o da Repartição dos Telegraphos, e este talvez em maior escala, torna-se imprescindivel, mas não chega ao ponto de exigir o dominio daquelle estabelecimento por ministerio diverso daquelle a que ora se acha sujeito.

Basta que esteja destacado junto do Observatorio, conforme permitte o respectivo regulamento e *ad-instar* do que já pratica a Repartição Hydrographica, um ou mais officiaes do Estado Maior encarregados não só de adquirirem maior instrucção pratica das operações e calculos astronomicos, como ainda de effectivamente realizar as observações para o serviço geographico.

Sem perder sua autonomia, póde perfeitamente o Observatorio, com razoavel augmento dos recursos consignados em verba do orçamento, collaborar com grande proveito no serviço geographico militar, conservando seu pessoal o caracter de permanencia do cargo, tão conveniente ao bom andamento de estabelecimento scientifico de tal ordem e, até certo ponto, incompativel com a temporariedade das commissões militares e com o rigor da disciplina do exercito.

O Observatorio Astronomico esteve, desde sua fundação em 1827, sob o dominio do Ministerio da Guerra até 1871, quando passou para o Ministerio do Imperio, revertendo, em 1890, ao Ministerio da Guerra até 1896, data em que passou para o Ministerio da Viação, sob cuja dependencia se conserva até o presente.

A época aurea da existencia do Observatorio Astronomico foi justamente a em que esteve sob o dominio do Ministerio do Imperio. Della constam os trabalhos de um catalogo de ascensões rectas, de cometas e de estrellas duplas, das manchas solares; da determinação de posições geographicas ao longo da E. F. Central do Brazil e em alguns outros pontos e de calculos da passagem de Venus.

Na ultima phase o Observatorio se tem achado, como todo o paiz, no periodo das economias e por via desta circumstancia adstricto a occupar-se com observações meteorologicas e com as astronomicas de menor importancia,

Não convêm, por effeito de simples difficuldades passageiras, desnaturar o fim principal para que começou a ser apparelhado aquelle instituto, que já tem dado amostra do que póde fazer, havendo recursos.

Pelo que diz respeito á *creação de um curso especial de topographia*, não parece conveniente enfraquecer a verba destinada ao levantamento da carta geographica, com applicação de parte da mesma a essa escola ou de se augmentarem as despezas do Ministerio da Guerra com a creação e manutenção de mais um estabelecimento de ensino, havendo já as escolas militares existentes, nas quaes se aprende a topographia, além do ensejo que um serviço da ordem do planejado póde proporcionar, em caso de urgencia, de se lançar mão do elemento civil, que tiver sido habilitado nas differentes Escolas Polytechnicas e outras congeneres, actualmente funccionando na Republica.

A pratica do serviço póde ser muito mais prompta e efficazmente adquirida, no principio, com a collaboração, adiante aconselhada, em outra commissão com serviços já em andamento e nos proprios trabalhos do Estado Maior, logo que tenha tomado regular desenvolvimento o serviço geographico por este proposto.

Mui favoravelmente impressionou á commissão o proposito, aconselhado pela terceira secção do Estabo Maior, de não se cingir exclusivamente a um só methodo,

o geodesico (ou trigonometrico), ou do methodo astronomico; antes pronunciando-se pela applicação immediata do methodo trigonometrico nos Estados do Rio-Grande do Sul e Rio de Janeiro e astronomico nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Matto Grosso, encetando o magno commettimento por essas regiões, procedendo-se á triangulação das duas primeiras e conduzindo esta á concordancia com a rêde geodesica já estabelecida em Minas e S. Paulo a expensas dos respectivos cofres estadoaes.

O methodo geodesico não exclue, por completo, o astronomico; antes delle se soccorre para verificação dos erros accumulados na triangulação primaria de rêde extensa, quando esta tiver sido levada a uma grande distancia de, por exemplo, 300 ou 400 kilometros, na qual, como muito bem diz o Sr. Henry Gaunett, chefe do serviço topographico dos Estados Unidos da America do Norte, em seu *Manual of Topographic Methods* (1893) póde haver, por accumulação, erros maiores do que os incidentes ao trabalho astronomico. Neste sentido a tarefa mais delicada que incumbirá á direcção do serviço da carta geographica, será moderar a tendencia dos geodesistas á applicação demasiada dos methodos trigonometricos e a dos astronomos a identica applicação dos astronomicos, isto é, conservar a justa proporção de um e de outro.

Convém, realmente, como dizem os autores do plano, iniciar com methodo trigonometrico o serviço no Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, começando-se, por exemplo, pelo primeiro desses dous Estados, a triangulação, a partir do littoral, nas proximidades de Paraty, envolvendo a zona dos limites dos dous Estados limitrophes, Rio de Janeiro e S. Paulo, internando-se, em seguida, de modo as amarral-a na rêde da triangulada, já emprehendida na zona dos limites dos Estados de S. Paulo e Minas.

E, para esse fim, seria conveniente o Ministerio da Guerra destacar alguns officiaes do Estado-Maior para, em collaboração com a Commissão Geographica e Geologica de S. Paulo irem se adextrando no emprego do methodo recommendado no projecto elaborado por aquella illustre corporação militar, o qual é sensivelmente identico ao empregado por aquella commissão.

O emprego dos officiaes do Estado Maior no levantamento da carta das zonas limitrophes dos Estados tem ainda a vantagem de dar um certo cunho de imparcialidade aos trabalhos de que resultam os mappas de regiões, em que possa haver pontos litigiosos.

E' este o parecer que a commissão, de conformidade com a indole deste Instituto, tem a honra de submetter ao esclarecido juizo de seus consocios.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1901.— *Marquez de Paranaguá*, presidente.— *José Americo dos Santos*, relator.— *B. Homem de Méllo*, com restricções quanto á parte technica final.— *Gregorio Thaumaturgo de Azevedo*.— *Henri Raffard*.

INSTITUTO POLYTECHNICO BRAZILEIRO

COPIA

Parecer ácerca do projecto da 3ª secção do Estado-Maior do Exercito sobre a organisacção da Carta Geral da Republica

A Commissão, abaixo assignada, tendo estudado attentamente o projecto elaborado pela 3ª secção do Estado-Maior do Exercito para a organisação da Carta Geral da Republica, declara-se de accordo com o plano descripto, sem todavia deixar de offerecer algumas considerações e indicações, que, na sua opinião, devem ser attendidas na execução de tão importante e util trabalho.

Antes, porém, de se occupar com a parte technica, sente necessidade de emittir o seu parecer ácerca de dous alvitres julgados de utilidade á boa execução e á presteza das operações pelo sub-chefe do Estado-Maior, o illustrado General Luiz Mendes de Moraes: refere-se á creação do *Curso Especial de Topographia*, e á *reivindicação do Observatorio Astronomico para o dominio do Ministerio da Guerra*.

Não concorda a commissão com o primeiro alvitre, não só pela despeza que acarretaria ao Estado, nesta época de difficuldades financeiras, a creação de semelhante curso, como tambem pela inutilidade della, á vista do grande numero de agrimensores, quer habilitados pelas Escolas superiores, quer pelo Collegio Militar, agrimensores estes que podem ser utilisados em todas as operações topographicas sem grandes despezas: accresce ainda, que para as operações elementares, qualquer pessoa intelligente com a pratica se habilita dentro de poucos dias, como geralmente acontece aos *ajudantes de corda*.

A se exigir pessoal com habilitações superiores ás dos agrimensores, podem ser utilisados os engenheiros geographos formados pela Escola Polytechnica desta Capital e pelas Escolas livres de Engenharia. Elles possuem, além de vastos conhecimentos de topographia, conhecimentos muito elevados de astronomia; pelo que podem prestar valiosos serviços, quer em relação á parte astronomica das operações, quer tambem em relação ás observações meteorologicas, geologicas, mineralogicas, etc., como se faz mister á descripção completa, exacta e fiel, de todas as condições do Paiz e ás exigencias da vida social.

Não concorda tambem a commissão com o segundo alvitre, a reivindicação do observatorio para o Ministerio da Guerra, pela natureza dos trabalhos especiaes, que estão affectos a esse estabelecimento, e que demandam longos annos de pratica; o que não se harmonisa com commissões temporarias, como soem ser acertadamente as exigidas pela carreira militar; os membros desta, parece á commissão, devem praticar em diversos ramos de engenharia, que de um momento para outro podem carecer de seus serviços.

Um astronomo não se fórma em poucos annos, e por esta razão ordinariamente os directores de observatorios e seus ajudantes morrem em seus postos: não

são, pois, temporarios em suas commissões, como acontece aos chefes do Estado Maior do Exercito e a seus officiaes.

Nada impede que os officiaes desse corpo pratiquem naquelle estabelecimento scientifico, afim de adquirirem a pratica precisa á determinação das coordenadas geographicas de qualquer lugar, deixando aos astronomos permanentes a resolução de outros problemas e de outros estudos relativos á astronomia e ás sciencias physicas.

Demais, a inconveniencia da direcção militar do estabelecimento em questão já foi reconhecida, e a tal ponto, que se tornou forçoso entregal-o á civil, sob cuja direcção deverá continuar e ser grandemente desenvolvido, afim de equiparal-o aos congeneres dos outros paizes e de prestar reaes serviços á sciencia: tal é a opinião da commissão deste Instituto.

O que se torna conveniente, o que se faz mister á boa execução do trabalho e á presteza do levantamento da Carta, é que se faculte tomar parte nas operações todo o pessoal scientifico do exercito e tambem os engenheiros geographos e civis, dando-se a estes, si necessario fôr, graduações honorarias, de accordo com os cargos que exercem.

Quanto ao projecto da 3ª Secção do Estado Maior do Exercito, acha-se a commissão de accordo, como acima disse, com o plano geral elaborado e com o modo de executal-o; mas julga acertado lembrar o que passa a expôr.

Em relação á determinação da longitude pelo transporte de chronometros é a commissão de parecer, que, a se ter de empregar este processo, é preferivel nada fazer, porquanto os resultados muito se afastam da exactidão, como bem diz a 3ª Secção do Estado Maior. Parece á commissão preferivel para tal fim o methodo dos signaes de fogo, desde que os pontos não forem ligados por fios telegraphicos, ou não se puder fazer uso do telegrapho sem fios.

O processo dos signaes de fogo tornar-se-á muito rigoroso, desde que elles forem convenientemente cadenciados e obtidos por uma luz electrica de arco, devendo a lampada ser suspensa por um pequeno balão captivo elevado a 300 metros (trezentos) ou mais. A hora convencionada da noite devem começar os signaes, e por consequencia não haverá tempo perdido com incertezas. O balão deve ser elevado entre as estações e a distancia d'uma a outra póde attingir a 500 kilometros: a cadencia deve ser de dous em dous segundos, o que se póde obter acompanhando as pancadas de um chronometro. Os primeiros signaes devem servir para os observadores entrarem na cadencia, o que se consegue logo depois dos tres ou quatro primeiros; de sorte que, havendo dez signaes, os ultimos serão aproveitados com rigor extraordinario.

Na falta de luz electrica, póde-se fazer uso do inflammavel empregado ultimamente na photographia instantanea em lugares sombrios.

Neste caso o balão captivo deve suspender uma serie de cartuchos ligados por estopim, e os signaes serão por sorpreza; mas, sendo repetidos, bastará uma noite para se conseguir uma longitude de primeira ordem.

No caso do emprego do balão captivo, apresenta-se tambem a vantagem de permittir, por signaes telegraphicos convencionados a communicação entre os observadores, de sorte que elles podem ser facilmente avisados da terminação dos trabalhos.

A respeito dos processos das distancias lunares e das occultações, cabe á commissão dizer que lhe parece não se poderá colher resultado algum satisfactorio

com o emprego do primeiro e que com o emprego do segundo, apezar de muito bom, se perderá muito tempo, pois é pouco provavel haver occultações quando os observadores precisarem dellas: é, portanto, conveniente não se contar absolutamente com ellas.

Além desses processos, a 3ª Secção do Estado Maior deixa de mencionar outros mais conhecidos e narrados em todos os livros de Astronomia theorica e pratica, como são, por exemplo, os que dependem da determinação da ascensão recta da lua, a saber: o processo das culminações lunares, com o emprego d'uma luneta meridiana portatil, e o processo da determinação, com o emprego do theodolito, da ascensão recta da lua pelas observações das distancias zenithaes ou dos azimuths, processo este que se acha descripto na obra classica de Chauvenet.

Quanto ás latitudes, lembra a commissão, que podem tambem ser determinadas por observações de uma mesma estrella, quando, apontadas as lunetas para o zenith de cada lugar, ella entre no campo das lunetas, sendo então as distancias zenithaes medidas pelos respectivos micrometros.

A commissão não póde tambem deixar em silencio o methodo de Talcot, que se acha descripto na obra de Chauvenet, acima citada, e já empregado no Brazil pelo capitão de Mar e Guerra Calheiros da Graça.

Feitas estas ligeiras observações, lembra a commissão, não só a conveniencia de se aproveitarem os trabalhos executados pelas diversas commissões de limites, como tambem a de se entregar á Marinha de Guerra o levantamento do littoral e toda a parte hydrographica da carta. Naquelles trabalhos, verificadas as posições dos seus pontos principaes e dos seus marcos, podem estes servir de pontos de partida e de vertice dos triangulos da rêde geral.

Com os recursos scientificos actuaes póde-se obter com grande exactidão e em tempo relativamente curto, a carta geodesica do Paiz, desde que forem observadas as prescripções recommendadas em taes operações, e isto só depende dos conhecimentos e do criterio do pessoal encarregado dos trabalhos, e da escolha judiciosa dos pontos principaes.

Obtida a Carta Geral, facil será depois levantar as Cartas parciaes topographicas, baseadas nos pontos principaes determinados astronomicamente.

Tudo exige o maximo cuidado da parte dos operadores, e estes devem ser peritos no manejo dos diversos instrumentos, pois sem o estudo e o completo conhecimento delles nada se póde fazer com acerto.

Convém que o operador determine de todas as estações os azimuths de todos os pontos notaveis, e tire vistas photographicas, nas quaes deverá annotar todos os pontos cujos azimuths houverem sido observados.

Quanto ás projecções, ás escalas, á grandeza das cartas parciaes, etc., a commissão nada tem a oppôr ás propostas pela 3ª secção do Estado-Maior; mas julga acertado transcrever aqui o que disse o Dr. Manoel Pereira Reis, em 1877, ácerca da organisação da Carta do Brazil, segundo se lê na brochura — *Estudos ácerca da organisação da Carta Geographica e da Historia Physica e Politica do Brazil pelo Marechal de Campo Henrique de Beaurepaire Rohan, Presidente da Commissão da Carta Geral do Imperio. 1877.* — E' o que se segue:

« Penso que uma carta na escala de 1/200.000, a qual terá um grão do Equador igual a 0,m350, pouco mais ou menos, resolveria mui satisfactoriamente o problema da Carta do Brasil. Qualquer necessidade que dependesse do conhecimento geral do paiz, creio que poderia ser satisfeita com o auxilio desta Carta. »

« Para sua construcção, o emprego da geodesia expedita, das latitudes e das longitudes pelos fogos e pela electricidade, satisfaz completamente. Reduzindo-se 200 metros, por esta escala, a $0^m,001$, os erros commettidos na determinação dos pontos principaes, ficando muito abaixo deste numero, desapparecem. »

« A escolha desta escala reduz muito as operações topographicas. »

« Convirá determinar, por meio da electricidade, a longitude de todos os pontos, que já se acham ligados por linhas telegraphicas. »

« Dever-se-ha empregar na geodesia expedita signaes portateis, cuja mira seja uma chamma de magnesium, devendo portanto o trabalho ser executado á noite; o que é de vantagem para a precisão das operações. »

« Nas estações se deixará um signal, sendo, sempre que fôr possivel, um pilar de alvenaria, quando não um tôro de madeira enterrado de $1,^m50$ pelo menos. »

« Os signaes serão feitos de tres hastes armadas em fórma de pyramide, com 4 a 6 metros de altura.

« As hastes serão compostas de partes destacadas para facilidade do transporte. No apice da pyramide collocar-se-ha uma luz de magnesium. »

« Quando fôr impossivel ou muito difficil o emprego das latitudes e azimuths, empregar-se-ha o meio das latitudes e longitudes. »

« O operador, collocado em um ponto principal, determinará a latitude desse ponto, e medirá o azimuth e a distancia zenithal de todos os pontos em redor da estação, quer dos que tiverem de servir de pontos principaes quer dos secundarios. »

« Os operadores ajudantes determinarão as latitudes, azimuths e distancias zenithaes de todos os pontos secundarios. »

« Nos pontos secundarios se tomará tambem os azimuths e distancias zenithaes de todos os pontos em redor da estação.»

« A menor distancia entre dous pontos secundarios poderá chegar a 6 kilometros.»

« Os pontos principaes deverão ser escolhidos na maior distancia possivel. »

«Sendo reconhecida tanto a necessidade de uma carta regular, como a impossibilidade de a obtermos pelos methodos de alta precisão, creio entretanto que seria muito acertado dirigir-se desde já certas operações de modo a aproveital-as para o fim proposto.»

« Parece-me até que, empregando-se os preceitos rapidos, devem estes ter por apoio certas balisas, isto é, algumas grandes linhas determinadas com a maior exactidão. Uma dellas, e sem duvida a mais importante na carta do Brasil, é o seu maior meridiano. Outras linhas, que não apresentam difficuldades insuperaveis na sua determinação, são aquellas que seriam formadas por pontos cujas longitudes fossem obtidas pela electricidade, e as latitudes pelas observações zenithaes, em cujo caso está o littoral, que offerece mais facilidade de transporte do que qualquer outra do interior. A operação da meridiana será trabalho da Commissão Astronomica do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. Presentemente occupa-se ella com a determinação de uma linha semelhante áquellas a que me referi acima, desde o Rio de Janeiro até Sant'Anna de Parnahyba. Outrotanto se fará não sómente a respeito dos demais pontos que já estão ligados por fios telegraphicos, como tambem, quando fôr preciso, se estenderão fios electricos entre aquelles que ainda os não possuem. »

O illustrado autor do projecto, que a commissão acaba de transcrever, mantém as mesmas idéas, excepto quanto ás linhas meridianas e aos parallelos.

Quanto ao orçamento, julga a commissão fracas as quantias pedidas; mas julga tambem que nada se póde adiantar de positivo a tal respeito por depender em geral do avançamento que se quizer dar aos trabalhos.

Ao terminar, pensa a commissão interpretar os sentimentos deste Instituto, apresentando ao Exm. Sr. Ministro da Guerra um voto do mais alevantado reconhecimento, pela iniciativa de S. Ex. em assumptos de tanta relevancia e utilidade para o paiz.

Instituto Polytechnico, 15 de abril de 1901 (Assignados) — Dr. *D. de Araujo e Silva*, relator.— Dr. *Manoel Pereira Reis.*— Dr. *Joaquim Galdino Pimentel.*— *Fabio H. de Moraes Rego.*— *José Manoel da Silva.*— *José Americo dos Santos*, com a restricção de preferir, de accordo com o projecto do Estado-Maior, a triangulação expedita á multiplicidade de observações astronomicas, attenta a escala proposta para a carta.

G

INSTRUCÇÕES

PARA

Estudo das propostas sobre polvora sem fumaça e resumo das mesmas

COMMISSÃO DE ESTUDOS DE POLVORAS

INSTRUCÇÕES

Art. 1.º A abertura das propostas terá logar impreterivelmente em dia e hora, préviamente marcados por aviso publico geral, e em presença da Commissão e dos representantes das firmas concurrentes, quer compareçam estes ou não.

Art. 2.º A abertura dos volumes, contendo amostras de varias procedencias, e amostras destinadas ao mesmo calibre de armamento determinado, deverá ser realisada em um mesmo dia. E nesse dia se poderá abrir, de cada marca de grupo de semelhantes amostras, um volume, para retirar-se delle a quantidade necessaria aos ensaios physicos e chimicos e tambem para a classificação das polvoras em questão.

Art. 3.º De cada amostra será retirada a quantidade sufficiente para a *prova balistica inicial*. Realisada essa prova, separar-se-ha de cada uma das referidas amostras a porção necessaria ao carregamento previo de cartuchos para os ensaios physicos e chimicos, etc., depois do que proceder-se-ha ao fechamento dos volumes alludidos no artigo anterior.

Art. 4.º As amostras serão armazenadas nos depositos os mais proximos dos logares em que deverem ser experimentadas. Nesses depositos deverão existir instrumentos para o registro das variações atmosphericas, pelo menos um hygrometro e um thermometro de maxima e minima, registro que ficará sob a responsabilidade das autoridades a cujo cargo estiverem os referidos depositos.

Art. 5.º Os trabalhos da Commissão deverão começar pelas polvoras de guerra e manobra para o fuzil; passando-se ás destinadas ao canhão de campanha e depois ás referentes ás boccas de fogo de maiores calibres.

Art. 6.º As provas e experiencias balisticas deverão ter logar na Direcção Geral de Artilharia, no Realengo e em uma das fortalezas da barra do Rio de Janeiro; os ensaios chimicos e physicos na Direcção Geral de Artilharia, e em caso de necessidade, no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar ou no Laboratorio da Fabrica de Cartuchos.

Art. 7.º Nas provas balisticas para determinar simultaneamente a velocidade e a pressão maxima na camara, e bem assim para a precisão do tiro, empregar-se-hão sempre, afim de maior identidade de condições, as mesmas armas ou provetes e munições que corresponderem em calibre ás amostras em estudo.

Art. 8.º Das reuniões para exames, provas, ensaios, etc. serão lavrados termos pelos membros menos graduados, termos que devem ser assignados pelos demais membros presentes; das sessões deliberativas existirão actas redigidas e assignadas pelo secretario.

Art. 9.º A's sessões deliberativas não será permittida a presença de pessoas estranhas; porém, as reuniões para os trabalhos praticos serão publicas.

Art. 10.º Nenhum dos membros presentes poderá deixar de dar o seu voto (pró ou contra) á materia em discussão, nem discutir assumpto cujo debate já estiver encerrado, sendo livre a qualquer fazer por escripto a sua declaração de voto.

Art. 11.º Para que haja sessão torna-se necessaria a presença de cinco ou mais membros, inclusive o presidente, a quem assiste o direito de discutir e votar, bem como o voto de Minerva em caso de empate.

Art. 12.º Os membros da Commissão são obrigados a comparecer ás sessões e experiencias, salvo caso de força maior. Si ao tempo de começarem os trabalhos faltar algum ou alguns dos membros, particularmente incumbidos de sua realisação, o presidente, ou quem suas vezes fizer, designará quem deva substituil-os.

Art. 13.º As providencias não previstas expressamente nestas Instrucções serão tomadas pelo presidente quando se fizerem necessarias.

Art. 14.º Nos demais actos administrativos e disciplinares a Commissão reger-se-ha pelos usos e praxes geralmente observadas nas differentes Repartições Militares.

Capital Federal, 27 de abril de 1901.

A COMMISSÃO.

COMMISSÃO DE ESTUDOS DE POLVORAS

PROGRAMMA

I

a) Verificação do peso e do acondicionamento das amostras.

b) Exame, em cada amostra, da côr, cheiro, forma, estado de aggregação, emfim de todos os caracteres que possam impressionar os sentidos, sem o auxilio de instrumentos.

c) Separação de uma dada porção de cada amostra, que será pesada periodicamente, afim de se verificar o poder de absorver humidade.

Observação — O exame *b* deverá ser feito no dia da abertura dos volumes que contiverem as amostras, e repetido quando terminarem os trabalhos praticos da Commissão.

II

Prova balistica inicial — Consistirá na determinação da velocidade e da pressão correspondente na camara, pelo modo abaixo indicado :

A — Fuzil Mauser 7 m/m

Velocidade a 25 metros : medio de 10 tiros dados em condições tão identicas quanto possivel, dos quaes se tenham registrado as pressões na camara, alternando-se as amostras, quando houverem de ser repetidas.

Avaliação do factor da regularidade.

Pressão: *média das pressões na camara* correspondente aos 10 tiros em que se tenham registrado as velocidades.

Avaliação do factor de regularidade.

B — Canhão de 75 m/m C °/28

Velocidade a 50 metros: observando-se na sua determinação, bem como na da pressão correspondente na camara o estatuido acima para o fuzil.

C — Canhão de T. R. 150 m/m C °/40

Velocidade e pressão correspondente na camara: a determinar a distancia e pelo processo mais compativel com a installação do canhão.

Observação — As cargas de polvora para A. B. e C. serão as que se contiverem, de modo satisfactorio, nos cartuchos ou na camara, uma vez que satisfaçam o que prescreve o edital quanto ás velocidades e ás pressões na camara.

III

Determinação das densidades real e gravimetrica.
Média de cinco operações.

IV

Medida dos dimensões do grão ou outra fórma individual, contagem do numero desses elementos contidos em um dado peso, peneiramento ou outro qualquer processo que sirva para se avaliar da regularidade da *granulação*.
Média de cinco operações.

V

a) Determinação previa do gráo de humidade para cada amostra de polvora e de seu gráo de resistencia á absorpção, operando-se em meios convenientemente modificados.

b) Determinação da influencia pratica da humidade sobre a velocidade e a pressão na camara das polvoras destinadas a A. B. C. Tantas series de cinco tiros quantas forem necessarias.

VI

a) Exposição por quatro horas no refrigerador á temperatura inferior a 0° e na estufa á de 40° a 45° centigrados de uma pequena quantidade de cada amostra, tres repetições consecutivas. Para o exame da execução ou da desaggregação.

b) (Polvora de fuzil) Series de tiros com cartuchos congelados, aquecidos e na temperatura normal depois de soffrerem a prova *a*.

VII

a) Exposição de cada amostra em frascos de vidro á luz diffusa e á luz directa do sol. Para observação das alterações physicas e chimicas.

b) Exposição as intemperies, por espaço de tempo nunca inferior a 30 dias, de cartuchos carregados em condições normaes e acondicionados: os de fuzil, em cunhetes regulamentares; os de canhão de campanha em um armão e os de canhão de 150 m/m em cofres de bateria. Determinação da velocidade e da pressão correspondente na camara por seis tiros.

VIII

a) Ensaio chimico para verificar a presença e a dosagem da nitro-glycerina.

b) Ensaio physico por compressão.

IX

Dosagem do azoto pelo emprego de um mesmo processo para todas as amostras.
Média de cinco operações.

X

Determinação da temperatura de inflammação.
Média de cinco operações.

XI

a) Determinação da velocidade de inflammação.

Média de cinco operações.

b) Facilidade e regularidade de inflammação ao ar livre e nos cartuchos ou na camara sob a acção das capsulas ou das escorvas.

XII

Determinação da sensibilidade ao choque e aos attritos pelos processos vulgarmente empregados.

XIII

a) Ensaio da estabilidade chimica de cada amostra pelo processo official inglez ou allemão, recorrendo-se em casos duvidosos ao de Kopp e ao de Griess.

Média de cinco operações.

b) Determinação da perda de substancias volateis sob a acção de uma temperatura de 48° centigrados.

XIV

a) Determinação da porcentagem de residuos pelo processo Vergnaud, que poderá ser modificado, segundo as circumstancias.

Média de cinco operações.

b) Series de cinco ou mais tiros sem limpeza, seguidos da extracção cuidadosa dos residuos e de ensaios chimicos sobre os mesmos.

c) Series de cinco ou mais tiros sem limpeza, abandonando-se as armas para exame posterior.

d) Observação dos gazes de combustão sob o ponto de vista de sua inflammabilidade, acção sob o organismo e visibilidade e dos residuos solidos ou liquidos sob este ultimo ponto de vista.

XV

Determinação do aquecimento dos canos após series de 10 a 100 tiros rapidos consecutivos.

XVI

Para o exame das erosões far-se-hão tantas series de cinco tiros quantas forem necessarias, observando-se cuidadosamente após cada serie, quer a alma, quer os orgãos obturadores dos fuzis ou dos canhões empregados.

XVII

Prova balistica final.— *a*) Repetição da prova II com cada amostra tal como veio acondicionada e com cartuchos carregados no inicio da experiencia.

b) Avaliação da precisão do tiro por tres series de cinco tiros a 50 metros e tres a 300 metros para o fuzil, e por tres series de tiros a 200 metros e tres a 1200 metros para o canhão de campanha.

Observação — Os pesos de carga de projecção serão respectivamente os que tiverem sido empregados na *prova* balistica inicial.

Observações

1.ª Si as polvoras destinadas aos canhões de campanha e aos de calibres maiores não estiverem convenientemente preparadas nos respectivos cartuchos com a escorva lembrada na clausula II do edital, proceder-se-ha antes da prova balistica inicial á confecção dos referidos cartuchos, para determinar-se as cargas de projecção e as escorvas correspondentes.

2.ª O carregamento dos cartuchos para o estudo da velocidade e pressão correspondente na camara, será feito sob as vistas da Commissão; cabendo, porém, esse carregamento nos casos necessarios á Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra.

3.ª Em relação ás polvoras ditas de manobra a Commissão deverá estudar a facilidade de inflammação, a vivacidade e força dessas polvoras, o estampido do tiro, a porcentagem de residuos, o poder absorvente de humidade e a estabilidade chimica de semelhantes polvoras.

4.ª Para a revisão das armas utilisadas pela Commissão e tambem para a reparação de ligeiras avarias que por ventura possam soffrer essas armas, será em tempo collocado á disposição da mesma Commissão um profissional, devidamente habilitado, da 3ª secção do Arsenal de Guerra.

5.ª Os processos e instrumentos que devem ser empregados nas provas instituidas aqui no programma, uma vez não especificadas farão objecto de deliberação prévia entre os membros da Commissão incumbidos da execução dessas provas, deliberação que, em caso de divergencia, será tomada pelo voto da Commissão, sendo mencionados esses instrumentos e justificados esses processos no relatorio final das experiencias balisticas e ensaios physicos e chimicos da Commissão de Estudos de Polvoras, sempre que uns e outros instrumentos e processos forem definitivamente acceitos.

6.ª A Commissão poderá aproveitar os trabalhos de uma prova qualquer para fazer estudos e observações prescriptos em outra, embora consignada em artigo differente, uma vez que desse facto resulte economia de tempo, de munições e material, sem prejuizo, porém, para o completo daquelles estudos e observações. Outrosim poderá deixar de submetter a certas provas physicas e chimicas as amostras que não differirem das já submettidas a essas provas pela composição chimica ou estructura physica.

Capital Federal, 27 de abril de 1901.

A Commissão.

RESUMO DAS PROPOSTAS

Da «Vereignite Koln Rottweiler Pulverfabrikeu» apresentada pelos Srs. Haupt, Biehn & Comp.

I

Na sobrecarta se continham:

Uma proposta datada de 9 de fevereiro do corrente anno, assignada pelos Srs. Heidemann e Haupt, Biehn & Comp. acompanhada de dous projectos, duas plantas, duas especificações e uma factura.

II

MATERIAL E INSTALLAÇÃO

A proponente se refere a dous projectos ns. 1 e 2 para a installação completa de uma factura:

N. 1, para a producção diaria de 500 kgs. de polvora sem fumaça de base de nitro cellulose pela somma de marcos 1.989:000 ou em moeda brarzileira. 1.992:270$

N. 2, para a producção diaria de 500 kgs. de polvora sem fumaça de nitro cellulose pura e de 500 kgs. de polvora sem fumaça de nitro cellulose misturada à nitro glycerina pela somma de marcos 2.499.000 ou em moeda brazileira . 2.503:998$

Comprehendendo (projecto n. 2):

a) fabrico de acido azotico; *b*) fabrico de acido sulfurico; *c*) nitrificação do algodão; *d*) dita de glycerina; *e*) regeneração de acidos; *f*) fabrico de polvora; *g*) laboratorio; *h*) atelier de experiencias; *i*) officina de reparos; *j*) expedição (*remise*) com balança centesimal; *k*) via ferrea com material rodante ligando as officinas; *l*) reservatorios de agua; *m*) motores a vapor; *n*) material para a illuminação.

e do Sr. Major Antonio Xavier Corrêa Barreto apresentada pelo Sr. José Maria Antunes.

I

Na sobre-carta se continham:

Uma procuração outorgada pelo Sr. Major do Exercito Portuguez Antonio Xavier Corrêa Barreto ao Sr. José Maria Antunes e uma proposta assignada por este ultimo e datada de 7 de fevereiro do corrente anno.

II

MATERIAL E INSTALLAÇÃO

O proponente se refere á installação de:

Uma fabrica para a producção diaria de 500 kgs. de polvora sem fumaça, polvora que a julgar pelos termos da proposta deve conter nitro glycerina pela somma de rs. fortes. 300:000$

ou em moeda brazileira . 981:000$

Comprehendendo:

a) fabrico de acido azotico; *b*), *c*) nitrificação do algodão; *d*) dita da glycerina; *e*) regeneração de acidos; *f*) fabrico de polvora; *g*) laboratorio; *h*), *i*) officina de reparos; *j*) armazens; *k*), *l*) reservatorios d'agua; *m*) motores a vapor; *n*), *o*) chaminé de tijolo; *p*) fundição, laminagem e soldadura do chumbo.

Inclusive:

a) as despezas de transporte e de ordenados do engenheiro e seu auxiliar, dos montadores e seus ajudantes;

b) as de transporte do material que será entregue a bordo no Rio de Janeiro.

Exclusive:

a) o fabrico de dissolventes e outros reactivos, suppondo que estes, bem como o algodão, o salitre, o enxofre, etc. sejam adquiridos no commercio;

b) o fornecimento de todos os objectos de madeira de montagem, taes como: tinas, cavalletes, gamellas, armarios que façam parte do material, para os quaes só fornece as ferragens e os metaes;

c) as canalisações d'agua até ao reservatorio.

Obrigando-se pela proposta até 1 de julho do corrente anno e

Compromettendo-se a entregar a fabrica prompta dentro de tres annos a contar da data da assignatura do contracto.

Condições de pagamento:

$33\frac{1}{3}\%$ na data da assignatura do contracto.

$33\frac{1}{3}\%$ um anno depois da assignatura.

$13\frac{1}{3}\%$ dous annos depois da assignatura.

20% na data em que começar a funccionar a fabrica.

III

FABRICAÇÃO

Pela communicação dos processos de fabrico e das experiencias obtidas no mesmo, sendo condição para que a fabrica possa funccionar, exige o proponente que sejam adquiridos pelo Governo:

300.000 kgs. de polvora sem fumaça a fornecer em tres lotes de 100.000 kgs., sendo um lote em cada um dos tres annos seguintes á assignatura do contracto pelo preço de 1.065 marcos por 100 kgs. de polvora de fuzil, 1.027 marcos por 100 kgs. de polvora em cubos para canhão 1.207 marcos por 100 kgs. em tubos para canhão.

Inclusive:

a) as despezas de transporte, de ordenados do proponente e dos operarios para a montagem e para ensinarem a manipular a polvora durante um anno;

b) idem idem.

Exclusive:

a) o fabrico de dissolventes, de acido sulfurico e outros reactivos, suppondo que estes, bem como o algodão, o salitre e o enxofre, etc. sejam adquiridos no commercio;

b) nada exclue;

c) não faz referencias.

Não limitando prazo para validade da proposta e

Compromettendo-se a entregar a fabrica prompta dentro de um anno contado depois da chegada do material e construcção dos edificios.

Condições de pagamento:

Não estipula condições de pagamento, devendo ser as que forem convencionadas com os fornecedores de material e fabricantes de machinismos.

III

FABRICAÇÃO

Pela cessão do privilegio, incluindo: todos os melhoramentos que possa descobrir o inventor, relativamente ao aperfeiçoamento e economia de qualquer polvora e seu respectivo cartuchame.

Os ordenados do inventor e dos operarios que trouxer para ensinar a manipular a polvora durante um anno, a somma de rs. fortes. . . . . 180:000$

Este preço inclue o acondicionamento hermetico, porém exclue o frete e seguro até ao Rio de Janeiro.

Assim, na hypotheseda acquisição de um loto de cada especie, pagará o Governo dentro de tres annos marcos 3.299.000
ou em moeda brazileira . .3.305:000$

Sem incluir o preço do transporte.

Condições de pagamento:

33 1/3 % por occasião da encommenda.

33 1/3 % por occasião da recepção da polvora na fabrica.

33 1/3 % por occasião da entrega do conhecimento de embarque.

ou em moeda brazileira . 588:600$

Condições de pagamento:

10 % no acto do embarque do inventor.

15 % no prazo de 90 dias.

20 % » » » 180 »

25 % » » » 270 »

30 % » » » 365 »

IV

MATERIAS PRIMAS

A proponente não se refere á materia prima para o fabrico durante um anno, porém inclue no orçamento os ordenados e despezas de transporte de um engenheiro chefe, um chimico chefe e um mestre de fabrico para o funccionamento da fabrica durante um anno.

IV

MATERIAS PRIMAS

O proponente avalia o custo da materia prima e do pessoal estrictamente necessario para o funccionamento durante um anno em rs. fortes 300:000$
ou em moeda brazileira . 981:000$

V

CONSTRUCÇÃO DE EDIFICIOS

A proponente exclue completamente a construcção de edificios, obras hydraulicas, movimentos de terra, etc.

V

CONSTRUCÇÃO DE EDIFICIOS

O proponente encarrega-se das construcções dos edificios, obras hydraulicas e dos movimentos de terra pela somma de rs. fortes, 250:000$
ou em moeda brazileira . 817:000$

Condições de pagamento:

30 % logo após a assignatura do contracto.

25 % no prazo de 60 dias.

25 % » » » 120 »

20 % depois de concluida a obra em condições de poderem se installar as machinas.

RECAPITULAÇÃO

Pela montagem de uma fabrica, ensino do fabrico e fornecimento de 300.000 kgs. de polvora de uma ou varias marcas de polvora, sendo aquella para produzir:

500 kgs. de polvora s/f para fusis e canhões de nitro cellulose pura . 5.298:576$

RECAPITULAÇÃO

Pela montagem de uma fabrica, ensino do fabrico, sendo aquella para produzir 500 kgs. de polvora de nitro cellulose misturada a nitro glycerina para fuzis e canhões. 1.569:600$

1.000 kgs. de polvora, sendo 500 kgs. de polvora s/f de nitro cellulose pura e 500 kgs. de polvora s/f de nitro cellulose misturada com a nitro glycerina	5.809:596$	Incluindo materia prima e pessoal para produzir durante um anno.	2.550:600$
		Incluindo tambem a construcção dos edificios, as obras hydraulicas, etc.	3.367:600$

A taxa cambial que presidiu os calculos foi adoptada pelo Banco da Republica no dia da abertura das propostas (11 ³/₄ por mil réis).

Capital Federal, 2 de abril de 1901.— Capitão *Mario S. Netto*, Secretario.— Visto — General *Girard*.

H

MAPPAS DEMONSTRATIVOS E EXERCICIOS FINDOS

1900

Ministerio da Guerra

Demonstração do valor das etapas durante o exercicio de 1900

DISTRICTOS MILITARES	ESTADOS E LOCALIDADES	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
1.º	Amazonas		
	Pará	2$390	2$648
	Maranhão	1$802	1$914
	Piauhy	2$412	2$314
2.º	Pernambuco	1$819	1$694
	Parahyba	1$665	1$981
	Rio Grande do Norte	1$739	1$981
	Ceará	2$318	2$579
3.º	Bahia	1$683	1$713
	Sergipe	1$931	2$097
	Alagôas	1$770	1$752
4.º	Capital Federal	1$470	1$314
	Rio de Janeiro	1$461	1$442
	Espirito Santo	1$544	1$761
	S. Paulo	1$921	1$900
	Minas Geraes	1$596	1$546
	Goyaz	2$042	2$250
5.º	Paraná	1$520	1$660
	Santa Catharina	1$407	1$583
6.º	Rio Grande do Sul:		
	Porto-Alegre	1$317	1$491
	Rio Pardo	1$293	1$423
	Cacequi	1$611	1$812
	Rosario		
	Saycan	1$757	1$892
	S. Gabriel	1$374	1$493
	S. Borja	1$557	1$767
	Uruguayana	1$492	1$614
	Rio Grande	1$209	1$328
	Santa Victoria	1$485	1$600
	Pelotas	1$240	1$378
	Bagé	1$280	1$515
	D. Pedrito	1$448	1$851
	Quarahy	1$881	1$773
	Sant'Anna do Livramento	1$987	1$674
	Jaguarão	1$661	1$516
	Alegrete	1$410	1$783
	Alto-Uruguay	1$609	1$847
7.º	Matto-Grosso:		
	Cuyabá	1$778	2$182
	Corumbá	1$794	2$060
	S. Luiz de Caceres	1$823	2$292
	Nioac	1$722	2$260
		65$218	70$680

DISTRICTOS MILITARES	ESTADOS E LOCALIDADES	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
	Transporte	65$218	70$380
	Alumnos:		
	Escola Militar do Brazil.	3$134	3$035
	Escola Preparatoria e da Tactica do Realengo .	2$742	2$742
	Escola Preparatoria do Rio Pardo	2$190	2$153
	Collegio Militar	2$360	2$290
		75$644	80$900
	Somma geral.	156$544	

RESUMO

Média da base da etapa de officiaes . . . . 1$300
Idem da etapa de praças de pret . . . . 1$800

1ª Secção da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, 27 de março de 1901.— O chefe, *Claudio Ferreira dos Santos.*

MINISTERIO DA GUERRA

Demonstração da despeza realisada no exercicio de 1900

	RUBRICAS E CONSIGNAÇÕES	CREDITO — Lei n. 652 de 23 de novembro de 1899 (art. 17) Decretos ns. 3573, 3855, e 3970 de 23 de janeiro, 13 de dezembro de 1900 e 26 de março de 1901	DESPEZA — Paga pelo Thesouro Federal e extincta Contadoria Geral da Guerra	DESPEZA — Distribuição de credito ás Delegacias e Alfandegas dos Estados	TOTAL	SOBRAS	
1ª	Administração geral	206:952$500	193:498$614	1:920$000	195:418$614	11:533$886	1ª
2ª	Supremo Tribunal Militar e Auditores	129:800$000	93:293$562	36:000$000	129:293$562	506$438	2ª
3ª	Contadoria Geral da Guerra	175:910$000	173:792$103	1:560$000	175:352$103	557$897	3ª
4ª	Intendencia Geral da Guerra	261:725$000	257:142$533	.....	257:142$533	4:582$467	4ª
5ª	Instrucção Militar	961:694$500	706:635$921	200:340$371	906:976$292	54:718$208	5ª
6ª	Arsenaes e depositos	1.138:425$000	213:539$469	873:335$000	1.086:874$469	51:550$531	6ª
7ª	Fabricas	328:525$478	303:875$633	6:000$000	309:875$633	18:649$845	7ª
8ª	Laboratorios	26:796$822	10:391$261	10:400$000	20:791$261	6:005$561	8ª
9ª	Hospitaes e enfermarias	339:250$000	144:147$546	187:167$609	331:315$155	7:931$845	9ª
10ª	Soldos e gratificações	14.794:082$900	5.803:918$660	8.759:513$124	14.563:431$784	230:651$116	10ª
11ª	Etapas	17.633:661$000	6.301:571$510	11.183:629$148	17.485:200$658	148:460$342	11ª
12ª	Classes inactivas	2.001:369$956	747:877$963	1.150:939$635	1.898:817$598	102:552$358	12ª
13ª	Ajudas de custo	200:000$000	66:484$000	69:633$500	136:117$500	63:882$500	13ª
14ª	Colonias militares	97:908$277	.....	97:908$277	97:908$277	.....	14ª
15ª	Obras militares	1.070:000$000	981:248$154	68.232$445	1.049:480$599	20:519$401	15ª
16ª	Material	8.162:340$119	4.955:866$505	2.555:127$838	7.510:994$343	651:345$776	16ª
		47.528:412$552	21.553:284$134	24.601:706$917	46.154:991$381	1.373:451$174	
	CREDITOS EXTRAORDINARIOS						
	Decreto n. 3705 de 20 de julho de 1900. Pagamento ao capitão reformado Carlos Augusto Ferreira de Assumpção	3:350$000	3:350$000	.....	3:350$000		
	Decreto n. 3715 de 27 de julho de 1900. Pagamento ao major João B. de Azevedo Coimbra	1:666$666	1:666$666	.....	1:666$666		
	» » 3751 » 21 » agosto de 1900. Obras na Fortaleza da Lage	714:910$730	714:910$750	.....	714:910$730		
	» » 3786 » 11 » outubro de 1900. Pagamento ao ex-1º sargento Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira	194$875	194$875	.....	194$875		
	Decreto n. 3820 de 5 de novembro de 1900. Pagamento a diversos professores do Collegio Militar	17:164$517	17:164$517	.....	17:164$517		
	Decreto n. 3848 de 7 de dezembro de 1900. Pagamento ao bacharel Maximiano de Araujo Maciel	1:400$000	1:400$000	.....	1:400$000		
	Decreto n. 3849 de 7 de dezembro de 1900. Pagamento ao pessoal da Fabrica de Ferro do Ypanema	41:557$600	.....	41:557$600	41:557$600		
	Decreto n. 3836 de 21 de dezembro de 1900. Pagamento ao 1º tenente da Armada Nelson de Vasconcellos Almeida	5:419$720	5:419$720	.....	5:419$720		
		785:664$123	744:106$528	41:557$600	785:664$528		

2ª Secção da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, 2 de abril de 1901. — O 1º official *Alfredo Ernesto de Sousa*. — Visto, *Moreira de Queiroz*.

EXERCICIOS FINDOS

Relação das dividas de exercicios findos, processadas em 1900

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Manoel José da Silva.	1	Etapas (fornecimentos)	1894	3:155$800
	O mesmo	2 a 7	Diversos fornecimentos	1894 e 1895	2:834$560
	Dario dos Santos Pereira.	8 e 9	Transporte de tropas, etc.	1898	810$000
Ex-praça	Adão Francisco de Sousa	10	Gratificação de voluntario.	1895 a 1899	228$250
	João de Castro Noval.	11	Vencimentos	1894	149$503
	Castro Maia & Comp.	12 a 52	Fornecimentos ao arsenal de Pernambuco.	1898	8:951$545
Ex-anspeçada	Felippe Nery de Moura.	53 e 54	Fardamento	1897 e 1898	235$930
»	João Gualberto da Silva.	55 » 56	»	» » »	197$930
»	José Pereira de Araujo.	57 a 59	»	» » »	212$460
»	Manoel José Aranha.	60	»	1897	80$330
Ex-cabo	Claro Nobre de Siqueira.	61	»	»	70$280
»	Eufrasio Joaquim da Silva.	62	»	»	28$880
Ex-soldado	Balbino José dos Santos.	63	»	»	70$280
»	Benedicto Antonio dos Santos Boaventura.	64 e 65	»	1897 e 1898	184$260
»	Evaristo Dias de Nascimento.	66	»	1898	90$125
»	Izidoro José Ferreira.	67 e 68	»	1897 e 1898	206$430
»	Jorge Estevam da Silva.	69	»	1897	70$280
»	Raymundo Alves do Nascimento.	70	»	1898	169$020
»	Vasco Rodrigues de Oliveira Santos.	71 e 72	»	1897 e 1898	212$230
Ex-musico	Cornelio Miguel de Oliveira	73	»	1897	25$740
»	João Baptista de Brito — Por procuração Machado Tomay & Comp.	74	»	»	67$140
Alferes	Luiz Bezerra da Costa.	75	Vencimentos	1895 a 1898	2:944$514
	Adolpho Schimid — Por procuração Manoel José da Silva	76	Fornecimentos aos corpos.	1895	2:640$000
	D. Firmina da Silva Godoy, viuva do general de divisão reformado Francisco Xavier Godoy — O mesmo procurador.	77	Differença de quotas de seu marido	1891 a 1894	3:684$971
General de brigada reformado	Francisco José Cardozo Junior — O mesmo procurador.	78	Differença de quotas	1890 » 1895	1:576$232
	Consulado Brazileiro em Buenos Ayres.	79	Transporte de tropas	1898	241$000
Ex-praça.	Manoel Messias do Nascimento.	80	Fardamento	1897	127$485
	D. Maria José Villa Forte Mello — Por procuração capitão Manoel Leopoldino do Nascimento	81	Gratificação addicional.	1890 a 1890	14:825$806

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Benedicto de Souza Freire	82	Fardamento	1898	20$680
	Companhia União — Representante Charles Hue.	83 e 84	Fornecimentos de agua.	»	924$000
	Abel de Oliveira Prates — Por procuração Dr. José Rodrigues de Lima	85	» » 20 vezes (etapa).	1895	600$000
	Cezar Gomes & Comp.	86	» » expediente	1898	208$920
	Maia e Silva & Comp.	87 a 110	» ao arsenal de guerra de Pernambuco	»	8:427$944
	Albino Campos & Irmão	111 a 114	Idem idem idem.	»	251$557
	Maia e Silva & Comp.	115	» » »	1896	410$121
	Companhia Transporte de Docas (em liquidação)	116 a 119	Alugueis de casa.	1897	1:200$000
	Dr. Augusto Flavio Gomes Villaça	120	Tratamento de praças	»	6:918$000
	Jonas Antonio Diniz — Por procuração Guilherme Augusto C. de Oliveira	121	Diversos fornecimentos (Paraná).	1895	10:801$195
	Francisco Marques Coimbra	122 a 146	Fornecimento ao arsenal de Porto Alegre	1896	1:575$500
	Julio Andrade.	147 » 152	Idem aos corpos etc. (Espirito Santo)	1898	278$200
General reformado.	José Joaquim de Andrade	153	Etapa (conselho de guerra)	1897	1:129$500
2º sargento.	João Chrysostomo de Mello.	154	Soldo e gratificações.	»	40$500
	Joaquim José de Oliveira & Comp.	155 a 159	Fornecimentos á escola militar (Ceará)	1895	700$200
	Horacio Vellozo Linhares — Por procuração Manoel José da Silva	160	Fretes e carretos (Paraná).	»	390$000
Capitão	João Martins de Avila	161	Consignações	»	150$000
	» Simões Bandeira	162 e 163	Fornecimentos ao hospital militar de Porto Alegre	1897	5:607$172
	Manoel Christovão da Silva — Por procuração Manoel José da Silva	164 a 172	Idem aos estabelecimentos militares do Paraná	1895	2:607$845
	Collet Antonio da Fonseca	173 » 175	Idem de medicamentos á enfermaria militar do Piauhy.	1897	280$300
	Rufino Ribas — Por procuração Manoel José da Silva.	176 e 177	Vencimentos militares.	1893 e 1894	6:583$315
	José Bueno Vieira Braga — Por procuração Joaquim Domingues da Silva	178	Differença de etapa.	1893	234$000
	Alves Lima & Comp.	179 a 183	Fornecimentos á enfermaria militar de S. Paulo	1897	288$200
	Baruel & Comp.	184 e 185	Idem idem idem.	»	29$000
	Companhia de Gaz S. Paulo Limited.	186 a 190	Fornecimento de gaz, idem idem.	»	625$860
	» União Sorocabana e Ituana.	192 e 193	Transporte de tropas	»	13$800
	» Telephonica do Estado de S. Paulo	194	Apparelhos á enfermaria militar de S. Paulo	»	80$000
	Transporta.				94:447$990

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte	. . . .	. . . .	. . . .	94:447$990
	Diario Popular (proprietarios J. M. Lisbôa & Comp.)	195	Editaes para a enfermaria militar de S. Paulo.	1897	22$000
	Dr. Ascendino Angelo dos Reis.	196	Ajuda de custo	»	460$000
	Regina Francisca de Mello, viuva do alferes reformado Ceciliano José de Mello	197	Enterro de seu marido. . . .	»	100$000
	J. Felinto & Comp. (Estado de S. Paulo) . . .	198 e 199	Editaes para a enfermaria militar de S. Paulo.	»	67$500
	Gonçalves Leite & Comp	200 a 203	Expediente para idem idem. .	»	167$800
	João Adolpho Schuztmeyer.	204 » 208	Alugueis de casa.	»	3:500$000
	Pauperio & Comp.	209 e 210	Expediente ao 38º batalhão de infantaria	»	55$000
	José Pereira Dias. 32.835 . . . . Francisco Cabral de Oliveira 49.340 . . . . » Baptista da Costa 60.000 . . . . Manoel Egydio Lopes 10.636 . . . . Vicente Ferreira de Lima 25.142	211 e 212	Pret para pagamento de gratificação dos amanuenses do commando do 4º districto militar.	»	177$954
	Rodavalho Junior & Comp.	213	Enterro de uma praça . . .	»	22$000
	João Adolpho Schuztmeyer.	214	Alugueis de casa.	»	700$000
	» Simões Bandeira	215 a 219	Lavagem de roupa do hospital militar de Porto Alegre. . .	1896	1:886$245
Ex-sargento . .	Manoel Ribeiro do Prado	220	Fardamento	1898	17$700
Ex-anspeçada . .	» Francisco do Nascimento	221	»	1897	127$710
» . . .	» » » »	222	»	1898	77$510
Ex-cabo	Graciliano Francisco de Oliveira.	223	»	»	28$190
»	José Francisco da Silva.	224	»	»	105$490
Ex-corneta . . .	Raphael João da Costa.	225	»	»	70$350
Ex-clarim . . .	Manoel Marinho Pereira	226	»	1897	127$710
»	» » »	227	»	1898	72$710
Ex-soldado. . .	Amaro Rodrigues.	228	»	1897	128$250
»	» »	229	»	1898	77$510
»	Antonio d'Almeida Ferreira	230	»	»	105$490
»	Joaquim Gomes da Costa	231	»	»	124$350
»	Miguel Pereira da Silva — Por procuração Gustavo da Cunha Lessa.	232	»	»	99$590
»	Antonio Alves d'Almeida	233	»	»	99$590
»	Avelino Nogueira Gomes.	234	»	»	105$490
»	José Messias Negrão.	235	»	»	17$700
»	» Joaquim de Souza.	236	»	1897	129$750
»	Arthur José da Costa.	237	»	»	37$360
»	José Joaquim de Souza.	238	»	1898	28$190
»	Bibiano Antonio Zeferino	239	»	»	76$350
»	Abel do Nascimento Moreira	240	»	»	27$595
»	Antonio José de Oliveira.	241	»	»	27$595
»	Gonçalves José Baptista — Por procuração Gustavo da Cunha Lessa.	242	»	»	98$850
	Claro Gonçalves Cordeiro, procurador das seguintes ex-praças:				
Ex-sargento. . .	Manoel Carlos Corrêa Reinhardt.	243	»	1898	77$500
Ex-anspeçada . .	» Francisco.	244	»	»	99$590
Ex-soldado. . .	Venancio Soares de Oliveira	245	»	»	22$650
»	Pedro Augusto Cardozo.	246	»	1895	45$600
»	» » »	247	»	1897	127$210
»	» » »	248	»	1898	203$210
»	Francisco Joaquim dos Santos.	249	»	»	98$350
»	Leopoldo de Macedo.	250	»	»	77$500
»	Camillo Bernardo.	251	»	»	129$750
»	Antonio de Oliveira Roza.	252	»	»	28$950
	E. Stock, successirr de Paul Rousseau & Comp. Por procuração o Banco Francez no Brazil representado pelo Sr. Alberto Porto.	253	Medicamentos ao laboratorio chimico militar	1898	21:230$573
	D. Joanna Lunkmoss — Por procuração Manoel José da Silva	254 a 257	Fornecimentos, etapas, etc. . .	1896	1:280$619
	Vasco da Gama Lobo d'Eça	258	Idem de utensilios aos corpos. .	1897	286$000
	Avelino Xavier de Carvalho — Por procuração Dr. José Rodrigues de Lima.	259	Vencimentos de campanha . .	1894 e 1895	4:590$480
	João José Gonçalves — O mesmo.	260	» » » . .	1894	941$998
	Luiz Pereira de Sant'Anna.	261	Differença de etapa.	1894 a 1896	750$000
	R. de Almeida & Comp.	262	Fornecimento ao arsenal de guerra	1898	1:785$500
	Sabino Olticica Ferreira.	263 a 275	Idem aos corpos (Alagoas). . .	1895, 1897 e 1898	4:255$666
Alferes	Hermelindo Jorge Linhares	276	Soldo	1894	244$677
	Mallet Bicalho & Comp.	277	Fornecimento de medicamentos.	1898	46$000
	José Garibaldi & Filho — Por procuração Silvestre de Magalhães	278 a 297	Idem ao arsenal de guerra de Porto Alegre	1896	3:746$664
Sargento. . . .	Angelo Custodio Pereira	298	Fardamento	1894	148$750
	D. Luiza Maria Barboza, mãe do fallecido alferes Roque José Barboza	299	Vencimento de seu filho . . .	1895	278$270
	Transporte	. . . .	. . . .	. . . .	143:913$726

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte				143:913$726
Alferes reformado	Pedro Monteiro da Silva — Por procuração Silvestre de Magalhães	300	Soldo e gratificação addicional	1897	593$331
	Francisco Marques Coimbra — O mesmo procurador	301 a 311	Fornecimentos ao arsenal de Porto Alegre	»	505$000
Sargento	Alberto Duarte de Mendonça	312	Fardamento	1897 a 1899	135$150
»	Anacleto Gomes	313	»	» » »	127$710
	Augusto Eduardo Candido	314	»	» » »	36$860
	Enéas da Silva	315	»	» » »	81$100
Ex-sargento	João Baptista da Silva Prado	316 a 318	»	» » »	193$430
»	» Antonio da Cunha Ribeiro	319 e 320	»	» » »	300$365
»	Ludgero Ildefonso das Neves	321 » 322	»	» » »	103$430
»	Martinho Chaves	323 » 324	»	» » »	103$510
Forriel	Manoel Silvino Bandeira de Mello	325	»	» » »	135$150
Ex-cabo	Affonso José da Rocha	326 a 328	»	» » »	190$750
»	Armando Perminio Alves	329	»	» » »	127$890
»	Antonio de Azevedo	330	»	» » »	36$860
»	» Alves Barreto	331	»	» » »	17$700
»	Balbino de Carvalho	332	»	» » »	129$750
»	Herminio Antonio	333 e 334	»	» » »	103$920
»	Julio de Oliveira Lima	335	»	» » »	17$700
»	José Freire da Silva	336	»	» » »	51$490
»	» Francisco de Medeiros	337	»	» » »	17$700
»	João Corrêa Vieira Junior	338 a 340	»	» » »	211$410
»	Joaquim José Batalha	341 a 343	»	» » »	198$190
»	» Rodrigues de Freitas	344	»	» » »	17$700
»	Manoel Francisco da Silva	345 e 346	»	» » »	85$080
»	Sebastião José Ferreira	347	»	» » »	129$750
»	» Pereira da Silva	348	»	» » »	163$785
»	Tobias Rodrigues dos Santos	349 e 350	»	» » »	27$200
»	Vicente da Silva	351	»	» » »	135$150
Ex-anspeçada	Damião Francisco Alves	352	»	» a »	17$700
»	Francisco Fagundes da Fonseca	353	»	» » »	100$710
»	José Damião de Campos	354 e 355	»	» » »	103$440
»	João Serafim dos Santos	356	»	» » »	134$650
»	» da Silva Mendes	357	»	» » »	36$860
»	Leandro de Souza Nascimento	358	»	» » »	17$700
»	Manoel Pereira dos Santos	359 e 360	»	» » »	172$210

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
»	Oscar Antonio da Fonseca	361	»	» » »	129$250
»	Xisto Luiz Neiva	362 a 365	»	» » »	286$700
Ex-soldado	Alfredo Cabral da Silva	366 a 368	»	» » »	52$945
»	Alvaro Vaz da Silva	369 e 370	»	» » »	109$400
»	Annanias de Mattos	371	»	» » »	102$750
»	Antonio Dias Maia	372	»	» » »	108$950
»	» Francisco de Oliveira	373	»	» » »	67$950
»	» Galdino Alves de Oliveira	374	»	» » »	128$950
»	» José da Costa	375	»	» » »	129$750
»	Euzebio José da Rocha	376	»	» » »	127$710
»	Evaristo de Oliveira	377	»	» » »	98$350
»	Quirino Henrique Duarte	378	»	» » »	26$000
»	Julio Caldas	379	»	» » »	128$510
»	» José da Rocha	380	»	» » »	105$490
»	José Carneiro Lourenço	381 e 382	»	» » »	165$810
»	» Cassiano da Silva	383	»	» » »	54$450
»	» Ramos	384	»	» » »	134$650
»	» Francisco da Silva	385	»	» » »	129$250
»	» Raymundo do Nascimento	386	»	» » »	31$400
»	» Ribeiro de Mello	387	»	» » »	128$950
»	» Vicente Ferreira	388 e 389	»	» » »	26$550
»	João Vicente Ferreira Lima	390	»	» » »	134$650
»	» Justino	391	»	» » »	127$210
»	» José Perciliano	392	»	» » »	26$000
»	» Pires	393	»	» » »	70$350
»	Joaquim Olyntho Saldanha	394	»	» » »	134$350
»	Lucio José Bezerra	395	»	» » »	75$190
»	Miguel dos Anjos Francisco	396	»	» » »	131$490
»	Manoel de Oliveira	397	»	» » »	133$910
»	» Alfredo Gomes	398	»	» » »	88$350
»	» Bento Ferreira Lima	399	»	» » »	67$950
»	» Domingos do Nascimento	400	»	» » »	130$990
»	» Henrique Neiva	401	»	» » »	128$950
»	» Sebastião de Oliveira	402	»	» » »	104$990
»	» Vicente da Silva	403	»	» » »	131$490
»	Pedro Joaquim Lambert	404	»	» » »	105$490
»	Romeu Pereira da Silva	405	»	» » »	8$850
»	Zeferino Pedroza Nazareth	406	»	» » »	129$750
Ex-corneteiro	Heitor Felippe de Sant'Anna	407	»	» » »	17$700
»	Josué Manoel da Silva	408	»	» » »	17$700
»	Roque João Pereira	409	»	» » »	17$700
	Transporta				152:593$472

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte				152:595$472
Ex-musico	Antonio Cardozo do Amaral	410	Fardamento	1897 a 1899	127$710
»	» Nazareth	411 e 412	»	» » »	184$170
»	Ernesto Pereira de Magalhães	413 e 414	»	» » »	184$170
»	Francisco de Assis Nunes	415 e 416	»	» » »	184$170
»	João de Figueiredo Lima	417	»	» » »	17$700
»	Manoel de Freitas	418	»	» » »	17$170
»	Pedro Lopes de Almeida	419 e 420	»	» » »	184$170
	Joaquim Pereira da Silva (representante Silvestre Magalhães)	421 e 422	Fornecimento aos corpos etc.	1896 a 1898	469$450
	Pinto & Ferreira — O mesmo representante	423	» de fardamento á Guarda Nacional	1897	13:775$900
	Manoel Corrêa & Comp. — O mesmo representante	424 e 425	Transporte de tropas	1898	622$000
Ex-praça	Nelson do Brazil Gomes	426	Fardamento	1899	328$560
Ex-sargento	Luiz Duarte de Mendonça	427	»	1897	100$210
Ex-praça	Alfredo Felix da Silva	428 e 429	»	1897 e 1898	112$860
	Rodrigo Vianna	430	Fornecimento ao arsenal de Guerra	1899	1:257$080
	Lopes & Irmão	431	Idem ao Hosptial Militar do Andarahy	1898	666$678
Ex-sargento	João Baptista Serra	432 e 433	Fardamento	1897 e 1898	128$310
	Companhia Carris Urbanos	434 e 435	Transporte de tropas etc.	1898	535$000
	Antonio Gonçalves Belchior (representante de S. Magalhães)	436	Fornecimento ao arsenal de guerra da Bahia	1897	552$000
Tenente	Manoel da Costa Campos	437	Transporte e frete, etc.	1896	112$000
	J. Westhephalen & Comp. — Por seu procurador Dr. José Rodrigues de Lima	438	Medicamentos ás forças do Rio Grande	1895	1:661$770
	João Roberto Lehmann — O mesmo procurador	439 e 440	Idem, idem	»	1:504$980
	Gregorio Trancoso de Brito — O mesmo procurador	441	Fornecimento de rezes	1894	906$000
Ex-cabo	Paulino Porfirio da Trindade	442	Fardamento	»	78$100
Ex-anspeçada	José Euzebio da Silva	443	»	»	82$800
Ex-sargento	» Fernandes de Sampaio Marques	444	»	1895	90$670
Ex-clarim	Manoel Ceará	445 e 446	»	1894 e 1895	44$000
	Josino Leandro dos Santos — Por procuração Queiroz Cunha & Comp.	447	»	» » »	97$940

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Joaquim Francisco de Mattos — Por procuração Braga Nunes & Comp.	448 a 456	Fornecimentos ao hospital militar de Bagé	1896	3:482$700
	Manoel Francisco de Salles — Por procuração Manoel José da Silva	457	Transporte de tropas (Paraná)	1895	300$000
Padre capellão	José Caetano dos Santos Faria	458	Soldo de reforma	1898	105$000
Major reformado	Luiz Ferreira França — Por procuração Rodrigues França (alferes)	459	» » »	»	263$998
Capitão reformado	José Jorge de Mello	460	» » »	1896 e 1897	400$000
	F. P. Passos	461	Fornecimentos á fabrica de cartuchos	1899	4:032$000
	Rodrigo Vianna	462	Idem á intendencia geral da guerra	»	720$000
	Alaphilippe Cathiard & Comp.	463 e 464	Idem idem idem	»	5:400$000
	Pacheco Leal & Moreira	465 e 466	» » »	»	6:149$000
	Alberto de Almeida & Comp.	467 a 490	» » »	»	2:758$300
Alferes	Eurico Augusto de Mesquita	491	Consignações do soldo	1895 a 1897	744$000
	Hime & Comp.	492 a 518	Fornecimentos á intendencia geral da guerra	1899	10:623$050
	Galdino Rodrigues Florença — Por procuração Dr. José Rodrigues de Lima	519	Vencimentos de campanha	1894 e 1895	2:952$048
	Annibal da Rocha Barcellos — O mesmo procurador	520	» » »	1894	1:009$287
	João Xavier de Carvalho — O mesmo procurador	521	» » »	1894 e 1895	2:888$161
	Alvaro da Silveira Peixoto — Por procuração Dr. José Rodrigues de Lima	522	» » »	1894	922$998
	José Soares Pires — O mesmo procurador	523	» » »	»	877$998
	Luiz Leão — O mesmo procurador	524	» » »	1894 e 1895	2:991$236
	Claudio Francisco Cavalheiro — O mesmo procurador	525	» » »	1894	1:207$886
	Canuto da Rocha Sá — O mesmo procurador	526	» » »	1894 e 1895	6:720$512
	Alfredo de Figueiredo — O mesmo procurador	527	» » »	» »	3:341$236
	Antonio Nunes Ribeiro Magalhães	528 a 545	Fornecimento á enfermaria militar de Bagé	1897 e 1898	12:893$347
	João Maria Padilha de Borba	546	Vencimentos	1894	1:099$287
	Marcellino Gomes Machado — Por procuração Dr. José Rodrigues de Lima	547	»	»	1:009$287
Tenente	Jayme Muniz Barreto	548	Differença de etapa	1893	234$000
Alferes	Carlos Sabino da Rocha	549	» » »	»	234$000
	D. Francisca de Sant'Anna Pessoa, mãe do fallecido cabo Nillo Pessoa	550	Vencimentos de seu filho	1897	42$900
	Correia & Comp. — Por procuração Ribeiro Machado & Comp.	551 a 560	Fornecimentos ao commando do 6º districto	1898	9:503$110
	Transporta				250:223$301

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte				259:223$501
Sargento	Benedicto Damião Pereira da Motta	561 a 564	Fardamento	1896 a 1899	150$850
»	» Fernando Savio da Motta	565 e 566	»	1898 e 1899	96$680
»	» Pereira da Silva	567 e 568	»	» »	140$970
Ex-forriel	Antonio Bernardino de Souza	569 a 571	»	1897 a 1899	176$710
Ex-anspeçada	Manoel Francisco Cortez	572 a 574	»	» »	107$830
Ex-cabo	Benedicto Lopes de Souza	575 a 577	»	» »	151$670
»	Braziliano Furtado de Mendonça	578 a 580	»	» »	153$570
»	Feliciano Maximiliano de Oliveira	581 a 583	»	» »	145$070
»	Francelino da Silva Gomes	584 a 586	»	» »	173$980
»	Hylario José de Souza	587 a 589	»	» »	166$590
»	José Eufrasio Malheiros	590 e 591	»	1898 e »	105$540
»	» Jacintho Villas Boas	592 a 594	»	1897 »	186$930
Ex-soldado	Joaquim Gualberto Paes de Carvalho	595 a 597	»	» »	168$110
»	Luiz Alves Pereira	598 a 600	»	» »	127$080
»	» Antonio Nunes de Araujo	601 e 602	»	1898 e »	45$330
»	Manoel Alexandre Pereira	603 e 604	»	» »	82$830
»	Pedro Gomes da Silva	605 e 606	»	» »	123$620
»	Silvino Paes dos Santos — Por procuração Braga Nunes & Comp.	607 e 608	»	» »	132$470
Major reformado	João Antonio Leite	609	Gratificação addicional	» »	395$696
	Villas Bôas & Comp.	610 a 638	Fornecimentos de expediente	1899	896$702
Ex-anspeçada	Deodato Manuel	639	Fardamento	1894 e 1895	183$950
»	Estanislau Lopes de Carvalho	640	»	» »	135$540
»	José Quirino de Albuquerque	641	»	1895	60$850
»	Pedro Valentim dos Santos	642	»	1894 e 1895	188$145
Ex-cabo	José Pereira dos Santos	643	»	» »	51$135
Ex-soldado	Antonio José de Oliveira	644	»	1895	144$960
»	Clementino Lobo Flora	645	»	1894 e 1895	128$750
»	Cypriano Ferreira Bahia	646	»	1894	56$200
»	Francisco Ribeiro da Mattos	647	»	1895	109$180
»	Herminio Teixeira da Silva	648	»	»	144$360
»	João Antonio de Souza	649	»	1894 e 1895	323$205
»	Manoel Miguel da Silva	650	»	» »	186$085
»	» Pereira de Araujo	651	»	1895	142$740
Ex-corneteiro	Leopoldino Rodrigues da Silva — Por procuração Gregorio Glavam	652	»	»	59$080

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Fonseca Santos & Comp.	653 a 657	Fornecimentos diversos ao Ministerio da Guerra	1899	10:258$271
	Company R. de Janeiro City Improvements Limited	658	Obras, concertos, etc. Estabelecimentos militares	1896	13:477$760
	Sociedade A. do *O Paiz* — Seu representante J. G. de Freitas	659 a 662	Expediente, etc	1899	4:004$300
Tenente reformado	João Camillo da Silva Seixas	663	Soldo e gratificação de reforma	1896	687$522
	Eugenio Bardelli	664 e 665	Fornecimentos diversos (Paraná)	1895	6:162$715
Ex-sargento	Rodrigo de Souza Pinto	666	Fardamento	1899	177$100
Ex-anspeçada	Luiz de Oliveira Góes	667	Idem	»	99$340
	Estrada de Ferro Brazil Great Southern. Seu representante Dr. Daniel Henninger	668 e 669	Transporte de tropas	»	257$930
Ex-sargento	João de Cerqueira Mello	670	Vencimentos	1897	100$028
	Cezar Gomes & Comp.	671 a 673	Fornecimentos ao Ministerio da Guerra	1899	3:389$070
	Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens — Seu representante Sancho de Barros Pimentel	674 a 687	Transporte de tropas	1896	9:284$915
	A. J. Peixoto de Castro	688 a 694	Fornecimentos á intendencia da guerra	1899	1:319$050
	Apollinario Pereira Bustamante	695	Consignação	1899	50$000
	Cardozo Fernandes & Comp.	696 e 697	Fornecimentos á intendencia da guerra	1898	526$840
	Vieira Carvalho & Comp.	698	Idem de fardamento	1899	359$000
	Pacheco Silva & Comp	699 a 737	» ás repartições do Ministerio da Guerra	»	8:344$891
	Manoel Pereira Santiago	738	Vencimentos	1897 e 1898	90$625
	Santa Casa de Misericordia do Ceará	739 a 781	Tratamento e fornecimento de medicamentos	1895, 96 e 98	29:482$192
	Antonio da Costa Miranda	782 a 784	Fornecimento á intendencia da guerra	1899	2:925$000
Major	Affonso Firmo Pereira de Mello	785	Vencimentos	1893	621$200
	Baroneza de Villa Maria	786	Fornecimento de postes para a linha telegraphica	1898	2:500$000
Tenente-coronel	João Maria de Paiva	787	Gratificação de exercicio e ajuda de custo	1897	211$553
	Empreza Asseio Porto Alegrense — Por procuração Dr. Alfredo Gomes de Almeida	788 a 794	Serviços feitos no hospital militar de Porto Alegre	1896 e 1897	1:217$250
	D. Ignez Regis Bittencourt, viuva do coronel Edmundo Muniz Bittencourt	795	Consignação de seu marido	1899	30$000
	Transporta				360:444$501

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte				360:444$501
	Benedicto Solon Estellac	796 a 798	Fardamento	1897 a 1899	189$440
	Nunes Alves & Comp	799	Fornecimento de mobilia ao commando do 5º districto	1896	5:700$000
	Rozendo José Thomaz Por procuração Dr. José Rodrigues de Lima	800	Vencimentos militares	1894	934$287
	Borlido Muniz & Comp.	801 a 826	Fornecimentos á intendencia da guerra	1899	2:390$310
	A. Ferreira Neves & Comp.	827 a 820	Idem ás repartições da Guerra	»	1:150$720
	Antonio Sarmanho	830	» ao 6º batalhão de infantaria (Porto Alegre)	1896	628$600
	Firmino Francisco Dias — Por procuração Manoel José da Silva	831	Gratificação addicional	1890 a 1896	1:672$043
	Graciliano Martins Sobrinho	832 a 834	Publicações na *Gazeta da Tarde* do Recife	1898	721$100
	Amazonas de Araujo Marcondes	835 e 836	Transporte de tropas, fretes etc.	1893 e 1895	2:119$200
	Joaquim Sabino Pires Salgado	837	Etapas, etc.	1897	1:129$500
	Antonio Mendes & Comp. — Por procuração Dr. Alfredo Gomes de Almeida	838	»	1895 e 1896	476$376
	José Maria dos Santos	839	Fardamento	1898	62$370
	Pacifico Alvares de Siqueira Freitas	840	Etapas	1895	660$000
	Domingos Gusmão Gil	841	Soldo, gratificação e etapas	1897 e 1898	482$760
	Benedicto Macedo & Comp.	842 a 850	Fornecimentos á intendencia da guerra	1899	353$384
	Barbará & Filho — Por procurador Dr. Alfredo Gomes de Almeida	851	Aluguel de embarcações	1894	2:280$000
	Justino José da Silva — Por procuração Dr. José Rodrigues de Lima	852 e 853	Etapas	1895	3:450$000
	João Ferreira Amado — Por procuração Dr. José Rodrigues de Lima	854	»	1895	1:200$000
	Quirino Gonçalves da Trindade — Por procuração João Paes Barreto	855	Vencimentos de campanha	1894 e 1895	3:070$704
Ex-cabo	Pedro Vieira Paiva	856 e 857	Fardamento	1898 e 1899	300$420
»	Ernesto Antonio de Aguiar — Por procuração José Pereira dos Anjos	858 » 859	»	1897 e 1898	205$460
Ex-soldado	José Severiano da Costa	860 » 861	»	1894 e 1895	268$200
»	Francisco José de Oliveira	862 a 864	»	1893 a »	332$400
Ex-anspeçada	Miguel Alves de Macedo	865 » 867	»	» » »	336$100

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
Ex-soldado	Abrahão de Abreu Rodrigues	868 » 870	Fardamento	» » »	254$280
»	Libanio José de Moraes	871 » 873	»	» » »	333$500
Ex-corneteiro	João Bispo Professor	874 » 876	»	» » »	358$700
Ex-soldado	José de Sant'Anna Nascimento	877 » 879	»	» » »	381$400
Ex-cabo	Timotheo Alves da Costa	880 » 882	»	» » »	336$100
Ex-soldado	Antonio José dos Santos	883 » 885	»	» » »	341$600
Ex-musico	Generozo Quirino de Souza	886 » 888	»	» » »	327$900
Ex-cabo	Benedicto Paulo da Ressurreição	889 » 892	»	» » 1896	357$240
»	Marcos Rodrigues Jardim	893 » 896	»	» » »	373$030
Ex-soldado	Lourenço Pereira dos Santos	897 » 900	»	» » »	347$040
»	Vicente Ferreira Ramos	901 » 903	»	» » 1895	230$080
»	Jeronymo de Souza	904 » 907	»	» » 1895	286$970
Ex-cabo	Sebastião Marques Fogaça	908 » 910	»	» » 1895	234$120
Ex-soldado	João da Crúz Professor	911 » 914	»	» » 1896	344$950
Ex-anspeçada	Candido José Vieira de Souza	915 » 918	»	» »	350$150
Ex-soldado	José Sertorio Pereira da Silva — Pelo cessionario Joaquim de Sant'Anna Andrade	919 » 921	»	1894 » »	254$010
Ex-cabo	Porfirio Martins Ferreira	922 » 927	»	1893 » 1898	261$460
Ex-anspeçada	Luiz Pereira Rodrigues	928 » 933	»	» »	410$350
Ex-soldado	Clarindo Fernandes de Oliveira	934 » 940	»	» » 1899	621$810
»	Francellino da Costa Quintanilha	941 » 945	»	1894 » 1898	321$530
»	José Francisco de Sant'Anna	946 » 947	»	1897 e »	206$180
»	Manoel Domiciano da Silva	948 » 950	»	1897 a 1899	67$330
Ex-musico	Cezario Pereira Guimarães. Por procuração Horacio Irmãos & Silveira	951 » 953	»	1894 » 1899	257$900
Tenente-coronel da guarda nacional	Ignacio Von Dœllinger	954	Vencimento militar	1894	423$528
Capitão	Domingos Virgilio do Nascimento	955	Gratificação para criado	1896 e 1897	360$000
	Dr. Arlindo de Aguiar e Souza	956	» de 5 %	1897 a 1899	395$717
	Leandro Martins	957 a 963	Fornecimentos á intendencia da guerra	1899	774$400
Ex-praça	João Joaquim da Silva	964 e 965	Fardamento	1894 e 1895	253$735
»	Antonio Jeronymo da Silva	966 » 967	»	» » »	244$155
»	João Maria da Silva	968 » 969	»	» » »	167$320
»	Moysés Ernestino Carneiro da Cunha	970 a 973	»	1892 a 1895	190$910
»	Manoel Alves Feitoza	974 » 977	»	» » »	637$460
»	Valentim Gravana	978 » 981	»	» » »	500$420
Ex-cabo	Manoel Gomes de Souza	982	»	1894	49$300
»	» » da Silva — Por procuração Manoel José da Silva	983	»	1895	77$510
	Francisco Emilio Paes Barreto	984	Vencimentos	1897 e 1898	878$683
	Transporta				402:825$063

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte				402:825$063
	Société Anonyme du Gaz Rio de Janeiro	985 a 1075	Fornecimentos ao Ministerio da Guerra	1899	105:724$500
	Odorico de Carvalho Castello Branco—Por procuração Fernandes F. Brandão	1076 a 1078	Fardamento	1897 a 1899	110$270
	Cardozo Fernandes & Comp.	1079 a 1082	Fornecimento de etapas	1898	805$876
	Jayme Seixas & Comp.	1083 e 1084	» á enfermaria militar da Parahyba	1899	3:534$000
	Philenon Moreira Lima	1085 a 1087	Fardamento	1897 a 1899	189$090
	Francisco Ramos, irmão do fallecido padre Theodolino Antonio da Silveira Ramos	1088	Funeral de seu irmão	1899	300$000
	Barboza & Moreno	1089	Fornecimentos á intendencia da guerra	»	4:120$000
	Antonio Martins Franco	1090 a 1093	Fornecimentos de ferragens	1895	1:159$600
	Ernesto de Campos Lima — Por procuração Manoel José da Silva	1094 e 1095	Idem	1895	547$400
	Luiz Macedo	1096 a 1134	Fornecimentos diversos	1899	3:634$703
	D. Carolina Monteiro Alves, viuva do amanuense da Fabrica de Polvora da Estrella, Manoel Antonio Monteiro	1135	Vencimento de seu marido	1893	145$161
Ex-sargento	Arthur Manoel das Neves	1136	Fardamento	1895	287$695
»	Estevão Alves de Lima	1137	»	»	77$510
»	Francisco Gonçalves de Araujo	1138	»	»	204$400
»	Horlando Antonio dos Santos Coimbra	1139	»	»	77$510
»	José Luiz de Azevedo	1140	»	»	204$995
Ex-cabo	Marcellino Pereira do Nascimento	1141	»	»	71$060
»	Manuel Baptista de Souza	1142	»	»	240$160
»	» Bezerra da Silva	1143	»	»	88$920
»	» dos Santos	1144	»	»	77$510
»	Joaquim Lopes Maciel	1145	»	»	206$675
»	Paulino Porfirio da Trindade	1146	»	»	185$740
»	Pedro Bezerra L. de Oliveira Campos	1147	»	»	77$510
»	» José da Motta	1148	»	»	113$500
»	Pompilio Peres	1149	»	»	76$270
Ex-forriel	Francisco Pedroza	1150	»	»	77$510
Ex-anspeçada	Manoel do Nascimento	1151	»	»	71$060
»	Antonio Fernandes de Freitas	1152	»	»	190$215
Ex-soldado	» Agostinho Ferreira	1153	»	»	69$060

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
»	Francisco Gomes da Silva	1154	»	»	176$760
»	» Julião de Souza	1155	»	»	240$160
»	João Pinheiro Fernandes	1156	»	»	176$760
»	José Francisco Xavier	1157	»	»	150$800
»	» Gomes Machado da Hora	1158	»	»	152$050
»	Joaquim Moreira Machado	1159	»	»	204$995
»	Luiz Terencio da Silva	1160	»	»	185$740
»	Marcellino Antonio de Souza	1161	»	»	240$160
»	Martinho Pimentel	1162	»	»	240$160
»	Manoel Antonio da Silva	1163	»	»	176$200
Ex-cabo	Pedro Antonio de Oliveira	1164	»	»	176$760
»	» de Oliveira e Silva	1165	»	»	176$260
Ex-musico	Francisco da Costa Vianna	1166	»	»	77$510
»	João Leocadio de Mello	1167	»	»	176$640
»	Prudencio Anselmo dos Santos	1168	»	»	95$950
»	Tertuliano Alves de Castro — Por procuração Manoel José da Silva	1169	»	»	21$085
1º tenente	Narciso Peixoto Lopes	1170	Etapa	1893	234$000
Tenente-pharm.	Alfredo da Silva Galhano	1171	Idem	»	234$000
	Joaquim Gabriel de Oliveira Lima	1172	Idem	1895	475$600
	Manoel Schettert — Por procuração Souza Machado & Comp.	1173	Vencimentos militares	1894	1:492$880
Alferes	Bruno Pereira do Rego — Por procuração Dr. Urbano Santos da Costa Araujo	1174	Idem	1894	877$928
1º tenente	André Trajano de Oliveira	1175	Differença de etapa	1893	234$000
Alferes	Justino Gomes	1176 a 1179	Soldo e gratificação de commandante de fortaleza	1897	339$467
	H. B. Roza — Por procuração Dr. Damazio de Albuquerque Diniz	1180	Fornecimentos á intendencia da guerra	1899	1:600$000
Ex-praça	Elias Francisco Pinto	1181 e 1182	Fardamento	1894 e 1895	138$660
»	Gabriel Antonio Ribeiro	1183	»	1895	278$310
»	Graciano Ezequiel Cordeiro	1184	»	»	114$620
»	João Pinheiro Fernandes da Silva	1185	»	1894	111$200
»	Manoel Antonio da Silva	1186	»	»	111$200
»	Miguel Francisco Velloso	1187 e 1188	»	1894 e 1895	128$260
»	» » da Rocha	1189	»	1895	284$910
»	Militão Alves Teixeira	1190 e 1191	»	1894 e 1895	128$200
»	João Pinheiro Fernandes	1192	Etapa	1894	42$400
»	Manoel Antonio da Silva — Por procuração Queiroz & Comp.	1193	Idem	»	42$400
	Transporta				535:029$174

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte				535:029$174
Ex-soldado	Manoel Romualdo Cordeiro	1194	Fardamento	1898	17$700
Ex-cabo	» Alves de Souza Leão	1195	»	»	17$700
»	Raymnndo Alves	1196	»	1897	127$710
Sargento	Ludgero Alves Pereira	1197	»	»	129$750
»	Paulino de Carvalho Guimarães	1198	»	»	127$710
Ex-cabo	Annibal Barboza	1199	»	»	135$150
Ex-soldado	Joaquim Francisco Pereira Lima	1200	»	1898	9$905
»	Manuel Albino Ferreira	1201 e 1202	»	1897 e 1898	204$220
Anspeçada	Raymundo Antonio de Britto	1203	»	1897	5$400
Soldado	Adriano Joaquim Januario de Sá Barboza	1204 e 1205	»	1897 e 1898	14$250
»	Manoel da Conceição	1206 » 1207	»	» »	14$250
»	» Trajano da Rocha	1208 » 1209	»	» »	14$250
»	Joaquim José Salgado — Por procuração Manoel José da Silva	1210 » 1211	»	» »	14$250
»	Theodoro Blesson	1212	»	1894	55$600
Major	Rodolpho de Moraes Coutinho	1213	Soldo	1897	560$000
	Agencia da Amazon Stean Navigation Company Limited	1214 a 1218	Transporte de tropas	1899	922$750
	Joaquim Ribeiro Ferreira — Por procuração Manoel José da Silva	1219 » 1221	Fardamento	1894 a 1896	199$760
	James Mitchell & Comp.	1222 » 1224	Fornecimentos á fabrica de cartuchos	1899	5:271$400
Major reformado	Candido da Rosa Teixeira	1225	Etapas, etc.	1897	1:722$090
	Francisco Corrêa de Mello	1226 a 1231	Alugueis de casa, etc.	1893 e 1894	4:715$833
	Carlindo Pinho — Por procuração Dr. Alfredo Gomes de Almeida	1232 » 1235	Fornecimentos de medicamentos á enfermaria de Porto Alegre	1897	6:563$647
	Pacheco Leal & Moreira	1236	Fornecimento de carvão de pedra	1898	5:200$000
	Raphael de Albuquerque Galvão	1237 e 1238	Vencimentos e etapa	1897	216$032
Capitão reformado	Venancio da Gama Lobo	1239	» e ajuda de custo	»	1:366$332
	Justina Pereira dos Santos, mãe do finado sargento Americo Corrêa dos Santos	1240	Vencimentos de seu filho	»	75$725
Tenente-coronel reformado	Francisco de Borja Conceição	1241	Soldo e quotas	»	1:380$000
	Manoel Bernardino Alves — Por procuração Dr. José Rodrigues de Lima	1242	Fornecimento de rezes. (Rio Grande do Sul)	1894	390$000

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Pedro Nolasco Pereira — O mesmo procurador	1243	Idem idem	»	1:260$000
Alferes	José Estevam Pinheiro — O mesmo procurador	1244	Soldo	1895 e 1896	259$354
»	Affonso de Moura e Silva — O mesmo procurador	1245	»	» »	259$354
»	Vicente Ferreira Brisolla — O mesmo procurador	1246	»	» »	259$354
Capitão	José Leite Peixoto — O mesmo procurador	1247	Vencimentos	1894 e 1895	1:314$207
	Eduardo Manoel de Araujo — O mesmo procurador	1248	Remonta de cavallos etc.	1894	8:000$000
	Symphonio Paes Barreto	1249	Ajuda de custo	1899	100$000
	Luiz Gonzaga Pinto. Por procuração Barão de Ibirocahy	1250	Fornecimento de rezes (Rio Grande do Sul)	1894	3:360$000
Cabo reformado	Vicente Borges Fialho	1251	Soldo de reforma	1899	36$500
Alumno	Theodomiro Ramos de Queiroz	1252 e 1253	Fardamento	1898 e 1899	275$350
	Moss, Irmão & Comp	1254 a 1260	Fornecimentos ás repartições da guerra	1899	4:126$760
Ex-sargento	Julio Francisco Cidreira	1261	Fardamento	1896	171$400
	D. Augusta de Drusina (viuva de Jorge de Drusina.) Por procuração de Manoel José da Silva	1262 e 1263	Alugueis de casa	1895	1:080$000
	Benedicto Estevam de Freitas. Por procuração Braga Nunes & Comp.	1264	Fardamento	1899	107$870
	Manoel Estevam Rodrigues — Os mesmos procuradores	1265	»	»	103$889
Ex-corneteiro	Francisco Antonio de Oliveira	1266 e 1267	»	1897 e 1899	49$070
Ex-cabo	João Manoel Cardoso	1268	»	1899	127$320
Ex-praça	José Manoel Cesario	1269 e 1270	»	1898 e 1899	224$940
»	Avelino Guanabara	1271	»	1899	36$690
Ex-sargento	Joaquim Severo Bispo — Por procuração Braga Nunes & Comp	1272 e 1273	»	1892 e 1893	159$600
	Whyte & Comp.	1874 a 1923	Fornecimentos ás repartições do Ministerio da Guerra	1899	9:519$870
Ex-soldado	Maximiano Ferreira da Costa	1924	Fardamento	1896	33$800
Capitão	João de Siqueira Menezes	1925	Vencimentos	»	582$500
Ex-forriel	Raymundo Antonio Alves Pereira	1926 a 1931	Fardamento	1894 a 1899	380$560
Ex-soldado	Aniceto Pinto de Oliveira	1932 a 1937	»	» »	323$640
»	José Nabuco Amaro	1938 a 1943	»	» »	340$800
»	Raphael Archanjo de Deus	1944 a 1947	»	1895 a 1899	136$460
Ex-corneteiro	Aprigio Vieira de Azevedo — Por seu procurador Braga Nunes & Comp.	1948 a 1953	»	1894 a 1899	299$600
Ex-soldado	Sebastião Ferreira de Oliveira	1954	Sôldo	1894	18$580
	Macedo & Irmão	1955	Fornecimentos ao Ministerio da Guerra	1898	744$120
Ex-cabo	Raymundo Francisco	1956	Fardamento	»	$500
	Transporta				598:199$167

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte				598:199$167
Ex-sargento	Gastão Meirelles de Freitas Pacheco	1957	Fardamento	1898	54$560
Ex-soldado	Saturnino Antonio de Almeida	1958	»	1899	42$400
Ex-cabo	Luiz Barboza da Silva	1959	»	1896	27$200
Ex-soldado	Carlos Augusto da Fontoura	1960 e 1961	»	1898 e 1899	4$100
»	Clemente José Antonio Barboza	1962	»	1899	31$350
»	Estevam Simplicio de Oliveira	1963 e 1864	»	1898 e 1899	36$800
»	Melchiades Ferreira Lima — Por procuração João Troncoso Sistello	1965	»	1896	27$200
»	Jesuino Rozendo	1966 a 1968	»	1897 a 1899	239$200
»	Manoel Pereira dos Anjos	1969 e 1970	»	1898 e 1899	224$440
»	» Ferreira do Nascimento	1971	»	1899	139$220
Ex-praça	Augusto Pereira de Campos	1972 a 1974	» e vencimentos	1897 e 1898	156$070
	José Coulart Alves	1975	Fornecimentos á intendencia da guerra	1899	160$000
	Companhia Marcenaria Brazileira	1976 e 1984	Idem idem	»	2:213$000
	Miguel Baptista da Silva — Por procuração Dr. José Rodrigues de Lima	1985	Fornecimento de etapa ao Rio Grande do Sul	1895	570$000
	João Henrique Dockorn — Por procuração João Barreto	1986	Vencimentos	1894	693$806
	Ignacio Bernardes Vieira — Por procuração Dr. José Rodrigues de Lima	1987 a 1990	Fornecimentos de etapa ao Rio Grande do Sul	1894 e 1895	1:080$000
	Domingos Joaquim da Silva & Comp.	1991 a 2004	Fornecimentos ás repartições da guerra	1899	14:702$186
	Vicente da Cunha Guimarães	2005	Consignações	1899	350$000
	Soares Baptista & Comp.	2006	Fornecimentos á intendencia da guerra	»	160$000
Alferes	Lupercio da Silva França — Por procuração Manoel José da Silva	2007	Gratificação de Estado Maior de 1ª classe	»	246$815
»	João Francisco de Sá	2008	Consignação (soldo)	»	50$000
	Valeriano de Araujo Silva — Por procuração Dr. José Rodrigues de Lima	2009	Vencimentos militares	1894	438$886
	Damasio José da Silva — O mesmo procurador	2010	»	1894 e 1895	597$989
	Fidelis Antonio de Moraes — O mesmo procurador	2011	»	1895	481$320

	José Nicolau da Cunha Louzada — Por procuração João Affonso das Chagas	2012	Vencimentos	1890 a 1892	4:400$000
	Luigi Malvassorio	2013	Indemnisação	1895	1:500$000
	Antonio dos Santos Rocha — Por procuração Ernesto Kalkule	2014 a 2065	Fornecimentos ao arsenal de guerra de Porto Alegre	1898	5:003$599
	Laudelino Pinheiro de Barcellos — Por procuração Ribeiro Macedo & Comp.	2066 e 2067	Idem, idem	»	3:771$740
	José Hermida Pazos	2068	Idem á intendencia da guerra	1899	215$000
	D. Maria Rodrigues de Almeida Jacobino, viuva do capitão Alipio Juliano Cezar Jacobino	2069	Fretes e carretos	1896	200$000
	D. Rita de Cassia de Barros Borges, viuva do bacharel José Mauricio Borges Junior	2069 A a 2071	Gratificação de auditor de guerra	1898	263$438
Soldado azylado	Manoel Claudino dos Santos	2072	Fardamento	»	123$050
	Torres Irmão & Comp	2073 a 2079	Fornecimento á intendencia da guerra	1899	1:032$000
Alferes	João de Oliveira Freitas	2080	Consignação	»	60$000
Ten. da G. Nac.	Alvaro dos Reis Flores	2081	Passagem	1894 e 1895	132$000
» » »	João de Abreu Maia	2082	»	1894	346$000
» » »	Romão da J. Bidart	2083	»	»	130$000
» » »	Joaquim Vieira da Silva	2084	Forragens	1893 e 1894	172$000
» » »	Augusto Henrique Maia	2085	»	1894	353$000
» » »	Mario Alencastro de Andrade	2086	»	1894 e 1895	1:098$000
	D. Angela Salvanach de Oliveira Nery, viuva do capitão reformado J. B. de Oliveira Nery	2087	Soldo de reforma	1897	220$320
	Vicente da Cunha Guimarães	2088 a 2091	Fornecimentos ao Ministerio da Guerra	1899	1:530$500
Alferes	Narciso Tenorio	2092	Consignação	»	960$000
Sargento	João Fernandes da Costa Junior	2093	Fardamento	1898	28$000
	José Ferreira da Paixão	2094	Gratificação addicional de 5 %	1899	72$822
Capitão	Marcos Franco Rabello	2095	» » » »	1898 e 1899	280$564
Tenente	Rubens do Monte Lima	2096	Soldo, 3ª parte e etapa (differença)	1893 » 1894	794$000
Ex-sargento	José de Moura Neiva	2096 A e 2097	Fardamento	1898 » 1899	325$100
	Oliveira Carvalho & Irmão	2098 a 2108	Fornecimentos aos corpos	1897 » »	1:686$000
	Ivo Adriano Ferreira pelo cessionario Antonio de Oliveira Freitas Bastos	2109	Gratificação de voluntario	1899	18$625
	Pereira Reis & Comp.	2110	Fornecimentos á intendencia da guerra	»	480$000
	Companhia Beberibe (emprezaria do abastecimento de agua em Recife)	2111 a 2120	Idem aos estabelecimentos militares	»	2:992$497
	Transporta				649:116$964

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte				649:116$964
Alferes	Caetano Benedicto de Souza Rego	2121	Vencimentos	1898	388$166
»	José Joaquim da Silva Santiago — Por procuração Manoel José da Silva	2122	»	»	233$986
Tenente-coronel	Agricola Ewerton Pinto	2123	Gratificação addicional de 5 %	1897 a 1899	830$640
Bacharel	Antonio Augusto dos Santos Porto	2124	» de auditor de guerra	1894 e 1895	47$995
Ex-cabo	Joaquim Fernandes de Souza	2125	Fardamento	1899	91$230
Marinheiro nacional	Theodoro Minho	2126	Soldo	1895	98$640
Idem idem	Belarmino Tiburcio	2127	»	»	93$640
Idem idem	João Norberto Goulart	2128	»	»	98$640
Idem idem	Francisco dos Santos	2129	»	»	98$640
Idem idem	Manoel da Conceição	2130	»	»	98$640
Capitão reformado	Francisco de Albuquerque Pajuaba	2131	» de reforma	1899	1:200$000
	F. Lebre & Comp.	2132	Fornecimentos á intendencia	»	450$000
	Rodrigues & Comp.	2133 a 2140	Publicações no *Jornal do Commercio*	»	3:223$800
Ex-cabo	Manoel Eugenio	2141 e 2142	Fardamento	1897 a 1899	66$610
Ex-soldado	Raul Barreto	2143 » 2144	»	1898 » »	292$130
Ex-sargento	Hyppolito Mendes Salgado	2145 » 2146	»	1897 » »	69$880
Ex-soldado	Marcelino Barboza de Oliveira	2147 e 2148	»	1898 e 1899	102$020
»	Pedro Xavier Castello	2149	»	1899	18$090
»	José Rodrigues	2150 e 2151	»	1898 e 1899	40$750
»	Pedro do Nascimento	2152 e 2153	»	1897 e 1899	108$470
»	João Carneiro de Souza Beltrão	2154 e 2155	»	1898 e 1899	52$140
Ex-cabo	Benedicto Boa Morte — Por procuração Machado Thomaz & Comp	2156 a 2158	»	1897 a 1899	157$670
Ex-anspeçada	Galdino Rodrigues Queiroz	2159 a 2162	»	1894 a 1898	310$440
»	João Pereira Maciel	2163 a 2168	»	1893 a 1898	360$540
Ex-soldado	» José Ferreira	2169 a 2173	»	1894 a 1898	415$710
»	Nicomedes Pacifico Marques Aranha — Por procuração Braga Nunes & Comp	2174 a 2177	»	1895 a 1898	235$480
»	Alfredo Pinto da Silva	2178 a 2180	»	1896 a 1898	210$300
»	Belizario Manoel de Carvalho, cessionario Tancredo de Bulhões — Por procuração de Braga Nunes & Comp.	2181	»	1899	61$061
Capitão	Leonel Gonçalves de Oliveira	2182	Ferragens	1894	606$000
Alferes	Fabriciano do Rego Barros — Por procuração Manoel José da Silva	2183	Vencimentos	1896	3:770$000

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Francisco Ferreira da Silva	2184	Fornecimento ao 2º batalhão de infantaria	1898	257$700
	Jayme Eduardo de Seixas	2184 A	Vencimentos de novembro e dezembro de 1896	1895	440$000
	Empregados do Hospital Militar de Curityba — Por procurador Manoel José da Silva:				
	Alexandre José Fernandes Rouxinol	2185	Idem idem	»	300$000
	José Pedro Fernandes	2186	Idem idem	»	200$000
	Abilio Brandão	2187	Idem idem	»	160$000
	Francisco Fagundes da Fonseca	2188	Idem idem	»	189$609
	Ignacio Iguassú Franco	2189	Idem idem	»	229$609
	Antonio Dutra da Silva	2190	Idem idem	»	150$609
	» » » Filho	2191	Idem idem	»	150$609
	Ermelino Rodrigues da Silva	2192	Idem idem	»	150$609
	Hermeto Honorio de Medeiros Tibiryçá	2193	Idem idem	»	150$609
	Gabriel Laranjeira	2194	Idem idem	»	150$609
	Euclides Cezar Plaissant, empregado do Hospital Curityba	2195	Idem idem	»	360$000
Empregados do Hospital militar de Curityba	Innocencio Roldão de Carvalho	2196	Idem idem	1896	259$509
	Tiburcio Valeriano da Costa	2197	Idem iddm	»	219$609
	Joaquim Ribeiro Ferreira	2198	Idem idem	»	119$609
	João Esteves de Almeida	2199	Idem idem	»	189$609
	Antonio José de Araujo	2200	Idem idem	»	189$609
	Tito Francisco dos Santos	2201	Idem idem	»	189$609
	André Santos	2202	Idem idem	»	150$609
	Ezequiel Guimarães	2203	Idem idem	»	150$609
	Antonio Ferreira Lima	2204	Idem idem	»	150$609
	Jeremias Fernandes do Freitas	2205	Idem idem	»	150$609
	Pedro Luiz Moreira	2206	Idem idem	»	150$609
	Sergio dos Santos	2207	Idem idem	»	150$609
	Pedro Pereira das Neves	2208	Idem idem	»	150$609
Alferes	João Elpidio da Costa	2209	Vencimentos	1897	735$200
	Antonio José dos Santos Azevedo Junior	2210	Differença de etapa	1893 e 1894	278$200
	» Luiz do Nascimento	2211 a 2213	Asseio na escola militar do Ceará	1895	182$000
	Chaves & Irmão	2214	Carretos, fretes, etc.	1897	459$000
	Castro Maia & Comp.	2215 e 2216	Fornecimentos ao rancho dos aprendizes do arsenal de guerra de Pernambuco	1896	1:059$951
	João Manoel da Fonseca	2217	Forragens	1898	570$960
	Dr. João Candido Ferreira	2218	Serviços medicos	1897 e 1898	852$016
Sargento	Paulo Camerino Correia Leite	2219	Fardamento	1896	89$530
	Transporta				672:332$909

PATENTES	CRÉDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte	. . . .	. . . .	. . . . .	672:332$909
Ex-soldado. . .	Eduardo Miguel dos Anjos.	2220 e 2221	Fardamento	1893 e 1899	42$700
» . . .	Manoel Bispo dos Santos — Por procuração João Francisco Sistello.	2222 » 2223	»	1898 » »	26$500
Ex-sargento. . .	Hermenegildo Antunes Ferraz.	2224 a 2228	»	1894 a 1898	228$060
» . . .	Manoel Ramos da Silva Pinto.	2229 » 2233	»	» »	386$450
Ex-soldado. . .	Antonio Cavalcante Accioly	2234 » 2236	»	1897 a 1899	176$750
» . . .	Antonio José de Campos.	2237 » 2242	»	1894 » »	431$990
» . . .	Luiz de Azevedo.	2243 » 2248	»	» »	459$760
» . . .	André Felippe Sant'Iago	2249 » 2254	»	» »	465$120
» . . .	Candido Marinho de Moura — Por procuração Mattos Coelho & Porto.	2255 » 2260	»	» »	454$800
Ex-soldado, . .	Francisco Duarte Leite.	2261 e 2262	»	1893 e 1899	189$390
» . . .	João de Oliveira	2263 a 2266	»	1896 a 1899	210$970
» . . .	Manoel Raymundo Paes	2267 a 2272	»	1894 a 1899	421$030
» . . .	Olivio Cavalcante de Lima.	2273 e 2274	»	1898 e 1899	121$030
» . . .	João Antonio Delfino — Por procuração Mattos Carvalho & Porto	2275 a 2279	»	1894 a 1899	378$820
	Companhia Lloyd Brazileiro (em liquidação forçada).	2280 a 2326	Transporte de tropas, etc. . .	1893 a 1899	17:956$010
Cabo.	Serafim José de Souza	2327	Gratificação de voluntario. . .	1895	114$125
1º tenente . . .	Francisco Antonio de Carvalho	2328	Differença de soldo.	1893 e 1894	44$510
Alferes reformado.	Theodoro da Costa e Silva.	2329	Vencimentos	1898 e 1899	5:936$920
	Affonso da Cunha Elvas, por cabeça de sua mulher D. Bernarda Alvina de Azevedo Elvas	2330	Alugueis de casa	1898	2:000$000
Ex-cabo. . . .	João Antonio Pereira do Lago	2331 e 2332	Fardamento	1897 e 1898	120$170
»	» Paiva.	2333 a 2335	»	» a 1899	218$970
»	Martiniano da Cunha — Por procuração Machado Thomaz & Comp.	2336 e 2337	»	» e »	87$620
	João Pinheiro da Costa — Por procuração Dr. José Rodrigues de Lima	2338 a 2340	Fornecimento á guarnição de Porto Alegre	1897	251$500
	Candido Victorino dos Santos — Por procuração Souza Machado & Comp.	2341	Idem de etapa ao Rio Grande do Sul	1895	1:470$000
	Napoleão Rodrigues de Freitas — O mesmo procurador	2342	Idem idem	»	2:820$000
	Francisco Xavier de Castro — O mesmo procurador.	2343	Idem idem	1894	889$500
	Manoel Jacintho de Freitas	2344	Idem idem	1895	1:530$000

PATENTES	CRÉDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Hypolito Conceição da Silveira — Por procuração Barão de Ibirocahy	2345	Idem idem . . . . a	1894	20:100$000
	D. Norris	2346	Idem á intendencia geral da guerra	1898	1:500$000
	Placido Teixeira & Comp	2347 a 2370	Idem idem.	1899	3:347$210
	Moreira Pinheiro & Comp	2371	Idem idem.	»	342$500
	Mario Moraes.	2372 a 2383	Idem de livros a estabelecimentos militares.	»	1:088$869
	Henrique Sozat	2384 a 2391	Alugueis de casa	1897	2:400$000
	C. de Carvalhaes.	2392	Fornecimentos á intendencia geral da guerra	1899	146$000
	Braz Elysio de Medeiros	2393	Consignações.	1898	720$000
	Companhia Navegação a vapor do Maranhão. . .	2394 a 2399	Transporte de tropas	»	4:342$500
	Dr. João Coelho de Moraes — Por procuração Dr. José Rodrigues de Lima	2400	Vencimentos de auditor . . .	1899	273$222
	Mac Genit & Silveira.	2401 a 2407	Fornecimentos de medicamentos.	1896 e 1897	5:117$782
Capitão honorario.	Henrique Herculano do Rego.	2408	Vencimentos	1893	123$804
Soldado reformado.	José Alves da Costa.	2409	Soldo de reforma.	1894 a 1898	2:156$150
	Olympio Westphalen — Por procuração Silva Gomes & Comp	2410 e 2411	Diversos fornecimentos (Paraná).	1896	941$600
	Eduardo Marques — Por procuração Dr. José Rodrigues de Lima	2412 a 2422	Diversos fornecimentos (Rio Grande do Sul)	1897 a 1899	508$800
	José Eugenio da Silva — Por procuração Antonio Corrêa de Lima.	2423 » 2425	Fornecimentos de etapa (Rio Grande do Sul)	1894	8:287$950
	Rosemiro Leal de Menezes.	2426 e 2427	Fardamento	1896 e 1898	165$050
Ex-cabo. . . .	Euzebio Luiz Rosa.	2428 a 2430	»	» a »	33$000
	João Tenius — Por procuração Manoel José da Silva.	2431	Fornecimentos de etapa (Paraná).	1895	1:516$340
	Arthur Ferreira Pinto — O mesmo procurador. . .	2432	» » » (»).	»	3:177$500
Tenente reformado	Antonio Ignacio da Cruz — O mesmo procurador. .	2433	Gratificação addicional. . . .	1890 a 1896	1:167$500
Alferes	José Soares de Faria Souto.	2434	Soldo e gratificação.	1899	145$000
	Guilherme Filho & Comp	2435 e 2436	Expediente aos corpos	»	639$120
	Tondella Cokles & Comp.	2437 e 2438	» » »	1898	662$000
Ex-praça. . . .	Ernesto Cleto da Rocha.	2439	Fardamento	1899	$500
Major reformado.	João Maria Berquó	2440 e 2441	Vencimentos (etapas). . . .	1895	144$000
	João Rodrigues Moura dos Santos — Por procuração Dr. Pedro Moacyr	2442 » 2443	Etapa	1897	1:535$850
Alferes reformado.	Marcos Francisco da Purificação.	2444	Vencimentos	1896 e 1897	300$000
	José Ferreira Cardoso & Comp.	2445 a 2450	Fornecimentos diversos . . .	1899	848$000
	Transporta	. . . . .	. . . .	. . . . .	771:556$151

PATENTES	CREDORES	PROCESSOS	NATUREZA DA DIVIDA	EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
	Transporte	. . . . .	. . . .	. . . . . .	771:556$151
	Affonso da Cunha Elvas — Por procuração José Gil Castello Branco.	2451	Fornecimento de luzes. . . .	1899	740$000
Alferes	Charles Pavie	2452	» á fabrica de cartuchos	1897	2:466$780
	Bento do Nascimento Velasco.	2453	Differença de soldo.	1894	176$950
Tenente-coronel .	Francisco Ferrari.	2454	Fornecimentos de luzes aos corpos.	1899	326$880
	João de Mello e Silva.	2455	Ajuda de custo	1898	100$000
	Jorge dos Santos Almeida.	2456	Gratificação addicional de 5 % .	1896 a 1899	746$660
Tenente. . . .	Azevedo Alves & Comp.	2457 a 2463	Fornecimentos á intendencia da guerra	1899	891$930
Capitão	Companhia Cantareira Viação Fluminense. . . .	2464 » 2466	Transporte de tropas, etc. . .	»	2:291$600
Tenente-coronel .	Marcellino Jardim.	2467	Differença de soldo.	1898	100$000
	Fileto Pires Ferreira.	2468	Soldo	1899	549$677
	Alvaro Lopes Machado.	2469	Gratificação addicional de 5 % e 10 %	1893 a 1899	2:254$988
Ex-sargento. . .	F. F. Braga	2470 e 2471	Fornecimentos á fabrica de cartuchos	1899	843$340
	Ernesto de Araujo Góes Junior — Por procuração Marcellino Jardim.	2472 a 2474	Fardamento	1897 a 1899	81$900
	Fontes Garcia & Comp	2475 a 2482	Fornecimentos á intendencia da guerra	1899	760$450
Ex-praça . . .	João Pereira da Cruz	2483 e 2484	Fardamento	1898 e 1899	181$920
	Belizario de Siqueira.	2485 a 2489	»	1894 a 1899	292$650
	Carlos da Silva	2490 e 2491	»	1898 e 1899	182$200
	José Olympio	2492 e 2493	»	» »	140$870
	Antonio Francisco de Souza	2494	»	1899	124$680
	Manoel Gomes de Sá.	2495	»	»	103$910
	João Gonçalves da Silva	2496 a 2499	»	1895 a 1899	503$730
	» Antonio	0250	»	1899	110$120
	Bellarmino Ferreira Duarte	2501	»	»	121$110
	Luiz Ribeiro	2502	»	»	84$120
	Norberto Madeira.	2503 e 2504	»	1898 e 1899	183$830
	João Severiano Cardozo.	2505	»	1899	29$330
	Francisco Moreira da Silva	2506	»	»	77$390
	Antonio dos Santos Bispo.	2507	»	»	156$420
	João Raymundo d'Alcantara	2508	»	»	95$470
	Paulo José Paes de Sant'Anna.	2509 a 2511	»	1897 a 1899	179$190
	João Alberto Teixeira	2512	»	1899	111$910
	Manoel Claro Rodrigues	2513	»	»	36$690
	Bazilio de Almeida	2514	»	»	48$630
	Germano Pinto da Silva	2515 a 2517	»	1897 a 1899	130$850
	Constantino Mendes.	2518	»	1899	116$720
	Justiniano de Souza.	2519	»	»	103$910
	Eduardo Alves de Amorim.	2520	»	»	70$790
	Somma.	. . . . .	. . . .	. . . . . .	787:075$946

Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, 2ª secção em 31 de março de 1901. — *Jeronymo Braz das Trinas*, 1º official. — Visto, *Moreira de Queiroz*.

I

PROPRIOS NACIONAES

INTENDENCIA GERAL DA GUERRA

Relação dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Guerra existentes na Capital Federal e nos Estados da Republica, organisada de accôrdo com as instrucções de 26 de abril de 1832, Cap. 2°, e Aviso do Ministerio da Fazenda de 23 de janeiro de 1889, para cumprimento do art. 12 § 4° da Lei n. 1114 de 27 de setembro de 1860

CAPITAL FEDERAL

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Grande edificio em quadro, construido de pedra e cal, com sobrado na frente e faces lateraes, tendo 55 janellas de grade de ferro na frente, com portão de entrada no centro, e duas portas de cada lado do portão; pela rua do Dr. João Ricardo, 17 janellas de grade de ferro e 42 de peitoril, um portão ao centro e uma porta ao lado; pela rua do Visconde da Gavea 53 janellas de grade de ferro; e finalmente pela rua Marcilio Dias 13 janellas de grade de ferro, um portão e duas portas ao lado.	Na praça da Republica, entre as ruas Visconde da Gavea e Dr. João Ricardo.	....	....	....	....	Occupado o pavimento superior pela Secretaria da Guerra, commando do 4° Districto Militar e dependencias, Contabilidade Geral da Guerra, Repartição do Estado Maior do Exercito, Bibliotheca Militar, e dependencias do 10° batalhão de infantaria; o pavimento terreo é occupado pelos batalhões 1°, 10° e 24° do infantaria e archivo do Estado Maior do Exercito.	Em 1882, foi augmentado todo o lado da rua do Dr. João Ricardo, afim de melhor accommodar o Conselho Supremo Militar e o 10° batalhão de infantaria. Em 1894, foram construidos dous chalets para accommodação dos inferiores do 10° batalhão.
2	Edificio de um andar construido de pedra e cal — Praça da Republica n. 91.	Na Praça da Republica, entre as ruas Frei Caneca e Arcial.	....	....	....	....	Idem pela viuva e filhos do capitão José Leopoldo Nabuco de Araujo.	
3	Idem de pedra e cal em fórma de chalet, com sotão, tendo o pavimento terreo duas salas, dois quartos, e cosinha, e o sotão sala e alcova — Praça da Republica n. 93.	Idem	....	....	....	....	Idem por D. Amelia Fonseca do Amaral, irmã do marechal Deodoro da Fonseca e viuva do capitão Amaral.	
4	Idem de um andar, construido de pedra e cal — Praça da Republica n. 95.	Idem	....	....	....	....	Idem pela viuva do major Porphirio de Castro Araujo.	
5	Idem de um andar contiguo áquelle, construido de pedra e cal, denominado quartel pequeno, com um portão e uma porta com o n. 89 A, da antiga numeração. Tem no interior 14 pequenos commodos.	Idem	....	....	....	....	O 1° andar é occupado pela viuva do capitão Caetano Xavier de Castro. Na casinha anterior do n. 14, reside a viuva do tenente Joaquim José do Sant'Anna. As outras casas são occupadas pelas familias de praças.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
6	Grande edificio com sobrado nas extremidades, pateo com gradil de ferro na frente e portão de ferro no centro.	No largo de Moura, entre o largo da Batalha e o Becco da Musica.	....	....	....	....	Occupado o torreão do lado do largo da Batalha pelo archivo do Estado Maior do Exercito; o pavimento terreo pela viuva do tenente Sylvestre Glycerio Pessôa. O torreão do lado do becco da Musica, pela viuva do coronel Antonio Pedro da Silva que reside no pavimento superior, o pavimento terreo desse torreão é occupado pelas filhas da viuva Macedo. O intervallo entre os dous torreões é dividido em 11 casas, occupadas pelas seguintes pessôas: A primeira pela mãi do alferes Candido José do Nascimento; segunda pela viuva do alferes Chilon José Avelino; terceira por João Antonio Vieira, porteiro do Arsenal de Guerra; quarta pela familia do tenente do 10º batalhão de infantaria Joaquim Elias Peixoto; quinta pelo alferes honorario Rufino Mendes; sexta pela viuva do alferes João Eremita de Magalhães; setima pela viuva do tenente-coronel Virissimo Maximo Gomes da Silva; oitava pela viuva do tenente Agricola Guanabara; nona pela viuva do tenente Sebastião Leal; decima pela viuva do tenente Fernando Cardozo; decima primeira pela viuva do capitão Manoel Belerofonte de Lima. Ao lado do edificio principal e dentro do pateo existe um barracão de madeira dividido em dous compartimentos, occupado pela viuva do sargento Ramos e viuva do alferes Lima.	No pateo existe uma casa occupada pela viuva do capitão Antonio Zacharias de Jesus.
7	Idem, idem de sobrado de um só andar, construido de pedra e cal com janellas de peitoril, um portão no centro e uma porta de cada lado do portão.	Rua do Trem.	....	....	....	....	Idem pela Direcção Geral de Saude e dependencias do Arsenal de Guerra.	
8	Idem, idem com sobrado e accommodações para um grande estabelecimento, tendo um portão de entrada.	Idem	....	....	....	....	O edificio do lado direito é occupado pelo Arsenal de Guerra e o da esquerda pela Intendencia Geral da Guerra e dependencias do Arsenal.	
9	Idem, idem construido de pedra e cal em seguimento ao Arsenal, com janellas de peitoril e porta.	Becco da Batalha ...	....	....	....	....	Idem o 1º andar pela Secretaria do Arsenal o o 2º pelo Director.	
10	Casa terrea n. 59, construida de pedra e cal, com salas, quartos, cozinha e despensa. Tem placa n. 8.	Idem	....	....	....	....	Idem pela viuva do capitão Antonio Marques de Souza.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
11	Casa terrea n. 60, em seguimento á anterior, com a mesma construcção e compartimento. Tem a placa n. 6.	Becco da Batalha. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupada pelo pedagogo do Arsenal de Guerra, tenente-coronel Arsenio Vellozo da Silveira.	
12	Idem assobradada n. 62, construida de pedra e cal, tendo varios compartimentos, janellas de peitoril e portão de entrada.	Ladeira da Misericordia. .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Esse predio foi dividido em dous a saber: O que tem placa n. 1 é occupado pelos filhos do coronel Cyrillo de Castro e o que está sem placa occupado pela viuva e filhos do capitão Raymundo Penaforte de Araujo.	
13	Idem de sobrado, construida de pedra e cal, tendo salas, quartos, cozinha e despensa, com pavimento terreo que serve de corpo da guarda do Hospital.	Largo do Hospital (do Castello).	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupada pela viuva do capitão-tenente Picanço, filha do tenente José Maria de Oliveira.	
14	Grande edificio de sobrado de um só andar, construido de pedra e cal, tendo igreja ao lado e vastas accommodações para varios misteres, pateo, agua encanada, illuminação a gaz e um portão de entrada.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem em parte pelo Hospital Central e parte pelo Observatorio Astronomico.	
15	Idem, idem de sobrado de um andar, construcção forte e nova, tendo onze janellas de frente, um portão e seis pavilhões isolados, formando duas alas, construcção de tijolo, um pequeno pavilhão de construcção ligeira e outro ainda menor, tres galpões de madeira, cobertos de ferro zincado, pateos calçados a parallelepipedos, illuminação a gaz, agua e esgoto.	Rua do Evaristo da Veiga n. 29.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. No sobrado principal reside o chefe do Laboratorio. O pavimento terreo é occupado pela secretaria, gabinete chimico, portaria e uma secção de receituario. Dos pavilhões tres são occupados pelas officinas; os outros e os galpões pelos depositos e arrecadação das reservas.	Todos os edificios foram expressamente construidos pelo Ministerio da Guerra, para estabelecimento do Laboratorio, em substituição dos antigos e muitos arruinados, construcção que então existia. O terreno é proprio nacional adquirido dos herdeiros do Conde da Barca e cedido pelo Ministerio da Fazenda ao da Guerra.
16	Idem, junto ao Laboratorio . . .	Idem	5 de fevereiro de 1894.	27:651$000 Preço por que foi comprado a D. Anna Andrieu Mendes d'Almeida.	. . . .	Incorporado pelo art. 21 de novembro de 1894.	Dependencias do Laboratorio.	
17	Casa de sobrado n. 65, construida de pedra e cal, tendo tres salas, dous quartos, cozinha, gaz e esgoto.	Forte do Castello	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupada pela viuva do capitão Albuquerque de Mello.	
18	Idem com a mesma construcção, em seguimento com o n. 66.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem pela viuva do capitão Wandelli.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
19	Casa com a mesma construcção em seguimento com o n. 67.	Forte do Castello. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupada pela viuva do major Manoel Joaquim do Nascimento Machado.	
20	Idem de sobrado n. 68, construida de pedra e cal, tendo tres salas, dous quartos, cozinha, gaz e esgoto.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem pela viuva do capitão Bueno Borges.	
21	Idem, idem, idem com o n. 69.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem pelo coronel Cypriano José Pires Fortuna.	
22	Idem, idem, idem com o n. 70.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem pela viuva D. Julia Adelina de Siqueira Campos.	
23	Idem terrea n. 40 (meia agua situada no interior).	Ladeira do Seminario (Extincto Laboratorio Pyrotechnico do Castello).	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem por D. Izabel Muller de Carvalho, viuva do capitão Valerio Sizenando de Carvalho.	
24	Idem de sobrado n. 73, tendo duas salas, quartos, cozinha, despensa e varanda.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem pela viuva do coronel Antonio Pinto de Figueiredo Mendes Anta.	
25	Idem, n. 74 idem	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem por D. Clotilde Barboza de Andrade, viuva do capitão Dr. Aprigio Antero da Costa Andrade.	
26	Idem n. 75.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Acha-se dividida em duas, occupadas: a da frente pelo alferes reformado Antonio Paes de Sá Barreto; e da rectaguarda pela viuva do tenente Manoel José da Fonseca Lessa.	
27	Idem n. 76.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupada por D. Henriqueta Adelaide Ribeiro Porto, filha do fallecido tenente Ricardo Antonio da Costa Ribeiro.	
28	Idem n. 77.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem por D. Margarida Alves Bagdocymo.	
29	Idem n. 78.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem pela viuva do tenente-coronel Carlos Felippe da Silva Moniz Abreu.	
30	Idem de sobrado de dous andares, tendo cada um tres janellas de grade de ferro.	Rua da Misericordia n. 29. .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem pelo 2º ajudante do Arsenal de Guerra.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ACQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
31	Fortaleza da Conceição	Morro da Conceição . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Fabrica de Armas	Occupada hoje pelo 7º batalhão de infantaria.
32	Grande edificio de alvenaria de pedra, fazendo parte do antigo Convento de Santo Antonio, entrada pela rua Senador Dantas.	Morro de Santo Antonio. .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado por praças do 7º batalhão de infantaria e diversos officiaes.	Deixou de ser occupado pelo 7º batalhão de infantaria.
33	Cinco casas assobradadas no interior do quartel, construidas pelo Ministerio da Guerra, para dependencia do mesmo.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem: A, corpo da guarda; B, casa da ordem e secretaria; C, na ladeira, occupada pela familia do alferes Melanio Alves das Neves; D, casa no alto do morro, occupada pela familia do capitão Augusto Frederico Caldwell do Couto; E, idem dividida em duas: em uma reside a familia do alferes Mariano José Pereira de Carvalho e na outra o tenente Alberto Leopoldo Xavier de Azevedo.	
34	Casa assobradada situada ao lado do Convento de Santo Antonio, com duas salas, tres quartos, cosinha, agua, gaz e esgoto.	Morro de Santo Antonio. .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupada pela familia do major do 1º batalhão de infantaria Aristides Rodrigues Vaz.	
35	Edificio de sobrado, construcção de alvenaria, contendo dois lances lateraes com portas e janellas em todas as faces, agua encanada e esgotos. Occupa uma área de cerca de 200m.	Ilha do Bom Jesus, situado em frente ao cáes do lado esquerdo.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Funcciona a secretaria, casa da ordem, residencia do commandante, do major e mais officiaes do Asylo de Invalidos. No pavimento terreo tem cozinha e no superior diversos commodos.	
36	Idem de igual apparencia e construcção, não tendo, porém, lances lateraes, occupando uma área de 850m.	Ilha do Bom Jesus, situado ao lado direito em frente ao cáes.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Alojamento das praças asyladas.	
37	Grande chalet, com tres pavimentos, construido de parede de alvenaria, parte de pedra e parte de tijolo, contendo janellas em todas as faces dos pavimentos superiores e mezzaninos no inferior, com agua canalisada, pias de marmore, occupando uma área de cerca de 500m.	Idem idem, no alto da montanha, ponto terminal da ladeira.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .		
38	Edificio, antigo convento, augmentado e melhorado. Contém dois pavimentos divididos em vastos dormitorios e commodos para inferiores. Acha-se encravado no antigo templo do convento; sua área regular é de 2.600m.	Idem, idem, situado na parte do alto da montanha.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Alojamento das praças asyladas.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
39	Edificio de pedra e cal com grandes accommodações, situado entre os morros da Urca e Babylonia, na Fortaleza da praia Vermelha, tendo o portão de entrada pelo campo do Suzano e mais sete predios extramuros.	Campo do Suzano na praia Vermelha.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado pela Escola Militar da Capital e diversos empregados.	Os sete predios extramuros são: quatro do lado da Urca, um em frente ao desembarque e dois ao lado da Babylonia.
40	Edificio construido de pedra e cal, com varios compartimentos e armazens.	Ilha de Santa Barbara . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Antigo deposito de material a cargo do Arsenal. Acha-se actualmente á disposição do Ministerio do Interior e funcciona uma enfermaria de variolosos.	
41	Ilha denominada do Boqueirão ou Coqueiros, com bemfeitorias e casas de vivenda, tendo dois grandes armazens que foram construidos para deposito de polvora com 115 palmos de comprimento e internamente 50 de largura cada um.	Na bahia do Rio de Janeiro ao Norte da Ilha do Governador.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de polvora e inflammaveis, morada do encarregado.	
42	Grande edificio de sobrado com grandes accommodações, construido de pedra e cal, com baias para animaes, illuminação a gaz, agua e esgoto.	Quinta da Boa Vista. . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do 9º regimento de cavallaria.	
43	Grande edificio de fórma rectangular composto de cinco corpos, sendo quatro sobre as quatro frentes, sendo a sua frente principal a que lhe é parallela e opposta; tem 80 braças de comprimento e cada uma das outras 2,45 braças, contando ao todo 66 portões de ferro e 457 janellas com caixilhos, grades de ferro e algumas tambem com venezianas, agua potavel em abundancia, diversos aposentos e compartimentos, edificado sobre um quadrilatero que mede uma extensão superficial de 9238 braças quadradas proximamente, fechado parte por gradil de ferro sobre parapeito de alvenaria de pedra e parte murada.	Em S. Christovão. Praia dos Lazaros entre as ruas Figueira de Mello, Cortume e Pedro Ivo.	1.000:000$000	. . . .	. . . .	. . . .	Quarteis do 1º regimento de cavallaria e 2º regimento de artilharia de campanha. Existem nestes quarteis casas com as necessarias accommodações e occupadas pelos respectivos commandantes.	Foi comprado pelo Ministerio da Guerra em julho de 1873, inclusive o palacete adiante descripto. As cavallariças foram augmentadas em 1881.
44	Edificio de pedra e cal composto de dois corpos, com varanda na frente, diversas salas illuminadas a gaz, jardim, agua, tanque, repuxo, tudo ajardinado e arborisado, com gradil de ferro em todo o desenvolvimento da rua Pedro Ivo.	Em S. Christovão entre a praia e as ruas Pedro Ivo e do Consultorio.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do 22º batalhão de infantaria com casa para o commandante.	Foi augmentado todo o lado da rua do Consultorio e no interior foram construidos dois grandes edificios para alojamento das companhias.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
45	Grande edificio de pedra e cal com vastas accommodações, com galpão ao lado, banheiros, latrinas, illuminação a gaz, agua, cozinha, baias para animaes e gradil de ferro na frente.	Rua do Areal n. 4 . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do 23° batalhão de infantaria.	Em 1884 foi augmentado na face da frente, construindo-se um sobrado para Estado-Maior e prisão de inferiores.
46	Grande edificio, com vastas accommodações — Antigo Palacete Duque de Saxe.	Rua General Cannabarro n. 43.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Direcção Geral de Artilharia.	
47	Edificio terreo, construido de alvenaria, com gaz e esgoto.	Rua S. Francisco Xavier n. 39.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Corpo da guarda do Collegio Militar.	
48	Grande edificio construido de pedra e cal, com vastas accommodações, illuminação a gaz, agua e esgoto.	Rua S. Francisco Xavier n. 41.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Collegio Militar	Em 1892 foram construidos mais dous edificios para alojamento dos alumnos.
49	Grande sobrado construido de pedra e cal, com 5 janellas de frente, gradil de ferro, illuminação a gaz, agua e esgoto.	Rua S. Francisco Xavier n. 47.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Residencia do fiscal do Collegio Militar.	
50	Grande sobrado de tres andares, construido de pedra e cal, com cinco janellas de frente, gradil de ferro, illuminação a gaz, agua e esgoto.	Rua S. Francisco Xavier n. 49.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Residencia do commandante do Collegio Militar.	
51	Grande edificio construido de pedra e cal, com vastas accommodações, diversas casas de morada e grande chacara, sendo as casas numeradas.	Andarahy Grande . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	O edificio principal é occupado pelo Hospital do Andarahy, a casa n. 1 acha-se occupada por dous enfermeiros, as outras pelas seguintes pessoas: N. 2 pelo fiel do almoxarife. N. 3 pela viuva Virginia Olympia de Mello Pacca. N. 4 pela viuva Vicencia Maria Lopes de Lima. N. 5 pela familia do tenente reformado Felicissimo de Souza Pinto Valença. N. 6 pelo porteiro do hospital. N. 7 pela viuva Francisca de Lima. N. 8 por D. Maria Lassance. N. 9 pela viuva D. Olympia Bezerra. N. 10 acha-se desoccupada. E' destinada ao pharmaceutico do hospital. N. 11 pela viuva e filhos do brigadeiro Carlos Antonio Pereira de Macedo. N. 12 pela viuva Leopoldina de Figueiredo.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
52	Grande edificio construido de pedra e cal, tendo varias casas de sobrado com grandes accommodações e diversos compartimentos, collocado em frente á praia do Flamengo e entre os morros da Fortaleza de S. João e do Penhasco, appellidado Pão de Assucar.	Fortaleza de S. João . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado pelo 6º Batalhão de Artilharia de Posição.	
53	Casa terrea de tijolo, coberta de telha, com duas salas, dous quartos, cozinha e despensa.	Na praia de S. João junto á ponte e extra-muros da Fortaleza.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.	
54 55 56 57	Idem quanto ao n. 53. » » » » » » » » » » » » » » »	Na praia de S. João extra-muros da Fortaleza.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupadas pelos officiaes do 6º Batalhão de Artilharia de Posição.	
58	Casa de sobrado, sendo o pavimento terreo de pedra e cal e o sobrado de tijolo coberto de telha, com sala, quartos, cozinha e despensa naquelle pavimento e dous quartos e uma sala neste.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.	
59	Sobrado de alvenaria de pedra e cal, coberto de telha, constando o pavimento superior de duas salas, dous quartos, cozinha e despensa e o inferior de duas salas, dous quartos e cozinha.	Idem na extremidade da Praia.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado pelo commandandante do Batalhão.	
60	Casa terrea, construida de alvenaria, coberta de telha, tendo dous quartos, duas salas e cozinha.	No terreno que fica para o lado posterior dos precedentes.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupada pelos officiaes do 6º Batalhão de Artilharia de Posição.	
61	Casa construida de tijolos e coberta de telhas, com duas salas, tres quartos, cozinha e despensa.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.	
62	Sobrado com parede de tijolo, coberto de telhas, sem divisões internas.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado polas dependencias do 6º Batalhão de Artilharia de Posição.	
63	Um correr de seis pequenas casas de tijolo, cobertas de telhas.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
64	Um armazem grande, construido de tijolo, coberto de telhas, tendo uma parede divisoria.	No terreno que fica para o lado posterior dos precedentes.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado pelas dependencias do 6º Batalhão de Artilharia de Posição.	
65	Idem como o precedente, sem divisões.	Junto ao morro em que está a enfermaria.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado pelo trem de artilharia e apetrechos bellicos.	
66	Pequena casa de tijolo coberta de telhas.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupada pelo patrão do escaler.	
67	Casa com parede de tijolo, coberta de telhas.	No morro junto á Urca. .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupada pelo medico do estabelecimento.	
68	Dous grandes edificios de alvenaria, cobertos de telhas.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	No primeiro estão duas enfermarias e mais dependencias e no segundo a pharmacia, cozinha e dependencias para empregados.	
69	Casa abarracada de alicerces de alvenaria e paredes de tijolo coberta de telhas.	Na praia da Pedreira . .	. . . .	. . . .				
70	Edificio grande de pedra e cal coberto de telhas.	No alto acima da bateria do Páo da Bandeira.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado pelo destacamento da Barra.	
71	Casa de tijolo coberta de telhas. .	Situada logo abaixo da precedente.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado pelo commandante da 4ª bateria.	
72	Duas casas de pilares e frontal com muro, guarda-fogo, cobertas de telhas e assoalhadas.	No alto do morro, entre a Fortaleza de S. João e as baterias da Barra.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Paiões de polvora.	
73	Diversas casas de pedra e cal . .	No recinto da Fortaleza, entre o portão da entrada e os dous para o caminho da Barra.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Dependencias do 6º Batalhão de Artilharia de Posição.	
74	Armazem abobadado da bateria da casa matta.	Na bateria de S. José da Barra.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado pelo trem bellico desta bateria.	
75	Armazem coberto de telhas . . .	Na bateria do Páo da Bandeira.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem pelo material bellico do canhão Armstrong 550.	
76	Um armazem pequeno abobadado. .	Na bateria de S. Theodoro.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem pelo material dessa bateria.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
77	Laboratorio Pyrotechnico do Campamento, com as seguintes dependencias:							Tendo-se extinguido o Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, o edificio que elle occupava e suas dependencias passaram a servir de quartel do 5º Regimento de Artilharia.
	Edificio de pedra e cal com 16^m, 6 de frente e 15^m, 4 de fundo.	Antigo forte do Campinho					Directoria e Secretaria.	
	Idem de tijolo com 5^m, 8 de frente e 22^m, 9 de fundo.	Idem					Escriptorio do Ajudante.	
	Idem idem com 42^m, 8 de frente e 20^m, e 8 de fundo.	Idem					Almoxarifado e corpo da guarda.	
	Edificio de tijolo com 11^m, 8 de frente e 30^m de fundo.	Idem					Estação da via-ferrea.	
	Idem idem com 5^m, 4 de frente e 25^m de fundo.	Idem					Gabinete chimico.	
	Idem idem com 44^m, 8 de frente e 11^m, 4 de fundo.	Idem					Quartel do destacamento, enfermaria e pharmacia.	
	Idem, idem com 44^m, 8 de frente e 11^m, 4 de fundo.	Idem					Officina de machinas.	
	Idem idem de pedra e cal com 25^m, 5 de frente e 25^m de fundo.	Idem					Idem de cartuchame metallico.	
	Idem de pedra e tijolo com 6^m, 7 de frente e 62^m de fundo.	Idem						
	Idem idem de tijolo com 35^m, 9 de frente e 7^m, 4 de fundo.	Idem					Idem de fundição.	
	Idem idem com 20^m de frente e 7^m de fundo.	Idem					Idem de carpinteiro.	
	Idem de tijolo e madeira com 7^m de frente e 12^m de fundo.	Idem					Sala de artificios.	
	Idem idem com 9^m, 3 de frente e 6^m de fundo.	Idem					Idem de capsulas fulminantes.	
	Idem idem com 9^m de frente e 5^m, 5 de fundo.	Idem					Idem de prensas.	
	Edificio de madeira com 5^m, 6 de frente e 9^m, 4 de fundo.	Idem					Idem de reacção.	
	Edificio de tijolo e madeira com 5^m, 2 de frente e 5^m, 2 de fundo.	Idem					Idem de mixtos.	
	Idem de pedra e cal com 8^m, 7 de frente e 6^m, 6 de fundo com guarda-fogo.	Idem					Paiol de polvora.	
	Muro, guarda-fogo do antigo paiol, de pedra e cal octosorio de 5^m, 8 de face.	Idem					Destinado a um grande deposito.	
	Caixa d'agua, construida de pedra e cal, com 6^m de frente e 6^m de fundo.	Idem					Reservatorio d'agua.	
	Cocheira de tijolo com 13^m, 3 de frente e 7^m, 2 de fundo.	Idem					Deposito dos vehiculos.	
	Edificio de pedra e cal e tijolo com 22^m de frente e 7^m, 2 de fundo.	Idem					Para as novas machinas.	
	Dous ditos em ruinas, de páo a pique, com 15^m de frente e 6^m de fundo	Idem					Devoluto.	
	Um dito de tijolo com 32^m, 3 de frente e 6^m, 2 de fundo.	Idem					Deposito de materia prima.	
	Um dito dito com 25^m, de frente e 7^m de fundo.	Idem					Idem.	
	Um dito de tijolo e madeira com 6^m, 8 de frente e 7^m, 2 de fundo.	Idem					Sala de desmanchamentos.	
78	Edificio de tijolo de páo a pique, com 6^m, 5 de frente e 16^m, 8 de fundo.	Sala a entrada geral junto ao Laboratorio Pyrotechnico.					Residencia do director	Hoje residencia do commandante do 5º Regimento de Artilharia.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
79	Edificio com quatro compartimentos de páo a pique e tijolo com 22m de frente e 6m de fundo.	Sala á entrada geral junto ao Laboratorio Pyrotechnico.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado por familias de empregados.	
80	Idem de tijolo com 10m, 5 de frente e 10m de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem pelo pharmaceutico.	
81	Idem idem, com 13m de frente e 21m,4 de fundo.	Na rua que passa pelos fundos do Laboratorio.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem pelo ajudante.	
82	Idem de páo a pique com 9m de frente e 8m,4 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Desoccupado.	
83	Idem, idem com 15m, 5 de frente e 7m,4 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado por um artifice.	
84	Idem, idem com 13m de frente e 6m, 2 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem pelo carroceiro.	
85	Idem de tijolo e páo a pique, dividido em compartimentos com 15m de frente e 12m de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem por familias de operarios.	
86	Idem de páo a pique com 6m de frente e 9m, 8 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem por um operario.	
87	Idem de páo a pique e tijolo, coberto de telhas, forrado e assoalhado.	No forte de Gragoatá entre as praias das Flechas e S. Domingos.						
88	Idem de pedra e cal, coberto de telhas.	Na praça da Fortaleza da praia de Fóra.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do destacamento, dependencia da Fortaleza de Santa Cruz.	
89	Idem de tijolo coberto de telhas em fórma de chalet.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Residencia do commandante da fortaleza.	
90	Diversos edificios de pedra e cal e alguns abobadados, dependencias de Santa Cruz.	Na Fortaleza de Santa Cruz, á barra do Rio de Janeiro.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupados pelos officiaes e praças da guarnição e presos.	
91	Edificio de pedra e cal coberto de telha, com muro e guarda-fogo e corpo de guarda.	A meio caminho da fonte da Saudade, abaixo da montanha do Pico, extra-muros da Fortaleza de Santa Cruz.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Paiol de polvora da Fortaleza de Santa Cruz.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
92	Edificio de pedra e cal coberto de telhas.	No principio do caminho do Forte extra-muros da Fortaleza de Santa Cruz.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel dos marinheiros do escaler da fortaleza.	
93	Ilhota ou lage fortificada, com armazens e casa de pedra e cal com abobada coberta de telhas.	Ao meio da entrada da barra do Rio de Janeiro.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupada pela guarnição da fortaleza da Lage.	
94	Diversas baterias arruinadas, de construcção de pedra e cal.	Nas praias do Annel, da Vigia, do Inhangá, da Copacabana, do Arpoador, Leme e da Piassava.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Desoccupadas.	
95	Bateria de pedra e cal com um magnifico templo octogonal.	No morro da Gloria . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Desoccupada; acha-se ha muitos annos cercada de propriedades particulares.	
96	Edificio de pedra e cal dentro do Forte do morro da Viuva.	Na extremidade da praia do Flamengo, na ponta do morro da Viuva.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado por um pequeno destacamento.	
97	Dous edificios de pedra e cal, um algibe e fortificação tambem de pedra e cal, denominada — Pico grande, dependencias do Forte de Santa Cruz.	No desfiladeiro entre as montanhas do Pico e Canhambola.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado por um pequeno destacamento de Santa Cruz.	
98	Fortificação casamatada, em construcção, com um pequeno quartel.	Na ponta do Imbuhy, na costa do Norte.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem idem.	
99	Terreno com $134^m,80$ de frente e $134^m,20$ de fundo.	No campo do Realengo . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Escola Pratica da Capital, hoje Escola Preparatoria e de Tactica.	
100	Edificio de alvenaria de tijolo, com 9^m de frente e $61^m,50$ de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Secretaria, sala de armas e alojamento dos alumnos e praças de pret.	Escola Preparatoria e de Tactica.
101	Edificio de alvenaria com $55^m,78$ de frente e $26^m,30$ de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Alojamento de officiaes alumnos e arrecadação.	Estes edificios pertencem hoje á Escola Preparatoria e de Tactica.
102	Idem, idem com $9^m,3$ de frente e $10^m,8$ de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Estado Maior.	Idem.
103	Idem, idem com $31^m,50$ de frente e 8^m de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Enfermaria.	Idem.
104	Idem, idem com $6^m,80$ de frente e 24^m de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Refeitorio das praças.	Idem.
105	Idem, idem com $7^m,80$ de frente e $46^m,50$ de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.
106	Idem, idem com $10^m,83$ de frente e $3^m,78$ de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Officinas	Idem.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
107	Caixa de alvenaria de granito com 7m,33 de frente, 7m,33 de fundo.	No campo do Realongo .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de agua potavel.	Estes edificios pertencem hoje á Escola Preparatoria e de Tactica.
108	Terreno com 110m de frente sobre 150m de fundo, contendo o seguinte:	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Dependencias da Escola Pratica . . .	Idem.
109	Edificio de alvenaria e tijolo com 51m de frente e 11m,80 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel da bateria que para ahi destaca.	Idem.
110	Cavallariça de alvenaria e tijolo com 20 baias, tendo 13m,13 de frente e 8m,75 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupada pelos animaes da Escola Pratica.	Idem.
111	Grande terreno para linha de tiro á margem da estrada geral.	A' pequena distancia de Campo Grande.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Dependencias da Escola Pratica. . . .	Idem.
112	Alpendre lageado com vagões de ferro e coberto de madeira, com 6m,50 de frente e 10m,90 de fundo.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Estação para exercicio de tiro ao alvo. .	Idem.
113	Miradouro ou torre de pilares de tijolo e coberto de madeira, com 3m,50 de frente e 3m,50 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Observatorio para apreciação dos tiros. .	Idem.
114	Armazem de alvenaria e tijolo com 27m,8 de frente e 10m de fundo .	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de material de artilharia e outros petrechos.	Idem.
115	Grande terreno fronteiro ao precedente com o seguinte: . . .	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Dependencias da Escola Pratica . . .	Idem.
116	Paiol de alvenaria com guarda-fogo, tendo 9m,65 de frente e 13m,84 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de polvora e mais artefactos pyrotechnicos.	Idem.
117	Armazem de alvenaria e tijolo com 18m,10 de frente e 7m,16 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito do material de artilharia.	Idem.
118	Edificio abarracado, de pedra e cal, a frente e o resto de tijolo, com 12m,45 de frente e 6m,70 de fundo.	Perto do quartel da Escola do Campo Grande.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Residencia do commandante da Escola Pratica.	Hoje residencia do commandante da Escola Preparatoria e de Tactica.
119	Grande edificio de sobrado construido de pedra e cal, composto de quatro corpos com grandes accommodações, agua encanada e esgoto.	No Realengo proximo á Estação da Estrada de Ferro.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado pela Escola de Sargentos. . .	Occupado pela Escola Preparatoria e de Tactica.
120	Casa n. 2, tendo duas salas e quatro quartos, paredes de adobos e tijolos, coberta de telha.	Na Ilha do Bom Jesus, 10m distante do ponto do desembarque, entre o antigo Convento e a valla que separa a Ilha da Caqueirad a daquella.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Serve para deposito do material de artilharia.	Foi comprada uma 5ª parte á firma Costa, Vianna & Salgado em 29 de fevereiro de 1884, e mais dous posteriormente, como consta dos officios desta repartição ns. 719 e 720, de 19 e 22 de abril de 1884.
121	Casa n. 23, tendo paredes de adobo coberta de telhas.	Na ilha do Bom Jesus distante meia hora de viagem a partir do quartel, situada na ponta da ilha para o lado da do Governador.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Foi comprada a Antonio José de Souza Pinheiro e sua mulher. Foi mandada occupar como proprio nacional a 5 de fevereiro de 1884, em vista da ordem expressa em officio desta repartição n. 711, data supra.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
122	Casa n. 24, tendo duas salas, seis quartos e cozinha, paredes de adobo e tijolo, coberta de telhas.	Na ilha do Bom Jesus, meia hora de viagem, a partir do quartel na ponta da ilha para o lado da do Governador.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Foi comprada a José da Silva Ferreira e sua mulher e mandada occupar nas mesmas condições da de n. 23.
123	Casa n. 25, tendo parede de tijolos e adobo e coberta de telhas.	Idem na ponta da ilha para o lado da do Governador.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Foi comprada a Antonio José de Souza Ferreira e sua mulher.
124	Grande terreno com 280m de testada no qual acha-se em construcção um grande edificio destinado ao Hospital Central.	Rua do Jockey-Club, Engenho Novo.	. . . .	O terreno foi adquirido por 69:000$000	. . . .	. . . .	. . . .	Estas notas foram extrahidas da relação dos proprios nacionaes annexos ao relatorio do Ministerio da Fazenda de 1895.
125	Predios ns. 2 A, 2, 4, 6, 3, 5, 7, 11 e 6 A.	Rua Quinta na Boa Vista (Quinta).	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.
126	Edificio terreo com grandes accommodações.	Rua Oitava na Quinta da Boa Vista.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado por officiaes do 9º Regimento de Cavallaria.	Idem.
127	Grande edificio composto de quatro corpos, denominado Quartel-typo.	Rua Setima na Quinta da Boa Vista.	. . . .	. . . .	. . . .	E' destinado a quartel do 1º Regimento de Cavallaria.	Acha-se em construcção.	
128	Grande edificio de pedra e cal em construcção, com grandes accommodações, destinado á Escola Superior de Guerra.	Na praia da Saudade . .						
129	Grande edificio de sobrado construido de pedra e cal com vastas accommodações, baias para animaes, agua e esgoto.	Curato de Santa Cruz, na praça General Deodoro.	. . . .	80:000$000	. . . .	. . . .	Quartel do 5º Regimento de Artilharia de Campanha.	Hoje quartel do 20 Batalhão de Infantaria.
130	Edificio de sobrado de pedra e cal .	Idem	. . . .	8:000$000	. . . .	. . . .	Occupado pelo major do 5º Regimento de Artilharia de Campanha.	Hoje do 20 Batalhão de Infantaria.
131	Idem e um salão contiguo á secretaria da Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz.	Idem	. . . .	. . . .	Custou o sobrado Rs. 6:000$000 e o salão 600$000	. . . .	Occupado o sobrado pelo quartel-mestre e o salão pelo 5º Regimento de Artilharia de Campanha.	Idem.
132	Idem de pedra e cal	Curato de Santa Cruz, na praça Quinze de Novembro.	. . . .	1:000$000				

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
133	Dous predios	Curato de Santa Cruz, na praça Quinze de Novembro.	. . . .	1:500$000				
134	Edificio de sobrado, construido de pedra e cal, antigo hospital da Fazenda de Santa Cruz.	Idem	. . . .	20:000$000	. . . .	. . . .	Occupado polo 20 Batalhão de Infantaria.	
135	Grande edificio de pedra e cal, com terreno ao lado e baias para animaes e demais compartimentos na face do fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Coudelaria domestica e de experiencias.	Extincta já.
136	Edificio construido de pedra e cal com varios compartimentos.	Em Inhomerim	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de polvora.	
137	Grande edificio composto de dois palacetes, diversas casas para differentes misteres, construido de pedra e cal, com grande terreno.	No Estado do Rio de Janeiro, na Raiz da Serra da Estrella.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado pela Fabrica de Polvora.	
133	Edificio de sobrado, construido de pedra e cal com gaz, agua e esgoto e com vastas accommodações.	Praça da Republica n. 12 .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado pela Intendencia da Guerra. .	Hoje Palacio da Justiça.
139	Palacio «Itamaraty», edificio de excellente construcção, sobrado de um andar, tendo no pavimento terreo sete portas e dois portões lateraes e no sobrado oito janellas. Pertence ao mesmo um outro edificio contiguo de dois andares e de solida construcção, tendo tres portas no pavimento terreo e tres janellas no pavimento superior. Existe no fundo do palacio vasto terreno ajardinado.	Rua Marechal Floriano ns. 150 e 152.	. . . .	630:000$000	Por aviso do Ministerio do Interior n. 139, de 22 de fevereiro de 1897, passou á disposição do Ministerio da Guerra.	. . . .	Occupado pela Secretaria das Relações Exteriores. O edificio contiguo é occupado pelo Supremo Tribunal Militar.	
140	Edificio de pedra e cal, antigo palacio Isabel, rua Guanabara ns. 56 e 58.	. . . .	. . . .	. . . .	Por aviso do Ministerio da Guerra de 28 de julho de 1894 esta repartição tomou conta do respectivo predio.	. . . .	Funcciona a Linha de Tiro Nacional e é occupado pela Direção Geral de Engenharia e polo Pombal Militar.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
141	Um terreno fazendo face para o campo de S. Christovão, rua S. Luiz Durão e praia de S. Christovão, medindo de frente pelo campo 56m,12, pela rua S. Luiz Durão 155m,50 e pela praia 95m,90, sendo a area total de 10.029m,33.				. . . .	. . . .	Em obras para adaptação da Intendencia da Guerra.	
142	Uma casa no campo de S. Christovão n. 56, antigo 54, medindo de frente 7m, 10, de pedra e cal e madeiramento de lei, com duas portas e uma janella no pavimento terreo e quatro janellas no pavimento superior.				. . . .	. . . .	Idem.	
143	Um predio no mesmo campo n. 58, antigo n. 56, medindo 28m,60 de frente, de pedra e cal, madeira de lei e pinho, tendo sete portas no primeiro pavimento e sete janellas no sobrado, com jardim na frente e gradil de ferro.				. . . .	. . . .	Idem.	
144	Um edificio em que funcciona a Fabrica, dando fundo para o campo e frente para a praia de S. Christovão, tendo um portão e quatro janellas no primeiro pavimento e cinco janellas no segundo.				. . . .	. . . .	Idem.	
145	Uma casa no mesmo campo n. 60, medindo 7m,60 de frente, de pedra e cal e portadas de madeira, tendo tres portas para o campo e uma para a rua S. Luiz Durão.				. . . .	. . . .	Idem.	
146	Tres casas á rua S. Luiz Durão ns. 3, 15 e 17 de uma porta, frontal de tijólo e alicerces de pedra e cal.				. . . .	. . . .	Idem.	
147	Tres casas á mesma rua n. 19, 21 e 23, de porta e janella, frontal de tijolo e alicerces de pedra e cal. Estas seis casas medem de frente 37m,60.				. . . .	. . . .	Idem.	
148	Uma casa terrea á praia de S. Christovão n. 51, com uma porta, um portão e quatro janellas.				. . . .	. . . .	Idem.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
149	A frente do edificio da Fabrica n. 55, medindo 27m,60 de frente, tendo dois portões, nove janellas no primeiro pavimento e onze no segundo, construcção de alvenaria e tijolo, madeiramento e vigamento de pinho.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Em obras para adaptação da Intendencia da Guerra.	
150	Um predio sem numero (antigo n. 71) medindo do frente 6m,20, tendo duas portas e uma janella no primeiro pavimento, tres janellas no segundo e duas no terceiro.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.	
151	Um predio sem numeração (antigo n. 73) medindo de frente 10m,70, tendo no primeiro pavimento uma porta, um portão e tres janellas e no segundo quatro janellas.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.	
152	Um barracão sem numero, do outro lado da praia, fronteiro á Fabrica, edificado em terreno de marinhas, coberto de folhas de ferro galvanizado, medindo 12m,50 por 67m,30.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Pertencente á Intendencia.	
153	Uma estacada de madeira de lei lançada no mar á distancia de 134m da rua.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.	
154	Um terreno de marinhas com a area de 1.676m quadrados e 40 centimetros, todo cercado de cáes de alvenaria de pedra.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.	
155	Um armazem n. 14, antigo n. 8 E, com area de 435m quadrados e 60 centimetros, edificado no terreno acima.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.	
156	Um puxado com 67m quadrados e 2 decimetros, de pedra e cal, tendo de frente 13m,20, edificado no mesmo terreno.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.	
157	Um terreno ao lado com 6m,81, tapamento e portão de madeira.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
158	Uma ponte no fim do terreno de marinhas, onde está assente um guindaste para descarga.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Pertencente á Intendencia da Guerra.	
159	A installação electrica existente em um telheiro á mesma praia n. 53, medindo 20m de frente, com uma parede de pedra e cal, um portão e duas portas.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.	

ESTADO DO AMAZONAS

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Terreno na ilha de S. Vicente formado pelo Rio Negro e Igarapé de S. Vicente, com 209m de comprimento e 99m na maior largura com parte dos terrenos devolutos.	No Rio Negro junto á capital Ilha de S. Vicente.	. . . .	Está avaliado em 3:000$000				
2	Edificio terreo de páo a pique e taipa com 42m,70 de frente e 34m, 25 de largura, quasi todo de telha vã, tendo apenas duas divisões e dous corredores forrados e assoalhados; os corredores, varanda, cozinha e mais dependencias da botica são ladrilhados. A parede do lado septentrional é de pedra.	Na Ilha de S. Vicente junto á capital.	. . . .	25:000$000	. . . .	. . . .	Enfermarias.	
3	Grande edificio de pedra e cal e tijolo, quasi todo terreo, tendo apenas dous pavimentos no centro da ala meridional, com 81m,18 de comprimento e 75m,12 de largura.	Na capital, praça General Osorio pelo lado meridional.						
4	Terreno devoluto á margem do Igarapé de Castelhana.	Na cidade de Manáos junto ao Iguarapé e Castelhana.	. . . .	Foram compradas nove braças deste terreno por 150$000	. . . .	. . . .	. . . .	Foi comprado em 21 de setembro de 1877. Era quasi todo terreo, á excepção das nove braças.
5	Edificio terreo coberto de telhas, paredes de taipa de páo apique, á excepção da do Tardoz, que é de pedra e cal, tem algumas divisões assoalhadas e forradas e outras ladrilhadas com tijolo; tem 37m,62 de frente e 23m,76 de maior largura.	Na capital, no Largo de D. Pedro II.						

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
6	Edificio terreo construido de alvenaria de pedra e cal, assoalhado e coberto de telhas, formando uma unica sala e circumdado pelo muro guarda-fogo na distancia de 1^{m},50, o mesmo tem 11^{m}, 60 de frente e 48^{m} de lado e o paiol propriamente dito 7^{m},64 á frente e 9^{m},96 de lado. Está edificado N. O. da capital, na frente esquerda do Iguarapé de Castelhana em frente ao armazem de artigos bellicos.	. . . .	. . . .	10:000$000	Foi incorporado a 10 de dezembro de 1873.	. . . .	Serve de paiol	Acha-se em soffrivel estado de conservação.
7	Galpão coberto de telha com paredes de taipa e páo a pique, calçado de pedra, com 11^{m} de comprimento e 40^{m} de largura na frente, voltado para o N. Ha duas portas para cada um dos lados e cinco janellas.	Está collocado no terreno junto ao Iguarapé de Castelhana ao lado do paiol de polvora.	. . . .	12:500$000	. . . .	. . . .	Armazem de artilharia	Acha-se em bom estado.
8	Forte de S. Gabriel de Cachoeira, construido de pedra e saibro.	Na margem esquerda do Rio Negro.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado pelo destacamento.	
9	Edificio terreo coberto de telha, com paredes de taipa e páo a pique, ladrilhado de tijolo, tem 27^{m}, 28 de frente e 11^{m}, 48 de lado, sendo dividido em seis compartimentos.	Edificado junto ao Iguarapé de Castelhana.	. . . .	9:000$000	10 de dezembro de 1863	. . . .	Armazem de artigos bellicos	Precisa de alguns reparos.
10	Forte de S. Joaquim do Rio Branco, construido de barro e seus edificios de madeira, coberto de telha.	A' margem esquerda do Rio Branco, confluencia dos rios Poncutú e Uraryqueira.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Com um destacamento.	
11	Fortificação de Itapatynga, com quarteis e paiól, sendo aquella, de terra e estes de páo e taipa, cobertos de palha, com excepção do paiol que é coberto de telhas.	Na margem esquerda do Rio Solimões, perto da fronteira do Perú.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Com um destacamento e meza de rendas em um dos quarteis.	
12	Porto de Cucuhy	Na margem direita do Rio Viegas.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Com um destacamento.	
13	Fortaleza da Barra do Rio Negro, construida de barro.	Na foz do Rio Negro.						
14	Forte de S. José de Marabitanas de estacadas cheias de terra.	Idem.						
15	Idem de S. Carlos.	No Canal do Caryguaré que via ao Rio Orescoque.						

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
46	Posto do Içá	Fronteira do Perú . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Existe alli um destacamento.
47	Idem de Santo Antonio do rio Madeira, na linha divisoria com o Perú e a Bolivia.	No rio Madeira, na confluencia com o Guaporé e Picú.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.

ESTADO DO PARÁ

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Fortaleza de Macapá: compõe-se de capella, aquartelamento, quartel de commando militar, idem do commando do destacamento, idem de officiaes subalternos, idem de cirurgião, idem do capellão e hospital.	A' margem esquerda do Amazonas acima da ilha de Marajó.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Esta praça é considerada armada e os edificios precisam de reparos.
2	Forte de Obidos: seus edificios compoem-se de casa do commandante, dous quartos contiguos, xadrez, paiol e solitaria.	Na cidade de Obidos, á margem esquerda do Amazonas.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Tem destacamento	Este forte é considerado armado.
3	Idem da Barra: compõe-se de casa do commando, capella, quartel, dois xadrezes, paiol, dois quartos e solitaria, fóra as casamatas.	Está situado no rio Guajará, 4.000 milhas distante da capital.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Serve de registro e tem destacamento. .	Idem, idem, é considerado armado; os muros estão em bom estado.
4	Idem do Castello: compõe-se de seis pequenos quartos sem subterraneo, inclusive o paiol.	Na capital do Pará . .	. . . .	. . . .	Está incorporado.	. . . .	Era occupado pelo Arsenal de Guerra . .	As muralhas estão em bom estado. Este forte é considerado desarmado, si bem que tenha artilharia.
5	Idem do Gurupá.	Na villa de Gurupá . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Abandonado.
6	Grande edificio que se compõe de casa de commando e secretaria, sotão com duas pequenas salas, dous quartos, casa da ordem, estado-maior, escola, sala de musica, dita de rancho, armazem, cozinha, duas arrecadações, duas latrinas, tres xadrezes, tres solitarias, varandas extensas e internas.	Largo do quartel, entre as ruas S. Francisco e S. Pedro.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do 4º Batalhão de Artilharia de Posição.	E' de construcção mixta e não está em boas condições.
7	Edificio de pedra e cal, com secretaria, casa da ordem, estado-maior, oito compartimentos, corpos de guarda, casa da musica, refeitorio, cosinha, duas arrecadações, duas latrinas, solitarias e varanda interior.	Em Nazareth.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem do 15º Batalhão de Infantaria. . .	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
8	Grande edificio de sobrado, de pedra e cal, compõe-se de um andar terreo, dois compartimentos, escola, estado-maior, sala do rancho, cozinha, xadrez, dois pequenos quartos e duas officinas; no andar superior, de um salão dividido provisoriamente em duas salas occupadas pelo director e ájudante, de tres armazens e sala do almoxarifado e varanda interior.	No largo da Sé, á margem do rio Guajará, junto ao forte do Castello.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Era occupado pelo Arsenal de Guerra .	Precisa de reparos geraes.
9	Dous armazens de pedra e cal, com pequena casa terrea ao lado.	Aurá, na capital do Pará .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de polvora.	Em bom estado.

ESTADO DO MARANHÃO

1	Casa de sobrado com 20 braças de frente léste a oéste e 29 de fundo norte a sul, com porta e mais uma casa terrea mixta ao fundo, sendo parte de adobo e parte de pedra e cal.	Na rua Madre de Deus.	. . . .	52:138$000	. . . .	. . . .	Enfermaria militar	Precisa de concertos.
2	Forte de S. Luiz, com pequena casa de sobrado, que serve de habitação do commandante militar, uma outra terrea, que serve de quartel, arrecadação e prisão, tem 24 braças de frente a norte sul e 7 de fundo leste a oeste. Tem um terraço ou terrapleno da fortaleza, contendo dous baluartes semi-circulares nas extremidades, com 157 palmos de diametro e 60 de comprimento cada um, unidos por uma cortina de 700 palmos de extensão sobre 19 palmos de altura de muralha magistral além do alicerce com seis de grossura e do parapeito e é construcção de pedra e cal.	Na capital, na confluencia dos rios.	. . . .	40:894$000	. . . .	. . . .	Presidio militar	Foi entregue ao Ministerio da Marinha em 24 de dezembro de 1873.
3	Forte S. Marcos, uma area quasi circular de 500 palmos, cercada por uma muralha, uma casa destinada ao commandante e ás praças destacadas, arrecadação e prisão, construido de pedra e cal.	A' entrada da Barra . . .	. . . .	13:228$000	. . . .	. . . .	Posto de signaes.	Desarmado. Existe um pharol a cargo do Ministerio da Marinha.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
4	Forte de Santo Antonio da Barra, com casa para quarteis e prisões, com 22 braças de diametro, cercado com muralha de pedra e cal, com 20 palmos de altura alem do alicerce, 14 de grossura e 90 de extensão, com parapeito terrapleno, calçado de pedra com plataforma de lage.	Na ponta da arêa á margem do canal da Barra.	. . . .	29:291$660	. . . .	. . . .	Registro	Alem da Fortaleza existe um pharol por conta do Ministerio da Marinha.
5	Casa terrea coberta de telha. . .	Cidade de Caxias. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel de policia	Conhecido por quartel do Alecrim.
6	Uma casa	Campo de Ourique . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Com o 5º Batalhão de Infantaria.	

ESTADO DO PIAUHY

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Edificio construido de pedra e cal, com diversos compartimentos.	No Campo de Marte, na cidade de Therezina.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de artigos bellicos e enfermaria militar.	
2	Idem de pedra e barro com 18 1/2 braças de frente e 14 ditas e 8 palmos de fundo.	Praça da Matriz, cidade de Oeiras.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem da guarnição de Oeiras.	
3	Um outro edificio, construido de taipa — Therezina — Serve de deposito de polvora.							

ESTADO DO CEARÁ

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Fortaleza de N. S. da Assumpção, construida de tijolo, com duas casas terreas em seu recinto.	Cidade da Fortaleza, na barranca em frente ao fundeadouro dos navios.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	As duas casas do recinto servem, uma de secretaria e armazem do material da fortaleza e outra para material das obras militares.	A fortaleza é considerada armada e é fechada pela golla do 11º Batalhão de Infantaria.
2	Edificio de alvenaria, com dous pavimentos, com uma casa terrea annexa, constando de refeitorio e cozinha privada.	Na golla da Fortaleza de Assumpção, na capital.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do 12º Batalhão de Infantaria. —	
3	Novo edificio de alvenaria, armazem de polvora.	Na Lagôa Secca, nas immediações da cidade da Fortaleza.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Paiol de polvora.	
4	Antigo edificio de alvenaria . . .	Na rua do Paiol, idem . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Corpo da guarda.	
5	Casa terrea junto á precedente . .	Idem.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem do paiol.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
6	Edificio de alvenaria	Rua Conde d'Eu, idem . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de artigos bellicos.	
7	Forte de Mucuripe, de alvenaria .	Na ponta do Mucuripe ao sul da cidade da Fortaleza.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Paiol.	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Fortaleza dos Santos Reis Magos, construcção de pedra e cal, com pharol, a cargo do Ministerio da Marinha, e mastro de signaes.	Na Barra do Rio Grande do Norte	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Com a guarnição composta de um capitão commandante, um almoxarife e um destacamento de 14 praças.	Precisa de reparos.
2	Grande edificio. Quartel da força de linha e deposito de artigos bellicos.	Na cidade do Natal . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Com a companhia de infantaria do Estado e material a cargo do deposito.	Inclue-se nesta relação o predio sito á rua Vinte e um de Julho, comprado por escriptura publica por 12:000$ ao cidadão Nestremundo Arthercio Coelho para servir de enfermaria militar, conforme o officio n. 11 do Inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte.

ESTADO DA PARAHYBA

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Fortaleza do Cabedello, construida de pedra e cal, casa de sobrado, idem no pavimento terreo e de taipa no pavimento superior (dependencias da Fortaleza).	Na povoação de Cabedello, na foz do Rio Grande do Norte.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Desoccupado.	Está desarmada e muito estragada.
2	Casa de sobrado com dous pavimentos, construida de pedra e cal.	Praça do Conselheiro Diogo.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Guarda da thesouraria	Muito arruinada . . . .
3	Idem construida de tijolo, com tres salas e quatro quartos.	A' esquerda do quartel . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do 27º Batalhão de Infantaria.	
4	Casa terrea de pedra e cal, com abobada de pedra.	Ladeira do tanque . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de polvora.	Precisa de limpeza.
5	Idem de tijolo, com duas salas e um quarto.	Rua das Flores junto ao quartel	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Ferraria e deposito de material.	

ESTADO DE PERNAMBUCO

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU A ALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Edificio de alvenaria na fortaleza das Cinco Pontas.	Na cidade do Recife, no logar denominado Cinco Pontas.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do 40º Batalhão de Infantaria . .	Este edificio melhorou com os concertos ultimamente feitos.
2	Idem do hospicio, no antigo convento dos jesuitas, é de alvenaria, com outro edificio do lado do fundo. .	Idem idem, idem, no bairro da Bôa Vista, rua Visconde da Camara n. 87.	. . . .	15:350$000	. . . .	. . . .	Idem do 14º Batalhão de Infantaria na frente, e de enfermaria militar no edificio do lado do fundo.	Passou ultimamente por diversas reparações e é o melhor quartel do Estado.
3	Idem de alvenaria no campo das Princezas.	Idem, bairro de Santo Antonio.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Antigo quartel da companhia de cavallaria.	E' muito acanhado e está em máo Estado.
4	Idem da Soledade.	Idem idem da Boa Vista .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Está servindo de quartel a um corpo policial do Estado de Pernambuco.	
5	Idem do arsenal, tem tres compartimentos, é de alvenaria.	Idem, bairro de Santo Antonio, no cáes 22 de Dezembro.	. . . .	30:000$000	. . . .	. . . .	Extincto Arsenal de Guerra.	
6	Fortaleza do Brum, de alvenaria .	Idem no meio do Isthmo .	. . . .	111:801$433	. . . .	. . . .	Destacamento de presos.	Considerado armado e arruinado.
7	Idem do Buraco, idem	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem e deposito de polvora de particulares.	Idem armado.
8	Idem de Itamaracá, idem. . . .	Na ilha de Itamaracá . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Desarmado.
9	Idem Tamandaré, idem.	Na margem do mesmo nome, na enseada da costa.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.
10	Idem do Páo Amarello, idem. . .	Na costa	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.
11	Forte do Galileu em Nazareth, idem.	No cabo de Santo Agostinho.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.
12	Idem do mar do Bom Jesus e S. Thiago, S. Francisco do Monte Negro e quartel de Olinda.	Os tres primeiros no Recife e os dous ultimos em Olinda.						

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
13	Armazem para polvora.	Na Imberibeira	. . . .	46:303$190				
14	Edificio no bairro da Bôa Vista. .	Genesio Pires, bairro da Bôa Vista.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Hospital militar.	

ESTADO DE ALAGOÁS

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Edificio terreo construido de alvenaria de tijolo, coberto de telhas, tendo o pavimento ladrilhado de tijolo com 45 janellas, 12 portas e portões, possue 16 applicaveis a diversos misteres além da capella.	Junto a fóz do riacho Maceió.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Enfermaria militar	Construcção recente.
2	Idem idem todo de alvenaria de tijolo, coberto de telhas e seu pavimento atijolado dividido num salão central, a sala lateral e a outra para o serviço de escripturação, tendo 12^m,4 de frente e 24^m,50 de fundo.	No largo do quartel . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de artigos bellicos.	
3	Idem composto de tres lances, terreo com o 1º alçado em fórma de quadro contendo no interior um pateo calçado, cuja area tem 7^m,29 quadrados.	Na capital	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do 33º Batalhão de Infantaria.	

ESTADO DA BAHIA

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Edificio terreo construido de pedra e cal, em fórma de baluarte com quatro frentes, tendo um pequeno telheiro contiguo.	Na Freguezia de Nossa Senhora da Victoria.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Com officiaes pobres, suas familias e soldados.	
2	Idem de paredes dobradas de pedra e cal em parte, e singelas de pilares de tijolo e de frontaes.	Na Freguezia de Sant'Anna.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do Corpo Policial.	
3	Idem de construcção variavel, sendo a caixa de alvenaria de pedra e cal algumas paredes de frontal e pilares de tijolo, sendo as divisões de estuque.	No Largo da Mouraria . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem e habitação do commandante do 3º Districto.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
4	Edificio de construcção variavel com parte de parede de pedra e cal, frontaes de tijolo, paredes de adobos e ditas de terra.	Quartel da Palma no largo e rua de Santo Antonio da Mouraria.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do 9º Batalhão de Infantaria.	
5	Grande edificio de pedra e cal de pilares de tijolo, tendo a caixa do edificio 42^m, 2 de frente e de fundo 18^m; na frente e no centro da parte principal, tem oito janellas de peitoril envidraçadas de cada lado da cidade, quatro janellas tambem de peitoral e no fundo uma varanda ou galeria com 14 arcadas, tendo 13 janellas de ferro, as divisões do edificio são de frontaes, umas de tijolo e outras de estuque.	Nas Pitangueiras, Freguezia de Brotas.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Enfermaria Militar	Precisa de grandes concertos.
6	Pequeno edificio tendo de frente 25^m, 5 e de fundo 5^m, 7 com cozinha, quarto, dormitorio, e mais dous compartimentos, sendo a sua construcção e os alicerces de pedra e cal e do chão para cima de pilares de tijolo.	Em Matatú na Capital da Bahia.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Corpo da guarda.	
7	Sobrado tendo de frente 12^m, 60 e de fundo 48^m, no pavimento inferior, tendo os seguintes commodos: entrada que serve de corpo da guarda, quartos, xadrez, uma grande sala, cinco quartos e latrinas; no pavimento superior tem sala de estado maior, casa da ordem, duas companhias, reserva e cubiculos. A' caixa deste edificio é de paredes dobradas de pedra e cal, sendo as suas divisões de pilares de tijolo e frontaes, uns de madeira e outros de estuque.	Freguezia do Pillar (Agua de Meninos).	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Serviço de quartel da companhia de cavallaria.	
8	Edificio com 11^m, 83 de frente e 21^m, 7 de fundo, coberto com duas aguas, cercado por uma muralha parallela, as suas faces em muro em forma de guarda fogo.	Em Matatú na Capital da Bahia.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Paiol de polvora.	
9	Idem com 21^m, 8 de frente e 29^m, 55 de fundo, dividido em seis cochias com pateo murado no fundo.	Freguezia do Pillar, idem (Agua de Meninos).	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .		Precisa de grandes reparos.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
10	Sobrado com 7^m, 1 de frente e 7^m,3 de fundo, tendo no pavimento superior uma sala e um quarto e no terreo escada, uma sala e um quarto.	Freguezia do Pillar, idem (Agua de Meninos).	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .		
11	Grande edificio construido de pedra, sendo as divisões em geral de tijolo e estuque, constando de dous pavimentos terreo e superior, aquelle de entrada geral, escada e seu vestibulo diversas salas e quartos e este de sala de dormitorio.	No largo do Noviciado idem.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Extincto Arsenal de Guerra.	
12	Fortaleza de S. Antonio da Barra, está desarmada, contendo muitos commodos da parte da terra, paredes dobradas de alvenaria e frontal sob rochedos.	Sobre o rochedo á beira mar na extremidade ao Norte da cidade.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Está nelle collocado o pharol da Barra.	Está em parte aos serviços dos Ministerios da Marinha e Fazenda. Precisa de concertos.
13	Idem de S. Diogo desarmada. Foi edificada sobre rochedos á beira mar e sobre pé da encosta da montanha ao Norte da Cidade.	Ao norte da cidade.						
14	Idem da Gambôa. Está armada e edificada sobre rochedo do littoral do Norte, da povoação denominada — Gambôa.	Idem de S. Diogo . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Tem destacamento.	
15	Idem de Santa Maria, está desarmada de modo incompleto e sem quartel, limita-se ao indispensavel de uma pequena guarda.	Ao norte da cidade . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	As muralhas desta precisam de reparos.
16	Idem de Santo Alberto, está desarmada, edificada sobre rochedo do littoral do Norte da Gambôa.	Ao sul do Arsenal de Guerra.						
17	Idem de S. Marcello, está armada e edificada sobre uma corôa que fica em frente á cidade e ao Arsenal de Marinha.	Em um ilhoto em frente á cidade e Arsenal de Marinha.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Tem-se feito reparos, porém suas muralhas tem grandes fendas.	
18	Idem de Gequitáia, está desarmada e edificada sobre a praia do mesmo nome, a parte do sul ali delineada e a outra parte está apenas esboçada pelas muralhas do seu recinto ainda por concluir.	Ao sul do canal de Gequitáia.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	As muralhas da parede concluida desta fortaleza precisam de grandes reparos em sua base.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
19	Fortaleza de Monte Serrath, está desarmada e edificada sobre a collina do mesmo nome, do lado de terra, tem uma casa terrea de 11^m, 5 dividida em dous commodos eguaes.	Ao norte da capital.						
20	Idem de S. Bartolomeu da Passagem.	Porto da foz do rio Pirajá.						
21	Idem de S. Lourenço, desarmada, domina a parte da bahia que fica do lado do interior da ilha de Itaparica.	Porto do norte da linha de Itaparica.						
22	Reducto do Rio Vermelho, ou de Sant'Anna de fórma polygonal mas irregular, não se achando o seu recinto de todo fechado, porque parte das muralhas não foi acabada.	Entregue ao gozo publico.						
23	Fortaleza de Paraguassú. . . .	A' margem direita de Paraguassú.						
24	Forte de S. Pedro, está desarmado, encravado como se acha no meio da povoação, constitue hoje apenas um bom quartel, consta do pavimento terreo em volta do pateo central e do sobrado sobre este.	Na crista da montanha, sobranceira do mar e contiguo ao Passeio Publico.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do 16º Batalhão de Infantaria.	
25	Fortaleza de Santo Antonio, alem do Carmo, está desarmada e além das muralhas do recinto que precisão de grandes reparos, tem ainda parte das da contra escarpa no mesmo estado.	No largo de Santo Antonio.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Prisão e correcção	Está entregue ha muitos annos á administração estadoal.
26	Idem do Barbalho, está desarmada e formada por um quadrilatero de 107^m, de face abaluartado.	A léste de Santo Antonio .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Enfermaria militar do Estado	Seus quarteis e muralhas precisam de reparos.
27	Fortificação do morro de S. Paulo, está desarmada.	Ao sul da barra no morro de S. Paulo.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Com um melhor pharol do Estado. . .	As muralhas e quarteis precisam de reparos.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Forte de S. João, de pedra e cal, o seu recinto polygonal mede a área 1674^{m}, 2 dos quaes 270^{m} de comprimento e 8^{m} de largura e um paiól com 18^{m} de comprimento e 12^{m} de largura.	Ao sul da cidade da Victoria, á margem da bahia.			. . . .	. . . .	. . . .	Arruinado.
2	Fortaleza de S. Francisco Xavier, construida de pedra e cal.	A léste da villa do Espirito Santo, perto da barra.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Esteve occupada pelos aprendizes marinheiros.	As muralhas precisam de concertos. E' excellente ponto de defesa.
3	Edificio de 8^{m},6 de comprimento, 4^{m}, 3 de largura, um salão e dous quartos.	No recinto do forte de São Francisco Xavier.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Enfermaria, pharmacia e dormitorio do enfermeiro.	Necessita de concerto.
4	Idem formado de um só salão com 16^{m},7 de comprimento e 6^{m} de largura.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .		
5	Idem dividido em tres quartos, tem 10^{m},6 de comprimento e 6^{m}, 2 de largura.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Accommodações do enfermeiro.	
6	Barracão dividido em tres arrecadações com 10^{m},4 de comprimento e 5^{m},2 de largura.	Idem, porém no plano da bateria superior.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Arrecadação.	
7	Pequeno sobrado com um puchado que serve de cozinha, tendo o sobrado 10^{m},4 de comprimento e 6^{m} de largura, com duas salas e dous quartos; a cozinha tem 6^{m},1 de comprimento e 3^{m} de largura; no pavimento inferior não tem divisões. Tem mais ao lado do sobrado um quarto com 3^{m} de comprimento e 2^{m},7 de largura.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Não consta na thesouraria de fazenda que tenha a fortaleza terrenos em sua circumvizinhanças, declarando o encarregado do Convento da Penha pertencer ao convento a planicie junto á fortaleza.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
8	Edificio de sobrado, construcção sobre rocha, com 46^{m},5 de comprimento e 16^{m},5 de largura, denominado Quartel do Carmo. No pavimento superior existem: a sala da secretaria com 10^{m},75 sobre 3^{m},9, um gabinete com 4^{m},7 sobre 3^{m},38, em seguimento a enfermaria com seis quartos; o 1º de 4^{m},7 sobre 1^{m},8; o 2º de 6^{m},85 sobre 4^{m},25; o 3º de 4^{m},42 sobre 3^{m},85; o 4º de 4^{m},25 sobre 19^{m}, o 5º de 4^{m},25 sobre 2^{m},4 e o 6º de 7^{m},1 sobre 6^{m},2. Em seguida aos quartos está o salão da enfermaria com 15^{m},85 sobre 6^{m},3, existindo ahi um xadrez para doentes com 5^{m},45 sobre 4^{m},8. Na parte posterior do edificio existem ainda quartos de banho para doentes com 5^{m},45 sobre 3^{m},1 e a sala onde funcciona a aula regimental com 7^{m},1 sobre 6^{m},2. O pavimento terreo tem as seguintes dimensões e divisões: corpo da guarda com 7^{m},2 sobre 5^{m},9, xadrez com 7^{m},5 sobre 5^{m},65, dous quartos para inferiores, cada um com 8^{m},1 sobre, 5^{m},7, arrecadação de fardamento com 7^{m},5 sobre 5^{m},65 alojamento para as praças com 23^{m},3 sobre 5^{m},65, sala de refeição tendo 9^{m},85 sobre 6^{m},9. Em um compartimento no centro do quartel existe a cozinha que tem communicação para elle com 8^{m},2 sobre 4^{m},5. Entre o quartel e o convento do Carme existem um pateo com superficie de 240^{m} que serve para exercicio, na frente um outro para supportar o impuxo das terras e ao lado um terreno onde se acha um tanque de lavagem de roupa, tendo de 800^{m} a 1000^{m} de superficie.	A' parte central da cidade da Victoria, em uma elevação com frente para o Largo das Palmas.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado pela companhia de infantaria e pela enfermaria e os seis quartos servem de estado-maior, arrecadação da enfermaria, secretaria da mesma sala de visitas, etc.	A parte occupada pela companhia de infantaria foi cedida pelos frades carmelitas, como consta do aviso de 4 de fevereiro de 1860. Este quartel necessita de muitos concertos.
9	Idem apropriado a paiol de polvora e de fórma rectangular com 14^{m},7 sobre 8^{m},25 e um muro guarda fôgo.	Na ilha do Marçal ao N. O. da capital.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de polvora.	Recentemente construido.
10	Pequeno chalet de 7^{m},7 sobre 7^{m},7 com duas salas, um quarto e cosinha.	Idem junto ao paiol de polvora.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem idem.	Concessão gratuita.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Edificio de pedra e cal, com 12^{m},38 de fundo e 19^{m}, de frente, tendo um puchado com 5^{m},43 sobre 7^{m},90.	Na Estrella interior da Fabrica de Polvora.	....	....	....	....	Officina de refinação de salitre....	Em bom estado.
2	Idem com 8^{m},20 de frente e 6^{m},43 de fundo.	Idem.						
3	Idem com 14^{m},40 idem....	Idem	....	....	....	....	Laboratorio Chimico, arrecadação da Fabrica e escriptorio do mestre da 1ª divisão.	Este edificio é ligado á directoria por uma linha telephonica. Em bom estado.
4	Idem pequeno de tijolo, tendo 3^{m},10 de frente e 4^{m},64 de fundo.	Idem.						
5	Idem de páo a pique de 9^{m},7 de frente e 7^{m},65 de fundo com um pequeno puchado.	Idem	....	....	....	....	Officina de ferreiro.	
6	Idem de tijolo de tapamento com 14^{m},65 de frente e 14^{m},23 de fundo e coberto de zinco.	Idem	....	....	....	....	Idem de carbonização.......	Em máo estado.
7	Idem com o frontal de tijolo e pilares de pedra e cal, coberto de zinco, com 10^{m},63 de frente e 10^{m},5 de fundo.	Idem	....	....	....	....	Casa da balança........	Em bom estado.
8	Idem de madeira com coberta de zinco, tendo 8^{m}, de frente sobre 12^{m} de fundo, sua construcção é feita com columnas de ferro que sustentam a coberta.	Idem	....	....	....	....	....	Idem idem.
9	Idem de madeira sobre alicerces de alvenaria de tijolo, tendo pilares de pedra e cal nos quatro angulos e coberta de zinco, mede 9^{m}, 80 em quadro.	Idem	....	....	....	....	Officina da prensa hydraulica....	Precisa de reparos.
10	Idem de pedra e cal com coberta de zinco, tendo 9^{m},30 de frente e 7^{m}, 10 de fundo.	Idem	....	....	....	....	Casa das polvoras verdes	Idem.

Numeração seguida	Descripção	Confrontação	Titulo de acquisição	Valor da acquisição ou avaliação	Incorporação	Para que fim foi adquirido	Applicação	Observações
11	Edificio de madeira, de alicerces de alvenaria de tijolo e quatro columnas de ferro, coberto de zinco, tendo 12m,10 em quadro.	Na Estrella interior da Fabrica de Polvora.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Officina de granulação	Precisa de reparos.
12	Idem de alvenaria de tijolo, tendo pilares de pedra e cal nos quatro angulos e coberto de zinco, tem 12m,43 de frente e 11m,15 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem de alizamento	Em bom estado.
13	Idem sobre alicerces de tijolo e columnas de ferro, coberto de zinco, tendo 8m,10 de frente e 12m,20 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de polvora	Idem.
14	Idem de pedra e cal, coberto de zinco, tendo 6m,27 de frente e 6m,06 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Officina de secagem de polvora. . . .	Idem.
15	Dous edificios de pedra e cal, cobertos de telhas. Em cada um 3m,65 de frente e 4m,90 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Um corpo de guarda e outro de portaria.	Idem.
16	Edificio de madeira, de alicerces de alvenaria de tijolo, coberto de zinco com columnas de ferro, com 10m,28 de frente e 10m,20 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Officina de separação	Idem.
17	Idem de pedra e cal coberto de telha, tem 6m,70 de frente e 6m,72 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . . .	Paiol de polvora.	Idem.
18	Idem de 21m de frente e 7m,66 de fundo. Este edificio é construido sobre seis pilares de pedra e cal e as paredes de taboas.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Officina das galgas	Idem.
19	Pequeno edificio de madeira, sobre alicerces de alvenaria de tijolo, coberto de zinco, com 6m,80 de frente e 3m,55 de fundo.	Idem em frente á linha de Tiro.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Casa da pendula balistica	Idem.
20	Idem de pedra e cal, tendo 5m,50 de frente e 5m,47 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem do conographo.	Idem.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
21	Pequeno edificio com $4^m,80$ em quadro.	Na Estrella em frente á linha de Tiro.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de armas para experiencias . .	Em bom estado.
22	Idem composto de dous lances, sendo o primeiro terreo com 22^m, 50 de frente e $13^m,50$ de fundo, o segundo sobrado com 5^m, 20 de frente e 13^m, 20 de fundo.	Idem á esquerda do caminho da Fabrica de Polvora.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Com allegorias	Em ruinas.
23	Edificio de alvenaria de tijolo, tem $33^m,31$ de frente e 9^m, 27 de fundo.	Ao lado do quartel das praças casadas.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Officina de carpinteiro	Em máo estado.
24	Um palacete, edificio assobradado na frente, um terraço tendo nove arcadas e varanda de ferro, correspondendo ao centro da fachada da frente que é platibanda; ha uma escadaria composta de dous lances de escada de volta. Mede $23^m,37$ de frente e 28^m, 66 de fundo; tem um puxado de 10^m, 40 de frente e $5^m,64$ de fundo.	Na rua principal da Fabrica de Polvora.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Em bom estado.
25	Idem solidamente construido de pedra de alvenaria de cantaria, tendo 20^m, 80 de frente e $28^m,10$ de fundo.	Na Estrella, rua principal da Fabrica de Polvora.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deshabitado	Está por terminar, já se acha em ruinas.
26	Grande edificio de dous lances lateraes tendo no centro uma area. A frente deste edificio mede $30^m,35$ e o fundo 37^m, 5. O primeiro lance tem 37 $^m,5$ de fundo e 10^m, 75 de frente A area mede 37^m, 5 de fundo por 10^m, de frente e o segundo lance $37^m,5$ de fundo e $18^m,75$ de frente.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Em bom estado.
27	Dependencia do edificio acima: Um puchado com $7^m,30$ de comprimento e $4^m,75$ de largura. O fundo do pateo é por este puxado fechado que é dividido em dous compartimentos.	Idem junto ao quartel com frente para a area.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Xadrez e solitaria	Idem.
28	Dous lances iguaes de edificio construido de alvenaria de tijolo. Estes dous lances são separados por um terraço com arcadas. Cada um delles tem $15^m,90$ de frente e $6^m,73$ de fundo.	Idem entre o palacete velho e o almoxarifado.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	O primeiro casa da ordem, o o segundo arrecadação de ferragens.	Idem.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
29	Edificio tendo dous lances, o primeiro com 18m,30 de frente e 11m,75 de fundo e o segundo 9m,50 de frente e 14m,50 de fundo.	Na Estrella, na rua principal da Fabrica.						
30	Idem pequeno em fórma de chalet, construido de tijolo de alvenaria, tendo 5m de largura e 1m,68 de fundo.	Idem, ao lado do quartel.			. . . .	. . . .	Latrinas,	
31	Idem de construcção solida de pedra e cal, tendo 35m de comprimento e 11m,30 de largura.	Idem, na ruaprincipal da Fabrica.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Enfermaria	Está em reparo.
32	Idem de pedra e cal, com 5m,8 de frente e 7m,55 de fundo.	No largo em frente á officina de carpinteiro.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Casa da bomba de incendio.	Em bom estado.
33	Idem com 15m,28 de frente e 15m,64 de fundo, tem um puxado para diversas dependencias e é assobradado na frente.	Idem, na rua principal da Fabrica.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Residencia do director.	
34	Um extenso lance de edificio construido de pedra e cal, tendo 35m,45 de frente e 22m,13 de fundo. Este edificio é dividido em cinco predios de ns. 2 a 6.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Os predios ns. 2, 3, 5 e 6 servem de residencia a empregados e o de n. 4 é a pharmacia.	Idem.
35	Um predio com 12m,65 de frente e 11m,16 de fundo, e um puxado de 8m,30 sobre 4m. Nesta casa ha uma sotéa na parte da frente.	Na Estrella, caminho do Fragoso.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Desoccupado	Idem.
36	Edificio de pedra e cal, tendo 11m,50 do frente e 6m,10 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Residencia de operarios.	Precisa de reparos.
37	Pequeno edificio com 5m,50 de frente e 12m,14 de fundo, com um pequeno puxado que serve de coxinha.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Morada de operarios.	Idem.
38	Edificio com 5m,60 de frente e 11m,7 de fundo e um pequeno puxado.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem	Idem.
39	Idem com 4m,70 de frente e 11m,90 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem	Em ruinas.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
40	Edificio de dous lances em forma de T, tendo o primeiro 4m,98 de frente e 18m,75 de fundo e o segundo 3m,86 de frente e 12m,60 de fundo.	Na Estrella, caminho do Fragoso.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Morada de operarios.	Em bom estado.
41	Idem de páo a pique, dividido em duas habitações, tendo 14m,27 de frente e 8m,30 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Uma occupada e outra não	Idem.
42	Idem de 16m,75 de frente e 8m,50 de fundo.	Na Estrella, caminho do Páo Grande.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Reside um empregado	Idem.
43	Idem de pedra e cal, tendo 10m,75 de frente e 10m,90 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem	Idem.
44	Idem de páo a pique, tendo 6m,60 de frente e 6m,80 de fundo, com um pequeno puxado.	Na Serra Velha	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem	Precisa de reparos.
45	Idem, tendo 7m,80 de frente e 20m50, de fundo, tendo um puxado.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem	Em bom estado.
46	Idem, tendo 13m,45 de frente e 9m,10 de fundo, comprehendendo tres casas.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem	Precisa de reparos.
47	Idem de pedra e cal, tendo 17m,40 de frente e 6m,15 de fundo, tem um puxado.	Na fazenda da Mandioca .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem	Em bom estado.
48	Idem, idem.	Na estrada de rodagem . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem	Idem.
49	Um predio assobradado, tendo 15m,95 de largura e um puxado para dependencias.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Cirurgião da Fabrica.	Idem.
50	Edificio com 15m,45 de frente e 9m,35 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Residencia de um empregado	Em ruinas.
51	Idem de pedra e cal, de 9m,62 de frente e 16m,99 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem do ajudante da Fabrica	
52	Um pequeno predio em meia agua de 9m,70 de frente e 4m,50 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Residem dous empregados.	Arruinado.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
53	Edificio em meia-agua com 12^m de frente e $4^m,50$ de fundo e um pequeno puxado para cozinha.	Na estrada de rodagem . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Residem pois empregados	
54	Idem tendo $6^m,30$ de frente e $12^m,40$ de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem	Em máo estado.
55	Idem, com 6^m, 20 de frente e 10^m, 30 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem	Precisa de reparos.
56	Idem, com lance de pedra e cal, tendo $25^m,50$ de frente e 9^m, 27 de fundo. Este edificio é dividido em seis casas.	Na Estrella, ao lado da chacarado palacete velho.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel das praças casadas.	Em bom estado.
57	Idem de pedra e cal, tendo $8^m,90$ de frente e $7^m,75$ de fundo.	Idem.			. . . .	. . . .	Reside uma praça	Idem.
58	Dous pequenos edificios de pedra e cal na rectaguarda dos precedentes.	Idem.						
59	Edificio de páo a prumo com $6^m,25$ de frente e 7^m de fundo.	A' esquerda do caminho da Fabrica.						
60	Idem dividido em dous predios, tendo $11^m,65$ de frente e $9^m,20$ de fundo.	Idem.						
61	Idem de páo a prumo com $7^m,50$ de frente e $7^m,42$ de fundo.	Idem.						
62	Idem com $6^m,62$ de frente e $11^m,30$ de fundo.	Na Estrellas, idem, idem.						
63	Idem com $6^m,60$ de frente e $4^m,60$ de fundo.	Idem.						
64	Idem de páo a prumo com $6^m,2$ de frente e $7^m,10$ de fundo.	Idem.						

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
65	Edificio com 6m, 10 de frente e 11m, 32 de fundo.	Na Estrella, idem idem.						
66	Idem de pedra e cal, tendo 4m, 7 de frente e 10m, 10 de fundo.	Em Pilões.						

ESTADO DE MINAS GERAES

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Quartel da companhia, formando um quadrilatero, cujos muros, lado e frontispicio voltados para léste e adjacentes, ao primeiro constituem as duas salas, sendo o quarto formado por um paredão e portão para o campo.	Rua das Flores, na cidade de Ouro Preto.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Este edificio precisa de concertos. Foi cedido ao Governo de Minas pela quantia de 100:000$. (A. de 7 de agosto de 1893.)
2	Edificio de pedra e cal, com 7m, 1 de frente e 12m, 65 de fundo, coberto de telhas, internamente assoalhado e forrado de taboas. Em torno da casa ha um muro de recinto parallello ás paredes, cuja altura internamente é de 3m, 25, variando, porém, externamente, por causa da irregularidade do terreno que está afundado.	Ouro Preto, ao lado da rua Nova.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de armamento velho.	
3	Jardim Botanico	Ouro Preto	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem de polvora.	

ESTADO DE S. PAULO

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Grande edificio com 5m, 75 de frente e 89m de flanco e vastas accommodações para alojamento de praças, cozinha, arrecadação e outras dependencias.	Na Capital.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel da companhia de infantaria.	
2	Pequenas casas de dous lances, de porta e duas janellas de frente.	Terreno da antiga chacara da Gloria.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Casa da polvora.	
3	Um terreno murado, tendo em seu interior um pequeno predio, onde reside o zelador da invernada.	No bairro Branco de Santa Anna.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Invernada dos cavallos.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
4	Itapema, pequeno Forte construido antes de 1660, sendo reconstruido e armado em 1738 e desarmado em 1830 a 1832, está em terrenos de marinha, sem terrenos annexos.	A S. E. da cidade de Santos á margem do rio.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . . .	. . . .	Em ruinas.
5	Forte de Santo Amaro, no Morro Grande, construido em 1584 a 1599, tem 700 braças de frente e 300 de fundo, está desarmado.							
6	Fortaleza de S. João da Bertioga, acha-se desarmada e abandonada. As muralhas são de boa construcção. As muralhas da fortaleza constam de diversos commodos que se acham inhabitaveis pelo seu estado de ruinas.	Na Barra do Rio Bertioga.						
7	Casa de sobrado de solida construcção, de pedra e cal, com paredes grossas e bem reforçadas.	Na Freguezia do Visconde do Rio Branco.			. . . .	. . . .	Deposito de artigos bellicos imprestaveis.	
8	Edificio de construcção solida, dividido em dous lances pelo largo corredor da entrada, sobre o qual abrem-se dous xadrezes, porta para a sala da secretaria da subdelegacia de policia e para o alojamento das praças.	No largo do Ladisláo . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel de policia.	Em bom estado.
9	Pequena construcção de pedras, encravada em terrenos particulares, no logar denominado Jabaquara, vertente — Senhora do Monte Serrath. Este edificio e um outro que lhe fica proximo estão em terrenos pertencentes ao Mosteiro de S. Bento. E' de fórma quadrangular, tem de altura a contar do sólo 7m de largura, sendo a pedra do feixo da abobada que o cobre cercada de uma muralha de 2m de altura e 0m,7 de espessura.							

ESTADO DO PARANÁ

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Fortaleza de Paranaguá, está armada, possue no seu recinto uma capella, uma casa para o commandante, quartel para praças e um paiol na barra.	Na barra da cidade de Paranaguá.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .		Precisa de reparos.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
2	Casa terrea construida para deposito de artigos bellicos.	Na capital	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel.	
3	Idem.	Idem.						
4	Um quartel de alvenaria em construcção.	Idem.						
5	Uma casa com 12^m de frente sobre 18^m de fundo e 5^m de altura, construida de madeira de lei, coberta de telha, com uma sala e duas alcovas.	Na colonia militar de Jataby.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Residencia do director da colonia.	
6	Um puxado com 12^m de frente e outro tanto de fundo, coberto de telha, de madeira de lei.	Idem.						
7	Uma capella de 6^m,90 de fundo, construida de madeira de lei, coberta de telha, forrada e assoalhada e com altar e paramentos para o culto.	Idem.						
8	Uma casa com engenho de moer canna, com 18^m,5 de frente, sobre 17^m de fundo, de madeira de lei.							
9	Uma olaria construida de madeira de lei com 7^m de frente sobre 25^m de fundo, casa separada em telheiro com 7^m de frente e 7^m de fundo, coberta de telha.	Na colonia militar do Jataby.						
10	Um quarto dividido em dous compartimentos com 7^m de frente sobre 5^m,5 de fundo, de madeira de lei.	Idem.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do destacamento.	

ESTADO DE SANTA CATHARINA

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Fortaleza de Santa Cruz, de alvenaria, tem capella e varios edificios tambem de alvenaria. A capella está arruinada.	Na ilha de Inhatomerim, na barra do norte, ao lado do continente.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Registro do porto, está collocado um pharolete pertencente ao Ministerio da Marinha.	Considerada armada.
2	Idem de Ratones, de alvenaria, as muralhas e dependencias estão muito estragadas.	Na extremidade do norte da cidade do Desterro, em frente á ilha de Ratones na fóz do rio deste nome.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .		Desarmada.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
3	Forte de Sant'Anna, construido de alvenaria, tendo em seu recinto um quarto para guarnição, casa de arrecadações, para o commandante, ajudante, medico e pharmaceutico.	Na extremidade do norte da cidade do Desterro, em frente ao estreito.						
4	Idem de S. João, de alvenaria, tem uma grande area. No terrapleno existem ruinas, a casa é toda espaçada e foi construida para residencia do commandante.	No continente em frente ao forte de Sant'Anna e do estreito.						
5	Edificio de dous andares com 14m,3 de frente e 35m,64 de fundo, dividido em dous vastos salões, um no pavimento superior e outro no inferior com diversas accommodações.	Praça do Palacio canto da rua da Pedreira.						
6	Grande edificio com dous lances separados por um arco, por onde passa uma das ruas desta capital, tendo de frente 16m,16 para a praça General Osorio e de fundo 44m,58, accommodando dous batalhões de infantaria, pois que os rapidos lances têm todas as dependencias necessarias.	Praça do General Osorio, antigo campo do Manejo.						
7	Edificio com vastas accommodações (por concluir), tem um portão com escada de alvenaria de pedra; ha um compartimento para a secretaria, outro para o medico, uma pequena area, e muitas outras vastas accommodações para os doentes presos, e enfermaria dos officiaes; este lance do edificio está prompto e bem asseiado, o outro em construcção tem as paredes levantadas a ponto de receber o madeiramento, conserva-se em bom estado resguardado da humidade.	Na montanha da Bôa Vista ao sul da cidade do Desterro.						
8	Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição, construida de alvenaria, tem casa para commandante, ajudante, pharmacia, arrecadação de artilharia, residencia para o almoxarife, um bem construido paiol de alvenaria, porém pelo abandono breve estarão em ruinas.	Na barra do sul em uma ilha em frente á ponta dos Naufragos.	....	....	....	....	....	Desarmada.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
9	Fortaleza da barra da Laguna, de alvenaria, com uma casa terrea que serve de residencia do commantante com 11^m,66 de frente e 33^m,38 de de fundo.	Ao sul da barra da cidade da Laguna.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Desarmada.
10	Casa com 4^m,4 de frente e 4^m,4 de fundo.	Na cidade da Laguna . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Foi solicitada do Ministro da Guerra uso e fructo desse proprio nacional para uma bibliotheca, para o qual foi concedido.
11	Idem terrea de adobos, para residencia e quartel do commandante do destacamento, com 2^m,66 de frente e 7^m,4 de fundo.	Na villa do Graça no Rio S. Francisco.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do destacamento.	Idem.
12	Idem Idem para arrecadação de fardamento e paiol de polvora.	S. Francisco Xavier do Sul.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Armazem de polvora.	
13	Colonia militar de Santa Thereza, com casas para residencia do director, ajudante e escrivão, cadeia, pharmacia e depositos; as quatro primeiras foram ultimamente reparadas, sendo as outras duas construidas novamente.	A' margem do rio Itajahy.						
14	Fortaleza de S. João da Ponta Grossa, com uma só bateria para o lado do canal; suas muralhas estão em completa ruina, devido ao abandono e ao local ser arenoso, o terreno desta fortaleza é de 232 braças de frente no sentido N. S e de 174 de fundo medido e demarcado em 1824; neste tempo já estava abandonada e habitavam com propriedades velhas, seis individuos, e hoje seus successores dizem ser proprietarios della. Sem titulo algum de aforamento e sustentam bonitos predios.	Ao norte da ilha de Santa Catharina, na ponta de terra do mesmo nome entre os fortes do Rapa e Palmas.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Em ruinas.
15	Edificio construido de alvenaria em 1764 com 15^m,84 de frente e 14^m,74 de fundo. Foi mandado apeiar devido ao seu estado de ruinas em 1834.	A' rua do Livramento . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	O terreno está aforado perpetuamente em virtude da ordem do Tribunal do Thesouro a Francisco de Paula.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
16	Forte da Laguna, construido em 1876.	A' barra da Laguna . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Em ruinas.
17	Uma casa coberta de palha, feita pelo destacamento de S. Francisco Xavier do Sul.	Parada de Araguary.						
18	Bateria de Imbituba, construida em 1801, na Armação.	Armação de Imbituba.						

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Grande edificio de pedra e cal com pavimento terreo e sobrado com 3m,1 de frente, occupando toda a quadra da rua Bento Magalhães, 103m,4 de frente dividindo o fundo á rua do Riachuelo.	Rua dos Andradas, Porto Alegre.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Arsenal de Guerra.	
2	Novo edificio com 34m, 54 de frente e 71m,39 de fundo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Officina de machinas.	
3	Dois edificios de tijolo e cal sobre alicerces de alvenaria.	Ilha do Paiva.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Paiol de polvora e destacamento.	
4	Edificio de pedra, cal e tijolo . .	Na Ilhota da Pedra Branca.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Casa da polvora.	
5	Uma chacara no arraial do Menino Deus, comprehendendo 452m sobre 208m quadrados, com casa de morada e diversos edificios e dependencias.	Suburbios de Porto Alegre Menino Deus.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Laboratorio Pyrotechnico.	
6	Edificio de sobrado de pedra e cal com duas frentes, uma com 58m,36, para a Praça da Independencia e outra com 42m,9 para o largo do Portão, de fundos para o becco do Oitavo.	Praça da Independencia, em Porto Alegre.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do 13º batalhão de infantaria.	
7	Casa terrea de pedra e cal com 25m, 3, velha e cujos terrenos teem pouco valor.	Rua do Riachuelo, canto da do General Vasco Alves. Porto Alegre.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem da companhia de Invalidos.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
8	Edificio terreo de pedra e cal, com sobrado em fórma de torreão, tem de frente para a rua Conde d'Eu $52^m,6$ de frente e $6^m,52$ de fundo.	Rua do Conde d'Eu, em Porto Alegre.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado pela força policial.	
9	Terreno com 50 braças para cada um dos tres lados da casa em que, tendo a frente para o rio, desappareceu por explosão de um raio.	No logar denominado Crystal.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Desoccupado o terreno que foi antiga casa de polvora.
10	Casa terrea de pedra, cal e tijolo com um sobrado no centro, tendo de frente $50^m,38$ para rua dos Andradas e de fundo $37^m,4$ para a praça Conego Thomé.	Na rua dos Andradas em Porto Alegre.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .		
11	Armazem com $30^m,58$ de frente a Este e $20^m,35$ de fundo a Leste, com um terreno contiguo com $14^m,3$ de frente ao Norte e $30^m,58$ de fundo ao Sul.	Praça Municipal de Porto Alegre.	. . . .	. . . .	. . . .	Comprado para deposito de artigos bellicos.	. . . .	Demolido; o material vendido; o terreno está murado e é localidade importante.
12	Edificio terreo, construido de pedra, tijolo e cal, com $72,^m82$ de frente ao Norte e 8^m de fundo ao Sul, tendo no centro a casa do Estado-Maior e prisão, com $12^m,1$ de frente. Idem de sobrado de pedra e cal com $34^m,54$ de frente ao N e na frente de O E com $42^m,46$ de extensão e no Sul $8^m,58$.	Na cidade do Rio Grande .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem e hospital militar.	Os dous edificios formam um só predio.
13	Idem mandado construir pelo Ministerio da Guerra em 1855.	Ilha do Gonçalo	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Paiol de polvora.	
14	Edificio e terrenos a uma superficie de 654, 416 braças quadradas no Pontal da Barra, comprehendendo a Atalaia confinando a S E com o Atlantico, a N O com o Rio Grande e N E com terras particulares.	S. José do Norte. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Ministerio da Marinha	Havia neste logar as fortificações da Barra. Esteve arrendado.
15	Ilha do Quebra Mastro no rio Camacuam, com uma legua de comprimento sobre um quarto de largura.				. . . .	. . . .		
16	Edificio de parede de tijolo dobrado de $9^m,9$ de frente e $5^m,6$ de fundo e $13^m,96$ de pé direito. Outro identico.	O primeiro no Jaguarão, rua da Boa Vista; o segundo na Praça D. Affonso.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do 3º batalhão de infantaria.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
17	Edificio com 7m, 48 de frente a S E e 5m, 5, com duas meias aguas contiguas, uma a O com 13m, 35 de frente e 3m, 3 de fundo e outra a L, com 3m, 52 de frente e 3m, 8 de fundo.	Jaguarão, alto dos dous Cerritos á entrada da cidade.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Paiol	Em ruinas.
18	Terreno com 110m de frente a N E e 165m de fundo para o rio Jaguarão a S E.				. . . .	. . . .	Desoccupado	Desapropriado em 28 de julho de 1849, por 600$, e destinado a uma fortificação.
19	Uma área superficial de 87m, 53 a 18m, 53 quadrados.	No Campo da Vaccaria . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Colonia Militar de Cazeros.	A colonia esteve até a sua emancipação em 1878 entregue ao Ministerio da Guerra.
20	Terreno onde existe uma casa designada pelo nome de residencia.	Triumpho	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Residencia do commandante.	Hoje só existe o terreno.
21	Terrenos.	Caçapava	. . . .	. . . .	. . . .	Para construcção da fortificação permanente fóra e a léste da villa.	. . . .	As obras estão paradas desde dezembro de 1856.
22	Edificio de pedra e cal a léste e fóra da villa, com 101m,2 de frente e 1m,98 de altura e 0m,77 de grossura acima do alicerce, na extensão de 88m.	A léste fóra da villa de Caçapava.	. . . .	. . . .	. . . .	Destinado para quartel.	. . . .	Começado a construir em 1833 e suspensos os trabalhos em 1835.
23	Terreno com 220m, de frente e 660m, de fundo, confinando pelo norte com a rua da Paz e ao sul com o rio Vaccahy, onde foi construido um grande quartel no anno de 1883.	Na cidade de S. Gabriel a cavalleiro do Paço Lagôa no Vaccahy.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do 32º batalhão de infantaria e do 8º regimento de cavallaria.	Tem a denominação de forte de Caxias, é ponto estrategico para defesa da cidade.
24	Rincão de S. Vicente formado por uma área superficial de oito leguas quadradas mais ou menos, comprehendendo seis grandes rincões denominados: Imperio, Paracahy, Carajureta, Trimbahubo, Cavoeira e Porto.	S. Vicente junto a S. Gabriel.	. . . .	. . . .	Incorporado em virtude da lei de 21 de outubro de 1843, n. 317.	. . . .	Occupado por particulares	Foi dos jesuitas.
25	Um campo medindo mais ou menos um quarto de legua.	Idem, junto á estancia da Cacera.	44:000$000	. . . .	. . . .	. . . .	Com a cavalhada do 1º regimento de artilharia.	Comprado em 31 de março de 1874 a R. F. Bicca.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
26	Edificio de alvenaria de tijolo coberto de telha e construido pelo 1º regimento de artilharia.	Na cidade de S. Gabriel .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do 1º regimento de artilharia de campanha.	
27	Casa construida de pedra, cal e tijolo com 22m,22 de frente ao norte, 14m,8 a léste, comprehendendo mais 12m,98 de frente ao norte e 25m,52 a léste.	Rio Pardo, situado na praça da Matriz.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem do 12º batalhão de infantaria.	
28	Idem, com 14m,2 de frente e 11m,55 de fundo, edificado em um terreno de 18m,4 a léste por 48m,4 de fundo ao norte e 66m ao sul.	Na cidade do Rio Pardo, a cavalleiro do porto de desembarque.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Depositos de artigos bellicos.	
29	Idem pequena e edificada em 1808 a 1809 com 11m de frente ao sul e outros tantos de fundo ao norte.	No alto denominado Manoel Bento, no Rio Pardo.	. . . .	. . . .	. . . .	Foi edificado para paiol de polvora.	. . . .	Em ruinas.
30	Idem terrea.	Na cidade do Alegrete.	. . . .	. . . .	. . . .	Destinada a quartel do 18º batalhão de infantaria.	. . . .	Serviu de quartel. A commissão de engenharia militar aproveitou o terreno para novo quartel que está construindo.
31	Rincão de Saycan, estancia cuja superficie é calculada em dez leguas, divide-se em quatro grandes rincões ou invernadas, confina pelo norte e oeste com o arroyo de Saycan, ao sul com o boqueirão do serro de Cyrino e a léste pelo rio Santa Maria.	Proximo á cidade do Rosario e á margem do rio de Santa Maria.	. . . .		. . . .	. . . .	Occupado pela cavalhada e coudelaria do Exercito.	Foi estancia. Foram rescindidos os contractos de dous rincões que estavam arrendados.
32	Estancia de S. Gabriel.	Junto á villa de S. Borja .	. . . .		Foi incorporado aos proprios nacionaes em 21 de outubro de 1843.			
33	Casa terrea com 9m,569 de frente e 33m,86 de fundo, com terreno contiguo com 70m,69 de frente e 110m, de fundo.	Na villa de S. Borja, á margem do rio Uruguay.	Comprado em 14 de setembro de 1875 por 15:000$000.	. . . .	. . . .	. . . .	Enfermaria militar.	
34	Edificio de pedra, cal e tijolo com 78m,32 de frente ao norte e 7m,37 de fundo ao sul, compõe-se de pavimento terreo e sobrado.	Cidade de S. Borja . . .	22:600$000	. . . .	. . . .	Para quartel.	Quartel do 5o. regimento de cavallaria.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
35	Edificio construido em terreno que mede uma área superficial de 419,570^m,2.	Na cidade que segue de Bagé a Pelotas.	. . . .	. . . .	. . . .	Para quartel.		
36	Casa com 18^m,10 de paredes mestras e coberta de telhas.	Santa Maria da Bocca do Monte.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Servio de directoria da colonia Silveira Martins.	Em bom estado.
37	Idem 10×50 de parede de páo a pique, coberta de taboinhas.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Em máo estado.
38	Idem 10^m×50, idem idem.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem.
39	Idem 8^m×4, idem idem	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Em regular estado.
40	Predio	Na cidade do Rio Grande do Sul, Ijatahy.	. . . .	30:000$000	. . . .	Creação de um hospital militar.	. . . .	Comprado a D. Virginia C. Borges. Aviso do Ministerio da Guerra de 19-5-93.
41	Edificio denominado Quartel dos Guaranys, compõe-se de quatro corpos perpendiculares entre si, fechando um pateo central.	Ao N. o O. terrenos de particulares. Ao S. rua Riachuelo a L. rua Vasco Alves.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Em ruinas. Extrahido do livro de proprios nacionaes da commissão de engenharia militar do Rio Grande do Sul.
42	Predio situado a 100^m mais ou menos do edificio da Escola Militar, com um corpo saliente de 0^m,60 de largura e a lateral 42^m, de solida construcção.	No canto das ruas Vieira de Castro e Sá Brito, em Porto Alegre.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Enfermaria militar	Em bom estado, idem idem idem.
43	Terreno na praça Jayme Telles, arraial do Partenon, arenoso, cercado de arame e tem uma área de 441^m,134 quadrados, onde existe um predio.	Divide-se: 1º lado da frente á praça Jayme Telles, com 65^m,50; 2º lado da frente á rua Veador Porto, com 37^m,29; 3º lado divide com terrenos de D. Luiza Telles Pires com 66^m,5; 4º lado com terreno de José Soares, no quadrante de N. O. E. tem 66^m,85.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	O predio está occupado pelo capitão do 25º batalhão de infantaria José Borges do Couto e sua familia.	Idem idem.
44	Edificio formado por quatro corpos que fecham um pateo de 123^m,×25^m,5 e constitue um rectangulo de 140^m de frente sobre 42^m,50 de extensão lateral.	Em Porto Alegre, no campo da Redempção.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Edificio da Escola Militar, hoje occupado pelo 25º batalhão de infantaria.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
45	Edificio construido na praça Municipal, tendo a fachada ou face principal e a frente lateral voltada para a rua General Osorio. Tem dous pavimentos: no inferior funccionam as secções do pessoal e de material do commando do 6º districto militar e Auditoria de Guerra, sendo o superior occupado pelo general commandante do districto e sua familia.	Praça Municipal, cidade do Grande do Sul.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel General e Commando do 6.º Districto militar.	
46	Idem de dous andares, funccionando nelles a administração da enfermaria e pharmacia militares.	Rua Jataby, Rio Grande do Sul.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Enfermaria militar.	
47	Idem cujas paredes transversaes internas tem 6m de comprimento cada uma. Todas as paredes, tanto as longitudinaes como as transversaes, quer internas, quer externas, são de frontal de tijolo e tem 3m,40 de altura. As longitudinaes reforçadas por pilares de 0,45 X 0,45 de secção, guardando entre si a distancia de 3m de eixo a eixo. Tem sete portas externas e cinco internas, 11 janellas com caixilhos de correr e mezaninos com caixilhos de uma só peça.	Fóra do perimetro urbano, nas proximidades das trincheiras que existiam além do parque Rio Grandense.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Aquartelamento no Parque.	
48	Paiol construido em um terreno nas immediações do quartel de linha desta cidade do Rio Grande, denominado geralmente Campo da Sexta Companhia. Tem 9m,50 de comprimento 4,m50 de vão interno e 1m,80 de altura e é feito de taboas.	Cidade do Rio Grande . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Pequeno paiol.	
49	Casa situada a 100m do quartel da guarda do Chuy, compõe-se de um corpo principal de cumieira central com 10m,60 de frente e 3m,85 de vão e 2m,70 de pé direito e de uma meia agua ligada a esse corpo.	Rio Grande do Sul . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Casa do commandante da guarda da linha do Chuy.	
50	Quartel da barra do arroyo Chuy, está situado á margem esquerda deste arroyo e a 250m, de distancia do marco da barra. Este edificio é dividido transversalmente por uma parede de frontal, tendo apenas 1m,60 de altura.	Arroyo Chuy	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel das guardas do arroyo Chuy e do passo de S. Miguel.	

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
51	Terreno cuja área tem a fórma de pentagono irregular, comprehendida pelas ruas General Marques, Curuçú, Riachuelo e Conde d'Eu.	Rua ou praça da Feira, cidade de Jaguarão.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Terreno do estabelecimento em Jaguarão.	
52	Edificio com duas fachadas voltadas respectivamente, a principal para o sul e a lateral para éste que com um muro nas faces de N. O. fecham uma área bastante grande. Mede de frente 45m,5. O estylo architectonico observado em todas as molduras é o dorico; circumda ambas as fachadas uma platibanda com balaustres ligados todos por uma chapa de ferro. As madeiras empregadas nesta construcção foram cabiuná, louro e grapiapunha.	Encosta do serro denominado da Polvora, Jaguarão.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Enfermaria militar do Jaguarão.	
53	Tres reductos situados a N. E. e L. da cidade, em posições bastante elevadas. Um tem 26m de frente sobre 28m de fundo. Os dous outros reductos são quadrados, um tem 29m de lado e comporta no maximo uma guarnição de 160 praças de infantaria e no outro, cujo lado é de 31m, essa guarnição poderá elevar a 180 praças.	A N. E. da cidade de Sant'Anna do Livramento.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Fortificação em Sant'Anna do Livramento.	
54	Rincão de S. Gabriel, no municipio de S. Borja, está situado a oito leguas da cidade de S. Borja. Tem 142,656,000 metros de área e é completamente fechado pelos rios e arroyos, á excepção de uma pequena parte entre os dous marcos cravados pelo centro da medição.	Municipio de S. Borja . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Rincão de S. Gabriel.	
55	Uma casa de alvenaria de tijolo, com um terreno em que se acha este proprio, que mede 70m,69 de frente e 110m de fundo.	Este proprio é situado na face da rua Candido Falcão entre as ruas General Andréa e Primeiro de Março.	. . . .	Foi comprado pelo Governo a 14 de setembro de 1875 por 15:000$000.				
56	Um quartel. Este proprio está situado no supradito terreno e tem as mesmas confrontações que elle, é coberto de capim e suas paredes são de páo a pique. O predio de que se trata é occupado pelo 6º batalhão de infantaria.							

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
57	Uma olaria. Este proprio é uma olaria situada entre esta cidade e o paço, em um terreno que mede 49m,4×10m,3 e está fabricando telhas e tijolos para a construcção do quartel de cavallaria.							
58	Um campo situado entre o Uruguay e restinga S. João. Acha-se incluido este proprio nos numerados pertencentes á União.							
59	Um quartel formado por um quadro fechado em parte por edificações e por muros, tendo de frente 79m,45 e de fundo 54m,05.	Situado ao sul da cidade de Bagé.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Occupado pelo 4º regimento de artilharia de campanha.	
60	Quartel em construcção em Bagé, situado na parte léste do terreno pertencente á Fazenda Nacional.							
61	Terreno em Bagé, este terreno acha-se dividido em duas partes pouco mais ou menos iguaes pelo trilho da estrada de ferro Southern Brazilian Rio Grande do Sul.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Enfermaria e pharmacia militares.	
62	Edificio em que se acham a enfermaria militar de S. Gabriel e a pharmacia, é um sobrado de dous pavimentos, situado na rua do Coronel Tristão Pinto esquina da do General Mallet.							
63	Dous armazens construidos sobre a parte extrema dos flancos da face dos fundos do quartel do 1º regimento de artilharia.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Armazens para o 1º regimento de artilharia em S. Gabriel.	
64	Enfermaria militar no Rio Pardo, está accommodada num velho edificio terreo, situado na praça da igreja matriz canto da actual rua Silveira Martins, antiga ladeira.							

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
65	Terrenos do quartel da fortaleza; esses terrenos, que ficam na margem esquerda do rio Jacuhy, serviram outr'ora para edificações militares, são situados em logar alto e ventilado e particularmente proprio para edificação de um hospital militar, porquanto todas as condições hygienicas são satisfeitas sobejamente.							
66	Quartel do 3º batalhão de infantaria, situado na praça do Commendador Azevedo, compõe-se de tres corpos, fazendo face a referida praça pelo sul. O corpo principal contém os compartimentos seguintes: vestibulo, xadrez, bibliotheca e os quatro alojamentos das companhias com as respectivas reservas.	Praça do Commendador Azevedo, Jaguarão.	....	....	....	....	Quartel do 3º batalhão de infantaria.	
67	Fortificação de Caçapava, situada a oeste da povoação. E' uma obra de caracter permanente e constitue um fortim; sua construcção, iniciada no anno de 1850, foi interrompida em 1857, ficando a obra no estado em que se acha.							
68	Quartel em Itaquy. Foi construido em 1861, sob a direcção do coronel da Guarda Nacional Antonio Fernandes de Lima, que então commandava as fronteiras. Divide-se internamente em tres peças por duas paredes transversaes, as paredes são de alvenaria de pedras toscas, tendo as exteriores 0m,50 de espessura e as divisorias 0m,20.							

ESTADO DE GOYAZ

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Casa de taipa e madeira com 14m,96 de frente e 28m,16 de fundo, contendo no meio uma área com 5m,6 de largura e 6m,82 de comprimento.	Cidade de Goyaz, rua da Fundição. Divide a N O com o palacio do Governador e a S E com o proprio nacional onde funcciona a Assembléa, a O E com a rua da Fundição e N E com obecco detrás da Matriz.	....	Avaliada em 2:000$ em 3 de julho de 1854 pelo Juiz dos Feitos da Fazenda.	....	....	Armazem de artigos bellicos.	Esta casa foi construida há 113 annos mais ou ménos.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
2	Edificio construido de pedra e cal, occupando uma área de 5000m quadrados, tendo varios compartimentos e formando uma área no centro.	Idem, no largo do Chafariz, divide a N com a casa Joanna J. Espirito Santo, a O S com o becco denominado Quartel, a E com a rua da Boa-Morte e a O E com o largo.	....	Avaliado em 20:000$ em 3 de julho de 1854 pelo Juizdos Feitos da Fazenda.	....	....	Quartel militar, aquartelavam alli o 2º batalhão de infantaria e a companhia de cavallaria.	Reconstruido ha 124 annos, mais ou menos.
3	Idem idem de pedra e barro com 7,m72 de frente e 13,m64 de fundo, composto de um andar, tendo um quartel para os vigias, de 6m,60 de frente e 7m,4 de fundo, 4m,40 de altura, coberto de telha, com tres janellas e duas portas de madeira, paredes de páo a pique emboçadas, rebocadas e pintadas.	No campo denominado João Francisco, nos suburbios da cidade de Goyaz, divide a N S e E com o dito campo.	....	Avaliado em 200$000 em 3 de julho de 1854	....	Para uma pequena ermida.	Deposito de polvora.	Consta que este edificio, tendo sido destinado para uma pequena ermida, ficara abandonado por muitos annos, até que o Governo mandou-o reparar á custa dos cofres publicos.
4	Um edificio occupando uma área de 724m quadrados, sendo suas paredes externas, parte de pedra e cal e parte de taipa, uma parte do edificio é assoalhada e a outra ladrilhada, dependencias lateraes e outros compartimentos, além de um grande quintal, cujo centro está occupado pelo dito edificio, com duas pequenas casas encravadas.	Na capital, divide a O N com o largo Miguel Gomes (hoje quintal de João Cornelio Brum) e duas propriedades a O com a rua do mesmo nome a O S com a propriedade do herdeiro do capitão João da Silveira Pinho e a E com o corrego de Manoel Gomes.	....	20:000$, conforme o aviso do Ministerio da Guerra de 28 de dezembro de 1870	....	....	Enfermaria militar	Tem soffrido diversos reparos

ESTADO DE MATTO GROSSO

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Quartel situado no largo da Matriz.	Capital.	....	....	....	....	Quartel do 21º batalhão de infantaria.	Soffreu reparações.
2	Idem no porto da cidade, outr'ora Arsenal de Marinha.	Idem			....	....	Idem do 8º batalhão de infantaria. . .	Comquanto ao serviço do Ministerio da Guerra, pertence ao da Marinha. Em consequencia de obras feitas ultimamente é bom o seu estado.
3	Arsenal de Guerra.	Praça do General Miranda Reis, na capital.	....	....	....	....	Officinas do Arsenal de Guerra. . . .	Fizeram-se obras e é bom o seu estado.
4	Edificio novo, de bonito aspecto . .	Idem do Coronel Alencastro.	....	....	....	....	Quartel General e Commando do 7º Districto.	
5	Idem no terreno denominado Couto de Magalhães.	Idem	....	....	....	....	. . . .	Está quasi em completa ruina.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
6	Deposito.	Largo Mãe Bonifacia . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de polvora	Em estado regular.
7	Idem atrás da Cadeia Publica. . .	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem	Idem.
8	Laboratorio.	Rua Conde d'Eu	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Laboratorio Pyrotechnico	Fizeram-se obras.
9	Diversas casas cobertas de telha. .	Coxipó	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Fabrica de polvora	Em bom estado.
10	Galpão	No largo Miranda Reis. .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Resto de um quartel; as obras foram paralysadas. Em máo estado.
11	Enfermaria	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Enfermaria militar da guarnição . . .	Ultimamente retocado. Em bom estado.
12	Edificio antigo	Districto militar de Matto Grosso.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do destacamento; deposito de artigos bellicos.	Em máo estado.
13	Idem idem	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem do destacamento	Idem.
14	Diversas casas na fazenda do Casalvasco.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Idem	Idem.
15	Quartel	Districto da Villa Maria . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Em bom estado.
16	Edificio antigo.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de artigos bellicos.	Estado regular.
17	Idem idem	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Enfermaria militar	Idem.
18	Idem idem	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de polvora.	Em máo estado.
19	Casa do destacamento.	Rio Juarú.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do destacamento.	
20	Grande casa da fazenda Caissára.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Habitação do administrador.	Idem.
21	Edificio antigo.	Districto militar da Villa Maria.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do destacamento da cavalhada. .	Idem.
22	Casa de palha	Nioac	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel.	Idem.

NUMERAÇÃO SEGUIDA	DESCRIPÇÃO	CONFRONTAÇÃO	TITULO DE ACQUISIÇÃO	VALOR DA ACQUISIÇÃO OU AVALIAÇÃO	INCORPORAÇÃO	PARA QUE FIM FOI ADQUIRIDO	APPLICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
23	Quartel provisorio.	Fortaleza do baixo Paraguay (Corumbá).	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Quartel do 2º batalhão de artilharia de posição	Em bom estado.
24	Casa de cantaria	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Secretaria do commando da fronteira e 2º batalhão de infantaria.	Idem.
25	Armazem	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de artigos bellicos.	Idem.
26	Idem.	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Deposito de artilharia do 2º batalhão da mesma arma.	Idem.
27	Edificio novo, de bom gosto. . . .	Idem	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Enfermaria militar da guarnição. . .	Idem.
28	Fortaleza de Coimbra, de alvenaria de pedra.	Na margem direita do rio Paraguay, na altura da Bahia Negra, abaixo de Corumbá, do Ladario.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Serve de registro. Está armada e guarnecida com um destacamento do 2º batalhão de artilharia.	Necessita de augmento do quartel, paiol e uma cisterna.
29	Fazenda do Betione.	Os seus confinantes são as fazendas de Chapuiá e Jacutinga, não se podendo avaliar a área, visto constar que grande parte está pertencendo á fazenda de Jacutinga, ignorando-se com que autorisação.	. . . .	. . . .	. . . .	. . . .	Fazenda de criação. Em 1880 o numero de rezes era calculado em quinhentas, não se podendo precisar o numero por ser o gado alçado.	Estas informações constam da copia do officio n. 646, do commando do 1º corpo de cavallaria em Nioac, de 22 de outubro de 1880, ao commando das armas de Matto Grosso, copia remettida a esta repartição em officio n. 947, do commando do 7º districto, de 23 de março de 1899.

1ª Secção da Intendencia Geral da Guerra, 14 de novembro de 1900.— O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior.*

J

PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO

Empregados da Secretaria de Estado da Guerra

DIRECTOR

General de Brigada hon. Bel Francisco Manoel das Chagas . . . . 1882 — Maio 6.

(Serviu como promotor publico em Corityba, de 28 de Dez. de 1855 a 23 de Abril de 1856; procurador fiscal da Thesouraria de Fazenda do Pará, de 3 de Nov. de 1856 a 3 de Abril de 1857; secretario do Governo do Pará, de 6 de Julho de 1857 a 17 de Nov. de 1858; promotor publico de Cabo Frio, de 19 de Nov. de 1859 a 11 de Nov. de 1860; chefe de secção da Secretaria, de 21 de Nov. deste ultimo anno a 6 de Maio de 1882, em que foi nomeado director.)

CHEFES DE SECÇÃO

1.ª Ten. Coronel hon. Francisco José Alvares da Fonseca. 1897 — Dez. 27.

(Serviu na Repartição Fiscal da Guerra, de 7 de Jan. de 1873 a 31 de Jan. de 1874, como addido, e na Secretaria, na mesma qualidade, dessa data a 12 de Maio seguinte, em que foi nomeado praticante; amanuense, 2º official e 1º, até 27 de Dez. de 1897, em que foi nomeado chefe de secção.)

2.ª Ten. Coronel hon. Patricio da Camara Lima. . . . 1893 — Março 21.

(Serviu na Repartição Fiscal da Guerra, na Fabrica de Polvora da Estrella, na 4ª Dire-

ctoria da Secretaria e na Pagadoria das Tropas da Corte, de 20 de Maio de 1854 a 23 de de Janeiro de 1866; amanuense, 2º official e 1º, de 24 de Janeiro deste ultimo anno a 21 de Março de 1893, em que foi nomeado chefe de secção.)

PRIMEIROS OFFICIAES

Major hon. José Manoel da Silva . . . . 1891 — Jan. 20.

(Serviu na Secretaria, como addido, de 17 de Fev. de 1859 a 30 de Out. de 1860, sendo nomeado amanuense em 31; 2º official até 20 de Jan. de 1891, em que passou a 1º.)

Major hon. Manoel Vaz de Barros . . . . 1893 — Março 21.

(Serviu como addido, na Secretaria e na Repartição Fiscal da Guerra, de 4 de Março a 1 de Ag. de 1865, e de 2 deste mez a 15 de Março de 1878, como amanuense da Pagadoria das Tropas, sendo nomeado amanuense da Secretaria em 12 deste ultimo mez e anno, 2º official até 21 de Março de 1893, em que foi promovido a 1º official.)

Cap. hon. Manoel Fernandes Machado . . . . . . 1895 — Jan. 25.

(Serviu no Commando Geral de Artilharia, como amanuense, de 19 de Julho de 1873 a 23 de Março de 1874; praticante da Repartição Fiscal da Guerra, desta data a 30 de Dez. de 1878, tendo sido nomeado praticante da Secretaria em 27 deste mez e anno; amanuense e 2º official até 25 de Jan. de 1895, em que foi promovido a 1º official.)

Cap. hon. Mathias Teixeira da Cunha Junior. . . . 1897 — Dez. 27.

(Serviu na Secretaria, como addido, de 5 de Ag. de 1869 a 1 de Abril de 1874, data em que foi nomeado praticante; 2º official até 27 de Dez. de 1897, em que foi promovido a 1º official.)

Cap. hon. Alfredo Carneiro de Barros e Azevedo . . . 1899 — Fev. 10.

(Serviu como addido de 4 de Dez. de 1873 a 28 de Dez. de 1874, em que foi nomeado praticante, e como amanuense e 2º official até 10 de Fev. de 1899, em que foi promovido a 1º official.)

SEGUNDOS OFFICIAES

Cap. hon. Wencesláo de Oliveira Bello. . . . . . . 1891 — Fev. 24.

(Serviu como amanuense do Arsenal de Guerra da Côrte, de 18 de Abril de 1884 a 9 de Maio de 1890, com exercicio na Secretaria, como addido, até ser nomeado amanuense nesta ultima data. Foi promovido a 2º official em 24 de Fev. de 1891.)

Cap. hon. Bel. Prudencio Cotegipe Milanez . . . . 1893 — Março 21.

(Nomeado amanuense a 20 de Jan. de 1891, tomou posse em 29; 2º official em 21 de Março de 1893.)

Cap. hon. Guilherme Antonio Lopes . . . . 1894 — Nov. 3.

(Nomeado amanuense em 24 de Fev. de 1891, tomou posse em 2 de Março; 2º official em 3 de Nov. de 1894.)

Ten. hon. Bel Valeriano Cesar de Lima. . . . . . . 1897 — Dez. 27.

(Serviu no Arsenal de Guerra da Côrte, como escrevente de 2ª classe de 12 de Jan. de 1888 a 13 de Junho de 1889; amanuense da Secretaria da Policia, de 3 de Março de 1890 a 24 de Abril de 1891, em que foi nomeado amanuense da Secretaria da Guerra; foi promovido a 2º official em 27 de Dez. de 1897.)

Ten. hon. Samuel de Paula Cabral Velho. . . . . . 1899 — Junho 16.

(Serviu como addido, de 23 de Jan. de 1890 a 17 de Dez. de 1891, em que foi nomeado amanuense; promovido a 2º official em 16 de Jun. de 1899.)

Ten. grad. Laurenio Lago. . . . . 1900 — Julho 13.

(Serviu na Estrada de Ferro Central do Brazil, como praticante extranumerario, praticante e amanuense, de 11 de Abril de 1889 a 10 de Maio de 1895. Nomeado amanuense da Secretaria a 8 deste ultimo mez e anno, tomou posse a 11, e 2º official a 13 de Julho de 1900.)

AMANUENSES

Ten. hon. Emilio Uzeda . . . . 1894 — Nov. 3.

(Serviu na Intendencia da Guerra, de 22 de Abril a 10 de Dez. de 1890, e na Contadoria Geral da Guerra, de 11 de Dez. de 1890 a 2 de Nov. de 1894. Nomeado amanuense da Secretaria em 3 de Nov. deste ultimo anno.)

Alf. grad. Antonio Baptista de Menezes, Bel em lettras. . 1898 — Set. 19.

(Serviu na Estrada de Ferro D. Pedro II, como auxiliar do trafego, de 21 de Julho de 1885 a 31 de Março de 1888; como praticante, de 1 de Abril seguinte a 30 de Junho de 1891, e como amanuense, de 1 de Julho de 1891 a 31 de Agosto de 1892. Praticante da Secretaria da Agricultura, de 1 de Set. de 1892 a 19 de Set. de 1898, em que foi nomeado amanuense da Secretaria da Guerra. Tomou posse a 20. Serviu no Exercito, de 21 de Fev. de 1883 a 24 de Dez. de 1884.)

Alf. grad. Geraldo Horta. . . . . 1899 — Jan. 18.

(Serviu no Ministerio da Instrucção, como ajudante do archivista, de 18 de Março de 1890 a 30 de Março de 1894; no Ministerio do Interior, de 31 do mesmo mez a 10 de Jan. de 1899, como amanuense. Nomeado amanuense da Secretaria da Guerra em 18 de Jan. deste ultimo mez e anno, tomou posse a 20.)

Alf. grad. Pedro Nogueira de Almeida. . . . . 1899 — Julho 12.

(Serviu como 3º escripturario da Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito, depois Direcção Geral de Saude, de 17 de Junho de 1895 a 12 de Julho de 1899, em que foi nomeado amanuense da Secretaria. Tomou posse a 13.)

Alf. grad. Mario de Souto Galvão. . . . . 1900 — Out. 6.

(Nomeado amanuense da Secretaria em 6 de Outubro de 1900. Tomou posse a 8.)

Alf. grad. Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato 1901 — Abril 22.

(Nomeado amanuense da Secretaria em 22 de Abril de 1901; tomou posse a 24. Serviu na Caixa da Amortisação, como conferente, de 19 de Abril de 1887 a 27 de Agosto de 1890.)

PORTEIRO

Ten. hon. José Maria Corrêa. . . . . 1882 — Março 25.

(Serviu na Secretaria, como addido, de 25 de Junho de 1865 a 8 de Out. de 1866. Continuo da Directoria Fiscal, desta data a 14 de Jan. de 1868; ajudante de porteiro, deste dia a 23 de Abril do mesmo anno; continuo até 27 de Março de 1882, em que tomou posse do logar de porteiro.)

CONTINUOS

Alf. hon. Ovidio Gomes da Silva Junior. . . . . . 1895 — Jan. 2.

(Nomeado em 2 de Jan. de 1895. Tomou posse a 3.)

Luiz Antonio da Conceição Medeiros. . . . . 1895 — Out. 15.

(Nomeado em 15 de Out. de 1895. Tomou posse na mesma data.)

Antonio Rodrigues Escriano. . . . . 1897 — Maio 17.

(Nomeado em 17 de Maio de 1897. Tomou posse a 29. Serviu no Exercito, de 12 de Maio de 1888, a 11 de Abril de 1894.)

Manoel Canuto do Nascimento. . . . . 1900 — Julho 2.

(Nomeado em 2 de Julho de 1900. Tomou posse a 4.)